



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII Nº 73

Brasília - DF, sexta-feira, 15 de abril de 2011



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	4
Ministério da Cultura.....	10
Ministério da Defesa.....	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Integração Nacional	46
Ministério da Justiça.....	47
Ministério da Previdência Social.....	55
Ministério da Saúde	55
Ministério das Cidades.....	59
Ministério das Comunicações.....	59
Ministério das Relações Exteriores.....	64
Ministério de Minas e Energia.....	65
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	88
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	88
Ministério do Esporte.....	89
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	89
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério dos Transportes	90
Conselho Nacional do Ministério Público.....	90
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	128
Poder Judiciário	143
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	144

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.460, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a execução no Território Nacional da Resolução nº 1970, de 26 de fevereiro de 2011, do Conselho de Segurança das Nações Unidas, que estabelece regime de sanções à Jamahiriya Árabe da Líbia e prevê, entre outras providências, o embargo de armas e a remessa da situação do país ao Tribunal Penal Internacional, além de determinar proibição de viagens e congelamento de fundos de indivíduos especificamente designados.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o artigo 25 da Carta das Nações Unidas, promulgada pelo Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, e

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando a adoção da Resolução nº 1.970 pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 26 de fevereiro de 2011, a qual, entre outras providências, estabelece o embargo de armas e a remessa da situação da Jamahiriya Árabe da Líbia ao Tribunal Penal Internacional, além de estabelecer proibição de viagens e congelamento de fundos de indivíduos especificamente designados;

DECRETA:

Art. 1ª Ficam as autoridades brasileiras obrigadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, ao cumprimento do disposto na Resolução nº 1.970 (2011), adotada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em 26 de fevereiro de 2011, anexa a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

MICHEL TEMER
Ruy Nunes Pinto Nogueira

Resolução 1970 (2011)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 6491ª Reunião, em 26 de fevereiro de 2011

O Conselho de Segurança,

Expressando grave preocupação com a situação na Jamahiriya Árabe da Líbia e condenando a violência e o uso da força contra civis,

Deplorando a violação flagrante e sistemática dos direitos humanos, inclusive a repressão a manifestantes pacíficos, expressando profunda preocupação com a morte de civis e rejeitando inequivocamente a incitação à hostilidade e à violência contra a população civil, a partir da mais alta esfera do Governo líbio,

Acolhendo com satisfação a condenação pela Liga Árabe, a União Africana e o Secretário-Geral da Organização da Conferência Islâmica, das sérias violações dos direitos humanos e do direito internacional humanitário que estão sendo cometidas na Jamahiriya Árabe da Líbia,

Tomando nota da carta dirigida à Presidente do Conselho de Segurança pelo Representante Permanente da Jamahiriya Árabe da Líbia em 26 de fevereiro de 2011,

Acolhendo com satisfação a resolução A/HRC/S-15/2 do Conselho de Direitos Humanos, de 25 de fevereiro de 2011, incluindo a decisão de enviar com urgência uma comissão de inquérito internacional independente para investigar todas as alegadas violações do direito internacional dos direitos humanos na Jamahiriya Árabe da Líbia, estabelecer os fatos e circunstâncias de tais violações e dos crimes perpetrados e, onde possível, identificar seus responsáveis,

Considerando que os ataques generalizados e sistemáticos que ocorrem atualmente na Jamahiriya Árabe da Líbia contra a população civil podem equivaler a crimes contra a humanidade,

Expressando preocupação com a difícil situação dos refugiados, forçados a fugir da violência na Jamahiriya Árabe da Líbia,

Expressando preocupação também com os relatos de escassez de suprimentos médicos para tratar os feridos,

Recordando a responsabilidade das autoridades líbias de proteger sua população,

Sublinhando a necessidade de respeitar as liberdades de reunião pacífica e de expressão, incluindo a liberdade dos meios de comunicação,

Enfatizando a necessidade de responsabilizar os indivíduos causadores de ataques a civis, inclusive por forças sob seu controle,

Recordando o artigo 16 do Estatuto de Roma, segundo o qual nenhuma investigação ou processo podem ser iniciados ou ajuizados pelo Tribunal Penal Internacional por um período de 12 meses após requerimento do Conselho de Segurança nesse sentido,

Expressando preocupação com a segurança de nacionais estrangeiros e seus direitos na Jamahiriya Árabe da Líbia,

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, independência, integridade territorial e unidade nacional da Jamahiriya Árabe da Líbia,

Atento à sua responsabilidade primária de manter a paz e a segurança internacionais sob a Carta das Nações Unidas,

Atuando no âmbito do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e tomando medidas sob seu Artigo 41,

1. Exige um fim imediato da violência e pede a adoção de medidas para satisfazer as reivindicações legítimas da população;

2. Insta as autoridades líbias a:

a) Agir com o máximo comedimento, respeitar os direitos humanos e o direito humanitário internacional e permitir o acesso imediato a monitores internacionais de direitos humanos;

b) Garantir a segurança de todos os nacionais estrangeiros e de seus ativos e facilitar a partida daqueles que desejem deixar o país;

c) Garantir a entrada segura de suprimentos humanitários e médicos e de agências e trabalhadores humanitários no país; e

d) Suspender imediatamente restrições a todas os tipos de meios de comunicação;

3. Solicita a todos os Estados Membros cooperar, na medida do possível, na evacuação daqueles nacionais estrangeiros que desejem deixar o país;

Remessa ao Tribunal Penal Internacional

4. Decide remeter a situação na Jamahiriya Árabe da Líbia, a partir de 15 de fevereiro de 2011, ao Promotor do Tribunal Penal Internacional;

5. Decide que as autoridades líbias deverão cooperar plenamente com o Tribunal e o Promotor nos termos desta resolução e prover-lhes qualquer assistência necessária, e, embora reconhecendo que Estados não partes do Estatuto de Roma não tenham obrigações no âmbito do Estatuto, urge a todos os Estados e organizações regionais e outras organizações internacionais interessadas a cooperar plenamente com o Tribunal e o Promotor;

6. Decide que os nacionais, os ex-funcionários ou funcionários ou o pessoal de um Estado não parte do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, que não a Jamahiriya Árabe da Líbia, deverão sujeitar-se à exclusiva jurisdição daquele Estado para todos os atos alegados ou omissões relativos a operações na Jamahiriya Árabe da Líbia estabelecidas ou autorizadas pelo Conselho, ou deles decorrentes, a menos que o Estado tenha renunciado expressamente a essa jurisdição exclusiva;

7. Convida o Promotor a dirigir-se ao Conselho de Segurança no prazo de dois meses após a adoção desta resolução e, subsequentemente, a cada seis meses, sobre ações tomadas nos termos desta resolução;

8. Reconhece que nenhuma das despesas efetuadas em conexão com a remessa ao Tribunal, inclusive despesas decorrentes de investigações ou ajuizamentos referentes àquela remessa, deverá ficar a cargo das Nações Unidas, e que tais custos deverão ficar a cargo das partes do Estatuto de Roma e daqueles Estados que desejem contribuir voluntariamente;

Embargo de armamentos

9. Decide que todos os Estados Membros deverão tomar imediatamente as medidas necessárias para impedir o fornecimento, venda ou transferência, diretos ou indiretos, para a Jamahiriya Árabe da Líbia - a partir ou através de seus territórios ou por seus nacionais, ou utilizando suas embarcações ou aeronaves de bandeira - de armamento ou material conexo de todo tipo, inclusive armas e munição, veículos militares e equipamento, equipamento paramilitar e respectivas peças de reposição, bem como de assistência técnica, treinamento, assistência financeira ou outra para atividades militares ou para o abastecimento, manutenção ou utilização de qualquer armamento e material conexo, inclusive o fornecimento de pessoal mercenário armado, originário ou não de seus territórios, e decide ademais que essa medida não deverá aplicar-se a:

a) Suprimento de equipamento militar não-letal destinado somente ao uso humanitário ou de proteção e assistência técnica ou treinamento conexos, que o Comitê estabelecido nos termos do parágrafo 24 abaixo aprove antecipadamente;

b) Vestuário protetor, inclusive jaquetas à prova de balas e capacetes militares, exportados temporariamente para a Jamahiriya Árabe da Líbia, por pessoal das Nações Unidas, representantes dos meios de comunicação e pessoal humanitário e de trabalhos de desenvolvimento e associados, apenas para uso pessoal; ou

c) Outras vendas ou suprimentos de armamento e material conexo, ou fornecimento de assistência ou de pessoal, aprovados antecipadamente pelo Comitê;

10. Decide que a Jamahiriya Árabe da Líbia deverá cessar a exportação de todo armamento e material conexo e que todos os Estados Membros deverão proibir a obtenção desses itens da Jamahiriya Árabe da Líbia por seus nacionais, ou usando suas embarcações ou aeronaves de bandeira, sejam tais itens originários ou não do território da Jamahiriya Árabe da Líbia;

11. Exorta todos os Estados, em particular os Estados vizinhos à Jamahiriya Árabe da Líbia, a inspecionar em seu território, incluindo portos e aeroportos - em conformidade com suas autoridades nacionais e legislações, e consoante o direito internacional, em particular o direito do mar e os acordos relevantes de aviação civil internacional -, todos os carregamentos para a Jamahiriya Árabe da Líbia e dela provenientes, caso o Estado interessado tenha informação que proporcione fundamento razoável para acreditar que o carregamento contenha itens cujo fornecimento, venda, transferência ou exportação estejam proibidos pelos parágrafos 9 ou 10 desta resolução, a fim de assegurar o cumprimento estrito de tais determinações;

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

12. Decide autorizar todos os Estados Membros a - e todos os Estados Membros deverão fazê-lo-, ao descobrir itens proibidos pelos parágrafos 9 e 10 desta resolução, apreender e inutilizar (por meio da destruição, neutralização, armazenamento ou transferência para Estado que não o de origem ou destino, com fins de descarte) itens cujo fornecimento, transferência ou exportação estejam proibidos pelos parágrafos 9 ou 10 desta resolução, e decide ademais que todos os Estados Membros deverão cooperar nesses esforços;

13. Requer a todo Estado Membro, ao realizar inspeção nos termos do parágrafo 11 acima, submeter prontamente relatório inicial por escrito ao Comitê, contendo, em particular, explicação dos fundamentos para a inspeção, os resultados dessa inspeção e o recebimento de cooperação. Caso itens de transferência proibida sejam encontrados, requer ademais que esses Estados Membros submetam ao Comitê, em fase posterior, relatório subsequente por escrito, contendo pormenores relevantes da transferência, inclusive descrição dos itens, sua origem e o destino pretendido, caso essa informação não esteja no relatório inicial;

14. Encoraja os Estados Membros a tomar medidas para dissuadir fortemente seus nacionais a viajar para a Jamahiriya Árabe da Líbia, a fim de participar de atividades em nome das autoridades líbias que possam possivelmente contribuir para a violação de direitos humanos;

Proibição de viagens

15. Decide que todos os Estados Membros deverão tomar as medidas necessárias para evitar a entrada ou trânsito, em seus territórios, de indivíduos listados no Anexo I desta resolução, ou designados pelo Comitê estabelecido nos termos do parágrafo 24 abaixo, no entendimento de que nada naquele parágrafo obrigará um Estado a recusar entrada em seu território a seus próprios nacionais;

16. Decide que as medidas impostas pelo parágrafo 15 acima não deverão aplicar-se:

a) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que tal viagem seja justificada com fundamento em necessidade humanitária, inclusive obrigação religiosa;

b) Quando a entrada ou trânsito sejam necessários para o cumprimento de processo judicial;

c) Quando o Comitê determinar, caso a caso, que uma isenção poderá avançar os objetivos da paz e da reconciliação internacional na Jamahiriya Árabe da Líbia, bem como a estabilidade na região; ou

d) Quando o Estado determinar, caso a caso, que a entrada ou o trânsito sejam necessários para avançar a paz e a estabilidade na Jamahiriya Árabe da Líbia e o Estado notifique subsequentemente o Comitê, no prazo de quarenta e oito horas, após haver adotado essa determinação;

Congelamento de ativos

17. Decide que todos os Estados Membros deverão congelar sem demora todos os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos que estejam em seus territórios - e que sejam de propriedade ou controlados, direta ou indiretamente, pelos indivíduos ou entidades listados no Anexo II desta resolução, ou designados pelo Comitê estabelecido nos termos do parágrafo 24 abaixo, ou também por indivíduos ou entidades atuando em seu nome ou orientação, ou ainda por entidades de propriedade ou controladas por elas - e decide ademais que todos os Estados Membros deverão assegurar que se impeça a disponibilização de quaisquer fundos, ativos financeiros ou recursos econômicos por seus nacionais e por quaisquer indivíduos ou entidades em seus territórios para, ou em benefício de indivíduos ou entidades listados no Anexo II desta resolução, ou ainda indivíduos designados pelo Comitê;

18. Expressa sua intenção de assegurar que os ativos congelados nos termos do parágrafo 17 serão, em etapa posterior, tornados disponíveis para e em benefício do povo da Jamahiriya Árabe da Líbia;

19. Decide que as medidas impostas pelo parágrafo 17 acima não se aplicam a fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos que os Estados Membros interessados determinem como:

a) Necessários para despesas básicas, inclusive o pagamento de gêneros alimentícios, aluguéis ou hipotecas, medicamentos e tratamento médico, impostos, prêmios de seguro e encargos por serviços públicos, ou exclusivamente para o pagamento de honorários profissionais razoáveis e o reembolso de despesas associadas à prestação de serviços jurídicos conforme as legislações nacionais, ou ainda de honorários e taxas de serviço conforme as legislações nacionais, para a conservação ou manutenção rotineira de ativos congelados, outros ativos financeiros e recursos econômicos, após notificação ao Comitê, pelo Estado pertinente, da intenção de autorizar, onde apropriado, o acesso a esses fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos, e na ausência de decisão negativa pelo Comitê, no prazo de cinco dias úteis após aquela notificação;

b) Necessários para despesas extraordinárias, desde que essa determinação tenha sido notificada ao Comitê por Estado ou Estados Membros pertinentes e tenha sido por ele aprovada; ou

c) Objetos de gravames ou ditames judiciais, administrativos ou arbitrais, em cujo caso, os fundos, outros ativos financeiros e recursos econômicos podem ser utilizados para satisfazer aquela obrigação ou julgamento, desde que aqueles gravames ou ditames sejam anteriores à data da presente resolução, não beneficiem pessoa ou entidade designadas nos termos do parágrafo 17 acima, e tenham sido notificados pelo Estado ou Estados Membros pertinentes ao Comitê;

20. Decide que os Estados Membros podem permitir a adição às contas congeladas, em cumprimento das determinações do parágrafo 17 acima, de juros e outras remunerações devidas a essas contas, ou de pagamentos devidos sob contratos, acordos e obrigações anteriores à data em que aquelas contas se tenham tornado sujeitas às disposições desta resolução, desde que tais juros, outras remunerações e pagamentos continuem a sujeitar-se a essas disposições e permaneçam congelados;

21. Decide que as medidas do parágrafo 17 acima não deverão impedir a pessoa ou entidade listadas de efetuar pagamento devido no âmbito de contrato celebrado previamente à listagem dessa pessoa ou entidade, desde que os Estados pertinentes tenham determinado que o pagamento não seja direta ou indiretamente recebido por pessoa ou entidade designada em cumprimento ao parágrafo 17 acima, e após notificação dos Estados pertinentes ao Comitê, da intenção de realizar ou receber esses pagamentos, ou de autorizar, onde apropriado, o descongelamento de fundos, outros ativos financeiros ou recursos econômicos com esse propósito, dez dias úteis antes dessa autorização;

Crítérios de designação

22. Decide que as medidas contidas nos parágrafos 15 e 17 deverão aplicar-se aos indivíduos e entidades designados pelo Comitê, em cumprimento aos subparágrafos 24 (b) e (c) respectivamente, que:

a) Estejam envolvidos ou sejam cúmplices em ordenar, controlar ou de outra forma dirigir o cometimento de abusos sérios contra direitos humanos de pessoas na Jamahiriya Árabe da Líbia, inclusive pelo envolvimento ou cumplicidade no planejamento, comando, ordenamento ou condução de ataques, em violação do direito internacional, inclusive bombardeios aéreos sobre populações e instalações civis; ou

b) Atuar por, em favor de, ou sob a direção de indivíduos ou entidades identificados no subparágrafo (a).

23. Encoraja fortemente os Estados Membros a submeter ao Comitê nomes de indivíduos que preencham os critérios estabelecidos no parágrafo 22 acima;

Novo Comitê de Sanções

24. Decide estabelecer, em conformidade com a Norma 28 de seu Regulamento Provisório, um Comitê do Conselho de Segurança, composto por todos os membros do Conselho (doravante "o Comitê"), para realizar as seguintes tarefas:

a) Monitorar a implementação das medidas impostas nos parágrafos 9, 10, 15 e 17;

b) Designar aqueles indivíduos sujeitos às medidas impostas pelo parágrafo 15 e considerar requerimentos de isenção, em conformidade com o parágrafo 16 acima;

c) Designar aqueles indivíduos sujeitos às medidas impostas pelo parágrafo 17 acima e considerar requerimentos de isenção, em conformidade com os parágrafos 19 e 20 acima;

d) Estabelecer as diretrizes que se fizerem necessárias para facilitar a implementação das medidas impostas acima;

e) Apresentar primeiro relatório a respeito de seu trabalho ao Conselho de Segurança, no prazo de 30 dias e, subsequentemente, quando o Comitê considerar necessário;

f) Encorajar um diálogo entre o Comitê e Estados Membros interessados, em particular aqueles na região, inclusive por meio de convites a representantes desses Estados para reunir-se com o Comitê, a fim de discutir a implementação das medidas;

g) Procurar obter de todos os Estados qualquer informação que considere útil sobre as ações por eles realizadas para implementar de modo eficaz as medidas impostas acima;

h) Examinar e realizar ações apropriadas, a partir de informações relativas a alegadas violações ou não-cumprimento das medidas contidas nesta resolução;

25. Convoca todos os Estados Membros a apresentar relatório ao Comitê, no prazo de 120 dias a partir da adoção desta resolução, sobre as medidas tomadas com vistas a implementar de modo eficaz os parágrafos 9, 10, 15 e 17 acima;

Assistência humanitária

26. Convoca todos os Estados Membros a trabalhar em conjunto e agir em cooperação com o Secretário-Geral, para facilitar e apoiar o retorno de agências humanitárias e tornar disponível assistência humanitária e conexa na Jamahiriya Árabe da Líbia. Solicita



aos Estados interessados manter o Conselho de Segurança informado com regularidade sobre o progresso de ações empreendidas em cumprimento deste parágrafo e se prontifica a considerar a tomada de medidas adicionais apropriadas, sempre que necessário, para alcançar esses objetivos;

Compromisso de rever

27. Afirma que manterá as ações das autoridades líbias sob exame permanente e que deverá estar preparado para rever a conveniência das medidas contidas nesta resolução, inclusive o fortalecimento, modificação, suspensão ou interrupção das medidas, sempre que necessário e a qualquer tempo, à luz do cumprimento, pelas autoridades líbias, de determinações relevantes desta resolução;

28. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

Anexo I

Proibição de viagem

1. Al-Baghdadi, Dr. Abdulkader Mohammed
Número do passaporte: B010574. Data de nascimento: 01/07/1950. Chefe do Escritório de Ligação dos Comitês Revolucionários. Os Comitês Revolucionárias estão envolvidos na violência contra manifestantes.

2. Dibri, Abdulkader Yusef
Ano de nascimento: 1952. Local de nascimento: Houn, Líbia. Chefe da segurança pessoal de Muammar Qadhafi. Responsabilidade pela segurança do regime. Histórico de violência contra dissidentes.

3. Dorda, Abu Zayd Umar
Diretor, Organização de Segurança Externa. Leal ao regime. Chefe da agência de inteligência externa.

4. Jabir, General de Divisão Abu Bakr Yunis
Ano de nascimento: 1952. Local de nascimento: Jalo, Líbia. Ministro da Defesa. Responsabilidade geral por ações das forças armadas.

5. Matuq, Matuq Mohammed
Ano de nascimento: 1956. Local de nascimento: Khoms. Secretário do Serviço de Utilidades Públicas. Membro de alto nível do regime. Participação nos Comitês Revolucionários. Histórico de participação na supressão de dissidência e violência.

6. Qadhaf Al-dam, Sayyid Mohammed
Ano de nascimento: 1948. Local de nascimento: Sirte, Líbia. Primo de Muammar Qadhafi. Na década de 1980, Sayyid participou da campanha de assassinato de dissidentes e, presume-se, seja responsável por várias mortes na Europa. Suspeito de participação na aquisição de armas.

7. Qadhafi, Aisha Muammar
Ano de nascimento: 1978. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Filha de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime.

8. Qadhafi, Hannibal Muammar
Número do passaporte: B/002210. Data de nascimento: 20/09/1975. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime.

9. Qadhafi, Khamis Muammar
Ano de nascimento: 1978. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime. Comandante de unidades militares envolvidas na repressão de manifestações.

10. Qadhafi, Mohammed Muammar
Ano de nascimento: 1970. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime.

11. Qadhafi, Muammar Mohammed Abu Minyar
Ano de nascimento: 1942. Local de nascimento: Sirte, Líbia. Líder da Revolução, Comandante Supremo das Forças Armadas. Responsabilidade pela ordem de repressão das manifestações, abusos de direitos humanos.

12. Qadhafi, Mutassim
Ano de nascimento: 1976. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Conselheiro de Segurança Nacional. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime.

13. Qadhafi, Saadi
Número do passaporte: 014797. Data de nascimento: 25/05/1973. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Comandante das Forças Especiais. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime. Comandante de unidades militares envolvidas na repressão de manifestações.

14. Qadhafi, Saif al-Arab
Ano de nascimento: 1982. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime.

15. Qadhafi, Saif al-Islam
Número do passaporte: B014995. Data de nascimento: 25/06/1972. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Diretor da Fundação Qadhafi. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime. Declarações públicas inflamatórias incentivando a violência contra manifestantes.

16. Al-Senussi, Coronel Abdullah
Ano de nascimento: 1949. Local de nascimento: Sudão
Diretor de Inteligência Militar. Envolvimento em inteligência militar na supressão de manifestações. Histórico inclui suspeita de participação no massacre da prisão de Abu Selim. Condenado *in absentia* pelo bombardeio de voo da UTA. Cunhado de Muammar Qadhafi.

Anexo II

Congelamento de ativos

1. Qadhafi, Aisha Muammar
Ano de nascimento: 1978. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Filha de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime.

2. Qadhafi, Hannibal Muammar
Número do passaporte: B/002210. Data de nascimento: 20/09/1975. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime.

3. Qadhafi, Khamis Muammar
Ano de nascimento: 1978. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime. Comandante de unidades militares envolvidas na repressão de manifestações.

4. Qadhafi, Muammar Mohammed Abu Minyar
Ano de nascimento: 1942. Local de nascimento: Sirte, Líbia. Líder da Revolução, Comandante Supremo das Forças Armadas. Responsabilidade pela ordem de repressão das manifestações, abusos de direitos humanos.

5. Qadhafi, Mutassim
Ano de nascimento: 1976. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Conselheiro de Segurança Nacional. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime.

6. Qadhafi, Saif al-Islam
Número do passaporte: B014995. Data de nascimento: 25/06/1972. Local de nascimento: Trípoli, Líbia. Diretor, Fundação Qadhafi. Filho de Muammar Qadhafi. Estreita associação com o regime. Declarações públicas inflamatórias incentivando a violência contra manifestantes.

Presidência da República

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 724/SSO, de 13 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 72, Seção 1, página 2, de 14 de abril de 2011, **onde se lê:** "www.anac.gov.br/biblioteca/portaria.asp" **leia-se:** "www2.anac.gov.br/biblioteca/portarias2011.asp".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO
DE MERCADO

PORTARIA Nº 750, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico da sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 296, de 16 de fevereiro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 60800.028554/2011-49, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SUDESTE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, com sede social na cidade de SÃO PAULO (SP), como empresa de serviço aéreo especializado nas modalidades aeroreportagem, aerofotografia, aeroinspeção, aerocinematografia e aeropublicidade pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

PORTARIA Nº 751, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico da sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 296, de 16 de fevereiro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo nº 07-01/93640/99, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária VILHENA AERO AGRÍCOLA LTDA, com sede social em Vilhena/RO, como empresa de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 86, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Nº 1, de 16 de janeiro de 2007, o contido no Parecer nº 183, de 11 de abril de 2011, da Comissão Técnica nomeada pela Portaria Ministerial nº 1132, de 19 de novembro de 2008, e o que consta do Processo Nº 21043.000031/2011-03, resolve:

Art. 1º Suspender o credenciamento do Laboratório ALAC Ltda., CNPJ Nº 94.088.952/0001-52, situado na Rua David Sartori, Nº 601, Afândega, CEP 95720-000, Garibaldi/RS, credenciado para realizar Análises na Área de Biotecnologia e Organismos Geneticamente Modificados, por meio da Portaria Nº 41, de 05 de fevereiro de 2009; publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) Nº 28, de 10 de fevereiro de 2009, Seção 1, pag. 10.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO SÉRGIO FERREIRA JARDIM

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL
DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Resumo dos pedidos de registro para exportação atendendo aos dispositivos legais do artigo 2º e inciso XV decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a lei 7.802, de 11 de julho de 1989.

1-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DETIA TIERRA DIATOMÁCIA
Nome do requerente: Bernardo Química S.A
Número do processo: 21000.000740/2011-87 ; Protocolo de: 13 de janeiro de 2011.
País importador: Peru
Indicação de uso: Inseticida
2-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: Macromip Plus
Nome do requerente: Promip Comércio ,Pesquisa e Desenvolvimento de Agentes Biológicos LTDA.
Número do processo: 21000.002008/2011-41; Protocolo de: 23 de fevereiro de 2011.
País importador: Bélgica
Indicação de uso: Agente Biológico de Controle
3-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
Marca: DIVIDEND 150 FS
Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
Número do processo: 21000.001902/2011-02; Protocolo de: 18 de fevereiro de 2011.
País importador: Bolívia
Indicação de uso: Fungicida

4-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
 Marca: Gramoxone NF
 Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Número do processo: 21000.002115/2011-70 ; Protocolo: 25 de fevereiro de 2011.
 País importador: Venezuela
 Indicação de uso: Herbicida.
 5-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
 Marca: Karate Zeon 5 CS
 Nome do requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
 Número do processo: 21000.002116/2011-14 ;Protocolo: 25 de fevereiro de 2011.
 País importador: Venezuela
 Indicação de uso: Inseticida
 6-Motivo da solicitação: Registro de Exportação
 Marca: SUPERA SC
 Nome do requerente: Oxiquímica Agrosciência Ltda.
 Número do processo: 21000.001145/2011-69; Protocolo de: 26 de janeiro de 2011.
 País importador: Turquia
 Indicação de uso: Fungicida

LUÍS EDUARDO PACIFICI RANGEL
 Coordenador-Geral

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. MARIA LUIZA GARNELO, da Universidade Federal do Amazonas - UFAM, para realizar o projeto de pesquisa científica intitulado "Natureza, Crise e Reforma - Relações Históricas e Estruturais entre sociedade e natureza entre os Sateré-Mawé e suas consequências para os projetos de desenvolvimento sustentável", Processo nº 010581/2009-0, a ser executado na Aldeia Indígena Andirá-Marau, Município Barreirinha, Amazonas, em cooperação com o Departamento de Etnologia da Philipps-Universität Marburg, Alemanha, representado pelo Dr. Wolfgang Georg Kapfhammer, contraparte estrangeira, com prazo inicial contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União até 31 de dezembro de 2011.

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação do Dr. Wolfgang Georg Kapfhammer, natural da Alemanha, e da pesquisadora brasileira, Dra. Maria Luiza Garnele, nas atividades de campo junto à Aldeia Indígena Andirá-Marau.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 39 da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Prorrogar a autorização concedida pela Portaria/MCT nº 296, de 11 de maio de 2007, prorrogada pela Portaria/MCT nº 355, de 25 de maio de 2009, aos representantes da contraparte brasileira, Dr. REGIS KREITCHMANN, da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Dr. JORGE DE ANDRADE PINTO, da Faculdade de Medicina da UFMG e Dr. ESAÚ CUSTÓDIO JOÃO FILHO, do Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, para, no âmbito do Projeto intitulado "Estudo de fase I, aberto, da segurança e farmacocinética do tenofovir disoproxil fumarato em mulheres grávidas infectados pelo HIV-1 e seus bebês", Processo EXC 012/07 - CR, dar continuidade à remessa de material biológico humano (amostras clínicas de sangue), para o representante da contraparte estrangeira Dr. MARK MIROCHNICK, do Boston University School of Medicine, USA, por mais um ano, contado a partir 26 de maio de 2011.

Art. 2º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria MCT nº 150, de 23 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de março de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. ALAN LANE DE MELO, do Departamento de Parasitologia do Instituto de Ciências Biológicas da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, para realizar coleta no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Heterópteros Aquáticos de Minas Gerais", Processo nº 000019/2011-9, a ser executado em Camanducaia, Carangola, Governador Valadares, Leopoldina, Paracatu, Januária e Belo Horizonte, em cooperação com a NCB Naturalis (Nederlands Centrum voor Biodiversiteit), Leiden, The Netherlands, representado pelo Dr. NICO NIESER, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º. A autorização de que trata este artigo inclui a participação dos pesquisadores NICO NIESER, natural da Holanda, e PING-PING CHEN, natural da China, nas atividades de campo.

§ 2º. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas."

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.823/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº:01200.000035/2011-16

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2 Andar - São Paulo/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho contendo os genes Cry34Ab1, Cry35Ab1, Cry1F, Pat. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Jardinópolis/SP; Indianópolis/MG e Castro/PR e totalizam uma área de 2,36 ha, sendo 0,23 ocupados com o milho geneticamente modificado. Fica autorizada a importação de 10,296 kg de milho geneticamente modificado dos Estados Unidos, a ser quarentenado no CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.824/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº:01200.000064/2011-88

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2 Andar - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-ODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR
 Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Dow AgroSciences Industrial Ltda. e a Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento solicitam à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado contendo o gene aad-1 v3 que confere tolerância aos herbicidas 2,4-D e haloxyfop-R. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Montividiu/GO, Palotina/PR, Cravinhos/SP e Uberlândia/MG e totalizam uma área de 3,40 ha sendo 0,40 ha ocupados com milho geneticamente modificado. Fica autorizada a importação de 21,29 kg de milho geneticamente modificado dos Estados Unidos, a ser quarentenado no CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.825/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº:01200.000064/2011-88

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Av Nações Unidas, 14171, Diamond Tower, 2 Andar - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento

CNPJ: 96.435805/0001-37

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - CO-ODETEC

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Decisão: DEFERIDO

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada contendo o evento DAS 8291. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Castro/PR, Mogi Mirim/SP e Montividiu/GO e totalizam uma área de 0,1 ha sendo 0,62 ha ocupados com soja geneticamente modificada. Fica autorizada a importação de 37,32 kg de soja geneticamente modificada dos Estados Unidos, a ser quarentenada no CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.826/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:



Processo nº: 01200.000222/2011-08
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Se-
mentes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224,
Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente de OGM
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de pedido para realização de
ensaio a campo com milho geneticamente modificado, contendo os
eventos TC1507 (cry1F, pat); MIR 162 (vip3A) e RR2 (epsps) e
combinações TC1507xRR2; TC1507xMIR162; MIR162xRR2 e
TC1507xMIR162xRR2, concluiu pelo DEFERIMENTO. Os ensaios
serão conduzidos nas Unidades Operativas de Passo Fundo/RS; Santa
Rosa/RS; Itumbiara/GO e Sorriso/MT. A área dos ensaios, consi-
derando todas as localidades, será de 1,96 ha e a área de OGMs será
de 0,25 ha.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a
CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten-
dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a bios-
segurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais
controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten-
didas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa
atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação
do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.827/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em
14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para
o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000280/2011-23
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Av. Das Nações Unidas - 18001 - 4º Andar - São
Paulo/SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e impor-
tação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para
conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de milho
geneticamente modificado contendo os eventos: MIR604, 5307,
MIR604x5307, Bt11xMIR162xMIR604xGA21,
Bt11xMIR162xMIR604x5307xGA21 e
Bt11xMIR162xMIR604xTC1507x5307xGA21, concluiu pelo DEFE-
RIMENTO. O ensaio será na Unidade de Pesquisa da Syngenta em
Ituiutaba/MG e ocupará uma área total de 0,48 ha. Fica autorizada a
importação de 6,0 Kg de milho MIR604x5307 dos Estados Unidos,
tendo como Estação Quarentenária o Instituto Agrônomo de Cam-
pinas.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a
CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten-
dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a bios-
segurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais
controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten-
didas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa
atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação
do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.828/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em
14 de abril de 2011 a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para
o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000532/2011-14
Requerente: Syngenta Seeds Ltda.
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Av. Das Nações Unidas - 18001 - 4º Andar - São
Paulo/SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para
conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente
modificado contendo os eventos: contendo os eventos Bt11,
GA21, MIR162, TC1507 isolados e em combinação sexual. O ensaio
será conduzido na Unidade Operativa de Ituiutaba/MG e ocupará uma
área total de 0,57 ha, sendo 0,21 ha ocupados pelo OGM.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a
CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten-
dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a bios-
segurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais
controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten-
didas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa
atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação
do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.829/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em
14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para
o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003988/2010-55
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 - Torre Norte - 7º e 8º
andares - CEP: 04578-000 - São Paulo -SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação pla-
nejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, tolerante
a herbicidas, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os ensaios serão
realizados nas estações experimentais de Cachoeira Dourada/MG;
Não me Toque/RS; Rolândia/PR; Santa Cruz das Palmeiras/SP e
Sorriso/MT. A área total dos ensaios, considerando todos os locais,
será de aproximadamente 1,92 ha, sendo 0,78 ha ocupados com a soja
MON 87708 x MON 89788. Fica autorizada a importação de se-
mentes dos Estados Unidos, totalizando 7,0 Kg e serão quarentenadas
no CENARGEN/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a
CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten-
dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a bios-
segurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais
controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten-
didas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa
atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação
do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.830/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em
14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para
o seguinte processo:

Processo: 01200.003879/2000-66
Requerente: Fundo de Defesa da Citricultura - FUNDECI-
TRUS
CNPJ: 49.729.932/0001-69
Endereço: Avenida Dr. Adhemar Pereira de Barros, 201, Ara-
raquara-SP
Assunto: Extensão do CQB 130/00
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para
extensão de Certificado de Qualidade em Biossegurança CQB, con-
cluiu pelo DEFERIMENTO. Trata-se da extensão do CQB 130/00
para o Laboratório de Ofatometria para as atividades de pesquisa em
regime de contenção, transporte, descarte, ensino e armazenamento
com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco
1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a
CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten-
dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a bios-
segurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais
controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten-
didas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa

atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação
do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.831/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em
14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para
o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000551/2011-41
Requerente: Valle Verde Florestal Produção e Comércio de
Mudas Ltda.
CNPJ: 11.867.837/0001-59
Endereço: Rd. SP 255 Km 41+200 - Luiz Antonio/SP
Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Bios-
segurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pedido de parecer técnico para
Emissão de Certificado de Qualidade em Biossegurança CQB, con-
cluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente passa a ser detentora do
CQB nº 319/11, para atividades de pesquisa em regime de contenção,
transporte, descarte e armazenamento de plantas e derivados, per-
tencentes a classe de risco 1. A Unidade Operativa está localizada no
município de Luiz Antonio/SP e é constituída por Viveiro, composto
por um galpão de trabalho, casa de vegetação 03, área de formação e
rustificação de mudas, almoxarifado e incinerador. A Comissão In-
terna de Biossegurança será composta por Celina Ferraz do Valle
(Presidente), Ana Gabriela M. Bassa, José Luiz F. Conti Jr. e Daniel
Batista da Silva.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a
CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten-
dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a bios-
segurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.
Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais
controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten-
didas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa
atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação
do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente
do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis
ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui-
vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de
maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en-
caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.832/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu-
rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo
14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto
5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em
14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para
o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000032/2011-82
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01
Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São
Paulo-SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Cons. E Trein. Agr. Ltda.
CNPJ: 96.435.805/0001-37
Endereço Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM
221,5 Jabotical - SP
Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa
Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89
Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.
Extrato Prévio: 2.667/2011
Decisão: Deferido
A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Pa-
recer Técnico para autorização para conduzir liberação planejada no
meio ambiente de milho geneticamente modificado, milho MON
89034 x TC1507 x DAS-59122-7. Os experimentos serão realizados na
Unidade Operativa de Indianópolis-MG, Cascavel-PR, Castro-PR e
Montividiu-GO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.833/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000224/2011-99
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
Assunto: Liberação planejada e importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 2.691/2011
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas contendo os eventos DAS-01507-1, MIR162, DAS-59122-7 e NK603, bem como os eventos combinados DAS-01507-1 x MIR162, DAS-01507-1 x DAS-59122-7, MIR162 x DAS-59122-7, DAS-01507-1 x MIR162 x NK603, DAS-01507-1 x DAS-59122-7 x NK603, MIR162 x DAS-59122-7 x NK603, DAS-01507-1 x DAS-59122-7 x MIR162 e DAS-01507-1 x DAS-59122-7 x MIR162 x NK603. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer de Sementes localizados em Passo Fundo/RS, Santa Rosa/RS, Itumbiara/GO e Sorriso/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.834/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000066/2011-77
Requerente: Dow Agrosciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º Andar Ala A, São Paulo-SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Cons. E Trein. Agr. Ltda.
CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5 Jabotical - SP

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89
Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, Cascavel-PR
Assunto: Liberação planejada no meio ambiente.

Extrato Prévio: 2.668/2011
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada, soja DAS-4468-416. Os experimentos serão realizados na Unidade Operativa de Montividiu-GO, Cascavel-PR e Mogi Mirim-SP

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.835/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000266/2011-20
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
Assunto: Liberação planejada de soja geneticamente modificada.

Extrato Prévio: 2.685/2011
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada evento DP-356043-5 x MON-04032-6. Os experimentos serão realizados no Centro de Pesquisa de Palmas-TO.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.836/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000225/2011-33
Requerente: Du Pont do Brasil SA - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Salas 2221-224, Bloco A Ed. Athenas, Asa Sul, Brasília-DF
Assunto: Liberação planejada e importação de milho geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 2.692/2011
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas contendo os eventos DAS-01507-1, MIR162 e MON 810, bem como os eventos combinados DAS-01507-1 x MIR162, DAS-01507-1 x MON 810, MON 810 x MIR162, DAS-01507-1 x MIR162 x NK 603, MON 810 x DAS-01507-1 x MIR162, MON 810 x DAS-01507 x NK603, MON 810 x DAS-01507 x MIR 162 x NK603, MON810 x TC1507 x MIR162 x NK603, MON 810 x DAS-01507 x DAS-29122-7 x MIR 162 x NK603. Os experimentos serão realizados no Centro de Pesquisa de Passo Fundo-RS, Santa Rosa, Itumbiara-GO e Sorriso-MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.837/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000354/2011-21
Requerente: BASF SA
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Faria Lima 3600, São Paulo-SP
Assunto: Liberação planejada e importação de arroz geneticamente modificado.

Extrato Prévio: 2.688/2011
Decisão: Deferido

A CTNBio, após apreciação do processo de pedido de Parecer Técnico para conduzir liberação planejada no meio ambiente e importação de arroz geneticamente modificado para aumento de produtividade. Os experimentos serão realizados nas Unidades Operativas de: Guaramirim, SC; Içara, SC; Itajaí, SC e Pouso Redondo, SC.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.838/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000227/2011-22
Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B salas 221 a 224, bloco A - Ed. Athenas, Brasília - DF
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A DuPont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes solicitou à CTNBio liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas contendo os eventos MON810, TC1507, MIR162 e NK603. A proposta intitulada "Avaliação a campo de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante a herbicidas" tem como objetivo avaliar a campo a eficácia de híbridos de milho geneticamente modificados contendo os eventos MON-00810-6 (YGCB), DAS-01507-1 (HX1), SYN-IR-162-4 (MIR162) e MON-00603-6 (RR2), bem como os eventos combinados HX1 x MIR162, YGCB x HX1, YGCB x MIR162, HX1 x MIR162 x RR2, YGCB x HX1 x RR2, YGCB x MIR162 x RR2, YGCB x HX1 x MIR162 e YGCB x HX1 x MIR162 x RR2, para as principais pragas pertencentes à ordem Lepidoptera que ocorrem na cultura do milho e também a tolerância ao herbicida cujo princípio ativo é o glifosato. Também será avaliado o desempenho agrônômico dos híbridos contendo estes eventos. O evento RR2 não será avaliado individualmente. Os experimentos serão realizados nos Centros de Pesquisa em Passo Fundo -RS, Santa Rosa -RS, Itumbiara -GO e Sorriso -MT. A área total do experimento será de 15.360m², sendo que a área com OGM será de 3.300 m².

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.839/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 140ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004061/2010-32
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação

Extrato Prévio: nº 2552/2010, publicado em 08/10/2010



Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente e importação de soja geneticamente modificada de alto rendimento A133034 e de soja geneticamente modificada tolerante ao dicamba MON 87708. O objetivo será a avaliação fenotípica da soja geneticamente modificada de alto rendimento A133034 e da soja geneticamente modificada tolerante ao dicamba MON 87708. O experimento será conduzido na Estação Experimental da Monsanto do Brasil Ltda. localizadas em Santa Cruz das Palmeiras -SP. A área total da liberação planejada no meio ambiente será de 0,03 ha, sendo a área com OGM será de 0,02 ha.

Fica autorizada a importação de 0,84 Kg de sementes oriundas dos Estados Unidos (Porto Rico), com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.840/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004010/1996-19

Requerente: Bayer S.A.

CNPJ: 18.459.628/0043-74

Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100, Prédio 9701, térreo, CEP 04779-900, Socorro - São Paulo, SP.

Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio: 2674/2011 em 08/02/11

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Bayer S.A. solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 005/96 um lote de apoio (área de 5,0 ha) inserido na Fazenda Canadá, localizada no município de Jussara/GO, para desenvolver as atividades de liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto e descarte de plantas geneticamente modificadas e suas partes, pertencentes à classe de risco I. Após análise das medidas de biossegurança descritas na solicitação, a CTNBio entendeu que os OGMs e derivados devem ser utilizados na unidade operativa apenas para os fins propostos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.841/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000067/2011-11

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, 04717-903, São Paulo, SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Requerente: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, CEP 85813-450, Cascavel, PR

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão as Unidades Operativas situadas nos municípios de Palotina/PR e Montividiu/GO. Fica autorizada a importação de 22,81 kg de sementes de milho dos Estados Unidos da América, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.842/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000068/2011-66

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0009-01

Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671, 1º andar Ala A, 04717-903, São Paulo, SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rodovia Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14.870-990, Jaboticabal, SP

Requerente: Coodetec - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467 Km 98 - Caixa Postal 301, CEP 85813-450, Cascavel, PR

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão as Unidades Operativas situadas nos municípios de Palotina/PR, Cascavel/PR, Montividiu/GO, Mogi Mirim/SP, Indianópolis/MG. Fica autorizada a importação de 68,43 kg de sementes de milho dos Estados Unidos da América, sendo a Embrapa/Cenargen (Brasília/DF) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.843/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000223/2011-44

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas - Asa Sul, CEP 70390-020, Brasília/DF

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. Os locais serão os Centros de Pesquisa da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer de Sementes localizados em Passo Fundo/RS, Santa Rosa/RS, Itumbiara/GO e Sorriso/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.844/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000248/2011-48

Requerente: Fundação de Apoio à Pesquisa Agropecuária de Mato Grosso - Fundação MT

CNPJ: 70.499.462/0001-80

Endereço: Avenida Antonio Teixeira dos Santos, 1559 - Bairro Parque Universitário - CEP: 78750-000 - Rondonópolis, MT

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8) e Importação de sementes

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O local será a estação experimental localizada na Fazenda SM-II em Rondonópolis/MT. Fica autorizada a importação de 2 kg de sementes de algodão dos Estados Unidos da América, sendo o Instituto Agronômico de Campinas (Campinas/SP) a estação quarentenária de destino.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.845/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000034/2011-71

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Av. Nações Unidas 14171, 2º Andar, 04794-000, São Paulo, SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5, 14870-990, Jaboticabal, SP

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: Rod. BR 467, km 98, 85813-450, Cascavel, PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e Importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da Dow em Cravinhos (SP) e Indianópolis (MG), da Gravena, em Montividiu (GO) e da Coodetec, em Cascavel (PR). Fica também autorizada a importação de 19,008 kg sementes de milho geneticamente modificado, oriundas dos Estados Unidos da América. A quarentena será realizada na Embrapa/CENARGEN, Brasília, DF.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste Parecer Técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.846/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000062/2011-99

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Av. Nações Unidas 14171, 2º Andar, 04794-000, São Paulo, SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno SP 253, KM 221,5, 14870-990, Jaboticabal, SP

Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: Rod. BR 467, km 98, 85813-450, Cascavel, PR

Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e Importação (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da Coodetec em Palotina (PR) e da Gravena em Montividiu (GO). Fica também autorizada a importação de 7,60 kg de sementes de milho geneticamente modificado, oriundas dos Estados Unidos da América. A quarentena será realizada na Embrapa/CENARGEN, Brasília, DF.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste Parecer Técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra de este Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.847/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004688/2010-93

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), Km 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboticabal/SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada de soja geneticamente modificada DAS-8292, tolerante aos herbicidas 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato. Em cada uma das Unidades Operativas, na de Indianópolis/MG e na de Montividiu/GO, a área de OGM será de 540 m² e a área total de experimento, com as bordaduras, será de 2.772 m².

Fica também autorizada a importação de 6,48 Kg de sementes de soja geneticamente modificada DAS-8292, oriundas dos Estados Unidos da América. A quarentena será realizada no CENARGEN, em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.848/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002392/2003-17

Requerente: D&PL Brasil Ltda.

CNPJ: 02.662.305/0001-94

Endereço: Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, 620 - Bairro Santa Maria, CEP 38408-050, Uberlândia/MG

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 2661/2011, publicado em 26/01/11

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A D&PL Brasil Ltda., detentora do CQB nº 194/03, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O representante legal da instituição, Sr. Paulo C. Canci, nomeou Joyce Dorneles Moura e William César de A. Sales membros da CIBio.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.849/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000228/2011-77

Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.

CNPJ: 47.180.625/0001-46

Endereço: Avenida Nações Unidas, nº 14.171, 2º andar - CEP 04794-000 - São Paulo/SP

Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.

CNPJ: 96.435.805/0001-37

Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno (SP 253), KM 221,5 - CEP 14870-990 - Jaboticabal/SP

Requerente: COODETEC - Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

CNPJ: 00.685.383/0001-89

Endereço: BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - CEP 85813-450 - Cascavel/PR

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada com soja geneticamente modificada DAS8291, tolerante aos herbicidas 2,4-D, glufosinato de amônio e glifosato. Os ensaios serão conduzidos na Unidade Operativa da Dow AgroSciences em Mogi Mirim/SP, na Unidade Operativa da COODETEC em Cascavel/PR e na Unidade Operativa da Gravena em Montividiu/GO, sendo que as áreas de OGM e áreas totais de experimento serão, respectivamente, de 2.073,6 m² e 6.437 m² para cada uma das localidades.

Fica autorizada a importação de 37,32 Kg de sementes de soja geneticamente modificada DAS8291. O material será oriundo dos Estados Unidos da América e a quarentena está prevista para o Centro Nacional de Pesquisa de Recursos Genéticos e Biotecnologia (CENARGEN), localizado em Brasília/DF.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.850/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000221/2011-55

Requerente: Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 61.064.929/0043-28

Endereço: SGAS 902, Lt. 74, Conjunto B, Bloco A, Salas 221 a 224 - Ed. Athenas - Asa Sul - CEP 70390-020 - Brasília/DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN 08)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glufosinato de amônio TC1507 x MIR162, e seus eventos individuais. As áreas de OGM e áreas totais de experimento, com as bordaduras, para cada localidade, serão respectivamente de 270 m² e 2.400 m² nos Centros de Pesquisa de Passo Fundo/RS, Santa Rosa/RS, Itumbiara/GO e Sorriso/MT.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.851/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000279/2011-07
Requerente: Bayer S.A.
CNPJ: 18.459.628/0001-15
Endereço: Rua Domingos Jorge, 1100. Prédio 9504, 4º andar. Bairro Socorro. São Paulo-SP. CEP 04779-900
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN 08)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Bayer S.A. solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado derivado dos eventos combinados GlyTol x LibertyLink, tolerante aos herbicidas glifosato e glufosinato de amônio. O ensaio será conduzido na Fazenda Canadá, localizada em Jusara-GO, e terá 10.440 m² de área de OGM e 21.222 m² de área total.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.852/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000325/2011-60
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Faria Lima 3600 - 8º andar Itaim Bibi, 04538-132 São Paulo, SP
Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado, concluiu pelo seu DEFERIMENTO. O local será a Unidade Operativa localizada em Jaguaruana/CE.

A CTNBio informa que foi deferido o pedido de sigilo para as informações apresentadas pelo proponente conforme o parágrafo único do artigo 39 da portaria 979, publicada no D.O.U 227de 26/11/2010, Seção 1, página 14.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime as requerentes do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.853/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.007664/2001-03
Requerente: Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul
CNPJ: 15.461.510/0001-33
Endereço: Rua Fellinto Muller s/nº - Bairro Universitário - Caixa-Postal 549 - CEP 79070 - Campo Grande/MS
Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 2699/2011, publicado em 14/3/11
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, detentora do CQB nº 0165/02, solicitou à CTNBio a alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio. O Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul, Dercir Pedro de Oliveira, informou que a Comissão Interna de Biossegurança a partir de 01/03/2011 fica composta por: Inês Aparecida Tozetti, Aline Pedroso Lorenz Lemke, Vespasiano Borges de Paiva Neto e Neli Kika Honda.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a composição de CIBio proposta atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.854/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000326/2011-12
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Av. Nações Unidas 14171, 2º Andar, 04794-000, São Paulo, SP
Requerente: Gravena Pesquisa, Consultoria e Treinamento Agrícola Ltda.
CNPJ: 96.435805/0001-37
Endereço: Rod. Deputado Cunha Bueno SP 253, Km 221,5, 14870-990, Jaboticabal, SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação (RN8)
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. As requerentes solicitaram autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas da Dow em Indianópolis, MG e da Gravena em Montividiu, GO. Fica também autorizada a importação de 3,24 kg de sementes de soja geneticamente modificada, oriundas dos Estados Unidos da América. A quarentena será realizada na Embrapa/CENARGEN, Brasília, DF.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste Parecer Técnico; essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de abril de 2011

178ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004637/2011	195.029.968-60	ENRICO BERNARD	04/04/2016
920.004638/2011	852.605.177-68	GILBERTO FONSECA BARROSO	04/04/2016
920.004639/2011	104.329.168-73	MARCOS ROBERTO DE VASCONCELOS LANZA	04/04/2016
920.004640/2011	968.272.030-34	TAISE MATTE MANHABOSCO	04/04/2016
920.004641/2011	124.961.368-03	ALBERT DAVID DITCHFIELD	05/04/2016
920.004642/2011	889.619.747-34	CELIO VINICIUS NEVES DE ALBUQUERQUE	07/04/2016
920.004643/2011	027.715.259-33	HELLEN KARINE STULZER	08/04/2016
920.004644/2011	776.113.738-20	JOSE WILSON MAGALHAES BASSANI	08/04/2016
920.004645/2011	030.879.007-37	VALBERTO PEDRUZZI NASCIMENTO	08/04/2016
920.004646/2011	095.388.718-98	EDMILSON DE SOUZA	12/04/2016
920.004647/2011	544.481.317-34	MARISTELA SOUZA SANTOS	12/04/2016
920.004648/2011	251.528.808-14	SILVIO SHIGUEO NIHEI	13/04/2016

ERNESTO COSTA DE PAULA

A íntegra de este Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.855/2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 141ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de abril de 2011, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000278/2011-54
Requerente: BASF S.A.
CNPJ: 48.539.407/0001-18
Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima 3600 - 8º andar - Itaim Bibi São Paulo -SP CEP: 04538-132
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente e importação
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A BASF S.A. solicitou à CTNBio parecer técnico para liberação planejada no meio ambiente de arroz geneticamente modificado com os genes que conferem aumento de produtividade. A proposta intitulada "ARROZ GM 11/12 JAGUARUANA - Multiplicação em Jaguaruana (RPD33-RPD40)" tem como objetivo a produção de sementes de 495 diferentes eventos de arroz geneticamente modificado para aumento de produtividade em dois ciclos (ou safras) de multiplicação: Ciclo 1: plantio das sementes de arroz e colheita de sementes Ciclo 2: novo plantio de arroz utilizando-se as sementes colhidas do ciclo 1 e colheita de sementes. Os experimentos serão conduzidos na Unidade Operativa de Jaguaruana -CE.

Fica autorizada a importação de 7,5 Kg de sementes oriundas da Bélgica, com local de quarentena previsto para CENARGEN. A requerente deverá obedecer as Normas para o Transporte de Organismos Geneticamente Modificados (Instrução Normativa 04/1996) na ocasião da movimentação do material em território nacional.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas as condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 14 de abril de 2011

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 141ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 14/04/2011, que ficam APROVADOS, os seguintes relatórios de liberação planejada após sua conclusão. Processos: 01200.002945/2009-19; 01200.000263/2008-91; 01200.003301/2008-67; 01200.000168/2008-97; 01200.003796/2008-24; 01200.003636/2008-85 e 01200.000998/2009-03.

EDILSON PAIVA

Ministério da Cultura**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****DELIBERAÇÃO Nº 72, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0221- As Batidas do Samba
Processo: 01580.024056/2010-19
Proponente: Panorâmica Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 05.565.485/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 94.116,70
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 89.410,86

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 22636-x
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011.

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0050- Brennand, O Convidado da Floresta - Distribuição
Processo: 01580.002557/2011-25
Proponente: Videofilmes Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.179.864/0001-46
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 167.710,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 159.324,50

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36901-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
11-0059- Domingos - Distribuição
Processo: 01580.003286/2011-25
Proponente: De Felippes Filmes e Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.427.088/0001-34
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 300.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 285.000,00

Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15831-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
11-0033- Heleno - Distribuição
Processo: 01580.002443/2011-85
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 736.794,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8623-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
11-0011- Espia Só - Distribuição
Processo: 01580.001449/2011-35
Proponente: Ciclorama Filmes Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 12.124.611/0001-20
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 178.612,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 169.681,40

Banco: 001- agência: 3100-3 conta corrente: 7463-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
10-0574- Revanche
Processo: 01580.054377/2010-48
Proponente: Mundo Imaginário Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Florianópolis/SC
CNPJ: 05.695.782/0001-44
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 708.482,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 355.300,00

Banco: 001- agência: 3077-5 conta corrente: 15944-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
10-0442- Muito Prazer, Liminha
Processo: 01580.042146/2010-91
Proponente: Book Filmes Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 07.966.825/0001-04
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 302.299,58
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 274.817,80

Banco: 001- agência: 0525-8 conta corrente: 26151-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
11-0063- Ao Lado
Processo: 01580.003338/2011-63
Proponente: Syndrome Filmes e Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 09.409.976/0001-97
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.030.970,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 979.421,50

Banco: 001- agência: 3519-x conta corrente: 17609-5
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
11-0032- Trampolim do Forte - Distribuição
Processo: 01580.002442/2011-31
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 499.294,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8619-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 389, realizada em 29/03/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
10-0520- Non Ducor Duco
Processo: 01580.049370/2010-12
Proponente: MKT Mídia Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 68.311.943/0001-79
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 984.899,98
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 935.654,98

Banco: 001- agência: 0297-6 conta corrente: 72135-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 389, realizada em 29/03/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
11-0087- Bruno Quer o Paraíso
Processo: 01580.006160/2011-11
Proponente: Cândido e Moraes Ltda.
Cidade/UF: Niterói/RJ
CNPJ: 00.797.355/0001-53
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 858.460,96
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 815.537,91

Banco: 001- agência: 3788-5 conta corrente: 23948-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 389, realizada em 29/03/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
11-0030- Ribanceira
Processo: 01580.002433/2011-40
Proponente: Rímel Produções artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.588.114/0001-06
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 997.577,85
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 947.698,96

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 18183-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 389, realizada em 29/03/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0560- As Boas Maneiras
Processo: 01580.052938/2010-74
Proponente: Dezenove Som e Imagens Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 66.876.707/2010-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 5.886.143,90
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.054.776,60

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18030-0
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.027.388,30

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18032-7
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3043-0 conta corrente: 18031-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
11-0074- Suicídio?
Processo: 01580.004866/2011-30
Proponente: Kinoscópio Cinematográfica Ltda.
Cidade/UF: Cotia/SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 1.096.733,75
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17825-x
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17827-6
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 141.897,06

Banco: 001- agência: 1551-2 conta corrente: 17826-8
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 390, realizada em 05/04/2011

Prazo de captação: até 31/12/2011.
Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 74, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação e aprovar o remanejamento das fontes do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento, mediante patrocínio e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos arts. 1º, 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685/93 respectivamente.

09-0458 - As Mães de Chico Xavier
Processo: 01580.043797/2009-65
Proponente: Luz Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: Fortaleza/CE
CNPJ: 00.975.333/0001-36
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.117.129,86
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00

Banco: 001- agência: 1252-1 conta corrente: 22.568-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.150.000,00 para R\$ 902.898,67

Banco: 001- agência: 1252-1 conta corrente: 56.892-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.484.748,00

Banco: 001- agência: 1252-1 conta corrente: 62.369-8
Prazo de captação: até 31/12/2011
Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
COORDENAÇÃO DE PESQUISA E
LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO****PORTARIA Nº 12, DE 14 DE ABRIL DE 2011**

O COORDENADOR DE PESQUISA E LICENCIAMENTO ARQUEOLÓGICO DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria DE-PAM/IPHAN nº 2, de 29 de junho de 2009, publicado no D.O.U., Seção 2, de 01.07.09 e de acordo com o disposto no inciso VIII do artigo 17, Anexo I do Decreto nº 6.844 de 07.05.09, na Lei nº 3.924, de 26.07.61 e na Portaria SPHAN nº 07, de 01.12.88 e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -Expedir PERMISSÕES, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I a esta Portaria.

II -Expedir RENOVAÇÃO DE PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II a esta Portaria.

III -Expedir RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo III a esta Portaria.

IV -Determinar às Superintendências Regionais do IPHAN da área de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.



V -Condicionar a eficácia das presentes permissões, autorizações e renovações de permissão à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

ANEXO I

01 - Processo nº. 01496.000478/2011-01.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) - Usina Eólio-Elétrica Mutamba II
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Icapuí, no Estado do Ceará.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02 - Processo nº. 01496.000470/2011-72.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) - Usina Eólio-Elétrica Mutamba V
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Icapuí, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03 - Processo nº. 01496.000468/2011-01.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) - Usina Eólio-Elétrica Mutamba III
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Icapuí, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04 - Processo nº. 01496.000472/2011-61.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) - Usina Eólio-Elétrica Mutamba IV
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Icapuí, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05 - Processo nº. 01496.000471/2011-17.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) - Usina Eólio-Elétrica Mutamba VI
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Icapuí, no Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

06 - Processo nº. 01421.005529/2011-92.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para a Central Geradora Eólica Boa Vista, Município de São Bento do Norte, Rio Grande do Norte.

Arqueólogos Coordenadores: Walter Fagundes Morales e Luiz Dutra de Souza Neto

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de São Bento do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07 - Processo nº. 01421.000213/2011-12.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico Guamaré I, Município de Guamaré, Rio Grande do Norte.

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Guamaré, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

08 - Processo nº. 01421.000213/2011-12.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico União dos Ventos I, Município de Pedra Grande, Rio Grande do Norte.

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

09 - Processo nº. 01421.000279/2011-02.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico União dos Ventos II, Município de Pedra Grande, Rio Grande do Norte.

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

10 - Processo nº. 01421.000216/2011-48.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico União dos Ventos III, Município de Pedra Grande, Rio Grande do Norte.

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

11 - Processo nº. 01421.000290/2011-64.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico União dos Ventos V, Município de São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte.

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12 - Processo nº. 01421.000272/2011-82.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico União dos Ventos VI, Município de São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte.

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

13 - Processo nº. 01421.000270/2011-60.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico União dos Ventos VII, Município de São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte.

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14 - Processo nº. 01421.000277/2011-13.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico União dos Ventos VIII, Município de São Miguel do Gostoso, Rio Grande do Norte.

Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Morales

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de São Miguel do Gostoso, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15 - Processo nº. 01421.000212/2011-60.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico União dos Ventos IX, Município de Pedra Grande, Rio Grande do Norte.

Arqueóloga Coordenadora: Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

16 - Processo nº. 01421.000297/2011-86.

Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial para o Parque Eólico União dos Ventos X, Município de Pedra Grande, Rio Grande do Norte.

Arqueólogo Coordenador: Flávia Prado Moi

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz

Área de Abrangência: Município de Pedra Grande, no Estado do Rio Grande do Norte.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17 - Processo nº. 01450.006179/2011-34.

Projeto: Projeto de Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Linha de Transmissão 500 kv - 345kv - Mesquita - Viana II - Viana (MG/ES)

Arqueólogo Coordenador: Leandro Augusto Xavier

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Área de Abrangência: Municípios de Santana do Paraíso, Ipaba, Iapu, Caratinga, Inhapim, Ubaporanga, Piedade de Caratinga, Ipanema, Itaparuma, Mutum, no Estado de Minas Gerais e Municípios de Brejetuba, Afonso Cláudio, Domingos Martins e Viana, no Estado do Espírito Santo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

18 - Processo nº. 01514.000496/2011-55.

Projeto: Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Abrangência do Empreendimento Barragem Congonhas.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Pilo.

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais da PUC Minas.

Área de Abrangência: Municípios de Itacambira e Grão Mogol, Estado de Minas Gerais.

Prazo de Validade: 10 (dez) meses.

19 - Processo nº. 01490.000064/2011-60.

Projeto: Projeto Caldeirão: As Terras Pretas de Índio - O Entendimento de Sua Formação e Evolução.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Helena Pinto Lima.

Apoio Institucional: Curso Superior de Tecnologia em Arqueologia da Universidade do Estado do Amazonas.

Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses.

20 - Processo nº. 01496.000456/2011-60.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) da Usina Eólio-Elétrica Mutamba IX.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Érika M. Robrahn-González.

Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro - HBRASIL.

Área de Abrangência: Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

21 - Processo nº. 01496.000466/2011-12.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) da Usina Eólio-Elétrica Mutamba X.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Érika M. Robrahn-González.

Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro - HBRASIL.

Área de Abrangência: Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

22 - Processo nº. 01496.000469/2011-48.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) da Usina Eólio-Elétrica Mutamba VII.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Érika M. Robrahn-González.

Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro - HBRASIL.

Área de Abrangência: Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

23 - Processo nº. 01496.000477/2011-94.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Diagnóstico) da Usina Eólio-Elétrica Mutamba VIII.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Érika M. Robrahn-González.

Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro - HBRASIL.

Área de Abrangência: Município de Icapuí, Estado do Ceará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

24 - Processo nº. 01506.000340/2011-73.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das obras do Parque Anilinas, São Paulo/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Manoel Mateus Bueno Gonzalez.

Apoio Institucional: Núcleo de Pesquisa e Estudos em Chondrichthyes - Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas.

Área de Abrangência: Município de Cubatão, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

25 - Processo nº. 01506.000345/2011-04.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico Prospectivo e de Educação Patrimonial da Área de Ampliação do Empreendimento Estação de Tratamento de Água (ETA - Boa Esperança), Hortolândia/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Neide Barroca Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.

Área de Abrangência: Município de Hortolândia, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

26 - Processo nº. 01506.001566/2010-19.

Projeto: Prospecção Arqueológica para a Área Pretendida para a Instalação da Unidade Prisional de Mairinque.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Neide Barroca Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.

Área de Abrangência: Município de Mairinque, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

27 - Processo nº. 01506.001565/2010-66.

Projeto: Prospecção Arqueológica para a Área Pretendida para a Instalação da Unidade Prisional de Aguai.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Neide Barroca Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.

Área de Abrangência: Município de Aguai, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

28 - Processo nº. 01506.000071/2011-45.

Projeto: Programa de Prospecções Arqueológicas - VCT Administração e Participações Ltda., Jacareí/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Paulo Eduardo Zanettini.

Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu.

Área de Abrangência: Município de Jacareí, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

29 - Processo nº. 01506.000262/2011-15.

Projeto: Programa de Diagnóstico Arqueológico Prospectivo no Loteamento Residencial Recanto dos Aromas, Sorocaba/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Município de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

30 - Processo nº. 01506.000385/2011-48.

Projeto: Levantamento Prospectivo da Área Diretamente Afetada pelo Parque Industrial Souza Queiroz, Limeira/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): José Luiz de Moraes.

Apoio Institucional: Centro Regional de Arqueologia Ambiental - Projeto Paranapanema.

Área de Abrangência: Município de Limeira, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

31 - Processo nº. 01506.000333/2011-71.

Projeto: Programa de resgate Arqueológico do Sítio Sarapuí 01, Sarapuí/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Wagner Gomes Bernal.

Apoio Institucional: Fundação Cultural São Sebastião.

Área de Abrangência: Município de Sarapuí, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

32 - Processo nº. 01506.000299/2011-35.

Projeto: Levantamento Arqueológico na Área do empreendimento da LT 138kV e SE Salto - Porto Góes.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Karin Shapazian.

Apoio Institucional: Fundação Cultural de Jacarehy José Maria de Abreu.

Área de Abrangência: Municípios de Salto e Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

33 - Processo nº. 01506.000382/2011-12.

Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva do Sistema de Asfaltamento e Tratamento de Esgotos Sanitários, Ribeirão Grande/SP. Arqueólogo(s) Coordenador(es): Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani.

Apoio Institucional: Museu Histórico Sorocabano.

Área de Abrangência: Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

34 - Processo nº. 01506.000339/2011-49.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras e Implantação do Ecopátio Viracopos, Indaiatuba/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Manoel Mateus Bueno González. Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo Chondrichthyes.

Área de Abrangência: Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

35 - Processo nº. 01408.000281/2011-41.

Projeto: "Caaporã: Ocupações Pré-históricas no Litoral Sul da Paraíba".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Vera Lúcia Menelau de Mesquita.

Apoio Institucional: Universidade Federal de Pernambuco.

Área de Abrangência: Municípios de Alhandra, Caaporã e Pitimbu, Estado da Paraíba.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

36 - Processo nº. 01492.000314/2010-61.

Projeto: "Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência do Ramal Ferroviário Sudeste do Pará - RFSP".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Renato Kipnis.

Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura de Marabá.

Área de Abrangência: Municípios de Parauapebas e Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

37 - Processo nº. 01500.005658/2010-10.

Projeto: "Programa de Acompanhamento Arqueológico na Área Residencial do Centro histórico de Paraty".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Karin Shapazian.

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro.

Área de Abrangência: Município de Paraty, Estado do Rio de Janeiro.

Prazo de Validade: 02 (dois) meses.

38 - Processo nº. 01502.000653/2011-61.

Projeto: "Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Jardins de Cabral".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Dorival Tadeu Cardoso.

Apoio Institucional: NEPAB - Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas.

Área de Abrangência: Município de Porto Seguro, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

39 - Processo nº. 01502.000676/2011-76.

Projeto: "Levantamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio na Parte Baixa do Loteamento Parque do Lago em Coroa Vermelha".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Dorival Tadeu Cardoso.

Apoio Institucional: NEPAB - Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas.

Área de Abrangência: Município de Santa Cruz Cabrália, Estado da Bahia.

Prazo de Validade: 01 (um) mês.

40 - Processo nº. 01492.000085/2011-65.

Projeto: "Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica nas Áreas de Influência do Aeródromo de Carajás".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Vanessa Linke Sálvio.

Apoio Institucional: Fundação Casa da Cultura Marabá.

Área de Abrangência: Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

41 - Processo nº. 01516.000455/2011-49.

Projeto: "Projeto de Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação da Barragem do Córrego bandeirinha e Adutora de Água Bruta, Obras Integrantes do Sistema Produtor de Água da Cidade de Formosa".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Gislaire Valério de Lima Tedesco.

Apoio Institucional: NARQ - Universidade de Goiás.

Área de Abrangência: Município de Formosa, Estado de Goiás.

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses

42 - Processo nº. 01401.000252/2011-40.

Projeto: "Arqueologia Preventiva na Área a ser Impactada pela Implantação da UHE Galeano".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Gilson Rodolfo Martins.

Apoio Institucional: Laboratório de Pesquisas Arqueológicas - UFMS.

Área de Abrangência: Município de Três Lagoas, Selvíria e Inocência, Estado do Mato Grosso.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

43 - Processo nº. 01512.003831/2010-14.

Projeto: "Projeto de Monitoramento Arqueológico, Duplicação da BR-116, Trecho eldorado do Sul - Guaíba".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Sérgio Célio Klamt.

Apoio Institucional: CEPA - Universidade de Santa Cruz do Sul.

Área de Abrangência: Municípios de Eldorado do Sul e Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses.

44 - Processo nº. 01410.000164/2009-14.

Projeto: "Projeto de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica PCH Santa Cruz de Monte Negro".

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Suzana Hirooka.

Apoio Institucional: Museu de Pré-História Casa Dom Aquino.

Área de Abrangência: Municípios de Cacaulândia e Monte Negro, Estado de Rondônia.

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses.

45 - Processo nº. 01502.002669/2010-28.

Projeto: "Programa de Diagnóstico e Prospecção Arqueológica, Projeto Área 3 e Área 5 - Parque Eólico Sento Sé/Umburanas.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Carlos Etchevarne.

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - UFBA.

Área de Abrangência: Municípios de Sento Sé e Umburanas, Estado da Bahia

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses.

46 - Processo nº. 01506.000234/2011-90.

Projeto: Diagnóstico Prospectivo e Programa de educação Patrimonial - Primeira Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário de Itamambuca, Ubatuba/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Neide Barrocá Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.

Área de Abrangência: Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

47 - Processo nº. 01506.000135/2011-16.

Projeto: Diagnóstico Arqueológico para a Área do Balneário de Paraguaçu, Paraguaçu Paulista/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Neide Barrocá Faccio.

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê.

Área de Abrangência: Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 03 (três) meses.

48 - Processo nº. 01506.000338/2011-02.

Projeto: Programa de Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial das Obras do Loteamento Parque Vivamar, Quadra F, Lotes 15 e 16, Bairro Itaquá, Ubatuba/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Manoel Mateus Bueno González.

Apoio Institucional: Centro Regional de Pesquisas Arqueológicas - Núcleo de Pesquisa e Estudo em Chondrichthyes.

Área de Abrangência: Município de Ubatuba, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

49 - Processo nº. 01506.000367/2011-66.

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Resgate) do Terreno da Rua Horácio Lafer, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

Arqueólogo(s) Coordenador(es): Érika M. Robrahn-González.

Apoio Institucional: Departamento de Patrimônio Histórico, Prefeitura Municipal de São Paulo.

Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Prazo de Validade: 06 (seis) meses.

ANEXO II

01 - Processo IPHAN nº 01512.000526/2008-48

Projeto: Prospecção e Monitoramento Arqueológico na área de implantação do Condomínio Residencial Bosque Village, Passo Fundo, RS

Arqueólogos Coordenadores: Sérgio Célio Klamt e Ademir José Machado

Apoio Institucional: Museu de Artes Visuais Ruth Schneider e Museu Histórico Regional

Área de Abrangência: Município de Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02 - Processo nº. 01504.000948/2010-37.

Projeto: Estudos Arqueológicos na Obra da Adutora do Povoado Pedra Branca - Laranjeiras/SE.

Arqueólogo Coordenador: Daniel de Castro Bezerra

Apoio Institucional: Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Laranjeiras.

Área de Abrangência: Município de Laranjeiras, no Estado de Sergipe.

Prazo de Validade: 10 (dez) meses

ANEXO III

01 - Processo IPHAN nº 01512.000155/2004-71

Projeto: Programa de Salvamento e Acompanhamento Arqueológico nas PCHS : Abranjo I e Maria Santa, Encruzilhada do Sul

Instituição Executora: Universidade de Santa Cruz do Sul

Arqueólogo Coordenador: Sergio Célio Klamt

Área de Abrangência: Município de Encruzilhada do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul.

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

RETIFICAÇÕES

No Projeto 08, Anexo I, da Portaria nº. 011, de 08 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de abril de 2011, Seção I, onde se lê: "Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo DNPM 833.150/2005 - Minas de Bauxita da CBA - Companhia Brasileira de Alumínio na Região da Zona da Mata, Município de Pains/MG", leia-se "Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo DNPM 833.150/2005 - Mina de Calcário da Cooperativa dos Micromineradores do Centro Oeste de Minas Gerais Ltda - MICRO-MINAS".

No Projeto 01, Anexo III, da Portaria nº. 09, de 17 de março de 2011, publicada no D.O.U de 18 de março de 2011, Seção I, onde se lê: "Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Tenório", leia-se "Arqueóloga Coordenadora: Maria Cristina Tenório de Oliveira"; onde se lê: "Área de Abrangência: Município de Arraial do Cabo, no Estado do Rio de Janeiro", leia-se "Área de Abrangência: Municípios

de Arraial do Cabo e Cabo Frio, no Estado do Rio de Janeiro"; e onde se lê: "Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses", leia-se "Prazo de Validade: 23 (vinte e três) meses".

No Projeto 06, Anexo I da Portaria IPHAN nº. 02 de 19 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2011, Seção I, onde se lê: "Projeto: Projeto de Monitoramento do Patrimônio Arqueológico", leia-se: "Projeto: Projeto de Monitoramento do Patrimônio Arqueológico, Construção de Edifício Comercial à Rua do Lavradio, nº. 162, Centro, Rio de Janeiro"; salienta-se que o referido projeto trata-se de AUTORIZAÇÃO, e que o mesmo deveria ter sido publicado no ANEXO III.

No Projeto 31, Anexo I, da Portaria nº. 10, de 25 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 28 de março de 2011, Seção I, onde se lê: "Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB/UNESC", leia-se: "Fundação Casa da Cultura de Marabá".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 209, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 0901 - ENTRE NÓS DOIS...

Izís Negreiros de Souza

CNPJ/CPF: 345.931.872-49

Processo: 01400.001852/20-11

AM - Manaus

Valor do Apoio R\$: 36.250,00

Prazo de Captação: 15/04/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O objetivo do projeto é a tiragem de 5000 cópias da obra do romance ficcional ENTRE NÓS DOIS...sendo que 1800 unidades serão distribuídas gratuitamente para bibliotecas, Pontos de leitura e escolas de ensino fundamental e médio da rede publica. A autora promoverá palestras gratuitas em escolas com o objetivo de fazer intercâmbio de conhecimento entre a cultura do Amazonas e a cultura da Índia e também posteriormente laçar a versão em inglês na cidade de Mumbai.

ANEXO II

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

10 5125 - III FLIPIRI - FESTA LITERÁRIA DE PIRENÓPOLIS

Instituto Casa de Autores

CNPJ/CPF: 11.703.490/0001-09

Processo: 01400.011943/20-10

DF - Brasília

Valor do Apoio R\$: 561.209,00

Prazo de Captação: 15/04/2011 a 15/06/2011

Resumo do Projeto:

Promovido pela Casa de Autores e pela Prefeitura de Pirenópolis, a III Festa Literária de Pirenópolis (Flipiri) propõe-se a dar continuidade a uma prática de difusão do livro, da leitura e da literatura. Compreende a formação de mediadores de leitura, a doação de acervos para comunidades locais, apresentações artísticas vinculadas à literatura, encontro entre escritores e leitores e associação com outras práticas culturais.

PORTARIA Nº 210, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES



Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 31/DADM, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 431/MB, de 17 de novembro de 2010 e no Art. 8º, no Art. 22, no Parágrafo único do Art. 23 e no anexo IV da Instrução Normativa nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Determinar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Navio de Assistência Hospitalar (NASH) Soares de Meirelles, natureza jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, Tipo de Unidade 01 sede, sediado à Rodovia BR 319 KM 4,5, s/nº, Distrito Industrial, Manaus -AM, CEP: 69.075-510.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.
Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 14/DADM, de 2 de março de 2011.

V.-Alte (IM) INDALECIO CASTILHO
VILLA ALVAREZ

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.623ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Ausente o Exmº Senhor Juiz-Presidente Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA.

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente SERGIO CEZAR BOKEL, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exm^{os}. Srs. Juízes MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, FERNANDO ALVES LADEIRAS, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS:

Nº 25.346/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE BUENOS AIRES", de bandeira italiana, e um clandestino, durante a travessia do porto de Freetown, África, para o porto de Suape, Pernambuco, Brasil, em 27 de fevereiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Representado: Carlo Granara (Comandante).

Nº 24.985/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "ANTHI H", de bandeira panamenha, e um clandestino, durante a travessia do porto de San Pedro de Macoris, República Dominicana, para o fundeadouro de Fazendinha, Amapá, Brasil, em 18 de janeiro de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Representado: Victor M. Oriola (Comandante).

Nº 25.442/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "OLMECA", de bandeira bahamense, e dois clandestinos, durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 13 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Ionnis Kotsakis (Comandante).

JULGAMENTOS:

Nº 23.543/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "BOA VIDA", um Passageiro e uma embarcação "Off Shore" não identificada, ocorrido na baía de Guaratuba, Paraná, em 19 de janeiro de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Marcelo Martins Nogueira (Condutor/Proprietário). Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria, fls. 70 a 73, considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea "a" (naufrágio parcial), como de natureza fortuita; e o fato da navegação, previsto no artigo 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta imprudente do representado MARCELO MARTINS NOGUEIRA, contudo, considerando o óbito do seu padrosto, o que já o penaliza de forma irreparável, condenando-o à pena de Repreensão, prevista no artigo 121, inciso I, c/c artigos 127; 128; 135, inciso II; e 139, inciso IV, alíneas "a" e "d", todos da mesma lei, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da Lei. Deve-se ainda, oficiar à Diretoria de Portos e Costas comunicando as infrações aos artigos 11 (habilitação vencida); e 22, inciso II (embarcação trafegando com excesso de passageiros), ambos do RLESTA, cometidas pelo Sr. Marcelo Martins Nogueira, proprietário e condutor da embarcação "BOA VIDA".

Nº 24.535/2009 - Acidente e fato da navegação envolvendo as barcas "SILO 86 B" e "SILO 106 B", ambas de bandeira paraguaia, "V-203" e "V-210", ambas de bandeira argentina, e "UN

ANEXO I

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
07 7592 - Exposição de Longa duração do Museu de Energia de São Paulo - 2ª fase
Fundação Patrimônio Histórico da Energia e Saneamento
CNPJ/CPF: 02.414.436/0001-52
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
07 6425 - Equipagem do MuP - Museu da Cidade de Patos de Minas
Fucap - Fundação Cultural do Alto Paranaíba
CNPJ/CPF: 20.734.273/0001-77
MG - Patos de Minas
Período de captação: 01/01/2011 a 31/05/2011

PORTARIA Nº 211, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 10-6996 -"SP-Arte/2011 Feira internacional de Arte de São Paulo", publicado na portaria aprovação n. 018/11 de 12/01/2011, publicada no D.O.U. em 13/01/2011.

Onde se Lê: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

Leia-se: ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Retificar o período de captação do projeto na portaria de prorrogação nº. 156/11 de 24 de março de 2011, publicada no D.O.U. em 25 de março de 2011, Seção 1, página 14, referente ao Processo: 01400.008880/2010-01, Projeto "Na Estrada - Carlinhos Veloz" - Pronac: 10 3601.

Onde se lê: Prazo de captação: 24/03/2011 a 31/05/2011

Leia-se: Prazo de captação: 02/03/2011 a 31/05/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 43, DE 14 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

11 0560 - Rede Criativa do Audiovisual
Instituto Fábrica do Futuro
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95
Processo: 01400.000983/20-11
MG - Cataguases
Valor do Apoio R\$: 2.143.750,00
Prazo de Captação: 13/04/2011 a 31/12/2011
Iniciativa voltada para a produção de conteúdo e formação em audiovisual articuladas em rede, pautadas pelo uso das novas tecnologias móveis de comunicação e produção e pela internet. Após seleção de propostas, serão produzidas obras audiovisuais.

11 0754 - V Mostra Possíveis Sexualidades
Cinema e Arte Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 03.719.055/0001-44
Processo: 01400.001641/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 98.520,00
Prazo de Captação: 13/04/2011 a 31/12/2011
Realização da 5ª edição da mostra, que acontecerá no Circuito SALADEARTE exibindo produções nacionais e internacionais de temática LGBT, no mês de julho de 2011.
11 0756 - Mostra de Cinema Infantil da Serra Catarinense
Valeska Bittencourt Coelho
CNPJ/CPF: 025.700.519-69
Processo: 01400.001650/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 174.570,00
Prazo de Captação: 13/04/2011 a 31/12/2011
Realização de uma mostra de cinema infantil em 5 municípios da Serra Catarinense. Paralelamente, serão realizadas atividades de contação de histórias e incentivo a leitura, de junho a novembro de 2011.

ANEXO II

11 0452 - Site de recomendação de filmes brasileiros baseado em inteligência artificial
Bits Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78
Processo: 01400.000643/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 235.800,00
Prazo de Captação: 13/04/2011 a 31/12/2011
Desenvolvimento de Site de recomendação de filmes com foco em filmes brasileiros, baseado em sistema de inteligência artificial (que aprende os gostos do usuário), para a difusão do cinema brasileiro no Brasil e no exterior.

11 0703 - Circuito Câmera Cotidiana
Erasm Alcantara de Moura
CNPJ/CPF: 937.086.611-68
Processo: 01400.001532/20-11
GO - Goiânia
Valor do Apoio R\$: 177.262,80
Prazo de Captação: 13/04/2011 a 31/12/2011
Mobilização e capacitação de profissionais de audiovisual, educadores, pontos de cultura e estudantes de escolas públicas para atuarem em REDE, em atividades de produção audiovisual com mídias portáteis e novas tecnologias, de maio a outubro de 2011.

11 0458 - Programa de TV Bem Cultural
Robson Silva de Mello
CNPJ/CPF: 098.112.797-56
Processo: 01400.000650/20-11
RJ - Petrópolis
Valor do Apoio R\$: 106.794,00
Prazo de Captação: 13/04/2011 a 31/12/2011
Produção de programa de TV com transmissão ao vivo e via internet, de caráter semanal, com duração de 2 horas, que visa valorizar a diversidade cultural e todos os segmentos artísticos locais e/ou regionais.

PORTARIA Nº 44, DE 14 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446 de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual, relacionado no anexo I, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

ANEXO I

10 11488 - I Festival de Cinema de Campos do Jordão
Cooperativa de Produção de Arte e Cultura
CNPJ/CPF: 06.199.671/0001-00
Processo: 01400.022458/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 624.735,00
Prazo de Captação: 14/04/2011 a 31/12/2011
Realização de exposições gratuitas com 27 sessões de cinemas, 21 a 30 de Abril de 2011.

2501", de bandeira paraguaia, ocorridos no rio Paraguai, Corumbá, Mato Grosso do Sul, em 09 de junho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Fluviomar Paraguay S.A. (Proprietária) (Advº Drº Olívia Inácia Borges de Assis). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, alínea "a" (abalroamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência da empresa representada, FLUVIOMAR PARAGUAY S/A, acolhendo, em parte, os termos da representação da Douta Procuradoria e, considerando as circunstâncias e consequências do acidente em pauta, aplicar-lhe a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas na forma da lei.

Nº 23.709/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "COMANDANTE PERES" e a balsa "TICUNA V" com a rampa móvel da Sociedade de Portos e Hidrovias, no rio Madeira, Porto Velho, Rondônia, ocorridos em 03 de maio de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Pedro Nogueira Gomes (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar procedente a representação apresentada pela Douta Procuradoria Especial da Marinha em razão do acidente da navegação constante do art. 14, letra "a" (colisão, água aberta e naufrágio) e do fato da navegação constante do art. 15, letra "e" (todos os fatos que ponham em risco a incolumidade e a segurança da embarcação, das pessoas e das fazendas de bordo) para condenar o representado, Sr. PEDRO NOGUEIRA GOMES à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no disposto no art. 124, inciso I (erro de manobra), da Lei 2.180/54 e custas. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que tome as necessárias providências por infração aos artigos 11 e 20, inciso I, do Decreto 2.596/98 (RLESTA), pelo representado.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 14h46min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, 12 de abril de 2011.
NO IMPEDIMENTO DE: LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz Vice-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO JUDICIÁRIA SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO E PROCESSAMENTO DE FEITOS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.731/10 - NM "UBC SALVADOR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Augusto Cezar Castro Moniz de Aragão Júnior (Prático)

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho
Despacho : "Defiro o requerido pela defesa de Augusto Cezar Castro Moniz de Aragão Júnior. Designo audiência para o dia 18 de maio de 2011, 4ª feira, às 10h, na sala de audiências deste Tribunal Marítimo, apresentando rol de quesitos."

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de abril de 2011.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 424, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial nº 22 de 23 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar nos termos do art. 2º da Portaria Interministerial nº 22 de 23 de fevereiro de 2011, o quantitativo de 12 (doze) professores, nos termos do inciso X do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação pelo Instituto Nacional de Educação de Surdos - INES.

Parágrafo único. O quantitativo de que trata esta Portaria será destinado ao Curso Bilingüe de Pedagogia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 14 de abril de 2011

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 89/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Vale dos Carajás, proposto pelo Centro Educacional Vale dos Carajás - ME, com sede e foro no mesmo Município e Estado, conforme consta do processo e-MEC nº 20070273.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 11/2010, do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, que conhece do recurso e, por falta de fundamento, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão que rejeitou o Parecer CNE/CES nº 226/2009, que trata do reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da CAPES durante as Reuniões realizadas de 21 a 25/7/2008 (102ª Reunião) e de 9 a 10/12/2008 (106ª Reunião), conforme consta dos Processos nºs 23001.000197/2009-19 e 23001.000049/2009-02.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 169/2010, que reexamina o Parecer nº 291/2009, que trata de reexame do Parecer nº 4/2007, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e é contrário ao credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância da Faculdade de Roraima, incorporada pelas Faculdades Cathedral, por sua vez mantida pelas Faculdades Cathedral de Ensino Superior, com sede na Avenida Luís Canuto Chaves, nº 293, Bairro Caçari, no Município de Boa Vista, no Estado de Roraima, conforme consta dos Processos nºs 23000.000653/2004-26, 23000.003982/2005-18 e 23000.003983/2005-54, Registros SAPIEnS nºs 20031009497, 20050001758 e 20050001759.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 113/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que trata do sobrestamento do presente processo até o trânsito em julgado da decisão judicial objeto do Mandado de Segurança nº 2009.34.00.029502-3. E determina ainda que o processo de interesse da Associação Educacional de João Pinheiro, que trata de pedido de "credenciamento institucional da Faculdade Cidade de João Pinheiro para oferta do curso de bacharelado em Administração, na modalidade a distância", seja restituído à Secretaria de Educação à Distância do MEC, para as providências julgadas cabíveis, conforme consta do Processo nº 23000.017500/2006-80, Registro SAPIEnS nº 20060006018.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 243/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada na Portaria SESu nº 1.228/2009, que indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, mantida pelo Instituto de Estudos da Alma (IDEAL), com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia, conforme consta do Processo nº 23001.000025/2010-89.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 222/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão da Secretaria de Educação a Distância, exarada na Portaria nº 26/2010, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Pinhais, mantida pelo Centro São Judas Tadeu, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, e ainda no sentido de que a Secretaria de Educação a Distância acompanhe, junto à Instituição, o cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 54 do Decreto nº 5.773, de 2006, com a finalidade de assegurar os direitos dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Instituição, na modalidade a distância, conforme consta dos Processos nºs 23001.000122/2010-71 e 23000.003579/2009-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 239/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, que conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Educação Superior contida no Despacho nº 20/2008, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Teologia de Boa Vista e a desativação dos cursos: Normal Superior, licenciatura, com habilitação em Magistério para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental; Pedagogia, bacharelado, com habilitação em Administração Escolar e Teologia, bacharelado. E para que se responda à interessada nos termos do presente Parecer. E ainda, no sentido de que a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação mantenha entendimentos com a Universidade Federal de Roraima com vistas ao recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES e à consequente responsabilidade pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou a resguardar os registros acadêmicos dos alunos, conforme consta do Processo nº 23000.009106/2006-78.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 220/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário ao credenciamento da Faculdade do Vale do Jaguaribe (FVJ), localizada no Município de Aracati, no Estado do Ceará, e respectivos polos de apoio presencial, para a modalidade em Educação a Distância, mantida pela União de Educação e Cultura do Vale do Jaguaribe Ltda., com sede no mesmo Município e Estado, e ainda, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, os efeitos das Portarias nos 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56 e 57, de 1º de setembro de 2009, publicadas no DOU de 2 de setembro de 2009, da Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, que indeferiram os pedidos de autorização de funcionamento de cursos superiores da mencionada Faculdade, na modalidade a distância, conforme consta do Processo nº 23000.001179/2008-83 e 23001.000259/2009-92, Registro SAPIEnS nº 20070005853.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 1/2011, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de interesse do Conselho de Educação Escolar Indígena do Amazonas (CEEI/MA), que trata do questionamento a respeito da transformação deste colegiado em órgão normativo, tendo em vista as características e especificidades da Educação Escolar Indígena, conforme consta do Processo nº 23001.000019/2011-11.

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Ministro de 13 de abril de 2011, publicada no DOU de 14 de abril de 2011, Seção 1, página 41, onde se lê: 13 de abril de 2011, leia-se 12 de abril de 2011.

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Define regras e estabelece prazos para apresentação de propostas de atos normativos e projetos que visem à implementação de ações e programas financiados com recursos financeiros alocados no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - Artigos 205, 206, 208 e 211
Portaria Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2002
Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008
Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008
Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 2008
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 14, do Capítulo V, Seção IV, do Anexo I do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no DOU de 02 de abril de 2008 e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a importância de assegurar a transferência dos recursos pertinentes aos programas e ações das Secretarias fim do MEC e das áreas gestoras de projetos desta autarquia para a implementação das políticas educacionais do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a diversidade e a quantidade das demandas de normas e projetos encaminhados ao FNDE pelas Secretarias do Ministério da Educação e pelas áreas gestoras de projetos desta autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de todos os trâmites inerentes à transferência de recursos, tempestivamente;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o desenvolvimento educacional, como propósito do Plano Nacional da Educação - PNE e Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE); resolve "ad referendum":

Art. 1º Definir regras e estabelece prazos para apresentação de propostas de atos normativos e projetos que visem à implementação de ações e programas financiados com recursos financeiros alocados no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 2º Compete às áreas gestoras de projetos, tanto internas quanto externas ao FNDE:

I. elaborar, em conjunto com o FNDE, as normas que disciplinam a implementação do programa/ação específico;

II. orientar as entidades no correto preenchimento do Plano de Trabalho no Sistema SAPEnet;

III. orientar as entidades parceiras quanto à execução do projeto;

IV. analisar os projetos encaminhados pelos entes proponentes e deliberar quanto ao atendimento no Sistema SAPEnet;

V. emitir parecer de forma clara e objetiva, conforme orientações descritas no Anexo I e orientações no Sistema SAPEnet;

VI. encaminhar o ato formal com o resultado da seleção, no caso de chamada pública;

VII. observar com rigor a legislação pertinente à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP (Lei nº 9.790/99 e Decreto nº 3.100/99), quando for o caso;

VIII. encaminhar ao FNDE os projetos aprovados e passíveis de receber recursos, em tempo hábil de atendimento, conforme cronograma estabelecido no art. 6º;

IX. indicar um técnico para acompanhamento do convênio, em conformidade com a Portaria Interministerial nº 127/2008;

X. analisar as solicitações de prorrogações de vigência encaminhadas pelos convenientes, emitindo parecer no sistema corporativo do FNDE;

XI. analisar as propostas de reformulação/adequação de Plano de Trabalho solicitadas pelos convenientes, no que concerne aos aspectos pedagógicos, emitindo parecer no sistema corporativo do FNDE;

XII. oficiar o conveniente, no caso de aprovação parcial do projeto, solicitando novo Plano de Trabalho devidamente adequado;

XIII. emitir parecer quanto à prestação de contas ou quanto ao Relatório Descritivo;

XIV. pronunciar-se sobre a execução física e atingimento do objeto do convênio;

XV. pronunciar-se sobre o relatório de execução do objeto, parcial e/ou final, enviado pela entidade, quando se tratar de descentralização de crédito;

XVI. acompanhar e monitorar a implementação dos Projetos, efetuando a avaliação final quanto ao mérito e impacto da ação frente às diretrizes educacionais propostas pelo MEC;

XVII. zelar pela adequada instrução processual, conforme orientações descritas no Anexo III;

XVIII. emitir relatórios sobre a implementação de programas ou ações educacionais sob sua supervisão.

Parágrafo Único - As áreas gestoras externas deverão manter atualizados os dados de seus titulares junto ao FNDE.

Art. 3º Compete ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:



- I. elaborar, em conjunto com as áreas gestoras, as normas que disciplinam a implementação do programa/ação específico;
- II. promover a publicação das normas;
- III. certificar a regularidade da documentação das entidades para a habilitação e transferência de recursos;
- IV. receber e abrir processo das Propostas cadastradas no SApENet;
- V. celebrar e publicar os instrumentos de transferência de recursos;
- VI. prover os recursos e viabilizar a sua transferência às entidades proponentes;
- VII. informar às áreas gestoras acerca do surgimento de algum impedimento para a formalização da transferência dos recursos;
- VIII. acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos recursos descentralizados e dos recursos conveniados;
- IX. zelar pela adequada instrução processual, conforme orientações descritas no Anexo III;
- X. disponibilizar acesso dos gestores aos sistemas corporativos.

Art. 4º Quanto às normas e projetos, as áreas gestoras deverão observar os seguintes procedimentos:

I. as minutas de resolução propostas pelos gestores deverão ser encaminhadas por meio de ofício, acompanhada de documento descritivo da ação e justificativa técnica, de acordo com as regras previstas no Anexo II desta resolução;

II. Os gestores deverão definir junto ao FNDE, o Programa Fantasia, o Objeto por ação e regra de negócio por ação das resoluções de programas publicadas;

III. as propostas de financiamento de programas e ações aprovadas deverão ser encaminhadas por meio de ofício, acompanhadas da resolução específica e de justificativa circunstanciada;

IV. o edital de chamada pública deverá ser elaborado em conformidade com o respectivo ato normativo emitido pelo Conselho Deliberativo do FNDE;

V. a publicação do edital somente deverá ocorrer após a publicação do respectivo ato normativo.

Parágrafo Único - As minutas de resolução propostas devem atender, no que couber, as regras de forma e estrutura previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 2008, e no Manual de Redação da Presidência da República;

Art. 5º Em se tratando de emendas parlamentares, caberá a área gestora afim analisar os projetos bem como pronunciar-se, sempre que necessário, durante a execução do convênio, assumindo as competências pertinentes.

Art. 6º A área gestora da ação deverá obedecer ao seguinte cronograma para a realização das atividades necessárias ao atendimento dos programas/ações:

ETAPA	PRAZO
Entrega de minutas de resoluções	Até 31 de maio do ano em exercício.
Análise e publicação de minutas de resoluções	Até 31 de julho do ano em exercício.
Liberação de Login e senha para cadastro de propostas no SApENet - convênios e descentralização de crédito	Até o dia 20 de outubro do ano em exercício
Definições sobre regras de negócios no Sistema SApENet - convênios e descentralização de crédito	Até o dia 20 de outubro do ano em exercício
Envio de propostas aprovadas, referentes a convênios	Até o dia 30 de novembro do ano em exercício
Envio de propostas aprovadas, referentes a descentralização de crédito	Até o dia 20 de outubro do ano em exercício

Art. 7º A não observância dos prazos indicados no cronograma definido no artigo anterior e/ou a inadequada instrução processual poderá inviabilizar o atendimento do pleito.

Art. 8º Os anexos desta Resolução serão disponibilizados no sítio www.fn.de.gov.br.

Art. 9º Revoga-se a Resolução/CD/FNDE/Nº 19, de 24 de abril de 2009.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2011

O REITOR "PRO TEMPORE" DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFAC nº 190 de 07 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. nº 235, Seção 2, de 09 de dezembro de 2010, resolve:

Nº 93 - Prorrogar, a partir de 13 de abril de 2011, por 1(um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para provimento, em caráter efetivo, na carreira Técnico-Administrativo em Educação, objeto do Edital de Abertura nº 2/IFAC/2010, homologado no Diário Oficial da União em 13 de abril de 2010, conforme Edital Complementar nº 9, de 09 de abril de 2010, retificado pelo Edital Complementar nº 11, de 13 de abril de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2010.

Nº 94 - Prorrogar, por 1(um) ano, o prazo de validade do Concurso Público para provimento do cargo de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, objeto do Edital de Abertura nº 01/IFAC/2010, homologado no Diário Oficial da União em 20 de abril de 2010, conforme Edital nº 15, de 19 de abril de 2010, retificado pelo Edital Complementar nº 16, de 06 de maio de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2010.

LUIS PEDRO MELO PLESE
Substituto

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS LINHARES

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO CAMPUS LINHARES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 030, de 30.03.2011, do GDG - campus Linhares - Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital-GDG/nº 01/2011 - Campus Linhares, conforme relação anexa.

JONEMARQUE DOS SANTOS

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Educação Física - 20 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
100	RODRIGO OCTÁVIO DE CARVALHO JUNIOR	73,60	1º
101	GELCIMAR DE SOUZA NASCIMENTO	66,00	2º
106	ROMERITO FELIX DA SILVA	63,20	3º
103	PRISCILA PÁDUA RIBEIRO	58,60	4º

Área de Estudo/Disciplina: Informática/Lógica de Programação - 40 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0400	ADALTO DOS REIS JUNIOR	54,60	1º
0401	MARCELO MARQUES GOMES	41,20	2º
0402	HUSTON SCHUARTEZ SOUZA	40,40	3º

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0300	ISRAEL AUGUSTO MOREIRA BORGES	53,10	1º
0302	FABRÍCIO PARAISO ROCHA	50,60	2º

Área de Estudo/Disciplina: Direito - 40 Horas - Campus Linhares

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
0221	MARCO ANTONIO BRUNELLI PESSOA	64,13	1º
0204	RODRIGO SANTOS NEVES	62,40	2º
0222	BERNARDO AUGUSTO GOMES RODRIGUES	47,57	3º

CAMPUS SÃO MATEUS

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO MATEUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital nº 01/2011, conforme relação anexa.

RUBENS MARQUES

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica - 20 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
006	Jair de Andrade Filho	53,40	1º
001	Marcos Paulo da Costa Alves	41,40	2º

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica - 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve Candidato Habilitado			

Área de Estudo/Disciplina: Mecânica /Desenho Técnico- 40 Horas

Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Ponto	Classificação
Não houve Candidato Habilitado			

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 12 DE ABRIL DE 2011

Aos doze dias do mês de abril do ano de dois mil e onze, na forma dos itens dois ponto dois, três, seis e sete do Edital SESu número cinco de dois mil e onze, reuniram-se, na sala trezentos e cinco, da Secretaria de Educação Superior, no Anexo dois do Ministério da Educação, o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior e Coordenador da Comissão FTB/MEC, Sr. Samuel Martins Feliciano; a pesquisadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), Senhora Ana Elizabeth M. de Albuquerque, o representante da Faculdades Promove de Brasília, representantes dos alunos da Faculdades Integradas da Terra de Brasília (FTB), para proceder à abertura dos Envelopes de Documentos e divulgação das Instituições classificadas e eliminadas por não atendimento de requisitos de participação e não apresentação de documentação necessária, etapa prevista no cronograma do referido Edital destinado a selecionar instituição de educação superior para assumir os cursos superiores de graduação de Agronomia, Engenharia de Alimentos, Medicina Veterinária e Zootecnia da FTB. A reunião se iniciou com o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior que fez breve relato do trâmite do processo instaurado por meio da Portaria noventa, sessenta e quatro de vinte oito de julho de dois mil e dez, publicada no Diário Oficial da União em vinte e nove de julho de dois mil e dez, situando a presente etapa do cronograma do Edital. Em seguida, o Coordenador da Comissão FTB/MEC apresentou e abriu os envelopes com a documentação relativa à proposição da Faculdades Promove de Brasília, única instituição a apresentar e enviar proposta para assunção dos cursos superiores de graduação da FTB, objeto do Edital SESu cinco de dois mil e onze. O Coordenador da Comissão FTB/MEC esclareceu que a Faculdades Promove de Brasília não atende ao requisito "i" do subitem três ponto um do item três Dos requisitos para participação na seleção, em função da obtenção do Índice Geral de Cursos - IGC dois em dois mil e sete, dois mil e oito e dois mil e nove. Sendo desclassificada a Faculdades Promove de Brasília, a mesma se deu por ciente, sendo alertada da possibilidade de apresentação de recurso, conforme item sete ponto três do Edital SESu cinco de dois mil e onze. Não havendo outros envelopes a serem abertos, o Coordenador-Geral de Supervisão da Educação Superior declarou encerrada a reunião e anunciou que os próximos encaminhamentos relativos à assunção dos cursos superiores de graduação da FTB serão divulgados no dia dezoito de abril de dois mil e onze.

PORTARIA Nº 798, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807231, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Serviço Social, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Princesa do Oeste, na Rua Zacarias Carlos de Melo, nº 1.000, bairro São Vicente, no município de Crateús, no Estado do Ceará, mantida pela Sales Burgos Consultoria e Serviços Educacionais Ltda., com sede no município de Crateús, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 799, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200809073, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Filosofia, licenciatura, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, a ser ministrado pela Faculdade São Basílio Magno, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Carmelo Rangel, nº 1.200, bairro Seminário, no município de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pela Associação de São Basílio Magno, com sede no município de Prudentópolis, no Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 800, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807915, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Caraguá, na Rua Taubaté, nº 50, bairro Sumaré, quadra 20, lote 27, no município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda., com sede no município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 801, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200807916, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o curso de Pedagogia, licenciatura, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Caraguá, no âmbito do Instituto Superior de Educação, na Rua Taubaté, nº 50, bairro Sumaré, quadra 20, lote 27, no município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino São Sebastião Ltda., com sede no município de São Sebastião, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 802, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710808, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no campus fora de sede, na Praça Nossa Senhora da Conceição, nº 163, Centro, no município de Aquidauana, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal., nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 803, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077605, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Eletrônica e de Telecomunicação, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede no município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Eletrônica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 804, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710844, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Metodista Bennett, na Rua Marquês de Abrantes, nº 55, bairro Flamengo, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Instituto Metodista Bennett, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 805, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710990, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos ingressantes até o ano de 2007, do curso de Letras, Português - Espanhol e Respektivas Literaturas, licenciatura, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Veiga de Almeida, na Rua Ibituruna, nº 108, bairro Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Veiga de Almeida, com sede no município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 806, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711831, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade São Francisco, na Rua Waldemar César da Silveira nº 105, bairro Vila Cura D, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Casa de Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana, com sede no município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 807, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710656, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Ambiental, bacharelado, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na Rodovia Dom Pedro I, Km 136, bairro Parque das Universidades, no município de Campinas, no Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução, com sede no município de Campinas, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no Artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 808, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710978, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento, para fins de expedição e registro de diploma dos alunos ingressantes até o ano de 2008, do curso de Letras, Português - Inglês e Respektivas Literaturas, licenciatura, com 70 (setenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Módulo, na Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 653, Centro, no município de Caraguatatuba, no

Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Empresária de Ensino Superior do Litoral Norte Ltda., com sede no município de Caraguatatuba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta do curso a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 809, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20070951, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com habilitação em Educação Infantil, com 130 (cento e trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Marília, na Avenida Higynio Muzzi Filho, nº 1.001, Bloco I, bairro Campus Universitário, na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Marília Ltda., com sede na cidade de Marília, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Encerra-se a oferta da habilitação a novos alunos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 810, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711963, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Química, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade de Ribeirão Preto, na Avenida Constâncio Romano, nº 2.201, bairro Ribeirania, no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino de Ribeirão Preto, com sede no município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 811, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712059, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção Mecânica, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, na Praça Mauá nº 1, bairro Mauá, no município de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Mauá de Tecnologia, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Produção, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 812, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711910, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia Industrial Elétrica, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela



Universidade Santa Cecília, na Rua Oswaldo Cruz nº 266, bairro Boqueirão, no município de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília, com sede no município de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Elétrica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 813, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711912, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, modalidade Eletrônica, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Santa Cecília, na Rua Oswaldo Cruz nº 266, bairro Boqueirão, na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Superior de Educação Santa Cecília, com sede na cidade de Santos, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Eletrônica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 814, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº200710929, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na Rua da Consolação, nº 896, bairro Consolação, no município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no Artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 815, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, conforme consta do Registro e-MEC nº 20075785, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Enfermagem, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Sergipe, na Rua Cláudio Batista, s/n, bairro Sanatório, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2011

Nº 36 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC.

Processo: 23000.025828/2007-51

Interessado: Faculdade Interamericana de Porto Velho - FIPV

UF: RO

Ementa: Curso de Direito da Faculdade Interamericana de Porto Velho (FIPV). Procedimento de Supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências após análise de relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de reavaliação e verificação do cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação da penalidade em redução adicional de vagas. Manutenção de resultados insatisfatórios no ENADE e CPC 2009. Processo Administrativo instaurado. Aplica penalidade de redução de vagas, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

O Secretário de Educação Superior, adotando por base os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 66/2011 - CGSUP/DESUP/SESu/MEC, que relatou que (i) a Faculdade Interamericana de Porto Velho cumpriu parcialmente as medidas e condições estabelecidas em Termo de Saneamento de Deficiências celebrado com a Secretaria de Educação Superior em relação ao seu curso de Direito; (ii) permanecem ainda deficiências de média gravidade pertinentes ao não atendimento do parâmetro requerido pelo Termo de Saneamento de Deficiências na relação aluno por docente - no máximo, de 30/1, considerando como base o número de docentes em tempo integral e calculando os demais por equivalência, proporcional à carga horária, em contexto de melhoria das condições globais de oferta do curso; (iii) o curso manteve em 2009 os conceitos insatisfatórios de ENADE ou CPC de 2006; e (iv) há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com possibilidade de convalidação em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público, no uso de suas atribuições, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, no art. 2º, I, VI e XIII da Lei nº 9.784/1999, e nos art. 49 a 52 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja reduzida em 78 (setenta e oito) vagas, em relação à quantidade de vagas estipuladas no Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo, no próximo ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, a oferta de vagas do curso de Direito, bacharelado, da Faculdade Interamericana de Porto Velho, que passará a ofertar 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

2. A Faculdade Interamericana de Porto Velho divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico.

3. Seja a Instituição notificada do teor do Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto 5773/2006.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 300, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Pró-Reitor de Planejamento e Gestão da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da Reitoria no uso de suas atribuições e competências que são conferidas pelas disposições legais e estatutárias, resolve homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:

1 - Edital nº. 006/2011, publicado no DOU 09/02/2011 - GRST/CFAP/PRORH - Professor Substituto

A - FACULDADE DE ENGENHARIA
Departamento de Construção Civil - Processo nº 23071.000587/2011-80

Classificação	Nome	Nota
1º	Thiago Thielmann de Araújo	9,05

ALEXANDRE ZANINI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA NORMATIVA Nº 34, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias, resolve: Alterar, conforme quadro anexo, a Portaria Normativa nº 01/97, que trata da Distribuição dos cargos de Direção-CD e Funções Gratificadas-FG da Universidade Federal de Pernambuco, publicada no Diário Oficial da União nº 10, seção 2, página 304, de 15 de janeiro de 1997, republicada no Diário Oficial da União nº 142, seção 2, página 5155, de 28 de julho de 1997. (Processo nº 23076.057084/2010-55)

AMARO HENRIQUE PESSOA LINS

ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL
FUNÇÃO: Diretor de Gestão Patrimonial, da Pró-Reitoria de Gestão Administrativa
CD/FG: CD-03

SITUAÇÃO NOVA
FUNÇÃO: Assessor do Reitor, do Gabinete do Reitor
CD/FG: CD-03

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 2.208, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Diretor em Exercício da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Resolve cancelar a Portaria nº 1483 de 18 de março de 2011, publicado o BUFRJ nº 13 de 31 de março de 2011 e DOU nº 56 de 23 de março de 2011.

AFRÂNIO LINEU KRITSKI

PORTARIA Nº 2.209, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Diretor em Exercício da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto para o Departamento de Clínica Médica Setor: Nefrologia referente ao Edital nº 21 de 18 de Fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 36 de 21 de Fevereiro de 2011, divulgando os nomes dos candidatos aprovados em ordem de classificação.

- Nefrologia
1- Lugar - Virgílio P. Delgado
2- Lugar - André Felipe Sloboda

AFRÂNIO LINEU KRITSKI

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO
URBANO E REGIONAL

PORTARIA Nº 2.278, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Homologação do resultado da seleção de pesquisador visitante brasileiro

O Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional - IPPUR, no uso de suas atribuições regimentais, resolve: Tomar público o processo de seleção aberto para contratação de Pesquisador Visitante Brasileiro, referente ao edital nº 97 de 20 de outubro de 2010, publicado no Diário Oficial da União nº 202 de 21 de outubro de 2010, a classificação da candidata única, aprovada, ROSA MARIA RIBEIRO DA SILVA.

JORGE LUIZ ALVES NATAL

CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE MÚSICA

PORTARIA Nº 2.182, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da UFRJ, nomeado pela Portaria n. 1.741, de 25/06/2007, publicada no DOU n. 128, Seção 2, de 05/07/2007, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos referente ao Edital n. 24 de 25 de fevereiro de 2011, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Instrumentos de Sopra - 06
Setorização: Clarineta
Walter Júnio da Silva Vieira

ANDRÉ CARDOSO

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO VALE DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA Nº 279, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 19 de dezembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2008, e tendo em vista o disposto no item 7.1 do Edital nº. 05, de 02 de março de 2010, publicado no DOU nº. 41, de 03/03/2010, resolve: PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 26 de abril de 2011, o prazo de validade do Concurso Público destinado ao provimento de Cargos de Professor Efetivo do Quadro Permanente da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 16, de 22 de abril de 2010, publicado no DOU nº. 77, de 26/04/2010. (Processo nº. 23402.000454/2010-33)

JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de abril de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 56 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Celtaware Sistemas Tecnologia e Serviços Ltda	05.865.503/0001-43	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0932011, nome: CeltaPDV, versão: 05.00, código MD-5: 3C3EB308DAB1BCE093C80C219564B79A *pdv
WebSoftware Ltda	04.210.657/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0672011, nome: WebSoftwarePDV, versão: 2.5, código MD-5: AAA739464D4291F5C86FE9BFE7443B46 *WebSoftwarePDV
Atma Desenvolvimento de Sistemas Ltda	12.403.519/0001-08	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0902011, nome: Atmaloja, versão: D.1.0, código MD-5: C085396635F4F5D7978EF626B51134F6 *ATLOJA
Tocantins Informática Ltda	26.141.028/0001-32	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1052011, nome: SIAC, versão: P.01, código MD-5: 78A01937C27DEBA3347AF8C34535E56 *scfc
Hipcomp Informática Ltda	07.825.613/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0762011, nome: Checkout, versão: 03.02, código MD-5: 35C9BD9EDAD5AAF87B386795A5BDFD91 *Checkout
Folhamatic Tecnologia em Sistemas Ltda	64.555.626.0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL0992011, nome: Venda Mais Automação Comercial, versão: 1.2, código MD-5: FA5F04C01041A96F9BA8C1DA6709C216 *PDVMatic
Eptus Automação Comercial Ltda	07.261.125/0001-14	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1112011, nome: EcoPaf, versão: 1.0.0, código MD-5: 770179B2005DADC392B7D39B3FE39080 *pafecf
RJ Consultores e Informática Ltda	00.073.778/0001-20	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL1142011, nome: SRVP, versão: 6.9.5, código MD-5: B5F99A5E6C9E3C57C034D1620722CCA0 *srvp_pv

2. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Tecmircro Informática Ltda	85.189.884/0001-27	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0212011, nome: Gerentec PDV, versão: 6.0, código MD-5: a49b17396dd2221731e663df4b33ff1a
Prosyst Desenvolvimento de Sistemas Ltda	79.816.807/0001-57	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0192011, nome: Frente de Caixa, versão: 3.5, código MD-5: f839a57889ee831044ada807e4665c3a
Sisven Desenvolvimento e Comércio de Softwares e Aplicativos Ltda ME	04.588.039/0001-22	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0202011, nome: SISVEN, versão: 3.1, código MD-5: 613c3383150a58fd19a4c79ed211854f

3. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SEO Sistemas Ltda	05.248.409/0001-45	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0282011, nome: SEOCorpPAF, versão: 1.1, código MD-5: c23c42c965c1f28b6a094b0f85023779
Abasesul Sistemas de Gestão Ltda	10.633.993/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0072011, nome: ECF Varejo, versão: 7.1.0.0, código MD-5: 7bed0690e8754fdcc1096ecc452394af
Abasesul Sistemas de Gestão Ltda	10.633.993/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0082011, nome: ECF Varejo, versão: 7.1.0.0, código MD-5: 7bed0690e8754fdcc1096ecc452394af
USEALL Software Ltda	03.907.818/0001-80	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0242011, nome: Useall v2, versão: 3.2.200, código MD-5: e988eb24ba2c02b8b6fc08d4e342005a

4. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Koinonia Software Ltda	85.093.250/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL9102011, nome: PDV do Hábil Enterprise, versão: 1.2, código MD-5: DDF6CBB59BD761FBD4EC6788D0481F0CE
PC Informática S.A	22.003.149/0001-67	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL9062011, nome: WINTHOR AUTOSSEVIÇO, versão: 16.0.3.0, código MD-5: B5589A6E576C7FD9D32EBBDBF9020B09

5 . FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Interfoc Informática	85.240.000/0001-11	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0422011, nome: WGenPDV, versão: 1.0.0.1, código MD-5: 68bb9562f39f0a0786ad3d5179e68253
Gama Tecnologia Ltda	03.744.958/0001-85	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNO0432011, nome: Raffinato, versão: 3.1.0.0, código MD-5: a7eb02ec16713e1eabc547166c709c52

6. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Atma Softwares Ltda	08.188.825/0001-93	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0082011, nome: Nereus - Gestor Empresarial, versão: 3.0, código MD-5: 20c0e9cf28e2332458219ac0430730fc*anClient

7. Sociedade Goiana de Cultura - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sys Tecnologia e Informática Ltda	07.953.437/0001-99	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0032011, nome: SYSTEC PDVT, versão: 3.2.0, código MD-5: CA47422277C482276A27DB626EA33ED7

8. Faculdade iDEZ - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
N. A. de Oliveira - ME	13.067.621/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100162011, nome: N31PAF, versão: 1.0, código MD-5: 4C1B054792BBB26C0F8094241B179A45 N31PAF

9. Fundação Visconde de Cairu - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Sixx Automação Comercial e Informática Ltda	05.236.429/0001-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0172011, nome: Caxxa Gerencial Administrativo, versão: 3.1, código MD-5: b1d880dea497be3342b86e5a081a2729



10. Fundação UNIRG - FUG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Aldeni Resplande dos Santos	07.195.572/0001-12	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FUG0022011, nome: Sid - Sistema Integrado Denisoft Frente de Loja Paf-Ecf, versão: 20.1, código MD-5: 500fdd5faa174502d7426a04c6221005

11. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Seek Informática Ltda	00.504.321/0001-23	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0152011, nome: SIG, versão: 1.00.057, código MD-5: F29CE060D6FC756CBB8ED6D632BDB17

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 57 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
TCA División Informática SA	04.363.301/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0182011, nome: Innsist POS, versão: 8.1.9, código MD-5: a3b457fb9b4f6542dfd71f12f53142

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 58 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
NÚCLEO EVEREST DE TECNOLOGIA LTDA	04.471.984/0001-40	Rua Doutor Carvalho, 1108, Centro Passos - MG CEP: 37.900-100
CASTRO E PEREIRA LTDA	01.632.455/0001-92	Rua Ministro Gabriel Passos, 338, Centro São João Del-Rei - MG CEP: 36.307-330
VISÃO INFORMÁTICA LTDA ME	04.118.332/0001-26	Rua Fritz Von Lutzow, 264 - Centro Baixo Guandu - ES CEP: 29.730-000
MANTECH SOLUCOES INTEGRADAS LTDA - ME	12.871.908/0001-50	R Claudio Manoel, 984, Sala 203 Belo Horizonte - MG CEP: 30.140-100
ARILMAQ LTDA	18.278.820/0006-10	Av. Dom Pedro II, 835 - Lj 12 - Centro Curvelo - MG CEP: 35.790-000
ARILMAQ LTDA	18.278.820/0007-09	Praça Cristo Rei, 13 Loja 01 e 03 - Centro Paracatu - MG CEP: 38.600-000

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS 30/11, de 1º de abril de 2011, publicado no DOU de 5 de maio de 2011, Seção 1, página 19:

a) na ementa onde se lê: "Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Goiás e Espírito Santo..."; leia-se: "...Dispõe sobre a adesão dos Estados de Goiás e Espírito Santo...";

b) no inciso I onde se lê: "Ficam estendidas aos Estados do Acre, Goiás e Espírito Santo..."; leia-se: "Ficam estendidas aos Estados de Goiás e Espírito Santo...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 172, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000087/2010-61.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EDA000007/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 173, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000104/2010-60.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EDA000015/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 175, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000099/2010-95.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EDA000021/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 176, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º,

do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000098/2010-41.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EDA000020/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 177,
DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000089/2010-50.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EDA000004/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178,
DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000084/2010-27.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EDA000002/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 179,
DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000092/2010-73.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EDA000011/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 180,
DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000090/2010-84.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EDA000010/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 181,
DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF Nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e art. 105, inciso XII ou XV, do Decreto-Lei Nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei Nº 1.455/76 (alterado pela Lei Nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso XII, e § 4º, do Decreto Nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei Nº 37/66, e arts. 23, 25 e 27 do Decreto-Lei Nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 689, 701 e 774 do Decreto Nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo Nº 12665.000094/2010-62.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal Nº 0130100/EDA000009/2010, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF Nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, tendo em vista o disposto no inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, e no art. 810 do Decreto Nº 6.759 de 05/02/2009, com nova redação dada pelo Decreto Nº 7.213 de 15/06/2010, e o constante do processo Nº 10120.006708/2010-41, declara:

Art. 1º- Excluída do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a Sra. Amanda Araújo dos Santos, CPF Nº 870.734.041-91, Registro Nº 1A.00.260, Ato Declaratório Executivo Nº 26 de 17 de outubro de 2007.

Art. 2º- Inscrita no Registro de Despachantes Aduaneiros a Sra. Amanda Araújo dos Santos, CPF Nº 870.734.041-91, registro Nº 1D.00.180.

Art. 3º- Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento das mercadorias objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
10120.009787/2010-42	RICARDO DOS SANTOS SOUZA E OUTROS
10120.008056/2010-80	PLINIO A. CARVALHO E OUTROS
10120.006487/2010-10	MANOEL FRANCISCO FILHO
10120.009182/2010-51	JOHNY DE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
10120.010008/2009-18	FLAVIO HENRIQUE DA COSTA
10120.010006/2009-29	FABIO QUIRINO DA SILVA
10120.010170/2010-70	EURISLEY DIVINO DE MATOS
10120.003704/2010-10	DANILEIDY GOMES DE ALMEIDA
10120.008928/2010-18	BRUNO CESAR SILVA
10120.000249/2010-73	ANTONIO HIPOLITO DE SOUZA JUNIOR
10120.010177/2010-91	ARNALDO PEREIRA BESSA
10120.010281/2010-86	ANTONIO LIMA R. E OUTROS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 14 DE ABRIL DE 2011**

Aplica a pena de perdimento das mercadorias objeto dos processos que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições designada pela Portaria SRFB Nº 1317, de 22/08/2008, (DOU de 25/08/2008), e tendo em vista o disposto no item I do Ato Declaratório SRF Nº 12, de dezembro de 1981 (DOU de 28.12.1981), e na Portaria MF Nº 271, de 14 de julho de 1976 (DOU de 30.07.1976), resolve:

Art. 1º Considerar findos, administrativamente, os processos administrativos, relacionados no Anexo Único.

Art. 2º Aplicar, conseqüentemente, a pena de perdimento do veículo objeto dos mesmos processos.

Art. 3º O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO SERGIO SILVEIRA GENU

ANEXO ÚNICO

Processos Administrativos	Interessados
11817.000074/99-81	José Marques da Costa

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS**

**ATO DECLARATORIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 30 DE MARÇO DE 2011**

Declaração de Inaptidão da inscrição n. 36.988.087/0001-02 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n. 584, de 21 de dezembro de 2010, e considerando o disposto no artigo 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e nos artigos 39, 40 e 41da Instrução Normativa Nº 1.005/2010 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, e em documentos constantes do processo administrativo tributário Nº 10945.000776/2010-01, declara:

Art. 1º Fica declarada inapta a seguinte inscrição no CNPJ, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado ao CNPJ e deixou de apresentar declarações e demonstrativos em 2 (dois) exercícios consecutivos:

Razão Social: DAVID SEVERINO

Inscrição: 36.988.087/0001-02

Art. 2º Os efeitos da declaração de inaptidão dar-se-ão a partir de 01/01/2004.

RODRIGO DE ALMEIDA ACCIOLY



2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 14 DE ABRIL DE 2011

Inscribe peticionários no Registro de Despachantes Aduaneiros ou no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto Nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos dos processos administrativos em referência, declara que:

Nº 22 - Com fundamento nos §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1227	RONILSO ALVES DA SILVA	721.326.712-49	10283.001438/2011-09
2A/00.1228	WANDERLON PEREIRA DA SILVA	858.726.362-53	10283.001474/2011-64
2A/00.1229	FRANCISCO DAS CHAGAS DORGAM FILHO	384.151.352-20	10283.001500/2011-54
2A/00.1230	JAMES PINHO BORGES	845.177.942-53	10283.001501/2011-07
2A/00.1231	ALLANA CAVALCANTE DA COSTA	823.350.362-20	10283.001631/2011-31
2A/00.1232	DAYANA DOS SANTOS ARAÚJO	885.731.502-97	10283.001632/2011-86

Nº 23 - Com fundamento no § 1º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, ficam inscritos no Registro de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, os peticionários abaixo identificados, decorrendo as suas automáticas exclusões do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.783	CARLOS JORGE MENDES E SILVA	729.074.872-72	10283.001145/2011-13
2D/00.784	EDER MORAES GOMES	584.215.212-68	10283.001394/2011-17
2D/00.785	MOISÉS DA SILVA LIMA	792.792.012-04	10283.001498/2011-13
2D/00.786	ALDAIR MARQUES DA SILVA	321.324.842-87	10283.001499/2011-68

Estes atos entram em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMAÇARI
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 12 DE ABRIL DE 2011

Declara anulada de ofício a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMAÇARI/BA, no uso da competência, que lhe confere o artigo 2º, inciso II, da Portaria Nº 50, de 16 de março de 2011, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União de 17 de março de 2011, combinada com o artigo 295, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e o contido no processo Nº 13502.00117/2003-52,

DECLARA ANULADA, de ofício, por multiplicidade a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da Pessoa Jurídica abaixo identificada, com base no inciso I do art. 35 da IN RFB Nº 1005, de 08/02/2010, publicada no Diário Oficial da União de 09/02/2010, conforme apurado no processo administrativo mencionado.

Pessoa Jurídica: CAMAÇARI PREFEITURA
CNPJ: 14.109.631/0001-58
Endereço: Rua Ponciano de Oliveira, Nº 1 - CEP 42800-250

O contribuinte será considerado cientificado da anulação aqui referida na data da publicação deste Ato no Diário Oficial da União.

JOÃO PAULO ANDRADE SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no disposto na Portaria Nº 122, de 28 de março de 2011, publicada no DOU de 6 de abril de 2011, considerando o afastamento da Agente da Receita

Federal do Brasil em Euclides da Cunha-BA no período de 18 a 20 de abril de 2011 e diante da impossibilidade de substituição da servidora em questão, resolve:

Art. 1º Transferir, no período de 18 a 20 de abril de 2011, para a Agência da Receita Federal do Brasil em Ribeira do Pombal-BA, localizada na Av. Dr. Oliveira Brito, Nº 304, Centro, Ribeira do Pombal-BA, e para a Agência da Receita Federal do Brasil em Serrinha-BA, localizada na Rua 2 de Julho, Nº 157, Centro, Serrinha-BA, abertas ao público no horário de 8h às 12h, o atendimento aos contribuintes dos municípios de Euclides da Cunha, Canudos, Can-sação, Monte Santo e Quijingue, jurisdicionados pela Agência da Receita Federal do Brasil em Euclides da Cunha-BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75,
DE 14 DE ABRIL DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 39 inciso II, 41 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 10680.722.183/2011-21, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA por Inexistência de Fato, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária EXTENSÃO SERVIÇOS AUXILIAR DE CRÉDITO LTDA ME, CNPJ 05.299.884/0001-40, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ, e por não ter atendido intimação, via EDITAL DRF/BHE/Sefis Nº 111/2010, de 17/12/2010, para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

FRANCISCO PAULO PINHEIRO

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 14 DE ABRIL DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona ao REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CAPITAL PARA EMPRESAS EXPORTADORAS (RECAP).

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o disposto Lei Nº 11.196, de 21/11/2005, no Decreto Nº 5.649, de 29/12/2005, no Decreto Nº 5.788, de 25/05/2006, e na Instrução Normativa(IN) SRF Nº 605, de 04/01/2006, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP), a empresa ESTALEIRO PROMAR S/A - CNPJ Nº 11.084.194/0001-77, sita à AE Zona Industrial Portuária - ZIP s/n - Ilha de Tatuoca - Suape - Ipojuca/PE - CEP 55590-000, na condição de estaleiro naval brasileiro a que se refere o Inciso II do § 3º do art. 13 da Lei Nº 11.196/2005 e na forma da Instrução Normativa SRF Nº 605, de 04/01/2006, constante do processo administrativo fiscal Nº 19647.100034/2011-97.

Art. 2º. O prazo para fruição do benefício de suspensão da exigibilidade das contribuições de que trata o art. 2º extingue-se após decorridos 3 (três) anos contados da data da habilitação ao Recap. (§ 2º, art. 13, IN/SRF Nº 605/2006).

Art. 2º. Os bens de capital sujeitos ao benefício ora concedido, estão listados no Decreto Nº 5.788, de 25/05/2006.

Art. 3º. Demais critérios, condições e procedimentos, deverão obedecer ao disposto na legislação de regência em especial na Instrução Normativa(IN) SRF Nº 605, de 04/01/2006.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF n.º 504/2005, e o que consta do processo nº 19647.002493/2011-14, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 281.400 (duzentos e oitenta e um mil e quatrocentos) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcolólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
BLACK & WHITE	Caixas de 6 garrafas de 1 litro, idade até 8 anos	281.400

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 14 DE ABRIL DE 2011

Declara INAPTA a inscrição do contribuinte no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23/12/2010, e considerando o estabelecido nos arts. 9º, 39 inciso II, 41 inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB Nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, com redação dada pela Instrução Normativa RFB Nº 1097, de 13 de dezembro de 2010, e considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal Nº 10680.722.183/2011-21, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA por Inexistência de Fato, perante o Cadastro Nacional Pessoa Jurídica a sociedade empresária SUPER PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CNPJ 02.911.685/0001-53, por não ter sido localizada no endereço constante no Cadastro CNPJ, e por não ter atendido intimação, via EDITAL DRF/BHE/Sefis Nº 112/2010, de 23/12/2010, para regularização da situação cadastral, na forma prevista em lei.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes do art. 44, da supracitada Instrução Normativa.

FRANCISCO PAULO PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 14 DE ABRIL DE 2011

Concede o Registro Especial para Estabelecimento autorizado a operar com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 296 e 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, DOU de 24 de fevereiro de 2010, e considerando as informações constantes do processo Nº 13683.000005/2002-12, resolve declarar:



Art. 1º Inscrita no Regime Especial para o Papel Imune, sob os nºs GP-06108/00018 e UP-06108/00019, na categoria de EMPRESA JORNALISTICA, GRÁFICA, EDITORA E USUÁRIA, a empresa GRAFICA E JORNAL A SEMANA LTDA. - CNPJ Nº 23.533.508/0001-50, situada na Rua Quintino Vargas, 132, Centro, na Cidade de Pirapora/MG.

Art. 2º Este registro especial não alcança nenhum outro estabelecimento da empresa, devendo a contribuinte cumprir todas as obrigações citadas na IN RFB Nº 976, de 04 de março de 2009, alterada pela IN RFB Nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, sob pena de cancelamento desta inscrição.

Art. 3º O presente ato terá validade após publicação no Diário Oficial da União.

REGINALDO MARQUES BOTELHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Cancelamento de Registros Especiais de estabelecimento autorizado a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 307, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e pelo § 2º e § 5º do artigo 14 da Instrução Normativa nº 976, de 07/12/2009, tendo em vista as informações constantes dos Processo MF nº 13683.000005/2002-12, declara:

Art. 1º Cancelados os Registros Especiais concedidos ao USUÁRIO e GRÁFICA, de que trata a IN/RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, do estabelecimento abaixo relacionado, em razão da alteração da unidade jurisdicionante:

REGISTRO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ADE
GP-06113/06	GRÁFICA E JORNAL A SEMANA LTDA	23.533.508/0001-50	27/2010
UP-06113/07	GRÁFICA E JORNAL A SEMANA LTDA	23.533.508/0001-50	27/2010

Art. 3º. Os efeitos do cancelamento obedecem ao disposto no art. 3º da Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010.

Art. 4º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO MAIA

7ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 115, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Alteração de área alfandegada do Porto Seco que menciona.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 1910, de 21 de maio de 1996, na Instrução Normativa SRF nº 55, de 21 de maio de 2000, na Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, e tendo ainda em vista o que consta do processo MF nº 12466.001646/95-32, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Nº 40, de 7 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Alfandegado o Porto Seco de Vitória II, código de recinto 7.95.32.03-9, localizado no Porto do Engenho Rangel-Bom Destino/Vasco Coutinho, Km. 15, Cariacica, ES, pelo prazo de vigência do contrato de permissão firmado em 8 de dezembro de 1994, entre a Cia de Transportes e Armazéns Gerais - SILOTEC, inscrita no CNPJ sob o nº 39.404.421/0001-13, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, ocupando uma área total de 180.530,40 m2, sendo 31.285,80 m2 de área coberta e 149.244,60 m2 de área descoberta onde poderão ser executadas as operações prevista nos itens de I a VI e VIII do art. 27 da Portaria RFB Nº 2.438/2011."

Art.2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Ato Declaratório Nº 40/1995.

Art. 3º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ELIANA POLO PEREIRA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Declaração de inaptidão da inscrição de pessoa jurídica no CNPJ.

O Inspetor Chefe da Alfândega do Porto de vitória, Estado do Espírito Santo, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 280, incisos III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125 de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto nos artigos 135 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, na Lei Nº 5.614, de 05 de outubro de 1970, no art. 2º da Lei Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, no inciso II do art. 36 da Lei Nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, na Lei Nº 10.522, de 30 de dezembro de 2002, no Convênio ICMS Nº 8, de 22 de março de 1996, no art. 60 da Lei Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa RFB Nº 1005/2010, de 08 de fevereiro de 2010, em seu artigo 42, parágrafo 2º, e considerando o que consta no processo administrativo Nº 10783.720014/2011-06, resolve retificar o Ato Declaratório Executivo Nº 08/2011, alterando a data de início de 04/01/2011 para 23/07/2010.

FÁBIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Declara a inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei Nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa WERNECK TELECOM & REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 04.706.580/0001-98, sujeitando-se aos efeitos previstos nos artigos 44 e 45 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, sendo considerados inidôneos os documentos por ela emitidos a partir de 29 de novembro de 2010.

Art. 2º A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual a contribuinte foi intimada, conforme o Edital nº 24, de 15 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 34 , de 17 de fevereiro de 2011, pág. 69, Seção 3 , constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com o inciso II, do art. 30 c/c art.39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 8 de fevereiro de 2010, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo nº 12448.721562/2011-81.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Cancela inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO-II, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 04 de junho de 2009, e no artigo 7º, §§ 2º e 3º e artigo 14, § 4º da Instrução Normativa RFB Nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010 e IN/RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição Nº UP-07109/00192 no registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, concedida a BOM TEXTO EDITORA E PRODUTORA DE ARTE LTDA, CNPJ 03.323.026/0001-69.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 114, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa IN RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010 e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa FUGRO BRASIL SERVIÇOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 104, de 05 de abril de 2011, publicado no DOU, em 06 de abril de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.006816/2004-61				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BC-20, 30, 40, 50, 60, 100, 200, 400, 500, 600 e BM-C-3 e 6.	2050.0023974.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços)	26.01.2011 contrato
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A.	Campos em Produção: Albacora, Albacora Leste, Anequim, Badejo, Bagre, Barracuda, Bicudo, Bonito, Carapeba, Caratinga, Cherne, Congro, Coral, Corvina, Enchova, Enchova Oeste, Espadarte, Estrela do Mar, Garoupa, Garoupinha, Linguado, Malhado, Marimbá , Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul, Moreia, Namorado, Nordeste de Namorado, Pampo, Parati, Pargo, Piraúna, Roncador, Trilha, Vermelho, Viola e Voador.	2050.0027555.06-2 ROV (Fugro Marsat Serviços incorporado)	04.03.2011 contrato
			2050.0041151.08-2 ROV	05.04.2013 novo contrato
			2050.0044560.08-2 ROV	10.08.2013 novos contratos
			2050.0044561.08-2 ROV	12.05.2013 novo contrato
			2050.0047207.08-2 ROV	29.11.2012 novo contrato
03.595.293/0001-95	Chevron Brasil	Campo em Produção:	CW588357A CW588357B Equipamentos para	03.06.2011 novo



	Ltda.	Frade	posicionamento da plataforma	contrato
Processo nº 10768.000334/2011-26				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.00663462.10.2 afretamento 2050.00663463.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rohini	29.04.2016

Processo nº 10768.000635/2011-50				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0027555.06.2	20/10/2011

Processo nº 10768.000648/2011-29				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057514.10.2 afretamento 2050.0057515.10.2 prestação de serviços embarcação TBN CANDIES - HULL 149	29/06/2015
Processo nº 10768.000858/2011-17				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
03.595.293/0001-95	Petróleo Brasileiro S.A	Todas as áreas em que a PETROBRÁS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0063457.10.2 afretamento 2050. 006345.10.2 prestação de serviços embarcação Greatship Rashi	06/01/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., na execução do contrato especificado no Anexo, até o termo final fixado no mesmo, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº. 281, de 14 de outubro de 2010, publicado no D.O.U. de 18 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.004273/2010-95				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059276.10.2 Normand Borg	04.07.2014
Processo nº 10768.000953/2011-11				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97,	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	05/01/2013
Processo nº 10768.000954/2011-65				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97,	2050.0055792.09.2 NORMAN TRYM	05/01/2013
Processo nº 10768.000955/2011-18				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97,	2050.0057429.10.2 NOR SUN	28/04/2013

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 117, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 4º da Portaria SRRF07 nº 306, de 24 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2007, atendendo ao previsto no art. 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pela IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, e IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo SRRF07 nº 72 de 02 de março de 2011, publicado no D.O.U. de 04 de março de 2011.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA

ANEXO

Processo nº 10768.007562/2010-46				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	2050.0030633.07.2 afretamento 2050.0030634.07.2 serviços NORMAND TITAN	11/03/2012

Processo nº 10768.019306/00-68				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S.A. seja concessionária nos termos da Lei nº 9478/97	205000021987.06.2 20500021989.062 AHTS 7000 LILEN Nova denominação da embarcação SEA-COR LILEN	12.12.2011

Processo nº 10768.004393/2009-59				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0049188.09.2 2050.0049189.09.2 NORMAND DROTT	25/08/2013

Processo no.10768.007435/2009-11				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052119.09.2 afretamento 2050.0052120.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JAMES	05/01/2012

Processo no.10768.007436/2009-58				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 61/2009	2050.0052111.09.2 afretamento 2050.0052115.09.2 serviços UNIDADE HOS ST JOHN	05/01/2012

Processo nº 10768.008231/2009-90				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas de concessão de que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0052122.09.2 2050.0052121.09.2 UNIDADE HOS HOPE	16/07/2011

Processo nº 10768.001129/2010-05				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056014.09.2 HAVILA FAITH	10/01/2013

Processo nº 10768.001832/2010-13				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0056386.10.2 HOS NAVEGANTE	28/04/2013

Processo nº 10768.004962/2010-08				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS S/A seja concessionária de acordo com a ADE 178/2009	2050.0059457.10.2 HAVILA FAVOUR	14/07/2014

Processo nº 10768.003229/2010-68				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S/A	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 1997, e de acordo com o ADE SRRF07 nº 178, de 12 de novembro de 2009.	2050.0052123.09.2 2050.0052126.09.2 HOS NORTH	17/07/2011 Suspensão de 23/12/2009 a 15/05/2010.

Obs.: A suspensão se refere ao período em que os direitos e obrigações dos citados contratos estiveram cedidos por meio de aditivo.

Processo nº.10768.001828/2010-47				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056516.10.2 HOS GEMSTONE	28/04/2013

Processo nº.10768.001831/2010-61				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056389.10.2 HOS BLUEWATER	28/04/2013

Processo nº.10768.001829/2010-91				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0056383.10.2 HOS GREYSTONE	28/04/2013



Processo nº.10768.001127/2010-16				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055789-09.2 HAVILA PRINCESS	28/04/2013
Processo nº.10768.001126/2010-63 e (1) 10768.00953/2011-11(Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055790.09.2 NORMAN VIBRAN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.003018/2010-08 E (1) 10768.000955/2011-18 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0057429.10.2 NOR SUN	25/01/2011 (1)

Processo nº.10768.001128/2010-52 Provimento a recurso voluntário em 09/02/2011 (1) 10768.000954/2011-65 (Cessão à Solstad Offshore Ltda)				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	No. do CONTRATO	TERMO FINAL
42.487.983/0001-82 42.487.983/0006-97 42.487.983/0008-59	Petróleo Brasileiro S.A.	Areas marítimas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0055792.09.2 NORMAND TRYM	25/01/2011 (1)

8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo §2º do art. 27 da Portaria RFB Nº 2.438, de 21 de dezembro de 2010, declara:

1. Fica a BASE AÉREA DE SÃO PAULO, localizada no bairro de Cumbica - município de Guarulhos/SP, autorizada, em caráter excepcional, a realizar a operação de desembarque de viajantes procedentes do exterior, prevista no inciso X do caput do retro referido art. 27, relativamente à aeronave em voo originário de Montevideú / Uruguai, trazendo a bordo o Exmo. Sr. Alexandre Padilha, Ministro da Saúde, e comitiva, cujo desembarque está previsto para as 20h15min do dia 14 de abril de 2011.

2. Para esta situação, os procedimentos fiscais serão efetuados pela ALF/GRU.

3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos em 14 de abril de 2011.

JOSÉ GUILHERME ANTUNES DE VASCONCELOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 201, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano a empresa CHECON DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA LTDA, CNPJ Nº 40.463.846/0001-82, com base no que dispõem o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão Nº 0817800/000010/2010, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fls. 23/24 do processo Nº 11128.000386/2011-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU/SP, no uso das atribuições previstas no Art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), alterado pelo Decreto nº 7435, de 29 de janeiro de 2011 e Decreto nº 7455, de 25 de março de 2011. declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2011.

MAURÍCIO ANTONIO BENTO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO DE PAGAMENTO DO IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
67.744.896/0001-94	CACHAÇA ENGENHOCA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C
67.744.896/0001-94	CACHAÇA ENGENHOCA SÉRIE PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D

67.744.896/0001-94	CACHAÇA ENGENHOCA SÉRIE OURO (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
67.744.896/0001-94	CACHAÇA ENGENHOCA SÉRIA PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
67.744.896/0001-94	CACHAÇA ENGENHOCA SÉRIE OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
67.744.896/0001-94	CACHAÇA JERIBITA SÉRIE PRATA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	C

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 5 DE ABRIL DE 2011

Declara redução de alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre os produtos que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295, inciso VI, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o benefício fiscal de redução de 50% (cinquenta por cento) da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI previsto na Nota Complementar NC (22-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28/12/2006 e alterações posteriores, para os produtos descritos no Anexo Único, produzidos pelo estabelecimento abaixo indicado:

ESTABELECIMENTO: NEWAGE INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
CNPJ: 01.307.936/0001-22
ENDEREÇO: VIA ANHANGUERA S/N COMPLEMENTO KM 186 GALPAO 1
BAIRRO SERELEPE
MUNICÍPIO LEME/SP

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

ANEXO ÚNICO

Produtos com redução de alíquota de IPI concedida, por processo:

Processo	Produto	Marca	Registro MAPA
10865.002323/2006-15	Refrigerante de Laranja	Poty	SP-07275 00185-1
	Refrigerante de Guaraná	Poty	SP-07275 00186-0
	Refrigerante Misto de Cola e Limão	Roller	SP-07275 00187-8
	Refrigerante de Uva	Poty	SP-07275 00183-5
	Refrigerante de Limão ou Soda Limonada	Poty	SP-07275 00184-3
	Refrigerante de Guaraná Dietético	Diet Poty	SP-07275 00191-6
10865.002327/2006-01	Refrigerante Misto de Cola e Limão	Bluu	SP-07275 00177-1
	Refrigerante Misto de Água Tônica de Quinino e Limão	Classic Dillar´s	SP-07275 00159-2
	Refrigerante Misto de Maçã, Laranja, Grapefruit e Limão	Classic Dillard´s Citrus	SP-07275 00127-4
10865.002328/2006-48	Bebida Mista de Maçã, Grapefruti, Laranja e Limão de Baixa Caloria	Classic Dillard´s Citrus Light	SP-07275 00178-9
	Refrigerante de Laranja (Cons.)	Country	SP-07275 00037-4
	Refrigerante de Guaraná (Cons.)	Country	SP-07275 00010-2
10865.002331/2006-61	Refrigerante de Guaraná	Cruzeiro	SP-07275 00025-1
	Refrigerante de Limão ou Soda Limonada	São Vicente	SP-07275 00215-7
10865.002333/2006-51	Refrigerante de Laranja	São Vicente	SP-07275 00214-9
	Refrigerante de Guaraná Dietético	Smart	SP-07275 00212-2
10865.002334/2006-03	Refrigerante de Guaraná	Smart	SP-07275 00211-4
	Refrigerante de Limão ou Soda Limonada	Smart	SP-07275 00206-8
10865.002335/2006-40	Refrigerante de Laranja	Smart	SP-07275 00207-6
	Refrigerante de Uva	Smart	SP-07275 00208-4
10865.002335/2006-40	Refrigerante de Laranja	Big	SP-07275 00205-0
	Refrigerante de Guaraná	Big	SP-07275 00203-3
10865.002336/2006-94	Refrigerante de Guaraná	Mercadorama Guaraná	SP-07275 00201-7
	Refrigerante de Laranja	Mercadorama Laranja	SP-07275 00202-5
10865.002337/2006-39	Refrigerante Misto de Maçã, Grapefruit, Laranja e Limão	Prata Citrus	SP-07275 00193-2
10865.002338/2006-83	Refrigerante de Guaraná Dietético	Cotuba Zero	SP-07275 00114-2
	Refrigerante de Guaraná de Baixa Caloria	Cotuba Light	SP-07275 00129-1
	Refrigerante de Guaraná	Cotuba	SP-07275 00029-3
10865.002339/2006-28	Refrigerante de Laranja	Sempre Vale	SP-07275 00179-7
	Refrigerante de Limão ou Soda Limonada	Sempre Vale	SP-07275 00182-7
	Refrigerante de Guaraná	Sempre Vale	SP-07275 00180-1
10865.002340/2006-52	Refrigerante de Guaraná	Arco Iris	SP-07275 00028-5
	Refrigerante de Guaraná Dietético	Diet Arco Iris	SP-07275 00026-9

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º da Instrução Normativa RFB Nº 747, de 14 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo Nº 10840.720569/2011-18, declara que a empresa HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 52.850.682/0001-25, estabelecida na Rua Dr. Carlos Kielander, Nº 02, Monte Alto-SP, fica habilitada a utilizar os procedimentos da Instrução Normativa RFB Nº 747/07 e Ato Declaratório Executivo (ADE) Coana nº 03, de 06 de agosto de 2007, em caráter precário, que poderá ser extinta, cassada ou suspensa, por inobservância das regras estabelecidas ou por conveniência administrativa, conforme preceitua o art. 1º, § 2º, da IN RFB Nº 747/07, relativamente ao regime aduaneiro especial de admissão temporária, assim como sua posterior reexportação, de bobinas e carretéis, classificados sob o código NCM 3923.40.00.

Este Ato entrará em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 5, DE 8 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a entrega e o trâmite de documentos relativos aos procedimentos previstos na IN SRF Nº 650/2006.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de conferir maior controle dos documentos e dos prazos previstos na IN SRF Nº 650, de 12/05/2006, publicada no DOU de 19/05/2006, tendo em vista ainda conferir maior transparência e racionalidade à atuação fiscal e, ainda, em função da implantação do e-processo em toda a RFB, resolve:

RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS E PROTOCOLIZAÇÃO DE PROCESSOS

Art. 1º - A recepção de documentos referentes à IN SRF 650/2006, nesta Unidade, dar-se-á exclusivamente no ambiente da Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC, disciplinada pela OS IRF/SPO Nº 7, de 21/12/2004, publicada no DOU de 14/01/2005, em arquivo digital compatível com o e-processo.

§ 1º - Excetua-se do disposto neste artigo a documentação entregue para juntada a processos administrativos em papel já existentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 2º - São arquivos digitais compatíveis com o e-processo aqueles em formato "pdf", com resolução de 300 dpi, para o caso de imagens digitalizadas, e que possuam no máximo 15MB.

§ 3º - O disposto no § anterior não prejudica a apresentação de planilhas exigidas pelo Ato Declaratório Executivo - ADE COANA Nº 3/2006, respeitando-se a limitação técnica de 15MB por arquivo.

§ 4º - Os arquivos referidos nos §§ anteriores deverão estar armazenados em mídia não-regravável.

§ 5º - Cabe ao Serviço de Fiscalização II - SEFIA II a execução dos procedimentos de competência desta Unidade previstos neste ato.

§ 6º - A critério do Chefe do SEFIA II, os pedidos de habilitação ao SISCOMEX/RADAR na modalidade especial, bem como as habilitações de pessoa física, poderão ser recepcionados em papel e digitalizados pelo próprio Serviço.

Art. 2º - O interessado fará acompanhar a entrega dos arquivos digitais de RECIBO DECLARATORIO, nos termos do Anexo I deste ato.

Parágrafo único - A pessoa responsável no SEFIA II procederá à verificação do hash gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais constante do RECIBO DECLARATORIO e digitalizará o mesmo para juntada ao e-processo correspondente, restituindo a mídia e o original do recibo ao interessado.

Art. 3º - Os documentos digitais recepcionados pelo SEFIA II relativamente a:

I - requerimentos de alteração de responsável legal, requerimentos de habilitação e de revisão de modalidade de habilitação junto ao SISCOMEX serão submetidos à análise preliminar documental, por servidor do SEFIA II e em sistema de rodízio estabelecido pelo Chefe desse Serviço, que observará a pertinência dos mesmos de acordo com o tipo de habilitação pleiteada, nos termos da IN SRF 650/2006 e do ADE COANA Nº 3/2006;

II - revisões de estimativa serão protocolizados, sem análise preliminar;

III - recursos apresentados em atendimento a intimações ou indeferimentos serão simplesmente juntados aos respectivos processos.

§ 1º - Se conforme a documentação, o servidor responsável pela análise preliminar do inciso I protocolizará o respectivo e-processo a partir dos documentos apresentados, através de despacho fundamentado, para prosseguimento.

§ 2º - Se existirem aparentes falhas ou mesmo a falta de documentos, o servidor responsável pela análise preliminar indicará os erros e providenciará a devolução dos documentos ao interessado, acompanhados do apontamento das falhas, com vistas ao seu saneamento ou complementação.

§ 3º - Revisões de modalidade de habilitação serão feitas através de requerimentos de nova habilitação na modalidade pretendida.

§ 4º - A documentação entregue por entidades de classe, na condição de procuradores dos respectivos interessados, ficará dispensada da análise preliminar de que trata o inciso I deste artigo.

§ 5º - Sempre que o requerente de habilitação pretender realizar operações que se enquadrem em duas ou mais hipóteses da modalidade simplificada, dentre as previstas nos itens 4 a 6 da alínea "b" do inciso II do art. 2º da IN SRF 650/2006, deverá, obrigatoriamente, requerer habilitação na modalidade ordinária.

§ 6º - Os requerimentos de habilitação na modalidade ordinária poderão ser instruídos com a documentação correspondente ao mês anterior.

§ 7º - Aos requerimentos de habilitação ordinária e aos de revisão de modalidade de habilitação junto ao SISCOMEX/RADAR de simplificada para ordinária, dentre os arquivos constantes do pleito, deverá haver uma declaração, assinada pelo responsável pelo CNPJ, da tela resultante do aplicativo constante dos Anexos I-A, I-B e I-C, integrantes do ADE COANA Nº 3/2006, que informa o volume de operação para cada período de seis meses.

§ 8º - Caso o volume de operação citado no § anterior seja de US\$ 150.000,00, o servidor responsável pela análise preliminar procederá conforme o § 2º deste artigo, para que o interessado compatibilize a modalidade de habilitação pleiteada com esse valor.

§ 9º - É obrigatória, para a formalização do e-processo, a apresentação de prova de abertura de caixa corporativa do requerente no ambiente do e-CAC.

TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 4º - Os e-processos formalizados serão analisados nos termos da IN SRF 650/2006 e das orientações da Coordenação Geral de Administração Aduaneira - COANA.

§ 1º - O servidor que efetuar a análise preliminar não poderá ser o mesmo a fazer a análise do mérito da habilitação pleiteada.

§ 2º - Os requerimentos de revisão de estimativa, que tenham sido assim nomeados de forma incorreta, ou seja, que contenham elementos que definam a natureza do requerimento como alteração de responsável legal ou requerimento de habilitação, serão devolvidos para a adequação da documentação e da natureza do tipo de requerimento nos termos do art. 3º.

§ 3º - Requerimentos de habilitação em casos que o contribuinte já a possua na mesma modalidade na condição ativa completa serão sumariamente arquivados após o registro na ficha de habilitação no RADAR, podendo:

I- ser aberta pelo SEFIA II revisão de ofício, se o requerente incorrer nas hipóteses de indeferimento do art. 4º da IN SRF 650/2006;

II- ser feita a alteração de responsável legal, se o indicado no novo requerimento for diverso do constante na habilitação atual.

§ 4º - Nos casos de alteração ou inclusão de responsável legal, o SEFIA II, além da decisão no processo, poderá abrir revisão de ofício em função de hipóteses constatadas na análise do processo.

§ 5º - O SEFIA II indeferirá de plano, sem análise fiscal, os processos em que forem detectadas falhas na análise cadastral, referentes aos incisos I ao VII do art. 4º da IN SRF 650/06, desde que o contribuinte não esteja ainda habilitado em nenhuma modalidade.

§ 6º - Na hipótese do § anterior, caso o interessado já esteja habilitado, deverá o servidor responsável pela análise intimar o contribuinte a resolver as pendências dentro do prazo de trinta dias, conforme art. 25 da IN SRF 650/06.

§ 7º - O SEFIA II poderá indeferir de plano os processos que lhe forem encaminhados com pendência de documentos não justificada por escrito pelo contribuinte, cientificando o mesmo.

§ 8º - Será obrigatoriamente habilitado na modalidade simplificada, ainda que tenha requerido habilitação na modalidade ordinária, o requerente de habilitação que se enquadrar em uma das situações previstas nas alíneas "c" e "d" e nos itens 1 a 3 da alínea "b" do inciso II do art. 2º da IN SRF 650/2006.

Art. 5º - Quanto à análise fiscal, nos termos do art. 5º da IN SRF 650/2006, promovida pelo SEFIA II:

I - previamente à mesma, o servidor fará a análise documental e cadastral referentes ao art. 4º da IN SRF 650/06 e art. 2º do ADE COANA Nº 3/2006, observando o disposto nos parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 4º desta OS;

II - ao final da mesma, não constatadas outras hipóteses de indeferimento:

a) se as estimativas não ultrapassarem os valores mínimos por semestre, resultantes do aplicativo constante dos Anexos I-A, I-B e I-C, integrantes do ADE COANA Nº 3/2006, o Serviço registrará ou confirmará o registro da habilitação na modalidade simplificada pequena monta,

b) se as estimativas ultrapassarem os valores mínimos por semestre, será deferida a habilitação na modalidade ordinária;

III - se esgotado o prazo para a análise fiscal, será concedida de ofício, pelo AFRFB responsável, habilitação ordinária com estimativa de US\$ 150.000,00 para a importação e de US\$ 300.000,00 para a exportação, sendo aberta no mesmo ato revisão de ofício para conclusão da supracitada análise.

§ 1º A revisão de ofício a que se refere o inciso III deste artigo será concluída em 30 (trinta) dias do deferimento de ofício, interrompendo-se o prazo da mesma - analogamente ao processo de habilitação - na hipótese de intimação do interessado.

§ 2º Poderá ser requerida por escrito e motivadamente, pelo servidor responsável, eventual prorrogação do prazo definido no § anterior, por igual período, à Chefia do Serviço.

§ 3º Os valores apresentados pelo contribuinte nos Anexos I-A, I-B e I-C do ADE COANA Nº 3/2006 ficarão sujeitos ao juízo de valor do AFRFB que estiver analisando o processo, expresso em despacho fundamentado, podendo este glosar, aumentar, diminuir e alterar tais valores com base nos dados apresentados no processo pelo próprio interessado.

§ 4º Quando os documentos apresentados pelo contribuinte no requerimento não comprovarem a totalidade da parcela do capital social que foi aumentada ou integralizada nos três anos-calendário anteriores ao do pedido de habilitação, o contribuinte deverá ser intimado a fazer essa comprovação, devendo o AFRFB responsável pela análise do processo arquivá-lo sumariamente caso o contribuinte não responda à intimação no prazo estipulado, conforme § 2º do art. 24 da IN SRF 650/2006.

Art. 6º - Os processos de revisão de estimativa permanecerão no SEFIA II, sem prioridade de análise, nos termos das orientações emanadas pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira - COANA.

Art. 7º - Quando o requerente já possuir habilitação deferida ativa completa registrada no RADAR, havendo hipóteses de indeferimento no processo em análise, este será intimado, nos termos do § 6º do art. 4º desta OS, ficando a habilitação ativa registrada no RADAR sujeita a revisão, conforme o art. 21 da IN SRF 650/2006.

Art. 8º - Durante a análise fiscal, havendo necessidade de entrevista com o responsável legal, ou com seu representante, pelo AFRFB responsável pelo procedimento de habilitação, deverá ser expedida intimação convocando o responsável, com data e hora para a apresentação.

Parágrafo único - Da convocação para entrevista constará o horário de comparecimento que será obrigatoriamente dentro do horário de atendimento da CAC.

Art. 9º - As pendências decorrentes da análise cadastral bem como da análise fiscal de requerimentos de habilitação ordinária deverão, em regra, estar relacionadas em uma única intimação, para atendimento pelo interessado.

§ 1º - Respectivamente nas análises cadastral e fiscal, sendo necessária:

I- uma segunda intimação, esta deverá ser autorizada pela Chefia do Serviço,

II- uma terceira ou mais intimações, estas deverão ser autorizadas pela Chefia do Serviço e comunicadas, por escrito, ao Inspetor-Chefe da Unidade.

§ 2º - Não haverá intimação para saneamento de requerimentos de habilitação na modalidade simplificada.

Art. 10 - Durante toda a tramitação do processo desde sua protocolização, nos casos em que ocorrer a não conclusão do processo no seu prazo regulamentar, conforme preconizado nos incisos I e II do art. 23 da IN SRF 650/2006, o servidor responsável, no momento do esgotamento do referido prazo, providenciará a tomada das pertinentes decisões e o encaminhamento dos documentos aos servidores e Serviços apropriados.

§ 1º O servidor tomará também as medidas para que seja dada ciência ao contribuinte não só das decisões mas também do prosseguimento do processo, em caráter de revisão, quando for o caso.

§ 2º A ciência a que se refere o § anterior dar-se-á preferencialmente no ambiente do e-CAC.

RECURSOS

Art. 11 - Os recursos em processos referentes ao RADAR serão julgados pela Chefia da EQFIN, conforme delegação de competência expressa na Portaria IRF/SPO Nº 86/2011, publicada no DOU de 23/02/2011, Seção 2, pág. 44, ou a quem for delegada essa competência, concomitantemente ou não.

§ 1º - Nos casos elencados neste artigo, os recursos poderão ser distribuídos para análise e proposição pelos servidores localizados no SEFIA II, desde que tal servidor não seja o mesmo que indeferiu o pleito inicial.

§ 2º - A critério do Chefe do SEFIA II, excepcionalmente e motivadamente, em função do excesso de demanda de trabalho, os recursos de indeferimento de habilitação na modalidade ordinária poderão ser informados pelo mesmo AFRFB que analisou o pleito inicial.

§ 3º - Quando se tratar de indeferimento referente à análise cadastral, o servidor responsável pela análise decidirá se os documentos faltantes foram devidamente apresentados.

§ 4º - Caso o contribuinte apresente satisfatoriamente os documentos exigidos, o servidor iniciará imediatamente a análise fiscal.

§ 5º - Caso o contribuinte não apresente satisfatoriamente os documentos exigidos na intimação, nem apresente justificativa convincente pela falta, o servidor irá encerrar o processo, propondo seu arquivamento.

§ 6º - O servidor terá prazo de 30 dias para a análise do recurso apresentado, a partir da protocolização do mesmo, em análogo ao prazo estipulado no inciso I do art. 23 da IN SRF 650/2006.

§ 7º - A análise dos recursos se aterá exclusivamente às razões do indeferimento.

CADASTRAMENTO

Art. 12 - O cadastramento inicial, realizado por servidor da SATEC, a partir do deferimento do requerimento de habilitação, não poderá ser feito antes de 30 (trinta) dias, contados da formalização do respectivo processo, para a modalidade ordinária, e de 10 (dez) dias, para as demais modalidades.

§ 1º - O servidor do SEFIA II que deferiu a habilitação aporá, na ficha de cadastramento que será encaminhada à SATEC, impressa a partir do e-processo correspondente, a data de protocolização do mesmo.

§ 2º - O servidor da SATEC, antes de proceder ao cadastramento, conferirá a data de protocolização aposta e a observância dos prazos estipulados neste artigo.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - São de competência exclusiva do SEFIA II todas as ciências ao contribuinte em processos relativos a habilitações no RADAR, dadas preferencialmente no ambiente do e-CAC.

§ 1º - Tendo em vista o acesso ao e-processo, a qualquer tempo, pelo interessado, e não havendo prejuízo algum do direito ao contraditório e ampla defesa, estão dispensados de ciência formal os deferimentos de habilitação.

§ 2º - Nenhuma informação sobre a análise do processo poderá ser dada ao interessado antes da decisão acerca do respectivo processo, a não ser nas hipóteses expressamente previstas neste ato, pelos meios lá definidos.

§ 3º - Não será dada vista de e-processo, diante da disponibilização dessa funcionalidade no ambiente do e-CAC.

§ 4º - São mantidas as vistas processuais, nas normas vigentes, dos processos protocolizados em papel.

§ 5º - Os pedidos de dados da habilitação do contribuinte no Sistema RADAR serão formalizados através do formulário "Solicitação de Dados do RADAR", na forma do Anexo II desta Ordem de Serviço, devendo ser subscrito:

I - pelo próprio interessado, quando se tratar de pessoa física;

II - pelo titular de firma individual;

III - por qualquer sócio, ainda que apenas cotista, havendo necessidade de apenas um signatário no requerimento, mesmo que o contrato estipule administração conjunta da sociedade;

IV - por dirigente da sociedade, representante legal ou o preposto, desde que constem do Quadro de Sócios e Administradores informado no CNPJ na data da solicitação;

V - por procurador legalmente habilitado.

§ 6º Para a comprovação da habilitação do procurador, conforme o inciso V do § 5º, serão aceitas a cópia simples acompanhada do original ou a cópia autenticada em cartório do instrumento de outorga de poderes.

§ 7º Serão objeto de consulta no Sistema RADAR os seguintes dados:

I - Situação da habilitação;

II - Modalidade/Submodalidade da habilitação;

III - Data da habilitação;

IV - Responsável legal perante o SISCOMEX;

V - Estimativa do volume de operações;

VI - Valores das transações diretas nos últimos 6 meses.

§ 8º Os dados resultantes da consulta efetuada no sistema RADAR serão fornecidos ao interessado através do formulário "Relatório de Consulta de Dados no RADAR", na forma do Anexo III desta Ordem de Serviço, contendo apenas os dados solicitados pelo interessado e validado através da aposição de assinatura sobre carimbo funcional do servidor que efetuar a consulta, devendo os campos relativos às informações não solicitadas serem inutilizados.

§ 9º O servidor deverá montar e manter em arquivo um dossiê contendo o formulário "Solicitação de Dados do RADAR", com o campo de recebimento do relatório devidamente assinado pelo contribuinte, documentos comprobatórios da qualidade do requerente e cópia do "Relatório de Consulta de Dados no RADAR", entregue ao contribuinte.

§ 10 - Excepcionalmente, a atribuição para atendimento da solicitação de informação a que se referem os §§ 5º a 9º deste artigo será executada pela SAVIC/CAC desta Unidade.

Art. 14 - Nos termos do art. 10 da IN SRF Nº 650/2006, não serão recebidos requerimentos de habilitação simplificada de pessoas jurídicas que não sejam jurisdicionadas por esta Unidade.

Art. 15 - A formalização de um segundo processo pelo mesmo interessado, antes de esgotada a análise de um processo anterior, para tratar de pedido de habilitação na mesma modalidade já solicitada no primeiro processo, implicará na imediata anexação do segundo ao primeiro.

Parágrafo único - Se o primeiro processo estiver na condição de indeferimento, aguardando a interposição de recurso, o segundo processo que a esse foi juntado será entendido como o recurso apresentado e assim será analisado e decidido.

Art. 16 - É de competência exclusiva do SEFIA II o arquivamento dos processos de requerimentos de habilitação ao SISCOMEX/RADAR.

Art. 17 - Todas as decisões relativas a requerimentos abrangidas por este ato serão registradas no RADAR, exceto quando enquadrada na hipótese prevista no art.24, § 2º, da IN SRF 650/2006, nos casos de inexistência de ficha anterior.

Art. 18 - Fica vedado, em qualquer situação, o fornecimento ao contribuinte de relatórios, dossiês ou telas impressas do Sistema RADAR.

Art. 19 - Ficam revogadas a OS IRF/SPO Nº 2/2010, publicada no DOU de 25/03/2010, Seção 1, pág. 126, e suas alterações posteriores.

Art. 20 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor em 02/05/2011, após sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

ANEXO I
RECIBO DECLARATÓRIO

Identificação do Contribuinte
Razão Social:
CNPJ:

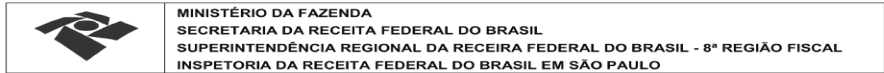
DECLARO:

1. Ter entregue à Inspetoria da Receita Federal do Brasil em São Paulo o(s) arquivo(s) digital(is) com Código de Identificação Geral do(s) Arquivo(s) nº: _____, gerado pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais – SVA, versão nº: _____, disponível no sítio da Receita Federal do Brasil (www.receita.fazenda.gov.br), para fins de formalização de e-processo.
2. Na forma do art. 15 do ADE COANA nº 3/2006, publicado no DOU de 2/6/2006, e sob as penas da lei, que todas as imagens digitalizadas, contidas no(s) arquivo(s) de solicitação de HABILITAÇÃO/ALTERAÇÃO/REVISÃO no SISCOMEX/RADAR, que instruem a solicitação acima, conferem com os seus respectivos originais.
3. Estar ciente que, caso haja suspeitas de apresentação de documento falso ou inidôneo, a habilitação do responsável por pessoa jurídica, a habilitação de pessoa física e o credenciamento de seus representantes no SISCOMEX ficarão sujeitos à revisão, conforme determina o inciso IV do art. 21 da IN SRF nº 650/2006, podendo ser suspensos, nos termos do art. 22 do mesmo ato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
4. Que, após a cópia do(s) arquivo(s), o meio físico da entrega do(s) mesmo(s) foi a mim restituído e que devo guardá-lo pelo prazo precluso de 30 (trinta) dias, prazo durante o qual poderei eventualmente manifestar-me expressamente sobre a validade das imagens dos documentos digitalizados constantes nos autos, mediante alegação motivada, fundamentada e comprovada da não conformidade antes ou durante o processo de digitalização. Para tanto, o inteiro teor dos autos do processo encontra-se disponível para consulta no Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte – e-CAC, do sítio da Receita Federal do Brasil.
5. Que, não tendo me manifestado no prazo citado contra a validade das imagens dos documentos digitalizados, as mesmas serão consideradas válidas.

São Paulo, ____ de ____ de 2011.

Assinatura do representante legal (ou seu procurador constituído)

ANEXO II



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

SOLICITAÇÃO DE DADOS DO RADAR

REQUERENTE

CNPJ/CPF	:
Nome/ Nome Empresarial	:
Representante legal/ Solicitante	:

DADOS SOLICITADOS

SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO	MODALIDADE/SUBMODALIDADE HABILITADA	DATA DA HABILITAÇÃO
RESPONSÁVEL LEGAL	ESTIMATIVA DO VOLUME DE OPERAÇÕES	VALORES DAS TRANSAÇÕES NOS ÚLTIMOS 6 MESES

ATENÇÃO

- 1) Este formulário deverá ser preenchido SEM EMENDA, RASURA OU BORRÃO. O RECIBO da pesquisa fiscal, ABAIXO, deverá ser assinado SOMENTE NO ATO DA RETIRADA da pesquisa na RFB. A expedição do relatório é GRATUITA.
- 2) As informações solicitadas são PROTEGIDAS POR SIGILO FISCAL, portanto, somente o próprio contribuinte ou seu procurador podem fazer a pesquisa. A pesquisa NÃO poderá ser fornecida a TERCEIROS.

QUEM PODE REQUERER

- I - O próprio interessado, quando se tratar de Pessoa Física;
II - O Titular de firma individual;
III - qualquer sócio, ainda que apenas cotista, havendo necessidade de apenas um signatário no requerimento, mesmo que o contrato estipule administração conjunta da sociedade;
IV - O dirigente da sociedade, representante legal ou o preposto, desde que constem do Quadro de Sócios e Administradores informado no CNPJ na data da solicitação;
V - O procurador legalmente habilitado.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- I - Formulário "Solicitação de Dados no RADAR";
II - Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada do Documento de identificação do requerente;
III - Cópia simples acompanhada do original ou cópia autenticada do instrumento que dá poderes ao procurador.

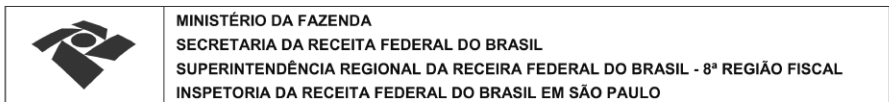
A PESQUISA SOMENTE PODERÁ SER RETIRADA PELO PRÓPRIO SOLICITANTE

RECEBI o relatório solicitado.

DATA: ____/____/____ ASSINATURA: _____

Versão de 08/04/2011
APROVADO PELA OS IRF/SPO Nº 5/2011

ANEXO III



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

RELATÓRIO DE CONSULTA DE DADOS NO RADAR

REQUERENTE

CNPJ/CPF	:
Nome/ Nome Empresarial	:
Representante legal/ Solicitante	:

DADOS RECUPERADOS

SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO	- X -
MODALIDADE/SUBMODALIDADE HABILITADA	- X -
DATA DA HABILITAÇÃO	- X -
RESPONSÁVEL LEGAL	NOME: - X - CPF: - X -
ESTIMATIVA DOS VOLUMES DE OPERAÇÃO	- X -
VALORES DAS TRANSAÇÕES DOS ÚLTIMOS 6 MESES	- X - - X - - X - - X - - X - - X -

Os dados acima foram compilados do sistema RADAR, no dia ____/____/____.

Assinatura e carimbo do responsável pela consulta

Versão de 08/04/2011
APROVADO PELA OS IRF/SPO Nº 5/20119ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Concede Registro Especial a engarrafador de bebidas alcoólicas, nos termos da IN SRF Nº 504/2005.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, considerando o disposto no art. 336 do Decreto Nº 7.212, de 15 de Junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, e na forma do despacho exarado no processo Nº 10925.002227/2010-00, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 504/2005, sob o Nº 09203/0080, ao estabelecimento de CNPJ Nº 09.134.953/0001-17 da empresa VINÍCOLA KRANZ LTDA, estabelecido na Rua dos Pioneiros, 220 - Sub-solo - Centro - Treze Tílias/SC.

Art. 2º Os produtos engarrafados pelo estabelecimento e incluídos no registro são os seguintes:

Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec.(ml)	Reg. MA
Vinho Tinto Fino Seco Merlot	Kranz	Vidro	750	SC-21969 00001-3
Vinho Tinto Fino Seco Cabernet Sauvignon	Kranz	Vidro	750	SC-21969 00004-8
Vinho Rosé Fino Seco Cabernet Sauvignon	Kranz	Vidro	750	SC-21969 00008-1
Vinho Branco Fino Seco Sauvignon Blanc	Kranz	Vidro	750	SC-21969 00007-2
Vinho Branco Fino Seco Viognier	Kranz	Vidro	750	SC-21969 00006-4
Vinho Branco Fino Seco Chardonnay - Espumante	Kranz	Vidro	750	SC-21969 00005-6

Art. 3º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 8º da referida Instrução Normativa, especialmente no caso de desatendimento ou inobservância dos requisitos que condicionaram sua concessão.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MARDULA FILHO



DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código Tipi: 7308.40.00
Mercadoria: Material para construção de estruturas (armas) de aço destinadas a comportar automóveis de passeio para melhor organização e deslocamento destes em locais para estacionamento.

Cada unidade da estrutura, que comporta um veículo, é constituída, essencialmente, de dois perfis sob a forma de calhas (onde são encaixadas as rodas do veículo) e dois perfis chamados chassis que, fixados perpendicularmente às calhas e paralelamente entre si, sustentam as calhas e realizam, por meio de rolamentos e guias, o deslocamento do veículo sobre um par de trilhos fixado ao piso.

As calhas, com comprimento de 3.130mm, são capazes de comportar veículos de passeio em geral e possuem rampas de acesso e terminais limitadores de curso.

Comercialmente denominado "estacionamento paletizado".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 73.08) e 6 (texto da subposição 7308.40) da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 6.006, de 2006, e subsídios Nesh, aprovadas pelo Dec. Nº 435, de 1992, atualizadas pelas IN RFB Nº 807, de 2008, e nº 1.072, de 2010.

TSUYOSHI UEDA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 17 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8302.50.00
Mercadoria: Suporte de parede para TV de Plasma/LCD, constituído de duas peças de madeira, em MDF (medium density fiberboard), para serem fixadas na parede, com 100 mm de comprimento, 76mm de altura e 25mm de espessura, chanfrada em 45º na parte superior, fresada na parte frontal, duas chapas de metal dobradas na parte superior em ângulo de 45º, para serem aparafusadas à TV, duas peças de madeira retangulares, em MDF, para serem fixadas à TV sob as peças de metal, com 50 mm de comprimento, 76mm de altura e 25mm de espessura, apresentando uma cavidade na parte frontal para encaixe das peças de metal, duas peças de plástico, para serem fixadas à TV e servirem de espaçador entre esta e a parede.

Código TIPI: 7318.15.00
Mercadoria: Seis parafusos de metal de rosca fina com 35 mm de comprimento e diâmetros variando de 5 a 8 mm, seis parafusos de metal de rosca fina com 16 mm de comprimento e diâmetros variando de 5 a 8 mm, quatro parafusos de metal autoatarrachantes com 60 mm de comprimento e 6 mm de diâmetro, quatro arruelas de metal de 16 mm de diâmetro e com furo central de 6 mm.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto das posições 83.02 e 73.18), regras Nº 2 b), Nº 3 c) e Nº 6 (texto das subposições 8302.50 e 7318.15) da TIPI, aprovada pelo Dec. Nº 6.006, de 2006, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

TSUYOSHI UEDA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 3901.20.29
Polímero de etileno em forma de grânulos, com densidade na faixa de 0,945 a 0,955, sem a adição de cargas, não vulcanizado, utilizado como matéria prima na fabricação de tubos de esgoto.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da posição 39.01 e da Nota 6 do Capítulo 39), 6 (texto da subposição 3901.20) e Regra Geral Complementar/RGC/NCM 1 (item 3901.20.2 e subitem 3901.20.29) da Tarifa Externa Comum/TEC, Resolução Camex Nº 43/2006 e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

TSUYOSHI UEDA
Chefe
Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8538.10.00
Armário destinado a montagens eletroeletrônicas, para ser fixado à parede por meio de parafusos, podendo ser fabricado em chapa de aço carbono ou inox, com espessura de 1,25mm, para altura de até 600mm, e 1,5mm, para alturas maiores, com pintura eletrostática a pó, híbrida, na cor bege, dotado de porta com canaletas perfuradas e travamento por um ou dois fechos tipo lingueta, em poliamida preta, possuindo em seu interior uma placa para fixação dos diversos aparelhos, que não acompanham o produto.
Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 (texto da posição 85.38) e Nº 6 (texto da subposição 8538.10) da Tarifa Externa Comum/TEC, Resolução Camex Nº 43/2006, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 24 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8538.10.00
Armário ou gabinete destinado a montagens elétricas de baixa e média tensão, para ser assentado no piso sobre uma base de 10 cm, fabricado em chapa de aço do tipo SAE 1010/1020, com acabamento em pintura epóxi a pó, nas dimensões de 1500 a 2000 mm de altura, 500 a 1200 mm de largura e 400 a 800 mm de profundidade, possuindo em seu interior uma placa para fixação dos diversos componentes elétricos, que não acompanham o produto. Quando fornecido nas larguras de 1000 e 1200 mm, o produto vem com duas portas que dispõem de fecho cremonea e dobradiças. Pode ser fornecido montado ou desmontado, em forma de kit completo. Quando fornecido em kit apresenta o seguinte rol de peças: Uma estrutura frontal, uma ou duas portas, uma estrutura traseira, uma tampa traseira, quatro perfis de profundidade, uma base soleira, duas tampas laterais, uma tampa superior, uma placa de montagem, dois suportes verticais para a placa, um fundo, duas travessas laterais e parafusos de montagem.

Dispositivos Legais: Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI/SH 1 (texto da posição 85.38) e Nº 6 (texto da subposição 8538.10) da Tarifa Externa Comum/TEC, Resolução Camex Nº 43/2006, e subsídios das NESH, aprovadas pelo Decreto Nº 435/92, atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 4903.00.00
Mercadoria: Livros de ilustrações providos de recurso sonoro para divertimento de crianças da coleção Vire & Escute, com capa dura e 40 páginas de papel cartão, cujas ilustrações são acompanhadas, cada uma, de um texto sumário e de interesse apenas secundário. Títulos: "Os Animaizinhos" e "A fazendinha".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 6 do Capítulo 49 e da posição 49.03) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada Resolução Camex Nº 43, de 2006, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 4903.00.00
Mercadoria: Livro de ilustrações para divertimento de crianças, de papel cartão, no formato de uma casa assombrada sob a lua cheia, com 12 páginas, cujas ilustrações são acompanhadas, cada uma, de um texto sumário e de interesse apenas secundário. Título: "Os três ratinhos cegos na fantasmagórica, assustadora e horripilante casa assombrada".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 6 do Capítulo 49 e da posição 49.03) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada Resolução Camex Nº 43, de 2006, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 4903.00.00
Mercadoria: Livros de ilustrações para divertimento de crianças, coleção Monstrinhos, de papel cartão, com 12 páginas, também providos de olhinhos que se movem e cujas ilustrações são acompanhadas, cada uma, de um texto sumário e de interesse apenas secundário.
Títulos: "Sou apenas um monstro assustado"; "Sou apenas um monstro ciumento"; "Sou apenas um monstro triste" e "Sou apenas um monstro zangado".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 6 do Capítulo 49 e da posição 49.03) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada Resolução Camex Nº 43, de 2006, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 4903.00.00
Mercadoria: Mercadoria: Livros de ilustrações móveis e que se levantam em relevo a cada página folhada, para divertimento de crianças, coleção "Insetos ocupados em 3D", com capa dura e 16 páginas de papel cartão, em que os textos, para cada ilustração, são sumários e de interesse apenas secundário.
Títulos: "Lar, doce lar"; "Chispita está no escuro"; "Encrenca com a caixa de ferramentas" e "Quando eu for grande".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 6 do Capítulo 49 e da posição 49.03) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada Resolução Camex Nº 43, de 2006, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 27 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 4903.00.00
Mercadoria: Livros de ilustrações móveis e que se levantam em relevo a cada página folhada, para divertimento de crianças, coleção "Bichos divertidos em 3D", com capa dura e 16 páginas de papel cartão, em que os textos, para cada ilustração, são sumários e de interesse apenas secundário.

Títulos: O pequeno dinossauro; A joaninha; A pequena escovadeira; É um monstro surpresa; Fadas amiguinhas; O cachorro enlameado; O coelho engraçado; O pintinho; O sapo curioso; Percival, a lagarta e Quando eu crescer.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (textos da Nota 6 do Capítulo 49 e da posição 49.03) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada Resolução Camex Nº 43, de 2006, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 12, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TEC: 4904.00.00
Mercadoria: Livro em papel cartão para ensinar crianças canções bíblicas, de forma lúdica, com ilustrações referentes aos temas das canções e com um pianinho eletrônico fixado de forma permanente a sua base. Utiliza o sistema de notação musical por números e cores, sendo que as teclas do pianinho são marcadas em correspondência à notação impressa. Título: "Cantando com Jesus", I.S.B.N. 978-85-7398-352-4, com 24 páginas (12 canções e 12 ilustrações).
Dispositivos Legais: RGI/SH 1e 3b (texto da posição 49.04) da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada Resolução Camex Nº 43, de 2006, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto Nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB Nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 13, DE 28 DE JANEIRO DE 2011

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código TIPI: 8302.50.00
Mercadoria: Suportes do tipo barra, simples ou dupla,fixa ou articulada, ou argola, para serem fixados à parede de banheiros por meio de parafusos e que se destinam a sustentar toalhas e vestimentas, fabricados em latão cromado, podendo apresentar de um a três ganchos.
Mercadoria: Suportes do tipo barra, simples ou dupla,fixa ou articulada, ou argola, para serem fixados à parede de banheiros por meio de parafusos e que se destinam a sustentar toalhas ou papel higiênico, fabricados em latão cromado, comumente denominados de toalheiros e papeleiras. Alguns modelos de papeleira poderão ser apresentados com revisteiro.
Código TIPI: 9403.89.00
Mercadoria: Prateleiras de vidro, para serem fixadas à parede de banheiros por meio de suportes de latão cromado e que se destinam ao apoio de sabonetes, shampoos e afins, podendo conter de uma a três prateleiras e apresentando-se em forma quadrada, retangular, tipo L ou como um quarto de círculo para cantos de paredes, comumente denominados porta-shampoos e saboneteira. Alguns modelos poderão conjugar uma barra para pendurar toalhas.
Código TIPI: 9403.20.00
Mercadoria: Suportes para papel higiênico, em latão cromado, para serem apoiados sob o chão, constituídos de uma base circular sustentando uma barra vertical onde é soldada uma barra horizontal para colocação do rolo de papel, podendo ainda conter uma outra barra, soldada na vertical, para guarda de um rolo reserva, comumente denominados "papeleira de chão".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1(texto das posições 83.02 e 94.03) e 6 (texto das subposições 8302.50, 9403.8, 9403.89 e 9403.20) da TIPI, aprovada pelo Dec. Nº 6.006/2006, subsídios NESH, aprovadas pelo Dec. Nº 435/92, e atualizadas pela IN/RFB Nº 807/2008.

JANETE DE SOUZA MACENA
Chefe

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66,
DE 14 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei Nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF Nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei Nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes e/ou inadimplência nos tributos com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido mediante consulta à página da Receita Federal do Brasil (RFB) na internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul, na Rua Desembargador Armando Azambuja, Nº 150, Bairro Rio Branco, Caxias do Sul - RS, CEP: 95010-902.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO JOSÉ ROTH

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei Nº 10.684, de 2003. Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.107.624/0001-02	04.029.334/0001-49	01.782.560/0001-08
02.437.128/0001-42	02.448.224/0001-96	

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 231, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas, em cumprimento ao disposto no §2º, inciso XI, do art 1o da Portaria STN nº 228, de 11 de abril de 2011, as condições específicas a serem observadas na segunda etapa da oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser realizada em 13 de abril de 2011.

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
1.219	99,5298	6,51%	15.07.2000	14.04.2011	15.08.2014
1.950	98,8053	6,51%	15.07.2000	14.04.2011	15.08.2016
3.411	98,0345	6,45%	15.07.2000	14.04.2011	15.08.2020

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Cotação Aceita	Juros Reais (ao ano)	Data-Base	Data da Emissão	Data do Vencimento
7.063	98,9950	6,20%	15.07.2000	14.04.2011	15.08.2030
10. 716	101,0713	6,01%	15.07.2000	14.04.2011	15.08.2040
14.368	103,3444	5,86%	15.07.2000	14.04.2011	15.08.2050

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 4º da Portaria STN Nº 228, de 11 de abril de 2011, o valor nominal atualizado até 14.4.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	2.027,120844

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no art. 8º da Portaria STN nº 228, de 11 de abril de 2011, o valor nominal atualizado até 14.4.2011 das Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-C	01.07.2000	2.516,999387

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 232, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com Lei Nº 10.841, de 18.02.2004, alterada pela Medida Provisória Nº 526, de 04.03.2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 163.152 (cento e sessenta e três mil, cento e cinquenta e dois) Certificados Financeiros do Tesouro, série "A", sub-série "4" - CFT-A4, no valor, na data de emissão, de R\$ 422.658.308,16 (quatrocentos e vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e oito reais e dezesseis centavos), em favor do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, conforme Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Cessão de Créditos, celebrado, em 12.04.2011, entre a União e o estado do Rio de Janeiro, em permuta por CFT-A4, pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, observadas a equivalência econômica da operação e as seguintes características:

I - Código dos ativos, datas de vencimento e quantidades:

Código do ativo	Data de vencimento	Quantidade
HSTN_A536	15.04.2011	163.152
TOTAL		163.152

II - data de emissão: 15 de março de 2011;

III - valor nominal na data de emissão: R\$ 2.590,58;

IV - data-base: 15 de dezembro de 1999;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

VI - modalidade: nominativa e inalienável;

VII - forma de atualização monetária: mensalmente, a cada dia 15 do mês, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

VIII - juros remuneratórios: seis por cento ao ano;

IX - pagamento de juros: mensalmente, nas datas de aniversário do certificado;

X - pagamento do principal: em parcela única, na data do seu vencimento.Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta, mantida a equivalência econômica da operação, por Certificados Financeiros do Tesouro, série "A", sub-série "4" - CFT-A4, em poder do favorecido, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
HSTN_A555	15/11/2012	7.235
HSTN_A556	15/12/2012	8.681
HSTN_A557	15/01/2013	7.730
HSTN_A558	15/02/2013	7.730
HSTN_A559	15/03/2013	7.730
HSTN_A560	15/04/2013	7.730
HSTN_A561	15/05/2013	7.730
HSTN_A562	15/06/2013	7.730
HSTN_A563	15/07/2013	7.730
HSTN_A564	15/08/2013	7.730
HSTN_A565	15/09/2013	7.730
HSTN_A566	15/10/2013	7.730
HSTN_A567	15/11/2013	7.730
HSTN_A568	15/12/2013	7.730
HSTN_A569	15/01/2014	4.628
HSTN_A570	15/02/2014	4.628
HSTN_A571	15/03/2014	4.628
HSTN_A572	15/04/2014	4.628
HSTN_A573	15/05/2014	4.628
HSTN_A574	15/06/2014	4.628
HSTN_A575	15/07/2014	4.628
HSTN_A576	15/08/2014	4.628
HSTN_A577	15/09/2014	4.628
HSTN_A578	15/10/2014	4.628
HSTN_A579	15/11/2014	4.628
HSTN_A580	15/12/2014	4.628
TOTAL		164.212

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 233, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformidade com Lei Nº 10.841, de 18.02.2004, alterada pela Medida Provisória Nº 526, de 04.03.2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 359.333 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e trinta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, série "A", sub-série "4" - CFT-A4, no valor, na data de emissão, de R\$ 930.880.883,14 (novecentos e trinta milhões, oitocentos e oitenta mil, oitocentos e oitenta e três reais e quatorze centavos), em favor do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, conforme Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Abertura de Contas, Nomeação de Agente Fiduciário e Outros Pactos, celebrado em 12.04.2011, entre o estado do Rio de Janeiro e a Caixa Econômica Federal, em permuta por CFT-A4, pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, observadas a equivalência econômica da operação e as seguintes características:

I - Código dos ativos, datas de vencimento e quantidades:

Código do ativo	Data de vencimento	Quantidade
HSTN_A536	15.04.2011	66.848
HSTN_A539	15.07.2011	292.485
TOTAL		359.333

II - data de emissão: 15 de março de 2011;

III - valor nominal na data de emissão: R\$ 2.590,58;

IV - data-base: 15 de dezembro de 1999;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00;

VI - modalidade: nominativa e inalienável;

VII - forma de atualização monetária: mensalmente, a cada dia 15 do mês, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

VIII - juros remuneratórios: seis por cento ao ano;

IX - pagamento de juros: mensalmente, nas datas de aniversário do certificado;

X - pagamento do principal: em parcela única, na data do seu vencimento.

Art. 2º A emissão descrita no art. 1º será realizada em permuta, mantida a equivalência econômica da operação, por Certificados Financeiros do Tesouro, série "A", sub-série "4" - CFT-A4, em poder do favorecido, os quais serão cancelados, com as seguintes características:

CÓDIGO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
HSTN_A556	15/12/2012	14.500
HSTN_A557	15/01/2013	14.500
HSTN_A558	15/02/2013	14.500
HSTN_A559	15/03/2013	14.500
HSTN_A560	15/04/2013	14.500
HSTN_A561	15/05/2013	14.500
HSTN_A562	15/06/2013	14.500
HSTN_A563	15/07/2013	14.500
HSTN_A564	15/08/2013	14.500
HSTN_A565	15/09/2013	14.500
HSTN_A566	15/10/2013	14.500
HSTN_A567	15/11/2013	14.500
HSTN_A568	15/12/2013	14.500
HSTN_A569	15/01/2014	14.500
HSTN_A570	15/02/2014	14.500
HSTN_A571	15/03/2014	14.500
HSTN_A572	15/04/2014	14.500
HSTN_A573	15/05/2014	14.500
HSTN_A574	15/06/2014	14.500
HSTN_A575	15/07/2014	14.500
HSTN_A576	15/08/2014	14.500
HSTN_A577	15/09/2014	14.500
HSTN_A578	15/10/2014	14.500
HSTN_A579	15/11/2014	14.500
HSTN_A580	15/12/2014	14.676
TOTAL		362.676

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 238, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.04.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;



- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 15.04.2011;
- V - data da liquidação financeira: 15.04.2011;
- VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;
- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
- IX - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.10.2011	169	1.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.07.2013	808	6.000.000	1.000,000000	Público
LTN	100000	01.01.2015	1.357	3.000.000	1.000,000000	Público

- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 14.04.2011;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
 - III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da liquidação financeira: 15.04.2011;
 - V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
LTN	100000	01.10.2011	169	200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.07.2013	808	1.200.000	1.000,000000
LTN	100000	01.01.2015	1.357	600.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 239, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria ME Nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN Nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN Nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto Nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 14.04.2011;
- II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
- III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
- IV - data da emissão: 15.04.2011;
- V - data da liquidação financeira: 15.04.2011;
- VI - data-base das LFT: 01.07.2000;
- VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
- X - quantidade para o público: até 500.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do vencimen-to	Prazo (dias)	Quantidade	VN na data-base (em R\$)	Adquirente
LFT	210100	07.09.2015	1.606	Até 500.000	1.000,000000	Público
LFT	210100	07.09.2017	2.337	Até 500.000	1.000,000000	Público

- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta Nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto Nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 14.04.2011;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
 - III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da liquidação financeira: 15.04.2011;
 - V - características da emissão:

Título	Código Selic	Data do venci-mento	Prazo (dias)	VN na data-base (em R\$)
LFT	210100	07.09.2015	1.606	1.000,000000
LFT	210100	07.09.2017	2.337	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º.A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

- I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;
- II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.639, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 27/01/2011, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
SACHO - AUDITORES INDEPENDENTES EPP
CNPJ: 74.006.719/0001-76
Anterior Denominação Social
SACHO AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 74.006.719/0001-76

ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA

BANCO DO BRASIL S/A

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e onze, às dez horas e trinta minutos, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., CNPJ 11.159.404/0001-49; NIRE: 5330001068-4, na Sede Social da Empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 01 - Brasília (DF), tendo comparecido a BB Seguros Participações S.A., sua única acionista, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Paulo Rogério Caffarelli, o qual assinou o Livro de Presença, observadas as prescrições legais. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Marco Antonio da Silva Barros, Diretor-Gerente da

BB Aliança, que, ao instalar a Assembleia, registrou a presença do Sr. Paulo Roberto Lopes Ricci, membro do Conselho Fiscal, e convidou o Sr. Luiz Cláudio Ligabue para atuar como Secretário. O Sr. Presidente informou que o assunto constante da ordem do dia era a participação na seguradora ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A. A acionista aprovou a participação societária da Companhia na seguradora ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., nova denominação social da Santa Catarina Seguros e Previdência S.A., passando a deter 100% do seu capital social, representado pelo total de 14.823 ações, sendo 14.663 ações ordinárias e 160 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, ações essas recebidas da Companhia de Seguros Aliança do Brasil, conforme previsto no item 6.11 da Nota BB Diseg-2010/98, aprovada pela Diretoria em 13.04.2010 e pelo Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em 19.04.2010. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes. Ass.) Marco Antônio da Silva Barros, Diretor-Gerente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembléia, e Paulo Rogério Caffarelli, representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHA 134. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 29.03.2011, sob o número 20110203763 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE RECURSOS FISCAIS
1ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 10980.011043/2003-39
Recurso nº 157.953 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.005 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1999 a 2001
Recorrente EDITORA NOVA DIDÁTICA LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/01/1998 a 31/03/1998, 01/07/1999 a 30/09/1999, 01/10/1999 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/03/2000.
DECADÊNCIA - PRIMEIRO TRIMESTRE DE 1998
A partir da Súmula 8 do STF, a contagem do prazo decadencial para o lançamento da CSLL deve orientar-se pelos dispositivos do Código Tributário Nacional - CTN, e não mais pelo art. 45 da Lei 8.212/1991.
Não sendo imputada à contribuinte a prática de dolo, fraude ou simulação, o recolhimento, ainda que parcial, enseja a aplicação da regra contida no art. 150, § 4º, do CTN, para efeito de reconhecimento da decadência. Esse é o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAT nº 1617/2008.
FALTA DE RECOLHIMENTO JUSTIFICADA POR COMPENSAÇÃO
A compensação entre tributos de mesma espécie, instituída pelo art. 66 da Lei 8.383/1991, e regulamentada pelo art. 14 da IN SRF 21/1997, não estava condicionada a qualquer requerimento ou comunicação ao fisco.
Uma vez comprovadas a existência e a suficiência do crédito em favor da contribuinte, e também comprovado, pelos registros contábeis, que a compensação efetivamente ocorreu na época alagada, há que se reconhecer a extinção do débito tributário pelas vias da compensação.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela EDITORA NOVA DIDÁTICA LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso para RECONHECER a decadência relativamente ao primeiro trimestre de 1998 e CONSIDERAR extinto por compensação os débitos dos demais períodos autuados, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.
--
Processo nº 15374.002693/00-22
Recurso nº 156.474 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.006 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998
Recorrente AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA.
Recorrida 10ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURIDICA - IRPJ
Exercício: 1998
IRPJ - DESPESAS NECESSÁRIAS
São dedutíveis, para fins de apuração do IRPJ, as despesas necessárias à atividade da pessoa jurídica e à manutenção da respectiva fonte produtora.
BENEFÍCIOS INDIRETOS - INCIDÊNCIA DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE
Estão sujeitas à incidência do imposto de renda exclusivo na fonte, à alíquota de 35%, as despesas com benefícios e vantagens não incorporadas aos salários dos administradores da empresa.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela AGRAR CONSULTORIA E ESTUDOS TÉCNICOS S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para CANCELAR as glosas da dedutibilidade da totalidade das despesas com a manutenção dos veículos de terceiros e das despesas com lanches e refeições, cuja necessidade foi comprovada, além de CANCELAR a incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre o valor das despesas com lanches e refeições que teve a necessidade comprovada, conforme demonstrado no voto do Relator, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10980.012011/2003-51
Recurso nº 156.781 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.007 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1998
Recorrente SERVICAR EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - 1RPJ
Exercício: 1998
ERRO NA IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO - PESSOA JURÍDICA EXTINTA

O artigo 121 estabelece que o sujeito passivo é quem estiver obrigado ao pagamento do tributo, que pode ser o contribuinte ou o responsável indicado na lei. Não é possível promover lançamento (formalização da relação jurídica tributária) contra uma pessoa extinta, com CNPJ baixado, pois ela é inexistente no mundo jurídico.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela SERVICAR EMPRESA DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso para CANCELAR a exigência em virtude de erro na identificação do sujeito passivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 18471.000414/2003-17
Recurso nº 156.824 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.008 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1998
Recorrente WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ATUALMENTE SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.)
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL
Exercício: 1998
RENÚNCIA À INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (ATUALMENTE SUPERGASBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.).
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10768.009164/2001-73
Recurso nº 158.169 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.009 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2000,2001
Recorrente ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE ALLIANCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.)
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Exercício: 2000,2001

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - NULIDADE. Os casos de nulidade no âmbito do processo administrativo fiscal estão adstritos às hipóteses de incompetência da autoridade administrativa ou cerceamento do direito de defesa.

O imposto de renda retido na fonte, não pode ser compensado diretamente - com tributos e contribuições. Os valores retidos devem ser levados à declaração de ajuste anual, sendo possível ao contribuinte, verificando o pagamento de imposto em montante superior ao devido no exercício de apuração, pugnar pela restituição do saldo negativo de IRPJ. O IRRF não é por si só, passível de restituição/compensação.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO - Não reconhecido o direito creditório em favor da contribuinte, impõe-se, por decorrência, a não homologação das compensações pleiteadas.

Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela ALLIAGE CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. (NOVA DENOMINAÇÃO DE ALLIANCE CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.).

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em REJEITAR a preliminar de nulidade do Acórdão de primeira instância e, no mérito, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10540.000963/2003-19
Recurso nº 158.217 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.010 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1998 e 1999
Recorrente BRASMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercido: 1998,1999
APRESENTAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO APÓS O LANÇAMENTO IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE PROVA CONDICIONAL - Para que os livros comerciais possam fazer prova a favor do contribuinte a respeito do lucro efetivo apurado, há necessidade deles possuírem todas as formalidades exigidas pela legislação e serem apresentados tempestivamente à fiscalização. A apresentação da escrituração após o lançamento de ofício não invalida a apuração das bases de cálculo efetuadas pela fiscalização.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela BRASMÁQUINAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E IRRIGAÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10580.011203/2002-71
Recurso nº 158.490 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.011 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 1992,1998 a 2000.
Recorrente VIBENSA VIAÇÃO BEIRA - MAR LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1991, 1997, 1999
CISÃO PARCIAL. LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO. Na cisão parcial, a realização do lucro inflacionário acumulado será proporcional à parcela do ativo sujeito à correção monetária que tiver sido vertida.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela VIBENSA VIAÇÃO BEIRA - MAR LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10510.002303/2003-11
Recurso nº 158.558 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.012 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1999 a 2004
Recorrente DIAGNOSE MÉDICA HOSPITALAR S/C LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003
MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - DEMONSTRATIVO DE EMISSÃO E PRORROGAÇÃO - CIÊNCIA - NULIDADE. O mandado de procedimento fiscal consiste em uma ordem emanada de dirigentes das unidades da Receita Federal para que seus auditores, em nome desta, executem atividades fiscais, tendentes a verificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte do sujeito passivo. A ausência de ciência do sujeito passivo da prorrogação do MPF, por si só, não caracteriza nulidade do auto de infração.

LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO - DECADÊNCIA. A Fazenda Pública dispõe de 5 (cinco) anos, contados a partir do fato gerador, para promover o lançamento tributário nos casos de tributos enquadrados na modalidade do art. 150 do CTN, a do lançamento por homologação.

MULTA ISOLADA - FALTA DE TRANSCRIÇÃO DE BALANÇOS/BALANCETES - PREJUÍZO FISCAL DEMONSTRADO - A falta de transcrição no livro Diário de balanços ou balancetes, em época prevista, mas apresentado sem contrariedade em suas substâncias, aliado as declarações entregues, não autoriza, a exigência da multa isolada sobre as supostas estimativas mensais.

Preliminar Rejeitada.
Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela DIAGNOSE MÉDICO HOSPITALAR S/C LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em REJEITAR os preliminares suscitadas e, no mérito, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10730.002251/2001-27
Recurso nº 158.570 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.013 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 2000,2001.
Recorrente CLINICA NEFROLÓGICA LTDA.
Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999,2000
O imposto de renda retido na fonte, não pode ser compensado diretamente com tributos e contribuições. Os valores retidos devem ser levados à declaração de ajuste anual, sendo possível ao contribuinte, verificando o pagamento de imposto em montante superior ao devido no exercício de apuração, pugnar pela restituição do saldo negativo de IRPJ. O IRRF não é, por si só, passível de restituição/compensação.

DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE CRÉDITO -

Não reconhecido o direito creditório em favor da contribuinte, impõe-se, por decorrência, a não homologação das compensações pleiteadas.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela CLINICA NEFROLÓGICA LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 13893.000814/2004-11
Recurso nº 158.614 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.014 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 1997
Recorrente GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CAMPINAS/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999
LUCRO INFLACIONÁRIO - NÃO REALIZAÇÃO - DECADÊNCIA TRIBUTOS SUJEITOS AO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO -

Nos tributos sujeitados ao lançamento por homologação o prazo decadencial flui a partir da extinção do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela GILBARCO DO BRASIL S.A. EQUIPAMENTOS.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 15374.001686/00-21
Recurso nº 158.832 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.015 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997 a 1999
Recorrente YORK WILLIS CORROON S.A. CORRETORES DE SEGUROS.
Recorrida 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1997, 1999
TAXA SELIC - APLICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS APURADOS EM PROCESSO DIVERSO - IMPOSSIBILIDADE.

A partir de 1º de abril de 1995, os juros moratórios incidentes sobre débitos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal são devidos, no período de inadimplência, à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais.

É vedada a homologação de compensação cujos créditos são controlados em outro processo administrativo.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela YORK WILLIS CORROON S.A. CORRETORES DE SEGUROS.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--
Processo nº 10166.013877/97-82
Recurso nº 155.716 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.016 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s):1995



Recorrente ALIMENTA ALIMNETAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (INCORPORADA POR BLYDE COMERCIAL LTDA.)
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 1995

SALDO NEGATIVO DE IRPJ - RESTITUIÇÃO VIA DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Desde que respeitadas as normas vigentes para a sua utilização, o sujeito passivo que apurar crédito relativo a tributo ou contribuição administrado pela SRF, passível de restituição ou de ressarcimento, poderá utilizá-lo na compensação de débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a quaisquer tributos ou contribuições administrados por esse Órgão.

IRRF - COMPROVAÇÃO

O imposto de renda retido na fonte somente poderá contribuir para a formação do saldo negativo do IRPJ se o contribuinte comprovar, de forma inequívoca, com suporte em documentação hábil e idônea, que sofreu a retenção do imposto.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela ALIMENTA ALIMNETAÇÃO INDUSTRIAL LTDA. (INCORPORADA POR BLYDE COMERCIAL LTDA.).

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 18471.000316/2002-91

Recurso nº 156.987 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.017 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ E OUTRO - Ex(s): 1999

Recorrente COMÉRCIO DE PAPÉIS E APARAS IPIRANGA LTDA

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

ANO-CALENDÁRIO: 1998

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE

DEFESA

Não procede ao argumento de cerceamento do direito de defesa, uma vez que os rendimentos objeto do lançamento, separados por trimestre, e acompanhados das respectivas retenções na fonte, foram extraídos de demonstrativos entregues à fiscalização pela própria autuada.

Não é razoável que a recorrente lance uma dúvida generalizada sobre as informações constantes destes demonstrativos, ainda que elas estejam apresentadas de forma sintetizada.

Além disso, a farta documentação que consta dos autos, também apresentada pela autuada, permite um detalhado conhecimento dos fatos e o amplo exercício do direito de defesa.

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Não havendo qualquer dúvida acerca dos aspectos fáticos relacionados ao lançamento, há que se considerar incabível e desnecessária a diligência solicitada.

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 1998

RENDIMENTOS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM FUNDOS DE RENDA FIXA

De acordo com o inciso I do art. 28 da Lei 9.532/1997, os rendimentos de aplicações financeiras referentes a Fundos de Investimentos de Renda Fixa devem ser tributados na medida em que auferidos, independentemente do resgate das quotas, mesmo no caso do lucro presumido.

Conforme os artigos 25 e 51 da Lei 9.430/1996, esses rendimentos devem ser adicionados ao lucro presumido, para efeito de determinação do imposto de renda devido. E o imposto de renda incidente na fonte é considerado como antecipação do devido na declaração de rendimentos.

Uma vez comprovado, com fundamento em documentação produzida por instituição financeira, que os rendimentos não foram incluídos na base de cálculo do tributo, deve-se manter a autuação.

ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS - TAXA SELIC

Perfeitamente cabível a exigência dos juros de mora calculados à taxa referencial do sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, para títulos federais, acumulada mensalmente, conforme os ditames dos art. 61, § 3º, e 5º, § 3º, ambos da Lei nº 9.430/96, uma vez que se coadunam com a norma hierarquicamente superior e reguladora da matéria - Código Tributário Nacional, art. 161, § 1º.

CSLL - LANÇAMENTO DECORRENTE

Apurada, em relação a um tributo, infração que revele fato gerador de outro tributo, impõe-se o lançamento deste por tributação reflexa, nos termos do art. 142, parágrafo único, do CTN. Não havendo qualquer elemento que demande uma apreciação específica por tributo, cabe estender a este outro a mesma decisão proferida para o tributo principal.

Preliminar Rejeitada.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo COMÉRCIO DE PAPÉIS E APARAS IPIRANGA LTDA.

--

Processo nº 13002.000473/2002-17

Recurso nº 157.007 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.018 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria CSLL - Ex(s): 1998

Recorrente GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SANTA MARIA/RS

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDA - CSLL

PERÍODO DE APURAÇÃO: 01/07/1997 a 30/09/1997

FALTA DE RECOLHIMENTO - COMPENSAÇÃO

Uma vez comprovado que parte do débito lançado já havia sido extinta por compensação com saldo de pagamento a maior, feito anteriormente, há que se cancelar o lançamento em relação à parte recorrida.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela GUTERRES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE

DE

JULGAMENTO, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para REDUZIR o item 1 do lançamento ao valor de R\$ 690,33, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10930.001853/2005-34

Recurso nº 158.937 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.019 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria SIMPLES - Ex(s): 2001

Recorrente FRAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

ANO-CALENDÁRIO: 2000,2001

EXCLUSÃO DE ESPONTANEIDADE - MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL - MPF E TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

O MPF autoriza a realização do procedimento fiscal, mas o ato que o inicia, capaz de excluir a espontaneidade do contribuinte (CTN, art. 138, parágrafo único), é o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, identificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto (Decreto nº 70.235/72, art. 70, I).

Para fins de exclusão da espontaneidade, o MPF não supre a ausência de um regular Termo lavrado por Auditor Fiscal, que identifique o contribuinte do início da fiscalização. O Termo de Início de Fiscalização sem a ciência de seu destinatário não se caracteriza como tal. No presente caso, não há como desconsiderar a confissão dos débitos mediante a entrega de declarações retificadoras.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FRAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10920.000159/2006-08

Recurso nº 160.644 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.020 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria ERPJ - Ex(s): 2005,2006

Recorrente EXPRESSO INTERLAGOS LIDA.

Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FLORIANDPOLIS/SC

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

ANO-CALENDÁRIO: 2004,2005

MULTA ISOLADA SOBRE DCOMP CONSIDERADA COMO

NÃO DECLARADA - COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO

O inciso XXI do art. 22 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, dá ao Terceiro Conselho a competência residual, para o julgamento de matérias não incluídas na competência dos demais Conselhos.

E o § 1º do art. 34 desse mesmo regimento determina que na distribuição de processos sejam observados os casos de processos separados, relativos a um mesmo contribuinte, que dependam dos mesmos elementos de prova.

Estando ainda em julgamento pelo Terceiro Conselho de Contribuintes, o crédito utilizado nas DCOMP consideradas como "não declaradas" representa uma verdadeira questão prejudicial para a decisão acerca da multa isolada, reforçando a relação de dependência entre os processos.

Pela Portaria MF nº 41, de 17/02/2009, a competência do Terceiro Conselho de Contribuintes pertence atualmente à Terceira Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo EXPRESSO INTERLAGOS LIDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos NÃO CONHECER do recurso, DECLINAR da competência em favor da 3ª Seção do CARF, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10909.002989/2002-96

Recurso nº 156.458 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.021 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1998 a 2000

Recorrente TÉCNIKA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1998, 1999, 2000

RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO

O prazo para a interposição de recurso voluntário pelo contribuinte é de trinta dias, contados da data da ciência da decisão em primeira instância. A não observância do prazo impede o conhecimento do recurso por este Colegiado.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela TÉCNIKA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 15374.003042/99-44

Recurso nº 156.562 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.022 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1996

Recorrente BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1996

RETIFICAÇÃO DE DIPJ - MUDANÇA DO REGIME DE APU-RAÇÃO DO LUCRO

Não se ajusta ao conceito de retificação por erro de fato o pedido para retificar a DIPJ/1996 com a finalidade de alterar o regime de apuração do lucro informado naquela ocasião. O artigo 13 da Instrução Normativa SRF n. 51, de 31.10.1995, não autorizava o contribuinte a mudar de regime de tributação, de mensal para anual, após a entrega da DIPJ na qual foi formalizada a sua opção.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela BSM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10580.011825/2003-81

Recurso nº 156.858 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.023 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria CSLL - Ex(s): 2001 a 2004

Recorrente NÚCLEO DE ONCOLOGIA DA BAHIA LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LIQUIDA - CSLL

Exercício: 2001, 2002, 2003, 2004

COMPENSAÇÃO - NECESSIDADE DE REQUERIMENTO

O regime de compensação de créditos tributários, previsto no artigo 74 da Lei nº 9.430, de 1996, depende de apresentação de requerimento pelo contribuinte, onde constarão as informações relativas aos créditos e débitos compensados. Não basta ter o direito; é preciso exercê-lo, na forma prevista na legislação em vigor.

CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DISCUTIDOS JUDICIALMENTE

É vedada a utilização de créditos objeto de ação judicial para a compensação com débitos tributários, antes do trânsito em julgado da respectiva ação, conforme previsto no artigo 170-A do CTN.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo NÚCLEO DE ONCOLOGIA DA BAHIA LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13738.000656/00-60

Recurso nº 156.715 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.024 - 5ª Turma Especial

Sessão de 19 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1996

Recorrente FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.

Recorrida 7ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ I

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

Exercício: 1996

VARIAÇÃO MONETÁRIA ATIVA DE ESTIMATIVAS MENSAIS - COMPENSAÇÃO

A falta de oferecimento à tributação da variação monetária ativa do valor das estimativas mensais, pagas no curso do ano-calendário de 1995, não impede a sua utilização como crédito para abater o valor do IRPJ devido ao final do período-base. Eventual omissão de receita deve ser objeto de autuação específica. Impossível sua discussão em processo de repetição de indébito.

ERRO NA APURAÇÃO DO VALOR DOS CRÉDITOS

Eventuais erros de cálculo na apuração do valor dos créditos de IRPJ devem ser provados de forma clara e indubitosa. Anotações incompreensíveis feitas à mão na DIPJ não servem para demonstrar a ocorrência de erro.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FRIVEL - FRIBURGO VEÍCULOS S.A.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para DETERMINAR que, no cálculo do valor dos créditos passíveis de compensação, seja computada a variação monetária ativa das estimativas mensais recolhidas no ano-calendário de 1995, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10909.00263612001-13
Recurso nº 156.816 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.025 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ E OUTROS - Ex(s): 1997
Recorrente APIL INVESTIMENTOS LTDA.
Recorrida 1ª TURMA/DRJ-CURITIBA/PR
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1997
IRF - PAGAMENTO SEM CAUSA - LUCRO PRESUMIDO
O imposto de renda exclusivo na fonte à alíquota de 35%, incidente sobre os pagamentos efetuados sem comprovação da operação ou da sua causa, é devido qualquer que seja o regime de apuração do imposto de renda da pessoa jurídica (lucro real, presumido ou arbitrado).

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13984.000489/00-72
Recurso nº 156.131 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.027 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 1989 e 1990
Recorrente MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
Recorrida 4ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Ano-calendário: 1998,1999
Restituição/Compensação: CSLL paga a maior (Decadência)
O prazo para o contribuinte pleitear a restituição e a compensação de tributo ou contribuição pago indevidamente ou a maior que o devido, extingue-se após o prazo de 5 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado da medida judicial, nos termos da IN 21/97 com as alterações da IN 73/97.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela MADEPAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso para AFASTAR a decadência do direito a restituição/compensação, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.013121/2001-37
Recurso nº 158.411 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.028 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 1996,1997
Recorrente CONSTRUTORA COLMÉIA S.A.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 1995,1996
DECADÊNCIA - TRIBUTO LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO.

Nos tributos sujeitos ao lançamento por homologação o prazo decadencial para restituição de eventual indébito é de cinco anos contados da extinção do crédito tributário.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela CONSTRUTORA COLMÉIA S.A.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10580.010520/2003-51
Recurso nº 158.499 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.029 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria LRPJ E OUTRO - Ex(s): 2002
Recorrente L. F. EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 2001
GASTOS INDEDUTÍVEIS IMPRESTABILIDADE.
Não há como tipificar um gasto como indedutível sem que se materialize a sua efetiva contraprestação. A indedutibilidade, para se confirmar, exige que o bem ou o serviço tenha sido contra prestado, pois de outra forma não haveria como conceituá-lo como desnecessário, inusual ou anormal.

A glosa dos dispêndios, por indedutíveis, só se animará nos documentos quando estes não expressarem - com minudência - os bens adquiridos ou os serviços contra prestados. Dessa forma a glosa deve se materializar pelo simples fato de que tais elementos incongruentes impedem a avaliação da necessidade, usual idade ou normalidade dos entes adquiridos ou contratados.

Assim verificado, é mister perquirir se a nota fiscal, a despeito de não especificar em detalhes os serviços e não estar acompanhada de contrato escrito ou de relatório de atividades, reúne elementos necessários para que o fisco verifique a necessidade, usual idade e normalidade do dispêndio nos negócios da pessoa jurídica. Nesse diapasão deve-se levar em conta a destinação social da recorrente, destinada ao patrocínio de eventos e produções artísticas e culturais, assim sendo, é satisfatória a descrição das notas carreadas, evidentemente estas refletem os serviços realizados e se coadunam com o fim social da recorrente.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela L. F. EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, para RESTABELECER a dedutibilidade das despesas glosadas, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 19740.000158/2003-03
Recurso nº 158.503 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.030 - 5ª Turma Especial
Sessão de 19 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 1999
Recorrente INTERUNION S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
Recorrida 2ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RI
Assunto: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1999
Ausente o provimento judicial definitivo, e incontroverso a compensação limitada, correto o lançamento à luz da Súmula nº3 desse Conselho.
Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal, com efeito, de pena administrativa.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela INTERUNION S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES E CÂMBIO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por maioria de votos, em DAR provimento PARCIAL ao recurso para cancelar a multa de ofício. Vencido o Conselheiro Nelson Lôso Filho, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 16327.000074/2003-54
Recurso nº 159.054 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.032 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria TRPJ - Ex(s): 2000.
Recorrente ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (ATUAL DEN. DE ITAU PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.).
Recorrida 8ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
EXERCÍCIO: 2000
PERC - RETIFICAÇÃO DE DIPJ COM REDUÇÃO DE VALORES

Não perde o direito à opção pela aplicação em incentivos fiscais no FINOR o contribuinte que entregar declaração retificadora fora do exercício de competência, com redução do valor do imposto, mantido o fundo e o percentual originais, desde que a declaração primitiva tenha sido apresentada no exercício respectivo, e com o registro da opção.

A certeza e a definitiva em relação à opção pelo incentivo fiscal e aos valores recolhidos durante certo período não se traduzem na impossibilidade absoluta de revisão do incentivo.

Na elaboração das ordens para a emissão dos certificados de investimento, muitas vezes a própria Receita Federal recalcula o valor que poderia ser destinado ao incentivo, e considera a diferença excedente como sendo subscrição voluntária, ou seja, subscrição que não dá direito aos referidos certificados.

A redução no imposto deve ter por consequência a redução, na mesma proporção, dos valores considerados como incentivo. E a parcela excedente que foi recolhida para os findos é considerada aplicação com recursos próprios.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela ITAU VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. (ATUAL DEN. DE ITAU PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.).

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, para AFASTAR o óbice da retificação da DIPJ, com o retorno dos autos à unidade de origem para que sejam examinadas as outras ocorrências e proferida nova decisão, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.011866/2003-23
Recurso nº 156.710 Voluntário
Acórdão nº 1805-00. 033 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2001
Recorrente TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.
Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2001
PERC - MOMENTO DE COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL

O momento em que deve ser comprovada a regularidade fiscal, pelo sujeito passivo, com vistas ao gozo do benefício fiscal é a data da apresentação da DIRPJ, na qual foi manifestada a opção pela aplicação nos Fundos de Investimentos correspondentes.

INCENTIVOS FISCAIS - ANO CALENDÁRIO DE 2000 - MP 2.145/01 - REVOGAÇÃO - INDEFERIMENTO - RESPEITO AO DIREITO ADQUIRIDO

O contribuinte, à luz da lei vigente em 31.12.2000, adquiriu nessa data o direito de destinar parte do IRPJ pago em incentivos fiscais (FINOR). A MP 2.145/01 extinguiu esse direito no que se refere aos fatos geradores ocorridos a partir de sua publicação. O direito à aplicação em incentivos fiscais no exercício financeiro de 2001 resta assegurado, ainda que a entrega da DIPJ, com a opção pela aplicação, seja realizada após a publicação da MP 2.145/01.

A opção feita quando da entrega da declaração é mero exercício do direito que já se incorporara ao patrimônio do contribuinte com a ocorrência do fato gerador do IRPJ.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10680.010380/2005-55
Recurso nº 156.713 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.034 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria IRPJ - Ex(s): 2003 e 2004
Recorrente PADARIA CONFEITARIA E MERCEARIA DELÍCIAS DA MASSA LTDA.

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-BELO HORIZONTE/MG
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003,2004
RESPONSABILIDADE OBJETIVA
A responsabilidade por infração à legislação tributária não depende da intenção do contribuinte, conforme previsto no artigo 136 do CTN.

DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA
A falta de entrega da declaração simplificada de inatividade acarreta a aplicação da multa prevista na legislação.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela PADARIA CONFEITARIA E MERCEARIA DELÍCIAS DA MASSA LTDA.
ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.001787/2003-12
Recurso nº 156.779 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.035 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009
Matéria CSLL - Ex(s): 2002
Recorrente SANTA CLARA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

Exercício: 2002
CSLL. RECOLHIMENTO POR ESTIMATIVA. PRETENSÃO DE COMPENSAÇÃO DOS VALORES. IMPOSSIBILIDADE.

Os valores recolhidos a título de estimativa devem ser levados à declaração de ajuste anual, sendo possível ao contribuinte, verificando o pagamento de contribuição em montante superior ao devido no exercício de apuração, pugnar pela restituição do saldo negativo. Os recolhimentos por estimativa não são, por si só, passíveis de restituição.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela SANTA CLARA INDÚSTRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13846.000135/2004-15
Recurso nº 156.868 Voluntário
Acórdão nº 1805-00.036 - 5ª Turma Especial
Sessão de 20 de março de 2009.
Matéria IRPJ - Ex(s): 2003
Recorrente DIRETORIO DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 2003 RECURSOS INTERPOSTO FORA DO PRAZO - NÃO CONHECIMENTO



O prazo para interposição do recurso voluntário é de trinta dias contados da data da ciência da decisão de primeira instância. A inobservância do prazo assinalado na legislação impede o conhecimento do recurso.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso Por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 16327.003798/2003-50

Recurso nº 158.183 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.037 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2001

Recorrente ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Recorrida 10ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

Assumi: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

ANO-CALENDÁRIO: 2001

PERC. REGULARIDADE FISCAL. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO.

Na apreciação do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de regularidade fiscal deve se ater à data da opção pelo incentivo questionado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE

JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13807.007478/2002-05

Recurso nº 158.245 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.038 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1999

Recorrente COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO

Recorrida 2ª TURMA/DRJ-SÃO PAULO/SP I

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Ano-calendário: 1998

PERC. REGULARIDADE FISCAL. MOMENTO DA COMPROVAÇÃO.

Na apreciação do Pedido de Revisão de Ordem de Incentivos Fiscais (PERC), a exigência de regularidade fiscal deve se ater à data da opção pelo incentivo questionado.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela COMPANHIA DE CIMENTO PORTLAND RIO BRANCO.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 13857.000357/2002-39

Recurso nº 158.432 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.039 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 1998 a 2002

Recorrente MENDES & RECALDE COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Exercício: 1998, 2002

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO - PROVA DA CERTEZA E LIQUIDEZ DO DIREITO CREDITÓRIO - ANOS-CALENDÁRIO 1997 a 2001. O pedido de restituição e compensação reclama comprovação da certeza e liquidez do indébito tributário.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela MENDES & RECALDE COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE

JULGAMENTO, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.010602/2004-33

Recurso nº 158.784 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.041 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2000

Recorrente INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

--

Exercício: 2000

INSTITUTO VINCULADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ESTADO - ENTE PERSONIFICADO - RECURSO APRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA DISTINTA. Reconhecida a personalidade jurídica de Instituto vinculado à Assembléia Legislativa do Estado

não se conhece do recurso apresentada por aquela.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.010606/2004-11

Recurso nº 158.781 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.042 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2000

Recorrente INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZAJCE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

--

Exercício: 2000

INSTITUTO VINCULADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ESTADO - ENTE PERSONIFICADO - RECURSO APRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA DISTINTA. Reconhecida a personalidade jurídica de Instituto vinculado à Assembléia Legislativa do Estado

não se conhece do recurso apresentada por aquela.

Recurso Voluntário Não Reconhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.010609/2004-55

Recurso nº 158.783 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.043 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2001

Recorrente INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

--

Exercício: 2001

INSTITUTO VINCULADO À ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE ESTADO - ENTE PERSONIFICADO - RECURSO APRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA DISTINTA. Reconhecida a personalidade jurídica de Instituto vinculado à Assembléia Legislativa do Estado

não se conhece do recurso apresentada por aquela.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10380.010612/2004-79

Recurso nº 158.782 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.044 - 5ª Turma Especial

Sessão de 20 de março de 2009

Matéria IRPJ - Ex(s): 2003

Recorrente INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ

Recorrida 3ª TURMA/DRJ-FORTALEZA/CE

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

--

Exercício: 2003

INSTITUTO VINCULADO Á ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ESTADO - ENTE PERSONIFICADO - RECURSO APRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA DISTINTA. Reconhecida a personalidade jurídica de Instituto vinculado à Assembléia Legislativa do Estado

não se conhece do recurso apresentada por aquela.

Recurso Voluntário Não Conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo INSTITUTO ESTUDO E PESQUISA DESENVOLVIMENTO ESTADO CEARÁ.

ACORDAM os Membros da 5ª turma especial da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

--

Processo nº 10510.000464/2003-71

Recurso nº 157.027 Voluntário

Acórdão nº 1805-00.045 - 5ª Turma Especial

Sessão de 27 de maio de 2009

Matéria IRPJ

Recorrente E D N - INDÚSTRIA DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Recorrida 1ª TURMA/DRJ-SALVADOR/BA

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

--

ANO-CALENDÁRIO: 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002

ARBITRAMENTO DOS LUCROS PELA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS. A falta de apresentação de livros contábeis e fiscais à autoridade tributária configura a hipótese prevista no art. 47,111, da Lei 8.981/1995, e enseja a realização do lançamento do Imposto de Renda pelo regime de arbitramento de lucro, realizado com base no valor das receitas operacionais auferidas.

Não existe a figura do lançamento condicional. Uma vez caracterizada a não apresentação dos livros contábeis e fiscais à fiscalização, a apresentação injustificada destes, depois de encerrada a ação fiscal, não tem o condão de desconstituir as razões do arbitramento.

IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO PARA A APRESENTAÇÃO DE LIVROS E DOCUMENTOS. Tanto o Mandado de Procedimento Fiscal - MPF quanto o Termo de Início de Fiscalização foram entregues pessoalmente à sócia da empresa, e, depois disso, foram expedidas duas Reintimações. Fiscais, encaminhadas por via postal para o endereço da empresa, com respectivo AR. Assim, não restou caracterizada qualquer irregularidade na ciência das intimações para a apresentação dos livros fiscais e contábeis, segundo as normas do PAF (art. 23).

ARBITRAMENTO COM BASE EM INFORMAÇÕES COLHIDAS JUNTO AO FISCO ESTADUAL. Não havendo apropriação de conclusões ou inferências desenvolvidas em processos fiscais da fazenda estadual, nem atuação por omissão de receitas verificadas por aquele outro fisco, e tampouco atuação de IRPJ findada em lançamento de ICMS, mostra-se improcedente a alegação de uso de prova emprestada. Como uma das bases para o arbitramento dos lucros, e a principal delas, é a receita bruta, não restou alternativa à fiscalização federal, diante da postura da contribuinte, senão utilizar as informações que ela própria prestou ao fisco estadual, relativamente às receitas de suas atividades comerciais.

MULTA DE OFÍCIO DE 112,5% - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. O controle de constitucionalidade dos atos legais é matéria afeta ao Poder Judiciário. Descabe às autoridades administrativas de qualquer instância examinar a constitucionalidade das normas inseridas no ordenamento jurídico nacional.

DECADÊNCIA. QUARTO TRIMESTRE DE 1997. A Câmara Superior de Recursos Fiscais, para os casos em que não foi imputada a prática de fraude à contribuinte, tem reiteradamente adotado a teoria objetiva, também designada como teoria do regime jurídico, segundo a qual a análise da subsunção ao art. 150 do CTN, bem como da decadência prevista em seu § 4º, prescinde da apuração de tributo devido por parte do contribuinte e da existência de pagamento deste tributo. Este é o caso dos autos.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência relativa ao quarto trimestre de 1997, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

2ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

Processo nº 13433.000711/2007-11

Recurso nº 157.703 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.240 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MARIA DO SOCORRO GALDINO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 13/08/2007

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991.

REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11176.000301/2007-22

Recurso nº 157.484 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.239 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente EDSON MORAES CRUZ

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 29/09/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991.

REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13362.000333/2007-56

Recurso nº 154.518 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.237 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ROBERTH PAULO PAES LANDIM

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 31/08/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDA os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35226.001539/2003-77

Recurso nº 154.510 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.236 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 06/12/2002

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

MORDA os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10167.001556/2007-59

Recurso nº 154.282 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.235 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CHULO LUIZ CORREIA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 09/10/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10167.001392/2007-60

Recurso nº 154.280 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.234 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CIRILO LUIZ CORREIA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 09/10/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, reatado e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37189.000408/2006-34

Recurso nº 154.264 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.233 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente LUIS CARLOS FELIX DE LIRA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 07/03/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos.

ACOR IAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37189.000999/2003-05

Recurso nº 154.262 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.232 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 22/01/2001

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35235.000137/2007-70

Recurso nº 154.238 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.231 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente NELSON QUEIROZ FILHO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 20/04/2007

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35235.000136/2007-25

Recurso nº 154.237 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.230 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente NELSON QUEIROZ FILHO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 20/04/2007

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11516.002148/2007-70

Recurso nº 153.262 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.227 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ILDO RAIMUNDO DA ROSA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 15/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Visto rela dos e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11030.001363/2007-14

Recurso nº 153.416 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.228 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente PAULO RICARDO PEDRASANI

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 26/07/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos.

ACORDAM o membro da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10680.007155/2007-01

Recurso nº 151.514 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.220 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente EDSON LIMA RIOS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 13/01/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO e UNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37284.005877/2006-61

Recurso nº 151.249 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.219 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 09/08/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com Mero no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.



RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37139.002197/2006-60

Recurso nº 151.147 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.218 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente IVALCI CECÍLIO SIMAS.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 31/10/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM e membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 18192.000087/2007-55

Recurso nº 153.167 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.225 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente OSCAR BOGADO CUNHA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 30/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11330.000825/2007-93

Recurso nº 152.514 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.224 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MÁRCIO LÚCIO BENFICA FERNANDES

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 11/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO.

CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, atados discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11330.000824/2007-49

Recurso nº 152.510 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.223 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MARCIO LUCIO BENFICA FERNANDES

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 11/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 16707.004084/2007-18

Recurso nº 152128 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.222 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente NEI MOACIR ROSSATO DE MEDEIROS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 11/11/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11618.002757/2007-81

Recurso nº 151.543 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.221 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JOSÉ ALVES FILHO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 14/08/2001

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 18192.000322/2007-99

Recurso nº 153.182 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.226 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente NEIMAR PINHEIRO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 14/11/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36082.000328/2003-61

Recurso nº 154.227 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.229 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente FERNANDO GOMES CORREIA LIMA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 22/10/2003

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10670.001375/2007-32

Recurso nº 148.577 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.208 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente DOMINGAS DA SILVA PAZ

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCURIAS

Data do fato gerador: 03/08/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11474.000036/2007-18

Recurso nº 148.579 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.209 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CARLOS ALBERTO RIEDERER

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 15/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11853.000849/2007-43

Recurso nº 148.502 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.207 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MAURO DA ABADIA PEREIRA SOUZA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 09/10/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade, de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35011.001396/2007-42

Recurso nº 150.998 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.216 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ROBERTO DERZI AMAZONAS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/08/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35474.000344/2006-21

Recurso nº 147.723 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.204 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ONELIO APARECIDO FURTA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 23/02/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de voto, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000605/2007-48

Recurso nº 150.698 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.214 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ELISETE DE OLIVEIRA FERREIRA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 28/03/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO.

CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade d votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35474.000309/2006-10

Recurso nº 150.036 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.213 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CARLOS AUGUSTO BELLINTANI

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 23/02/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35013.001925/2004-45

Recurso nº 149.644 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.212 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente WILLIAN CARLOS DOS SANTOS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 26/12/2003

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO.

CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35011.000510/2007-17

Recurso nº 149.167 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.211 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ISPER ABRAHIM LIMA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 18/04/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36944.001030/2004-62

Recurso nº 148.594 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.210 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente RAIMUNDO ANÍCIO BOTELHO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 28/04/2004

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados, se discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36690.000941/2007-44

Recurso nº 150.856 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.215 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MIGUEL CAMPOS JÚNIOR

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 14/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8 212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36378.005138/2006-68

Recurso nº 151.000 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.217 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente PAULO ROBERTO BANHO BORDONI

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 27/04/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de voto, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13364.000174/2007-70

Recurso nº 147.289 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.197 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente EVALDO RODRIGUES DE HOLANDA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRMUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 08/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13364.000177/2007-11

Recurso nº 147.288 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.196 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MARIA VILANI DE MOURA SOUSA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 08/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13364.000178/2007-58

Recurso nº 147.287 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.195 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MARIA VILANI DE MOURA SOUSA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador 08/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35397.000946/2006-48

Recurso nº 147.261 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.194 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ROSELI DE MATOS LIMA DINIZ

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRICAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 30/08/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11516.002212/2007-12
Recurso nº 147.648 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.203 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente CLÓVIS JOSÉ DA ROCHA
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 04/11/2005
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10680.007158/2007-37
Recurso nº 147.625 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.202 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente HÉLIO LOURENÇO DO CARMO
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 17/08/2006
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 10680.007135/2007-22
Recurso nº 147.605 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.201 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente JOSÉ MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 10/01/2006
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11330.000343/2007-33
Recurso nº 147.330 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.200 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente ANDREYA LEMOS FERREIRA
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 15/12/2006
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13364.000160/2007-56
Recurso nº 147.293 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.199 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente ANTONIO DE DEUS GONÇALVES DE AGUIAR
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 08/12/2006
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13364.000175/2007-14
Recurso nº 147.292 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.198 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente MANOEL LUIS GONÇALVES
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 08/12/2006
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Visto, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 35474.000345/2006-75
Recurso nº 146.911 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.189 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente SIDNEY PAULO CIMATTI
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 23/02/2006
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 35380.001147/2007-59
Recurso nº 146.938 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.190 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS
Data do fato gerador: 16/12/2005
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11080.005863/2007-21
Recurso nº 147.211 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.191 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente JOSÉ CARLOS STURZA DE MORAES
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 07/12/2005
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 11080.005866/2007-65
Recurso nº 147.212 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.192 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente JOSÉ CARLOS STURZA DE MORAES
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 07/12/2005
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 13558.000676/2007-23
Recurso nº 147.247 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.193 - Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO; MULTA ISOLADA.
Recorrente MARDES LIMA MONTEIRO DE ALMEIDA
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 19/05/2006
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.
RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDA os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--
Processo nº 35232.001521/2005-58
Recurso nº 145.078 Voluntário
Acórdão nº 2806-00.184 - 6ª Turma Especial
Sessão de 2 de junho de 2009
Matéria AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente SEBASTIÃO AMBRÓSIO DE MELO
Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA
Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS
Data do fato gerador: 01/01/2003, 01/03/2003, 01/12/2003.
PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10920.002884/2007-93

Recurso nº 146.508 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.185 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JALY HUMBERTO DE PAIVA JUNIOR

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 07/03/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO.

CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13527.000302/2007-75

Recurso nº 146.534 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.186 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente HELDER AFONSO DOS REIS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 20/09/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35894.000485/2005-11

Recurso nº 146.638 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.187 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JORGE RIVA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 27/07/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO.

CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37172.001350/2005-44

Recurso nº 146.751 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.188 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente WALTER LOPES DO ROSÁRIO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 10/08/2004

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com Mero no dispositivo revogado devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37284.000915/2007-71

Recurso nº 144.738 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.011 - 6ª Turma Especial

Sessão de 10 de março de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CIC - CENTRO DE INTEGRAÇÃO CULTURAL LTDA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/2000 a 31/05/2003

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DECLARAÇÃO EM GFIP. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE ERROS NAS INFORMAÇÕES. IMPROCEDÊNCIA DA AUTUAÇÃO.

Uma vez comprovado que as informações lançadas na GFIP estão em conformidade com as prescrições legais, deve ser declarada improcedente a autuação que teve como pressuposto a falha que se demonstrou inexistir.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35365.000049/2007-92

Recurso nº 144.503 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.123 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ADELMIR ARTUR DOS REIS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 01/11/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37284.004275/2006-97

Recurso nº 144.428 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.122 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CLAUBER MORLÉ DE PAULA MATOS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 12/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO.

CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade e votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000230/2007-16

Recurso nº 144.506 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.124 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MÁRIO LUIZ ALVES ESTEHLING

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 20/10/2000

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACO DAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35380.001145/2007-60

Recurso nº 146.329 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.150 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/12/2005

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO.

CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com lidero no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000306/2007-11

Recurso nº 146.469 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.151 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MANOEL GOMES DE CARVALHO PIRES

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 31/07/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35214.000134/2007-84

Recurso nº 147.142 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.152 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ZACARIAS EUFRASIO DE LUNA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 30/05/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações a legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados, se discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000342/2007-77

Recurso nº 147.296 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.153 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MANOEL GOMES DE CARVALHO PIRES

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 31/07/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE

ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.



RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37184.000389/2005-13

Recurso nº 147.822 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.154 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente RICARDO SOUZA OLIVEIRA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 24/03/2004

PREVEDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13906.000071/2007-35

Recurso nº 148.102 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.155 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente TERUKIO TAKEMOTO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/1996 a 05/07/2005

PREVIDENCIÁRIO. NFLD. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAIS PRAZO DECADENCIAL.

A teor da Súmula Vinculante nº 08, o prazo para constituição de crédito relativo às contribuições para a Seguridade Social segue a sistemática do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em declarar a decadência das contribuições apuradas.

--

Processo nº 12045.000629/2007-05

Recurso nº 150.753 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.162 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/10/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade e de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000627/2007-16

Recurso nº 150.754 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.163 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/10/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com Mero no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35582.00250612007-19

Recurso nº 149.647 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.158 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2003 a 31/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. NFLD. CONTRATO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS.

PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. POSSIBILIDADE LEGAL DE DESCONSIDERAÇÃO DO VÍNCULO PACTUADO.

A legislação previdenciária permite que o Auditor Fiscal, ao constatar a existência de vínculo empregatício, desconsidere contrato firmado entre pessoas jurídicas para encobrir a prestação de serviço por segurado empregado.

CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO EMPREGADO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA SUBORDINAÇÃO DO PRESTADOR AO TOMADOR.

O lançamento fiscal decorrente de caracterização de sócio de empresa prestadora como empregado da tomadora não pode prescindir da comprovação cabal da existência de subordinação jurídica do prestador ao tomador de serviços.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos: I) em rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, em dar provimento parcial ao recurso para excluir do lançamento os fatos geradores ocorridos nas competências 09/2003 a 06/2004 e 12/2004 a 12/2005, de modo que sejam mantidas no crédito apenas as competências 07 a 10/2004.

--

Processo nº 35011.003822/2006-00

Recurso nº 151.060 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.164 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/10/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relata os e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade e votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36216.001952/2007-47

Recurso nº 144.804 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.130 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente LOTUS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 05/08/2005

PREVIDENCIÁRIO. DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA QUE NÃO ENFRENTA TODAS AS RAZÕES DA DEFESA. NULIDADE.

É nula, por preterição do direito de defesa, a decisão que não contempla todos os argumentos da impugnação.

DECISÃO RECORRIDA NULA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em anular a Decisão de Primeira Instância.

--

Processo nº 35339.002055/2005-30

Recurso nº 145.108 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.133 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SAGRES HOTÉIS E TURISMO LTDA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/07/2000 a 27/11/2000

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO DOS FATOS GERADORES.

Deixar o sujeito passivo de escriturar, em títulos próprios de sua contabilidade, os fatos geradores de todas as contribuições previdenciárias caracterizam infração à legislação da Previdência Social, por descumprimento de obrigação acessória.

ESCRITURAÇÃO DE FATOS GERADORES. INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONTÁBEIS. INFRAÇÃO.

A elaboração da escrita com desobediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, mormente ao Princípio da Competência, caracteriza infração à legislação previdenciária por descumprimento de obrigação acessória.

ATENUAÇÃO DA MULTA. FALTA DE CORREÇÃO DA INFRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Para que pudesse ser beneficiado pela atenuação da penalidade, o infrator deveria corrigir a falta até a decisão de primeira instância administrativa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 14094.000074/2007-33

Recurso nº 145.766 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.142 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente GLOBAL ENERGIA ELÉTRICA S/A

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 29/06/2006

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO

À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

LIVRO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. FALTA DE FORMALIDADE LEGAL. DEFICIÊNCIA NA APRESENTAÇÃO.

Considera-se deficiente o livro contábil apresentado sem o registro no órgão competente, posto que carente de formalidade legal.

FALTA DE CORREÇÃO DA INFRAÇÃO. RELEVAÇÃO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE.

A ausência do requisito de saneamento da falta impede a concessão do favor fiscal de relevação da penalidade.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35380.001189/2007-90

Recurso nº 145.578 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.141 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MANOEL FERREIRA DE SOUZA GASPAR

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Processo nº 36202.002109/2006-56

Recurso nº 145.512 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.140 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente LENISE MENEZES LOUREIRO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 19/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35214.000136/2007-73

Recurso nº 145.424 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.139 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ZACARIAS EUFRASIO DE LUNA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 30/05/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35564.005830/2006-26

Recurso nº 145.409 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.138 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 30/06/2005

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 30/06/2005

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO

À autoridade administrativa é vedado o exame da constitucionalidade ou legalidade de lei ou ato normativo vigente.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/1999 a 28/02/2005

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. PRAZO DECADENCIAL.

O fisco dispõe de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu a infração, para constituir o crédito correspondente à penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

INFRAÇÃO. APURAÇÃO DE PERÍODO DECADENTE E NÃO DECADENTE. PENALIDADE FIXA NÃO VINCULADA AO NÚMERO DE INFRAÇÕES.

Para as autuações em que não há alteração do valor da penalidade em função do número de infrações verificadas, o fato de haver ocorrências em períodos alcançados pela decadência não torna o lançamento improcedente que haja infração detectada em período em que o fisco ainda poderia aplicar a multa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade e votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35204.000648/2007-59

Recurso nº 145.811 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.145 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MANOEL GOMES DE CARVALHO PIRES

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 31/07/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35013.001924/2004-09

Recurso nº 146.121 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.146 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente WILLIAM CARLOS DOS SANTOS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 26/12/2003

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36942.000066/2006-19

Recurso nº 146.170 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.148 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ERVANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 13/07/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Visto relatados se discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 44000.003709/2006-36

Recurso nº 146.148 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.147 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JOÃO RODRIGUES NETO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 17/05/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36546.001569/2005-95

Recurso nº 146.193 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.149 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente EDES ALVES FEITOSA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 18/08/2003

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36624.002454/2007-18

Recurso nº 154.549 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.177 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 22/02/2007

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO

À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos/livros relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

LANÇAMENTO QUE CONTEMPLA OS FATOS APURADOS NA AÇÃO

FISCAL, OS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS E A CAPITULAÇÃO LEGAL DA MULTA APLICADA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

O fisco ao narrar os fatos verificados, a norma violada e a base legal para aplicação da multa, fornece ao sujeito passivo todos os elementos necessários ao exercício do seu direito de defesa, não havendo o que se falar em prejuízo ao direito de defesa, mormente quando os termos da impugnação permitem concluir que houve a perfeita compreensão do lançamento pela autuada.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, I) em rejeitar os preliminares suscitadas; e II) no mérito, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35063.001903/2006-51

Recurso nº 153.037 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.170 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente DOMINGOS MALACARNE SOBRINHO

Recorrida DRJ-RIO DE JANEIRO 11/RJ

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/11/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10920.006290/2007-51

Recurso nº 154.528 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.176 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente META RECURSOS HUMANOS LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 30/11/2005

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO

À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 30/11/2005

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PERANTE OS DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL

Empresas integrantes de grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si pelo cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação previdenciária.

LIVRO CONTÁBIL SEM REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE. FALTA DE FORMALIDADE LEGAL. DEFICIÊNCIA NA APRESENTAÇÃO.

Considera-se deficiente o livro contábil apresentado sem o registro no órgão competente, posto que carente de formalidade legal.

LIVROS CONTÁBEIS. PRAZO PARA ESCRITURAÇÃO

A fiscalização pode exigir a escrituração dos lançamentos contábeis nos livros Diários e Razão após noventa dias contados da ocorrência dos fatos geradores das contribuições.



RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de

Julgamento, por unanimidade de votos, I) em rejeitar os preliminares suscitadas; e II) no mérito, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13963.000849/2007-21

Recurso nº 154.503 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.175 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CONFECÇÕES ROSCEL LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/04/1998 a 30/04/2006

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONFECÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO.

A elaboração de folhas de pagamento em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social caracteriza infração, por descumprimento de obrigação acessória. MULTA ATUALIZADA POR PORTARIA. AMPARO EM PREVISÃO LEGAL.

A atualização dos valores das penalidades pela Portaria do Ministério da Previdência Social que atualiza o valor dos benefícios pagos pelo INSS encontra guarida na própria legislação previdenciária.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Período de apuração: 01/04/1998 a 30/04/2006

RELATÓRIO DE REPRESENTANTES LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. DESNECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ALI ARROLADAS.

O Relatório de Representantes Legais representa mera formalidade exigida pelas normas de fiscalização, em que é feita a discriminação das pessoas que geriam a empresa ou participavam do seu quadro societário no período do lançamento, não acarretando, na fase administrativa do procedimento, qualquer responsabilização das pessoas constantes daquela relação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, I) em rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, em negar provimento o recurso.

--

Processo nº 10920.006303/2007-92

Recurso nº 154.498 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.174 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente META RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTROS.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/12/2000 a 31/05/2005

PREVIDENCIÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE CONTABILIZAÇÃO EM TÍTULOS PRÓPRIOS DOS FATOS GERADORES DE CONTRIBUIÇÃO.

Ao deixar de lançar em títulos próprios de sua contabilidade os fatos geradores de contribuições previdenciárias, o sujeito passivo incorre em descumprimento de obrigação legal.

OCORRÊNCIA DE DOLO, FRAUDE OU MÁ-FÉ. AGRAVAMENTO DA PENALIDADE.

Justifica-se a aplicação da multa no triplo do valor mínimo quando presentes nos autos circunstâncias que permitam concluir que o sujeito passivo agiu com dolo, fraude ou má-fé.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2000 a 31/05/2005

GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PERANTE OS DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL.

Empresas integrantes de grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si pelo cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, I) em rejeitar as preliminares suscitadas; e II) no mérito, em negar provimento o recurso.

--

Processo nº 35226.005547/2006-35

Recurso nº 154.579 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.179 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente PAULO ROBERTO PEREIRA DANTAS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 09/10/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991.

REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35226.001462/2002-54

Recurso nº 154.573 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.178 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente ANTÔNIO IVAN E SILVA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 30/04/2002

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991.

REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11176.000269/2007-85

Recurso nº 158.787 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.181 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente ADILSON BONI DE SOUZA

Recorrida DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 29/09/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991.

REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10830.006701/200718

Recurso nº 151.568 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.168 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CLÍNICA PIERRO LIMITADA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/07/1997 a 31/05/2006

PREVIDENCIÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. OMISSÃO DA EMPRESA NA OBRIGAÇÃO DE MATRICULAR OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL DE SUA RESPONSABILIDADE.

Ao deixar de efetuar a matrícula de obra de construção civil de sua responsabilidade no órgão da Administração Tributária, no prazo de trinta dias do seu início, o sujeito passivo incorre em descumprimento de obrigação legal, ficando sujeito à imposição de penalidade administrativa.

REFORMA DE IMÓVEL. SUBSUNÇÃO AO CONCEITO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

Considera-se obra de construção civil, para fins de aplicação da legislação previdenciária, a reforma e ampliação de imóvel.

MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Não pode a autoridade fiscal ou mesmo os órgãos de julgamento administrativo afastar a aplicação de penalidades previstas em lei vigente, sob a justificativa de que têm caráter confiscatório.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIAM

Período de apuração: 01/07/1997 a 31/05/2006

MPF. COMPETÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE PROCEDIMENTO FISCAL. CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO.

A legislação vigente durante a existência da Secretaria da Receita Previdenciária expressamente indicava o Chefe do Serviço de Fiscalização de Delegacia da Receita Previdenciária como uma das autoridades competentes para emissão do Mandado de Procedimento Fiscal.

RELATÓRIO DE REPRESENTANTES LEGAIS. INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. DESNECESSIDADE DE CIENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ALI ARROLADAS.

O Relatório de Representantes Legais representa mera formalidade exigida pelas normas de fiscalização, em que é feita a discriminação das pessoas que representavam a empresa ou participavam do seu quadro societário no período do lançamento, não acarretando, na fase administrativa do procedimento, qualquer responsabilização das pessoas constantes daquela relação. Inexiste, portanto, para perfectibilização do lançamento, necessidade de cientificarão das mesmas.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/1997 a 31/05/2006

LANÇAMENTO QUE CONTEMPLA OS FATOS MURADOS NA AÇÃO

FISCAL, OS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS E A CAPITULAÇÃO LEGAL DA MULTA APLICADA. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

O fisco ao narrar os fatos verificados, a norma violada e a base legal para aplicação da multa, fornece ao sujeito passivo todos os elementos necessários ao exercício do seu direito de defesa, não havendo o que se falar em prejuízo ao direito de defesa, mormente quando os termos da impugnação permitem concluir que houve a perfeita compreensão do lançamento pela autuada.

DOCUMENTOS APRESENTADOS NA AÇÃO FISCAL PELO SUJEITO PASSIVO. QUESTIONAMENTO QUANTO A SUA AUTENTICIDADE.

IMPOSSIBILIDADE.

Ao sujeito passivo não é dado se insurgir contra a autenticidade de documentos por ele disponibilizados durante a ação fiscal, a menos que comprove que os agente fiscais incidiram em falsidade documental.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/07/1997 a 31/05/2006

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESCUMPRIMENTO. PRAZO DECADENCIAL.

O fisco dispõe de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorreu a infração, para constituir o crédito correspondente à penalidade por descumprimento de obrigação acessória.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, I) em rejeitar as preliminares suscitadas; e II) em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10943.000113/2007-01

Recurso nº 151.779 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.169 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente EXACTA ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 29/09/2006

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade e votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11176.000303/2007-11

Recurso nº 153.118 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.172 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MAURO ANTONIO PALOMBO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 29/09/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991.

REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10680.008799/2007-17

Recurso nº 153.093 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.171 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente FÁBIO FERNANDES BRASILEIRO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 06/11/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991.

REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, reatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11030.001364/2007-51

Recurso nº 153.420 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.173 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente LUCIANO DALBOSCO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 26/07/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35307.000280/2007-71

Recurso nº 145.395 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.137 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente VICENTE CARVALHO SOFFIENTINI

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 20/10/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35210.001583/2006-07

Recurso nº 145.788 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.144 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente GERALDO PEREIRA DE LUCENA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 07/06/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13971.001963/2007-70

Recurso nº 151.494 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.166 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente GRÁFICA EDITORA E PAPELARIA ZF LTDA.

Recorrida DRJ - FLORIANÓPOLIS / SC

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 07/05/2007

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. APRESENTAÇÃO DE

DOCUMENTOS/LIVROS COM OMISSÃO DE INFORMAÇÃO VERDADEIRA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Apresentar documentos/livros com informações que não correspondam à realidade ou com omissão de informações verdadeiras caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

INFRAÇÃO. APURAÇÃO DE PERÍODO DECADENTE E NÃO DECADENTE. PENALIDADE FIXA NÃO VINCULADA AO NÚMERO DE INFRAÇÕES.

Para as autuações em que não há alteração do valor da penalidade em função do número de infrações verificadas, o fato de haver ocorrências em períodos alcançados pela decadência não torna o lançamento improcedente, desde que haja infração detectada em período em que o fisco ainda poderia aplicar a multa.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos: I) em rejeitar os preliminares suscitadas; e II) no mérito, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10820.001823/2007-37

Recurso nº 151.522 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.167 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ETSCHIED TECHNO S/A

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/1996 a 30/08/2006

PREVIDENCIÁRIO. NFLD. CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURIDADE SOCIAIS PRAZO DECADENCIAL.

A teor da Súmula Vinculante nº 08, o prazo para constituição de crédito relativo às contribuições para a Seguridade Social segue a sistemática do Código Tributário Nacional.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de

Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para reconhecer a decadência até a com competência 1/2001. Votou pelas conclusões os conselheiros Rogério de Lellis Pinto.

--

Processo nº 35582.002542/2007-82

Recurso nº 149.649 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.159 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente CONTRASTE ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/06/2004 a 31/10/2005

PREVIDENCIÁRIO. NFLD. CONTRATO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. PRESENÇA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO DE EMPREGO. POSSIBILIDADE LEGAL DE DESCONSIDERAÇÃO DO VÍNCULO PACTUADO.

A legislação previdenciária permite que o Auditor Fiscal, ao constatar a existência de vínculo empregatício, desconsidere contrato firmado entre pessoas jurídicas para encobrir a prestação de serviço por segurado empregado.

CARACTERIZAÇÃO DE SEGURADO EMPREGADO. FALTA DE DEMONSTRAÇÃO DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA.

O lançamento fiscal decorrente de caracterização de prestador de serviço como empregado da tomadora não pode prescindir da comprovação cabal da ocorrência dos elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10920.001983/2007-58

Recurso nº 154.587 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.180 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente MÓVEIS RUDNICK S/A

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONFECÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO.

A elaboração de folhas de pagamento em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social caracteriza infração, por descumprimento de obrigação acessória.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/1996 a 31/12/2005

MATÉRIA NÃO SUSCITADA EM SEDE DE DEFESA/IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO PROCESSUAL. Não devem ser conhecidas as razões/alegações constantes do recurso voluntário que não foram suscitadas na impugnação, tendo em vista a ocorrência da preclusão processual.

CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO. COMPENSAÇÃO. CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE.

O órgão de julgamento do contencioso administrativo fiscal não tem atribuição para julgar o mérito de pedidos de compensação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35310.000372/2004-59

Recurso nº 149.168 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.156 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente EDIR PONTES

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 28/11/2003

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13769.000181/2007-19

Recurso nº 145.272 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.136 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Recorrente INSTITUTO VALE DO CRICARÉ S/C LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 18/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 18/12/2006

GRUPO ECONÔMICO RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PERANTE OS DÉBITOS PARA COM A SEGURIDADE SOCIAL.

Empresas integrantes de grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si pelo cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35061.000017/2007-10

Recurso nº 144.870 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.132 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ADEMAR COUTINHO DEVENS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/06/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 13769.000182/2007-63

Recurso nº 145.270 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.135 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente INSTITUTO VALE DO CRICARÉ S/C LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Período de apuração: 01/06/1997 a 31/08/2006

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. CONFECÇÃO DE FOLHAS DE PAGAMENTO.

A elaboração de folhas de pagamento em desconformidade com os padrões estabelecidos pelo órgão competente da Seguridade Social caracteriza infração, por descumprimento de obrigação acessória.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/07/2000 a 31/12/2005



GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PERANTE OS DÉBITOS PARA COMA SEGURIDADE SOCIAL. Empresas integrantes de grupo econômico de qualquer natureza respondem entre si pelo cumprimento das obrigações estabelecidas pela legislação previdenciária.

ENTIDADE ISENTA. OBRIGATORIEDADE DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

Mesmo a entidade isenta do recolhimento das contribuições previdenciárias estão obrigadas ao cumprimento dos deveres instrumentais previstos na legislação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36418.000036/2007-13

Recurso nº 145.122 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.134 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente VCG - INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 18/05/2006

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

APLICAÇÃO DA MULTA. REINCIDÊNCIA. AGRAVANTE.

O cometimento de infração a legislação no prazo de cinco anos, a contar da data da confirmação definitiva no âmbito administrativo de autuação anterior, caracteriza reincidência, a qual agrava o valor da penalidade aplicada.

AUTO DE INFRAÇÃO. DECLARAÇÃO DE NULIDADE. AUTUAÇÃO SUBSTITUTIVA. PERSISTÊNCIA DA INFRAÇÃO. CABIMENTO.

É cabível a lavratura de auto de infração em substituição a outro declarado nulo por vício formal, desde que na data da nova autuação seja verificada a ocorrência dos motivos que deram ensejo ao lançamento nulificado.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35210.001584/2006-43

Recurso nº 145.787 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.143 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente REGINALDO FALÇÃO DA SILVA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 07/06/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37139.002220/2006-16

Recurso nº 149.484 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.157 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JOSÉ ANTONIO COSTA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 31/10/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fimem no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade, de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36266.006559/2006-73

Recurso nº 151.478 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.165 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SED INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM ARTEFATOS DE FERRO LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 19/06/2006

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS/LIVROS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos/livros relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Data do fato gerador: 19/06/2006

AUTUAÇÃO QUE CONTEM TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS A COMPRENSÃO DOS ASPECTOS ESSENCIAS DO LANÇAMENTO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.

Não se revela cerceamento do direito de defesa quando a autuação descreve com precisão a conduta infracional, o dispositivo infringido, a capituloção legal da multa e os critérios utilizados para a sua gradação.

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI OU ATO NORMATIVO

À autoridade administrativa é vedado o exame da constitucionalidade ou legalidade de lei ou ato normativo vigente.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos: I) em rejeitar a preliminar de cerceamento de direito de defesa; e II) no mérito, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000631/2007-76

Recurso nº 150.750 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.161 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ANTÔNIO FERNANDO FONTES VIEIRA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 27/10/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDA os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35475.000296/2006-61

Recurso nº 149.835 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.160 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente LUIZ ANTÔNIO FINOTI DANIEL.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 30/06/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37336.001309/2006-39

Recurso nº 158.961 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.182 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Recorrente VÍNCULO ENGENHARIA LTDA. E OUTROS.

Recorrida DRJ-BELEM/PA

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/09/2002 a 31/12/2004

PREVIDENCIÁRIO. CUSTEIO. RECURSO APRESENTADO A DESTEMPO. NÃO CONHECIMENTO.

Não merece conhecimento o recurso apresentado após o trigésimo dia da ciência pelo sujeito passivo da decisão de primeira instância.

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

--

Processo nº 12045.000271/2007-11

Recurso nº 144.768 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.129 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JOSÉ POLICARPO DOS SANTOS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com Mero no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000270/2007-68

Recurso nº 144.767 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.128 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JOSÉ POLICARPO DOS SANTOS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000276/2007-35

Recurso nº 144.633 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.126 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JOSÉ POLICARPO DOS SANTOS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 12045.000277/2007-80

Recurso nº 144.619 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.125 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JOSÉ POLICARPO DOS SANTOS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/12/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36692.000695/2006-20

Recurso nº 144.410 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.121 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ANTÔNIO MÁRIO DAMASCENO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 22/09/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37305.002433/2005-06

Recurso nº 144.382 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.120 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente DOMINGOS DE BARROS NETO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 20/04/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com Mero no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35009.001214/2006-00

Recurso nº 144.380 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.119 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JOÃO PETROLITANO GONÇALVES ASSIS

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 05/07/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35052.000588/2006-74

Recurso nº 144.342 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.118 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ANTÔNIO EVERARDO GARCIA SIQUEIRA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 07/04/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatado e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36278.000225/2007-38

Recurso nº 144.247 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.117 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 19/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36278.000226/2007- 82

Recurso nº 144.246 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.116 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 19/12/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35009.000885/2006-45

Recurso nº 143.866 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.115 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JORGE HENRIQUE BEZERRA NOGUEIRA DE QUEIROZ

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 01/08/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36200.001395/2006-52

Recurso nº 143.865 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.114 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente ANTÔNIO MARTINS PEREIRA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 23/05/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 37218.005193/2006-53

Recurso nº 143.496 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.113 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CENTRO EDUCACIONAL SILVA ARAÚJO LTDA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 29/06/2005

PREVIDENCIÁRIO. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DESATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DO FISCO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO.

Deixar de atender a solicitação fiscal para apresentar documentos relacionados às contribuições previdenciárias caracteriza infração à legislação por descumprimento de obrigação acessória.

FALTA DE CORREÇÃO DA INFRAÇÃO. RELEVAÇÃO DA MULTA IMPOSSIBILIDADE.

A ausência do requisito de saneamento da falta impede a concessão do atualmente extinto favor fiscal de relevância da penalidade.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36278.002411/2006-21

Recurso nº 143.435 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.112 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente LOURENÇO DOS SANTOS PEREIRA BRAGA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 18/04/2006

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 36968.000959/2005-87

Recurso nº 144.686 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.127 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente REGINALDO GOMES NETO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Assunto: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 09/03/2005

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP nº 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com Mero no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35685.000116/2005-94

Recurso nº 144.819 Voluntário

Acórdão nº 2806-00.131 - 6ª Turma Especial

Sessão de 2 de junho de 2009 -

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente JOSÉ GILVAN BATALHA ROCHA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Data do fato gerador: 16/11/2004

PREVIDENCIÁRIO. AUTO DE INFRAÇÃO CONTRA DIRIGENTES DE ÓRGÃOS PÚBLICOS. ART. 41 DA LEI Nº 8.212/1991. REVOGAÇÃO. CANCELAMENTO DAS PENALIDADES APLICADAS.

Com a revogação do art. 41 da Lei nº 8.212/1991 pela MP 449/2008, as multas, em processos pendentes de julgamento, aplicadas com fulcro no dispositivo revogado, devem ser canceladas, posto que a lei nova excluiu os dirigentes de órgãos públicos da responsabilidade pessoal por infrações à legislação previdenciária.



RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 6ª Turma Especial da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35232.000659/2006-11

Recurso nº 147.535 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.469 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de julho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente UNIMED NATAL SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 20/10/2005

CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 32, II DA LEI Nº 8.212/1991 C/C ARTIGO 283 II, "a" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99. CONTABILIZAÇÃO EM TÍTULOS PRÓPRIOS.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Ao deixar a empresa de contabilizar em títulos próprios os pagamentos a pessoas físicas e jurídicas em contas distintas descumpriu a legislação previdenciária, ensejando a autuação.

A não discriminação dos pagamentos feitos a pessoas físicas e jurídicas, constitui inobservância do artigo 32, II da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "a" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 35262.000091/2007-61

Recurso nº 153.312 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.509 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de julho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA GENERAL OSÓRIO LTDA.

COTRIBÁ

Recorrida DRJ-SANTA MARIA/RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 19/09/2006

CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 32, II DA LEI Nº 8.212/1991 C/C ARTIGO 283 II, "a" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99. CONTABILIZAÇÃO EM TÍTULOS PRÓPRIOS.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

A não contabilização em títulos próprios de valores pagos aos seus funcionários, ou mesmo onde agiu como mera intermediária constitui inobservância do artigo 32, II da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "a" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99, ensejando autuação.

Independente de considerar ou não pagamentos feitos a prestadores de serviços como fato gerador de contribuição previdenciária a empresa é obrigada a contabilizar todos os valores, mesmo que agindo como mera intermediadora.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10120.005302/2007-46

Recurso nº 157.885 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.511 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de julho de 2009

Matéria SALÁRIO INDIRETO

Recorrente MAIA E BORBA LTDA.

Recorrida DRJ-BRASILIA/DF

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2003 a 30/06/2005

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DESCUMPRIMENTO DA LEI 10.101/00 - PARCELA INTEGRANTE DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO - INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

Houve discriminação clara e precisa dos fatos geradores, possibilitando o pleno conhecimento pela recorrente.

Quanto à apuração da contribuição sobre os valores de participação nos lucros entendendo que uma vez estando no campo de incidência das contribuições previdenciárias, para não haver incidência é mister previsão legal nesse sentido, sob pena de afronta aos princípios da legalidade e da isonomia.

A não realização ou comprovação de existência de acordos ou convenções coletivas, descumpri preceito legal acerca da distribuição de lucros e resultados, dessa forma, caracteriza-se como salário de contribuição.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos: I) em rejeitar os preliminares suscitadas; e II) no mérito, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11030.001629/2007-11

Recurso nº 154.347 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.510 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de julho de 2009

Matéria RETENÇÃO 11%

Recorrente COOPERATIVA TRITICOLA ERECHIM LTDA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/2002 a 30/06/2005

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - RETENÇÃO - CESSÃO DE MÃO DE OBRA - RECURSO INTEMPESTIVO - NÃO CONHECIDO

O art. 305, § 1º do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999 assim descreve: Das decisões do Instituto Nacional do Seguro Social nos processos de interesse dos beneficiários e dos contribuintes da seguridade social caberá recurso para o Conselho de Recursos da Previdência Social, conforme o disposto neste Regulamento e no Regimento daquele Conselho.

É de trinta dias o prazo para interposição de recursos e para o oferecimento de contra-razões, contados da ciência da decisão e da interposição do recurso, respectivamente.

O art. 21 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes assim dispõe acerca da competência para julgamento dos processos do âmbito previdenciário: "Compete ao Segundo Conselho de Contribuintes julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância sobre a aplicação da legislação, inclusive penalidade isolada, observada a seguinte distribuição: II às Quinta e Sexta Câmaras, os relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e contribuições devidas a terceiros."

RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

--

Processo nº 14485.001778/2007-20

Recurso nº 157.318 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.366 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 4 de junho de 2009

Matéria SALÁRIO INDIRETO

Recorrente ÁREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA.

Recorrida DRJ-SÃO PAULO I/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/1999 a 30/11/2006

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - DECISÃO NOTIFICAÇÃO - NÃO ENFRENTAMENTO DAS PRELIMINARES ARGÜIDAS NA DEFESA - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - NULIDADE DA DECISÃO NOTIFICAÇÃO.

Importa nulidade da Decisão Notificação o não enfrentamento das questões suscitadas pelo recorrente, tendo em vista ferir princípios básicos do procedimento administrativo, quais sejam: contraditório e amplo defesa.

DECISÃO RECORRIDA NULA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDA os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em anular a Decisão de Primeira Instância.

--

Processo nº 10120.005304/2007-35

Recurso nº 160.808 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.512 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de julho de 2009

Matéria DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente MAIA E BORBA S/A

Recorrida DRJ-BRASILIA/DF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS.

Período de apuração: 01/09/2000 a 30/11/2000

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - AFERIÇÃO INDIRETA - NOTAS FISCAIS NÃO CONTABILIZADAS - PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL - SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008 declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

O lançamento foi efetuado em 22/06/2007, tendo a cientificarão ao sujeito passivo ocorrido em 28/06/2007. Os fatos geradores ocorreram entre as competências 09/2000 e 11/2000, o que fulmina em sua totalidade o direito do fisco de constituir o lançamento, independente de se tratar de lançamento por homologação ou de ofício.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos: I) em rejeitar os preliminares suscitadas; e II) no mérito, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10120.005261/2007-98

Recurso nº 160.924 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.513 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de julho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente MAIA E BORBA LTDA.

Recorrida DRJ-BRASILIA/DF

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 22/06/2007

CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 32, III DA LEI Nº 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "b" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99 - EXIGÊNCIA DE ARQUIVOS EM MEIO MAGNÉTICO - FUNDAMENTO ART. 8º DA LEI 10.666/2003 C//C ART. 225, III DO DECRETO 3048/99.

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto de infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 32, IIIº da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "h" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A empresa que utiliza sistema de processamento eletrônico de dados para o registro de negócios e atividades econômicas, escrituração de livros ou produção de documentos de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária é obrigada a arquivar e conservar, devidamente certificados, os respectivos sistemas e arquivos, em meio digital ou assemelhado, durante dez anos, à disposição da fiscalização. (Acrescentado pelo Decreto nº 4.729, de 09/06/03 ver art. 8º da MP nº 83/02, convertida na Lei nº 10.666/03).

Deixar de apresentar informações em meio digital de acordo com o leiaute previsto no manual normativo de arquivos digitais constitui infração aos dispositivos da legislação previdenciária.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10980.007845/2007-78

Recurso nº 154.285 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.492 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de julho de 2009

Matéria DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida DRJ-CURITIBA/PR

Assunto: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/12/2003 a 31/12/2003

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - SEGURADOS EMPREGADOS - GFIP - FOPAG -NÃO IMPUGNAÇÃO EXPRESSA - TAXA SELIC.

A não impugnação expressa dos fatos geradores objeto do lançamento importa em renúncia e conseqüente concordância com os termos da NFLD. A GFIP é termo de confissão de dívida em relação aos valores declarados e não recolhidos.

A simples argumentação sem a comprovação do alegado é incapaz de desconstituir o lançamento. Os valores indicados pelo recorrente foram devidamente considerados pela autoridade fiscal.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10980.007844/2007-23

Recurso nº 150.956 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.491 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de julho de 2009

Matéria CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Recorrente CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/2003 a 31/12/2004

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - GFIP - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - PRO LABORE - SÓCIOS - CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS - SELIC.

A remuneração aos sócios, por meio de pró-labore, caracteriza pagamento a contribuinte individual, dessa forma, é fato gerador de contribuições previdenciárias, que atinge simultaneamente dois contribuintes: a empresa e o segurado.

A GFIP é termo de confissão de dívida em relação aos valores declarados e não recolhidos.

A simples argumentação, sem a comprovação do alegado, é incapaz de desconstituir o lançamento.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 10980.007841/2007-90

Recurso nº 154.288 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.495 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de julho de 2009

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente CETESUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

Recorrida DRJ-CURITIBA/PR

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Data do fato gerador: 07/05/2007

CUSTEIO - AUTO DE INFRAÇÃO - ARTIGO 33, § 2.º DA LEI Nº 8.212/91 C/C ARTIGO 283, II, "j" DO RPS, APROVADO PELO DECRETO Nº 3.048/99 - APRESENTAÇÃO PARCIAL DE DOCUMENTOS DURANTE IMPUGNAÇÃO - AUTUAÇÃO - BASTA UMA ÚNICA FALTA

A inobservância da obrigação tributária acessória é fato gerador do auto-de-infração, o qual se constitui, principalmente, em forma de exigir que a obrigação seja cumprida; obrigação que tem por finalidade auxiliar o INSS na administração previdenciária.

Inobservância do artigo 33, § 2.º da Lei nº 8.212/91 c/c artigo 283, II, "j" do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

A apresentação parcial de documentos durante a impugnação não possui o condão de afastar a multa, tendo em vista que basta uma única falta para ensejar a autuação.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

--

Processo nº 11853.001408/2007-69

Recurso nº 151.962 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.470 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de julho de 2009

Matéria DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA.

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/1997 a 31/12/1998

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - SEGURADO EMPREGADOS - PERDA DA ISENÇÃO - DISCUSSÃO JUDICIAL - PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL - SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008 declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8 São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 50 do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

O lançamento foi efetuado em 24/07/2006, tendo a cientificarão ao sujeito passivo ocorrido em 27/07/2006, os fatos geradores ocorreram entre as competências 09/1997 a 12/1998, inclusive 13/1998, o que fulmina em sua totalidade o direito do fisco de constituir o lançamento, independente de se tratar de lançamento por homologação ou de ofício.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da e Câmara 4ª / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em declarar a decadência das contribuições apuradas.

--

Processo nº 11853.001414/2007-16

Recurso nº 154.290 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.471 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de julho de 2009

Matéria CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

Recorrente FUNDAÇÃO LOGOSOFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/1997 a 31/12/1998

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - PERDA DA ISENÇÃO - DISCUSSÃO JUDICIAL - PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL - SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008 declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 50 do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário".

O lançamento foi efetuado em 24/07/2006, tendo a cientificarão ao sujeito passivo ocorrido em 27/07/2006, os fatos geradores ocorreram entre as competências 09/1997 a 12/1998, o que fulmina em sua totalidade o direito do fisco de constituir o lançamento, independente de se tratar de lançamento por homologação ou de ofício.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em declarar a decadência das contribuições apuradas.

--

Processo nº 11853.001413/2007-71

Recurso nº 154.505 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.472 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 7 de julho de 2009

Matéria DIFERENÇA DE CONTRIBUIÇÕES

Recorrente FUNDAÇÃO LOGOSÓFICA EM PROL DA SUPERAÇÃO HUMANA

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/09/1997 a 31/12/1998

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO DE DÉBITO - CONTRIBUIÇÃO SOBRE FOLHA DE PAGAMENTO - SEGURADO EMPREGADOS - PERDA DA ISENÇÃO - DISCUSSÃO JUDICIAL - PERÍODO ATINGINDO PELA DECADÊNCIA QUINQUENAL - SÚMULA VINCULANTE STF.

O STF em julgamento proferido em 12 de junho de 2008 declarou a inconstitucionalidade do art. 45 da Lei nº 8.212/1991, tendo inclusive no intuito de eximir qualquer questionamento quanto ao alcance da referida decisão, editado a "Súmula Vinculante nº 8" São inconstitucionais os parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei 1569/77 e os artigos 45 e 46 da Lei 8.212/91, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

O lançamento foi efetuado em 24/07/2006, tendo a cientificarão ao sujeito passivo ocorrido em 27/07/2006, os fatos geradores ocorreram entre as competências 09/1997 a 12/1998, o que fulmina em sua totalidade o direito do fisco de constituir o lançamento, independente de se tratar de lançamento por homologação ou de ofício.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em declarar a decadência das contribuições Apuradas.

--

Processo nº 11474.000075/2007-15

Recurso nº 152.113 Voluntário

Acórdão nº 2401-00.508 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 8 de julho de 2009

Matéria TERCEIROS

Recorrente MARISOL INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.

Recorrida DRJ-FLORIANÓPOLIS/SC

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/04/2002 a 31/12/2005

PREVIDENCIÁRIO - CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - INCRA - DISCUSSÃO JUDICIAL - JUROS SELIC - DEPÓSITO DO MONTANTE INTEGRAL - AFASTAMENTO DE JUROS E MULTA.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo.

O contribuinte inadimplente tem que arcar com o ônus de sua mora, ou seja, os juros e a multa legalmente previstos., contudo se o recorrente depositou em juízo nas datas de vencimentos devidas o montante da contribuição objeto de lide judicial, portanto não há porque aplicar juros e multa no lançamento em questão.

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para excluir juros e multa.

--

Processo nº 15885.000198/2008-56

Recurso nº 159.058 Voluntário

Acórdão nº 2401 -00.006 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 3 de março de 2009

Matéria COOPERATIVA DE TRABALHO

Recorrente INSTITUIÇÃO TOLEDO DE ENSINO - ITE

Recorrida SRP-SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2001 a 31/12/2005

CUSTEIO - NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR COOPERADOS POR INTERMÉDIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO - DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. - CERCEAMENTO DE DEFESA - DECADÊNCIA - SÚMULA VINCULANTE.

No presente caso, os fatos geradores ocorreram entre as competências 01/2001 a 12/2005, o lançamento foi realizado em 15/12/2006, tendo a cientificarão ocorrido em 19/12/2006, dessa forma, não há que se falar em aplicação do instituto da decadência, em se aplicando o art. 173 do CTN.

Como os valores objeto desta NFLD foram apurados sobre as notas fiscais de prestação de serviços, tendo indicado o valor da mão de obra sobre 30% da nota fiscal, deveria ter sido indicado os fundamentos legais para dita base.

A ausência de fundamento legal enseja cerceamento do direito de defesa - causa de nulidade da NFLD.

PROCESSO ANULADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, I) por maioria de votos em rejeitar a preliminar de decadência. Vencidos os Conselheiros Rogério de Lellis Pinto e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira que votaram por acatar a decadência até a competência 11/2001. II) Por unanimidade de votos, em anular, por vício formal, a NFLD. Votaram pelas conclusões os Conselheiros Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira e Elias Sampaio Freire e Rogério de Lellis Pinto.

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 218, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Autoriza antecipação de transferência de recursos para ações de recuperação e reconstrução no Município de São Lourenço do Sul / RS

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para a execução de ações de obras de reconstrução, descritas no Plano de Trabalho constante do Processo nº 59050.000444/2011-63, necessárias ao retorno da normalidade no Município de São Lourenço do Sul / RS.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações para o restabelecimento da normalidade no cenário de desastres, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme art. 17, § 2º da Lei Nº 12.340/2010 e cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho Nº 2011NE000102, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 224, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.662 de 25 de fevereiro de 1979, e no artigo 4º, inciso VIII, do decreto Nº 89.496 de 29 de março de 1984, resolve:

Art. 1º Fixar, para o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, os seguintes valores do componente K1 da tarifa de água, correspondente à amortização dos investimentos públicos nas obras de infraestrutura de irrigação de uso comum, em reais por hectare por ano, para os perímetros públicos de irrigação administrados direta ou indiretamente pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba- CODEVASF.

PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO	VALOR DA PARCELA (R\$/ha/ano)
Gorutuba	51,00
Jaíba	73,00
Lagoa Grande	61,00
Pirapora	106,00
Barreiras Norte	0,00
Ceraíma	0,00
Estreito I/ III	106,00
Formoso "A"	106,00
Formoso "H"	106,00
Mirorós	106,00
Nupeba	0,00
Piloto Formoso	0,00
Riacho Grande	0,00
São Desidério/ Barreiras Sul	0,00
Bebedouro	69,00
Senador Nilo Coelho	106,00
Curacá	106,00
Mandacaru	69,00
Maniçoba	106,00
Tourão	45,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação

FERNANDO BEZERRA COELHO

PORTARIA Nº 225, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87 da Constituição; e tendo em vista o disposto no inciso II do § 6º do art. 45 do Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar os órgãos e entidades vinculadas ao Ministério da Integração Nacional a realizar despesas com suprimentos de fundos por intermédio do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, na modalidade de saque de que trata o inciso II do § 6º do art. 45 do Decreto Nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Nº 6.370, de 1º de fevereiro de 2008, até o limite de vinte por cento do total da despesa anual do órgão ou entidade efetuada com suprimentos de fundos.

§ 1º O saque de que trata o caput deste artigo sujeita o seu titular à justificativa quanto à impossibilidade de utilização do pagamento via CPGF, por ocasião da regular prestação de contas.



§ 2º Os órgãos e entidades referidas no caput deste artigo poderão disciplinar internamente a realização de despesas por meio do CPGF na modalidade de saque, observado o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

FERNANDO BEZERRA COELHO

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO Nº 415, DE 25 DE MARÇO DE 2011

CALENDÁRIO DE REUNIÕES DO CONDEL/FCO EM 2011.

-18ª Reunião Extraordinária.

-59ª Reunião Ordinária.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 58ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar a data de 26.04.2011 para a realização, em Campo Grande (MS), da 19ª Reunião Extraordinária, com vistas à discussão e votação da matéria que foi objeto de pedido de vista na 58ª Reunião Ordinária, e da 59ª Reunião Ordinária, com vistas à discussão e votação de outras matérias.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 416, DE 25 DE MARÇO DE 2011

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO).

-Fiscalizações da Controladoria-Geral da União (CGU).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 58ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Condel/FCO, à vista do item 24, alínea "a", da Nota Técnica n.º 3.017/DIINT/DI/SFC/CGU-PR, de 14.12.2010, da Controladoria-Geral da União (CGU), recomendando aos Conselhos de Desenvolvimento dos Estados e do Distrito Federal (CDE) que apresentem, quando da anuência prévia em cartas-consultas e nos termos da Programação do FCO, parecer fundamentado e conclusivo, com considerações sobre os aspectos que, sob a ótica do desenvolvimento regional, recomendem a aprovação da carta-consulta.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 417, DE 25 DE MARÇO DE 2011

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE (FCO).

-Indicadores e Metas de Gestão de Desempenho para 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 58ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pela Secretaria-Executiva do Condel/FCO e pelo Banco do Brasil S.A., estabelecendo as seguintes metas de desempenho do FCO para o exercício de 2011:

Alínea	Indicador		Meta
a)	Índice de Aplicação	-	87,00%
b)	Índice de Contratações com Menor Porte	-	51,00%
c)	Índice de Inadimplência (até)	-	2,00%
d)	Índice de Cobertura de Contratações no Exercício	-	100,00%
e)	Índice de Operações com Novos Beneficiários no Exercício Atual	-	15,00%
f)	Índice de Contratações por UF	DF GO MT MS	19,00% 29,00% 29,00% 23,00%
g)	Índice de Contratações por Setor	Rural Empresarial	44,30% 55,70%
h)	Índice de Tempo Médio de Contratação	-	35 dias

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

RESOLUÇÃO Nº 418, DE 25 DE MARÇO DE 2011

PROGRAMAÇÃO DO FCO PARA 2011.

-Criação de Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais (EI).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - CONDEL/FCO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 58ª Reunião Ordinária realizada em 25.03.2011, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta formulada pelo Ministério da Integração Nacional e pelo Banco do Brasil S.A., no sentido da criação, no âmbito da Programação do FCO para 2011, de uma Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais (EI), com o que a referida Programação passa a ter a seguinte redação:

Título II - Programação Orçamentária

Aplicação dos Recursos

[...]

Notas:

[...]

(7) Revogada.

Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos EI e às MPE

Subtítulo I - Condições de Financiamento

1. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO PORTE: com base no faturamento bruto apurado no último exercício fiscal das empresas/grupos, observados os parâmetros a seguir:

- a) empreendedor individual: até R\$ 36 mil (conforme Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008);
- b) microempresa: até R\$ 240 mil;
- c) pequena empresa: acima de R\$ 240 mil até R\$ 2.400 mil.

[...]

2. ENCARGOS FINANCEIROS:

a) taxa fixa de juros estabelecida de acordo com o porte do financiado, sendo:

- I. empreendedor individual e microempresa: 6,75% ao ano;
- II. empresa de pequeno porte: 8,25% ao ano.

[...]

3. LIMITE FINANCIÁVEL:

a) investimento: até 100% do valor total dos itens financiáveis;

b) capital de giro associado: para empreendedores individuais, até 100% do valor financiado pelo FCO para investimento, e, para micro e pequenas empresas, até 30% do valor financiado pelo FCO para investimento;

c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas, mediante pagamento direto ao fornecedor ou apresentação pelo beneficiário de nota fiscal de compra: até R\$ 5 mil para empreendedores individuais, até 90 mil para microempresas e até R\$ 270 mil para pequenas empresas.

[...]

Subtítulo II - Linhas de Financiamento

Capítulo 1 - Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais (EI)

1. FINALIDADE: financiar investimentos destinados à atividade dos empreendedores individuais (EI), bem como capital de giro associado, aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas.

2. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais, classificados conforme a Lei Complementar n.º 128, de 19.12.2008.

3. ITENS FINANCIÁVEIS: o que for necessário à implementação do projeto, exceto os listados no subitem 2.1 das Condições Gerais de Financiamento.

4. PRAZO:

- a) investimento: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses;
- b) capital de giro associado: até 36 meses, incluído o período de carência de até 3 meses;
- c) aquisição de insumos e matéria-prima e formação de estoques para vendas: até 18 meses, incluído o período de carência de até 3 meses.

5. OUTRAS CONDIÇÕES: o Agente Financeiro poderá suspender novas contratações se o índice de inadimplência da Linha atingir 5,0%.

Capítulo 2 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE

[...]

Capítulo 4 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE

[...]

Capítulo 5 - Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE

[...]

Título VIII - Programas de FCO para Repasse

Subtítulo I - Programa de FCO Empresarial para Repasse

1. BENEFICIÁRIOS: empreendedores individuais e micro e pequenas empresas.

[...]

3. OUTRAS CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO: as previstas no Subtítulo I - Condições de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais - EI e às Micro e Pequenas Empresas - MPE.

4. LINHAS DE FINANCIAMENTO:

a) Linha de Financiamento para Empreendedores Individuais (EI);

b) Linha de Financiamento de Desenvolvimento Industrial para MPE;

c) Linha de Financiamento de Infraestrutura Econômica para MPE;

d) Linha de Financiamento de Desenvolvimento do Turismo Regional para MPE; e

e) Linha de Financiamento de Desenvolvimento dos Setores Comercial e de Serviços para MPE.

Obs.: devem ser observadas as condições constantes do Subtítulo II - Linhas de Financiamento do Título IV - Programa de FCO Empresarial de Apoio aos Empreendedores Individuais - EI às Micro e Pequenas Empresas - MPE.

2. O banco administrador deverá promover os ajustes acima na Programação do FCO para 2011, bem como substituir em todo o documento "Microempreendedor(es) Individual(is) - MEI" por "Empreendedor(es) Individual(is) - EI".

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 177, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Reconhece a Situação de Emergência em Municípios do Estado do Amapá, afetados por Enchentes ou Inundações Graduais - NE.HIG - 12.301.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, Art. 7º, § 3º, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando os Decretos Municipais nºs 028, de 11 de abril de 2011, de Ferreira Gomes; 185/2011-GAB/PMLJ, de 13 de abril de 2011, de Laranjal do Jari e 897/2011-GAB/PMGP, de 11 de abril de 2011, de Porto Grande e demais informações constantes no Processo nº 59050.000649/2011-49, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de enchentes ou inundações graduais - NE.HIG - 12.301, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO VIANA

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08460.020569/2009-22, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 459 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, FLORINDO VOKA, de nacionalidade angolana, filho de Afonso Voka e de Dorotea Mohika, nascido em Luanda, Angola, em 20 de agosto de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011105/2008-61, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 460 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JORGE YOBANNY FLORES VILLA, de nacionalidade boliviana, filho de Esteban Flores e de Marta Villa, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 12 de maio de 1967.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011475/2008-07, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 461 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SILVIA NOEMY MELENDRES ZABALA, de nacionalidade boliviana, filha de José Melendres Agreda e de Domitila Zabala Flores, nascida em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, em 27 de outubro de 1984.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008618/2009-87, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 462 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, NEOFOSTISTOU IBOLJA, de nacionalidade sérvia, filha de Sandor Torda e de Juliana Torda, nascida em Sta. Moravica, Sérvia, em 11 de março de 1967.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.011106/2008-14, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 463 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, VALENTINO PAPADOPOULOS, de nacionalidade grega, filho de Napoleon Papadopoulos e de Anna Papadopoulos, nascido em Dodoma, Tanzânia, em 3 de setembro de 1978, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.011813/2009-94, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 464 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SANDRA CARLA GOMES FREDERICO ou ZENAÍDA ALDINA MONTEIRO RODRIGUES, de nacionalidade holandesa, nascida em São Vicente, Cabo Verde, em 17 de fevereiro de 1972.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.004912/2010-42, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 465 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, PEDRO MALUNGO, de nacionalidade angolana, filho de Pedro Cayngo e de Sofia Msambu, nascido em Luanda, Angola, em 10 de março de 1978.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.008234/2009-43, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 466 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KADIATOU BAH, de nacionalidade guineense, filha de Muhamed Bah e de Ismatou Bah, nascida em Guiné Conacry, em 2 de fevereiro de 1982.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.005669/2010-91, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 467 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, DOLORES COSTA ROS, de nacionalidade espanhola, filha de Higinio Costa Ros e de Adelina Ros Hernandez, nascida em Cartagena, Espanha, em 27 de janeiro de 1971, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008933/2010-48, do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 468 - Expulsar do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDRE FILIPE MACEDO DOS SANTOS TRINDADE, de nacionalidade portuguesa, filho de Victor Manuel dos Santos Trindade e de Maria José Macedo Santos, nascido em Lisboa, Portugal, em 9 de dezembro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 469 - DECLARAR que ficam revogados os decretos abaixo mencionados, que declararam a perda da nacionalidade brasileira na parte referente às seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, alínea "b", da Constituição, com a redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994:

EDEN FERREIRA DE MOURA, que passou a assinar - se Eden Ferreira Moura, natural do Estado de São Paulo, nascido em 12 de dezembro de 1963, filho de Heraclito Ferreira de Moura e de Ana Maria Battestin de Moura, Decreto datado de 29 de dezembro de 1993, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 de janeiro de 1994. (Processo nº 08018.012961/2010-60);

LEUCILENE DOS SANTOS FONTENELE, natural do Estado do Piauí, nascida em 23 de agosto de 1970, filha de Felipe Bonifácio Fontenele e de Maria Jose dos Santos Fontenele, Decreto datado de 29 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente (Processo nº 08018.000773/2011-70);

MARGARET ROSSI FERRO, que passou a assinar - se Margaret Rossi Ferro Lovett, natural do Estado do Goiás, nascida em 1 de março de 1961, filha de Antonio da Silva Ferro e de Auta Rossi Ferro, Decreto datado de 26 de março de 1992, publicado no Diário Oficial da União do dia 27 subsequente (Processo nº 08018.005719/2010-30);

PAULO RIBEIRO DO NASCIMENTO JÚNIOR, natural do Estado do Piauí, nascido em 20 de junho de 1978, filho de Paulo Ribeiro do Nascimento e de Marinete dos Santos Nascimento, Decreto datado de 11 de dezembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 subsequente (Processo nº 08018.010499/2010-66);

RAIMUNDA GOMES DOS SANTOS, natural do Estado do Amapá, nascida em 19 de outubro de 1963, filha de Antônio Rodrigues dos Santos e de Ana Gomes dos Santos, Decreto datado de 10 de fevereiro de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 11 subsequente (Processo nº 08018.010500/2010-52) e

ROSÁ MARIA STAUB, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascida em 26 de maio de 1954, filha de Alfonso Staub e de Anna Cecilia Staub, Decreto datado de 2 de abril de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 3 subsequente (Processo nº 08018.014721/2010-08).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 470 - DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

AIEZ DE JESUS DOS SANTOS, filho de Olivar Revertis dos Santos e de Angelina Martins dos Santos, nascido em 24 de julho de 1962, na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Serra dos Aimores, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.000417/2011-56);

ANTONIO CARLOS DE SOUZA, filho de Antonio Manoel Ribeiro de Souza e de Rosa dos Santos de Souza, nascido em 13 de junho de 1956, na cidade de Corumbá de Goiás, Estado do Goiás e residente na cidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 08000.000772/2011-14);

CELSON JONES FERREIRA, filho de Jose Maria Ferreira e de Nercy Pereira de Pádua Ferreira, nascido em 21 de maio de 1959, na cidade de São Sebastião do paraíso, Estado Minas Gerais e residente na cidade de Rondonópolis, Estado Mato Grosso (Processo nº 08018.001138/2011-18);

DANIEL DE CAMPOS LEITE, filho de Claudio de Campos Leite e de Ana da Rocha Leite, nascido em 6 de outubro de 1965, na cidade de Americana, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001186/2011-06);

EDILSON CHUI FUH HING, filho de Chui Fuh Hing e de Maria Edith da Silva Chui, nascido em 10 de outubro de 1961, na cidade de São Paulo, Estado São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001298/2011-59) e

JAIRO ELESBÃO BOM FIM, filho de Hercilio Manoel Bom Fim e de Manoelina de Oliveira Bom Fim, nascido em 3 de maio de 1965, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Maceio, Estado de Alagoas (Processo nº 08018.017491/2010-21).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 471 - DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ANTONIO ALVES DE LIMA, filho de Adalto Alves dos Santos e de Maria da Neves de Lima, nascido em 13 de abril de 1967, na cidade de Catolê do Rocha, Estado de Paraíba e residente na cidade de Formosa, Estado de Goiás (Processo nº 08018.002160/2011-77);

CLAUDEMIR RODRIGUES SAMPAIO, filho de José Antonio Sampaio e de Diamantina da Silva Sampaio, nascido em 24 de maio de 1962, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul e residente na mesma cidade (Processo nº 08792.000071/2011-14);

CLEBER LUIS MERQUIDES MAURICIO, filho de Cristalino Alves Mauricio e de Vilma Merquides Mauricio, nascido em 6 de novembro de 1967, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Jacarépagua, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.002462/2011-45);

JACOB BARAN, filho de Vassilio Baran e de Luiza Baran, nascido em 27 de setembro de 1961, na cidade de Guarapuava, Estado de Paraná e residente na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado de Paraná (Processo nº 08018.002049/2011-81);

JOCIVALDO FIGUEIRA BAIA, filho de José Melo Baia e de Arlete Figueira baia, nascido em 6 de janeiro de 1962, na cidade de Macapá, Estado de Amapá e residente na mesma cidade (Processo nº 08015.000631/2011-32) e

JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, filho de Antonio Tomaz dos santos e de Nilza Rosa de Jesus, nascido em 15 de novembro de 1964, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais e residente na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.002188/2011-12).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 472 - DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

DONIZETTI ANTONIO ZANDONA, filho de Joaquim Zandona e de Maria do Carmo Zandona, nascido em 23 de setembro de 1959, na cidade de Restinga, Estado de São Paulo e residente na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002081/2011-66);

GERSON DONIZETI DA SILVA, filho de Erasmo Nogueira da Silva e de Maria Aparecida da Silva, nascido em 13 de novembro de 1965, na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo e residente na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002052/2011-02);

JULIO AVELINO DOS SANTOS JUNIOR, filho de Julio Avelino dos Santos e de Anisia Ramos Santos, nascido em 6 de agosto de 1964, na cidade de Salvador, Estado da Bahia e residente na cidade de Macapá, Estado de Amapá (Processo nº 08015.000632/2011-87);

ROGÉRIO FRANCO, filho de Benedicto Antonio Franco e de Elizabeth Aparecida Maduro Franco, nascido em 10 de outubro de 1962, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002201/2011-25);

RUBENS DA SILVA JUNIOR, filho de Rubens da Silva e de Clementina Gonçalves da Silva, nascido em 20 de novembro de 1967, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.002641/2011-82) e

ZEZITO VIEIRA CUNHA, filho de Alberto Vieira Cunha e de Delcília Chagas Cunha, nascido em 5 de abril de 1959, na cidade de Poções, Estado da Bahia e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000223/2011-51).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 473 - DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

JOACY RODRIGUES MARTINS DA SILVA, filho de Antônio Barbosa da Silva e de Francisca Rodrigues Martins Silva, nascido em 28 de junho de 1963, na cidade de Picos, Estado do Piauí e residente na cidade de São Luis, Estado do Maranhão (Processo nº 08018.001122/2011-05);

JONAS MOREIRA, filho de Isaac Moreira e de Lygia dos Santos Moreira, nascido em 26 de julho de 1964, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo e residente na cidade de Cadeias de Jamari, Estado de Rondônia (Processo nº 08018.002638/2011-69);

JOSÉ EZIO GONSALVES DE MELO, filho de José Cesário de Melo e de Zeneide Gonçalves de Melo, nascido em 20 de maio de 1959, na cidade de Recife, Estado Pernambuco e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.001123/2011-41);

JUARES PEREIRA, filho de Jandir Aires Pereira e de Maria Izabel Guimaraes Pereira, nascido em 9 de abril de 1959, na cidade de Palmas, Estado Tocantins e residente na cidade de Curitiba, Estado Paraná (Processo nº 08018.000906/2011-16);

MARCOS DA SILVA, filho de José Geronimo da Silva e de Sônia da Silva, nascido em 8 de maio de 1962, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Santo Anastácio, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001910/2011-93) e

MARCOS GARDEL, filho de Jorge Alderando Gardel e de Alzira Francisca Gardel, nascido em 24 de agosto de 1962, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Itapajé, Estado do Ceará (Processo nº 08018.017654/2010-75).

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Nº 474 - DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de terem sido satisfeitos as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e acharem-se prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros e dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

MAURICIO XAVIER DA SILVA, filho de Conceição Xavier da Silva, nascido em 30 de abril de 1958, na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e residente na cidade de Santos, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002463/2011-90);

NORBERTO AUGUSTO RABAÇAL, filho de Urbana dos Santos Rabaçal, nascido em 8 de setembro de 1959, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e residente na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002191/2011-28);

OSVALDO ANTONIO FERNANDES, filho de José Antonio Fernandes e de Geny Ribeiro Fernandes, nascido em 31 de outubro de 1959, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.000690/2011-81);

PAULO CEZAR BARBOSA, filho de Sebastião Alves Barbosa e de Benedita Alves Barbosa, nascido em 16 de abril de 1961, na cidade de Marília, Estado de São Paulo e residente na cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.001187/2011-42);



PEDRO TERNUS JUNIOR, filho de Pedro Almiro Ternus e de Lili Nair Ternus, nascido em 14 de janeiro de 1965, na cidade de Rio Negro, Estado do Paraná e residente na mesma cidade. (Processo nº 08018.000279/2011-13) e

RONALDO NATALINO CICILIATO, filho de Jorge Ciciliato e de Regina Rossi de Freitas Ciciliato, nascido em 25 de dezembro de 1960, na cidade de Cândido Mota, Estado de São Paulo e residente na cidade de Assis, Estado de São Paulo (Processo nº 08018.002355/2011-17).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 475, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal as seguintes instituições:

I - ABAS - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AUTA DE SOUZA, com sede na cidade de Rio Verde, Estado de Goiás, registrada no CNPJ nº 06.097.682/0001-89 (Processo MJ nº 08071.001936/2010-14);

II - APROCAB - ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE BROTAS, com sede na cidade de Brotas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 07.585.152/0001-42 (Processo MJ nº 08071.001528/2010-54);

III - ASSOCIAÇÃO DE LUTA E PROMOÇÃO SOCIAL JARDIM ROBRU E ADJACÊNCIAS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 04.676.010/0001-00 (Processo MJ nº 08071.024525/2009-55);

IV - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - APAM, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ nº 81.617.433/0001-92 (Processo MJ nº 08071.000034/2009-19);

V - ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS PARA CURSOS DE CAPACITAÇÃO QUALITATIVA - AVCQC, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado da Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 05.526.500/0001-85 (Processo MJ nº 08071.008613/2010-43);

VI - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFÂNCIA E DA MATERNIDADE DE CAMAÇARI, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, registrada no CNPJ nº 34.328.203/0001-23 (Processo MJ nº 08071.016221/2010-58);

VII - ASSOCIAÇÃO MUSICAL UNIÃO LIRA PAULISTANA, com sede na cidade de Frei Paulo, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ nº 97.456.727/0001-10 (Processo MJ nº 08071.001683/2010-71);

VIII - ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA MUNICIPAL DE OURINHOS, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 10.356.929/0001-01 (Processo MJ nº 08071.008597/2010-99);

IX - CENTRO DE FORMAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL - AMARÉ, com sede na cidade de Paranaguá, Estado do Paraná, registrado no CNPJ nº 07.727.477/0001-12 (Processo MJ nº 08071.011178/2010-34);

X - CENTRO DE REABILITAÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE EVANGÉLICO, com sede na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, registrado no CNPJ nº 03.005.452/0001-54 (Processo MJ nº 08071.020544/2010-46);

XI - CENTRO INFANTIL MISSÃO DE MISERICÓRDIA MALTA/BRASIL, com sede na cidade de Sabará, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ nº 04.355.875/0001-67 (Processo MJ nº 08071.007104/2010-01);

XII - "CONTATO" - OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS, com sede na cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 05.066.651/0001-06 (Processo MJ nº 08071.011299/2010-86);

XIII - CRECHE "MENINO JESUS", com sede na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ nº 97.476.477/0001-80 (Processo MJ nº 08071.006789/2010-61);

XIV - FUNDAÇÃO HILDA ARANTES, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.832.926/0001-55 (Processo MJ nº 08071.019908/2010-45);

XV - INSTITUIÇÃO DAS OBRAS SOCIAIS DE SANTA DOROTÉIA, com sede na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ nº 29.758.794/0001-39 (Processo MJ nº 08071.016178/2010-21);

XVI - MDLD - AMIGOS UNIDOS VENCEREMOS, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ nº 08.015.170/0001-51 (Processo MJ nº 08071.016333/2010-17);

XVII - OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE VITÓRIA DO MEARIM, com sede na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ nº 06.243.968/0001-25 (Processo MJ nº 08071.023748/2009-03).

Art. 2º As entidades de que trata esta Portaria ficam obrigadas a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e despesa realizada no período, ainda que não tenham sido subvencionadas, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 476, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o emprego do efetivo de Policiais Civis da Força Nacional de Segurança Pública no Estado do Rio Grande do Norte.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando a manifestação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, expressando a vontade de concretizar a necessária cooperação federativa (art. 1º da Lei nº 11.473/2007) para executar atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio da União Federativa citada.

CONSIDERANDO a voluntariedade manifestada pela Exma. Sra. Rosalba Ciarlini Rosado, Governadora do Estado do Rio Grande do Norte (art. 4º, do Decreto nº 5.289/2004) para a preservação da ordem pública naquele ente Federado, (Ofício nº 077/2011-GE, de 17 de março de 2011), resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo de Policiais Civis da Força Nacional de Segurança Pública em caráter episódico e planejado em consonância com as Corporações Estaduais envolvidas (art. 4º, parágrafo 1º e 2º, do Decreto nº 5.289/2004) a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio, através de Ações de Polícia Judiciária, no Estado do Rio Grande do Norte, em apoio à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social local, com o objetivo de contribuir nas investigações policiais em curso e pendentes, sob o apoio logístico e supervisão da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, preconizado no Dec. nº 7.318, de 28 de setembro de 2010.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá a planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo, no qual serão realizadas as atividades da Força Nacional, será de 90 (noventa) dias, prorrogáveis se necessário (art. 4º, parágrafo 3º, I, do Decreto 5.289/2004).

Art. 4º O uso de armas letais destina-se à legítima defesa dos policiais e de terceiros.

Art. 5º A ligação da Força Nacional de Segurança Pública será realizada através da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Rio Grande do Norte.

Art. 6º Nortearão as ações da Força Nacional os dispostos na lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, com as alterações previstas no Decreto nº 7.318, de 28 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3380, de 27 de Outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 28 de Outubro de 2010, Seção 1, página 56, referente ao requerimento de anistia n.º 2004.01.48000, formulado por JOSELIA MARIA DOS SANTOS SOUZA, onde se lê: "Declarar Josélia Maria dos Santos", leia-se: "Declarar Josélia Maria dos Santos Souza", onde se lê: "portadora do CPF nº 101.933.304-68", leia-se: "portadora do CPF nº 101.993.304-68".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 625 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHAO I FANG - W133035-I, natural da China (Taiwan), nascida em 19 de dezembro de 1972, filha de Chao Chien I e de Chao Yu Hsiu Mei, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.025225/2009-46);

EVDOKIA VALIHOVA - W455154-4, natural da China, nascida em 4 de agosto de 1942, filha de Ivan Basargin e de Anna Basargin, residente no Estado de Mato Grosso(Processo nº 08322.001720/2010-41);

FADIA YOUSSEF TOUBIA - W267359-L, natural do Líbano, nascida em 20 de julho de 1953, filha de Fahim Fahim Issa e de Nadime Nehme, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08501.017879/2010-70);

GABRIELA AGUSTINA IRIGOYEN - W692229-D, natural da Argentina, nascida em 28 de setembro de 1970, filha de Ricardo Rolando Irigoyen e de Liliana Raquel Beledo de Irigoyen, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.000720/2009-14);

HERNAN PATRICIO GUDINO SEGOVIA - W573295-E, natural do Equador, nascido em 6 de agosto de 1948, filho de Luis Alejandro Gudino Benitez e de Blanca Laura Segovia de Gudino, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.009202/2010-91);

IVAN VALIHOVA - W455155-2, natural da China, nascido em 20 de abril de 1942, filho de Feodor Valihova e de Marina Valihova, residente no Estado de Mato Grosso(Processo nº 08322.001721/2010-96);

MARIAM MOHAMAD SLEIMAN - V124536-5, natural do Líbano, nascida em 5 de julho de 1959, filha de Mohamad Tarabain e de Naime Sleiman, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08389.038543/2010-84);

XU BING YAN - W246992-G, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se CAROL XU BING YAN, natural da China, nascida em 6 de agosto de 1979, filha de Tsui Man Chak e de Yan Die Xing, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.019582/2010-17); e

YUZO IGARASHI - W453181-B, natural do Japão, nascido em 6 de julho de 1979, filho de Eisuke Igarashi e de Shizuko Igarashi, residente no Estado do Pará(Processo nº 08364.000241/2009-88).

Nº 626 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ANNA LYGEROS - W634678-A, natural do Egito, nascida em 6 de setembro de 1936, filha de Basile Pantazis e de Georgía Pantazis, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.003813/2008-82);

DANIEL FRANCO GUZMÁN - Y083129-7, natural do Peru, nascido em 10 de dezembro de 1977, filho de Oscar Augusto Franco Gomez e de América Victória Guzmán Sanchez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.005829/2010-08);

HASSAN CHARIF ATWI - V186814-V, natural do Líbano, nascido em 27 de janeiro de 1944, filho de Charif Atwi e de Mahiba Atwi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08508.012920/2010-51);

MARIA EUGENIA BERTARELLI - W514533-I, natural da Argentina, nascida em 23 de março de 1978, filha de Jose Humberto Bertarelli e de Graciela Susana Rodriguez de Bertarelli, residente no Estado do Rio de Janeiro(Processo nº 08460.011308/2010-55);

MARIA LUISA GONZALEZ LAMAS - V073729-D, natural da Espanha, nascida em 5 de novembro de 1959, filha de Manoel Gonzalez Muradas e de Sara Lamas Taboas, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.007641/2010-04);

SONOKO SUZUKI - V191867-T, natural do Japão, nascida em 16 de novembro de 1933, filha de Yosio Suzuki e de Taki Suzuki, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08503.009499/2010-41);

SUSUMU KONO - W174052-Q, natural do Japão, nascido em 9 de agosto de 1942, filho de Zenichi Kono e de Kosumi Kono, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.016866/2010-42);

TSUYUKO KAWAGUCHI UEMURA - W134594-E, natural do Japão, nascida em 16 de setembro de 1932, filha de Kakuichi Kawaguchi e de Tomeyo Kawaguchi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.040601/2010-66); e

YAEKO FUJII - W569545-U, natural do Japão, nascida em 7 de maio de 1920, filha de Masaichi Nakamura e de Yuki Nakamura, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.040598/2010-81).

Nº 627 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

FELIX ZARATE RIVEROS - W037254-U, natural do Paraguai, nascido em 20 de novembro de 1939, filho de Hermenegildo Zarate e de Leandra Riveros, residente no Estado do Mato Grosso do Sul(Processo nº 08335.024680/2010-67);

JOAO LOHOCA - V009590-U, natural de Angola, nascido em 19 de outubro de 1960, filho de Agostinho Sahanda e de Julieta Nachicuma, residente no Estado da Paraíba(Processo nº 08375.002134/2010-07);

LILIYA YULDASHEVA - V148387-1, natural da União Soviética, nascida em 7 de maio de 1950, filha de Yuldashev Nuritdin e de Petrova Maria Feodorovna, residente no Estado de Pernambuco(Processo nº 08102.000597/2010-36);

LUIS EDGAR BALDERRAMA MORON - W484274-I, natural da Bolívia, nascido em 21 de junho de 1959, filho de Oscar Aurelio Balderrama Camacho e de Juana Moron, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08125.001495/2010-70);

NOBORU YAMANAKA - W378426-E, natural do Japão, nascido em 12 de março de 1945, filho de Tetsuo Yamanaka e de Keiko Yamanaka, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.004664/2010-49);

OLEG VLADIMIROVICH KRASILNIKOV - V140408-M, natural da União Soviética, nascido em 14 de setembro de 1950, filho de Vladimir Sergueevich Krasilnikov e de Katrine Iakovlevna Krasilnikona, residente no Estado de Pernambuco(Processo nº 08102.000594/2010-01);

PEDRO ALEJANDRO HERRERA RAMIREZ - W502089-R, natural do Chile, nascido em 9 de setembro de 1972, filho de Pedro Pablo Herrera Fuentes e de Maria Ana Ramirez Vergara, residente no Estado da Bahia(Processo nº 08260.003000/2009-59);

SANDRA ELIZABETH DANCONA MELGAREJO - W669366-N, natural do Paraguai, nascida em 13 de fevereiro de 1971, filha de Carlos Maria Dancona Viera e de Susana Melgarejo de Dancona, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08495.003237/2006-33); e

ZULMA DE MELLO - V205886-F, natural do Uruguai, nascida em 22 de dezembro de 1940, filha de Marieta de Mello, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08434.004213/2010-01).

Nº 628 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABUSAA MOHAMED MANHUS, natural da Líbia, nascido em 28 de junho de 1962, filho de Mohamed Abusaa Manhus e de Ghalia Omar Almagtuf, residente na Embaixada do Brasil (Processo nº 08018.001102/2011-26);

ALBERTO BEOVIDES BONACHEA - V406911-N, natural de Cuba, nascido em 21 de fevereiro de 1975, filho de Alberto Beovides Ramirez e de Arelis Bonachea González, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.000437/2010-74);

AHAM CLEMENT ANYANWU - V433101-I, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se CLEMENT AHAM ANYANWU, natural da Nigéria, nascido em 7 de julho de 1978, filho de Clement Anyanwu e de Regina Anyanwu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.084828/2006-37);

FATME MOHAMMAD KACHOUR - V314129-A, natural do Líbano, nascida em 15 de novembro de 1971, filha de Mohammad Kachour e de Zaila Mohammad, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.032724/2009-99);

HECTOR BORJA HENAO - V397551-C, natural da Colômbia, nascido em 10 de agosto de 1957, filho de Alfredo Borja Hincapie e de Cilia Henao Carvajal, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08506.004668/2010-27);

LI CHUN CHU - Y311150-A, natural da China (Taiwan), nascida em 11 de fevereiro de 1984, filha de Ming Lien Chu e de Hsiu Man Lo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.010714/2009-73);

MARIA VERÔNICA SERRANO LIZARZABURU - V366477-L, natural do Equador, nascida em 24 de julho de 1971, filha de José Rafael Serrano Herrera e de Irene del Rosario Lizarzaburu Torres, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010087/2010-16);

SU HUANG CHEN TSUN - W047909-1, natural da China (Taiwan), nascida em 20 de outubro de 1941, filha de Huane Mu Cheng e de Huang Yu Ah Fong, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.019549/2010-89); e

SUJONO - V199581-7, natural da Indonésia, nascido em 25 de dezembro de 1964, filho de Gregorius Gendut Wiyono e de Katharina Mistiah, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.011191/2010-28).

Nº 629 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADALIA LOPEZ DE CONCEIÇÃO - V376948-2, natural da Bolívia, nascida em 7 de dezembro de 1961, filha de Roman Lopez Flores e de Elda Vaca de Lopez, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08321.000758/2009-73);

DAVID JAMES DRAKE - W423760-D, natural dos Estados Unidos da América, nascido em 27 de abril de 1962, filho de Thomas James Drake e de Ann Allison Drake, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.004680/2010-31);

LIN CHUN NAN - V370809-9, natural da China (Taiwan), nascido em 6 de junho de 1971, filho de Lin Chi Huang e de Lin Lee Hsiu Lan, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.000680/2007-69);

KU HUNG SHENG - Y233481-9, que ao amparo no artigo 115 da Lei 6.815 de 1980, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se LUCIANO KU HUNG SHENG, natural da China (Taiwan), nascido em 14 de agosto de 1988, filho de Ku Ming Nan e de Kao Li Chen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.005791/2007-12);

NESTOR MARCELO TEDESCO - V313537-0, natural da Argentina, nascido em 31 de janeiro de 1972, filho de Ramón Antonio Tedesco e de Irma Hilda Francesconi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.007440/2010-17);

PABLO ANTONIO VIDAL - V436256-B, natural da Argentina, nascido em 17 de maio de 1976, filho de Antonio Rosendo Vidal e de Ines Carmen Mas, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08375.002263/2010-97);

YU CHEN CHENG - Y268875-J, natural da China, nascido em 10 de junho de 1991, filho de Jung Jung Cheng e de Shu Chen Liu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007571/2010-86);

ZHANG JINGHUI - Y273477-D, natural da China (Taiwan), nascida em 24 de janeiro de 1991, filha de Zhang Zhanxiang e de Lay Mei Shuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067568/2009-88); e

ZHANG ZHIWEI - Y273548-G, natural da China (Taiwan), nascido em 28 de maio de 1988, filho de Zhang Zhanxiang e de Lay Mei Shuan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.067544/2009-29).

Nº 630 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ANA CRISTINA PADOVANI - Y007040-E, natural de Portugal, nascida em 14 de novembro de 1978, filha de Antonio Eugenio Pessoa e de Maria Adelaide de Carvalho Pessoa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.010830/2010-48);

CAROLINA REIS OSORIO E CASTRO - W210111-B, natural de Portugal, nascida em 11 de julho de 1972, filha de Valdemar Rebelo Osorio e Castro e de Maria Ludmila Reis Osorio e Castro, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.030493/2010-87);

FLORENTINO RODRIGUES GONÇALVES - W532064-P, natural de Portugal, nascido em 11 de fevereiro de 1945, filho de José Maria Gonçalves e de Laurinda Rodrigues, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.027645/2010-09);

JOÃO LUIS SANTOS MIRANDA - V388079-B, natural de Portugal, nascido em 1 de abril de 1984, filho de Jose Manuel Francisco Miranda e de Madalena Aurora de Sousa Santos Miranda, residente São Paulo (Processo nº 08505.047167/2010-45);

JOSE MANUEL FRANCISCO MIRANDA - V388082-M, natural do Portugal, nascido em 25 de setembro de 1958, filho de Jose Luis Miranda e de Joaquina Maria Francisco Miranda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.047168/2010-90);

JOSE MANUEL CARVALHO HIGINO - W164535-C, natural de Portugal, nascido em 18 de fevereiro de 1957, filho de Jose Manuel Higino e de Maria do Céu Carvalho, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042588/2010-80);

MARIA VIOLETE CORDEIRO BERGAMO - W220398-X, natural de Portugal, nascida em 12 de outubro de 1949, filha de Joaquim Pereira Cordeiro e de Laura Fernandes Monteiro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.007842/2010-95) e

VANDA MARINA DE CASTRO FELICIANO DAMASCENO - V123168-D, natural de Angola, nascida em 28 de dezembro de 1967, filha de João de Almeida Feliciano e de Judith de Castro Paiva Feliciano, residente no Distrito Federal (Processo nº 08015.007200/2010-16).

Nº 631 - Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ANTONIO CORREIA MARTINS DA ROCHA - W628640-L, natural de Portugal, nascido em 2 de janeiro de 1949, filho de Diogo Martins da Rocha e de Leonor de Sousa Correia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08018.017486/2010-18);

CARLOS ALBERTO XAVIER DA RESSUREIÇÃO - V385482-L, natural de Portugal, nascido em 28 de fevereiro de 1952, filho de Antonio da Ressureição e de Glória do Céu Xavier, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08018.000681/2011-90);

CELIA IZAMARA ESPINHA PIMENTÃO - V023157-P, natural da Angola, nascida em 10 de novembro de 1974, filha de José Maria Luis Pimentão e de Maria Delfina Gamas Espinha Pimentão, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.071438/2010-83);

MARIA CARMEN DE MACEDO KAROUNIS - V067787-M, natural de Portugal, nascida em 12 de junho de 1945, filha de Manuel Pereira de Macedo e de Maria Adelina Rebelo de Macedo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.048909/2010-13);

MARIA DA PENHA NUNES BESERRA - W507915-W, natural de Portugal, nascida em 8 de agosto de 1936, filha de Ernesto Antonio Nunes e de Adelaide das Graças Fernandes, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.002529/2010-10);

MARIA HELENA DO CARMO ALBANO - W493932-5, natural de Angola, nascida em 3 de dezembro de 1962, filha de Jose Albano e de Teresa Manuel Quinhengo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.046348/2010-18);

MARIA TERESA DA SILVA TEIXEIRA PINTO - W621187-D, natural de Portugal, nascida em 4 de outubro de 1952, filha de Fernando Teixeira Pinto e de Aurora Fernandes da Silva Teixeira Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.017108/2010-52) e

SANDRA PAULA DA CAMARA CASIMIRO - V632298-1, natural de Açores, nascida em 16 de março de 1976, filha de Paulo Manoel de Freitas Casimiro e de Maria Lucia Chaves da Camara, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.000015/2011-31).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08386.007128/2010-17, resolve:

Nº 632 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a SALAM JIHAD OBEID, natural do Líbano, nascido em 26 de junho de 1988, filho de Jihad Ibrahim Obeid e de Ghada Hassan Abousaif, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.000341/2011-41, resolve:

Nº 633 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a RONG JIARUI, natural da China, nascido em 7 de setembro de 1992, filho de Rong Ji Wei e de Huang Huibing, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08389.002973/2011-49, resolve:

Nº 634 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a RIM MOZAHM ABBAS, natural do Líbano, nascida em 1 de janeiro de 1993, filha de Mozaheem Said Abbas e de Maha Mousahim Said Abbas, residente no Estado do Paraná, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DA 489ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2011

Às 10h30 do dia treze de abril de dois mil e onze, o Presidente do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do CADE, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo, Ricardo Machado Ruiz e Alessandro Octaviani Luis. Presentes o Procurador-Geral do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Franklin Rodrigues da Costa e o Secretário do Plenário, Clovis Manzoni dos Santos Lores.

O Presidente do IBRAC, Dr. Marcelo Calliari proferiu palavras de apreço à passagem do Presidente Fernando de Magalhães Furlan no SBDC ao longo dos últimos anos, nas diferentes funções que assumiu no período, principalmente no que tange à promoção dos servidores, na utilização dos institutos negociáveis à disposição do CADE, e na qualidade da instrução dos processos que julgou como Conselheiro. O Presidente do IBRAC também levantou questões que se colocam à Presidência no futuro, como a consolidação da política de leniência no SBDC, o aprimoramento da atividade processual do CADE, o desenvolvimento da área de negociação do CADE, a maturidade de seu departamento econômico, a interface com as diferentes autoridades brasileiras e estrangeiras que se relacionam com defesa da concorrência. Por fim, deseja sucesso ao Presidente do CADE e ao Plenário nesse período vindouro.

O Presidente Fernando de Magalhães Furlan agradeceu as palavras que lhe foram dirigidas, bem como compartilhou os elogios com os membros de seu gabinete durante o mandato como Conselheiro e com os demais integrantes do Plenário do CADE.

O Presidente também informou que os indicados a exercerem os cargos vagos de Conselheiros do CADE foram aprovados pelo Plenário do Senado no dia anterior.

Por fim, o Presidente destacou dois eventos realizados nessa semana. O primeiro no Conselho Nacional de Justiça, que apresentou resultados de um estudo sobre as demandas judiciais das agências reguladoras e do CADE. O segundo, realizado na OAB federal, tratou da transparência na administração pública e também anunciou a criação de uma comissão nacional de estudos de concorrência no âmbito da OAB federal.

Julgamentos

05. Ato de Concentração nº 08012.000325/2011-26

Requerentes: João Alves de Queiroz Filho, Portugal Telecom SGPS S.A.

Advogados: Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Maria Cristina Cescon e Outros

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

O processo foi adiado de pauta a pedido do Conselheiro Relator

09. Ato de Concentração nº 08012.007987/2010-46

Requerentes: Foz Holdings GMBH e SGC International S.A.

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Pedro C. E. Vicentini e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator

10. Ato de Concentração nº 08012.011323/2010-81

Requerentes: Allpark Empreendimentos, Participações e Serviços S.A., Bagattini Participações Ltda. e CGB Participações Ltda.

Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antônio Tadeu Exposto Junior, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo

O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator

12. Ato de Concentração nº 08012.012834/2010-11

Requerentes: Sara Lee Cafés do Brasil Ltda. e Café Maracanã Indústria e Comércio de Grãos Ltda.

Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Marcos Pajolla Garrido e outros

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz



O processo foi adiado a pedido do Conselheiro Relator
02. Averiguação Preliminar nº 08012.005350/2003-96
Representante: Secretaria de Direito Econômico - ex officio
Representados: Empresas Credenciadas pelo DETRAN para
Fornecimento de Placas Automotivas

Advogados: Não consta
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator
13. Ato de Concentração nº 08012.000412/2011-83
Requerentes: Nycomed Pharma Ltda. e Brasterapica Indust.
Farmaceutica S/E Ltda.

Advogados: Carlos Magno N. Rodrigues
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
O processo foi retirado a pedido do Conselheiro Relator
06. Ato de Concentração nº 08012.002354/2011-22 (b)
Requerente: MIH Buscapé International B.B.
Advogados: Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, Paula S.
J. de Andrade Amaral Salles, Stefanie Christine Schmitt e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação
e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

01. Ato de Concentração nº 08012.011454/2010-69 (b)
Requerentes: Odebrecht Óleo e Gás S.A. e Atlantic Oilfield
Services B.V.
Advogados: Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Stefanie Christine
Schmitt e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação
e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.005877/2010-40 (b)
Requerentes: Medabil Sistemas Construtivos S.A. e Açotec
Indústria e Comércio S.A.
Advogados: Cristiane Saccab Zarzur, Lilian Barreira e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação
e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

11. Ato de Concentração nº 08012.002582/2011-01 (b)
Requerentes: Pfizer Inc. e Ferros An Holding A/S
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata S.
Tormin e outros
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação
e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

14. Ato de Concentração n.º 08012.000629/2011-93 (b)
Requerentes: Banco BMG S.A. e CONAPP - Companhia
Nacional de Seguros
Advogados: Vicente Bagnoli e Alexandre Augusto Reis Bas-
tos

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação
e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

15. Ato de Concentração nº 08012.002467/2011-28 (b)
Requerentes: Basf S.A. e Nippon Soda Co. Ltd.
Advogados: Onofre Carlos de Arruda Sampaio, André Cutait
de Arruda Sampaio, Yara M. A. Guerra Siscar e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação
e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

16. Ato de Concentração nº 08012.002688/2011-04 (b)
Requerentes: Meadwestvac Corporation e Vecoflow Ltda.
Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Fabricio Antonio Car-
dim de Almeida, Tiago Caçom Vinhas e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação
e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

03. Averiguação Preliminar n.º 08012.009260/2007-06 (b)
Representante: Amplitude Ambiental Ltda.
Advogados: Jacques Coifman, Ademar do Nascimento Fer-
nandes Távora Neto, Thiago Trevisani Rocchetti e outros
Representada: Associação Brasileira de Empresas de Tra-
tamento de Resíduos (ABETRE) e Essencis Soluções Ambientais
Advogados: Não consta nos autos
Representada: CDR Pereira - Centro de Disposição de Re-
síduos Ltda.

Advogados: Raquel Frattini, Alberto Fissore Neto, Alessan-
dro Baumgartner e outros
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, negou provimento ao
recurso de ofício e determinou o arquivamento da Averiguação Pre-
liminar, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
À pedido do Conselheiro Relator, os dois atos de concen-
tração a seguir foram julgados em conjunto.

04. Ato de Concentração nº 08012.004639/2010-17
Requerentes: Ellus do Brasil Confecções e Comércio S.A. e
Companhia de Marcas S.A.

Advogados: Sérgio Varella, Natalia S. Pinheiro e Eduardo
Gauche
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia

07. Ato De Concentração nº 08012.002577/2011-90
Requerente: Ellus do Brasil Confecções e Comércio S.A.
Advogados: Sérgio Varella Bruna e outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu das ope-
rações e aprovou-as sem restrições, nos termos do voto do Con-
selheiro Relator.

17. Averiguação Preliminar nº 08012.001470/2003-14
Representante: Ministério Público Federal- Procuradoria da
República no Município de Bauru/SP
Representadas: TAM Linhas Aéreas S.A. e Pantanal Linhas
Aéreas S.A.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Rogério Do-
mene e Outros
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arqui-
vamento da Averiguação Preliminar diante de ocorrência de pre-
scrição intercorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.
Despachos, Ofícios e Outros
Os despachos, ofícios e outros relacionados foram
referendados pelo Plenário, ressalvados os impedimentos, as suspei-
ções e as manifestações contrárias:

Despachos PRES nº 48/2011 (AC 08012.011748/2010-91),
49/2011 (AC 08012.008261-2010-21), 50/2011 (AC 08012.002248-
2009-24), 51/2011 (PA 08012.006504/1997-11), apresentados pelo
Presidente Fernando de Magalhães Furlan;

Ofícios OZC nº 482/2011 (AC 08012.005697/2009-24),
675/2011 (AC 08012.010178/2010-11), 704/2011 (AC
08012.011971/2010-38), 681/2011 (AC 08012.000332/2011-28),
682/2011 (AC 08012.002359/2011-55), 685/2011 (AC's
08012.008724/2009-11/08012.008623/2009-40), 686/2011 (AC
08012.002618/2011-48), 687/2011 (AC 08012.000170/2011-28),
688/2011 (AC 08012.011367/2010-10), 689/2011 (AC
08012.000618/2011-11), 690/2011 (AC 08012.002581/2011-58),
691/2011 (AC 08012.013055/2010-32), apresentados pelo Conselhei-
ro Olavo Zago Chinaglia;

Despacho CEJR nº 11/2011 (AP 08012.007684/2006-47) e
ofícios nº 664/2011, 665/2011, 666/2011 e 667/2011 (Confidencial),
692/2011 (AC 08012.001656/2010-01), apresentados pelo Conselhei-
ro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo;

Ofícios RMR nº 657/2011 (AC 08012.011135/2010-53),
674/2011 e 701/2011 (AC 08012.000447/2011-12), 702/2011 (AC
08012.004436/2010-21), apresentados pelo Conselheiro Ricardo Ma-
chado Ruiz.

Aprovação da Ata
O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.
Às 11h00 do dia treze de abril de dois mil e onze, Presidente
do CADE, Fernando de Magalhães Furlan, declarou encerrada a ses-
são.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Conselho

CLOVIS MANZONI DOS SANTOS LORES
Secretário do Plenário

DESPACHOS DO PRESIDENTE Em 12 de abril de 2011

Nº 48 -

Ato de Concentração nº 08012.011748/2010-91
Requerentes: Rede Internacional de Universidades Laureate Ltda
("RIUL") e Sociedade de Educação Ritter dos Reis ("UNIRIT-
TER").
Advogados: Fábio A. Nogueira e Leonardo M. Duarte.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho o
Parecer SCD/ProCADE nº 150/2011 para determinar o arquivamento
do presente, devido ao cumprimento integral da obrigação imposta
pelo Plenário deste Conselho.

Nº 49 -

Ato de Concentração nº 08012.008261-2010-21
Requerentes: Magazine Luiza S.A ("MAGAZINE LUIZA") e F S
Vasconcelos e Cia Ltda. ("LOJAS MAIA").
Advogados: Lauro Celidonio Neto e Renata Fonseca Zuccolo.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho o
Parecer SCD/ProCADE nº 151/2011 para determinar o arquivamento
do presente, devido ao cumprimento integral da obrigação imposta
pelo Plenário deste Conselho.

Nº 50 -

Ato de Concentração nº 08012.002248-2009-24
Requerentes: Intermédica Sistema de Saúde S.A. ("INTERMÉDICA")
e Medicamp Assistência Médica Ltda. ("MEDICAMP").
Advogados: Glauber M. Talavera.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, acolho o
teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 23/2011 para determinar o
arquivamento do presente, devido ao cumprimento integral da obri-
gação imposta pelo Plenário deste Conselho.

Nº 51 -

Processo Administrativo Nº 08012.006504/1997-11; Representadas:
Globo Comunicação e Participações S.A., Associação dos Clubes de
Futebol - Clube dos Treze e outros. Advogados: Tércio Sampaio
Ferraz Junior e outros. Relator: Conselheiro César Costa Alves de
Mattos.

Nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei 9.784/99, concordo
com o teor da Nota Técnica SCD/ProCADE nº 34/2011 e prorrogo o
prazo para apresentação de esclarecimentos em mais 10 (dez) dias.

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.970, DE 4 DE OUTUBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com
a decisão prolatada no Processo nº 08240.024350/2009-97-
SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de ser-
viços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por
01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida
à empresa DIAMOND CONVENTION CENTER E EVENTOS LT-
DA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.926.384/0001-54, tendo como
responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ RAIMUNDO
ABDON PINHEIRO, para exercer suas atividades no Estado do
Amazonas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 704, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30
de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de
novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto
de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com
a decisão prolatada no Processo nº 08240.023255/2010-18-
SR/DPF/AM resolve: DECLARAR revista a autorização de funcio-
namento de serviço orgânico de segurança privada, na atividade de
Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação
deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTAÇÃO HIDRO-
VIÁRIA DO AMAZONAS S.A., CNPJ nº 04.487.762/0001-15, para
atuar na AMAZONAS.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.127, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2011/000395/DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
E.S.V - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA LTDA., CNPJ
nº 16.208.738/0001-89, especializada em segurança privada, na(s)
atividade(s) Vigilância Patrimonial,Segurança Pessoal, para atuar em
SERGIPE , com Certificado de Segurança nº 279/11 , expedido pelo
DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.232, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo De-
creto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a
requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no
Processo nº 2011/970/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCE-
DER autorização à empresa CVA VIGILANCIA E SEGURANCA
LTDA., CNPJ/MF: 05.696.910/0001-74, para exercer a atividade de
Segurança Pessoal no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.243, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGU-
RANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDE-
RAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da
Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à
solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no
Processo nº 2011/000437/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: DE-
CLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um)
ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa
SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0006-09, es-
pecializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Pa-
trimonial,Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar em PER-
NAMBUCO , com Certificado de Segurança nº 601/11 , expedido pelo
DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.253, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1075/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa VITÓRIAGATTI VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.094.349/0001-19, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,

100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.271, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/983/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

20 (vinte) Revólver(es) calibre 38,

200 (duzentos) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.289, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000692/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEARA SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 695/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.290, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/545/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

11 (onze) Revólver(es) calibre 38,

136 (cento e trinta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.296, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000765/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 00.160.911/0003-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em TOCANTINS, com Certificado de Segurança nº 688/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.300, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2011/785/DPF/PSO/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BITARRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.048.912/0001-82, para exercer a atividade de Segurança Pessoal na BAHIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.304, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/452/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em PERNAMBUCO, com Certificado de Segurança nº 677/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.305, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/625/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASSP ASSESSORIA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 11.673.273/0001-13, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-16 (dezesseis) Revólver(es) calibre 38,

-160 (cento e sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.307, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000308/DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa L. M. S. VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 08.531.731/0002-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARÁ, com Certificado de Segurança nº 340/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.308, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/707/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0002-61, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

14 (quatorze) Revólver(es) calibre 38,

150 (cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.321, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1147/DPF/MOC/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTSEG CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA, CNPJ nº 04.623.946/0001-65, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

2 (dois) Revólver(es) calibre 38,

1 (um) Pistola(s) calibre .380,

2000 (dois mil) Cartuchos de Munição Treina calibre 38,

25400 (vinte e cinco mil e quatrocentos) Espoletas para

Munição calibre 38,

25400 (vinte e cinco mil e quatrocentos) Projéteis para Mu-

nição calibre 38,

3500 (três mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre

.380,

3500 (três mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre

.380,

2900 (dois mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre

12,

300 (trezentos) Estojos Espoletados para Munição calibre

12,

92 (noventa e dois) Kilogramas de Chumbo para Munição

calibre 12,

3050 (três mil e cinquenta) Buchas para Munição calibre

12,

13000 (treze mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.323, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1245/DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTE PRINCIPE CENTRO DE FORM APERF DE VIGIL LTDA, CNPJ nº 08.473.422/0001-96, sediada em RONDÔNIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

45000 (quarenta e cinco mil) Cartuchos de Munição calibre

38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.326, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/373/DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.236.934/0001-03, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,

60 (sessenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.333, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/941/DPF/ILS/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ nº 12.045.300/0001-76, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,

20000 (vinte mil) Espoletas para Munição calibre 38,

20000 (vinte mil) Projéteis para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre 38,

5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora,

1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE



ALVARÁ Nº 11.334, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000852/DPF/PFO/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA, CNPJ nº 92.007.749/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar no RIO GRANDE DO SUL , com Certificado de Segurança nº 707/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.341, DE 13 DE ABRIL DE 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000854/DPF/JLS/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 96.522.974/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO , com Certificado de Segurança nº 711/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.342, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/000971/DPF/AGA/TO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada,Segurança Pessoal, para atuar em TOCANTINS , com Certificado de Segurança nº 689/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.346, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/1227/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 65.136.566/0001-90, sediada em MINAS GERAIS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.360, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/821/DPF/AGA/TO, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATALAIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.310.848/0001-30, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Pistola(s) calibre .380,
266 (duzentos e sessenta e seis) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 14 de abril de 2011

Nº 265 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002018/2010-07. Requerentes: Camargo Corrêa S/A e Cimpor - Cimentos de Portugal SGPS S/A. Advs: Lauro Celidonio Neto e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato com restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei nº 8.884/94.

ANA MARIA MELO NETTO

Substituta

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08070.003934/2010-61 - Javier Nicolas Barrios

Processo Nº 08089.000621/2011-33 - Luis Ernesto Pedrero e Carolina Eugenio Pedrero

Processo Nº 08260.001280/2011-85 - Juan Alberto Pazos Pawly e Benedetta Felcini

Processo Nº 08260.001323/2011-22 - Marcelo Rolando Orell

Processo Nº 08260.001575/2011-51 - Liliana Del Carmen Blume

Processo Nº 08286.000435/2011-78 - Juan Manuel Pardo

Processo Nº 08389.006070/2011-37 - Arnaldo Onofre Gometz, Andrea Fabiola Fiumidini e Uma Muriel Gometz

Processo Nº 08389.006679/2011-14 - Mario Andres Antonowicz

Processo Nº 08389.006680/2011-31 - Silvia Elena Gutierrez Allou

Processo Nº 08389.006734/2011-68 - Maria Alfonsina Medina

Processo Nº 08389.006743/2011-59 - Pedro Julio Roca

Processo Nº 08389.006744/2011-01 - Viviana Ines Trabuco

Processo Nº 08390.001261/2011-73 - Luis Alberto Trusoni, Ezequiel Alberto Trusoni, Patricia Elizabeth Trusoni, Sandra Norma Scioscia e Tobias Nahuel Trusoni

Processo Nº 08460.006545/2011-85 - Carlos Alberto Linger

Processo Nº 08460.006547/2011-74 - Pedro Linger

Processo Nº 08460.008032/2011-17 - Lautaro Ernesto Crespo Menendez

Processo Nº 08460.008314/2011-14 - Maria Celeste Carro

Processo Nº 08491.000538/2011-11 - Victor Eduardo Rivera

Processo Nº 08492.000091/2011-61 - Pilar Urbano Lacombe

Processo Nº 08492.003256/2011-57 - Nora Angelica Lacombe

Processo Nº 08492.003264/2011-01 - Valeria Irina Gauna

Processo Nº 08492.019249/2010-96 - Hector Tomas Izaguirre

Processo Nº 08495.001511/2011-05 - Pablo Miguel Blaskoviz

Processo Nº 08495.001566/2011-15 - Yanina Gallardo Sanchez

Processo Nº 08495.001777/2011-40 - Jose Luis Lardelli e Martin Nicolas Lardelli

Processo Nº 08495.001823/2011-19 - Pablo Gabriel Lazarte

Processo Nº 08505.017198/2011-52 - Mercedes Ortiz de Rozas

Processo Nº 08505.017213/2011-62 - Arturo Walter Boyd

Processo Nº 08505.017239/2011-19 - Guido Emanuel Nabaes

Processo Nº 08505.017257/2011-92 - Carlos Alberto Cucci

Processo Nº 08505.017284/2011-65 - Maximino Martin Peralta Blanco

Processo Nº 08505.017285/2011-18 - Sergio Eduardo Peralta

Processo Nº 08505.017287/2011-07 - Susana Beatriz Blanco

Processo Nº 08505.021158/2011-13 - Juan Felipe Ruedin

Processo Nº 08506.005660/2011-69 - Maria Ines Corbalan

Processo Nº 08508.003696/2011-98 - Fernando Carlos Iglesias.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cónjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08086.000279/2011-00 - Manuel Luis Pereira

Ribeiro

Processo Nº 08124.002226/2010-31 - Lisvania Carranza de Oliveira

Processo Nº 08286.000437/2010-86 - Alain Roch

Processo Nº 08335.000267/2011-98 - Natale Ilacqua

Processo Nº 08339.007774/2010-31 - Antonio Manuel Machado Ramos

Processo Nº 08339.007798/2010-91 - Salvador Reyes Dominguez

Processo Nº 08354.006190/2010-51 - Shauna Marie da Costa

Processo Nº 08354.006916/2010-55 - Carlos Vargas Rosas

Processo Nº 08354.007247/2010-39 - Filipe Daniel Pina Martins

Processo Nº 08386.000235/2011-97 - Nuno Miguel Joaquim Pereira

Processo Nº 08386.019664/2010-57 - Gustavo Adolfo Betances Reynoso Laroca

Processo Nº 08386.021940/2010-47 - Andreia Patricia Esteve da Silva Ribeiro

Processo Nº 08391.000255/2011-99 - Helio Miguel da Cruz Filipe

Processo Nº 08410.009445/2010-15 - Oscar Quiroga De Prado

Processo Nº 08436.000418/2011-70 - Randall Wayne Shepard

Processo Nº 08444.004352/2010-15 - Christian Andreas Cramer

Processo Nº 08461.005943/2009-50 - Beppe Hans Eddy Askerbo

Processo Nº 08505.042526/2010-78 - Alejandro Daniel Gil Delgado Martinez

Processo Nº 08505.047083/2010-10 - Emily Marie Voges

Processo Nº 08505.047173/2010-01 - Heidi Jandel Weiland

Processo Nº 08505.047185/2010-27 - Daniel Armando Astorga Uzcatogui

Processo Nº 08506.005843/2010-01 - Ricardo Alberto Pollard

Processo Nº 08702.000026/2011-13 - June Ann Snow Silva

Processo Nº 08702.006732/2010-98 - John Alton McClain

Processo Nº 08711.004218/2010-17 - Omar Papino

Processo Nº 08711.004446/2010-89 - Anabela Santana Amaro Simão

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08240.022123/2008-46 - Hugo Omar Arévalo

Orbe e Matilde Lina Perea Macedo

Processo Nº 08389.034768/2009-28 - Adelaide Aidee Chavez Acosta

Processo Nº 08432.000216/2010-87 - Eman Hisham Khalil Tahboub

Processo Nº 08495.005253/2010-47 - Dario Santucci.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.019660/2011-38 - Enrique Errecarte Viera

Processo Nº 08390.001227/2011-07 - Valentina Jitar Kozac

Processo Nº 08437.000560/2011-15 - Alejandro Nicolas Larrosa Garcias

Processo Nº 08441.000107/2011-31 - Julia Graciela Hernandez Antonello

Processo Nº 08441.000183/2011-47 - Jhobert Sosa Amaya

Processo Nº 08441.000482/2011-81 - Silvia Maria de Mello Freitas

Processo Nº 08441.000488/2011-59 - Maria Celeste Villamil Amado

Processo Nº 08460.005043/2011-37 - Pierina German Castelli

Processo Nº 08460.006624/2011-96 - Gabriel Mario Guerra Bernada

Processo Nº 08492.001163/2011-98 - Gualberto Lopez Suarez

Processo Nº 08495.001574/2011-53 - Fabiana Galioso

Processo Nº 08495.001653/2011-64 - Marcos Marcelo Kaminietzky Sanchez e Ana Hernando Gauthier

Processo Nº 08505.002052/2011-11 - Alvaro Adrian Ramos Delacoste

Processo Nº 08505.006527/2011-30 - Magela Isabel Olaso Duhalde, Josefina Vega Olaso e Valentina Vega Olaso

Processo Nº 08505.017153/2011-88 - Leonardo Alvaro Sanchez Gustibarre

Processo Nº 08506.005659/2011-34 - Leticia Evangelina Martinez Marquez e Itanu Vaimaca Romero Martinez.

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08507.001183/2009-38 - Cristian Alejandro Muñoz Muñoz.

Diante dos novos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria SNJ nº 22 de 07/07/2009, torno insubsistente o ato indeferitorio publicado no Diário Oficial da União de 03/03/2011 para conceder o pedido de residência provisória postulado por Maarten Anton Johan Stikkelman, nos autos nº 08018.0862009/2009-20, nos termos da Lei 11.961/09. Processo Nº 08018.017379/2009-56 - Maarten Anton Johan Stikkelman.

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08711.000667/2007-82 - Idalecio Pereira da Fonseca

Processo Nº 08362.003030/2009-17 - João Manuel Couceiro da Costa Sequeira

Processo Nº 08389.003212/2010-23 - Leonarda Arevalo Monzon Castro

Processo Nº 08505.002085/2010-71 - Jesus Bujan Lazare

Processo Nº 08389.008685/2010-17 - Prima Elsa Saavedra Ruiz Diaz e Lucas Elias Saavedra Ruiz Diaz

Processo Nº 08088.000673/2008-14 - Diana Jazmin Cohen Torres

Processo Nº 08241.001799/2009-77 - Yu Tao e Shan Li

Processo Nº 08505.004824/2010-60 - Grover Collque Sirpa e Adela Sanchez

Processo Nº 08505.041545/2010-87 - Chengyao Dai.

Determino o arquivamento do pedido de permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro não possui ânimos de morar definitivamente no País. Processo Nº 08711.000338/2010-37 - Vincent Patrick Taiclet.

Torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 15/03/2011, página 44, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08335.025669/2008-08 - Antonio Pedro Branco Barata Cotrim.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 02/08/2010, página 43, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08507.001368/2009-42 - Josefina Del Carmen Diaz.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 09/03/2011, página 57, para conceder a permanência nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08495.001201/2008-87 - Juan Pedro Luis Ernesto Sanavivi.

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 22/12/2009, página 81, para conceder a permanência nos termos do art. 75, item II - alínea -, b da Lei 6.815/80. Processo Nº 08505.053109/2008-36 - JOSÉ EDGAR RIOS ESPINOZA.

DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80 para o(s) Estrangeiros(s) João Paulo dos Santos Mendes e com base na Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração para Jomeno Paulo Soares Mendes. Processo Nº 08460.010415/2009-22 - João Paulo dos Santos Mendes e Jomeno Paulo Soares Mendes.

Torno insubsistente o ato INDEFERITORIO publicado no DOU de 26/05/2004, página 17, para conceder a permanência definitiva, tendo em vista que o Estrangeiro se enquadra nos termos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08710.000070/2003-14 - Abby Rene Aragones Soto.

Torno insubsistente o ato publicado no DOU de 29/11/2006, página 55, para DEFERIR a permanência definitiva, ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem. Processo Nº 08707.000060/2004-19 - Michel Venet Zambano.

INDEFIRO os pedidos de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08389.021909/2010-86 - Marcelo Javier Mansilla e Joana Ines Mansilla de Oliveira

Processo Nº 08460.002423/2010-39 - Daniel Miguel Silva Manuel

Processo Nº 08460.017599/2010-95 - Vector Fraidon Palis e Mareana Basem Essa

Processo Nº 08494.007312/2009-98 - Mohamed Saido Ba Djalo

Processo Nº 08083.001680/2008-83 - Ian Crowther.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista o não cumprimento das exigências formuladas por esta divisão. Processo Nº 08102.003870/2009-41 - Kathleen Linnea Takacs.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.019362/2010-85 - Juan Carlos Delgado Romero.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país. Processo Nº 08508.005664/2008-21 - Samant Prashant Maharaj.

Torno insubsistente o ato Deferitório publicado no DOU de 10/08/2010, página 131, tendo em vista que o Estrangeiro não se enquadra mais nos termos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08410.010849/2009-18 - Rui Pedro dos Santos Duraes.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08702.007113/2010-11 - Juan Ricardo Vidal Medina e Carolina Salazar Aragon.

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde a hipótese de situação especial ou caso omissio, Indefiro o presente pedido de anistia. Processo Nº 08350.004653/2009-46 - Damir Fillen.

À vista dos novos elementos torno insubsistente o ato publicado no Diário Oficial da União em 08/05/2006, Seção I, pág. 28, e INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista não restar comprovada a efetiva manutenção da prole brasileira e, por não ter o interessado atendido as exigências formuladas por esta Divisão. Processo Nº 08460.023455/2005-19 - Hector Manuel Giono Chiang.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08364.000308/2011-07 - Cassandra Vasty Barbosa Amado, até 31/03/2012

Processo Nº 08364.000311/2011-12 - Armando Isidoro da M0oura Bento de Carvalho, até 24/02/2012

Processo Nº 08364.000334/2011-27 - Obossa Marcel Kponadou, até 11/03/2012

Processo Nº 08364.000343/2011-18 - Justina Forbs, até 05/04/2012

Processo Nº 08390.006055/2009-35 - Jorge David Escurra Lezcano, até 05/02/2012

Processo Nº 08451.001803/2011-46 - Romina Helena do Rosario Lopes, até 15/03/2012

Processo Nº 08461.000234/2011-01 - Joel Sanchez Dominguez e Yeneisy Guilarte Quintela, até 01/03/2012

Processo Nº 08505.005109/2011-25 - Tamara Leal Águas, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.005122/2011-84 - Victoria Yezenia Comina de La Cruz, até 29/01/2012

Processo Nº 08505.005132/2011-10 - Antonio Rui Sena dos Reis Castro Junior, até 20/02/2012

Processo Nº 08505.011155/2011-63 - Simão Quiteca David, até 03/04/2012

Processo Nº 08505.016072/2011-61 - Francisco Jose Barrios Nunez, até 14/03/2012

Processo Nº 08505.071482/2010-93 - Hao Jun, até 17/01/2012

Processo Nº 08505.072103/2010-82 - Marc Lademiro Alves Rocha, até 15/02/2012

Processo Nº 08505.072105/2010-71 - Javier Jair Obregon Oblitas, até 28/01/2012

Processo Nº 08505.072114/2010-62 - Gualter Esberto Feijo de Sousa, até 21/01/2012

Processo Nº 08505.072118/2010-41 - Lucina Sandoval Garrido, até 14/03/2012

Processo Nº 08505.072119/2010-95 - Raul Armando Micalay Paredes, até 27/01/2012

Processo Nº 08505.072128/2010-86 - Beatriz Velasquez de Anez, até 14/03/2012

Processo Nº 08505.072772/2010-54 - Romulo Isaac Manzaneda Gomez, até 15/01/2012

Processo Nº 08505.072793/2010-70 - Balgeum Song, até 19/02/2012

Processo Nº 08505.072823/2010-48 - Nivaldo Luis Neves Oliveira, até 09/02/2012.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 34 a 78), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 11/02/2011, Seção 1, página 46, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada até: 16/01/2012. Processo Nº 08460.051329/2010-11 - Germain Jacques Sclaefer.

Diante dos novos elementos constantes nos autos (fls. 30 a 33), torno insubsistente o ato indeferitório, publicado no Diário Oficial de 08/11/2010, Seção 1, página 59, para DEFERIR o presente pedido de reconsideração, concedendo a prorrogação de prazo de estada até: 25/08/2011. Processo Nº 08505.037706/2010-38 - Alexis Roa Aguirre.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.071320/2010-55 - Leda Lorenzo Montero, até 04/02/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08102.011219/2010-88 - Nadejda Cassamá, até 10/02/2012

Processo Nº 08297.000181/2011-69 - Sualy Sofia dos Reis Lima, até 01/03/2012

Processo Nº 08297.001156/2010-11 - Anildo Manuel Cruz de Freitas Martins, até 08/02/2012

Processo Nº 08297.001159/2010-55 - David Jean Jasmin, até 27/02/2012

Processo Nº 08297.001184/2010-39 - Alexandre Duarte Lopes da Cruz, até 21/02/2012

Processo Nº 08320.002067/2011-39 - Domingos Orlando Tamba, até 12/04/2012

Processo Nº 08354.001164/2011-17 - Archange Michael Ilambwetsi, até 12/02/2012

Processo Nº 08460.002565/2011-87 - Ernestina Olinda Santos da Costa e Lira Marina da Costa Aires Machado, até 04/03/2012

Processo Nº 08460.002571/2011-34 - Artur Manuel Muliwa, até 03/03/2012

Processo Nº 08460.003251/2011-00 - Carlos Federico Bianchi Pagola, até 11/02/2012

Processo Nº 08460.003256/2011-24 - Blaise Valentin Obrist, até 01/08/2011

Processo Nº 08460.003262/2011-81 - Luis Alberto Martinez Saavedra, até 28/02/2012

Processo Nº 08460.003650/2011-62 - Edwin Rolando Gonzalez Marulanda, até 03/03/2012

Processo Nº 08460.003653/2011-04 - Sara Filipa Pereira Pinhão, até 09/10/2011

Processo Nº 08460.004223/2011-00 - Juan Carlos Guerrero Barreto, até 15/03/2012

Processo Nº 08460.004227/2011-80 - Marcela Quispe Cruz, até 20/03/2012

Processo Nº 08460.004250/2011-74 - Serafim de Oliveira Pedro, até 20/03/2012

Processo Nº 08460.005523/2011-06 - Jose Ramon Madrid Padilla, até 30/03/2012

Processo Nº 08460.005533/2011-33 - Jorge Anastacio Vega Leiva, até 23/03/2012

Processo Nº 08495.001079/2011-44 - Tomaz Cardoso Ribeiro Agues, até 25/03/2012

Processo Nº 08495.001115/2011-70 - Vadner Andre Tavares de Pina, até 31/03/2012

Processo Nº 08495.001146/2011-21 - Rodrigo Fabián Escobar Castro, até 16/04/2012

Processo Nº 08505.009565/2011-44 - Luis Nicanor Pezo Lanfranco, até 14/02/2012

Processo Nº 08505.009567/2011-33 - Ladislao Roger Ticona Melo, até 28/02/2012

Processo Nº 08505.011145/2011-28 - Luis Ismael Asmat Lopez, até 31/03/2012

Processo Nº 08505.016062/2011-25 - Valdmir Petter Vemba de Nery, até 09/04/2012

Processo Nº 08505.016073/2011-13 - Reynaldo Pampa Condoni, até 17/05/2012

Processo Nº 08505.016076/2011-49 - Domingas Napoleao da Silva Matos, até 14/03/2012

Processo Nº 08505.016082/2011-04 - José Armando San Pedro Miralles, até 07/04/2012

Processo Nº 08505.016107/2011-61 - Yoshimi Isoda, até 22/03/2012

Processo Nº 08505.016111/2011-20 - Yukiko Moroe, até 22/02/2012

Processo Nº 08505.068649/2010-39 - Vissolela Anita Chipenhe Saituma, até 23/01/2012

Processo Nº 08505.068653/2010-05 - Erika Alejandra Rada Mora, até 19/02/2012

Processo Nº 08505.071276/2010-83 - Leidy Stefany Delgado, até 11/02/2012

Processo Nº 08505.071384/2010-56 - Gabriela Angela Quispe Valenzuela, até 14/01/2012

Processo Nº 08505.071394/2010-91 - Maria Veronica Caranza Oropeza, até 08/02/2012

Processo Nº 08505.071429/2010-92 - Jalmar Manuel Farfan Carrasco, até 27/02/2012

Processo Nº 08505.072101/2010-93 - Eveline Mascarenhas Gomes Monteiro, até 09/02/2012

Processo Nº 08508.001076/2011-14 - Cleotilde Teresa Domingos, até 25/03/2012.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionados:

Processo Nº 08505.068651/2010-16 - Mario Celli, até 21/01/2012.

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.021593/2010-30 - Hosie Derwood Pettit.

Determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.014973/2010-18 - Irwin Junior Aguacundo Cruz

Processo Nº 08000.014976/2010-51 - Cody Tyler Layman.

INDEFIRO os pedido de prorrogação de prazo, temporário(s) item V, abaixo relacionados, nos termos do art. 4º, Parágrafo Único, c/c art. 5º da Resolução Normativa nº 61/2004 do Conselho Nacional de Imigração, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) já foi (foram) agraciado(s) com uma prorrogação e não se trata de contrato com cláusula de garantia.

Processo Nº 08000.014935/2010-65 - Desmond Meechan

Processo Nº 08000.015000/2010-04 - Sebastian Pluciennik

Processo Nº 08000.013964/2010-18 - Horst Peter Michael

Ruth

Processo Nº 08000.013883/2010-18 - Long Tian

Processo Nº 08000.014938/2010-07 - Dieter Anton Sauerwald

Processo Nº 08000.008884/2010-32 - Joachim Herbert Bem.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho. Processo Nº 08000.006527/2010-30 - Tomasz Kazimierz Bocianski.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência



RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/02/2011, Seção 1, pág. 46, Onde se lê: Defiro o(s) pedido(s), abaixo relacionado(s), nos termos do Decreto Nº 5.105/04.

Processo No- 08255.000032/2009-71 - Jimena Hernandez Siniscalchi

Processo No- 08495.000809/2010-17 - Hugo Roberto Dematey Pereira

Processo No- 08354.006232/2010-53 - Maira Neda Fleitas Mazullo

Processo No- 08432.002873/2009-25 - Jose Miguel Silva Calcagno

Processo No- 08460.001424/2009-22 - Julio Edgardo Cardozo

Silva

Processo No- 08504.010450/2009-98 - Eduardo Fontes Conde

Processo No- 08437.001264/2009-17 - Carolina Allinson Bonino

Senorano

Processo No- 08102.000482/2009-16 - Ana Laura Roveta Rivero

Processo No- 08437.000114/2010-11 - Pablo Gabriel Fuscald Di Lorenzo

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08255.000032/2009-71 - Jimena Hernandez Siniscalchi

Processo Nº 08495.000809/2010-17 - Hugo Roberto Dematey Pereira

Processo Nº 08354.006232/2010-53 - Maira Neda Fleitas Mazullo

Processo Nº 08432.002873/2009-25 - Jose Miguel Silva Calcagno

Processo Nº 08460.001424/2009-22 - Julio Edgardo Cardozo

Silva

Processo Nº 08504.010450/2009-98 - Eduardo Fontes Conde

Processo Nº 08437.001264/2009-17 - Carolina Allinson Bonino

Senorano

Processo Nº 08102.000482/2009-16 - Ana Laura Roveta Rivero

Processo Nº 08437.000114/2010-11 - Pablo Gabriel Fuscald Di Lorenzo.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 12 de abril de 2011

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve:

Processo MJ nº 08017.006015/2008-70

Livro de RPG: Dungeons & Dragons Manual dos Monstros Versão 4.0

Requerente: Devir Livraria LTDA

CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "Não recomendada para menores de 18 anos" por conter "Assassinato, Descrição do Ato Violento, Glamourização da Violência e Crueldade", conforme publicado na portaria 42 de 3 de março de 2009.

CONSIDERANDO que os demais livros da série, que apresentam conteúdo violento equiparável, foram classificados como "Não recomendados para menores de 14 anos".

CONSIDERANDO que os critérios para classificação de jogos eletrônicos e RPG foram revistos ao final do ano de 2009, o que levou este departamento a revisar o livro de RPG Dungeons & Dragons Manual dos Monstros Versão 4.0 e a classificação previamente atribuída ao mesmo.

Resolvo reclassificar o livro de RPG "Dungeons & Dragons Manual dos Monstros Versão 4.0" como "Não recomendado para menores de 14 anos" por apresentar "violência".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 219, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de abril de 2011, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000396 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2011;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003697 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2011 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000396 - Taxa Referencial-TR do mês de março de 2011; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,006600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de abril, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,006600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 5º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DE 12 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Nº 13 - Processos: 44000.001391/2009-00 Interessado: Paulo Afonso Costa Zuba e Antônio Henrique Monteiro Nascimento Entidade: Fundação de Previdência dos Empregados da CEB - FACEB

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados Palo Afonso Costa Zuba e Antônio Henrique Monteiro Nascimento, por deixarem de adotar providências para apuração de responsabilidades e, quando for o caso, propor ação regressiva contra os responsáveis pelos danos ou prejuízos causados à Entidade ou a seus planos, infringido o disposto no art. 79 do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 54ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 05/09-62, de 29/05/2009, com aplicação nos termos do art. 79 do Decreto nº 4.942/2003 da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 25.786,67 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), atualizada pela Portaria SPC nº 2.649, de 11 de dezembro de 2008, para cada autuado, nos termos do Relatório Final nº 12/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 06/04/2011, aprovado nesta oportunidade.

Nº 14 - Processos: 44000.003047/2009-47 Interessado: João Nobre e Silva e outros Entidade: Fundação CEAL de Assistência Social e Previdência - FACEAL

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados João Nobre e Silva, Luzanira Maria Tavares Benevides de Oliveira, Gildete Souza de Medeiros, Edson Pereira da Silva, Enaldo Vieira Fonseca e João Rodrigues de Oliveira Neto, por permitirem que a FACEAL preste serviço fora do âmbito do objeto das Entidades fechadas de previdência complementar, infringido o disposto no parágrafo único do art. 32, no caput do art. 76, ambos da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; c/c o art. 89 do Decreto nº 4.942, de

30/12/2003, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 54ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 05/09-62, de 29/05/2009, com aplicação nos termos do art. 89 do Decreto nº 4.942/2003 da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 34.382,23 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos), atualizada pela Portaria SPC nº 2.649, de 11 de dezembro de 2008, para cada autuado, nos termos do Relatório Final nº 13/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 06/04/2011, aprovado nesta oportunidade.

Nº 15 - Processos: 44000.003043/2009-69 Interessado: José Marcos Rodrigues Alves e outros Entidade: Bandepe Previdência Social - BANDEPREV

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são autuados José Marcos Rodrigues Alves, Marconi Pierre de Vasconcelos, Savio Cabral de Lima, José Candido Neto, Agostinho Batista Crisostomo, Evandro Couceiro Costa Júnior, Maurício de Souza Luna, Marco Antonio Pessoa Guerra, João Carlos de Campos Melo, por utilizar de forma diversa da prevista na legislação o resultado superavitário do exercício, ou deixar de constituir as reservas de contingência e a especial para revisão do plano de benefício, infringindo o disposto no art. 20 da LC nº 109/2001 c/c inciso XV do art. 37 do Decreto nº 4.206/2002, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, na 54ª Sessão Ordinária, por unanimidade, pela procedência do Auto de Infração nº 16/09-89, de 14/12/2009, com aplicação da pena de MULTA pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para cada autuado, conforme inciso IV do art. 36 do Decreto nº 4.206/2002, e nos termos do Relatório Final nº 14/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 06/04/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 189, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "b" e "d", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 003829/79, comando nº 345504257 e juntada nº 345952761, resolve:

Art. 1º Aprovar a Cisão do Plano Básico de Benefícios - CNPB nº 1980.0004-92, administrado pela Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada, com a consequente criação do Plano de Benefício Definido Centrus.

Art. 2º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefício Definido Centrus - CNPB nº 2011.0008-74, a ser administrado pela Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada.

Art. 3º Aprovado o Termo de Adesão ao Plano de Benefício Definido Centrus, administrado pela Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus, na condição de patrocinadora e administradora do plano.

Art. 4º Aprovar a "Justificação e Protocolo de Cisão Parcial do Plano Básico de Benefícios da Fundação Banco Central de Previdência Privada - Centrus".

Art. 5º Aprovar a alteração do Regulamento do Plano Básico de Benefícios - CNPB nº 1980.0004-92, administrado pela Centrus - Fundação Banco Central de Previdência Privada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 793, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de intensificação das atividades assistenciais do plano contingencial para o enfrentamento da epidemia de dengue, no Estado do Ceará; e

Considerando o Ofício Nº 458/2011-GABSEC, de 22 de março de 2011, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará, resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no montante de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a serem disponibilizados ao Estado do Ceará e ao Município de Fortaleza, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão transferidos em parcela única.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza e ao Fundo Estadual de Saúde do Ceará.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Município	Valor
CE	Fortaleza	2.000.000,00
CE	Gestão Estadual	2.000.000,00
Total Ceará		4.000.000,00

PORTARIA Nº 794, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC) em Hospitais de Ensino.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os objetivos e as atribuições do Sistema Único de Saúde (SUS), de incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico conforme o art. 6º, inciso X, da Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e em consonância com o disposto no art. 200, inciso V, da Constituição;

Considerando as atribuições do Conselho de Ciência, Tecnologia e Inovação do Ministério da Saúde em definir diretrizes e promover a avaliação tecnológica visando à incorporação de novos produtos e processos pelos gestores, prestadores e profissionais dos serviços de saúde, conforme a Portaria Nº 1.418/GM/MS, de 24 de julho de 2003;

Considerando a Portaria Nº 2.510/ GM/MS, de 19 de dezembro de 2005, que instituiu a Comissão para Elaboração da Política de Gestão Tecnológica no âmbito do SUS;

Considerando a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde que tem como pressuposto respeitar as necessidades nacionais e regionais de saúde, aumentar a indução seletiva para a produção de conhecimentos, de bens materiais e processuais nas áreas prioritárias para o desenvolvimento das políticas sociais;

Considerando a Chamada Pública MCT/MS/FINEP - Ação Transversal - para Implantação de Unidades de Pesquisa Clínica - 04/2005, como medida para viabilizar a estruturação física e a implantação de centros de pesquisa clínica associados a hospitais de ensino;

Considerando a necessidade de apoio financeiro para o fortalecimento da capacidade de produção de conhecimento baseado em contextos locais nos hospitais de ensino; e

Considerando que o Projeto Formação e Melhoria da Qualidade de Rede de Saúde, por meio do Pacto pela Saúde, do Programa Mais Saúde - Direito de Todos, vem implementando uma política cooperativa de qualificação das ações do SUS por meio da organização de redes integradas e regionalizadas de saúde no território brasileiro, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Rede Nacional de Pesquisa Clínica (RNPC) em Hospitais de Ensino composta pelas instituições nominadas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Constituem-se objetivos da RNPC:

I - desenvolver todas as fases de ensaios clínicos de medicamentos, produtos, procedimentos, equipamentos e dispositivos para diagnósticos em seres humanos, de acordo com os requisitos éticos nacionais e internacionais, bem como as Boas Práticas Clínicas e as normas de Vigilância Sanitária;

II - capacitar recursos humanos em pesquisa clínica; e

III - instituir e coordenar as sub-redes de Pesquisa Clínica em Hospitais de Ensino, considerando as diferentes especialidades das Ciências da Saúde.

Parágrafo único. O efetivo comprometimento das unidades deverá, em qualquer circunstância, sustentar-se em dois princípios:

I- as relações institucionais entre os centros de pesquisa clínica que compõem a Rede Nacional de Pesquisa Clínica em Hospitais de Ensino e os contratadores de seus serviços; e

II- os protocolos que, do ponto de vista do Ministério da Saúde, forem considerados prioritários ao SUS, terão precedência aos demais.

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Comitê Gestor da RNPC, com o objetivo de programar as ações, coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas que se fizerem necessárias para o bom funcionamento da RNPC e suas sub-redes, com regulamento próprio.

Art. 4º Ao Comitê Gestor compete:

I - estabelecer diretrizes e políticas relativas à realização de pesquisa clínica;

II - propor, aprovar e alterar os procedimentos de cooperação das unidades da rede;

III - definir critérios para admissão e exclusão de Unidades na Rede;

IV - estimular a integração das atividades de pesquisa clínica entre os hospitais de ensino da rede; e

V - delinear o planejamento orçamentário da rede.

Art. 5º O Comitê Gestor da RNPC será composto dos membros a seguir relacionados:

I - um representante do Departamento de Ciência e Tecnologia (DECIT/SCTIE/MS), que o coordenará;

II - um representante do Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT); e

III - o coordenador de cada uma das unidades que integram a RNPC em Hospitais de Ensino, designado por cada uma das instituições em documento próprio e encaminhado ao DECIT/SCTIE/MS.

§ 1º As reuniões do Comitê Gestor serão coordenadas pelo representante do DECIT/SCTIE/MS e, na sua ausência, por qualquer um dos membros titulares, segundo sua indicação.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão designados em ato do Secretário da Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Art. 6º O Comitê Gestor poderá convocar entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas à matéria, sempre que entenda necessária a sua colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos.

Art. 7º O Comitê Gestor indicará um centro coordenador, por um período de dois anos, como órgão de articulação, gestão das atividades da rede e operacionalização das políticas estratégicas e das prioridades de pesquisa em saúde.

Art. 8º As despesas decorrentes do disposto nesta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério da Saúde.

Art. 9º As funções dos membros do Comitê Gestor não serão remuneradas e seu exercício será considerado de serviço público relevante.

Art. 10. O Comitê Gestor elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

INSTITUIÇÕES PERTENCENTES À REDE NACIONAL DE PESQUISA CLÍNICA

1. Fundação de Medicina Tropical do Amazonas / AM
2. Fundação Oswaldo Cruz / RJ
3. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista / SP
4. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo / SP
5. Hospital de Clínicas da Universidade Estadual de Campinas / SP
6. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás / GO
7. Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais / MG
8. Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo / SP
9. Hospital de Clínicas de Porto Alegre da Universidade Federal do Rio Grande do Sul / RS
10. Hospital Geral de Fortaleza / CE
11. Hospital de Messejana / Universidade Federal do Ceará / CE
12. Hospital Nossa Senhora da Conceição / Universidade do Sul de Santa Catarina / SC
13. Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / RS
14. Hospital São Paulo da Universidade Federal de São Paulo / SP
15. Hospital São Rafael - Monte Tabor / BA
16. Hospital Universitário Antônio Pedro da Universidade Federal Fluminense / RJ
17. Hospital Universitário Clementino Fraga Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro / RJ
18. Hospital Universitário da Universidade de São Paulo / SP
19. Hospital Universitário da Universidade Federal do Maranhão / MA
20. Hospital Universitário de Brasília da Universidade de Brasília / DF
21. Hospital Universitário João de Barros Barreto da Universidade Federal do Pará / PA
22. Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte / RN
23. Hospital Universitário Oswaldo Cruz e Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco da Universidade de Pernambuco / PE
24. Hospital Universitário Professor Edgard Santos da Universidade Federal da Bahia / BA
25. Hospital Universitário Regional de Maringá da Universidade Estadual de Maringá / PR
26. Hospital Universitário Walter Cantídio da Universidade Federal do Ceará / CE
27. Instituto de Cardiologia do Rio Grande do Sul da Fundação Universitária de Cardiologia / RS
28. Instituto Fernandes Figueira da Fundação Oswaldo Cruz / RJ
29. Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira / PE
30. Instituto Nacional de Câncer / RJ
31. Instituto Nacional de Cardiologia / RJ
32. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia / RJ

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 553/GM/MS, de 22 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 56, de 23 de março de 2011, seção 1, página 84.

Onde se lê:

DF	168.231,54	159.978,43	51.709,24	379.919,21
TOTAL GERAL	20.241.244,81	23.987.936,31	17.519.350,86	61.748.531,98

Leia-se:

DF	168.231,54	159.978,43	83.896,99	412.106,97
TOTAL GERAL	20.241.244,81	23.987.936,31	17.551.538,62	61.780.719,73

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 11 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2331, de 2 de dezembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.178922/200-59

Operadora: UNIMED PAULISTANA Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 301337

Auto de Infração n.º 15540 de 27/10/2004

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO pela revisão administrativa, alterando o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

DECISÕES DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2119, de 28 de setembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.084360/2001-31

Operadora: Unimed Sobral Cooperativa de Trabalho Médico

Registro ANS: 303178

Auto de Infração n.º 5007 de 09/11/2001

Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), nos termos do inciso III do artigo 6º c/c inciso II do artigo 15, ambos da Resolução RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.



A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2196, de 27 de outubro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.028183/2002-93
Operadora: ASSIM - Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro
Registro: 309222
Auto de infração nº 8687 de 30/7/2002
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso IV do artigo 15º, todos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2212, de 4 de novembro de 2009, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.083822/2001-01
Operadora: Crodente de Barra Mansa Centro Odontológico Ltda
Registro ANS: 404837
Representação n.º 153/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria, pelo não conhecimento e não provimento do recurso interposto, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 35 c/c inciso I do artigo 10, ambos da Resolução RN Nº 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2428, de 21 de janeiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.086290/2001-55
Operadora: Policlínica Pelotense Ltda.
Registro: 402940
Representação nº 258/2001/GGDOP/DIOPE/ANS/MS
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém reformando-a de ofício para aplicar pena de advertência, nos termos do artigo 35 da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2479, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.026232/2001-72
Operadora: Unimed Angra dos Reis - Cooperativa de Trabalho Médico S/C Ltda.
Registro: 322547
Auto de infração nº 5287 de 23/11/2001
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do inciso VIII do artigo 4º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2480, de 25 de fevereiro de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.016237/2001-97
Operadora: Sul América Companhia de Seguro Saúde
Registro: 006246
Auto de infração nº 2078 de 06/9/2001
Decisão: Aprovado por unanimidade o voto da DIPRO, em relatoria, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2508, de 9 de março de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.018587/2001-98
Operadora: Unimed Porto Alegre - Cooperativa de Trabalho Médico S/C Ltda.
Registro: 352501
Auto de infração nº 6284 de 16/10/2001
Decisão: Aprovado por maioria o voto da DIPRO, em relatoria, pelo conhecimento e provimento do recurso, anulando o auto de infração n.º 6284, com o seu conseqüente arquivamento, eis que restou comprovado que não houve por parte da recorrente violação ao disposto no artigo 25 da Lei 9.656/98.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei Nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em deliberação pelo Circuito Deliberativo Nº 2689, de 3 de maio de 2010, julgou o seguinte processo administrativo:

Prot. ANS Nº : 33902.105177/2002-67
Operadora: UNISAÚDE - Administradora de Planos de Saúde Ltda.
Registro: 410004
Representação nº 263/DIDES/2002
Decisão: Aprovado por maioria o voto condutor da DIGES, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, mas alterando seu valor para o montante de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), nos termos do artigo 36 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

MAURICIO CESCHIN
Diretor - Presidente

RETIFICAÇÃO

No Artigo 1º, da Resolução Operacional - RO Nº 983, de 14 de fevereiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União Nº 33, em 16 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 80, ONDE SE LÊ: "registro ANS Nº 39842-1", LEIA-SE: "registro ANS Nº 38.942-1".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 13 de abril de 2011

Nº 40 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de Outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de Outubro de 2008 e a Portaria GM/MS Nº 3.177 de 29 de Dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da AN-VISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, TORNA INSUBSISTENTE o Despacho n.º 151 de 10 de Dezembro de 2010, referente ao expediente 339484/10-1, do processo 25351-406297/2009-28, referente à empresa N.O.S NEURO ORTHOPAEDICS SURGERIES COM. IMP. E EXP. DE MAT. CIRURGICO LTDA - 05.827.947/0001-94, publicado no Diário Oficial da União n.º 237, de 13 de Dezembro de 2010, Seção 1, página 45, em razão da revisão de ato.

Nº 41 - O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de Outubro de 2008 do Presidente da República, publicado no DOU de 13 de Outubro de 2008 e a Portaria GM/MS Nº 3.177 de 29 de Dezembro de 2008, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da AN-VISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria n.º 29 de 11 de Janeiro de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº - 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 04.356.658/0001-91
Processo Nº : 25351.509415/2010-12
Expediente Recurso Nº : 901426/10-8
Expediente Indeferido n.º: 668943/10-4
Empresa: DORTLER DO BRASIL PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA
CNPJ: 07.913.533/0001-03
Processo Nº : 25351.530448/2010-13
Expediente Recurso Nº : 898203/10-1
Expediente Indeferido n.º: 697679/10-4
Empresa: DILEPE INDÚSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPE-DICOS LTDA
CNPJ: 73.142.960/0001-60
Processo Nº : 25351.015001/00-19
Expediente Recurso Nº : 901397/10-1
Expediente Indeferido n.º: 196602/10-2
Empresa: EMFILS - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
CNPJ: 02.551.718/0001-00
Processo Nº : 25351.316417/2009-16
Expediente Recurso Nº : 855876/10-1
Expediente Indeferido n.º: 406229/09-9
Empresa: ORTONEURO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 04.509.730/0001-73
Processo Nº : 25351.354915/2008-49
Expediente Recurso Nº : 916317/10-4
Expediente Indeferido n.º: 448582/08-3

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.588, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010, do Presidente da República, publicado no DOU de 27 de agosto de 2010, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria Nº 29, de 11 de janeiro de 2011; considerando o art. 62, II, da Lei Nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 18, § 6º, II, da Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando, ainda, comunicado da Empresa detentora do registro, informando sobre a constatação da falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto HORMOTROP (Somatropina) 12UI, lote CC91177, nas características descritas no art. 2º desta Resolução, por se tratar de falsificação. O detentor do registro é o Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ Nº 61.282.661/0001-41.

Art. 2º As principais características que diferenciam o produto falsificado do original são:

Lote Falsificado	Lote Original
- Fabricação: 01/2010	- Fabricação: 11/2009
- Validade: 01/2013 (03 anos)	- Validade: 11/2011 (02 anos)
- Venda proibida p/comércio	

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ AGENOR ALVARES DA SILVA

ARESTO Nº 58, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 29 de março de 2011, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, dar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme anexo, revogando os termos da decisão recorrida e determinar retorno para a área competente para o prosseguimento da análise.

Empresa: OPEM Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda
CNPJ: 38.909.503/0001-57
Processo: 25004.000179/95
Expediente: 964524/10-1
Empresa: OPEM Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda
CNPJ: 38.909.503/0001-57
Resolução: Nº : 5.840 Data: 17/12/2010

Processo: 25004.000179/95
Expediente: 983305/10-6
Empresa: OPEM Representação Importadora Exportadora e Distribuidora Ltda
CNPJ: 38.909.503/0001-57
Resolução: Nº : 207 Data: 20/01/2011
Processo: 25351.011963/01-16
Expediente: 069330/11-8

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente
Substituto

DESPACHOS DA DIRETORA

Em 14 de abril de 2011

Nº 42 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n. 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 com fundamento no inciso VI do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art. 63 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 205032/11-3
NOME DA EMPRESA: INTEGRALMEDICA S/A AGRICULTURA E PESQUISA
CNPJ: 57.235.426/0001-41
NOME DO PRODUTO: Óleo de Cartamo em Capsula
NUMERO DO PROCESSO: 25004.260074/2007-79
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Alteração de Fórmula do Produto

Nº 43 - A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República e a Portaria n. 29, de 11 de janeiro de 2011, os incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com o art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO aos recursos a seguir especificados, determinando o normal prosseguimento das análises para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

ANEXO

RECURSO EXPEDIENTE Nº : 224212/11-5
NOME DA EMPRESA: PERFORMANCE TRADING IMP. E EXPORTACAO COM. LTDA.
CNPJ: 02.151.796/0001-09
NOME DO PRODUTO: Colágeno com vitaminas e minerais em pó sabor uva/ laranja/ morango
NUMERO DO PROCESSO: 25004.310069/2010-35
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 672928/10-2
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Guaraná com vitaminas em tabletes
NUMERO DO PROCESSO: 25060.017709/2006-64
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289384/11-3
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Guaraná, Vitamina B6 e Cromo em Cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060.003649/2008-64
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289279/11-1
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo com lecitina de soja c/ vitaminas e minerais em comprimidos
NUMERO DO PROCESSO: 25060003966/2006-19
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289331/11-2

NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Módulo de l-glutamina para nutrição enteral ou oral
NUMERO DO PROCESSO: 25060017769/2005-04
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289353/11-3
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Óleo de cártamo em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060003965/2006-74
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289362/11-2
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Óleos de gergelim, girassol, borragem, cártamo e linhaça em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060005763/2008-29
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289317/11-7
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Lecitina de soja com vitamina E em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060017419/2008-53
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289332/11-1
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Quitosana, psyllium e fibra de laranja com vitaminas e minerais em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060003964/2006-20
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289358/11-4
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Cartilagem de tubarão e colágeno com vitamina C sabor laranja/ frutas tropicais
NUMERO DO PROCESSO: 25060005765/2008-18
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289365/11-7
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Óleo de gergelim em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060015964/2007-53
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 289395/11-9
NOME DA EMPRESA: LUCIANE NICOLAU DOS SANTOS NOGUEIRA
CNPJ: 06.962.656/0003-33
NOME DO PRODUTO: Guaraná, cromo, vitaminas C, E, B6 e colina em cápsulas
NUMERO DO PROCESSO: 25060017420/2008-23
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 201585/11-4
NOME DA EMPRESA: SWEETMIX IND. COM. EXP. LTDA.
CNPJ: 00.026.910/0001-43
NOME DO PRODUTO: Neotame como realçador de sabor em bebidas não alcoólicas à base de soja
NUMERO DO PROCESSO: 25351.576753/2010-97
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Avaliação de pedido de extensão de aditivos alimentares e ou coadjuvantes de tecnologia.
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 231739/11-7
NOME DA EMPRESA: DANONE LTDA
CNPJ: 23.643.315/0115-10
NOME DO PRODUTO: Alimento para Suplementação de Nutrição Enteral ou Oral Sabor Morango
NUMERO DO PROCESSO: 25351.528461/2009-94
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de Registro
RECURSO EXPEDIENTE Nº : 231272/11-7
NOME DA EMPRESA: Support Produtos Nutricionais Ltda
CNPJ: 01.107.391/0001-00
NOME DO PRODUTO: Alimento para suplementação de nutrição enteral/ oral
NUMERO DO PROCESSO: 25004.022897/2004-04
ASSUNTO DA PETIÇÃO: Revalidação de registro

Nº 44 - A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 25 de março de 2009 do Presidente da República, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999 e, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado

nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, TORNA INSUBSISTENTE o Despacho n.º 24, de 15 de março de 2011, única e exclusivamente quanto ao expediente 357489/10-0, do processo 25025.054887/2003-50 referente à empresa MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA , C.N.P.J 01.193.586/0001-10, publicado no Diário Oficial da União n.º 50 de 15 de março de 2011, Seção 1, página 51 e CONHECE E NÃO CONFERE EFEITO SUSPENSIVO ao recurso 357489/10-0 do processo 25005.000089/2010-12 referente à empresa MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA , C.N.P.J 01.193.586/0001-10, determinando o normal prosseguimento da análise para posterior julgamento do mérito pela Diretoria Colegiada.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

GERENCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHOS DA GERENTE- GERAL

Em 14 de abril de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos abaixo relacionados:

EMPRESA: BERMEDICAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.073646/2003-16 - AIS:270001/03-8 (333/2003) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.224984/2007-48 - AIS:286878/07-4 (048/2007) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: DISTRIBUIDORA GODEIRO & PEREIRA LTDA.
25351.384767/2005-44 - AIS:458257/05-8 (505/2005) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: DROGA VIDA NOVA LTDA
25351.108409/2010-72 - AIS:142870/10-5 (51/2010) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: GALLIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.102246/2008-21 - AIS:132654/08-6 (002/2008) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: H T O HOSPITAL DE TRAUMATO E ORTOPEDIA LTDA
25351.890875/2008-72 - AIS:437324/08-3 (00152/GFIMP-BA-1) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: IVEL INDÚSTRIA DE PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA
25351.278285/2007-18 - AIS:357563/07-2 (069/2007) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
25351.637405/2009-65 - AIS:829110/09-1 (099/2009) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA
25351.294546/2007-47 - AIS:379660/07-4 (080/2007) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: PINHAME INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA ME
25351.684198/2009-33 - AIS:107904/09-2 (223/2009) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
25351.684097/2009-06 - AIS:105941/09-6 (229/2009) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25351.048888/2003-63 - AIS:180794/03-3 (524/2003) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: TECHNION INDUSTRIA QUIMICA EXPORTADORA LTDA
25351.383928/2005-82 - AIS:457184/05-3 (492/2005) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: TECNOTRAUMA COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO, HOSPITALARES E ORTOPÉDICOS LTDA.
25351.890866/2008-80 - AIS:437309/08-0 (0151/GFIMP/BA-1) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
25351.356615/2010-92 - AIS:464324/10-1 (142/2010) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: WEBSTORM INTERNET LTDA
25351.805842/2010-36 - AIS:917786/10-8 (564/2010) - GFIMP/ANVISA
EMPRESA: LABOTÂNICO INDUSTRIAL LTDA
25351.008152/2006-03 - AIS: 010983065 (690/2005) - GFIMP/ANVISA

MARILIA COELHO CUNHA



GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 14 de abril de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ANGELY MARA AYUMI FRANCA KOMADA ME
25351.504154/2006-11 - AIS:675684/06-1 - (0221/2006) GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
BONDFARO.COM S/A
25351.180070/2007-68 - AIS:228421/07-9 (121/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
CRIOCORD BTANCO DE SANGUE DE CORDÃO UMBILICAL E PLACENTÁRIO LTDA
25351.247195/2008-66 - AIS:312805/08-9 (166/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda irregular
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.351556/2006-14 - AIS:469962/06-9 - (145/2006) GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.046158/2007-51 - AIS:059149/07-1 (24/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
Eversil Produtos Farmacêuticos Indústria e Comércio Ltda.
25351.497609/2006-34 - AIS:666785/06-6 (200/2006) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
FUNDACAO ATAULPHO DE PAIVA
25351.432547/2005-34 - AIS:518756/05-7 (1497/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
LABASE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA ME
25351.241417/2007-56 - AIS:308643/07-7 (189/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25351.689365/2008-86 - AIS:886968/08-5 (560/2008) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00(quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.237104/2007-01 - AIS:302992/07-1 (183/2007) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Advertência, além de Proibição de Propaganda irregular
FARMALAB IND. QUÍMICAS FARMACÊUTICAS LTDA
25351.1084679/2005-45 - AIS:100393/05-3 (79/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
FARMOQUÍMICA S/A
25351.044357/2006-44 - AIS:057234/06-9 (1649/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
PHARMUS FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICOS LTDA
25351.176271/2005-07 - AIS:208584/05-4 (772/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
POLYMAR INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTACAO E EXPOR-TACAO LTDA
25351.450878/2005-56 - AIS:541843/05-7 (944/2005) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular
VERA CRUZ DROGARIA LTDA
25351.098135/2009-48 - AIS:124267/09-9 (59/2009) - GPROP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), além de Proibição de Propaganda irregular

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DA GERENTE-GERAL
Em 14 de abril de 2011

A Gerente Geral Substituta da Gerência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, usando de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria Nº 354, de 11 de agosto de 2006, incluída pela Portaria Nº 783, de 13 de julho de 2009 - publicada no Diário Oficial da União de 14.07.2009, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Decisão sem número 22.09.2000, constante do processo Nº 25724.000147/99 (folha 06 Expediente 291099113 - empresa INTEROCEAN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - publicada na seção I, pág. 14, DOU Nº 196-E, de 10.10.2000) que inflige penalidade de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o disposto na COTA CAJUD Nº 049/2001/PROCR/ANVISA que sugere anulação do Auto de Infração Sanitária Nº 0153/99-PPP/SVS/PR, conforme disposto no Memo. 441/2011 - PF-ANVISA/PROCR/CAJUD (fl. 32) datado de 05.04.2011.

Dessa forma, declaro nulo o respectivo Auto de Infração Sanitária, com posterior arquivamento do Processo Administrativo.

TORNAR SEM EFEITO a Decisão sem número datada em 22.09.2000, constante do processo Nº 25724.000148/99 (folha 06 Expediente 291118113 - empresa INTEROCEAN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - publicada na seção I, pág. 14, DOU Nº 196-E, de 10.10.2000) que inflige penalidade de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o disposto na COTA CAJUD Nº 049/2001/PROCR/ANVISA que sugere anulação do Auto de Infração Sanitária Nº 0154/99-PPP/SVS/PR, conforme disposto no Memo. 441/2011 - PF-ANVISA/PROCR/CAJUD (fl. 32) datado de 05.04.2011.

Dessa forma, declaro nulo o respectivo Auto de Infração Sanitária, com posterior arquivamento do Processo Administrativo.

TORNAR SEM EFEITO a Decisão sem número datada em 22.09.2000, constante do processo Nº 25724-108/99 (folha 07 Expediente 290952119 - empresa INTEROCEAN AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA - publicada na seção I, pág. 35, DOU Nº 154-E, de 10.08.2000) que inflige penalidade de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o disposto na COTA CAJUD Nº 049/2001/PROCR/ANVISA (fls. 75 a 83) que sugere anulação do Auto de Infração Sanitária Nº 0113/99-PPP/SVS/PR, conforme disposto no Memo. 441/2011 - PF-ANVISA/PROCR/CAJUD (fl. 32) datado de 05.04.2011.

Dessa forma, declaro nulo o respectivo Auto de Infração Sanitária, com posterior arquivamento do Processo Administrativo.

TORNAR SEM EFEITO a Decisão sem número datada em 22.09.2000, constante do processo Nº 25724-0015/99 (folha 06 Expediente 230366/05-3 - empresa CARGIL AGRICOLA S.A. - publicada na seção I, pág. 34, DOU Nº 156-E, de 10.10.2000) que inflige penalidade de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), tendo em vista o disposto na COTA CAJUD Nº 049/2001/PROCR/ANVISA (fls. 29 a 37) que sugere anulação do Auto de Infração Sanitária Nº 009/99-PPP/SVS/PR, conforme disposto no Memo. 441/2011 - PF-ANVISA/PROCR/CAJUD (fl. 32) datado de 05.04.2011.

Dessa forma, declaro nulo o respectivo Auto de Infração Sanitária, com posterior arquivamento do Processo Administrativo.

IVETE FASSHEBER

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 138, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria Nº 2582/GM/MS, de 02 de dezembro de 2004, que inclui cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a Portaria SAS/SVS/MS Nº 02, de 27 de março de 2007, que trata das normas para habilitação/credenciamento dos Serviços de Tratamento da Lipodistrofia do Portador de HIV/AIDS e Serviços de Tratamento da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 213, de 27 de março de 2004, que trata da operacionalização dos procedimentos referentes a cirurgias reparadoras para pacientes portadores de HIV/AIDS nos sistemas de informações do Sistema Único de Saúde - SIA e SIH;

Considerando a Portaria Nº 116 GM/MS, de 22 de janeiro de 2009, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio dos procedimentos referentes às cirurgias reparadoras para pacientes portadores de AIDS e usuários de anti-retrovirais;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado de Saúde de São Paulo e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme a Deliberação Nº . 62, de 22 de outubro de 2010; e

Considerando a avaliação da Unidade de Assistência e Tratamento do Programa Nacional DST-AIDS/SVS e da Coordenação Geral de Média e Alta Complexidade/DAE/SAS/MS, resolve:

Art. 1º - Habilitar, no estado de São Paulo, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade no Tratamento Reparador da Lipoatrofia Facial do Portador de HIV/AIDS, o estabelecimento abaixo:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO
44.959.021/0001-04	2081504	Hospital Dia e Unidade de Infectologia Wllian Rocha/Prefeitura Municipal de Guarujá/SP

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando a Portaria Nº 116/GM/MS, de 27 de março de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 375, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta nos Processos Administrativos nº 80000.029749/2009-14 e nº 80000.008232/2009-81, resolve:

Art. 1º Aplicar, nos termos do art. 21, II da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, sanção administrativa de suspensão de 30 (trinta) dias, a pessoa jurídica PEDÁGIO INSPEÇÃO DE SEGURANÇA VEICULAR LTDA ME, CNPJ nº 62.748.959/0001-67, situada no Município de São Paulo - SP, com sede na Rua Coronel Rodoalho, nº 95 - Penha, CEP 03.632-000, em razão das irregularidades previstas no item 09 e 2ª ocorrência nos itens 01 e 19 (do Anexo da Resolução CONTRAN 232/07).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 3 DE MARÇO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009391/2006, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de julho de 2006, a permissão outorgada ao RÁDIO FM IEMANJÁ LTDA., pela Portaria nº 200, de 17 de julho de 1986, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 1986, renovada pela Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2000, referendada pelo Decreto Legislativo nº 698, de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 11 de novembro de 2009

Nº 7.962 -
Processo nº 53504.005040/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 65.791.444/0001-38, concessionária do Serviço de TV a Cabo na Área de São Paulo, no Estado de São Paulo, contra a decisão proferida nos autos do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 542, realizada em 29 de outubro de 2009, conhecer do Recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão proferida por meio do Ato nº 1.167, de 10 de março de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 515/2009-GCPA, de 5 de outubro de 2009.

Em 7 de abril de 2011

Nº 2.892 -
Processo nº 53504.005040/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela COMERCIAL CABO TV SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 65.791.444/0001-38, Concessionária do Serviço de TV a

Cabo na Área de São Paulo, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 7.962/2009-CD, de 11 de novembro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de irregularidades na prestação do Serviço, decidiu, em sua Reunião nº 601, realizada em 31 de março de 2011, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 188/2011-GCJR, de 22 de março de 2011.

Em 15 de dezembro de 2009

Nº 8.798 -
Processo nº 53504.000400/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração das infrações referentes ao endereço da estação diverso do autorizado e à altura irregular do sistema irradiante, no Município de São Paulo, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 4 de novembro de 2009, conhecer do recurso administrativo para, no entanto, no mérito, dar-lhe provimento parcial, descaracterizando-se a infração relativa ao endereço diverso do autorizado, e mantendo-se a infração relativa à altura irregular do sistema irradiante, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 589/2009 - GCAB, de 23 de outubro de 2009, em conformidade com os Informes nº 405/2008 - ER01SP/ER01, DE 5 de junho de 2008 e nº 841/2009 - ER01SP/ER01, de 26 de agosto de 2009.

Em 25 de janeiro de 2008

Nº 328 -
Processo nº 53504.000813/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando a petição de Alegações Finais apresentada pela empresa TESS S.A., CNPJ/MF nº 02.093.211/0001-41, contra as razões contidas no Informe nº 176/2006 às fls. 86/90, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto o agravamento da sanção aplicada por meio do Despacho às fls. 23, decidiu, em sua Reunião nº 465, realizada em 9 de janeiro de 2008, agravar a sanção de advertência, aplicando-se a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.376,24 (dois mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e quatro centavos), por infração ao preceito do art. 162 da Lei nº 9.472/97, pelas razões e justificativas da Análise nº 418/2007, de 20 de dezembro de 2007, em conformidade com o Parecer nº 1.867/2007 - PRFD/RLH/PGF/PFE-ANATEL-SP, de 15 de outubro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 9 de maio de 2008

Nº 1.287 -
Processo nº 53504.000564/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando as razões e fundamentos constantes na 325ª Reunião do Conselho Diretor, de 1º de dezembro de 2004, na Análise 002/2004-GCPA, de 23 de novembro de 2004, e examinando as Alegações Finais apresentadas pela VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, Concessionária do Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu em sua Reunião de nº 472, realizada em 19 de março de 2008, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 054/2008-GCPJ, de 25 de fevereiro de 2008 e de conformidade com o Parecer nº 2030/2007-TTP/PGF/PFE-ANATEL-SP, de 29 de novembro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, julgar improcedentes as Alegações Finais e reformar a decisão proferida pelo Gerente Geral de Fiscalização, agravando a sanção de multa anteriormente aplicada.

Em 15 de julho de 2008

Nº 2.286 -
Processo nº 53504.000081/2000

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, considerando as razões e fundamentos constantes na 325ª Reunião do Conselho Diretor, de 1º de dezembro de 2004, na Análise 002/2004-GCPA, de 23 de novembro de 2004, e examinando as Alegações Finais apresentadas pela VIVO S/A, CNPJ nº 02.449.992/0001-64, Concessionária do Serviço Móvel Pessoal - SMP, decidiu em sua Reunião de nº 472, realizada em 19 de março de 2008, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 055/2008-GCPJ, de 26 de fevereiro de 2008 e de conformidade com o Parecer nº 2041/2007-TTP/PGF/PFE-ANATEL-SP, de 29 de novembro de 2007, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel, julgar improcedentes as Alegações Finais, aplicar sanção de advertência à Prestadora em virtude da infração "tipo/código da antena diferente do autorizado", determinar à Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização que recalcule o valor da Multa retirando os valores relativos à infração "tipo/código da antena diferente do autorizado" e reformar a decisão proferida pelo Gerente Geral de Fiscalização, agravando a sanção de multa anteriormente aplicada.

Em 27 de fevereiro de 2009

Nº 1.335 -
Processo nº 53504.005258/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por DJAILSON FERREIRA DA SILVA, CPF nº 009.113.668-73, autorizado para executar o Serviço de Rádio do Cidadão no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do Processo em epígrafe, que aplicou a sanção de multa em face da utilização de equipamento de telecomunicações não certificado, decidiu, em sua Reunião nº 507, realizada em 17 de dezembro de 2008, conhecer do Recurso Administrativo, para no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 589/2008 - GCAB, de 9 de dezembro de 2008.

Em 4 de novembro de 2008

Nº 4.471 -
Processos n. 53504.000988/2002, 53504.000989/2002 e 53504.000990/2002

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto por NET PIRACICABA LTDA., CNPJ nº 64.592.116/0001-40, atual denominação de TV A CABO DE PIRACICABA LTDA., contra decisão do Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização de aplicação de sanção de multa, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objeto averiguar infrações à regulamentação do Serviço Limitado Privado, decidiu, em sua Reunião nº 497, realizada em 7 de outubro de 2008, não conhecer do Recurso por ser intempestivo, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 366/2008-GCPJ, de 1º de outubro de 2008.

Em 14 de setembro de 2010

Nº 8.308 -
Processo nº 53504.000296/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pelo autuado, WALTER SILVA MOURA DOS SANTOS, CPF/MF nº 084.165.748-39, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização por meio do Despacho nº 1.687/2010-Anatel, de 10 de março de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a aplicação de sanção pela irregularidade "uso não autorizado de radiofrequência", em descumprimento ao art. 163 da Lei nº 9.472/97, decidiu, em sua Reunião nº 575, realizada em 12 de agosto de 2010, não conhecer do Recurso Administrativo, por ser intempestivo, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, por meio do Despacho nº 1.687/2010-Anatel, de 10 de março de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 314/2010-GCJV, de 5 de agosto de 2010.

Em 5 de março de 2010

Nº 1.256 -
Processo nº 53504.003347/2001

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela VIVO S/A, nº 02.449.992/0001-64, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP) na Região III do Plano Geral de Autorizações (PGA-SMP), aprovado pela Resolução nº 321, de 27 de setembro de 2002, em face de decisão proferida pelo Conselho Diretor, exarada por meio do Despacho nº 935/2008-CD, de 28 de março de 2008, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto apurar irregularidades associadas à prestação do Serviço Móvel Celular, decidiu, em sua Reunião nº 554, realizada em 4 de março de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 104/2010-GCAB, de 26 de fevereiro de 2010.

Em 23 de fevereiro de 2011

Nº 1.531 -
Processo nº 53500.002703/2003

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - Oi, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, em face da decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 3.599/2010-CD, de 12 de maio de 2010, constante dos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 596, realizada em 10 de fevereiro de 2011, conhecer do Pedido de Reconsideração, com pedido de efeito suspensivo, protocolizado sob o nº 53508.006699/2010, de 09 de junho de 2010 (fls. 244/260), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão exarada pelo Conselho Diretor, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 700/2010-GCJR, de 3 de novembro de 2010.

Em 7 de abril de 2011

Nº 2.843 -
Processo nº 53524.007704/2007 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 2.338, de 13 de abril de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ/SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 599, realizada em 17 de março de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 130/2011-GCJR, 25 de fevereiro de 2011.

Em 7 de abril de 2011

Nº 2.844 -
Processos nº 53569.003389/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados, por meio do Ato nº 2.251, de 9 de abril de 2010, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a apuração de descumprimento de obrigações referentes ao Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Móvel Pessoal - PGMQ/SMP, aprovado pela Resolução nº 317, de 27 de setembro de 2002, decidiu, em sua Reunião nº 599, realizada em 17 de março de 2011, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 134/2011-GCJR, de 28 de fevereiro de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.168, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 15/04/2011 a 17/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.170, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 16/04/2011 a 17/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.171, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autorizar ALAN DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 054.726.937-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 16/04/2011 a 17/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.172, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autorizar R.C. COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 15/04/2011 a 17/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.173, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 15/04/2011 a 17/04/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.263, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.020682/08. ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS INDUSTRIAIS E COMERCIANTES DO MUNICÍPIO DE MESSIAS - AL - RADCOM - Messias/AL - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 2.264, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Processo nº 53500.019660/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO VIRGÍLIO RIBEIRO - RADCOM - Conceição do Rio Verde/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 3.118, DE 14 DE MAIO DE 2010

Processo nº 53508.000381/2009. Aplica à Telemar Norte Leste S/A, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, a sanção de multa no valor de R\$ 27.447,37 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos), pelo descumprimento do art. 55, inciso VII; art. 59, incisos VIII, IX e enquadramento no art. 56, todos do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001. Determina à Telemar Norte Leste S/A a restabelecer, no prazo de 30 dias, a contar da notificação dessa decisão, o Serviço de Comunicação Multimídia comercializado como "Velox" cancelado, caso for de interesse do usuário.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 1.227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

Processo nº 53500.012174/2009. Aplica à BSB CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, CNPJ/MF nº 04.202.019/0001-71, a sanção de MULTA no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) tendo em vista a violação do art. 51, do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM. Estabelece o prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da empresa por Ofício, para que esta proceda à regularização de sua situação, ou seja, manter uma Central de Atendimento telefônico para seus assinantes, com discagem direta gratuita durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, nos termos do art. 51, do Regulamento do Serviço de Comunicação e Multimídia - SCM, aprovado pela Resolução 272, de 9/08/2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.136, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIAÇÃO SAALVA - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE, CNPJ nº 01.486.584/0001-10 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.137, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NELCY PALHARES RIBEIRO, CPF nº 652.190.406-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.138, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A, CNPJ nº 18.499.616/0005-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.139, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO ACONCHEGO DA SERRA, CNPJ nº 42.781.963/0001-10 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.140, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à RADIOSCAN TELECOM COMERCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA - EPP, CNPJ nº 01.560.301/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.141, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COPEL DISTRIBUICAO S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.142, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 76.764.448/0001-43 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.143, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO SHOPPING ROYAL PLAZA LONDRINA, CNPJ nº 00.908.059/0001-82 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.144, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ELEPROJET ENGENHARIA, PROJETOS E INSTALACOES ELETRICAS LTDA, CNPJ nº 03.627.621/0001-98 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.145, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PAQUETA CALCADOS LTDA., CNPJ nº 01.098.983/0092-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.146, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA , CNPJ nº 06.096.391/0001-76 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.147, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MALPA COMERCIALE AGRICOLA LTDA, CNPJ nº 50.591.379/0001-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.148, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.540.421/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.149, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à E O DEMARCO LTDA, CNPJ nº 44.632.206/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.150, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAJAMAR, CNPJ nº 46.523.023/0001-81 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.151, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0032-01 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.152, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SOCICAM ADMINISTRACAO PROJETOS E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 43.217.280/0031-12 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.153, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NATALINO GUIDI, CPF nº 135.074.788-20 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.154, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PINDORAMA PREFEITURA, CNPJ nº 45.122.942/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.155, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente Interino

ATO Nº 2.156, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO RESIDENCIAL FAZENDA LAGO AZUL C1, CNPJ nº 50.806.793/0001-09 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.157, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SYLVIA LEDA AMARAL PINHO DE ALMEIDA, CPF nº 007.913.428-91 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.158, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à USINA SANTA LUCIA S/A, CNPJ nº 44.207.249/0001-48 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.159, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0495-21 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.160, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO EDIFÍCIO CÔPAN, CNPJ nº 54.535.828/0001-73 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.161, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à DAMHA AGRONEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 51.400.042/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.162, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI DAS CRUZES, CNPJ nº 52.548.732/0001-14 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.163, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à PETROQUÍMICA UNIAO S/A, por meio do Ato nº 36631, de 09/05/2003, para QUAT-TOR QUÍMICA S.A., CNPJ nº 03.880.493/0003-51, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.164, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, CNPJ nº 71.832.679/0001-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.183, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à PSE SEGURANCA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 07.199.146/0001-57 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.184, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à MACAPÁ SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 03.350.579/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.185, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARANAÍBA, CNPJ nº 02.233.732/0004-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.186, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à LOURIVAL LOUZA JUNIOR, CPF nº 044.504.691-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.187, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à CBI MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 04.515.103/0003-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.188, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à TOUTATIS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 11.158.422/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.189, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à VALTER ANTONIO LIMBERGER, CPF nº 164.885.391-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.190, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à EVANDRO BATISTA GIANEZINI, CPF nº 020.603.349-42 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.191, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à GILSON ADRIANO BOMFIM, CPF nº 117.276.688-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.192, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS TOSETTO LTDA, CNPJ nº 24.751.547/0001-97 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.193, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à INVALIDO WEIS, CPF nº 334.019.859-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.194, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à MARIA OLIVEIRA RAVANELLO, CPF nº 531.875.711-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.195, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à CIRIO GRASEL, CPF nº 702.468.669-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.196, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à JUCELEINE CALZA, CPF nº 735.027.589-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.197, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à TELVANE VILELA VIEIRA, CPF nº 818.898.951-72 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.198, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à SOSTHENES & SOSTHENES LTDA, CNPJ nº 09.146.520/0001-81 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.199, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à PRESERVE/PB - SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 08.787.673/0001-45 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 2.200, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à ALCEU SAPORITI ALVES, CPF nº 007.608.469-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.208, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DE INFRA- ESTRUTURA E LOGISTICA, CNPJ nº 08.838.143/0001-89 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.217, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à SOCIEDADE RESIDENCIAL VALE DO CANAA, CNPJ nº 07.029.841/0001-70 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 2.201, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à CONDOMINIO ASPEN PARK TRADE CENTER, CNPJ nº 03.058.755/0001-35 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.209, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à CARLOS EDUARDO PEGLOW HOLZ, CNPJ nº 09.177.560/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.218, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à LOUVETEL COMUNICACAO COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.058.304/0001-84 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 2.202, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à ASSOCIACAO ALPHAVILLE LONDRINA 2, CNPJ nº 09.336.812/0001-87 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.210, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à IBITIUVA BIOENERGETICA S.A., CNPJ nº 09.541.336/0001-36 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.219, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à CONCESSIONARIA DAS RODOVIAS AYRTON SENNA E CARVALHO PINTO S/A - ECOISTAS, CNPJ nº 10.841.050/0001-55 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 2.203, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à STENA SERVICES BRAZIL LTDA., CNPJ nº 03.713.668/0001-74 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.211, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à ANTONIO CALMON DU PIN E ALMEIDA, CPF nº 001.718.248-49 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.220, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à SOMEL LOCACOES DE MAQUINAS E SERVIÇOS DE COLHEITAS LTDA, CNPJ nº 12.565.307/0001-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 2.204, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à MARINA BELA VISTA LTDA, CNPJ nº 05.507.258/0001-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.212, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à COBB-VANTRESS BRASIL LTDA, CNPJ nº 00.466.591/0002-78 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.221, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à ABSOLUT FOX SERVICOS E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 13.189.847/0001-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 2.205, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à PAQUETA CALCADOS LTDA., CNPJ nº 01.098.983/0091-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.214, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LIMITADA, CNPJ nº 03.237.583/0055-50 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.222, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à ROSIVALDO PASSADORI, CPF nº 145.637.008-19 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 2.206, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à PAQUETA CALCADOS LTDA., CNPJ nº 01.098.983/0135-15 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.215, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA, CNPJ nº 03.638.844/0003-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.223, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à REGINALDO DONIZETE BARATO, CPF nº 181.572.308-45 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino
ATO Nº 2.207, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à WILSON BARUFALDI, CPF nº 067.849.680-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.216, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à COPLASA - ACUCAR E ALCOOL LTDA, CNPJ nº 05.928.246/0001-41 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino	ATO Nº 2.224, DE 14 DE ABRIL DE 2011 Expede autorização à CLEBER ASSIS AVILA, CPF nº 201.640.308-08 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço. DIRCEU BARAVIERA Superintendente Interino

ATO Nº 2.225, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO, CNPJ nº 43.586.056/0010-73 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.226, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à PEDREIRA FORTUNA LTDA, CNPJ nº 44.487.999/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.227, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à GUARACI PREFEITURA, CNPJ nº 46.596.318/0001-88 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.228, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à RADIO E TELEVISAO TAUBATE LTDA, CNPJ nº 48.665.517/0001-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.229, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à TPI-MOLPLASTIC LTDA, CNPJ nº 60.760.642/0004-63 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.230, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, CNPJ nº 64.037.872/0001-07 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.231, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Expede autorização à HARALD INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 88.304.001/0002-51 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.232, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à GLOBAL RADIOCOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 04.709.328/0001-32 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.233, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à FAUSE MUSSE, CPF nº 035.356.141-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.234, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MENDES & DE PAULA LTDA - ME, CNPJ nº 00.078.214/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.235, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPPING CENTER II, CNPJ nº 03.070.981/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.236, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ANDERSON CAIO TAQUES MOREIRA, CPF nº 584.580.189-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.237, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMANDO DA MARINHA, CNPJ nº 00.394.502/0394-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.238, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CAPITULO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 01.251.806/0001-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.239, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO DO EDIFICIO CENTRO EMPRESARIAL INTERNACIONAL RIO, CNPJ nº 35.794.064/0001-96 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.240, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à CONDOMINIO PIER 88, CNPJ nº 39.159.207/0001-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.241, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAURO GOUVEA, CPF nº 295.274.490-49 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.242, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COM-POMOVEIS-COM E REPR DE COMPONENTES DE MOVEIS LTDA-ME, CNPJ nº 92.381.375/0001-67 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.243, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CNPJ nº 46.634.481/0001-98 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.244, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à LUIZ AUGUSTO MÊI ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº 981.857.728-00 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 80, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.070778/2006, resolve:

Autorizar a SERVISAT RADIODIFUSÃO LTDA, executante dos Serviços de Retransmissão e de Repetição de Televisão, anclares ao Serviço de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Abaetetuta, Estado do Pará, canal 6+ (seis decalado para mais), por meio da Portaria MC nº 34, de 9 de janeiro de 2007, a substituir a geradora cedente da sua programação, que passará a ser a RADIO E TELEVISÃO MARAJOARA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 10- (dez, decalado para menos), no município de Belém, Estado do Pará.

DERMAVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 86, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.010105/2003, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da INTERVOX TRANSMISSÕES E SISTEMAS LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe A3.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 18, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53500.02745/1999, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da TV STÚDIOS DE JAU S.A, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, anclar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, utilizando o canal 51 (cinquenta e um), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 407, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, resolve:

AUTORIZAR

Art. 1º A aquisição do imóvel constituído pelo terreno e pelas benfeitorias nele construídas, situado em Mzee Kenyatta Road, 512 - Long Acres, na cidade de Lusaca, na Zâmbia, nos termos dos elementos que integram o processo número 09032. 000315/2010-18.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RUY NUNES PINTO NOGUEIRA



Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.133, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora CPFL Paulista para a CERPRO.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 007/2008, bem como o que consta do Processo nº 48500.005507/2010-25; e

considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissãoária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa de Eletrificação Rural da Região de Promissão - CERPRO, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERPRO ficam, em média, reajustadas em 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento), sendo 10,22% (dez vírgula vinte e dois por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -1,56% (menos um vírgula cinquenta e seis por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 16,28% (dezesseis vírgula vinte e oito por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 15 de abril de 2011 a 14 de abril de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERPRO constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 15 de abril de 2011 a 14 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de abril de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERPRO, referente ao período de abril/2011 a março/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCG, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERPRO, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora CPFL Paulista para a CERPRO, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 15 de abril de 2011 a 14 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissãoária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERPRO poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subsequente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I						
CERPRO						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,47	229,58	26,47	45,03	0,00	184,55
B1-RESIDENCIAL:		404,93	0,00	220,38	0,00	184,55
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		134,78		70,19		64,59
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		231,06		120,33		110,73
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		346,60		180,50		166,10
Consumo mensal superior a 220 kWh		385,10	0,00	200,55	0,00	184,55
B2-RURAL		218,70		119,03		99,67
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		201,19		109,50		91,69
B3-DEMAIS CLASSES		348,94		189,92		159,02
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		179,82		97,88		81,94
B4b - Bulbo da Lâmpada		197,37		107,42		89,95

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,75	8,46	34,75	8,46	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	342,99	309,67	211,79	192,45	30,46	30,46	30,46	30,46	312,53	279,21	181,33	161,99

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E							
	TUSD + TE		TUSD		TE			
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
A4 (2,3 a 25 kV)	8,46		8,46		0,00			

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.150,14	1.116,82	211,79	192,45	837,61	837,61	30,46	30,46	312,53	279,21	181,33	161,99

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via de declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)				
(em R\$/kW)				
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3
K	81,85	44,22	40,67	70,54
				A4
				74,72

ANEXO II						
CERPRO						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	26,85	232,89	26,85	45,68	0,00	187,21
B1-RESIDENCIAL:		410,77	0,00	223,56	0,00	187,21
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		136,83		71,31		65,52
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		234,57		122,24		112,33
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		351,85		183,36		168,49
Consumo mensal superior a 220 kWh		390,94	0,00	203,73	0,00	187,21
B2-RURAL		221,85		120,74		101,11
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		204,08		111,07		93,01
B3-DEMAIS CLASSES		353,96		192,65		161,31
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		182,41		99,29		83,12
B4b - Bulbo da Lâmpada		200,21		108,97		91,24

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	35,25	8,59	35,25	8,59	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	347,93	314,13	214,84	195,22	30,90	30,90	30,90	30,90	317,03	283,23	183,94	164,32



TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	DEMANDA (R\$/kW)
A4 (2,3 a 25 kV)	8,59		8,59	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)		F. PONTA		ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	SECA	ÚMIDA	SECA	PONTA	SECA	ÚMIDA	PONTA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.166,70	1.132,90	214,84	195,22	849,67	849,67	30,90	30,90	317,03	283,23

DESCONTOS PERCENTUAIS		QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA		DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A		10	10
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A		15	15
ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	34,75	8,46

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	30,46	30,46

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	15,23	30,46	15,23	30,46

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	35,25	8,59

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	30,90	30,90

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções nº 77, de 18 de agosto de 2004, e nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A4 (2,3 a 25 kV)	15,45	30,90	15,45	30,90

ANEXO III TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL	COMPETÊNCIA
CERPRO	R\$ 19.238,99	R\$ 1.603,25	abril/2011 a março/2012

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011041500066

ANEXO IV Quotas Anuais da CERPRO de CCC, CDE e PROINFA			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 357.321,12	R\$ 29.776,76	maio/2011 a abril/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 255.140,67	R\$ 21.261,72	maio/2011 a abril/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 115.057,40	R\$ 9.588,12	junho/2011 a maio/2012

ANEXO V TUSD (R\$/kW) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 15 de abril de 2011 a 14 de abril de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kW)	TE (R\$/MWh)
CPFL PAULISTA	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	1,20	37,39

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.134, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica, as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, fixa o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referentes à Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP, bem como homologa as tarifas de suprimento da distribuidora CPFL Paulista e CNEE para a CERRP.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Distribuição nº 013/2008, bem como o que consta do Processo nº 48500.005506/2010-81; e considerando o disposto na Subcláusula Sexta da Cláusula Décima Quarta do referido contrato de permissão, que estabeleceu a exclusão das alíquotas do PIS/PASEP e da COFINS da base tarifária econômica da Permissionária, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2011 da Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região de São José do Rio Preto - CERRP, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da CERRP ficam, em média, reajustadas em 5,99% (cinco vírgula noventa e nove por cento), sendo 7,12% (sete vírgula doze por cento) relativos ao reajuste tarifário anual econômico e -1,13% (menos um vírgula treze por cento) referentes aos componentes financeiros pertinentes, correspondendo a um efeito médio de 13,93% (treze vírgula noventa e três por cento) a ser percebido pelos consumidores cativos.

Art. 3º As tarifas constantes do Anexo I, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 15 de abril de 2011 a 14 de abril de 2012.

Art. 4º As tarifas constantes do Anexo II, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de abril de 2011 e deverão constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes.

Art. 5º Fixar as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD da CERRP constantes dos Anexos II-A e II-B, com vigência nas seguintes condições:

I - as tarifas constantes do Anexo II-A, que contemplam o respectivo reajuste tarifário anual e os componentes financeiros externos ao reajuste, estarão em vigor no período de 15 de abril de 2011 a 14 de abril de 2012; e

II - as tarifas constantes do Anexo II-B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, estarão em vigor a partir de 15 de abril de 2011.

Art. 6º Fixar o valor anual da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE da CERRP, referente ao período de abril/2011 a março/2012, conforme o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º Fixar o valor das quotas anuais da Conta de Consumo de combustíveis - CCC, da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA da CERRP, conforme o Anexo IV desta Resolução.

Art. 8º Homologar a Tarifa de Energia Elétrica - TE e a Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD da distribuidora CPFL Paulista e CNEE para a CERRP, constantes do Anexo V, que contemplam somente o respectivo reajuste tarifário e estarão em vigor no período de 15 de abril de 2011 a 14 de abril de 2012, devendo constituir a base de cálculos tarifários subseqüentes, conforme definido pela Resolução Normativa nº 205, de 22 de dezembro de 2005, e pela Resolução Normativa nº 243, de 19 de dezembro de 2006.

Art. 9º Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, a exemplo do ICMS, das despesas do PIS/PASEP e da COFINS efetivamente incorridas pela Permissionária, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/PASEP e da COFINS, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a CERRP poderá compensar as diferenças verificadas, no mês subseqüente.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO I							
CERRP	TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
		TUSD + TE		TUSD		TE	
		DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
	SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
	A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,20	200,95	28,20	43,71		157,24
	B1-RESIDENCIAL:		362,71	0,00	205,47		157,24
	B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
	Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		120,00		64,97		55,03
	Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		205,72		111,38		94,34
	Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		308,60		167,08		141,52
	Consumo mensal superior a 220 kWh		342,88	0,00	185,64		157,24
	B2-RURAL		203,69		115,58		88,11
	B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		187,33		106,28		81,05
	B3-DEMAIS CLASSES		324,97		184,39		140,58
	B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		0,00		0,00		0,00
	B4a - Rede de Distribuição		167,44		94,99		72,45
	B4b - Bulbo da Lâmpada		183,78		104,28		79,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	37,41	9,03	37,41	9,03	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	293,89	265,51	182,12	165,65	27,61	27,61	27,61	27,61	266,28	237,90	154,51	138,04

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
A4 (2,3 a 25 kV)	9,03		9,03		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.162,77	1.134,38	182,12	165,65	896,50	896,50	27,61	27,61	266,27	237,88	154,51	138,04

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 414/2010)					
(em R\$/kw)					
(SUB)GRUPO TARIFÁRIO	B1	B2 rural	B2 irrigação	B3	A4
K	89,79	50,74	46,67	80,97	87,48

ANEXO II						
TARIFA CONVENCIONAL	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA	DEMAN-DA	ENER-GIA
SUBGRUPO	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)	(R\$/kw)	(R\$/MWh)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	28,50	203,09	28,50	44,17		158,92
B1-RESIDENCIAL:		366,58		207,66		158,92
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal inferior ou igual a 30 kWh		121,36		65,74		55,62
Consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh		208,05		112,70		95,35
Consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh		312,08		169,05		143,03
Consumo mensal superior a 220 kWh		346,75		187,83		158,92
B2-RURAL		205,85		116,81		89,04
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		189,33		107,42		81,91
B3-DEMAIS CLASSES		328,44		186,36		142,08
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:		0,00		0,00		0,00
B4a - Rede de Distribuição		169,23		96,01		73,22
B4b - Bulbo da Lâmpada		185,74		105,39		80,35

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	37,81	9,13	37,81	9,13	0,00	0,00

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	297,02	268,34	184,05	167,41	27,90	27,90	27,90	27,90	269,12	240,44	156,15	139,51

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)		DEMANDA (R\$/kw)	
A4 (2,3 a 25 kV)	9,13		9,13		0,00	

TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SECA	ÚMIDA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA	SE-CA	ÚMI-DA
A4 (2,3 a 25 kV)	1.175,17	1.146,48	184,05	167,41	906,06	906,06	27,90	27,90	269,11	240,42	156,15	139,51

DESCONTOS PERCENTUAIS	QUADRO J	
UNIDADE CONSUMIDORA	DEMANDA	ENERGIA
RURAL - GRUPO A	10	10
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	15	15
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B	-	15

SERVIÇOS COBRÁVEIS (arts. 102, 103 e 131 da REN 414/2010)	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	4,42	6,32	12,64	37,95
II - Aferição de medidor	5,69	9,48	12,64	63,27
III - Verificação de nível de tensão	5,69	9,48	11,38	63,27
IV - Religação normal	5,04	6,95	20,86	63,27
V - Religação de urgência	25,30	37,95	63,27	126,54
VI - Segunda via de fatura	1,88	1,88	1,88	3,79
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	1,87	1,87	1,87	3,76
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	4,38	6,27	12,54	37,66
IX - Desligamento ou Religação programada	25,10	37,66	62,77	125,55
X - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	4,38	6,27	12,54	37,66
XI - Comissionamento de obra	13,14	18,81	37,62	112,97
XII - Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIII - Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Visita técnica	4,38	6,27	12,54	37,66
XV - Custo administrativo de inspeção	71,34	107,04	178,44	2.379,20
(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)				

ANEXO II-A		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	37,41	9,03

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	27,61	27,61

ANEXO II-B		
TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kw)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25kV)	37,81	9,13

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	27,90	27,90

ANEXO III			
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA - TFSEE			
PERMISSIONÁRIA	TFSEE ANUAL	TFSEE MENSAL	COMPETÊNCIA
CERRP	R\$ 30.085,17	R\$ 2.507,10	abril/2011 a março/2012

ANEXO IV			
Quotas Anuais da CERRP de CCC, CDE e PROINFA			
ENCARGO	QUOTA ANUAL (R\$)	QUOTA MENSAL (R\$)	COMPETÊNCIA
Conta de Consumo de Combustíveis - CCC	R\$ 540.214,50	R\$ 45.017,88	maio/2011 a abril/2012
Conta de Desenvolvimento Energético - CDE	R\$ 385.828,85	R\$ 32.152,40	maio/2011 a abril/2012
Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA	R\$ 173.949,07	R\$ 14.495,76	maio/2011 a abril/2012

ANEXO V			
TUSD (R\$/kw) E TE (R\$/MWh) SUPRIMENTO			
Vigente no período de 15 de abril de 2011 a 14 de abril de 2012			
SUPRIDORA	Nível de Tensão	TUSD (R\$/kw)	TE (R\$/MWh)
CNEE	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,51	37,01
CPFL PAULISTA	A4 (de 2,3 kV a 25 kV)	3,08	41,20

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 433, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Estabelece os procedimentos a serem adotados no terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, a título provisório, até a publicação das correspondentes metodologias aplicáveis.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de julho de 2004, o inciso X do art. 4º do Anexo I do Decreto n.º 2.335, de 06 de outubro de 1997, na Cláusula Sétima dos Contratos de Concessão, o que consta do Processo nº 48500.001217/2008-98, e considerando que:

as metodologias aplicáveis ao terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição, bem como a estrutura tarifária aplicável não serão publicadas a tempo de serem aplicadas para as concessionárias que iniciam o terceiro ciclo;

deve-se procurar evitar efeitos tarifários que podem não se materializar quando da aprovação definitiva das metodologias, bem como racionalizar os processos de revisão tarifária, sem prejuízo aos consumidores e ao equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de concessão;

as contribuições recebidas de diversos agentes e setores da sociedade no âmbito da Audiência Pública nº 005/2011, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma desta Resolução, os procedimentos a serem adotados no terceiro ciclo de revisões tarifárias das concessionárias de distribuição de energia elétrica, a título provisório, até a publicação das correspondentes metodologias aplicáveis.

Art. 2º As concessionárias que tiverem revisão tarifária prevista nos contratos de concessão para o ano de 2011 terão, quando necessário, as tarifas de Anexo I prorrogadas provisoriamente, por ato específico, até a publicação dos resultados definitivos dos processos de revisão tarifária.

Parágrafo único. Respeitado o rito processual que vier a ser aprovado para o terceiro ciclo de revisões tarifárias, quando for possível homologar o resultado da revisão tarifária antes da data prevista nos contratos de concessão, as tarifas não serão prorrogadas.

Art. 3º Na publicação dos resultados definitivos das revisões tarifárias, os mesmos terão vigência desde a data contratual de revisão tarifária, e terão efeitos imediatos.

Parágrafo único. A variação de receita decorrente da diferença entre as tarifas efetivamente aplicadas no período de vigência da revisão tarifária e as definidas na homologação dos resultados definitivos será equacionada e considerada como componente financeiro, na forma a ser definida na revisão tarifária.

Art. 4º Aprovadas as metodologias aplicáveis ao terceiro ciclo de revisões tarifárias, as concessionárias que tiveram a vigência de suas tarifas prorrogadas, terão 28 dias para apresentar as informações iniciais necessárias ao cálculo tarifário, exceção feita às informações necessárias ao cálculo da Base de Remuneração Regulatória que, até a aprovação do rito a ser adotado no terceiro ciclo de revisões tarifárias, segue o disposto na Resolução 342/2008.

Art. 5º Concessionárias e qualquer parte interessada nos processos de revisão tarifária terão seus prazos de análise e manifestação preservados, nos termos do rito processual que vier a ser aprovado.

Parágrafo único. Caso a ANEEL entenda necessário reduzir a extensão total do processo de revisão tarifária, deverá fazê-lo reduzindo seus prazos de avaliação dos dados iniciais ou das contribuições trazidas no âmbito da Audiência Pública relativa a cada processo de revisão tarifária.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 14 de abril de 2011

Nº 1.591 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o artigo 43, § 3º, da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.003704/2009-76, resolve não conhecer, por intempestivo, do recurso interposto pela Elektro Eletricidade e Serviços S.A. contra o Auto de Infração n. 13/2011-SFF/ANEEL.

JULIANO SILVEIRA COELHO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de abril de 2011

Nº 1.602 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001059/2011-71, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Cidade de Tapes 2 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Impel Telecomunicações e Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.603 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001066/2011-73, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Capão da Moça 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Impel Telecomunicações e Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.604 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001064/2011-84, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Capão da Moça 5 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Impel Telecomunicações e Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.605 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001065/2011-29, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Rio Grande do Sul 3 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Impel Telecomunicações e Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.606 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 391, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.001069/2011-15, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da EOL Rio Grande do Sul 7 e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 21.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Impel Telecomunicações e Energia Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 6º da referida REN 391/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 1.607 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004210/2008-28 referente à Usina Eólica Alvorada, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 695, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Alvorada Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.807/0001-50, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por uma linha de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, em circuito simples, com extensão de 2,80 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com a EOL Rio Verde, composta por dois transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 20 km, em circuito simples.

Nº 1.608 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004199/2008-04 referente à Usina Eólica Candiba, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 691, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Candiba Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.756/0001-67, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por uma linha de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, em circuito simples, com extensão de 3,30 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com as usinas EOL Serra do Salto, EOL Licínio de Almeida e EOL Ganambi, composta por três transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 17 km, em circuito simples.

Nº 1.609 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004205/2008-15 referente à Usina Eólica Guanambi, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 700, de 6 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Guanambi Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.499/0001-83, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por duas linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, em circuito duplo, com extensão de 11,40 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com as usinas EOL Candiba, EOL Licínio de Almeida e EOL Serra do Salto, composta por três transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 17 km, em circuito simples.

Nº 1.610 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004196/2008-62 referente à Usina Eólica Guirapá, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 743, de 19 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Guirapá Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.345.796/0001-30, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por três linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, com extensão de 16,70 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com a EOL Pindai, composta por dois transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 20 km, em circuito simples.

Nº 1.611 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004223/2008-05 referente à Usina Eólica Igaporã, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 696, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Igaporã Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.011/0001-06, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por três linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, com extensão de 10,80 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com as usinas EOL Porto Seguro, EOL Ilhéus e EOL Nossa Senhora da Conceição, composta por três transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 16 km, em circuito simples.

Nº 1.612 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004224/2008-41 referente à Usina Eólica Ilhéus, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 690, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Ilhéus Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.468/0001-10, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por uma linha de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, em circuito simples com extensão de 5,0 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com as usinas EOL Porto Seguro, EOL Igaporã e EOL Nossa Senhora da Conceição, composta por três transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 16 km, em circuito simples.

Nº 1.613 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº. 48500.004197/2008-15 referente à Usina Eólica Serra do Salto, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 689, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Serra dos Saltos Ltda.,



inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.836/0001-12, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por duas linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, em circuito duplo, com extensão de 8,30 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com as usinas EOL Candiba, EOL Licínio de Almeida e EOL Ganambi, composta por três transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 17 km, em circuito simples.

Nº 1.614 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004209/2008-01 referente à Usina Eólica Rio Verde, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 742, de 19 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Rio Verde Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.476/0001-79, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por três linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, com extensão de 5,80 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com a EOL Alvorada, composta por dois transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 20 km, em circuito simples.

Nº 1.615 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004226/2008-31 referente à Usina Eólica Porto Seguro, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 698, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Porto Seguro Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.366.056/0001-80, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por uma linha de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, em circuito simples, com extensão de 5,20 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com as usinas EOL Igaporã, EOL Ilhéus e EOL Nossa Senhora da Conceição, composta por três transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 16 km, em circuito simples.

Nº 1.616 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004249/2008-45 referente à Usina Eólica Planaltina, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 697, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Planaltina Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.363.327/0001-44, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por três linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, com extensão de 7,40 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com a EOL Pajeú do Vento, composta por dois transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 4 km, em circuito simples.

Nº 1.617 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004201/2008-37 referente à Usina Eólica Pindaí, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 699, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Pindaí Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.350.542/0001-00, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por três linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, com extensão de 11,20 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com a EOL Guirapá, composta por dois transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-

ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 20 km, em circuito simples.

Nº 1.618 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004248/2008-09 referente à Usina Eólica Pajeú do Vento, localizada no Município de Caetité, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 694, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Pajeú do Vento Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.365.985/0001-75, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por três linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, com extensão de 7,60 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com a EOL Planaltina, composta por dois transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 4 km, em circuito simples.

Nº 1.619 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004225/2008-96 referente à Usina Eólica Nossa Senhora da Conceição, localizada no Município de Igaporã, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 693, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Nossa Senhora da Conceição Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.371.340/ 0001-45, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por três linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, com extensão de 12,80 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com as usinas EOL Porto Seguro, EOL Ilhéus e EOL Igaporã, composta por três transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 16 km, em circuito simples.

Nº 1.620 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, e no que consta do Processo nº 48500.004200/2008-92 referente à Usina Eólica Licínio de Almeida, localizada no Município de Guanambi, Estado da Bahia, outorgada por meio da Portaria MME nº 692, de 5 de agosto de 2010, à empresa Centrais Eólicas Licínio de Almeida Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.349.904/0001-43, estabelecida no Município de Salvador, Estado da Bahia, resolve: I - Autorizar a alteração do sistema de transmissão de interesse restrito da Usina, objeto do art. 2º da mencionada Portaria, de modo que passa a ser constituído por três linhas de transmissão em 34,5 kV, de uso exclusivo, com extensão de 9,20 km até a Subestação Elevadora, de uso compartilhado com as usinas EOL Candiba, EOL Serra do Salto e EOL Ganambi, composta por três transformadores 34,5/69 kV, de 33,3 MVA cada, que se interliga ao barramento de 69 kV da Subestação Coletora (ICG) Igaporã, objeto do Lote B do Leilão nº. 006/2010-ANEEL, através de uma Linha de Transmissão em 69 kV de uso compartilhado entre as referidas centrais geradoras eólicas, com extensão de 17 km, em circuito simples.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de abril de 2011

Nº 1.597 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9/09/2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26/12/1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21/10/2008, nos Contratos de Concessão de Geração de Energia Elétrica nº 01/1995-DNAEE, nº 02/2007-ANEEL e nº 003/2007-ANEEL, na Resolução Autorizativa nº 1.219/2008 e o que consta do Processo nº 48500.000608/2011-91, resolve: I - anuir: às minutas dos Contratos de Prestação de Serviços de operação de Usinas, como pleiteado no documento nº 48513.002933/2011-00, com vigência de 48 meses a partir de 01/01/2011, e com as partes e objetos listados a seguir:

Contratada	Contratante	Objeto
Energest S.A. - ENERGEST	Castelo Energética S.A. - CESA	Prestação de serviços de operação das usinas Rio Bonito, Jucu, Alegre, Viçosa, São João e Fruteiras pela ENERGEST à CESA, nas modalidades: pré-operação, tempo real, pós-operação e normatização
ENERGEST	Santa Fé Energia S.A. - SANTA FÉ	Prestação de serviços de operação das usinas Francisco Gros pela ENERGEST à SANTA FÉ, nas modalidades: pré-operação, tempo real, pós-operação e normatização

ENERGEST	Pantanal Energética Ltda. - PANTANAL	Prestação de serviços de operação das usinas Mimoso, Paraíso, Coxim, São João I e São João II pela ENERGEST à PANTANAL nas modalidades: pré-operação, tempo real, pós-operação e normatização
----------	--------------------------------------	---

II - ressalvar que a contratação deve estar estritamente vinculada ao objeto da respectiva concessão da contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes às operações; III - determinar que as concessionárias disponibilizem em arquivo para fiscalização a posteriori da ANEEL as cópias dos instrumentos contratuais devidamente assinados e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.598 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9/09/2008, considerando o disposto no inciso XIII, do art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26/12/1996, acrescido pela Lei nº 10.438, de 26/04/2002, na Resolução Normativa nº 334, de 21/10/2008, na Resolução Normativa nº 338, de 25/11/2008, no Decreto nº 41.019, de 26/12/1957, nos Atos/Contratos constantes na Nota Técnica nº 125/2011-SFF/ANEEL, de 08/04/2011 e o que consta do Processo nº 48500.001119/2006-17, resolve: I - anuir com: (i) as minutas dos Contratos de Compartilhamento dos Serviços de Infraestrutura, como pleiteado no documento nº 48513.002932/2011-00, com vigência de 48 meses a partir de 01/01/2011, e com as partes e objeto listados a seguir:

Contratada	Contratante	Objeto do Compartilhamento
Espirito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA	Energest S.A. - ENERGEST	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
ESCELSA	ENERPREV - Previdência Complementar do Grupo EDP	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
ESCELSA	Santa Fé Energia S.A. - SANTA FÉ	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
ESCELSA	Castelo Energética S.A. - CESA	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
ESCELSA	Escelsa Participações S.A. - ESCELSAPAR	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
ESCELSA	Evrecy Participações Ltda. - EVRECY	Locação de imóvel e de móveis, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
ESCELSA	EDP Renováveis Brasil S.A. - EDP RENOVÁVEL	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
EDP - Energias do Brasil S.A. (Holding)	ENERGEST	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
EDP (Holding)	Pantanal Energética Ltda. - PANTANAL	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
EDP (Holding)	CESA	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
EDP (Holding)	ESCELSA	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
EDP (Holding)	Bandeirante Energia S.A. - BANDEIRANTE	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
EDP (Holding)	EVRECY	Locação de imóvel, Gastos condominiais e Gastos de Telecomunicações (PABX)
ENERGEST	PANTANAL	Locação de imóvel e Gastos condominiais

e (ii) o distrato do contrato de locação de imóvel e de móveis entre ESCELSA (Contratada) e EVRECY (Contratante); II - ressalvar que: (i) a ESCELSA deverá contabilizar a receita auferida na contratação como "Outras Receitas" de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE de modo a beneficiar a modalidade tarifária e em conformidade ao processo tarifário da concessionária, bem como das disposições contidas na legislação e normas regulatórias vigentes; e (ii) as distribuidoras devem implementar controles internos que avaliem periodicamente a redução de custos derivados da contratação, os quais deverão ser revertidos para a modalidade tarifária, nos termos da REN nº 338/2008; III - determinar que: (i) as partes submetam a anuência prévia a ANEEL, a cada ano, o "Termo Aditivo" para as alterações dos "Percentuais de Rateio" a serem aplicado nos contratos em caso de mudança nos percentuais, e (ii) as concessionárias disponibilizem em arquivo para fiscalização a posteriori da ANEEL as cópias dos instrumentos contratuais devidamente alterados e assinados e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.599 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto nos arts. 28 e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e o que consta do Documento nº 48513.009345/2011-00, resolve: I - anuir à dação de recebíveis em garantia, pela CEMIG Distribuição S.A., até o limite de 1,17% da receita líquida, no período de 2011 a 2014, para captação de recursos junto ao Banco do Brasil S.A. no valor de até R\$ 210.000.000,00 para operacionalização dos serviços da concessão; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos

riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 1.621 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.011068/2011-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas de Carazinho S.A. - ELETRO-CAR., até o limite de 7,3% da receita líquida, no período de 2011 a 2025, para captação de recursos junto ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE no valor de até R\$ 13.139.000,00, para realizar investimentos na sua área de concessão; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE(*)

Em 13 de abril de 2011

Nº 1.579 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006476/2008-13, resolve: I - Transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Claro e seu afluente o rio Pilões, localizado na sub-bacia 24, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, concedido à empresa ECE - Empresa Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.206.070/0001-99, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Revogar o Despacho nº 878, de 10 de março de 2009.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

(*) Republicado por ter saído, no DOU nº 72, de 14-4-2011, Seção 1, pág. 90, com incorreção no original.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de abril de 2011

Nº 1.592 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001504/2011-01, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão das Antas, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 17/03/2011 pela empresa Ambras Incorporadora e Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.809.512/0001-91, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 11/04/2013, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.593 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001412/2011-13, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a realização dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Marrecas, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 16/03/2011 pela empresa Electra Power Geração de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.356.196/0001-09, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 12/06/2012, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 1.594 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005174/2008-10, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.005174/2008-10, referente ao Projeto Básico da PCH B (Eixo III), com potência estimada de 7 MW, localizada no rio Ribeira, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.712.762/0001-12, para a empresa CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira, inscrita no CNPJ sob o nº 12.439.275/0001-05. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.595 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001716/2002-64, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.001716/2002-64, referente ao Projeto Básico da PCH Água Branca, com potência estimada de 22 MW, localizada no rio Ribeira, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.712.762/0001-12, para a empresa CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira, inscrita no CNPJ sob o nº 12.439.275/0001-05. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.596 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001722/2002-67, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.001722/2002-67, referente ao Projeto Básico da PCH Caratua, com potência estimada de 10 MW, localizada no rio Ribeira, sub-bacia 81, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa RDR Consultores Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 81.712.762/0001-12, para a empresa CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira, inscrita no CNPJ sob o nº

12.439.275/0001-05. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CELER - Centrais Elétricas do Rio Ribeira. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos projetos e estudos e pelos seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

Nº 1.600 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.673, de 21 de dezembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002279/2008-17, resolve: I - Anuir com o pedido de transferência de titularidade do Processo nº 48500.002279/2008-17, referente ao Projeto Básico da PCH Antas, com potência estimada de 3,0 MW, localizada no rio Conceição, sub-bacia 75, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitado pela empresa Topocon Projetos e Construções Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.540.405/0001-48. II - Todos os atos referentes aos processos em tela e subsequentes à publicação do presente Despacho devem ser expedidos em nome da empresa CGE Geração de Energia Ltda. III - A presente transferência não exime as mencionadas empresas de suas responsabilidades pelos estudos e seus registros perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de abril de 2011

Nº 1.601 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.005532/2007-11, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Tractebel Energia S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU das UTE's a seguir relacionadas, com os novos valores a serem aplicados a partir da revisão 3 do Programa Mensal de Operação - PMO de abril de 2011, conforme comunicação a esta Agência mediante o Fax nº PCO-0002/2011, de 13 de abril de 2011.

- UTE Jorge Lacerda I (A1), CVU de R\$ 199,79/MW.h;
- UTE Jorge Lacerda II (A2), CVU de R\$ 151,24/MW.h;
- UTE Jorge Lacerda III (B), CVU de R\$ 150,10/MW.h;
- UTE Jorge Lacerda IV (C), CVU de R\$ 123,80/MW.h;
- UTE Charqueadas, CVU de R\$ 164,18/MW.h.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, de acordo com as disposições da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e da Resolução de Diretoria nº 301, de 13 de abril de 2011, e

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, derivados e biocombustíveis definido na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999; e

considerando a necessidade de aperfeiçoar os instrumentos normativos da atividade de transportador-revendedor-retalhista e de ponto de abastecimento com a finalidade de tornar mais clara as exigências nela contidas, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam alterados os incisos III e IV do art. 21 da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"III- exibir no caminhão-tanque, de modo destacado, com caracteres legíveis e de fácil visualização pelo público, o nome do órgão regulador e fiscalizador da atividade de TRR, e o número do Centro de Relações com o Consumidor - CRC da ANP, conforme modelo constante do Anexo I desta Resolução."

IV - solicitar o Boletim de Conformidade do combustível no ato de recebimento do produto."

Art. 2º Fica incluído o inciso XIV no art. 21 da Resolução ANP nº 08, de 6 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"XIV - manter, em sua instalação, a relação da frota atu-
lizada de caminhões-tanque, próprios ou arrendados, utilizados pelo
TRR, observado o que dispõe o inciso VIII, do art. 12, acompanhada
de cópia do(s) Certificado(s) de Registro e Licenciamento de Veículo
e de cópia do(s) contrato(s) de arrendamento."

Art. 3º Fica alterado o inciso X do art. 21 da Resolução ANP
nº 08, de 6 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte
redação:

"X - informar aos seus clientes a respeito do uso, da no-
cividade e da periculosidade dos produtos, entregando a Ficha de
Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ, quando do
seu primeiro fornecimento, e sempre que solicitado pelo consumidor,
e recebendo o comprovante do consumidor, devendo manter estes
recibos em sua instalação."

Art. 4º Fica incluído o Anexo I na Resolução ANP nº 08, de
6 de março de 2007, de acordo com o seguinte modelo:

Anexo I

ÓRGÃO FISCALIZADOR



anp

Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

Centro de Relações com o Consumidor – CRC

0800-970-0267

Tamanho Mínimo: Altura 15 cm / Largura 24 cm

Art. 5º Fica incluído o art. 19-A na Resolução ANP nº 12, de
21 de março de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-A Não deverá ser autorizada como Ponto de Abas-
tecimento, nos termos desta Resolução, a instalação de armazena-
mento de combustíveis líquidos automotivos de agente econômico
regulado pela ANP, utilizada para o exercício de sua atividade eco-
nômica, sendo permitida a utilização do combustível armazenado para
abastecimento de sua frota de veículos, desde que este consumo esteja
registrado tanto nos livros de movimentação de produtos dos agentes
econômicos, de acordo com a legislação vigente, quanto no De-
monstrativo de Produção e Movimentação de Produtos - DPMP."

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua
publicação no Diário Oficial da União.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

AUTORIZAÇÃO Nº 182, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PE-
TRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acor-
do com o disposto no inciso III do art. 9º do Anexo I ao Decreto nº
2.455, de 14 de janeiro de 1998, com base na Resolução de Diretoria
nº 319, de 13 de abril de 2011, nos termos da Lei nº 9.478, de 06 de
agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 25, de 02 de setembro de
2008, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº
48610.003878/2011-14, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a etapa de construção referente à
ampliação de capacidade de armazenamento de ácido clorídrico (1
tanque de 30 m³) e de metilato de sódio (1 tanque de 80 m³) da
Unidade de Biodiesel de Quixadá da empresa Petrobras Biocom-
bustível S.A., CNPJ nº 10.144.628/0002-03, situada na Rodovia Qui-
xadá - Banabuiu, BR-122, s/nº, Juatama, Município de Quixadá, Es-
tado do Ceará, com capacidade de produção de 301,71 m³/dia, uti-
lizando rota metilica.

Art. 2º Esta Autorização não desobriga a empresa Petrobras
Biocombustível S.A. de solicitar a esta Agência a Autorização para
Operação dos referidos tanques em sua planta industrial, de acordo
com o art. 10 da Resolução ANP nº 25/2008.

Art. 3º O objeto da presente Autorização deverá ser exe-
cutado em conformidade com as normas técnicas apresentadas pela
referida empresa na sua solicitação de Autorização, de acordo com o
item 5.3 do Regulamento ANP nº 03/2008 da Resolução ANP nº
25/2008.

Art. 4º Esta Autorização terá validade vinculada à data de
término da construção constante no cronograma apresentado pela
empresa no Processo ANP nº 48610.003878/2011-14. No caso de
modificação nas datas apresentadas, a empresa Petrobras Biocom-
bustível S.A. fica obrigada ao atendimento ao art. 9º da Resolução
ANP nº 25/2008.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua
publicação.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 14 de abril de 2011

Nº 448 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO
PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no
uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 4º da
Portaria nº 206, de 29 de agosto de 2000, e da Resolução de Diretoria
nº 302, de 13 de abril de 2011, torna pública a atualização dos
Anexos II e III da referida Portaria, com data efetiva a partir do mês
de março de 2011, conforme segue:

ANEXO II

RELAÇÃO DE TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAL

01- Alagoano
02- Albacora
03- Albacora Leste
04- Baiano Mistura
05- Barracuda
06- Bijupirá
07- Cabiúnas Mistura
08- Cachalote
09- Camarupim
10- Canário
11- Caratinga
12- Cardeal
13- Ceará Mar
14- Colibri
15- Condensado de Merluza
16- Condensado de Mexilhão
17- Espadarte
18- Espírito Santo
19- Fazenda Alegre
20- Fazenda Belém
21- Fazenda Santo Estevão
22- Frade
23- Golfinho
24- Harpia
25- João de Barro
26- Jubarte
27- Lagoa do Paulo Norte
28- Marlim
29- Marlim Leste
30- Marlim Sul
31- Ostra
32- Periquito
33- Peroá
34- Pescada
35- Piranema
36- Piloto de Lula
37- Polvo
38- RGN Mistura
39- Riacho Tapuio
40- Rolinha
41- Roncador
42- Salema
43- Sergipano Mar
44- Sergipano Terra
45- Sergipe - Vaza Barris
46- Tabuleiro
47- Tambaú-Uruguá
48- Tartaruga
49- Tigre
50- TLD de Guará
51- TLD de Tiro
52- Uirapuru
53- Urucu
54- Peregrino

ANEXO III

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS TIPOS DE PETRÓLEO NACIONAIS

01 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE): ALAGOANO

Grau API: 42,2		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	>500 °C
37,36%	47,54%	15,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003892/2000	ANAMBÉ	26,26%
48000.003850/97-29	CIDADE DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	2,85%
48000.003854/97-80	FURADO	21,93%
48610.003892/2000	JAPUAÇU	0,28%
48000.003859/97-01	PILAR	45,54%
48000.003861/97-45	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	3,14%
TOTAL		100,00%

02 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA

Grau API: 28,3		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,90%	28,40%	39,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003703/97-02	ALBACORA	100,00%
TOTAL		100,00%

03 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ALBACORA LESTE

Grau API: 20,0		
Teor de Enxofre: 0,59%		

Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
22,76%	14,72%	62,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003895/97-67	ALBACORA LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

04 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BAIANO MISTURA

Grau API: 36,5		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
20,22%	49,58%	30,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003629/97-43	ÁGUA GRANDE	6,10%
48000.003630/97-22	APRAIUS	0,29%
48000.003631/97-95	ARAÇAS	9,08%
48000.003632/97-58	ARATU	0,00%
48000.003514/97-21	BEIJA-FLOR	0,00%
48000.003672/97-72	BIRIBA	0,04%
48000.003658/97-41	BONSUCESO	0,19%
48000.003636/97-17	BREJINHO	0,13%
48000.003635/97-46	BURACICA	9,28%
48000.003881/97-52	CAMAÇARI	0,00%
48000.003637/97-71	CANABRAVA	0,07%
48000.003638/97-34	CANDEIAS	2,20%
48000.003639/97-05	CANTAGALO	0,02%
48000.003640/97-86	CASSARONGONGO	2,80%
48000.003641/97-49	CEXIS	0,66%
48000.003642/97-10	CIDADE ENTRE RIOS	3,28%
48000.003702/97-31	CONCEIÇÃO	0,00%

48000.003644/97-37	DOM JOÃO	2,87%
48000.003645/97-08	DOM JOÃO MAR	0,63%
48610.004004/98	FAZENDA ALTO DAS PEDRAS	0,00%
48000.003646/97-62	FAZENDA ALVORADA	1,96%
48000.003647/97-25	FAZENDA AZEVEDO	0,11%
48000.003648/97-98	FAZENDA BALSAMO	6,76%
48000.003649/97-51	FAZENDA BELEM	0,87%
48000.003650/97-30	FAZENDA BOA ESPERANÇA	4,49%
48000.003651/97-01	FAZENDA IMBE	1,62%
48000.003891/97-14	FAZENDA MATINHA	0,00%
48000.003652/97-65	FAZENDA ONÇA	0,28%
48000.003653/97-28	FAZENDA PANELAS	6,97%
48000.003883/97-88	FAZENDA SANTA ROSA	0,02%
48000.003884/97-41	FAZENDA SORI	0,00%
48000.003656/97-16	GOMO	0,09%
48610.008017/2004	GUANAMBI	0,27%
48000.003657/97-89	ILHA BIMBARRA	0,00%
48000.003659/97-12	ITAPARICA	0,05%
48000.003660/97-93	JACUIPE	0,00%
48610.009488/2003	JANDAIA	4,82%
48000.003663/97-81	LAGOA VERDE	0,00%
48000.003664/97-44	LAMARAO	0,07%
48000.003665/97-15	LEODORIO	0,00%
48000.003666/97-70	MALOMBE	1,10%
48000.003518/97-82	MANATI	1,14%
48000.003667/97-32	MANDACARU	0,05%
48000.003633/97-11	MAPELE	0,01%
48000.003668/97-03	MASSAPE	1,65%
48000.003669/97-68	MASSUI	0,87%
48000.003670/97-47	MATA DE SÃO JOÃO	2,89%
48000.003673/97-35	MIRANGA	5,87%
48000.003675/97-61	MIRANGA LESTE	0,00%
48000.003676/97-23	MIRANGA NORTE	0,11%
48000.003677/97-96	NORTE FAZENDA CARUAÇU	0,28%
48000.003678/97-59	PEDRINHAS	0,00%
48000.003679/97-11	POJUCA	0,06%
48000.003680/97-09	POJUCA NORTE	0,00%
48000.003894/97-02	QUERERA	0,01%
48000.003671/97-18	REMANSO	1,07%
48000.003682/97-26	RIACHO DA BARRA	2,20%
48000.003683/97-99	RIACHO OURICURI	0,26%
48000.003684/97-51	RIACHO SÃO PEDRO	0,00%
48000.003685/97-14	RIO DA SERRA	0,06%
48000.003686/97-87	RIO DO BU	5,94%
48000.003687/97-40	RIO DOS OVOS	0,63%
48000.003688/97-11	RIO ITARIRI	1,50%
48000.003890/97-43	RIO JOANES	0,00%
48000.003674/97-06	RIO PIPIRI	0,00%
48000.003689/97-75	RIO POJUCA	0,86%
48000.003690/97-54	RIO SAUIPE	0,04%
48000.003691/97-17	RIO SUBAUMA	0,05%
48000.003693/97-42	SÃO DOMINGOS	0,04%
48000.003694/97-13	SÃO PEDRO	0,04%
48000.003696/97-31	SESMARIA	0,43%
48000.003697/97-01	SOCORRO	0,95%
48000.003698/97-66	SOCORRO EXTENSÃO	0,17%
48000.003699/97-29	SUSSUARANA	0,01%
48000.003700/97-14	TAQUIPE	5,02%
48610.009488/2003	TANGARÁ	0,67%
48610.003701/97-79	VALE DO QUIRICO	0,00%
TOTAL		100,00%

05 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BARRACUDA

Grau API: 25,0		
Teor de Enxofre: 0,52%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,30%	14,60%	55,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003897/97-92	BARRACUDA	100,00%
TOTAL		100,00%

06 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : BIJUPIRÁ

Grau API: 27,8		
Teor de Enxofre: 0,44%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,48%	28,82%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003709/97-81	BIJUPIRÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

07 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CABIÚNAS MISTURA

Grau API: 25,5		
Teor de Enxofre: 0,47%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
32,76%	14,58%	52,66%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003730/97-77	ANEQUIM	0,00%
48000.003705/97-20	BADEJO	0,45%
48000.003726/97-08	BAGRE	0,12%
48000.003717/97-17	BICUDO	3,67%
48000.003718/97-71	BONITO	3,40%
48000.003711/97-22	CARAPEBA	9,54%

48000.003727/97-62	CHERNE	11,00%
48000.003714/97-11	CONGRO	0,61%
48000.003715/97-83	CORVINA	3,13%
48000.003719/97-34	ENCHOVA	2,90%
48000.003720/97-13	ENCHOVA OESTE	4,44%
48000.003721/97-86	GAROUPA	2,72%
48000.003722/97-49	GAROUPINHA	0,14%
48000.003706/97-92	LINGUADO	2,19%
48000.003716/97-46	MALHADO	4,10%
48000.003732/97-01	MARIMBA	15,73%
48000.003728/97-25	NAMORADO	11,84%
48000.003729/97-98	NE NAMORADO	0,00%
48000.003707/97-55	PAMPO	11,06%
48000.003731/97-30	PARATI	0,00%
48000.003712/97-95	PARGO	1,88%
48000.003733/97-65	PIRAUNA	2,84%
48000.003708/97-18	TRILHA	0,15%
48000.003713/97-58	VERMELHO	5,58%
48000.003734/97-28	VIOLA	2,51%
TOTAL		100,00%

08 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CACHALOTE

Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,48%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,64%	15,36%	60,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	CACHALOTE	63,97%
48000.003560/97-49	BALEIA FRANCA	36,03%
TOTAL		100,00%

09 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CAMARUPIM

Grau API: 51,5		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
65,80%	34,20%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CAMARUPIM	64,39%
48000.010724/2001	CAMARUPIM NORTE	35,61%
TOTAL		100,00%

10 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CANÁRIO

Grau API: 30,70		
Teor de Enxofre: 0,17%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
18,60%	32,00%	49,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	CANÁRIO	100,00%
TOTAL		100,00%

11 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARATINGA

Grau API: 22,4		
Teor de Enxofre: 0,60%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,34%	14,66%	58,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003898/97-55	CARATINGA	100,00%
TOTAL		100,00%

12 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CARDEAL

Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,27%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
21,50%	33,73%	44,77%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.008000/2004	CARDEAL	100,00%
TOTAL		100,00%

13 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CEARÁ MAR

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,39%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,10%	28,40%	40,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003775/97-13	ATUM	15,22%
48000.003776/97-78	CURIMA	17,48%
48000.003777/97-31	ESPADA	31,15%
48000.003778/97-01	XAREU	36,15%
TOTAL		100,00%



14 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : COLIBRI		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,16%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,38%	36,57%	36,05%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009503/2003	COLIBRI	100,00%
TOTAL		100,00%

15 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MERLUZA		
Grau API: 58,3		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
86,54%	13,46%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003866/97-69	MERLUZA	12,24%
48000.003923/97-09	LAGOSTA	87,76%
TOTAL		100,00%

16 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : CONDENSADO DE MEXILHÃO		
Grau API: 47,2		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
50,66%	45,04%	4,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003576/97-89	MEXILHÃO	100,00%
TOTAL		100,00%

17 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPADARTE		
Grau API: 22,1		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
25,60%	13,70%	60,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003899/97-18	ESPADARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

18 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ESPIRITO SANTO		
Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
29,40%	15,20%	55,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003756/97-61	BARRA DO IPIRANGA	0,01%
48000.007984/2004	BIGUA	0,02%
48000.003735/97-91	CAÇAO	0,00%
48000.003736/97-53	CACIMBAS	0,00%
48000.003737/97-16	CAMPO GRANDE	0,47%
48000.009491/2003	CANCA	8,98%
48000.003902/97-21	CANGOA	0,00%
48000.003738/97-89	CORREGO CEDRO NORTE	1,43%
48000.003739/97-41	CORREGO DAS PEDRAS	0,50%
48000.003740/97-21	CORREGO DOURADO	1,43%
48000.003743/97-19	FAZENDA CEDRO	0,42%
48000.003745/97-44	FAZENDA CEDRO NORTE	1,56%
48000.003744/97-81	FAZENDA QUEIMADAS	1,80%
48000.003746/97-15	FAZENDA SANTA LUZIA	14,61%
48000.003747/97-70	FAZENDA SÃO JORGE	8,68%
48000.003750/97-84	FAZENDA SÃO RAFAEL	27,98%
48000.003751/97-47	GURIRI	0,28%
48610.010735/2001	INHAMBU	4,43%
48000.009492/2003	JACUTINGA	0,35%
48000.003748/97-32	LAGOA BONITA	0,00%
48000.003752/97-18	LAGOA PARDA	3,24%
48000.003754/97-35	LAGOA PARDA NORTE	0,21%
48000.003753/97-72	LAGOA PARDA SUL	0,00%
48000.003755/97-06	LAGOA PIABANHA	1,48%
48000.003757/97-23	LAGOA SURUACA	0,83%
48000.003758/97-96	MARIRICU	0,29%
48000.003760/97-38	MARIRICU NORTE	0,08%
48000.003759/97-59	MARIRICU OESTE	0,00%
48000.003541/97-02	MOSQUITO	0,00%
48000.003761/97-09	NATIVO OESTE	0,90%
48000.003765/97-51	RIO BARRA SECA	0,01%
48000.003764/97-99	RIO DOCE	0,00%
48000.003749/97-03	RIO IBIRIBAS	0,00%
48000.003766/97-14	RIO ITAUNAS	1,93%
48000.003767/97-87	RIO ITAUNAS LESTE	0,00%
48000.003768/97-40	RIO MARIRICU	0,47%
48000.003769/97-11	RIO PRETO	1,43%
48000.003770/97-91	RIO PRETO OESTE	2,38%
48000.003771/97-54	RIO PRETO SUL	5,16%
48000.003772/97-17	RIO SÃO MATEUS	0,54%
48000.007984/2004	RIO SÃO MATEUS OESTE	0,24%
48000.010735/2001	SAIRA	0,33%

48000.003773/97-80	SÃO MATEUS	5,07%
48000.009118/2005-12	SÃO MATEUS LESTE	0,85%
48610.007984/2004	SERIEMA	1,20%
48610.007986/2004	TABUIAIA	0,41%
TOTAL		100,00%

19 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA ALEGRE		
Grau API: 13,2		
Teor de Enxofre: 0,31%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,18%	11,88%	77,94%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003742/97-56	FAZENDA ALEGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

20 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA BELÉM		
Grau API:12,7		
Teor de Enxofre: 1,23 %		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
11,78%	9,98%	78,24%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003795/97-12	FAZENDA BELÉM	99,04%
48000.003801/97-13	ICAPUI	0,96%
TOTAL		100,00%

21 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FAZENDA SANTO ESTEVÃO		
Grau API: 35,2		
Teor de Enxofre: 0,02%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
24,60%	30,90%	44,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003654/97-91	FAZENDA RIO BRANCO	13,60%
48000.003655/97-53	FAZENDA SANTO ESTEVÃO	73,92%
48000.003692/97-80	SANTANA	12,48%
48000.003695/97-78	SAUIPE	0,00%
TOTAL		100,00%

22 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : FRADE		
Grau API: 20,6		
Teor de Enxofre: 0,71%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,09%	15,91%	60,01%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003896/97-20	FRADE	100,00%
TOTAL		100,00%

23 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : GOLFINHO		
Grau API: 28,8		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
23,08%	38,32%	38,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003535/97-00	CANAPU	2,54%
48000.003535/97-00	GOLFINHO	97,46%
TOTAL		100,00%

24 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : HARPIA		
Grau API: 13,3		
Teor de Enxofre: 0,56%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
10,20%	14,34%	75,47%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009138/2005-35	HARPIA	100,00%
TOTAL		100,00%

25 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JOÃO DE BARRO		
Grau API: 45,2		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,20%	45,00%	13,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009509/2003	JOÃO DE BARRO	100,00%
TOTAL		100,00%



26 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : JUBARTE		
Grau API: 19,3		
Teor de Enxofre: 0,518%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
20,26%	13,18%	66,56%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003560/97-49	JUBARTE	100,00%
TOTAL		100,00%

27 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : LAGOA DO PAULO NORTE		
Grau API: 38,1		
Teor de Enxofre: 0,06%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
19,62%	51,98%	28,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO NORTE	62,48%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO SUL	0,98%
48000.009231/2002	LAGOA DO PAULO	31,34%
48000.009231/2002	ACAIA-BURIZINHO	5,21%
TOTAL		100,00%

28 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM		
Grau API: 19,6		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
23,40%	18,08%	58,52%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003723/97-10	MARLIM	97,00%
48000.003704/97-67	VOADOR	3,00%
TOTAL		100,00%

29 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM LESTE		
Grau API: 24,7		
Teor de Enxofre: 0,553%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,18%	14,20%	53,62%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003900/97-03	MARLIM LESTE	100,00%
TOTAL		100,00%

30 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : MARLIM SUL		
Grau API: 23,1		
Teor de Enxofre: 0,67%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
30,04%	14,80%	55,16%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003724/97-74	MARLIM SUL	100,00%
TOTAL		100,00%

31 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : OSTRÁ		
Grau API: 23,7		
Teor de Enxofre: 0,23%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
18,32%	21,57%	60,11%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003552/97-11	OSTRA	85,00%
48000.003552/97-11	ABALONE	8,00%
48000.003552/97-11	ARGONAUTA	7,00%
TOTAL		100,00%

32 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PERIQUITO		
Grau API: 27,9		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
25,67%	31,16%	43,17%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.008005/2004	PERIQUITO	100,00%
TOTAL		100,00%

33 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEROÁ		
Grau API: 50,4		
Teor de Enxofre: 0,01%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados

< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
62,06%	37,94%	0,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003903/97-93	PEROÁ	100,00%
TOTAL		100,00%

34 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PESCADA		
Grau API: 49,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
57,40%	37,50%	5,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003913/97-47	ARABAIANA	26,17%
48000.003907/97-44	DENTÃO	0,00%
48000.003912/97-84	PESCADA	73,83%
TOTAL		100,00%

35 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PIRANEMA		
Grau API: 43,4		
Teor de Enxofre: 0,15%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,04%	48,26%	10,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003495/97-89	PIRANEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

36 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PILOTO DE LULA		
Grau API: 28,5		
Teor de Enxofre: 0,378%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,14%	27,66%	40,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003886/2000	LULA	100,00%
TOTAL		100,00%

37 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : POLVO		
Grau API: 19,9		
Teor de Enxofre: 1,11%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
24,58%	13,48%	61,93%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003888/2000	POLVO	100,00%
TOTAL		100,00%

38 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RGN MISTURA		
Grau API: 30,6		
Teor de Enxofre: 0,29%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
29,14%	28,46%	42,40%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003901/2000	ACAUA	0,02%
48000.003779/97-66	AGULHA	0,28%
48000.003784/97-04	ALTO DO RODRIGUES	4,17%
48000.003484/97-62	ANGICO	0,01%
48000.003780/97-45	ARATUM	0,92%
48610.009225/2002	PA-1BRSA489DRN-BT-POT-8	0,01%
48610.003482/97-37	ASA BRANCA	0,09%
48000.003785/97-69	BAIXA DO ALGODÃO	0,75%
48000.003914/97-18	BAIXA DO JUAZEIRO	0,01%
48000.003786/97-21	BARRINHA	0,01%
48000.003901/2000	BARRINHA LESTE	0,01%
48610.000641/98-62	BENFICA	0,58%
48610.003909/97-70	BIQUARA	0,08%
48000.003787/97-94	BOA ESPERANÇA	0,77%
48000.003788/97-57	BOA VISTA	0,87%
48000.003789/97-10	BREJINHO	1,05%
48000.003791/97-61	CACHOEIRINHA	0,50%
48000.003792/97-24	CANTO DO AMARO	32,33%
48000.003906/97-81	CIOBA	1,07%
48000.003793/97-97	ESTREITO	11,69%
48000.003796/97-85	FAZENDA CANAAN	0,12%
48000.003797/97-48	FAZENDA CURRAL	0,32%
48000.003915/97-72	FAZENDA JUNCO	0,01%
48000.003798/97-19	FAZENDA MALAQUIAS	1,82%
48000.003799/97-73	FAZENDA POCINHO	6,45%
48000.003800/97-51	GUAMARE	0,78%
48610.008001/2004	IRAUNA	0,06%
48610.009225/2002	JACANÁ	0,61%



48000.003802/97-86	JANDUÍ	0,01%
48000.003803/97-49	JUAZEIRO	0,03%
48000.003804/97-10	LAGOA AROEIRA	0,20%
48610.000637/98-95	LESTE DE POÇO XAVIER	0,47%
48000.003805/97-74	LIVRAMENTO	2,13%
48000.003807/97-08	LORENA	1,91%
48000.003808/97-62	MACAU	0,05%
48000.003809/97-25	MONTA ALEGRE	0,97%
48000.003810/97-12	MORRINHO	0,48%
48000.003811/97-77	MOSSORO	0,44%
48000.003812/97-30	NO DO MORRO ROSADO	0,00%
48000.003910/97-59	OESTE DE UBARANA	0,28%
48000.003813/97-01	PAJEU	0,92%
48610.000638/98-58	PEDRA SENTADA	0,00%
48610.003901/2000	PINTASSILGO	0,90%
48000.003814/97-65	POÇO VERDE	0,07%
48000.003815/97-28	POÇO XAVIER	0,18%
48000.003816/97-91	PONTA DO MEL	0,30%
48000.003817/97-53	PORTO CARAO	0,24%
48000.003818/97-16	REDONDA	0,32%
48000.003819/97-89	REDONDA PROFUNDO	1,01%
48000.003821/97-21	RIACHO DA FORQUILHA	6,57%
48000.003824/97-19	RIO MOSSORO	0,05%
48000.003916/97-35	SABIA	0,00%
48000.003825/97-81	SALINA CRISTAL	5,02%
48000.003781/97-16	SERRA	6,53%
48000.003828/97-70	SERRA DO MEL	0,04%
48000.003829/97-32	SERRA VERMELHA	0,01%
48000.003830/97-11	SERRARIA	0,86%
48000.003832/97-47	TRES MARIAS	0,12%
48000.008001/2004	TRINCA FERRO	0,09%
48000.003782/97-71	UBARANA	3,98%
48000.003833/97-18	UPANEMA	0,22%
48610.000640/98-08	VARGINHA	0,21%
TOTAL		100,00%

39 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RIACHO TAPUIO		
Grau API: 37,5		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
14,00%	55,70%	30,30%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009227/2002	1-RT-1-RN (BT-POT-10)	100,00%
TOTAL		100,00%

40 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : ROLINHA		
Grau API: 22,5		
Teor de Enxofre: 0,04%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,00%	11,50%	62,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009227/2002	ROLINHA	100,00%
TOTAL		100,00%

41 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : RONCADOR		
Grau API: 24,1		
Teor de Enxofre: 0,62%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
31,02%	14,08%	54,90%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003901/97-68	RONCADOR	100,00%
TOTAL		100,00%

42 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SALEMA		
Grau API: 28,7		
Teor de Enxofre: 0,45%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,02%	29,34%	36,64%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003710/97-60	SALEMA	100,00%
TOTAL		100,00%

43 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO MAR		
Grau API: 43,7		
Teor de Enxofre: 0,14%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
41,78%	43,62%	14,60%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003845/97-99	ATALAIA SUL	1,61%
48000.003836/97-06	CAIOBA	1,74%
48000.003837/97-61	CAMORIM	27,24%
48000.003838/97-23	DOURADO	7,21%

48000.003839/97-96	GUARICEMA	54,97%
48000.003840/97-75	PARU	5,57%
48000.003834/97-72	TATUI	1,66%
TOTAL		100,00%

44 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPANO TERRA		
Grau API: 24,8		
Teor de Enxofre: 0,42%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
26,94%	14,36%	58,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003842/97-09	AGUILHADA	0,50%
48000.003843/97-63	ANGELIM	0,50%
48000.003844/97-26	ARUARI	0,07%
48000.003846/97-51	BREJO GRANDE	0,85%
48000.003847/97-14	CARMOPOLIS	69,79%
48000.003848/97-87	CASTANHAL	0,66%
48000.003855/97-42	ILHA PEQUENA	0,21%
48000.003857/97-78	MATO GROSSO	1,47%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO NORTE	0,29%
48000.009197/2005-11	MATO GROSSO SUL	0,01%
48000.003860/97-82	RIACHUELO	8,03%
48000.003841/97-38	SALGO	0,66%
48000.003862/97-16	SIRIRIZINHO	16,96%
TOTAL		100,00%

45 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : SERGIPE-VAZA BARRIS		
Grau API: 17,6		
Teor de Enxofre: 0,37%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
27,05%	7,89%	65,06%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009278/2005-11	FOZ DO VAZA BARRIS	100,00%
TOTAL		100,00%

46 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TABULEIRO		
Grau API: 30,1		
Teor de Enxofre: 0,32%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
27,90%	30,10%	42,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003864/97-33	TABULEIRO DOS MARTINS	88,58%
48000.003919/97-23	CIDADE DE SEBASTIAO FERREIRA	0,00%
48000.003863/97-71	SUL DE CORURIBE	8,66%
48000.003851/97-91	COQUEIRO SECO	1,12%
48000.003852/97-54	FAZENDA PAU BRASIL	1,30%
48000.003856/97-13	JEQUIA	0,34%
TOTAL		100,00%

47 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TAMBAU-URUGUA		
Grau API: 32,6		
Teor de Enxofre: 0,13%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
34,18%	35,72%	30,10%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003577/97-41	TAMBAU	0,00%
48000.003577/97-41	URUGUA	100,00%
TOTAL		100,00%

48 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TARTARUGA		
Grau API: 40,9		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
30,40%	53,40%	16,20%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003835/97-35	TARTARUGA	100,00%
TOTAL		100,00%

49 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TIGRE		
Grau API: 33,8		
Teor de Enxofre: 0,33%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
35,20%	34,22%	30,58%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.009279/2005-58	TIGRE	100,00%
TOTAL		100,00%

50 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE GUARÁ

Grau API: 29,5		
Teor de Enxofre: 0,38%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
32,96%	28,34%	38,70%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.003884/2000	BM-S-9	100,00%
TOTAL		100,00%

51 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : TLD DE TIRO

Grau API: 34,3		
Teor de Enxofre: 0,22%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 270 °C	270 °C a 450 °C	> 450 °C
41,58%	28,42%	30,00%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009494/2003	BM-S-40	100,00%
TOTAL		100,00%

52 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : UIRAPURU

Grau API: 38,4		
Teor de Enxofre: 0,03%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
29,53%	49,67%	20,80%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003899/2000	UIRAPURU	100,00%
TOTAL		100,00%

53 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : URUCU

Grau API: 48,5		
Teor de Enxofre: 0,05%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 210 °C	210 °C a 500 °C	> 500 °C
48,90%	39,60%	11,50%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48000.009146/2005-81	PA-1BRSA769AM-SOL-T-171	5,05%
48000.003627/97-18	LESTE DO URUCU	53,24%
48000.003628/97-81	RIO URUCU	40,12%
48000.003873/97-24	SUDOESTE URUCU	1,59%
TOTAL		100,00%

54 - TIPO DE PETRÓLEO (CORRENTE) : PEREGRINO

Grau API: 13,7		
Teor de Enxofre: 1,80%		
Ponto de Corte		
Fração de Destilados Leves	Fração de Destilados Médios	Fração de Resíduos Pesados
< 290 °C	290 °C a 380 °C	> 380 °C
16,70%	12,58%	70,72%

Nº do Contrato de Concessão	Nome do Campo	Participação na Composição da Corrente (%)
48610.003887/2000	PEREGRINO	100,00%
TOTAL		100,00%

Nº 449 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997 e na Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010 e consoante a Resolução de Diretoria nº 318, de 13 de abril de 2011, e considerando:

- as informações, os estudos e os projetos apresentados pela Refinaria Abreu e Lima S.A., CNPJ: 09.474.270/0001-09, à ANP referentes à ampliação de capacidade da Refinaria Abreu e Lima, constantes do processo administrativo nº 48610.000148/2008-58;

- a solicitação feita pela Refinaria Abreu e Lima S.A. em 12/11/2009, protocolada nesta ANP, sob o número 00610.079703/2009, para aumento de capacidade da refinaria em questão de 200.000 para 230.000 barris diários de petróleo, a ser construída no Complexo Industrial e Portuário Governador Eraldo Gueiros - Suape, Rodovia PE 60, km 10, Município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, PE;

- e que após a análise preliminar do material encaminhado à ANP, e tendo concluído que este atende aos requisitos mínimos em termos de documentação exigida;

torna público o seguinte ato:

1.fica autorizada a publicação do Sumário do Memorial Descritivo do projeto em questão, que faz parte do Anexo do presente Despacho;

2.indica a "Superintendência de Refino e Processamento de Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, para o encaminhamento, até 30 (trinta) dias da presente publicação, dos comentários e sugestões sobre o referido projeto;

3.informa que a documentação apresentada continua em processo de análise pela ANP e que a presente publicação não caracteriza, deste modo, qualquer autorização prévia concedida por esta Agência.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Ressalte-se, inicialmente, que todos os dados, incluindo valores numéricos, suas unidades e observações quanto à qualidade dos produtos, constantes do presente memorial descritivo, foram encaminhados pela Refinaria Abreu e Lima S.A. conforme modelo especificado no Anexo C do Regulamento Técnico nº 01/2010 da Resolução ANP nº 16/2010.

1. Descrição Básica

A Empresa REFINARIA ABREU e LIMA S.A., CNPJ nº: 09.474.270/0001-09, situada na Rodovia PE-60, km 10, Ipojuca, PE, CEP 55590-972, vem solicitar a autorização para o exercício da atividade de ampliação de capacidade nominal de processamento de 15% de refinaria de petróleo, regularizando instalação já em processo de construção (Autorização ANP nº 45 de 22 de janeiro de 2009), no endereço mencionado anteriormente, visando:

a) A produção maximizada de óleo diesel, para aumentar a oferta desse produto no mercado brasileiro, que hoje depende de importações;

b) Produzir, também, outros produtos, como a nafta, o GLP (gás liquefeito de petróleo), o óleo combustível, o coque de petróleo, o ácido sulfúrico e o enxofre.

Com relação ao aumento de 15% da capacidade da refinaria, aplicados na capacidade originalmente definida (e autorizada pela ANP) de 200 mil bbl/d, resultando na capacidade ampliada de 230 mil bbl/d, são apresentadas a seguir algumas considerações (conforme enviado à ANP pelas cartas RNEST/DCORP 010/2009 de 11/11/2009, RNEST/CORP 002/2010 de 1º/02/2010 e RNEST/CORP 008/2010 de 11/05/2010):

i) Durante a finalização dos diversos projetos básicos das unidades de processo e de utilidades da RNEST foi verificada a possibilidade de otimizar a rentabilidade da refinaria utilizando-se as folgas de projeto;

ii) Após análises de mercado e levantamento técnico nos projetos das diversas unidades da refinaria, foi verificada a oportunidade do aumento de carga em 15% do valor de projeto inicial, com impactos mínimos no custo de implantação do empreendimento;

iii) O impacto nas instalações extramuros foi nulo; os projetos básicos das unidades de hidrotreatamento (HDTs) e de geração de hidrogênio (UGHs) não sofreram alterações decorrentes do aumento de carga das unidades de destilação atmosférica (UDAs), assim como as unidades auxiliares de tratamentos;

iv) Os projetos das unidades de coqueamento retardado (UCRs) sofreram modificações apenas em partes de alguns equipamentos térmicos;

v) Além disso, o mercado nacional de Diesel, em particular, apresentou-se com forte crescimento, sendo necessário suprir tal demanda com importação de produto externo; o acréscimo de carga em 15%, que eleva a capacidade nominal de processamento para 230 mil barris diários, mostrou-se, então, como uma opção interessante para reduzir importações e gerar receitas para a região.

Relação das Unidades de Processo (1) e suas respectivas capacidades de projeto.

Identificação	Descrição	Capacidade Nominal	Capacidade Nominal de Produção
U-11 e 12	2 Unidades de Destilação Atmosférica	18.285 m³/d (cada)	(2)
U-21 e 22	2 Unidades de Coqueamento Retardado	11.915 m³/d (cada)	(2)
U-31 e 32	2 Unidades de Hidrotreatamento de Diesel	13.000 m³/d (cada)	(2)
U-33 e 34	2 Unidades de Hidrotreatamento de Nafta	3.000 m³/d (cada)	(2)
U-35 e 36	2 Unidades de Geração de Hidrogênio	3,1 x 10 ⁶ Nm³/d (cada)	(2)
U-28, 29, 38 e 39	4 Unidades de Tratamento com MDEA	(3)	(2)
U-26 e 27	2 Unidades de Tratamento Cáustico de GLP	1.134 m³/d @ 20°C (cada)	(2)
U-45 e 46	2 Unidades de Recuperação de Enxofre	250 t/d (cada)	(2)
U-41, 42, 43 e 44	4 Unidades de Tratamento de Águas Ácidas	150 t/h (cada)	(2)
U-48	1 Unidade de Neutralização de Soda Gasta	12 m³/d	(2)
U-93 e 94	2 Unidades de Abatimento de Emissões (SNOX)	0,64 x 10 ⁶ Nm³/d (cada)	(2)

Nota (1) - Além das Unidades de Processo vão ser construídas unidades de utilidades (U-51 - Estação de Tratamento de Água Bruta, U-90 - Estação de Tratamento de Efluentes, U-50 - Central Termoelétrica, U-55 - Subestação de Entrada, U-52, 53 e 54 - Unidades de Resfriamento de Água e U-57 - Central de Geração de Ar Comprimido), tanques e esferas de armazenamento, sistema de tocha e diversas edificações;

Nota (2) - As Capacidades Nominais de Produção, conforme definido pelo item 4.1.3 do Regulamento Técnico ANP - Nº 1, só vão ser determinadas após os testes de carga que vão ser realizados durante a 1ª campanha de produção de cada unidade de processo;

Nota (3) - As Unidades U-28 e 29 tratarão cada uma, 21.085 kg/h de gás combustível e 15.714 kg/h de GLP; já a quantidade de gás combustível tratado nas Unidades U-38 e U-39 vai ser em cada uma, 8.882 kg/h.

2. Conformidade Regulatória Ambiental

A Licença Ambiental de Instalação da Refinaria Abreu e Lima, na capacidade de processamento de 230 mil barris por dia, foi concedida em 26 de agosto de 2009 pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Pernambuco - CPRH, como prorrogação de Licença concedida anteriormente a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Seu número é 08.09.08.007732-8 e tem validade até 26 de agosto de 2011.

3. Prazos

As seguintes datas estão destacadas:

Início das obras: junho de 2009 (construção civil - CAFOR)

Término das obras: agosto de 2013 (após a pré-operação e partida do 2º bloco de unidades).

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 183, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.014536/2008-16, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar, para fins de realização/continuidade da etapa de pré-operação, a Estação de Compressão do Vale do Paraíba, situada no quilômetro 352,4 do Gasoduto Campinas - Rio (GASCAR) no município de Arapé, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas que fundamentaram a outorga da presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 30 de maio de 2011.

Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 18, de 12 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 9, de 13 de janeiro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



AUTORIZAÇÃO Nº 184, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.002087/2008-63 e considerando o atendimento a todas as exi-

gências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:
Art. 1º Fica a Transportadora Gasene S.A, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 07.295.604/0001-51, autorizada a operar, para fins de realização/continuidade da etapa de pré-operação, a Estação de Compressão de Prado, com vazão máxima de 20 milhões Nm³/dia de gás natural, esta localizada no km 264,9 do Gasoduto Cacimbas - Catu (GASCAC), no município de Alcobaça/BA.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.
Art. 3º Esta Autorização terá validade até 06 de junho de 2011.
Art. 4º Fica revogada a Autorização nº 19, de 12 de janeiro de 2011, publicada no DOU nº 9, de 13 de janeiro de 2011.
Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de abril de 2011

Nº 450 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

- I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e
- II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/RJ0206922	ABG PARQUE ESPERANÇA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	12.075.398/0001-04	BELFORD ROXO	RJ	48610.004903/2011-79
GLP/SP0206923	ADILSON RÓDRIGO DE FREITAS - ME	12.037.678/0001-28	BORBOREMA	SP	48610.004981/2011-73
GLP/SP0206924	ALOISIO DE OLIVEIRA & CIA BARRETOS LTDA ME	02.871.934/0001-24	BARRETOS	SP	48610.000456/2011-89
GLP/MS0206925	ANDREIA CHAGAS TOMIAZZI - ME	12.389.277/0001-37	CHAPADAO DO SUL	MS	48610.004975/2011-16
GLP/PE0206926	ANGELA GALINDO COSTA	13.141.310/0001-78	PETROLINA	PE	48610.005035/2011-44
GLP/MG0206927	ANTONIO DE PADUA ALVES E CIA LTDA	19.334.622/0003-46	PRESIDENTE OLEGARIO	MG	48610.004910/2011-71
GLP/SC0206928	ARLINDO PALUDO - ME	07.831.774/0001-03	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.018820/2010-86
GLP/PR0206929	BEIRA LAGO COMÉRCIO DE GAS E ÁGUA LTDA	12.978.061/0001-07	MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	48610.005026/2011-53
GLP/SP0206930	BENEDITO DE OLIVEIRA GÁS ME	10.982.085/0001-04	MATAO	SP	48610.003280/2011-17
GLP/RN0206931	CATOLE DO ROCHA GÁS LTDA.	24.214.041/0015-44	CAICO	RN	48610.004831/2011-60
GLP/MG0206932	CIDADE ALTA COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	02.987.208/0001-71	ALEM PARAIBA	MG	48610.004904/2011-13
GLP/RS0206933	COMERCIAL DE GAS E ÁGUA ARARICA LTDA - ME	13.239.077/0001-60	ARARICA	RS	48610.004911/2011-15
GLP/SC0206934	COMERCIAL FAVARETTO LTDA.	83.313.601/0001-81	CHAPÉCO	SC	48610.005036/2011-99
GLP/SC0206935	COMERCIAL NARDELLI DE ALIMENTOS E PANIFICADORA LTDA.	80.132.079/0001-43	TAIO	SC	48610.003045/2011-45
GLP/MT0206936	DARNATA - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA ME	04.548.364/0001-61	CUIABA	MT	48610.004974/2011-71
GLP/PR0206937	DISTRIBUIDORA DUBENA LTDA.	04.190.715/0004-58	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	PR	48610.004888/2011-69
GLP/SC0206938	EDEMAR JOSE MICHELON EPP	95.806.626/0001-04	PASSOS MAIA	SC	48610.004889/2011-11
GLP/ES0206939	EDER BOONE SOARES - ME	12.932.896/0001-26	VILA VALERIO	ES	48610.004957/2011-34
GLP/MG0206940	EDMEIRE ANTUNES DE SOUZA - ME	07.959.727/0001-40	VARZELANDIA	MG	48610.004955/2011-45
GLP/MG0206941	EDUARDO CONTIM BASTOS	12.309.405/0001-95	ALPERCATA	MG	48610.005037/2011-33
GLP/RJ0206942	ENCONTRE AGORA COMÉRCIO DE GAS LTDA - ME	08.703.116/0001-07	GUAPIMIRIM	RJ	48610.004976/2011-61
GLP/ES0206943	FARIA E GROLA LTDA ME	30.981.765/0002-00	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	48610.004833/2011-59
GLP/AM0206944	FLORIANO MOÇANBITE DA SILVA - ME	12.333.297/0001-96	MANAUS	AM	48610.004990/2011-64
GLP/MG0206945	GRASIELE SOARES PEREIRA SILVA	10.335.577/0002-99	FRONTEIRA DOS VALES	MG	48610.004956/2011-90
GLP/SC0206946	HILDA GUBERT RODRIGUES DE RAMOS	03.304.182/0001-82	PASSOS MAIA	SC	48610.004898/2011-02
GLP/SC0206947	ISAÍAS FRAGOSO VIEIRA - ME	12.405.169/0001-00	LAGES	SC	48610.003177/2011-77
GLP/GO0206948	IVONIR ANTONIO SILVA - ME	01.698.834/0001-85	GOIANIA	GO	48610.005023/2011-10
GLP/RN0206949	J K GOMES DE LIMA - ME	12.425.588/0001-04	BOM JESUS	RN	48610.004894/2011-16
GLP/MG0206950	JACARÉ AUTO POSTO LTDA	20.423.562/0001-55	SAO SEBASTIAO DO PARAISO	MG	48610.004895/2011-61
GLP/AM0206951	JS DA ROCHA ESTIVAS	01.426.933/0001-08	MANAUS	AM	48610.005034/2011-08
GLP/AP0206952	L. R. PONTES - ME	09.351.716/0001-08	CALCOENE	AP	48610.005028/2011-42
GLP/GO0206953	LIMA & TIMO DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME	13.184.907/0001-08	VALPARAISO DE GOIAS	GO	48610.005031/2011-66
GLP/GO0206954	LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A.	60.886.413/0045-68	GOIANIA	GO	48610.004916/2011-48
GLP/RO0206955	LUCIANA A. DE OLIVEIRA - ME	11.893.061/0001-41	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	RO	48610.004954/2011-09
GLP/GO0206956	LUCIRLEI ALMEIDA RODRIGUES GÁS	12.079.197/0001-85	URUACU	GO	48610.005033/2011-55
GLP/MG0206957	MARCO A. DA SILVA - MERCEARIA	11.984.573/0001-13	CONSELHEIRO LAFAIETE	MG	48610.004834/2011-01
GLP/MG0206958	MARILDA LIRA DAS CHAGAS BARBOSA	13.190.626/0001-50	ARAGUARI	MG	48610.004917/2011-92
GLP/SC0206959	MERCADO PINHO LTDA	04.389.019/0001-22	ASCURRA	SC	48610.004979/2011-02
GLP/SC0206960	MERCEARIA DEMARCHI LTDA - ME	06.311.152/0001-91	ATALANTA	SC	48610.004991/2011-17
GLP/MG0206961	MERCEARIA IRMAOS CORREIA LTDA - ME	09.166.486/0001-07	CAPELINHA	MG	48610.004972/2011-82
GLP/SP0206962	P R BENTO BALON ME	11.130.009/0001-33	TAUBATE	SP	48610.016279/2010-71
GLP/RO0206963	PINTAR E PINTAR LTDA	13.026.427/0001-00	COLORADO DO OESTE	RO	48610.004899/2011-49
GLP/RN0206964	PORCINO F. DA COSTA E CIA	08.248.916/0003-39	MOSSORO	RN	48610.004958/2011-89
GLP/RN0206965	PORCINO F. DA COSTA E CIA	08.248.916/0011-49	MOSSORO	RN	48610.004959/2011-23
GLP/PA0206966	PS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - EPP	13.218.393/0001-56	XINGUARA	PA	48610.004828/2011-46
GLP/RJ0206967	RBC COMERCIO DE GLP LTDA - ME	12.365.215/0001-95	BARRA DO PIRAI	RJ	48610.004909/2011-46
GLP/MS0206968	RENE FERREIRA RIBEIRO	12.347.333/0001-70	CAMPO GRANDE	MS	48610.004912/2011-60
GLP/PB0206969	REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA.	03.092.570/0010-38	QUEIMADAS	PB	48610.005025/2011-17
GLP/SC0206970	RIZZIERI & RIZZIERI LTDA ME	85.707.487/0001-08	DONA EMMA	SC	48610.018752/2010-55
GLP/PR0206971	ROQUE COLONETTI & CIA LTDA ME	11.517.440/0001-37	FRANCISCO BELTRAO	PR	48610.002199/2011-10
GLP/PA0206972	R.S.M. BLANC COMERCIO - ME	13.102.909/0001-00	BELEM	PA	48610.004980/2011-29
GLP/SP0206973	SANTOS & STAQUECINI LTDA	03.345.830/0001-49	PRESIDENTE VENCESLAU	SP	48610.004830/2011-15
GLP/SP0206974	SELMA REGINA DE OLIVEIRA - ME	11.429.087/0001-33	IPUA	SP	48610.004977/2011-13
GLP/SP0206975	SELTOM COMERCIO DE GAS LTDA - EPP	11.816.336/0001-43	LENCOIS PAULISTA	SP	48610.004893/2011-71
GLP/RJ0206976	SUELLEN A. COSTA	12.309.208/0001-76	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.003259/2011-11
GLP/SC0206977	SUPERMERCADO VENDRAMI LTDA EPP	00.509.561/0001-10	JOSE BOITEUX	SC	48610.004826/2011-57
GLP/SP0206978	SUPERMERCADO CHIARI BELA VISTA LTDA - ME	11.432.540/0001-60	MATAO	SP	48610.018200/2010-47
GLP/SC0206979	SUPERMERCADO E AÇUGUE J. J. LTDA - ME	07.198.400/0001-00	TREZE TILIAS	SC	48610.004908/2011-00
GLP/SC0206980	SUPERMERCADO RIBEIRO LTDA - ME	02.541.267/0001-11	PASSOS MAIA	SC	48610.004886/2011-13
GLP/SP0206981	V. M. T. AKAHORI - ME	11.324.238/0001-99	CARAGUATATUBA	SP	48610.004915/2011-01
GLP/PR0206982	VALMIR PALUDO 77242408920	12.794.936/0001-10	CORBELIA	PR	48610.018760/2010-00
GLP/PB0206983	VERONICA PACHECO DE LIMA	07.176.133/0001-62	JOAO PESSOA	PB	48610.004829/2011-91
GLP/SC0206984	WEBBER E RISSON LTDA - ME	07.269.452/0001-12	LEBON REGIS	SC	48610.004902/2011-24

Nº 451 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial referente ao Processo Judicial nº 19505-11.2011.4.01.3400 proferido pelo Juiz José Márcio da Silveira e Silva:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
RN 0092104	A M C MENDES PETRÓLEO	24.584.401/0002-85	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	RN	48610.002045/2011-28
RN 0092243	A M C MENDES PETROLEO	24.584.401/0006-09	SANTA MARIA	RN	48610.002053/2011-74
RN 0086604	ALIANÇA PETROLEO LTDA.	07.187.648/0001-68	NATAL	RN	48610.012624/2010-06
RN 0092348	ALIANÇA PETROLEO LTDA.	07.187.648/0004-00	EXTREMOZ	RN	48610.002278/2011-21
RN 0092222	ALIANÇA PETRÓLEO LTDA.	07.187.648/0005-91	SÃO PAULO DO POTENGI	RN	48610.002071/2011-56

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

BALANÇO PATRIMONIAL

Relatório Anual 2010 - Mensagem do Diretor-Presidente

Em 2003 assumimos a Presidência do Serviço Geológico do Brasil, com a missão precípua de resgatar a Instituição do profundo ostracismo institucional em que se encontrava, advindo de quase duas décadas de semi-estagnação operacional. É que, na perseguição de um modelo de desenvolvimento com inclusão social, o recém-eleito governo do Presidente Lula teve plena compreensão do papel estratégico do conhecimento geológico territorial, no cenário que então se esboçava, de retomada do crescimento em taxas compatíveis e com as justas preocupações de sustentabilidade exigidas pela Sociedade. Assim falou o Presidente, em sua Mensagem Presidencial 2003, enviada ao Congresso Nacional, numa demonstração oficial de apreço pelo setor, abrindo as portas para que pudéssemos desencadear um programa consistente de ações destinadas a revitalizar a CPRM, preparando-a para os desafios anunciados:

"A ação estratégica deverá ser acompanhada pela articulação institucional entre o Ministério de Minas e Energia, o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, visando fortalecer e harmonizar a atuação dos agentes públicos de maneira a permitir que o setor possa contribuir efetivamente com as propostas do Governo Federal, em especial com as questões de inclusão social, geração de emprego e renda, desenvolvimento regional sustentável, redução da dependência externa e agregação de valor ao produto mineral brasileiro." (grifo nosso)

Do discurso para a prática, foram oito anos de frenética retomada de atividades, em ritmo bastante acelerado, seja para compensar as lacunas de informações do passado, seja para atender as urgentes demandas impostas pela necessidade de crescimento sustentável. Ao mesmo tempo em que se engajou a Geologia no campo das políticas públicas, através do Programa Geologia do Brasil, arranjos institucionais e legais promoveram formas robustas de financiamento das operações da Empresa, garantindo segurança quanto à continuidade dos trabalhos.

Aos poucos, na esteira do crescimento das demandas, a Casa foi respondendo positivamente ao chamamento. Intensa política de capacitação e reciclagem, acompanhada de investimentos em novas tecnologias motivaram o quadro, especialmente o corpo técnico, criando ânimo renovado de trabalho e expectativas. A realização de concurso público e implantação de um plano de desligamento voluntário propiciaram saudável arejamento profissional, possibilitando a convivência de gerações e, com isso, garantindo minimamente, a manutenção da cultura da Casa. Do quadro atual, mais de 50% representam novas aquisições. Outras conquistas na área de recursos humanos, como o Adicional de Titularidade e o Plano de Carreira, Cargos e Salários, reivindicações históricas represadas, são marcas de uma gestão preocupada com a valorização profissional. Pela primeira vez, em mais de vinte anos, os salários da CPRM alcançaram níveis de mercado.

Isso não foi tudo. A abertura de 260 novas vagas no quadro e a substituição de quase duas centenas de terceirizados demonstram o engajamento da Instituição no esforço governamental de gerar empregos e combater as relações precárias de trabalho.

Em 2005, com apenas dois anos de gestão, já dizíamos que a Empresa tinha migrado do paradigma operacional analógico para o digital, tal foi o nível de modernização em softwares e equipamentos alcançado em tão pouco tempo. Hoje, desde a coleta de informações no campo, até a edição do produto final, todas as etapas da produção geológica interna obedecem a rotinas universais, utilizando-se da mesma linguagem e, o que é mais positivo, com tantas possibilidades de interação em rede que tornam secundárias as dificuldades de tempo e espaço, talvez o maior entrave do velho paradigma analógico. A consolidação do Banco de Dados da Geologia do Brasil - GeoBank,

o mais completo sistema de bancos de dados geológicos do Brasil, elevou o Serviço Geológico do Brasil, em termos de domínio dessa tecnologia, ao nível dos Serviços Geológicos de referência no planeta, como o britânico, o canadense, o americano, o australiano e o francês, por exemplo. Esse domínio nos permitiu participar, com absoluto pioneirismo, do Projeto OneGeology, da UNESCO, que pretende publicar o mapa geológico do mundo ao milionésimo, on line, isto é, com mapas nacionais ligados a bancos de dados e atualizados automaticamente.

Todo esse avanço tecnológico foi necessário para dar suporte à retomada dos levantamentos geológicos sistemáticos do país. Em oito anos, foram mapeados 8,5% do território brasileiro na escala 1:250.000 e 9,7% na escala 1:100.000, para tanto contando com inédita parceria com mais de uma dezena de universidades públicas em todas as regiões do país. Da mesma forma, os levantamentos aerogeofísicos foram retomados com tal intensidade que conseguimos realizar, nesse período, 4,4 milhões de km de linhas de voo, correspondendo a 189% de tudo que fora voado pelo governo desde 1953, quando tais levantamentos se iniciaram no Brasil. Em termos de área levantada, foram 2,1 milhões de km², 68% de todos os levantamentos anteriores do governo federal. São números que mostram os desafios e a competência das respostas, em que pese os entraves da estrutura interna obsoleta e das rotinas de trabalho, ainda muito burocratizadas e hierárquicas, vigentes.

Acompanhando as demandas da sociedade, e atendendo aos apelos das políticas sociais do governo, o Serviço Geológico reativou campos de atuação abandonados, como o caso da geologia marinha e criou, fortaleceu, ou redirecionou áreas até então tidas como coadjuvantes na Empresa. Hoje, uma das vitrines externas de maior visibilidade da CPRM, a geologia marinha, desenvolvida em parceria com o Ministério da Defesa e algumas universidades, é considerada absolutamente estratégica pelo governo federal. Além de constituir saudável desafio científico e tecnológico, o sucesso nessa área de atuação permitirá ao Brasil reafirmar sua soberania sobre a Plataforma Continental Jurídica Brasileira, bem como reivindicar direitos de pesquisas em águas internacionais.

Na mesma linha de engajamento, a área de recursos minerais, tradicionalmente voltada para minerais metálicos, foi ampliada para contemplar uma Divisão de Minerais Industriais, objetivando focar em projetos de alcance social, como a oferta de agregados e outros materiais de uso na construção civil. Merecem destaque, nessa linha, os projetos voltados para mapear o potencial de fosfato em todo o país e os atlas de rochas ornamentais, fundamentais para o planejamento e atração de investimentos dos setores interessados.

Infelizmente, tem sido muito recorrentes a incidência de desastres naturais em nosso país, relacionados a movimentos de massa, deslizamentos de encostas, cheias e inundações, secas e mesmo afundamentos de terrenos, por motivos vários, causando muitas vítimas e grandes prejuízos materiais. Se os acidentes não podem ser evitados, em muitos casos, a penalização da população e a oneração dos cofres públicos seriam perfeitamente evitáveis, com a adoção de políticas de prevenção, a começar pelo mapeamento das áreas de risco. Com essa visão, o Serviço Geológico vem consolidando o setor de risco geológico, formando e capacitando equipes, inclusive com treinamento no exterior, não sendo leviano afirmar que estamos em condições de cooperar com os poderes públicos naquilo que for da nossa competência. Nesse sentido, muitas iniciativas já foram adotadas, merecendo destaque as cartilhas orientativas e os cursos para moradores e agentes públicos, ministrados rotineiramente por nossos profissionais, em algumas regiões de risco, no Estado do Rio de Janeiro.

Na área de recursos hídricos, grande esforço foi despendido, no sentido de fortalecer e expandir a atuação hidrogeológica da CPRM, não focando apenas no cadastro de poços, através do Sistema de Informações de Água Subterrânea - SIAGAS, mas interpretando dados e influenciando a locação de poços para abastecimento humano ou irrigação, em programas sociais. Dessa forma inúmeras parcerias foram viabilizadas, com órgãos e empresas federais, redundando no abastecimento mais de 33 mil pessoas, localizadas em áreas remotas ou em assentamentos atendidos pelo governo.

Ao criar o Centro de Desenvolvimento e Pesquisas - CEDES e propiciar a modernização do Laboratório de Análises Minerais - LAMIN, nossa gestão sinalizou, de forma ostensiva, sua preocupação com o desenvolvimento de geotecnologias, com isso contribuindo para afastar da Casa o ranço da atuação empresarial do passado, e consolidar a visão de serviço geológico, como braço técnico e tecnológico governamental em nosso setor. A criação do Centro de Treinamento e Controle da Poluição na Mineração - CECOPOMIN, em parceria com o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, único na América Latina em sua especialidade, é mais uma iniciativa no sentido de fortalecer o desenvolvimento de pesquisas e inovações no âmbito do Serviço Geológico.

Enfim, graças à visão estratégica do governo federal e à capacidade da Casa em responder aos investimentos aqui realizados, grandes avanços foram nos últimos oito anos, compreendendo os dois mandatos do Presidente Lula. Foram mudanças estruturais, institucionais, culturais e de políticas internas. A CPRM que assistiu à posse da presidenta Dilma em 01/01/2011 não é a mesma da posse de seu antecessor. Com a grande maioria de suas Ações inseridas no PAC, a CPRM é hoje uma entidade fortalecida no seio governamental e referenciada na Sociedade. Longe estamos do ideal. Reconhecemos vários desafios que não conseguimos superar, como, por exemplo, a reestruturação organizacional, necessária para fazer frente a tantas mudanças em outros setores. Mas temos a segurança de afirmar que não deixamos de encarar nenhum dos graves problemas que aqui encontramos em 2003. Alguns foram corretamente equacionados, outros aguardam ainda solução.

Uma organização não depende apenas da boa vontade de seu diretor-presidente. Sem um aparato operacional e institucional de suporte adequado, não conseguiríamos nenhuma das conquistas que obtivemos. Assim, não poderia encerrar essa mensagem, que encerra também mais um ciclo de gestão da Casa, sem mencionar agradecimentos especiais, primeiramente aos empregados da CPRM, dedicados até o sacrifício, quando convocados para os grandes desafios. Ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal, pelo apoio e orientações importantes. À Secretaria de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SGM, e à Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia, sem as quais muito de nossos pleitos externos seriam inviabilizados.

Agamenon Dantas

Diretor-Presidente

DESTINAÇÃO DO RESULTADO

No exercício de 2010, a CPRM obteve um resultado negativo de R\$ 31.318.270,04 conforme evidenciado nas Demonstrações Contábeis.

A Administração da CPRM está propondo à Assembleia Geral a seguinte distribuição do Resultado:

- Absorção das Reservas de Capital, no valor de R\$ 5.359.908,20, de acordo com o Inciso I do Artigo 200 da Lei 6.404/76.
- Absorção da Reserva Legal, no valor de R\$ 207.149,85, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 189 da Lei 6.404/76.
- Absorção da Reserva Estatutária, no valor de R\$ 540.149,63, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 189 da Lei 6.404/76.
- Transferência do saldo remanescente para Prejuízos Acumulados no valor de R\$ 25.211.062,36.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Em milhares de reais)

ATIVO

CIRCULANTE

Bens Numerários e Depósitos Bancários a Vista
Previdência Privada
Contas a Receber
Materiais
Impostos a Recuperar
Adiantamentos para Despesas
Recursos a Receber Restos a Pagar
Outros Créditos

NÃO CIRCULANTE

Realizável a Longo Prazo

Previdência Privada
Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral
Pesquisa e Avaliação de Depósitos de Substâncias Minerais
Adquirentes de Direitos Minerais
Financiamentos à Pesquisa Mineral
Outros Créditos
Investimentos
Imobilizado
Intangível
TOTAL DO ATIVO

Nota Explicativa	2010	2009
	60.783	36.185
	26.222	32.157
18	19.662	0
5	11.144	499
6	478	405
	3.062	2.470
	114	577
	82	75
	19	2
	180.121	173.781
	73.026	120.707
18	60.152	108.898
8	1.266	1.155
8	7.520	6.557
7	792	1.044
8	835	757
9	2.461	2.296
	504	504
10	106.382	52.524
11	209	46
	240.904	209.966

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores
Entidades de Previdência Complementar
Financiamentos a Pagar
Impostos e Encargos Sociais a Pagar
Provisão para Férias e 13o.salário
Provisão para Contingências
Contas e Despesas a Pagar
Convênios com Entidades Diversas
Dividendos a Pagar
Credores Diversos

NÃO CIRCULANTE

Entidades de Previdência Complementar
Financiamentos a Pagar
Receita Diferida

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Capital Realizado Atualizado
Reservas de Capital
Reservas de Reavaliação

Nota Explicativa	2010	2009
	142.373	59.360
23	40.798	4.016
18	19.662	0
12	21	23
14	39.517	24.806
	21.431	18.675
13	6.793	750
	1.622	806
22	12.276	9.973
	0	114
	253	197
	60.400	109.177
	38.131	41.429
15	30.148	30.148
	0	5.360
16	33.404	5.384

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis



Reservas Legal	0	207
Reserva Estatutária	0	540
Resultado de Exercícios Anteriores	0	(210)
Prejuízos Acumulados	(25.421)	0
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	240.904	209.966

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

AGAMENON SERGIO LUCAS DANTAS Diretor-Presidente	EDUARDO SANTA HELENA Diretor de Administração e Finanças
MANOEL BARRETTO DA ROCHA NETO Diretor de Geologia e Recursos Minerais	JOSÉ RIBEIRO MENDES Diretor de Hidrologia e Gestão Territorial
FERNANDO PEREIRA DE CARVALHO Diretor de Relações Institucionais e Desenvolvimento	GILBERTO AGUILERA BEZERRA Contador CRC-RJ 074.369/O-6 -S-DF CPF 804.043.247-20

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2010	2009
Receitas de subvenções para operações de pesquisas	17	286.615	275.527
Prestação de serviços e de operações de pesquisas		2.838	1.228
		289.453	276.755
Custo de prestação de serviços e operações de pesquisas	4	0	0
Lucro bruto		289.453	276.755
Despesas gerais, administrativas e outras despesas e receitas operacionais	4	(320.045)	(275.158)
Resultado antes das receitas e despesas financeiras		(30.592)	1.597
Despesas e receitas financeiras	20	184	725
Resultado antes dos tributos sobre o lucro		(30.408)	2.322
Despesa com tributos sobre o lucro	19	(910)	(1.840)
Resultado líquido do período		(31.318)	482
Lucro (Prejuízo) por ação		(10,62)	0,16

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE3 DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Em milhares de reais)

	Nota Expli- cativa	Capital Subscrito In- tegralizado	Reservas de Capital		Reserva de Reava- liação	Reserva de Lucros		Resultado de Exer- cícios Anteriores	Lucros (Prejuízos) Acumulados	Total
			Subvenções	Reserva Especial Lei 8200		Legal	Estatutária			
Saldos em 31 de dezembro de 2008		30.148	5.079	281	5.700	183	196	0	0	41.587
Realização de Reservas					(316)					(316)
Reserva Legal						24			(24)	0
Constituição de Reservas							344		(344)	0
Dividendos Autorizados									(114)	(114)
Ajuste de Exercícios Anteriores								(210)		(210)
Lucro Líquido do Exercício									482	482
Saldos em 31 de dezembro de 2009		30.148	5.079	281	5.384	207	540	(210)	0	41.429
Realização de Reservas	16				(317)					(317)
Ajuste de Exercícios Anteriores - Imobilizado	16				28.337					28.337
Ajuste de Exercícios Anteriores	24							210	(210)	0
Prejuízo Líquido do Período									(31.318)	(31.318)
Absorção do Prejuízo			(5.079)	(281)		(207)	(540)		6.107	0
Saldos em 31 de dezembro de 2010		30.148	0	0	33.404	0	0	0	(25.421)	38.131

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009
NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL
A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM é uma Sociedade por Ações constituída pela União, na forma do decreto-lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, transformada em empresa pública pela Lei nº 8.970, de 28 de dezembro de 1994 e vinculada ao Ministério de Minas e Energia.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010 E 2009 (Em milhares de reais)

	Nota Explicativa	2010	2009
Fluxos de caixa das atividades operacionais			
Resultado Líquido do Exercício		(31.318)	482
Ajustes:			
Depreciação e Amortização		6.274	3.966
Variações Monetárias de Financiamento a Longo Prazo		(31)	(111)
Variações Monetárias de Ativos Realizáveis a Longo Pra- zo		(923)	(953)
Ajustes de Exercícios Anteriores - Imobilizado	10	(10.626)	0
Ajuste nas Provisões para Perdas de Ativos de Longo Prazo		0	8.000
Regularização Dividendos a Pagar Tesouro Nacional		0	(66)
Regularização Reservas		0	(210)
Ajuste no Imobilizado		0	258
Realização de Reservas	16	(317)	(316)
Regularização de Dividendos		0	69
		(5.623)	10.637
Contas a receber		(10.646)	102
Materiais		(73)	20
Impostos a Recuperar		(592)	(352)
Adiantamentos para Despesas		464	5.866
Recursos a Receber Restos a Pagar		(7)	116
Fornecedores		36.782	2.314
Impostos e Encargos Sociais a Pagar		14.711	9.275
Provisão de Férias e 13o. Salário		2.756	(1.815)
Provisão para Contingências		6.043	0
Contas e Despesas a Pagar		816	(64)
Convênios com Entidades Diversas		2.303	(9.560)
Financiamentos de Curto Prazo		(2)	(12)
Dividendos		(115)	0
Credores Diversos		56	(21)
Outros		(17)	39
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais		15.538	17.027
Fluxos de caixa das atividades de investimento			
Aquisição do Imobilizado		(23.804)	(21.830)
Baixa de Imobilizado		2.474	7.764
Depósitos Judiciais e para Recursos		(296)	0
Baixa de Depósitos para Recursos		153	0
Outros Créditos Longo Prazo		0	71
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento		(21.473)	(13.995)
Fluxos de caixa das atividades de financiamento			
Dividendos		0	(69)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamen- to		0	(69)
Aumento/Redução Líquido de caixa e equivalente de caixa		(5.935)	2.963
Caixa e Equivalente de Caixa no Início do Exercício		32.157	29.194
Caixa e Equivalente de Caixa no Final do Exercício		26.222	32.157
Variação de caixa e equivalente de caixa		(5.935)	2.963

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Para total e fiel consecução de seus objetivos sociais, compete à CPRM dominar o conhecimento das Geociências no interesse do País, nelas incluídas a Geologia em seus diversos campos, a Hidrologia e outras ciências afins, bem como a gestão destas informações, devendo, especificamente:

- 1) subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da ordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;
- 2) estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país;
- 3) orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas nas realizações de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do país;
- 4) elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados, resguardando o interesse nacional;
- 5) colaborar em projetos de preservação do meio ambiente em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;
- 6) realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros ligados à sua área de atuação, bem como os relacionados à paleontologia e a geologia marinha;
- 7) dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A escrituração e as demonstrações contábeis são elaboradas com base no Plano de Contas da Administração Pública, contido no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e apresentadas em observância à Lei nº 6.404/1976.

NOTA 3 - PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

- a) O resultado é apurado pelo regime de competência do exercício;
- b) os financiamentos às empresas de mineração, para aplicação em empreendimentos específicos de pesquisa mineral, quando concedidos sem cláusula de risco, são registrados em contas do ativo realizável a longo prazo; quando a CPRM participa do risco da pesquisa, também são registrados no mesmo grupo de contas, até que seja apurado o resultado final da pesquisa;
- c) os materiais em almoxarifado estão registrados ao custo médio de aquisição, que é inferior ao de reposição;
- d) as inversões financeiras estão registradas pelo valor de custo, acrescidas dos rendimentos proporcionais ao tempo decorrido até o final do exercício;
- e) os investimentos estão registrados ao custo corrigido monetariamente até 31.12.95 e ajustados ao valor de mercado, quando aplicáveis;
- f) os bens componentes do ativo imobilizado, em uso, e as imobilizações em curso, estão registrados ao valor de aquisição, incorporação e/ou construção, corrigidos monetariamente até 31/12/1995;
- g) as depreciações dos bens do ativo imobilizado são calculadas pelo método linear, em função do tempo de vida útil dos bens, sendo as taxas de depreciação, normalmente praticadas pela CPRM, as seguintes:

Imóveis 4% a.a.
Equipamentos: Operação 10% a.a.- Transporte 20% a.a.-
Diversos 10% a.a.

NOTA 4 - APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A partir de 2009, a CPRM passou a considerar, para efeito de apresentação da Demonstração do Resultado do Exercício, como Despesas Gerais e Administrativas, os valores anteriormente alocados como Custo de Prestação de Serviços e de Operações em Pesquisa.

A mudança de critério de classificação visa à conciliação com o sistema SIAFI - Sistema Público de Administração Financeira, que não apura custos em suas contas de Resultado.

Caso a CPRM utilizasse o critério anterior, os valores considerados nas linhas de Custo de Prestação de Serviços e de Operações para Pesquisa e Despesas Gerais e Administrativas seriam de R\$ 136.566 mil e R\$ 183.479 mil respectivamente.

Esse fato não representa alteração do Resultado do Exercício para efeitos fiscais.

As Despesas Gerais, Administrativas e Outras Despesas e Receitas Operacionais apuradas até 31 de dezembro de 2010, tiveram a seguinte composição:

	R\$ Mil
Remuneração	(128.762)
Encargos Sociais	(43.912)
Benefícios	(12.672)
Plano de Previdência Complementar	(12.675)
Locação/Aquisição	(3.411)
Depreciação e Amortização	(6.274)
Despesas Tributárias	(18.963)
Serviços de Comunicação	(3.456)
Manutenção	(6.945)
Serviços Públicos	(2.672)
Serviços Profissionais e Contatados	(94.780)
Materiais	(12.010)
Resultado com Ações Judiciais	(3.038)
Outras Despesas/Receitas	21.302
Outros Valores	8.223
TOTAL	(320.045)

NOTA 5 - CONTAS A RECEBER

Os Recursos a Receber por Transferência correspondem a diferença a menor entre o financeiro recebido pelo órgão receptor e o total de empenhos emitidos pelo órgão repassador, conforme mensagem SIAFI 2010/1705964.

Os Recursos a Receber para Liquidação de Despesas do Convênio CENSIPAN correspondem às liquidações de despesas relativas ao convênio, sem o correspondente recebimento de recursos financeiros.

	2010	2009
Serviços Faturados	0	0
Recursos a Receber p/Liquidação de Despesas Convênio	938	0
Recursos a Receber p/ Transferência	9.682	0
Outros Valores a Receber	524	499
	11.144	499

A composição de Outros Valores a Receber expressa em percentuais é a seguinte:

- Carbocampel S/A	48,5%
- Séc. Ind. Com. Estado de Goiás	9,5%
- Outros Clientes Públicos e Privados	42,0%

Os valores acima correspondem a Contas a Receber até 31/12/2010, apropriados à receita pelo regime de competência, cujo recebimento está previsto para 2011.

NOTA 6 - MATERIAIS

Almoxarifado

R\$ Mil	
2010	2009
478	405
478	405

NOTA 7 - ADQUIRENTES DE DIREITOS MINERAIS - LONGO PRAZO

Sob este título estão registrados os créditos a receber da Eucatex Mineral Ltda., provenientes da cessão de direitos minerais, efetuada em caráter irrevogável e irretroatável, pela CPRM, à Companhia Energética de São Paulo - CESP, nos termos definidos na "escritura de cessão de direitos minerais", firmada entre as partes, em 24 de setembro de 1986, transferidos e cedidos pela CESP à Eucatex Mineral Ltda., com a intervenção da CPRM, por escritura pública lavrada em 11/11/1993.

Os direitos minerais cedidos à Eucatex Mineral Ltda. são resultantes de pesquisas bem sucedidas de "turfa", realizadas pela Companhia, em uma área de 2.730 hectares do "Projeto Caçapava", localizada no Estado de São Paulo, cujos relatórios de pesquisa já foram aprovados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Está registrada também sob este título, a cessão dos direitos minerários aos resultados das pesquisas de carvão mineral realizadas no município de Sapopema, Estado do Paraná, à Carbocampel S/A, com a anuência da Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR, conforme termo de compromisso firmado em 13/12/83 e escritura pública lavrada no 21º Ofício de Notas do Estado do Rio de Janeiro, em 30/10/2001, no valor de R\$ 2.258 Mil.

As referidas pesquisas foram realizadas com recursos recebidos da União, provenientes do Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral (DL nº 1.297/73 e DL nº 1.387/75) e do Programa de Mobilização Energética.

Os créditos foram corrigidos com base em índices oficiais e contratuais.

O saldo líquido apresentado no Ativo Realizável a Longo Prazo de R\$ 792 mil representa o valor de R\$ 2.924 mil, deduzindo-se R\$ 2.132 mil, relativo à Provisão de Riscos Contratuais.

	R\$ Mil
	2010
Direitos Minerais EUCATEX	2.763
Direitos Minerais CARBOCAMPEL	149
Outros Direitos Minerais	12
Provisão de Riscos Contratuais	(2.132)
	792

NOTA 8 - FINANCIAMENTOS À PESQUISA MINERAL

No Ativo Realizável a Longo Prazo estão registrados sob o título de Fundo Financeiro de Pesquisa Mineral, Pesquisa e Avaliação de Depósitos de Substâncias Minerais e Financiamentos à Pesquisa Mineral, valores de contratos de financiamentos com cláusula de risco celebrados com mineradoras privadas nacionais, com recursos dos programas citados, pendentes de liquidação, por se encontrarem em cobrança judicial conforme ações ajuizadas pelos agentes financeiros ou por falta de aprovação do relatório final de pesquisa, pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

Os saldos líquidos apresentados no Ativo Realizável a Longo Prazo de R\$ 9.621 mil representam os valores totais de R\$ 21.454 mil, deduzindo-se R\$ 11.833 mil, relativo à Provisão de Riscos Contratuais.

NOTA 9 - OUTROS CRÉDITOS - LONGO PRAZO

O valor registrado a título de Outros Créditos representa Depósitos Judiciais e para Recursos, Empréstimos Compulsórios sobre Veículos e Combustíveis e Créditos por Alienação.

NOTA 10 - IMOBILIZADO

A composição do Imobilizado em 31 de dezembro de 2010 é a seguinte:

	2010	2009
Imóveis	63.412	26.851
Terrenos	6.451	6.451
Instalações	4.180	3.336
Equipamentos de Operação	28.848	17.386
Máquinas e Utensílios de Escritório	24.692	23.205
Veículos	15.138	11.181
Equipamentos de Processamento de Dados	6.741	4.324
Documentação, Museus e Objetos de Arte	8.904	8.904
Imobilizações em curso	6.793	4.943
Direito de uso de Telefone	0	163
Benfeitorias em Imóveis de Terceiros	116	116
Outros Equipamentos	616	572
Outras Mobilizações	919	419
Depreciações acumuladas	(60.428)	(55.327)
	106.382	52.524

Em 2010 a Companhia regularizou a conta de Imóveis registrada em duplicidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. O registro teve como base a Nota Técnica 001 CPRM/DAF/DECOF/DICOG e a Nota nº. 253/2011/CCONT/SUCON/STN/MF-DE.

A duplicidade de contabilização no SIAFI ocorreu em função dos lançamentos feitos pela companhia com base em seus registros históricos e dos lançamentos automáticos após cadastramento dos imóveis da empresa no Sistema SPIUnet, em cumprimento a Portaria Interministerial 322 de 23 de agosto de 2001.

A manutenção de dois valores relativos a imóveis no SIAFI levava a uma informação irreal do Patrimônio da União quando da apuração de seu Balanço Geral. Dessa forma, após orientações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria do Patrimônio da União, a Companhia estornou o saldo histórico de Imóveis, passando a considerar em suas Demonstrações Contábeis os registros constantes na base de dados do SPIUnet, principal fonte orientadora do SIAFI para efeito de Contabilização de Imóveis sob a jurisdição das Empresas Estatais dependentes.

NOTA 11 - INTANGÍVEL

Registra como contrapartida, a atualização monetária incorrida sobre valores recebidos como parte do preço de cessão de direitos sobre jazida de carvão e o valor atribuído a Marcas e Patentes.

O saldo da Conta Concessão de Direitos Uso Comunicação e Divulgação anteriormente classificado como Imobilizado no valor de R\$ 162 mil foi transferido para o intangível.

NOTA 12 - FINANCIAMENTOS A PAGAR

	2010	2009	2010	2009
	Circulante	Circulante	Não Circulante	Não Circulante
Em moeda estrangeira (1)	21	23	203	234
	21	23	203	234



(1) Correspondem a US\$ 135 Mil em 31/12/2010, sendo renegociados, conforme contratos bilaterais para reestruturação da dívida externa do setor público, celebrados pelo Governo Brasileiro e países credores, vencíveis de 30/04/1995 a 30/04/2024, em parcelas semestrais, contemplando, inclusive os juros de longo prazo estimados

NOTA 13 - PROVISÃO PARA CONTINGÊNCIAS

A Provisão para Contingências apresenta registrado em 31 de dezembro de 2010 o valor de R\$ 6.793 Mil, para fazer face a possíveis situações futuras de perdas que possam ocorrer. Tais processos foram classificados como prováveis riscos pela Consultoria Jurídica da Companhia:

OBJETO DE AÇÃO	R\$ Mil
	2010
Responsabilidade Civil	777
Processo Administrativo IRPJ	473
Processo Administrativo PIS/PASEP	42
IR e CSLL Oriundos de Repasses de Convênio	5.501
	6.793

Nesta Provisão não são consideradas as ações trabalhistas contra a Companhia, pelas mesmas estarem consignadas no Programa "Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado" devida por Empresas Públicas e Sociedades de Economista Mista, como fonte "Tesouro", no Orçamento Geral da União, considerando que numa eventual condenação os recursos necessários para seu pagamento serão repassados pela União.

NOTA 14 - PROVISÃO PARA RISCOS CONTRATUAIS

Estão registrados neste grupo os valores referentes a tributos e encargos sociais da Companhia entre os quais Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, PIS/Pasep, COFINS, IPTU, INSS, FGTS, ISS entre outros.

MODALIDADE	OBJETO	VALOR PROVISÃO R\$ Mil
Provisão	IRPJ	3.714
Provisão	CSLL	3.330
Provisão	IPTU	21.643
Provisão	PIS / Pasep	532
Provisão	COFINS	834
Provisão	ISS	750
Provisão	Demais Tributos e Encargos	8.714
Total		39.517

A Companhia reforçou em 2010 a provisão para o IPTU relativo ao imóvel do escritório do Rio de Janeiro para R\$ 21.643 mil, por ser classificado como risco provável pela Consultoria Jurídica da Empresa. A Companhia pleiteia junto a Prefeitura do Rio de Janeiro o reconhecimento de Imunidade Tributária através do Processo 04/77/305675/2010.

NOTA 15 - CAPITAL SOCIAL

Em 31 de dezembro de 2010, o Capital Social integralizado no valor de R\$30.147.526,88, está representado por 2.948.172 ações, sendo 2.631.150 ações ordinárias e 317.022 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Iniciado em novembro de 2000 o processo de indenização de acionistas pessoas físicas e pessoas jurídicas de natureza exclusivamente privada, com isso a participação da União no capital da Empresa alcançou o percentual de 97,33%, ficando o restante de 2,67% em poder de pessoas jurídicas de direito público interno e entidades da administração indireta da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme preceitua o seu Estatuto.

NOTA 16 - RESERVA DE REAVALIAÇÃO

A realização da Reserva de Reavaliação foi contabilizada, no exercício, proporcionalmente às depreciações ocorridas, em contrapartida à conta de Resultado do Exercício.

Em 2010 a Companhia ajustou os valores correspondentes a duplicidade de registros em seu Ativo Imobilizado no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. Com isso, foram reconhecidos nas Demonstrações Contábeis como Ajustes de Exercícios Anteriores os registros efetuados no Ativo Imobilizado pelo Sistema SPIUnet, cuja contrapartida, no valor de R\$ 28.338 mil, foi registrada no Patrimônio Líquido como Reavaliação de Bens Imóveis, com base na Nota Técnica 001 CPRM/DAF/DECOF/DICOG e na Nota nº. 253/2011/CCONT/SUCON/STN/MF-DF.

NOTA 17 - SUBVENÇÕES PARA OPERAÇÕES E INVESTIMENTOS

A partir de 1991, a Companhia passou à condição de Entidade Supervisionada. Nesse novo quadro, está incluída no Orçamento da União com recursos básicos para o seu funcionamento, sem perder sua condição de sociedade por ações.

Os recursos recebidos mensalmente para operações da Companhia são registrados em Conta de Resultado Aumentativo do Exercício, de acordo com o Princípio Contábil da Competência. Do total de créditos orçamentários autorizados da fonte Tesouro de R\$ 338.154 mil, os repasses financeiros efetivamente recebidos foram de R\$ 286.615 mil.

No Sistema Contábil SIAFI, em lançamentos decorrentes do encerramento do exercício, foram registrados recursos diferidos ou recursos a receber / a liberar, com base no saldo das disponibilidades por fonte de recursos, resultando no valor líquido registrado no Ativo Circulante como Recursos a Receber - Restos a Pagar, no valor de R\$ 82 mil.

NOTA 18 - PREVIDÊNCIA PRIVADA

A partir do exercício de 2004, reconhecemos no Balanço Patrimonial, no Ativo Circulante, no Realizável a Longo Prazo, no Passivo Circulante e no Passivo Não Circulante, sob o título "Repasses Previdência Privada", os valores devidos à BB Previdência - Fundo de Pensão do Banco do Brasil, relativos ao tempo de serviço passado do Plano de Previdência Complementar de seus empregados, cujos recursos estão consignados no "Programa Contribuição à Previdência Privada" como fonte do Tesouro, no Orçamento Geral da União, através de parcelas anuais, vencíveis no mês de julho de cada exercício até o ano de 2016.

Através do Ofício BB Previdência, o saldo devedor em 30.11.2010 corresponde ao valor de R\$ 79.814 mil, sendo prevista a liquidação da parcela de julho/2011 no valor de R\$ 19.662 mil.

O Ofício BB Previdência nº. 38/2011 que demonstra o saldo devedor em 31 de dezembro de 2010 de R\$ 80.652 mil foi contabilizado em março/2011 uma vez que foi recepcionado pela Companhia após o encerramento anual de 2010 no SIAFI.

NOTA 19 - IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

A Companhia contabilizou nesse exercício, de acordo com o Livro de Apuração do Lucro Real, entre Imposto de Renda e Contribuição Social o valor de R\$ 857 Mil.

Contabilizou ainda R\$ 14 Mil a título de Contribuição Social e R\$ 39 Mil de Imposto de Renda, referentes ao complemento de valores registrados a menor na apuração do 3º trimestre de 2009.

PERÍODO	TRIBUTO	VALOR R\$ MIL
1º TRIMESTRE 2010	IRPJ	624
1º TRIMESTRE 2010	CSLL	233
3º TRIMESTRE 2009	IRPJ	14
3º TRIMESTRE 2009	CSLL	39
TOTAL		910

NOTA 20 - RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS

	R\$ Mil	
	2010	2009
Receitas:		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	4.523	1.648
Despesas:		
Variações cambiais, monetárias, juros e outros	4.339	923
	184	725

NOTA 21 - COBERTURA DE SEGUROS

Os seguros são contratados por valores considerados suficientes para cobrir eventuais riscos ou perdas sobre os ativos. Os principais seguros mantidos pela Companhia são os seguintes, em 31 de dezembro de 2010:

MODALIDADE	OBJETO	VALOR SEGURADO R\$ Mil
Incêndio	Imóveis	43.005
Incêndio	Móveis, Máq. Equipamentos	31.740
Incêndio	Almoxarifado	4.295
Total		79.040

NOTA 22 - CONVÊNIOS COM ENTIDADES DIVERSAS

Os recursos recebidos de convênios com Entidades Diversas com e sem destaques orçamentários são contabilizados em conta do Passivo Circulante e seu resultado apurado mensalmente após a aplicação desses recursos.

O saldo a pagar a título de Convênios com Entidades Diversas, na qual a Companhia é conveniente em 31 de dezembro de 2010 corresponde a R\$ 12.276 mil, sendo:

	R\$ Mil
Governo do Estado Mato Grosso - Secretaria de Ind. e Comércio	772
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SC	166
Secretaria de Recursos Hídricos e Energéticos - PE	533
Companhia Pernambucana de Saneamento	18
Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	311
Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA	343
Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina	36
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	16
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA	8.091
Secretaria Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental - MMA	268
Agência Nacional de Águas - GEEFI/SAF/ANA	1.722
Total	12.276

NOTA 23 - FORNECEDORES

As obrigações com os fornecedores são registradas pela Companhia no momento da ocorrência do fato gerador, observado o Princípio da Competência, conforme procedimentos descritos na Macrofunção 021140 - Reconhecimento de Passivos do Manual SIAFI ou pelos lançamentos no Subsistema CPR - Contas a Pagar e a Receber.

	R\$ Mil	
	2010	2009
Fornecedores	40.798	4.016
	40.798	4.016

NOTA 24 - AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O valor de R\$ 210 Mil registrado em Resultado de Exercícios Anteriores em 31 de dezembro de 2009 correspondente a Ajuste de Exercícios Anteriores, lançado após a etapa de encerramento das contas de resultado no SIAFI naquele ano, foi transferido no exercício de 2010 para a conta de Prejuízos Acumulados.

NOTA 25 - REMUNERAÇÃO DE DIRIGENTES E EMPREGADOS

No exercício de 2010, a maior, a menor e a remuneração média mensal pagas a empregados ocupantes de cargos permanentes foi de R\$ 15.837,35, R\$ 1.158,45 e R\$ 5.234,69, respectivamente.

Com relação a dirigentes da Companhia, a maior remuneração paga no exercício de 2010 correspondeu a R\$ 20.141,58.

NOTA 26 - CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO PUBLICADO E O BALANÇO SIAFI

Em atendimento ao item 15 do Acórdão nº 2016/2006 do TCU, de 01.11.2006 a Companhia apresenta anualmente por ocasião do Encerramento do Exercício a conciliação entre o Balanço publicado pela Lei nº 6.404/76 e o obtido via SIAFI, pela Lei nº 4.320/64.

Em 2010 a Companhia ajustou a duplicidade que havia no Ativo Imobilizado com reflexo no Patrimônio Líquido, com base na Nota Técnica 001 CPRM/DAF/DECOF/DICOG e na Nota nº. 253/2011/CCONT/SUCON/STN/MF-DF. Com o ajuste, a Companhia apresentará o seu Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas na Lei 6.404/76 alinhadas com os registros do SIAFI, base para o cumprimento da Lei 4.320/64.

	R\$ MIL		
	Lei nº. 6.404/76 Legislação Societária	Lei nº. 4.320/64 Contabilidade Pública	Diferença
ATIVO CIRCULANTE	60.783	60.783	0
ATIVO NÃO CIRCULANTE	180.121	180.121	0
TOTAL DO ATIVO	240.904	240.904	0
PASSIVO CIRCULANTE	142.373	142.373	0
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	60.400	60.400	0
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	38.131	38.131	0
TOTAL DO PASSIVO	240.904	240.904	0

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Acionistas e Administradores da

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

- CPRM.

BRASÍLIA/DF.

Senhores,

Examinamos o Balanço Patrimonial da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, levantado em 31 de dezembro de 2010, e as respectivas Demonstrações do Resultado, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados de forma a apresentar uma visão correta e adequada nas circunstâncias.

Responsabilidade da Administração pelas Demonstrações Contábeis:

A Administração da Entidade é responsável pela elaboração das Demonstrações Contábeis de acordo com a estrutura do Relatório Financeiro aplicável e os Controles Internos que foram determinados pela Entidade, como sendo necessários para permitir a elaboração de Demonstrações Contábeis que não apresentem distorção relevante.

Responsabilidade do Auditor:

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre as Demonstrações Contábeis com base na auditoria realizada.

Descrição dos Procedimentos da Auditoria:

Os exames foram conduzidos de acordo com as normas Brasileiras e Internacionais de auditoria e compreenderam: (a) o planejamento dos trabalhos considerando a relevância dos saldos, o volume das transações e o sistema contábil e de controles internos da Empresa; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e informações contábeis divulgados; (c) a avaliação das práticas e da razoabilidade das estimativas contábeis mais representativas, adotadas pela administração da entidade e dos riscos de distorção relevante das Demonstrações Contábeis, independente da causa, sendo que nessa avaliação de riscos, os controles internos são relevantes para elaboração das Demonstrações Contábeis e planejamento de procedimentos aplicáveis nas circunstâncias, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

OPINIÃO:

Em nossa opinião as demonstrações contábeis supra mencionadas quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam de forma correta e adequada, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, em 31 de dezembro de 2010, o resultado de suas operações, as variações do Patrimônio Líquido e os fluxos de caixa, referentemente ao exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Enfatizamos que a empresa modificou, no exercício, mediante NOTA TÉCNICA 001, os procedimentos relativos ao registro contábil de parte do Ativo Imobilizado que se encontrava lançada em duplicidade no SIAFI, resultando daí a adequação dos valores à realidade dos ativos e o surgimento de uma reserva de reavaliação no valor de R\$ 28.337.512,57 que não representou uma constituição, mas mera transferência no sistema de contabilização que gerou um ajuste de exercícios anteriores, tendo se refletido positivamente nas Demonstrações Contábeis do exercício visto que sanou histórica situação de erro tanto no Balanço da Empresa quanto no Balanço Geral da União.

As Demonstrações Contábeis do exercício anterior foram, por nós, auditadas tendo sido emitido parecer sem ressalva em data de 03 de março de 2010.

Canoas, 23 de março de 2011.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S

CRC/RS 004632/O - "S" - RJ - CNPJ 09.285.766/0001-34

FRANCISCO INÁCIO DE ASSIS RODRIGUES

Contador CRC RS 27.020/0-1 - "S" - RJ.

Responsável Técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinando o Relatório Anual da Companhia de 2010, bem como suas demonstrações contábeis, compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 e tendo como base as análises efetuadas, as informações e os esclarecimentos recebidos dos Órgãos da Administração e o parecer da STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S, é de opinião que as peças examinadas traduzem de modo adequado as informações nelas contidas, a situação patrimonial, econômica e financeira da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, encontrando-se em condições de serem aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

Brasília, 01 de abril de 2011

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

FLAVIA FILIPPI GIANNETTI

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

PARECER SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESULTADO DA COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010

O Conselho Fiscal da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, no exercício de suas atribuições legais e estatutárias, examinou e aprovou a seguinte proposta da Administração, quanto à deliberação sobre a destinação do Prejuízo Líquido do Exercício de R\$ 31.318.270,04 (Trinta e um milhões, trezentos e dezoito mil, duzentos e setenta reais e quatro centavos), a saber:

I - Absorção das Reservas de Capital, no valor de R\$ 5.359.908,20 (Cinco milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oito reais e vinte centavos), de acordo com o Inciso I do Artigo 200 da Lei nº 6404/76.

II - Absorção da Reserva Legal no valor de R\$ 207.149,85 (Duzentos e sete mil, cento e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), de acordo com o Parágrafo único do Artigo 189 da Lei 6.404/76.

III - Absorção da Reserva Estatutária no valor de R\$ 540.149,63 (Quinhentos e quarenta mil, cento e quarenta e nove reais e sessenta e três centavos), de acordo com o Parágrafo único do Artigo 189 da Lei 6.404/76.

IV - Transferência do saldo remanescente para Prejuízos Acumulados do valor de R\$ 25.211.062,36 (Vinte e cinco milhões, duzentos e onze mil e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos).

O Conselho recomenda o encaminhamento da proposta à deliberação da Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

Brasília, 01 de abril de 2011

CARLOS NOGUEIRA DA COSTA JÚNIOR

FLAVIA FILIPPI GIANNETTI

NORBERTO TEMOTEO DE QUEIROZ

Conselho de Administração

Claudio Scliar - Presidente

Agamenon Sergio Lucas Dantas - Vice-Presidente

Jarbas Raimundo de Aldano Matos

Luiz Gonzaga Baião

Ladice Pontes Peixoto

Roberto Ventura Santos

Diretoria Executiva

Agamenon Sergio Lucas Dantas - Diretor-Presidente

Eduardo Santa Helena da Silva

Manoel Barretto da Rocha Neto

José Ribeiro Mendes

Fernando Pereira de Carvalho

Gilberto Aguilera Bezerra

Contador CRC-RJ 074.369/O-6 S-DF

CPF 804043247-20

Conselho Fiscal

Efetivos

Carlos Nogueira da Costa Júnior

Flavia Filippi Giannetti

Norberto Temoteo de Queiroz

Suplentes

Hélio Morito Shinoda

Jair Rodrigues dos Anjos

João Fernandes Moraes

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

RELAÇÃO Nº 75/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa

Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigên-

cia(134)

890.569/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.570/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.571/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.572/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.573/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.574/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.575/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.576/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.577/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.578/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.579/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.580/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.581/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.582/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

890.583/2010-MIRANCOOP CONSULTORIA INFORMATICA ESTUDOS GEOAMBIENTAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. Nº4.114/2010-FZ

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)

871.303/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL- Alvará Nº14.553- DOU de 23/12/2010

871.826/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA

MINERAL- Alvará Nº16.421- DOU de 15/12/2010

Fase de Requerimento de Lavra

Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)

803.129/1977- MINERAÇÃO ANASTEVE LTDA

Fase de Disponibilidade

Nega provimento ao recurso apresentado(1806)

826.382/1998- Recurso interposto por Mineração Nova Era Ltda - ME

826.384/1998- Recurso interposto por Mineração Nova Era Ltda - ME

826.385/1998- Recurso interposto por Mineração Nova Era Ltda - ME

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RELAÇÃO Nº 80/2011

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)

930.600/2009-GERDAU AÇOMINAS S.A.

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto


EMPRESA DE PESQUISA ENERGETICA
CNPJ 06.977.747/0001-80
BALANÇO PATRIMONIAL

(Em Reais)

	31 de dezembro 2010	31 de dezembro 2009	01 de Janeiro 2009
ATIVO			
Circulante			
Caixa e Equivalentes(nota 5)	20.296.001	24.692.923	11.712.490
Contas a Receber de Clientes(nota 6)	-	220.000	7.485.295
Tributos a Recuperar ou Compensáveis(nota 7)	1.308.801	1.219.115	1.952.296
Adiantamentos a Empregados	174.765	198.506	162.636
Adiantamentos a Terceiros	-	-	4.031
Títulos e Valores Mobiliários	194	194	194
Estoques de Livros	-	27.319	30.208
Depósitos Judiciais(nota 8)	1.887.652	-	-
Outros Créditos	44.885	38.401	14.796
Pagamentos Antecipados	57.850	37.302	11.109
	<u>23.770.148</u>	<u>26.433.760</u>	<u>21.373.054</u>
Não Circulante			
Permanente			
Imobilizado(nota 9)	3.367.074	2.826.722	3.269.497
Intangível(nota 10)	2.229.047	1.504.990	-
Diferido (nota 11)	-	232.119	638.455
	<u>5.596.121</u>	<u>4.563.831</u>	<u>3.907.953</u>
Total do ATIVO	<u>29.366.270</u>	<u>30.997.591</u>	<u>25.281.007</u>

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

BALANÇO PATRIMONIAL

(Em Reais)

	31 de dezembro 2010	31 de dezembro 2009	01 de Janeiro 2009
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Fornecedores Nacionais (nota 15)	2.883.358	3.960.115	419.102
Retenções Tributárias	400.631	347.664	390.157
Obrigações Trabalhistas e Sociais (nota 16)	5.262.615	4.489.779	3.902.750
Obrigações com a Cessão de Pessoal (nota 17)	465.676	562.114	487.143
Previdência Privada Complementar (nota 13)	363.677	1.319.643	-
Outras Obrigações	394.748	68.228	-
	<u>9.770.704</u>	<u>10.747.542</u>	<u>5.199.152</u>
Passivo Não Circulante			
Provisões p/ Contingências (nota 12)	84.277	79.606	13.440
	<u>84.277</u>	<u>79.606</u>	<u>13.440</u>
Patrimônio Líquido			
Capital Subscrito (nota 18)	20.544.367	20.544.367	20.544.367
Lucros (Prejuízos) Acumulados (nota 19)	(1.033.079)	(373.924)	(475.952)
	<u>19.511.288</u>	<u>20.170.443</u>	<u>20.068.415</u>
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>29.366.270</u>	<u>30.997.591</u>	<u>25.281.007</u>

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO
 (Em Reais)

	2010	2009
RECEITA BRUTA DE VENDAS, SERVIÇOS PRESTADOS E SUBSÍDIOS		
Recursos Recebidos do Tesouro Nacional(nota 20)	82.789.424	73.017.484
Receita de Vendas de Mercadorias(nota 20)	-	1.411
	<u>82.789.424</u>	<u>73.018.894</u>
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS, SERVIÇOS PRESTADOS e SUBSÍDIOS	<u>82.789.424</u>	<u>73.018.894</u>
CUSTOS DAS VENDAS E DOS SERVIÇOS		
Remunerações (nota 21)	(23.540.323)	(22.034.513)
Encargos Sociais, Benefícios e Outros Gastos c/ Pessoa(nota 21)	(9.224.651)	(7.779.387)
Custos c/ Materiais	(103.155)	(73.249)
Custos c/ Serviços de Terceiros	(18.586.225)	(22.236.220)
Custos c/ Tributos-Serviços	(803.181)	-
Custos Gerais de Funcionamento das Instalações	(72.316)	(146.369)
Custos Gerais da Administração	(2.302.394)	(1.309.089)
Custos Gerais de Mercadorias Vendidas	-	(1.439)
	<u>(54.632.244)</u>	<u>(53.580.266)</u>
LUCRO BRUTO	<u>28.157.180</u>	<u>19.438.628</u>
(DESPESAS) RECEITAS OPERACIONAIS		
Remunerações (nota 21)	(12.435.496)	(7.677.753)
Encargos Sociais, Benefícios e Outros Gastos c/ Pessoa(nota 21)	(4.965.234)	(2.958.374)
Despesas c/ Materiais	(123.357)	(139.687)
Despesas c/ Serviços de Terceiros	(4.104.461)	(3.677.661)
Despesas c/ Taxas Municipais e Estaduais	(692)	(1.411)
Despesas c/ Provisões - p/ Contingência(nota 12)	(6.000)	(66.166)
Despesas Gerais de Funcionamento das Instalações	(6.225.069)	(4.984.548)
Despesas Gerais da Administração	(1.179.548)	(955.585)
Despesas Financeiras	(8.953)	(18.343)
Receitas Financeiras(nota 20)	232.475	303.740
Recuperação de Despesas e Custos (nota 20)	-	1.778.755
	<u>(28.816.335)</u>	<u>(18.397.033)</u>
LUCRO ANTES DO IRPJ E DA CSLL	<u>(659.155)</u>	<u>1.041.595</u>
Despesa c/ Provisões de IRPJ e CSLL	-	(939.567)
LUCRO (PREJUÍZO) LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>(659.155)</u>	<u>102.028</u>

DEMONSTRAÇÃO DA MUTAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO

	Capital Social	Reserva de Capital	Reserva Legal	Ajuste Avaliação Patrimonial	Lucros (prejuízos) acumulados	TOTAL
Saldos em 31/12/2008	<u>20.544.367</u>	-	-	-	<u>(475.952)</u>	<u>20.068.415</u>
Lucro Líquido (nota 19)	-	-	-	-	102.028	102.028
Saldos em 31/12/2009	<u>20.544.367</u>	-	-	-	<u>(373.924)</u>	<u>20.170.443</u>
Resultado Abrangente	-	-	-	-	-	-
Prejuízo do exercício (nota 19)	-	-	-	-	(659.155)	(659.155)
Saldos em 31/12/2010	<u>20.544.367</u>	-	-	-	<u>(1.033.079)</u>	<u>19.511.288</u>

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO

(Em Reais)

	2010	2009
ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Lucro (Prejuízo) do Exercício	(659.155)	102.028
Despesas que não afetam o caixa		
Depreciação (nota 9)	1.279.820	1.088.361
Provisões p/ Contingências(nota 12)	6.000	66.166
Investimentos de Curto Prazo		
Varição das Contas a Receber(nota 6)	220.000	7.265.295
Varição das Despesas Antecipadas	(20.548)	(26.193)
Varição de Outros Ativos Circulantes	(1.932.764)	680.627
Varição de Obrigações Trabalhistas(nota 13)	772.836	587.029
Varição de Fornecedores a Pagar(nota 15)	(1.076.757)	3.541.013
Varição de Contingências(nota 12)	(1.328)	-
Varição de Outros Passivos Circulantes	(672.916)	1.420.348
CAIXA LÍQUIDO GERADO pelas ATIVIDADES OPERACIONAIS	<u>(2.084.812)</u>	<u>14.724.673</u>
ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Imobilizado(nota 9)	(1.207.000)	(778.778)
Intangível(nota 10)	(1.105.110)	(965.462)
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO pelas ATIVIDADES de INVESTIMENTOS	<u>(2.312.110)</u>	<u>(1.744.240)</u>
TOTAL DOS EFEITOS NO CAIXA	<u>(4.396.922)</u>	<u>12.980.433</u>
VARIAÇÃO LÍQUIDA DO CAIXA	<u>(4.396.922)</u>	<u>12.980.433</u>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	24.692.923	11.712.490
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA NO FIM DO EXERCÍCIO	20.296.001	24.692.923

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

**DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DEZEMBRO**

(Em Reais)

	2010	2009
1 Receitas	82.789.424	73.018.894
1.1 Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Reversão (Constituição)	-	-
2 Insumos	26.085.417	28.266.654
2.1 Custos dos produtos vendidos	-	1.439
2.2 Outros	-	-
3 Valor Adicionado Bruto	56.704.007	44.752.240
4 Depreciação e Amortização	1.279.820	1.088.361
5 Valor Adicionado Líquido Produzido	55.424.187	43.663.879
6 Valor Adicionado Recebido em Transferência		
6.1 Resultado da Equivalência Patrimonial	-	-
6.2 Receitas Financeiras (nota 20)	227.064	303.209
6.3 Reversão de Custos e Despesas	5.411	1.779.286
7 Valor Adicionado Total a Distribuir	55.656.662	45.746.374
8 Distribuição do Valor Adicionado		
8.1 Pessoal	45.558.777	36.209.079
8.1.1 Remuneração Direta (nota 21)	37.270.386	30.651.807
8.1.2 Benefícios (nota 21)	6.013.422	3.644.445
8.1.3 FGTS	2.274.969	1.912.827
8.2 Governos (Impostos, Taxas e Contribuições)	6.705.367	6.122.795
8.2.1 Federais (inclui a contribuição previdenciária e sindical)	6.532.497	6.122.795
8.2.2 Municipais	-	-
8.3 Remuneração do Capital de Terceiros	4.051.673	3.312.471
8.3.1 Juros	8.953	18.343
8.3.2 Outras	-	-
8.4 Remuneração do Capital Próprio		
8.4.1 Dividendos	-	-
8.4.2 Lucros retidos / Prejuízo do exercício (nota 19)	(659.155)	102.028
Total da Distribuição do Valor Adicionado	55.656.662	45.746.374

As notas explicativas são partes integrantes das Demonstrações Contábeis

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2010
(Valores expressos em Reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Empresa de Pesquisa Energética - EPE é uma empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério de Minas e Energia - MME e constituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, e regulamentada pelo Decreto nº 5.184 de 16 de agosto de 2004.

A EPE tem como atividade principal prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

Compete também a EPE:

- Elaborar e publicar o balanço energético nacional;
- Identificar e quantificar os potenciais de recursos energéticos;
- Dar suporte e participar das articulações relativas ao aproveitamento energético de rios compartilhados com países limítrofes;
- Obter a licença prévia ambiental e a declaração de disponibilidade hídrica necessárias às licitações envolvendo empreendimentos de geração hidrelétrica e de transmissão de energia elétrica selecionados.

O Estatuto Social da EPE foi aprovado pelo Decreto nº 5.184, de 16 de agosto de 2004. A EPE encerrou a fase pré-operacional de implantação em 30 de abril de 2005.

A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais.

A EPE declara que está adotando as Leis de nº 11.638, de 28 dezembro de 2007 e nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e que optou pela adoção do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC das Pequenas e Médias Empresas - PME (NBC T 19.41), em vista de que:

- a)Não tem obrigação pública de prestação de contas, por não possuir instrumentos financeiros e nem ativos em condição financeira;
- b)Elaboram Demonstrações Contábeis para fins gerais para usuários externos.

2 RESUMO DAS PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTÁBEIS

Este é o primeiro conjunto de Demonstrações Contábeis da EPE de acordo com o PME, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis. As políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados.

Para atender a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o DL nº 200/67 de 25 de fevereiro de 2007, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando todas as alterações introduzidas nestes dispositivos legais, a EPE vem praticando, a partir de 2008, também a Contabilidade aplicada ao setor público por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, que permite o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

2.1 Base de preparação das principais políticas contábeis

A preparação de Demonstrações Contábeis em conformidade com o CPC para PMEs requer o uso de certas estimativas contábeis e também o exercício de julgamento por parte da administração da Empresa no processo de aplicação das políticas contábeis.

2.2 Conversão de moeda estrangeira

a) Moeda funcional e moeda de apresentação

Os itens incluídos nas Demonstrações Contábeis são mensurados usando a moeda do principal ambiente econômico no qual a Empresa atua ("moeda funcional"). As Demonstrações Contábeis estão apresentadas em reais, que é a moeda funcional da EPE e, também, a sua moeda de apresentação.

2.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa registrados na conta única do Tesouro Nacional.

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, os saldos disponíveis em conta bancária junto ao Banco do Brasil, aplicados no Fundo de Renda Fixa BB-Extra mercado FAE, provenientes de recursos gerados pela EPE, foram recolhidos ao Tesouro Nacional, em conta única, identificados em fonte de recursos próprios e vinculação específica na Unidade Gestora da Empresa.

Também foram alocados na Conta Única como recursos próprios os valores recebidos do MME, relativos aos créditos decorrentes de prestações de serviços realizadas até março de 2008 e liquidados após a migração para Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, bem como os valores dos custos de estudos de viabilidade de projetos hidrelétricos e de transmissão reembolsados pelas concessionárias de energia elétrica vencedoras de leilões de energia e de redes de transmissão.

A partir do recolhimento dos recursos próprios para a Conta Única os valores disponíveis não estão sendo remunerados pelo Tesouro Nacional.

2.4 Instrumentos Financeiros Básicos

A EPE não possui instrumentos financeiros.

2.5 Contas a Receber de Clientes

A partir da migração do Orçamento de Investimento das Empresas Estatais para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, ocorrida em 2008, a EPE deixou de emitir faturamento contra o MME.

2.6 Investimentos em coligadas

A atividade da EPE, definida em seu Estatuto Social, conforme contexto operacional, não contempla participações em empresas coligadas e interligadas.

2.7 Imobilizado

Os itens do imobilizado são demonstrados ao custo histórico de aquisição menos o valor da depreciação e de qualquer perda não recuperável acumulada. O custo histórico inclui os gastos diretamente atribuíveis aos bens necessários para uso da administração.

O valor contábil das peças substituídas é baixado. Todos os outros reparos e manutenções são contabilizados como despesas do exercício, quando incorridos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de depreciação dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.8 Diferido

O ativo diferido estava sendo amortizado à taxa de 20%a.a., com previsão de amortização final em fevereiro de 2011. A Empresa optou pela baixa do saldo em conformidade com o CPC PME apresentado na Lei 11.638/07.

2.9 Ativos Intangíveis

Software

As licenças adquiridas separadamente são registradas pelo custo histórico. A amortização é calculada pelo método linear para alocar o custo das licenças.

As licenças de software adquiridas são capitalizadas com base nos custos incorridos para sua utilização. Esses custos são amortizados durante sua vida útil estimável de três a cinco anos.

Os valores residuais, a vida útil e os métodos de amortização dos ativos serão revisados e ajustados, se necessário, quando existir uma indicação de mudança significativa desde a última data de balanço.

2.10 Fornecedores

As contas a pagar aos fornecedores são reconhecidas pelo valor justo.

2.11 Provisões

As provisões para ações judiciais são reconhecidas quando:

a) A Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados;

b) É provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação;

c) E o valor possa ser estimado com segurança.

2.12 Provisões para Contingências

A Empresa é parte envolvida em processos judiciais em andamento de natureza trabalhista, com indicativo de perda provável na avaliação da Consultoria Jurídica da EPE.

2.13 Benefícios a empregados

Previdência Privada

A partir das aprovações pelos órgãos internos da Empresa, compreendendo Diretoria Executiva e Conselhos de Administração e Fiscal e pelos órgãos externos da administração pública, neles incluindo O Ministério de Minas e Energia - MME, Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST e da Secretaria de Previdência Complementar - SPC a EPE, na condição de Patrocinadora, celebrou Convênio de Adesão com a Fundação Eletrobrás de Seguridade Social - ELETROS visando ingressar no Plano de Previdência denominado "Plano EPE", estruturado na modalidade de Contribuição Variável - CV. Para custear o referido Plano a EPE contribui mensalmente, paritariamente com os empregados, dirigente ou aqueles em exercício de função, denominados Participantes, com parcelas calculadas sobre as remunerações, inclusive o 13º salário, conforme estabelecido no Plano de Custeio. Para os empregados que optaram em contribuir a partir de sua admissão, a título de tempo de serviços passados, a EPE contribui com a mesma importância, nas condições estabelecidas no Regulamento Específico do Plano de Previdência ELETROS/EPE.

Foram definidas as seguintes contribuições previdenciárias para os Participantes e Patrocinadora:

- 3% (três por cento) da parcela de remuneração mensal compreendida até o valor do teto de contribuição da Previdência Social e
- 11% (onze por cento) da parcela de remuneração que exceder o limite do teto da Previdência Social.

Por opção do Participante a contribuição mensal poderá ser reduzida semestralmente em 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), ocorrendo também à redução da contribuição básica da Patrocinadora.

A partir de 14 de dezembro de 2009 iniciou-se o período de adesão ao Plano de Contribuição Variável, cuja posição em 31 de dezembro de 2010 indica a inscrição de 227 Participantes.

2.14 Reconhecimento da Receita

A EPE tem como atividade principal estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, tais como: energia elétrica, petróleo e gás natural e seus derivados, carvão mineral, fontes energéticas renováveis e eficiência energética, dentre outras.

A Empresa reconhece a receita quando: (i) o valor da receita pode ser mensurada com segurança; (ii) é provável que benefícios econômicos futuros fluam para a entidade e (iii) quando critérios específicos tiverem sido atendidos para cada uma das atividades da Companhia, conforme descrição a seguir:

- a) Receita de Subsídios Públicos



A partir da publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 11.647, de 24 de março de 2008, a EPE passou a integrar o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social. Na qualidade de empresa pública dependente, vinculada ao MME, a Empresa, a partir de abril de 2008, passou a receber subsídios públicos para custeio e investimento de suas atividades comerciais na Unidade Gestora - UG 325001.

O relacionamento comercial com o MME por intermédio de Contrato de Prestação de Serviços deixou de existir e consequentemente cessou a emissão de faturamentos. Entretanto, a Empresa poderá futuramente prestar serviços a terceiros, ensejando a emissão de Notas Fiscais de Serviços.

Os valores pendentes em 2009 foram integralmente liquidados pelo MME e depositados na Conta Única do Tesouro Nacional em nome da EPE. (NE 5 e 6 - Disponibilidades).

b) Receita financeira
A receita financeira é decorrente de atualização da taxa Selic de tributos a compensar e descontos obtidos em pagamentos a fornecedores.

3TRANSIÇÃO PARA CPC - PME

3.1Base de transição para o CPC para PMEs

3.1.1Aplicação do CPC para PMEs

As Demonstrações Contábeis da Empresa relativas ao exercício findo de 31 de dezembro de 2010 são as primeiras preparadas de acordo com as políticas contábeis do CPC para PMEs.

A Empresa adotou 1º de janeiro de 2009 como data de transição. Nessa data, ela preparou as primeiras Demonstrações Contábeis de acordo com o CPC para PMEs, nas quais considerou todas as excessões obrigatórias e algumas das isenções opcionais permitidas na aplicação retrospectiva completa do CPC para PMEs.

3.2Reconciliação

Não houve necessidade de reconciliações do balanço de 2009 para a base comparativa.

3.3Explicação da transição para o CPC- PMEs

Baixa de diferido que não atende aos critérios do ativo intangível.

Os custos relativos ao Ativo diferido que não correspondem à definição de ativo intangível, de acordo com o CPC para PMEs, foram apropriados no resultado da Empresa.

4ESTIMATIVAS E JULGAMENTOS CONTÁBEIS CRÍTICOS

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros.

5CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

As disponibilidades provenientes de recursos do Tesouro Nacional, também identificadas por fontes e vinculações, destinam-se principalmente ao pagamento de fornecedores, pessoal próprio e pessoal requisitado de outras empresas estatais, encargos sociais e previdência privada, vencíveis no início de 2011, em consonância com as Programações Financeiras enviadas ao MME para a primeira quinzena de janeiro de 2011.

Disponibilidades	2010	2009
Recursos Próprios	17.483.767	17.633.341
Recursos do Tesouro Nacional	2.812.234	7.059.582
Total	20.296.001	24.692.923

6CONTAS A RECEBER

Os créditos existentes em 31de dezembro de 2009, faturados até o primeiro trimestre de 2008 decorrentes de contratos de prestação de serviços assinados com o MME, foram liquidados no início de 2010, conforme abaixo demonstrado:

CLIENTES	2010	2009
Ministério de Minas e Energia - MME	-	220.000
Total	-	220.000

7IMPOSTOS A RECUPERAR

Os créditos tributários a recuperar ou a compensar originaram-se de:
•ISS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;
•INSS a Recuperar: Retenção a ser compensada com recolhimentos futuros;
•IRPJ a Compensar: Saldo negativo de 2009 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ de 2010, originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2010;
•CSLL a Compensar: Saldo negativo de 2009 configurado na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - DIPJ de 2010, originário de pagamentos e retenções maiores do que o valor devido ao final do ano de 2010;
•Outras retenções de tributos: Retenção e pagamentos a serem compensados.

Tributos a Recuperar ou Compensáveis	2010	2009
ISS a Recuperar	160	160
INSS a Recuperar	2.727	2.727
IRPJ a Compensar	484.130	528.852
CSLL a Compensar	711.050	585.209
PASEP a Compensar	10.042	9.250
COFINS a Compensar	46.347	42.693
Outras Retenções e Tributos	54.345	50.244
Total	1.308.801	1.219.115

8DEPÓSITOS JUDICIAIS

A Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB realizou no exercício de 2009 o Mandado de Procedimento Fiscal nº 01.1.01.00.2009.001203-0, visando o cumprimento das obrigações previdenciárias relativas à remuneração dos segurados empregados e contribuintes individuais.

Ao finalizar o Procedimento Fiscal foi constituído crédito previdenciário e lavrados os autos de infração DECAV nº. 37.200.111-4, 37.200.112-2, 37.200.113-0, 37.200.114-9, 37.200.115-7, 37.200.116-5, 37.200.117-3, e 37.262.717-0, face ao entendimento da SRFB de descumprimentos de obrigações principais e acessórias, imputando à Empresa o lançamento de contribuições previdenciárias acrescidas de juros e multas. A decisão da SRFB no processo administrativo tributário foi no sentido de manter o lançamento e tornar definitiva a constituição do crédito tributário.

Em razão de tais fatos, a EPE ingressou na 13ª. Vara Federal de Brasília - DF, ajuizando ação ordinária, com pedido de antecipação de tutela, resultando no Processo nº. 18936-44.2010.01.3400, visando suspender a exigibilidade do crédito tributário de forma a restabelecer a Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeito, de Negativa das Contribuições Previdenciárias e de Terceiros até decisão definitiva da demanda judicial.

Por decisão da Justiça Federal da 13ª. Vara de Brasília - DF o pedido de antecipação de tutela foi indeferido, facultando à EPE o direito de realizar depósito integral do débito controvertido, a fim de gerar de imediato os efeitos legais para suspensão da exigibilidade da cobrança e a garantia do juízo.

Em 14 de junho de 2010, após autorização da Diretoria Executiva da Empresa, realizou-se o depósito judicial, no valor de R\$ 1.887.652,43 com a finalidade de suspender a exigibilidade do crédito tributário discutido nos autos da ação anulatória de débito fiscal nº. 18936-44.2010.4.01.3400 em curso perante a 13ª Vara Federal de Brasília - DF. Tal depósito possibilitou a emissão da Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e de Terceiros em nome da EPE, em 25 de junho de 2010, após a sua liberação pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em cumprimento à decisão da Justiça Federal.

DEPOSITO	2010	2009
Contribuições Previdenciárias	1.887.652	-
Total	1.887.652	-

9IMOBILIZADO

Imobilizado	Instalações	Máquinas e Equipamentos	Equipamentos de informática	Móveis e Utensílios
Custo				
Em 31 / 12 / 2009	582.794	R\$ 199.437	2.256.652	822.456
Adições	60.925	408.205	315.651	422.219
(-) Depreciação	(200.462)	(57.069)	(1.160.391)	(283.343)
Em 31 / 12 / 2010	443.257	550.573	1.411.912	961.332

10ATIVOS INTANGÍVEIS

Intangível	Software
Custo	
Saldo em 1º janeiro de 2009	-
Transferência do imobilizado para o intangível	813.727
Adições	965.462
(-) Amortização	(274.199)
Saldo em 31 dezembro de 2009	1.504.990
Adições	1.105.110
(-) Amortização	(381.053)
Saldo em 31 de dezembro de 2010	2.229.047

11DIFERIDO

O quadro a seguir apresenta a composição do ativo diferido:

COMPOSIÇÃO DO ATIVO DIFERIDO	2010	2009
Gastos de Implantação e Pré Operacionais	1.451.635	1.451.635
Gastos de Implantação de Sistemas e Métodos	580.045	580.045
(-) Amortiz. de Gastos Implant. e Pré Operacionais	(1.451.635)	(1.354.860)
(-) Amortiz. de Gastos implant. Sistemas e métodos	(560.710)	(444.701)
(-) baixa do saldo	(19.335)	-
Total - Ativo Diferido Líquido	-	232.119

12AÇÕES JUDICIAIS

Os valores representam uma provisão para ações judiciais contra a Empresa e de responsabilidade subsidiária resultantes de processos trabalhistas. As obrigações recorrentes no final do exercício foram avaliadas pela administração através da revisão das ações individuais e da discussão da posição da Empresa com seus advogados. Como existem ações individuais ou valores que ainda estão sendo discutidos, o montante das obrigações correspondentes é incerto. A EPE estima liquidar essas obrigações ou obter decisões favoráveis nas ações correspondentes durante os próximos 5 anos.

Processos	2010	2009
Trabalhistas	84.277	78.277
Previdenciários	-	1.329
Total	84.277	79.606

13OBRIGAÇÕES DE BENEFÍCIOS A EMPREGADOS

Os gastos com a previdência privada complementar relativos à contribuição da Patrocinadora foram de R\$ 3.318.920 em 2010 (R\$ 1.319.643 em 2009).

As obrigações financeiras da EPE com a ELETROS registradas no Passivo Circulante estão sendo cumpridas integralmente, são vencíveis até o 5º. dia útil do mês subsequente aos descontos e ou aportes diretos dos Participantes, paritariamente com a contribuição da Patrocinadora e apresentam os seguintes saldos em 31 de dezembro:

Obrigações registradas no Balanço Patrimonial	31/12/2010	31/12/2009
Com Contribuições dos Empregados	350.165	-
Com Contribuições da Patrocinadora	363.676	1.319.643

14REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E EMPREGADOS

A maior e a menor remuneração paga a empregados, tomando como base o mês de dezembro de 2010, foi de R\$ 18.512,80 e R\$ 1.957,55, respectivamente, de acordo com o Plano de Cargos e Salários da EPE, aprovado pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST. A remuneração dos dirigentes, com base em dezembro de 2010, correspondeu a um honorário de R\$ 26.723,00.

15FORNECEDORES

As obrigações com fornecedores de materiais e serviços, no montante de R\$ 2.883.358 são vencíveis em 2011.

16OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E SOCIAIS

Obrigações Trabalhistas e Sociais (origem das dívidas)	2010	2009
Provisões de férias a pagar	4.116.144	3.752.082
INSS a Recolher	503.938	478.173
FGTS a Recolher	292.368	259.524
Previdência Privada Complementar	350.165	-
Total	5.262.615	4.489.779

17OBRIGAÇÕES COM A CESSÃO DE PESSOAL

As obrigações apresentadas neste grupo decorrem da requisição de empregados a órgãos públicos ou empresas estatais, os quais tiveram origem nas movimentações de dezembro de 2010 e seus vencimentos ocorrerão no início de 2011. A seguir está apresentado o quadro comparativo:

Outras Obrigações	2010	2009
Órgãos Públicos	34.500	28.000
Estatais	431.176	534.114
Total Geral	465.676	562.114

18CAPITAL SOCIAL

O Capital Social da EPE é de R\$ 20.544.367 (vinte milhões quinhentos e quarenta quatro mil e trezentos e sessenta sete reais) totalmente integralizado pela União.

19RESULTADO DO EXERCÍCIO

A EPE apresentou no exercício de 2010 um Prejuízo de R\$ 659.154, enquanto que no exercício anterior registrou um Lucro Líquido de R\$ 102.028.

O saldo remanescente de prejuízos acumulados (R\$ 1.033.079) poderá ser absorvido através de lucros futuros.

20RECEITA

A composição das receitas é a seguinte:

a) Subsídios Públicos	2010	2009
Recursos recebidos do Tesouro Nacional	82.789.424	73.017.484

b) Outras Receitas Financeiras	2010	2009
Receita Financeira	137.480	119.251
Reversão de custos/despesas	5.412	531
Outras Receitas Financeiras	89.583	183.958
Total	232.475	303.740

21DESPESAS DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS A EMPREGADOS:

Natureza das despesas	2010	2009
Remunerações	35.975.819	29.712.266
Custos e despesas Previdenciárias - Eletros	3.318.921	1.319.643
Auxílio Alimentação e Transporte	1.854.764	1.576.435
Total	41.149.502	32.608.343

22CONCILIAÇÃO ENTRE O BALANÇO SOCIETÁRIO E O BALANÇO SIAFI

Em cumprimento ao Acórdão nº 2016/2006 do Tribunal de Contas da União - TCU, publicado no Diário Oficial da União em 6 de novembro de 2006, apresentamos a seguir as conciliações dos saldos das contas dos Balanços Patrimoniais registrados de acordo com a Lei nº 6.404/76 e suas alterações com os saldos registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em conformidade com Lei nº 4.320/64, o DL nº 200/67, e a Lei Complementar nº 101/2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal e suas atualizações:

DESCRIÇÃO	LEI 6.404/76	LEI 4.320/64	DIFERENÇA	OBSERVAÇÕES
ATIVO CIRCULANTE	23.770.148	23.316.136	454.012	a
ATIVO NÃO CIRCULANTE	5.596.121	5.342.064	254.057	b
PASSIVO CIRCULANTE	(9.770.704)	(9.786.150)	15.446	c
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	(84.277)	(79.606)	(4.671)	d
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	(19.511.288)	(18.792.444)	(718.844)	e

a) As diferenças apuradas no ativo circulante são decorrentes, principalmente, da utilização de créditos tributários registrados na conta de tributos a compensar, para pagamento de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, em decorrência da apuração de base positiva de contribuição social sobre o lucro líquido e lucro real, no último trimestre de 2010, registradas na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2011, bem como os adiantamentos de férias concedidos aos empregados em dezembro de 2010 e reconhecidas como despesa no SIAFI.

b) As diferenças no ativo não circulante são decorrentes do critério de contabilização no SIAFI para os bens do ativo imobilizado, registrados inicialmente como despesas orçamentárias e posteriormente transferidas para compor as contas próprias do ativo imobilizado, tendo sido ajustadas em janeiro de 2011.

c) As diferenças identificadas no passivo circulante referem-se às provisões feitas nas contas de fornecedores relativas à competência dezembro de 2010, registrados na contabilidade societária em dezembro de 2010 e no SIAFI em janeiro de 2011.

d) As diferenças identificadas no passivo não circulante referem-se às provisões para contingências trabalhistas e previdenciárias registradas na contabilidade societária em dezembro de 2010 e no SIAFI em janeiro de 2011.

e) As diferenças no patrimônio líquido estão diretamente relacionadas aos critérios utilizados na contabilidade aplicada ao setor público, citados nos itens (a), (b), (c) e (d), principalmente com os adiantamentos de férias, as provisões de fornecedores de materiais e serviços, de empregados requisitados, de bens e serviços destinados ao ativo imobilizado e reconhecidos como despesas, bem como dos tributos apurados sobre o lucro (Contribuição Social e Imposto de Renda) registrados na contabilidade societária em dezembro de 2010 e na contabilidade aplicada ao setor público em janeiro de 2011.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ALTINO VENTURA FILHO
Presidente
MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM
LUIZ ALBERTO DOS SANTOS
PRICILLA MARIA SANTANA
MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
SERGIO FRANCISCO DA SILVA
DIRETORIA EXECUTIVA
MAURÍCIO TIOMNO TOLMASQUIM
Presidente
AMÍLCAR GONÇALVES GUERREIRO
Diretor
JOSÉ CARLOS DE MIRANDA FARIAS
Diretor
ELSON RONALDO NUNES
Diretor
IBANES CÉSAR CÁSSEL
Diretor
PAULO ROBERTO QUEIROZ DE ALBUQUERQUE
CRC-RJ 023013/O-1 Contador
DOMÍNIO E- CONTÁBIL
MARLUCI AZEVEDO RODRIGUES CRC-RJ 059203/O-4 S DF Tec. Contábil

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Senhores Diretores e Conselheiros da
Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Avenida Rio Branco, nº 1 - 8º andar
Rio de Janeiro (SP)

Examinamos as demonstrações contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, que compreendem o balanço patrimonial encerrado em 31 de dezembro de 2010, a Demonstração dos Resultados, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Valor Adicionado e a Demonstração do Fluxo de Caixa, na mesma data e as respectivas notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações contábeis

A administração da Empresa de Pesquisa Energética - EPE é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da empresa. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa de Pesquisa Energética - EPE em 31 de dezembro de 2010, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Outros assuntos

Chamamos à atenção para o fato de que as Demonstrações Contábeis da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, relativas ao exercício encerrado em 31/12/2009, foram auditadas por outra empresa de auditoria independente, cujo parecer não continha ressalvas. Nossa opinião, dessarte, não contém ressalva relacionada a esse assunto.

Ribeirão Preto (SP), 02 de fevereiro de 2011.
AGUIAR FERES Auditores Independentes S/S
CRC-2SP 022486/O-4 CVM - 9555
Tanagildo Aguiar Feres
Contador - CRC-1-SP 067138/O-0

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Contábeis do Exercício findo em 31 de dezembro de 2010, compostas pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa e Demonstração do Valor Adicionado, acompanhadas das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, à vista do Parecer dos auditores externos Aguiar Feres Auditores Independentes S/S que, em conformidade com as normas de auditoria aplicáveis no Brasil, emitiram em 02 de fevereiro de 2011 sua opinião sem qualquer ressalva.

Tomou também conhecimento da proposta da Diretoria Executiva, a ser submetida à aprovação do Conselho de Administração, para que o prejuízo apurado no exercício de 2010 remanesça na conta de Lucros (Prejuízos) acumulados.

O Conselho Fiscal por unanimidade é de opinião que os referidos Relatório da Administração e Demonstrações Contábeis refletem adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a situação patrimonial, financeira e de gestão da Empresa de Pesquisa Energética - EPE. Da mesma forma, em consonância com a legislação societária (Lei 6.404/76 e suas alterações) manifesta-se favorável à destinação do resultado de 2010.

Brasília, 28 de março de 2011.
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO
RUY TAKEO TAKAHASHI
PABLO BORGES BOGÉA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 43, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 871.691/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar à QUEMA MARMI PREGIATI DO BRASIL MINERAÇÃO COM IMP E EXP LTDA, concessão para lavrar QUARTZITO, no(s) Município(s) de MIRANGABA/BA, numa área de 24,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
11°01'24,700"S/40°30'17,434"W;
11°01'40,972"S/40°30'17,434"W;
11°01'40,973"S/40°30'27,317"W;
11°01'34,464"S/40°30'27,317"W;
11°01'34,464"S/40°30'37,200"W;
11°01'24,700"S/40°30'37,200"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 11°01'24,700"S e Long. 40°30'37,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 600,0m-E; 500,0m-S; 300,0m-W; 200,0m-N; 300,0m-W; 300,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 44, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 815.245/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à NIERO MINERAÇÃO LTDA ME, concessão para lavrar RIÓLITO, QUARTZO, no Município de GRATAVATA/SC, numa área de 307,40ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
28°19'39,694"S/48°58'31,854"W;
28°19'39,694"S/48°58'24,512"W;



28°19'36,445"S/48°58'24,512"W; 28°19'36,445"S/48°58'18,258"W;
 28°19'07,684"S/48°58'18,262"W; 28°19'07,686"S/48°59'07,598"W;
 28°20'38,640"S/48°59'07,598"W; 28°20'38,639"S/48°58'31,854"W;
 28°20'18,677"S/48°58'31,854"W; 28°20'18,677"S/48°58'30,883"W;
 28°20'18,674"S/48°58'30,883"W; 28°20'18,674"S/48°58'31,854"W;
 28°19'39,694"S/48°58'31,854"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 28°19'39,694"S e Long. 48°58'31,854"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-E; 100,0m-N; 170,4m-E; 885,4m-N; 1343,9m-W; 2800,0m-S; 973,6m-E; 614,5m-N; 26,4m-E; 0,1m-N; 26,5m-W; 1200,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 896.018/1999, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARETEC - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de COLATINA/ES, numa área de 49,93ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°32'19,876"S/40°27'27,693"W; 19°32'26,380"S/40°27'34,553"W; 19°32'29,417"S/40°27'36,798"W; 19°32'29,633"S/40°27'41,413"W; 19°32'32,877"S/40°27'41,413"W; 19°32'32,873"S/40°28'12,286"W; 19°32'32,619"S/40°28'12,286"W; 19°32'29,634"S/40°28'15,716"W; 19°32'23,130"S/40°28'19,147"W; 19°32'19,878"S/40°28'19,147"W; 19°32'19,876"S/40°27'27,693"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°32'19,876"S e Long. 40°27'27,693"W e os lados a partir desse vértice, com os

seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 200,0m-S; 200,0m-W; 93,4m-S; 65,5m-W; 6,6m-S; 134,5m-W; 91,9m-S; 7,8m-S; 900,0m-W; 7,8m-N; 91,8m-N; 100,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 100,0m-N; 1500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 46, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 866.471/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à CONSTRUTORA SANCHES TRIPO-LONI LTDA, concessão para lavrar BASALTO, no(s) Município(s) de DIAMANTINO/MT, numa área de 30,50ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°21'56,787"S/56°27'09,464"W; 14°21'24,250"S/56°27'09,464"W; 14°21'24,250"S/56°26'59,285"W; 14°21'56,787"S/56°26'59,284"W; 14°21'56,787"S/56°27'09,464"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2095,0m, no rumo verdadeiro de 12°15'00"002 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°23'03,400"S e Long. 56°27'24,300"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-N; 305,0m-E; 1000,0m-S; 305,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 47, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de

fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.213/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à ÁGUA MINERAL OASIS DA SAÚDE LTDA, concessão para lavrar ÁGUA MINERAL - ENGARRAFAMENTO, no(s) Município(s) de CASIMIRO DE ABREU/RJ, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°29'06,862"S/42°08'11,423"W; 22°28'40,857"S/42°08'11,424"W; 22°28'40,858"S/42°08'32,832"W; 22°28'41,205"S/42°08'33,288"W; 22°29'06,862"S/42°08'33,288"W; 22°29'06,862"S/42°08'11,423"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°29'06,862"S e Long. 42°08'11,423"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 799,9m-NW 00°00'07"736; 612,0m-SW 89°59'49"889; 16,8m-SW 50°38'36"628; 789,2m-SE 00°00'07"840; 625,0m-NE 89°59'50"099.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 31,8 ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°28'47,297"S/42°08'29,810"W; 22°28'47,297"S/42°08'24,913"W; 22°28'40,795"S/42°08'24,913"W; 22°28'40,795"S/42°08'12,669"W; 22°28'37,544"S/42°08'12,670"W; 22°28'37,544"S/42°08'02,175"W; 22°28'53,798"S/42°08'02,174"W; 22°28'53,799"S/42°08'29,810"W; 22°28'47,297"S/42°08'29,810"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1000,0m, no rumo verdadeiro de 84°00'00"006 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°28'43,900"S e Long. 42°09'04,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 140,0m-E; 200,0m-N; 350,0m-E; 100,0m-N; 300,0m-E; 500,0m-S; 790,0m-W; 200,0m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

MACHADO DE ASSIS

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIANº 34, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SR (08), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VI, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia e de acordo com a competência que lhe foi delegada pela Portaria/MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte e nos termos da delegação de competência contida na Instrução Normativa/ INCRA/Nº 43, de 29 de setembro de 2000, aprovada pela Resolução/CD/Nº 75, publicada no Diário Oficial da União do dia 05 de outubro de 2000, e:

Considerando as manifestações da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada desta Superintendência Regional nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO INCRA SR(08) Nº. 54190.05118/2008-10, que decidiram pela regularidade da aquisição;

Considerando, finalmente, a autorização contida na decisão do Comitê de Decisão Regional - CDR, substanciada na Ata da 45ª reunião realizada em 04 de novembro de 2010, resolve:

I - AUTORIZAR, com base no Artigo 7º, Parágrafo 2º, do Decreto Nº.74965, de 26 de novembro de 1974, o Senhor YASUTAKA KAMAMURA, de nacionalidade japonesa, portador do RNE nº W 05832-U, expedida pela SPMAF/ SR/SP e CPF nº 713.544.928-20 casado sob regime de comunhão universal de bens com MIDORI SHINYA KAMAMURA, brasileira, portadora do RG nº 15.174.481 SSP-SP e CPF nº 048.785.398-95a adquirirem o imóvel rural com área de 21,35ha (vinte e um hectares e trinta e cinco ares), situado no Município de Avaí - SP; objeto das matrículas nº 5.577, 5.578, 5.573, 14.791, 5.575, 5.576, 14.790, 2.962, 2.963, 2.964, 2.965, 2.966, 2.967, 2.968, 2.969, 5.583, 5.582, 5.581, 5.580, todas da 2ª Circunscrição Imobiliária de Bauru, Estado de São Paulo.

II - Que o prazo de validade desta Portaria é de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Altera a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 12 a 14 de abril de 2011, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, resolve:

Art. 1º Alterar o item e.3 do inc. III do art. 3º da Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....
e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

Art. 2º Alterar o caput do art. 20 da Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, e acrescentar-lhe um parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20. As entidades e organizações de assistência social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão requerer, junto ao Conselho de Assistência Social, a inscrição conforme procedimentos e critérios dispostos nesta Resolução, até 30 de abril 2012.

Parágrafo único. As entidades e organizações referidas do caput também deverão apresentar, até 30 de abril de 2012, o plano de ação, referido no inc. I do art. 14, acrescido das adequações a serem implementadas até o final de 2013 para o cumprimento das normativas do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO FERRARI
Presidente do Conselho

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 15, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e o contido no Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, especialmente o previsto nos arts. 3º e 39, e tendo em vista o constante no Processo MDIC/SECEX 52100.006202/2009-87, decide prorrogar por até seis meses, a partir de 19 de abril de 2011, o prazo para conclusão da investigação de dumping nas exportações para o Brasil de papel supercalandrado, comumente classificadas no item 4806.40.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Francesa, República Italiana e República da Hungria, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, de que trata a Circular SECEX nº 13, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 19 de abril de 2010.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 120, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução Nº. 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº. 45/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO/AMPLIAÇÃO da empresa ORIENT RELÓGIOS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 45/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RELÓGIO DE PULSO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei Nº. 288/67, com redação dada pela Lei Nº. 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os limites anuais de importação de insumos abaixo, que deverão ser remanejados do produto RELÓGIO DE PULSO (cód. 0202), aprovado pela Resolução Nº 309, de 22 de setembro de 1988 e Portaria Nº 59, de 12 de fevereiro de 2009.

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
RELÓGIO DE PULSO	19.793.820	20.387.742	20.999.922

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido Anexo III, do Decreto Nº 783, de 25 de março de 1993;

II o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV o cumprimento das exigências contidas na Resolução Nº. 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Dispõe sobre os valores e a organização da tabela dos emolumentos devidos aos Tradutores Públicos intérpretes Comerciais

O PRESIDENTE DO PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação unânime tomada em plenário, na Sessão

Ordinária realizada em 22 de dezembro de 2010 às 10:00 horas, e consoante com o disposto na Lei Nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 e no artigo 25, inciso VIII do Decreto Federal Nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º - Aprovar os valores, bem como organizar a tabela dos emolumentos devidos aos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais em exercício no Distrito Federal, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Os emolumentos tabelados são devidos pelo pronto exercício das funções inerentes ao ofício.

§ 1º - Considera-se atendido o pronto exercício das funções de tradução e/ou versão de textos quando o serviço for executado à proporção de 02 (duas) laudas de 25 (vinte e cinco) linhas por dia útil transcorrido entre a solicitação inicia e a data em que estiver à disposição do interessado.

§ 2º - Na hipótese de não atendimento ao pronto exercício, os emolumentos devidos poderão ser reduzidos em 50% (cinquenta pontos percentuais).

Art. 3º - Os emolumentos tabelados poderão ser acrescidos em até 150% (cento e cinquenta pontos percentuais) no caso de ser requerida por escrito, sua execução em caso de urgência.

Parágrafo Único - Considera-se exercidas em caráter de urgência as funções de tradução e/ou versão de textos quando o serviço for executado à proporção de mais de 02 (duas) laudas de 25 (vinte e cinco) linhas por dia útil, entendido para todos os efeitos como horário comercial oficial do Distrito Federal.

Art. 4º - Obriga-se todo Tradutor Público e Intérprete Comercial a fixar, de maneira visível, a presente Resolução no local onde exerça seu ofício.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica revogada a Resolução Nº 01, de 04 de novembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 10 subsequente.

JOÃO CARLOS MONTENEGRO

ANEXO

TABELA DE EMOLUMENTOS DOS TRADUTORES PÚBLICOS E INTÉRPRETES
COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL
TRADUÇÃO E/OU VERSÃO DE TEXTOS
TEXTOS COMUNS (Documentos pessoais, certidões do registro civil, etc.)

Lauda de até 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas, contadas a partir da tradução do texto R\$ 41,00
Acréscimo por linha excedente 4%

Versões de um idioma para outro estrangeiro, acréscimo sobre o valor do serviço original 50%

Cópia autenticada fornecida simultaneamente (percentual sobre o valor do serviço original) 10%

Traslado autenticado, fornecido posteriormente valor do serviço original

TEXTOS JURÍDICOS, TÉCNICOS E CIENTÍFICOS
Lauda de até 25 (vinte e cinco) linhas datilografadas, contadas a partir da tradução do texto R\$ 54,00

Acréscimo por linha excedente 4%

Versões de um idioma para outro estrangeiro, acréscimo sobre o valor do serviço original 50%

Cópia autenticada fornecida simultaneamente (percentual sobre o valor do serviço original) 10%

Traslado autenticado, fornecido posteriormente valor do serviço original

INTERPRETAÇÃO E VERSÃO VERBAIS
Primeira hora de serviço R\$ 120,00

Hora subsequente ou fração mínima de um quarto de hora R\$ 90,00

Indenização por comparecimento, sem que o serviço se realize R\$ 90,00

Despesas de transporte, estada e refeições valor reembolsável

EXAME DE EXATIDÃO DE TRADUÇÃO
Lauda de exame valor do serviço original

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de março de 2011

RECURSO/JUNTA COMERCIAL

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000366/2011-56

Processo JUCEMG Nº 10/883.683-5

Recorrente: Pax de Minas Gerais Ltda.-ME

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Funerária Pax de Minas Gerais Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:

Referência: Processo MDIC Nº 52700.000711/2011-51

Processo JUCESP Nº 995074/10-0

Recorrente: Eletrônica Tec-Port Comércio e Indústria Ltda.-EPP



Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Tec Point Eletrônica Ltda.-ME)
Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.000713/2011-41
Processo JUCESP Nº 995076/10-8
Recorrente: Alumen Design Comércio de Artigos de Decorações Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Alumen Esquadrías de Alumínio Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.000714/2011-95
Processo JUCESP Nº 995072/10-3
Recorrente: Terrazzo Revestimentos e Aplicações Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Terrazzo Brasil Comércio de Pisos Ltda. EPP)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.000717/2011-29
Processo JUCESP Nº 995075/10-4
Recorrente: Aditive Plásticos Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Aditive Pack Plásticos Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.000720/2011-42
Processo JUCESP Nº 995068/10-0
Recorrente: Editora FTD S/A
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (FTD Engenharia e Construção Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.002024/2010-90
Processo JUCESP Nº 995034/10-2
Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado de São Paulo
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Hidrelétricas Reunidas da Serra da Bocaina Ltda.)

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 04 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. de 08 de novembro de 2005.

Recurso Não Provido:
Referência: Processo MDIC Nº 52700.000715/2011-30
Processo JUCESP Nº 995073/10-7
Recorrente: Tecnotrat Tratamento Térmico de Metais Ltda.
Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo (Tec Trat Comércio Tecnologia e Desenvolvimento e Beneficiamento de Metais Ltda.)

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 204, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/12/2010 e 05/04/2011 e na reunião extraordinária realizada em 18/02/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/12/2010 e 05/04/2011 e na reunião extraordinária realizada em 18/02/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004457/2010-56
Proponente: ONG Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação
Registro/ ME: 02SP033172008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.607.847/0001-40
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 855.300,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21564-3
Período de Captação: da data de publicação até 30/01/2012.

ANEXO II

1 - Processo: 58000.002517/2009-60
Proponente: Instituto Brilho Brasileiro
Título: Tênis sobre Rodas
Valor aprovado para captação: R\$ 1.521.975,28
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3570 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24331-0
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

2 - Processo: 58701.001785/2009-67
Proponente: Confederação Brasileira de Automobilismo
Título: Copa Brasil de Pickup 2010
Valor aprovado para captação: R\$ 2.594.773,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13435-X
Período de Captação: da data de publicação até 15/03/2012

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004689/2010-12
No Diário Oficial da União nº 72, de 14 de abril de 2011, na Seção 1, página 99-100 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 20203/2011, ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.684.896,29, leia-se: Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.436.414,41

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 145, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo 1º do art. 34, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, e

Considerando que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é sócio institucional da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, existindo a convergência do programa de trabalho do Ministério com a linha de atuação da ABOP;

Considerando que a ABOP tem como objetivos o aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias do Setor Público Federal, Estadual e Municipal, o aperfeiçoamento de recursos humanos em planejamento e orçamento, realizando cursos, seminários, encontros e outros eventos da mesma natureza, o que reforça a necessidade de uma participação permanente dessa Associação na realização das referidas atividades; e

Considerando que além das características mencionadas, a ABOP participa como representante do Brasil na Asociación Internacional de Presupuesto Público - ASIP, que é o principal organismo internacional de orçamento público vinculado à Organização das Nações Unidas - ONU, características essas que configuram um caráter singular à entidade, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência de recursos, a título de contribuições correntes, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÁCITO ANTÔNIO BASTOS BRANDÃO

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE Em 14 de abril de 2011

Cancelamento de Registro.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego - Substituto, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias nº 64, de 05 de maio de 2006 e na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e Nota Técnica nº 122/2011/AIJ/SRT/MTE, resolve cancelar o registro sindical do Sindicato das Instituições Privadas de Ensino Superior da Região Oeste do Paraná - SINEPER, 46000.002520/2005-71, CNPJ 07.000.752/0001-00, em cumprimento à decisão proferida pela Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região nos autos da Ação Declaratória nº. 9300300-43.2006.5.09.0195.

ALEX SANDRO GONÇALVES PEREIRA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 11 de abril de 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos nº 46317.001108/2010-37 e 46317.000235/2011-08, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente da FACULDADE DOM BOSCO, sediada no município de Capitão Leônidas Marques, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos nº 46317.001110/2010-14 e 46317.000233/2011-19, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente, da FACULDADE DOM BOSCO DE GOIOERÊ, sediada no município de Cascavel, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos nº 46317.001109/2010-81 e 46317.000234/2011-55, HOMOLOGA o Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente da FACULDADE DOM BOSCO, sediada no município de Ubitatã, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta no processo nº 46212.001170/2011-88, HOMOLOGA o Termo Aditivo ao Plano de Cargos e Carreira do Corpo Técnico Administrativo do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, sediada no município de Curitiba, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

Em 13 de abril de 2011

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, Substituto, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria SRT nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na seção 2 do DOU de 30.05.2006, alterada pela Portaria SRT nº 05, de 20/11/2008 e pela Portaria SRT nº 06, de 26/01/2010 e tendo em vista o que consta nos processos nº 46212.010477/2010-99 e 46212.002930/2011-74, HOMOLOGA o Termo Aditivo ao Plano de Cargos e Carreira do Corpo Docente do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS-CESGAGE, sediada no município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro, dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ELIAS MARTINS



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

PORTARIA Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Altera a Portaria nº 1, de 25 de maio de 2006, que aprovou Ementas Normativas da Secretaria de Relações do Trabalho.

A SECRETÁRIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições previstas no art. 17 do Decreto Nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e no Anexo VII, do art. 1º da Portaria Nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

- Art. 1º Fica revogada a Ementa nº 18 do Anexo da Portaria nº 1, de 25 de maio de 2006.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 13 de abril de 2011

Pedido de Alteração Estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo:	46220.004753/2010-81
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Carnes e Derivados, Rações, Massas, Biscoitos, Trigo, Milho, Laticínios de Quilombo - SC - SINTRAICQ
CNPJ:	01.242.637/0001-57
Abrangência:	Intermunicipal
Base Territorial:	Irati, Jardinópolis, Pinhalzinho, Quilombo, Santiago do Sul e União do Oeste- SC

Categoria Profissional:-Empregados nas empresas industriais, independentemente da natureza da constituição jurídica das empresas, se por cota de capital limitado, ou responsabilidade limitada ou ilimitada, por ações, sociedades anônimas de capital aberto ou fechado, firmas individuais, cooperativas industriais e outras que tenham como objeto de exploração industrial social a indústria de carnes e derivados, indústrias de rações, indústrias de massas, indústrias de biscoitos, indústrias de trigo, indústrias do milho, indústrias da panificação, indústrias de laticínios e derivados.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.001241/2011-21, com base no PARECER Nº 179-2011/PGF/PRG/ANTAQ-ACD, de 28 de março de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, DECLARO INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO, amparada pelo art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à contratação de empresa especializada para realização de Mestrado em Regulação e Gestão de Negócios para servidores da ANTAQ, e AUTORIZO a Despesa de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais) em favor da empresa FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, CNPJ 00.038.174/0001-43.

Brasília, 13 de abril de 2011.

ALBEIR TABOADA LIMA

Superintendente de Administração e Finanças
Substituto

Faço publicar que atendendo ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com base no PARECER Nº 179-2011/PGF/PRG/ANTAQ-ACD, de 28 de março de 2011, RATIFICO O ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças-substituto desta Agência, referente à contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, CNPJ 00.038.174/0001-43 para realização do Mestrado em Regulação e Gestão de Negócios.

Brasília, 13 de abril de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 804 Data:12/04/2011 Hora:14:23
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000496/2011-82
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Manaus/AM
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001957/2010-53
Origem : Palmas/TO
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001252/2009-01
Origem : Santo Antônio da Patrulha/RS
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

SECRETARIA-GERAL

PAUTA

4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Dia: 26.04.2011 (terça-feira)
Hora: 09:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terracotta - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

1) Aprovação da Ata da 4ª Sessão Ordinária (06/04/2011).

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTA

Pedido de vista no dia 01.12.2010

2) Processo: 0.00.000.001259/2010-58 (Proposta de Emenda Regimental)
Proponente: Sandro José Neis - Corregedor Nacional do Ministério Público
Assunto: Proposta de Emenda Regimental que visa alterar o artigo 67 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Luiz Moreira
Cons. Almino Afonso
Cons. Bruno Dantas
Cons. Taís Ferraz

Pedido de vista no dia 14.12.2010

3) Processo: 0.00.000.001512/2010-73 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Kátia Regina de Abreu Senadora da República
Advogado: Carlos Bastide Horbasch - OAB/DF nº 19.058
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer análise dos aspectos administrativos-financeiros sobre campanha publicitária "Carne Legal", instituída pelo Ministério Público Federal.
Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Bruno Dantas

Pedido de vista no dia 15.12.2010

4) Processo: 0.00.000.001083/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Eder Regis de Lucena, Fábio Feitosa Pachêco, José Lirailton Batista, Marcos José Correia Fernandes, Maria da Glória Virgínio Barbosa, Maria Manoela Rodrigues de Lemos, Ricardo Cardoso Agra de Castro, Vanessa Caroline Liebig de Almeida.
Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
Assunto: Requer que seja regularizada a situação dos candidatos aprovados para o concurso de servidores realizado em 2007, cuja nomeação está prejudicada em virtude do grande número de requisitados naquele órgão.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Paraíba
Vista: Cons. Luiz Moreira

Pedido de vista no dia 26.01.2011

5) Processo: 0.00.000.001032/2009-79 (Processo Administrativo Avocado)
Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul
Requerido: José Arturo Iunes Bobadilla Garcia
Advogados: André Borges Netto - OAB/MS nº 5.788
Fernanda Guimarães Hernandez - OAB/DF nº 7.009
Maria Fernanda Magalhães Palma Lima - OAB/DF nº 13.174
Renata Pagy Bonilha - OAB/DF nº 13.909
Karina Góis Gadelha Aguiar - OAB/DF nº 20.272
Maximilian Patriota Carneiro - OAB/DF nº 23.185
Assunto: Avocação do Procedimento Administrativo nº 10/01/CSMP/2008.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Almino Afonso

Pedidos de vista no dia 22.02.2011

6) Processo: 0.00.000.001017/2009-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a suspensão da Resolução PGJ 68/2008, bem como a suspensão das atividades administrativas do PROCON Estadual pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Luiz Moreira

7) Processo: 0.00.000.001018/2009-75 (Pedido de Avocação)
Requerente: José Antônio Baêta de Melo Cançado - 113º Promotor de Justiça da Comarca BH/MG
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a avocação do Processo Administrativo Disciplinar de Sindicância nº 12/2009 CGMP, bem como de todos os expedientes que envolvam o requerente e que porventura estejam em aberto na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin)
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Almino Afonso
Cons. Luiz Moreira

8) Processo: 0.00.000.001931/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Clilton Guimarães dos Santos, Iurica Tanio Okumura, Mário de Magalhães Papaterra Limongi, Newton Silveira Simões Júnior
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Requer a sustação imediata da utilização do sistema de manifestação prévia de interesse por membros do Ministério Público do Estado de São Paulo em concurso de provimento de cargos, tendo em vista que a ilegalidade dessa forma de movimentação da carreira compromete a isenção do edital, já que tal interesse deve ser manifestado somente no momento da tramitação do concurso público, por meio da inscrição. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 23.02.2011

9) Processo: 0.00.000.000915/2007-08 (Pedido de Providências)
Requerente: Elcimar Quirino
Assunto: Solicita a criação de grupo de estudo para orientar a atuação do Ministério Público em segunda instância.
Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Origem: Minas Gerais
Vista: Cons. Mario Bonsaglia



10) Processo: 0.00.000.000614/2009-38 (Recurso Interno)
Recorrente: Elói Alfredo Pietá
Recorrido: Membro do Ministério Público Federal
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público Federal.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Pedidos de vista no dia 16.03.2011

11) Processo: 0.00.000.002345/2010-88 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Adilson Gurgel de Castro
Assunto: Proposta de Resolução que visa a necessidade de regulamentação da norma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, na Lei nº 8625/93.

Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia
Cons. Achilles Siquara

12) Processo: 0.00.000.002346/2010-22 (Proposta de Resolução)
Proponente: Cons. Taís Shilling Ferraz
Assunto: Proposta de alteração da Resolução nº 03/2005, que dispõe sobre o acúmulo do exercício das funções ministeriais com o exercício do magistério e atividades correlatas por membros do Ministério Público da União e dos Estados.

Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Achilles Siquara
Cons. Adilson Gurgel

Pedidos de vista no dia 22.03.2011

13) Processo: 0.00.000.001104/2008-05 (Procedimento de Controle Administrativo)
(Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000425/2009-65)
Requerentes: Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - ANMPDFT
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Requer que seja reconhecido aos membros do Ministério Público Federal o direito de receberem a vantagem pessoal de que trata o inciso V do art. 4º da Resolução CNMP nº 09/2006, sem limitação do teto constitucional.

Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Membro da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Almino Afonso

14) Processo: 0.00.000.000547/2009-51 (Proposta de Resolução)
Proponente: Ex-Conselheiro Alberto Cascais
Assunto: Proposta de Resolução que visa dispor sobre a indicação dos termos e os prazos de prescrição, em tese, para as penalidades aplicáveis a infrações que tenham justificado a instauração de procedimentos disciplinares e sua aposição na capa dos respectivos autos.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Mario Bonsaglia

Incluído na pauta da 6ª Sessão Ordinária (07.06.2010)

15) Processo: 0.00.000.000532/2010-27 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Assunto: Anteprojeto de Lei Complementar sobre as normas disciplinares e os procedimentos disciplinares para os membros do Ministério Público brasileiro.

Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva (Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 8ª Sessão Ordinária (17.08.2010)

16) Processo: 0.00.000.000180/2008-95 (Pedido de Providências)
Requerente: Antônio Henrique da Silva
Assunto: Solicita designação de membro do Ministério Público do Estado da Bahia para atuar nas comarcas desprovidas de promotores titulares, bem como a elaboração de uma resolução determinando a uniformização dos procedimentos a serem adotados no sentido de salvaguardar a integridade de membros nos casos de ameaça.

Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Bahia

Incluído na pauta da 8ª Sessão Extraordinária (31.08.2010)

17) Processo: 0.00.000.000434/2009-56 (Representação por Inércia ou Excesso de Prazo)
Requerente: Hilton Queiroz
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público Federal nos autos do Inquérito Policial nº 2002.01.00.016402-4.

Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 9ª Sessão Ordinária (28.09.2010)

18) Processo: 0.00.000.001768/2010-81 (Pedido de Providências)
Requerente: Ministério Público do Trabalho
Interessado: Otávio Brito Lopes - Procurador-Geral do Trabalho
Requerido: Ministérios Públicos dos Estados
Assunto: Requer intervenção deste Conselho para disciplinar a expedição de manifestações ministeriais favoráveis a autorizações judiciais para o trabalho de adolescentes com idade inferior àquela prevista na Constituição Federal. Pedido de liminar.

Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 10ª Sessão Ordinária (26.10.2010)

19) Processo: 0.00.000.001384/2010-68 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Visa apurar o cumprimento, pelo Ministério Público do Trabalho, do disposto na Resolução CNMP nº 06/2006, com as alterações da Resolução CNMP nº 34/2009, com edição de ato normativo interno do qual conste as atribuições de todos os cargos comissionados.

Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 11ª Sessão Ordinária (30/11/2010)

20) Processo: 0.00.000.000055/2010-08 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

21) Processo: 0.00.000.000065/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

22) Processo: 0.00.000.000754/2010-40 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

23) Processo: 0.00.000.000765/2010-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Roraima
Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Roraima, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

Incluídos na pauta da 12ª Sessão Extraordinária (14.12.2010)

24) Processo: 0.00.000.000077/2008-45 (Processo Disciplinar)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas
Assunto: Apuração do item intitulado "Pagamento de gratificações de produtividade a servidores do MP/AM", constante do acórdão proferido nos autos do processo CNMP 0.00.000.000019/2007-31.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

25) Processo: 0.00.000.000408/2009-28 (Embargos de Declaração)
Embargante: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Interessados: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado: Luís Carlos Parreira Abritta - OAB/MG nº 58.400
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra a decisão plenária que julgou procedente o pedido, para determinar à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais a instauração do procedimento adequado, com vistas a apurar os fatos noticiados perante aquela autoridade correicional.

Relator(a): Cons. Sérgio Feltrin
Origem: Minas Gerais

26) Processo: 0.00.000.000640/2009-66 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público Federal
Assunto: Procedimento de Controle Administrativo que visa apreciar o conteúdo dos atos normativos editados em atenção à Resolução CNMP nº 19/2007 pelo Ministério Público Federal.

Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho
Origem: Distrito Federal

Incluído na pauta da 1ª Sessão Ordinária (26.01.2011)

27) Processo: 0.00.000.001696/2010-71 (Pedido de Providências)
(Apenso nº 0.00.000.001762/2010-11)
Requerentes: Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais - FENASEM
Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Advogado: Leonardo Militão Abrantes
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer a determinação de suspensão temporária do provimento, por concurso público, das vagas criadas pela Lei Estadual 18.800/2010 e a determinação para abertura de edital de remoção interna para as vagas que extrapolem o número de cargos previstos no edital do concurso público nº 01/2007. Pedido de liminar.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais

Incluídos na pauta da 2ª Sessão Ordinária (22.02.2011)

28) Processo: 0.00.000.001073/2009-65 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Almino Afonso Fernandes - Conselheiro Presidente da Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado da Bahia, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

29) Processo: 0.00.000.001351/2010-18 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Maria da Conceição Pina de Carvalho
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Alegação de inércia por parte do Ministério Público do Estado do Pará em expedientes protocolados com destino ignorado e sem solução até o momento.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Pará

30) Processo: 0.00.000.001535/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

31) Processo: 0.00.000.002282/2010-60 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerentes: Promotores de Justiça: Carlos Henrique Tórres de Souza, Cláudia Spranger e Silva, Luiz Motta, Elida de Freitas Rezende, Heleno Rosa Pontes, Magali Albanesi Amaral, Reyvani Jabour Ribeiro e Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato.
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer suspensão de todos os efeitos de ato da Procuradora-Geral de Justiça em exercício do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que designou promotores de justiça estranhos aos quadros da 6ª Promotoria de Justiça para atuar nos feitos da "Semana da Conciliação", de iniciativa do Conselho Nacional de Justiça. Pedido de liminar.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Minas Gerais

32) Processo: 0.00.000.000105/2011-20 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: André Luis Alves de Melo - Promotor de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Visa apurar aparentes irregularidades no edital do processo seletivo para estagiários do Ministério Público do Estado de São Paulo e sustação do mencionado edital até regularização do mesmo. Pedido de Liminar.

Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia
Origem: São Paulo

Incluídos na pauta da 3ª Sessão Ordinária (15.03.2011)

33) Processo: 0.00.000.000206/2010-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
Assunto: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 09/2009, referente à consulta técnica licitatória para implantação do setor de compras, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 221 e 227 (pg. 219 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção).

Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento
Origem: Distrito Federal

34) Processo: 0.00.000.000348/2010-87 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

35) Processo: 0.00.000.000480/2010-99 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Ruth Kicis Torrents Pereira - Procuradora de Justiça do MPDFT
Suzana Vidal de Toledo Barros - Procuradora de Justiça do MPDFT
Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Assunto: Requer suspensão imediata e posterior anulação da decisão liminar exarada pelo Conselho Superior do MPDFT no PA 08190.020201/10-36, face à sua alegada ilegalidade, com o restabelecimento da autonomia funcional das requerentes nos trabalhos de coleta de dados referentes aos contratos de limpeza pública do Distrito Federal. Pedido de liminar.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes
Origem: Distrito Federal

36) Processo: 0.00.000.000626/2010-04 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Francisco Antônio Távora Colares
Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará
Assunto: Requer revisão de ato administrativo da Procuradora-Geral de Justiça que indeferiu concessão de gratificação por trabalho relevante pleiteada ao servidor, tendo em vista que, apesar de lotado na Comarca de Milagres, exerce também suas funções na Promotoria de Justiça vinculada de Abaiara, sem nenhum acréscimo remuneratório.

Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares
Origem: Ceará

37)	Processo: 0.00.000.001247/2010-23 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Associação Piauiense do Ministério Público - APMP Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Requer a imediata suspensão de todo e qualquer pagamento de indenização de férias/licenças convertidas em pecúnia, diárias, passagens aéreas e todas as demais despesas que não sejam indispensáveis ao funcionamento do MP-PI, enquanto permanecer a situação de restrição financeira atual e que seja ordenado a imediata adoção de plano de contenção de despesas, a fim de se adequar as receitas ministeriais a suas despesas ordinárias. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Piauí	47)	Processo: 0.00.000.000176/2010-41 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Visa averiguar a legalidade das operações que permitiram que contribuições devidas por Procuradores de Justiça à previdência estadual não fossem lançadas em folha de pagamentos, haja vista discrepância identificada entre o número destes e das contribuições efetuadas - ref. fl. 192/193 (pg. 190/191 do Relatório Conclusivo da Inspeção). Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal	59)	Processo: 0.00.000.000641/2010-44 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Goiás Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás Assunto: Requer revisão da decisão do Colégio dos Procuradores de Justiça do Estado de Goiás na Sindicância 007/2009 que absolveu membro do Ministério Público do Estado de Goiás. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Goiás
38)	Processo: 0.00.000.001557/2010-48 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal	48)	Processo: 0.00.000.000422/2010-65 (Inspeção) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba Assunto: Inspeção no Ministério Público do Estado da Paraíba Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal	60)	Processo: 0.00.000.000703/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: André dos Santos Sampaio Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo Assunto: Requer averiguação de possível conexão entre ato da Procuradoria-Geral de Justiça que determinou a imediata remoção do Promotor de Justiça da Comarca de Nova Venécia e a efetiva atuação daquele membro no ajuizamento de ações de improbidade administrativa em face de prefeitos e vereadores daquele município. Relator(a): Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Espírito Santo
39)	Processo: 0.00.000.002114/2010-74 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Frederico Bôa-Viagem Rabello Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Requer desconstituição parcial de ato da Procuradora Regional da República da 5ª Região, instituído pela Portaria nº 52/2010, que afronta a legislação referente ao sistema de avaliação funcional dos servidores das carreiras de Técnico e Analista do Ministério Público da União editado pela Portaria PGR nº 298/2003. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Pernambuco	49)	Processo: 0.00.000.001427/2010-13 (Pedido de Avocação) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Trata-se de Pedido de Avocação de Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Amazonas	61)	Processo: 0.00.000.000756/2010-39 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, da Resolução CNMP nº 38/2009, no que se refere a providências para implementação do Portal da Transparência naquele órgão. Relator(a): Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Distrito Federal
40)	Processo: 0.00.000.002220/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Danuza Nadal Sylvio Roberto Degasperi Kuhlmann Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná Interessados: Ricardo Kochinski Marcondes - Promotor de Justiça Dorendes Guerra Pires - Promotora de Justiça Assunto: Requer a sustação dos Atos nºs 381 e 382/10 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, e posterior desconstituição dos Editais nºs 65 e 85/10, que trataram da remoção de membros daquele Parquet sem observância do critério legal de opção. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Paraná	50)	Processo: 0.00.000.002319/2010-50 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Carlos Henrique Tôrres de Souza - Promotor de Justiça Cláudia Spranger e Silva Luiz Motta - Promotor de Justiça Élida de Freitas Rezende - Promotora de Justiça Helena Rosa Portes - Promotor de Justiça Magali Albanesi Amaral - Promotora de Justiça Reyvani Jabour Ribeiro - Promotora de Justiça Simone Maria Azzi Azevedo Chinelato - Promotora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Requer a sustação imediata dos efeitos da Resolução PGJ nº 72/2010, da Câmara de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Minas Gerais	62)	Processo: 0.00.000.000784/2010-56 (Recurso Interno) Recorrente: Alexandre Augusto Bezerra - Promotor de Justiça Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco. Relator(a): Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Pernambuco
41)	Processo: 0.00.000.002336/2010-97 (Recurso Interno) Recorrente: Alex Pacheco Magalhães - OAB/BA nº 23.053 Recorrido: Ministério Público do Estado do Maranhão Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento do Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Maranhão	51)	Processo: 0.00.000.000236/2011-15 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Juliana Maria Giongo - Promotora de Justiça Advogado: Ulisses Floriano Borges de Góes Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande de Sul Assunto: Visa a retificação na lista de espera para indicação e exercício da função de Promotor Eleitoral no Município de Novo Hamburgo, resultando na designação e nomeação como próxima titular a exercer a referida função. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Rio Grande do Sul	63)	Processo: 0.00.000.000811/2010-91 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público. Relator(a): Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Distrito Federal
42)	Processo: 0.00.000.000073/2011-62 (Pedido de Providências) Requerente: Ophir Cavalcante Junior - Presidente da OAB Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público Brasileiro para que seja criado programa com vistas a garantir maior celeridade na tramitação de inquéritos civis públicos relativos aos desastres decorrentes das chuvas. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Distrito Federal	<u>Incluídos na pauta da 4ª Sessão Ordinária (06.04.2011)</u>		64)	Processo: 0.00.000.000822/2010-71 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público. Relator(a): Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Distrito Federal
<u>Incluídos na pauta da 3ª Sessão Extraordinária (22.03.2011)</u>		52)	Processo: 0.00.000.000562/2009-08 (Sindicância) Reclamante: Corregedoria Nacional do Ministério Público Reclamados: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Sindicância para apurar supostas faltas funcionais de membros do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Piauí	65)	Processo: 0.00.000.000834/2010-03 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público. Relator(a): Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Distrito Federal
43)	Processo: 0.00.000.000114/2009-04 (Recurso Interno) Recorrente: João Francisco Sobrinho - Subprocurador-Geral da República Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator(a): Cons. Maria Ester Henriques Tavares Origem: Distrito Federal	53)	Processo: 0.00.000.001395/2009-12 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Demilson Antonio Ribeiro Monteiro Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Pedido de revisão de decisão do processo GCGMP 940/2008/MPRJ (apenso 900/08). Cons. Almino Afonso Fernandes Rio de Janeiro	66)	Processo: 0.00.000.000890/2010-30 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Amapá, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal
44)	Processo: 0.00.000.001217/2009-83 (Recurso Interno) Recorrente: Sérgio Wesley da Cunha Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar contra membros do Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: São Paulo	54)	Processo: 0.00.000.000045/2010-64 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará Assunto: Visa analisar a adequação, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, do programa de estágio a estudantes, em conformidade com as disposições gerais da Resolução CNMP nº 42/2009. Relator(a): Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Distrito Federal	67)	Processo: 0.00.000.000901/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o cumprimento das Resoluções CNMP nºs 09 e 10/2006, que dispõem sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional para membros e servidores. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal
45)	Processo: 0.00.000.000172/2010-63 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Visa averiguar a legalidade dos pagamentos de rubrica denominada "jeton" a Procuradores de Justiça para participarem de reuniões do Conselho Superior no ano de 2005 - ref. fl. 187 (pg. 185 do Relatório Conclusivo da Inspeção). Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal	55)	Processo: 0.00.000.000130/2010-22 (Sindicância) Reclamante: Conselho Nacional do Ministério Público Reclamados: Membros do Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Piauí (ref. pg. 94, item c, do Relatório Conclusivo da Inspeção). Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Distrito Federal		
46)	Processo: 0.00.000.000173/2010-16 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Visa apurar a existência de grupos de consórcio criados sem a observância da legislação pertinente e com pagamentos de prêmios efetuados por intermédio de cheques do próprio Ministério Público - ref. fl. 188 (pg. 186 do Relatório Conclusivo da Inspeção). Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: Distrito Federal	56)	Processo: 0.00.000.000434/2010-90 (Sindicância) Reclamante: Ana Renata da Purificação Moraes - Prefeita Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Sindicância para apurar suposta falta funcional de membro do Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator(a): Cons. Sandro José Neis Origem: Alagoas		
		57)	Processo: 0.00.000.000482/2010-88 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: Movimento dos Atingidos por Barragem de Itaparica/PE Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Alegação de possível inércia do Ministério Público na defesa dos interesses das populações ribeirinhas, desalojadas das áreas atingidas pela barragem de Itaparica/PE. Relator(a): Cons. Tais Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Pernambuco		
		58)	Processo: 0.00.000.000537/2010-50 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)		



68)	Processo: 0.00.000.001453/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Ivanilson Alves de Carvalho Requerido: Ministério Público Federal Assunto: Requer revisão de ato administrativo que indeferiu pedido de incorporação alcançado por decisão judicial. Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Paraíba	80)	Processo: 0.00.000.002217/2010-34 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Gilberto da Silva Advogado: Renato Magalhães Viana - OAB/SP nº 292.316 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Visa revisão de decisão proferida pela Comissão Processante do Ministério Público do Estado de São Paulo no Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2010, que determinou pena de demissão a bem do serviço público. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: São Paulo	91)	Processo: 0.00.000.000209/2010-53 (Restauração de Autos) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Visa averiguar a legalidade do processo licitatório nº 31/2009, referente à contratação direta de locação de central telefônica tipo CPCT-PABX, tendo em vista possíveis irregularidades que podem indicar vícios no ato administrativo praticado - ref. fl. 221 e 227 (pg. 219 e 225 do Relatório Conclusivo da Inspeção). Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal
69)	Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	81)	Processo: 0.00.000.002250/2010-64 (Pedido de Providências) Requerente: Maurílio Cardoso Nunes - Juiz de Direito Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Relata prejuízos aos jurisdicionados da Comarca de Divino/MG em decorrência do provimento provisório e em sistema de rodízio da Promotoria de Justiça local, e requer providências. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Minas Gerais	92)	Processo: 0.00.000.000369/2010-01 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Joana Chagas Coutinho - Promotora de Justiça Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo - Promotora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Requer a revisão de Resolução editada pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, que regulamenta os concursos de remoção e promoção por merecimento dos membros daquele Parquet, com suspensão imediata do concurso nº 002/2010, para promoção ao cargo de Procurador de Justiça. Pedido de liminar Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Pará
70)	Processo: 0.00.000.001534/2010-33 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amapá. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	82)	Processo: 0.00.000.002317/2010-61 (Pedido de Providências) Requerente: Sigiloso Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Assunto: Apresenta reclamação acerca dos critérios de formulação das questões da prova de português do concurso de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, as quais tiveram como resposta uma única alternativa. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Rio Grande do Sul	93)	Processo: 0.00.000.000644/2010-88 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Assunto: Visa apurar as informações prestadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará nos relatórios de inspeção e nas decisões proferidas acerca das contas da Administração do Ministério Público Estadual, a partir do ano de 2005. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Distrito Federal
71)	Processo: 0.00.000.001536/2010-22 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado de Rio Grande do Norte Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Rio Grande do Norte. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	83)	Processo: 0.00.000.002320/2010-84 (Pedido de Providências) Requerente: Ana Cristina Brum Martins Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Assunto: Apresenta reclamação acerca dos critérios de formulação das questões da prova de português do concurso de Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, as quais tiveram como resposta uma única alternativa. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Rio Grande do Sul	94)	Processo: 0.00.000.000748/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Mato Grosso Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado do Mato Grosso, da Recomendação CNMP nº 03/2007, no que se refere a providências para implementação de ouvidoria para recebimento de reclamações e denúncias de qualquer interessado quanto à atuação do órgão. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal
72)	Processo: 0.00.000.001541/2010-35 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	84)	Processo: 0.00.000.000007/2011-92 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Francisco Corrêa do Amaral Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais Assunto: Requer revisão de ato do Procurador-Geral de Justiça que deferiu a isenção dos descontos realizados a título de Imposto de Renda, com limitação da incidência das contribuições previdenciárias pelo prazo de cinco anos. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Minas Gerais	95)	Processo: 0.00.000.000791/2010-58 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Procurador Regional Eleitoral de Pernambuco Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, dos parâmetros estabelecidos na Resolução CNMP nº 30/2008 para indicação e designação de membros do Ministério Público em 1º grau para exercer a função eleitoral. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal
73)	Processo: 0.00.000.001556/2010-01 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	85)	Processo: 0.00.000.000031/2011-21 (Pedido de Providências) Requerente: Luis Fernando de França Romão Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Requer providências no sentido de que seja vedado aos membros do Ministério Público o exercício de cargo ou função em Conselho de Administração de autarquia previdenciária. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Rio de Janeiro	96)	Processo: 0.00.000.000820/2010-81 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco Assunto: Visa o acompanhamento do cumprimento, junto ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, dos termos da Resolução CNMP nº 23/2007, que disciplina a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal
74)	Processo: 0.00.000.001640/2010-17 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Marcelo Martins Dalpom - Procurador do Trabalho Requerido: Ministério Público do Trabalho Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Ministério Público do Trabalho sobre permuta entre membros do Ministério Público do Trabalho. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Santa Catarina	86)	Processo: 0.00.000.000072/2011-18 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho) Requerente: Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho Requerido: Ministério Público do Trabalho Assunto: Requer providências acerca da possível violação dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, editada por este Conselho Nacional do Ministério Público. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: São Paulo	97)	Processo: 0.00.000.001113/2010-11 (Embargos de Declaração) Embargante: Carlos Guilherme Santos Machado Advogados: Alexandre Vieira de Queiroz - OAB/DF 18.976 Rodrigo de Sá Queiroga - OAB/DF 16.625 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu integralmente o relatório conclusivo da Comissão de Correição, determinando a avocação de procedimentos administrativos em face de membro do Ministério Público do Estado da Paraíba. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Paraíba
75)	Processo: 0.00.000.001650/2010-52 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Nelson Marchezan Júnior - Deputado Estadual Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Órgão Especial em Sessão Extraordinária realizada no dia 25/05/2010 que aprovou, por maioria, o reconhecimento do direito aos membros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul da percepção da Parcela Autônoma de Equivalência - PAE - no período entre 1994 e 1997. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Rio Grande do Sul	87)	Processo: 0.00.000.000150/2011-84 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Regiane Gonchorovski Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Assunto: Visa apurar supostas irregularidades no XXXV Concurso de Ingresso na Carreira do Ministério Público de Santa Catarina com objetivo de suspender as próximas fases do concurso previstas para 20 e 27 de fevereiro de 2011. Pedido de Liminar. Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes Origem: Santa Catarina	98)	Processo: 0.00.000.001182/2010-16 (Embargos de Declaração) Embargante: Josemir Silvério da Silva Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente a Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo para determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar na Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Roraima
76)	Processo: 0.00.000.001722/2010-61 (Recurso Interno) Recorrente: Marcone Xavier Furtado Recorrido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento da Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Bahia	PROCESSOS DESTA SESSÃO (26/04/2011)		99)	Processo: 0.00.000.001266/2010-50 (Pedido de Providências) Requerente: Pairar de Souza Requerido: Ministério Público do Trabalho Assunto: Requer intervenção deste Conselho para determinar uma melhor adequação do portal de transparência do Ministério Público do Trabalho aos objetivos de sua criação Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Bahia
77)	Processo: 0.00.000.001889/2010-22 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Lenora Thais Steffen Todt Panzetti Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado de São Paulo atendimento de extração de cópias em processo disciplinar em trâmite naquele órgão consoante decisão deste conselho exarada no PCA nº 1493/2009-41. Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: São Paulo	88)	Processo: 0.00.000.000109/2009-93 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.000475/2009-42) Embargante: Cezar Zacharias Mátyres Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar contra Membro do Ministério Público do Trabalho. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal	100)	Processo: 0.00.000.001287/2010-75 (Pedido de Providências) Requerentes: Associação dos Municípios da Rodovia Transamazônica - AMUT Eraldo Sorge Sebastião Pimenta - Presidente da AMUT Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Requer providências no sentido de que o Conselho acompanhe, junto ao Ministério Público do Estado do Pará, a elaboração de ato administrativo que regulamente a atuação dos Promotores de Justiça daquele órgão, tendo em vista a ocorrência de diversas situações irregulares e constrangedoras envolvendo prefeitos e servidores municipais. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Pará
78)	Processo: 0.00.000.001984/2010-26 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Rafael Marcos Garcia Requerido: Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro Assunto: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro atendimento de extração de cópias em processo disciplinar de nº 397/2010, que tramitou naquele órgão. Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: Rio de Janeiro	89)	Processo: 0.00.000.00799/2009-81 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Associação do Ministério Público do Estado do Maranhão Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão Interessada: Fábíola Fernandes Faheina Ferreira Assunto: Requer a suspensão dos efeitos da Portaria nº 2981/2009GPC e da Resolução nº 02/2009, aprovadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Maranhão, e a consequente nulidade dos atos daquele órgão para o restabelecimento da situação existente antes da aprovação dessas medidas. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Taís Schilling Ferraz Origem: Maranhão		
79)	Processo: 0.00.000.002089/2010-29 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Luciana Masson Leoncini Advogado: Pablo de Figueiredo Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Requer que seja determinada à Corregedoria do Ministério Público do Estado de São Paulo atendimento de extração de cópias em processo disciplinar em trâmite naquele órgão, de interesse da requerente. Relator(a): Cons. Taís Ferraz (em substituição ao Cons. Sérgio Feltrin) Origem: São Paulo	90)	Processo: 0.00.000.001071/2009-76 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará Assunto: Requer a fiscalização das aposentadorias concedidas aos membros do Ministério Público do Estado do Ceará, após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal		

101)	Processo: 0.00.000.001410/2010-58 (Embargos de Declaração) Embargante: Moacir Gonçalves Nogueira Neto - Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná. Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: Paraná	113)	Processo: 0.00.000.002020/2010-03 (Embargos de Declaração) Embargante: Maria Isabela Santoro Caldari Matsubara Advogado: José Roberto Caldari - OAB-SP 14.756 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento ao presente Recurso Interno. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: São Paulo	124)	Processo: 0.00.000.000171/2011-08 (Pedido de Providências) Requerente: Comissão da Infância e Juventude Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios Assunto: Visa apurar irregularidades constatadas durante inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nas Unidades de Internação de adolescentes do Distrito Federal na execução do Projeto Medida Justa. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Distrito Federal
102)	Processo: 0.00.000.001456/2010-77 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Sigiloso Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Denúncia contra o Ministério Público do Estado do Pará em face do descumprimento da Resolução deste Conselho para seleção de estagiários. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Pará	114)	Processo: 0.00.000.002088/2010-84 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Adilson Santana de Carvalho Requerido: Ministério Público da União Assunto: Visa anulação de decisão do Secretário- Geral do Ministério Público da União que determinou a suspensão do pagamento de adicional de qualificação e o imediato desconto em folha do montante recebido desde 12/06/2007. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal	125)	Processo: 0.00.000.000207/2011-45 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado do Espírito Santo Assunto: Visa apurar, junto ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, o cumprimento da Resolução CNMP nº 64/2010, que determina a implantação das Ouvidorias nas Unidades do Ministério Público. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal
103)	Processo: 0.00.000.001513/2010-18 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Luiza Maria Coimbra da Silva Requerido: Ministério Público do Estado do Pará Assunto: Requer revisão de decisão do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará que negou requerimento de pagamento de horas extras trabalhadas em regime de plantão e denuncia irregularidades no concurso às vagas do quinto constitucional. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Pará	115)	Processo: 0.00.000.002155/2010-61 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Daniel Leite Brito - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Requer controle de ato administrativo praticado pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Amazonas, que, por maioria, negou provimento ao recurso objeto do processo nº 378791/2010/P.G.J. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: Amazonas	126)	Processo: 0.00.000.000241/2011-10 (Pedido de Providências) Requerente: Gercino Gerson Gomes Neto - Procurador-Geral de Justiça Assunto: Trata-se de consulta acerca do cumprimento do disposto no artigo 26 da Resolução nº 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Santa Catarina
104)	Processo: 0.00.000.001542/2010-80 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Paraíba Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal	116)	Processo: 0.00.000.002231/2010-38 (Embargos de Declaração) (Apenso: Processo CNMP nº 0.00.000.002369/2010-37) Embargante: Dioneles Leone Santana Filho Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Bahia	127)	Processo: 0.00.000.000244/2011-53 (Recurso Interno) Recorrente: Hélio Borges dos Santos Recorrido: Corregedoria Nacional do Ministério Público Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional que determinou arquivamento do documento protocolado sob o nº SEC/CN/CNMP 2024/2010. Relator(a): Cons. Luiz Moreira Gomes Junior Origem: São Paulo
105)	Processo: 0.00.000.001545/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Distrito Federal	117)	Processo: 0.00.000.002274/2010-13 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: José Maria Quadros Alencar - Desembargador Presidente do TRT 8ª Região Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá Assunto: Visa apurar procedimento administrativo adotado pelo Ministério Público do Estado do Amapá em relação a averiguação de contratação de empresas inidôneas pelo Estado. Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón Origem: Amapá	128)	Processo: 0.00.000.000257/2011-22 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo) Requerente: TvABCD - Casa do Brasil Marketing e Tecnologia de Informática Ltda Advogado: Rogério Grandino - OAB/SP 195.257 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Interessado: Maurício Carlos Andriani - Sócio da TvABCD Assunto: Alegação de suposta inércia da 12ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Bernardo do Campo/SP em atuar efetivamente na apuração de irregularidades envolvendo membros da Casa Legislativa daquele município. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: São Paulo
106)	Processo: 0.00.000.001751/2010-23 (Embargos de Declaração) Embargante: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou procedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Tais Schilling Ferraz Origem: São Paulo	118)	Processo: 0.00.000.002289/2010-81 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia Requerido: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia Advogados: Fabiane Oliveira Borges da Silva - OAB/BA 15.365 Lucas Pinto de Araújo Pereira - OAB/BA 25.031 Manoel Pinto - OAB/BA 11.024 Mariangela Leal Espinheira - OAB/BA 15.313 Martha Farias Menezes - OAB/BA 25.674 Assunto: Revisão de processo Disciplinar nº 86197/2009, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado da Bahia. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Bahia	129)	Processo: 0.00.000.000269/2011-57 (Pedido de Providências) Requerentes: Margaret Matos de Carvalho - Procuradora do Trabalho Rafael de Araújo Gomes - Procurador do Trabalho Requerido: Ministério Público do Trabalho Assunto: Requer providências para preservação da eficácia e segurança da atuação do Ministério Público do Trabalho em face da implementação do Sistema de Inteligência Estratégica Institucional no referido órgão. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal
107)	Processo: 0.00.000.001859/2010-16 (Processo Disciplinar) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí Assunto: Processo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Piauí. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia Origem: Distrito Federal	119)	Processo: 0.00.000.002307/2010-25 (Revisão de Processo Disciplinar) Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Alagoas Advogados: Fernando Antônio Barbosa Maciel OAB/AL 4.690 Fábio Barbosa Maciel OAB/AL 7.147 Fabricy Kelly Carneiro OAB/AL 6.066 Assunto: Revisão de Processo Disciplinar nº 002/2009, da Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Alagoas	130)	Processo: 0.00.000.000295/2011-85 (Proposta de Resolução) Proponentes: Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Cons. Cláudio Barros Silva Assunto: Propostas de Resolução que dispõem sobre alterações na Resolução CNMP nº 05, de 20 de março de 2006. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Distrito Federal
108)	Processo: 0.00.000.001865/2010-73 (Embargos de Declaração) Embargante: Ministério Público do Trabalho Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente a Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Ceará	120)	Processo: 0.00.000.000116/2011-18 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerentes: Clilton Guimarães dos Santos - Procurador de Justiça Iurica Tanio Okumura - Procuradora de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo Assunto: Visa impugnar ato administrativo do Ministério Público do Estado de São Paulo que autorizou o afastamento de membro para ocupar cargo de Diretor Geral de Departamento Penitenciário. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: São Paulo	131)	Processo: 0.00.000.000344/2011-80 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: FENASEMPE - Federação Nacional dos Servidores dos Ministérios Públicos Estaduais. Advogados: Francisco Alf de Carvalho e Silva - OAB/RS 79.818 Paulo Cezar Lauxen OAB/RS 29.160 Jeverton Alex Lima OAB/RS 45.412 Arthur Orlando Dias Filho OAB/RS 40.806 Jorge Brandão Young OAB/RS 31.684 Sara Roberta Schilling OAB/RS 63.159 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul Assunto: Requer que seja determinado ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul a suspensão das nomeações para os cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça e Assessor de Procuradoria de Justiça II até decisão quanto a requerimento de designação de Assistentes de Procuradoria da função gratificada de Assessor de Procuradoria. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Rio Grande do Sul
109)	Processo: 0.00.000.001878/2010-42 (Embargos de Declaração) Embargante: Jorgina Ribeiro Tachard. - Procuradora Regional do Trabalho Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Bahia	121)	Processo: 0.00.000.000149/2011-50 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Adivaldo Guimarães Cidade - Promotor de Justiça Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia Assunto: Visa invalidar decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia e consequentemente ato do Procurador-Geral de Justiça que autorizou o afastamento de membro do Parquet para exercício de outra função pública. Pedido de liminar. Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas Origem: Bahia	132)	Processo: 0.00.000.000364/2011-51 (Proposta de Emenda Regimental) Proponente: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior Assunto: Proposta de Emenda Regimental para alteração do §5º do artigo 39 do RICNMP. Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva Origem: Distrito Federal
110)	Processo: 0.00.000.001937/2010-82 (Embargos de Declaração) Embargante: Olympio Pereira da Silva Junior Advogados: Ana Carolina Arrais Bastos - OAB/DF 26.891 Carlos Eduardo Caputo Bastos - OAB/DF nº 2.462 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que acolheu a prescrição e julgou improcedente o Procedimento de Controle Administrativo. Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal	122)	Processo: 0.00.000.000151/2011-29 (Pedido de Providências) Requerente: Comissão da Infância e Juventude Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina Assunto: Visa apurar irregularidades constatadas durante inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nas Unidades de Internação de adolescentes no Estado de Santa Catarina na execução do Projeto Medida Justa. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Distrito Federal	133)	Processo: 0.00.000.000374/2011-96 (Procedimento de Controle Administrativo) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas Assunto: Visa apurar a regularidade do pagamento de cargos de Oficial de Apoio Administrativo constante do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Ministério Público do Estado de Alagoas, além daqueles previstos em lei (conforme fls. 153 do Relatório de Inspeção do Ministério Público do Estado de Alagoas.) Relator(a): Cons. Adilson Gurgel de Castro Origem: Distrito Federal
111)	Processo: 0.00.000.001966/2010-44 (Processo Disciplinar) Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Assunto: Processo disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de São Paulo. Relator(a): Cons. Bruno Dantas Nascimento Origem: Distrito Federal	123)	Processo: 0.00.000.000168/2011-86 (Pedido de Providências) Requerente: Comissão da Infância e Juventude Requerido: Ministério Público do Estado do Amazonas Assunto: Visa apurar irregularidades constatadas durante inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ nas Unidades de Internação de adolescentes do Estado do Amazonas na execução do Projeto Medida Justa. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Distrito Federal		
112)	Processo: 0.00.000.002008/2010-91 (Pedido de Providências) Requerente: Conselho Nacional de Justiça Assunto: Requer providências quanto a irregularidades constatadas em presídios do Estado de Minas Gerais. Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho Origem: Distrito Federal				



- 134)

Processo: 0.00.000.000376/2011-85 (Procedimento de Controle Administrativo)

Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público

Requerido: Ministério Público do Estado de Alagoas

Assunto: Visa apurar irregularidade acerca da ocupação de cargos de Assessor Jurídico de gabinetes por servidores sem formação jurídica, indicando possível incompatibilidade legal com a natureza do cargo. (Conforme item P de folha 44 do Relatório de Inspeção do Ministério Público de Alagoas).

Relator(a): Cons. Achilles de Jesus Siquara Filho

Origem: Distrito Federal
- 135)

Processo: 0.00.000.000394/2011-67 (Proposta de Resolução)

Proponente: Cons. Almino Afonso Fernandes

Assunto: Proposta de Resolução com vistas a estabelecer instruções para cumprimento da Lei Federal 11.767 de 2008, sobre os pedidos do Ministério Público em relação a busca e apreensão em escritórios de advocacia e local de trabalho do advogado.

Relator(a): Cons. Almino Afonso Fernandes

Origem: Distrito Federal
- 136)

Processo: 0.00.000.000462/2011-98 (Pedido de Providências)

Requerentes: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Ministério Público do Trabalho
Ministério Público Militar

Assunto: Créditos adicionais à Lei Orçamentária Anual - LOA 2011 solicitados pelo Ministério Público Militar, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e Ministério Público do Trabalho.

Relator(a): Cons. Claudia Maria de Freitas Chagas

Origem: Distrito Federal
- 137)

Processo: 0.00.000.000470/2011-34 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)

Requerente: Marco Aurélio Dutra Aydos - Procurador da República

Assunto: Trata-se de usurpação, por magistrados, de atribuições correccionais próprias aos órgãos de controle externo e interno do Ministério Público.

Relator(a): Cons. Cláudio Barros Silva

Origem: Santa Catarina
- 138)

Processo: 0.00.000.000471/2011-89 (Pedido de Providências)

Requerente: Ministério Público da União

Assunto: Solicitação de encaminhamento do Ofício/MPU/SG Nº 233, de 06 de abril de 2011.

Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón

Origem: Distrito Federal
- 139)

Processo: 0.00.000.000472/2011-23 (Pedido de Providências)

Requerente: Ministério Público da União

Assunto: Solicitação de encaminhamento do Ofício/MPU/SG Nº 233, de 06 de abril de 2011.

Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón

Origem: Distrito Federal
- 140)

Processo: 0.00.000.000473/2011-78 (Pedido de Providências)

Requerente: Ministério Público da União

Assunto: Solicitação de encaminhamento do Ofício/MPU/SG Nº 233, de 06 de abril de 2011.

Relator(a): Cons. Sandra Lia Simón

Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

PAUTA

5ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2011

Dia: 27.04.2011 (quarta-feira)
Hora: 09:00 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - SHIS QI 03 - Lote A - Bloco E - Ed. Terraçoita - Lago Sul - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

PROCESSO DESTA SESSÃO (27/04/2011)

- 1)

Processo: 0.00.000.000099/2010-20 (Sindicância)

Reclamante: Conselho Nacional do Ministério Público

Reclamado: Membro do Ministério Público do Estado do Piauí

Assunto: Sindicância contra membro do Ministério Público do Estado do Piauí (ref. pg. 21, item "e", do Relatório Conclusivo da Inspeção)

Relator(a): Cons. Sandro Neis

Origem: Distrito Federal

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

Presidente do Conselho

DESPACHO DE 8 DE ABRIL DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000467/2011-11

Requerente: Allan Kardec Carlos Dias

DESPACHO

[...]Assim, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E
ALMEIDA NOBRE
Secretária-Geral
Adjunta

PLENÁRIO

DECISÃO DE 13 DE ABRIL DE 2011

PROCESSO: PCA nº 0.00.000.000466/2011-76
RELATOR:Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
REQUERENTES: Maria Teresa Carneiro Santos Cintra Zarif e Camila Pinto Berenguer
REQUERIDO:Ministério Público do Estado da Bahia

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para obstar a nomeação - ou a posse, caso a nomeação já se tenha efetivado - da candidata Catharine Rodrigues de Oliveira Cunha no cargo de Promotor de Justiça Substituto do Ministério Público do Estado da Bahia.

Intime-se o Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, via fax, da presente decisão.

Intimem-se as requerentes e a requerida beneficiada pelo ato impugnado.

CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001902/2010-43
RECLAMANTE: MARCO TÚLIO PRATA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Desse modo, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011
ELTON GHERSEL
Procurador Regional

Acolho a manifestação de fls. 74/76, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 15 de março de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 4 DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002053/2010-45
RECLAMANTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Por tudo o exposto, entendendo merecer acolhimento os fundamentos expendidos pelo Órgão Disciplinar local, proponho o arquivamento da vertente Reclamação Disciplinar, com espeque no art. 74 §6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 10 de março 2011
CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO
Procurador da Justiça Militar

Acolho a manifestação de fls. 179/183, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes, aos reclamados e ao Plenário, nos termos regimentais, bem como à Corregedoria de origem.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000264/2011-24
RECLAMANTE: ESPÓLIO DE MARIA DE LOURDES PITUBA JORDÃO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento liminar da presente Reclamação, com fulcro no art. 74, § 2º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, porquanto os fatos narrados não configuram, a toda evidência, a prática de infração disciplinar ou de ilícito penal.

Brasília/DF, 22 de março de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 196/201, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência aos reclamantes e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 4 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

DECISÕES DE 12-DE ABRIL DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001698/2010-61
RECLAMANTE: DAISY GOGLIANO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas, impõe-se o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, nos termos do art. 74, § 6º, do RICNMP, em relação à imputação contra o Promotor (...), porque a instrução não evidenciou elementos, nem mesmo indiciários, aptos a configurar a prática funcional, e, no tocante aos fatos relacionados às Promotoras (...), com fundamento no artigo 74, § 2º, do RICNMP, uma vez que as condutas narradas, a toda evidência, não constituem infração disciplinar.

Brasília-DF, 21 de março de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 809/816, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP, em relação à imputação contra o Promotor (...), e, no tocante aos fatos relacionados às promotoras (...), com fundamento no artigo 74, § 2º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, aos reclamados, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000238/2010-15
RECLAMANTE: SIGILOSO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: (...)

Como se vê dos autos, não restou evidenciada a prática de infração disciplinar, razão pela qual se impõe o arquivamento da presente Reclamação, na forma do art. 74, §6º, do RICNMP.

Brasília-DF, 25 de março de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 210/214, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000306/2011-27
RECLAMANTE: ARNALDO CÉSAR SOUTO E OUTROS
RECLAMADO: SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Decisão: (...)

Em face do exposto, impõe-se o indeferimento liminar da representação, na forma dos artigos 31, inciso I c/c 39, § 2º e 74, § 1º, todos do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, por tratar-se de denúncia cuja autenticidade não foi comprovada.

Brasília-DF, 25 de março de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA
RAMOS
Procuradora do Trabalho

Acolho a manifestação de fls. 13/15, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 1º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 12 de abril de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE 13 DE ABRIL DE 2011

Nos termos da Resolução 04/06 de 02 maio de 2006, procedeu-se a distribuição dos seguintes procedimentos administrativos:

Wagner de Castro Mathias Netto
1.26.000.000430/2011-21
Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre
1.28.000.000337/2011-41 1.26.000.000449/2011-77
Francisco Xavier Pinheiro Filho
1.33.001.000475/2010-70
Total de procedimentos distribuídos: 004

WAGNER DE CASTRO MATHIAS NETTO
Coordenador da Câmara

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o dano ambiental decorrente da instalação e funcionamento de 02 (dois) viveiros de camarão sem a licença dos órgãos ambientais competentes, situados nas coordenadas S - 06º09'86.1" e W - 035º07'31.2", no município de Senador Georgino Avelino/RN, por parte do Sr. Everaldo Maia Vieira (CPF n.º 042.035.184-15) (Auto de Infração IBAMA Nº 243777-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000780/2010-31 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 128/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico

da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o dano ambiental decorrente da extração mineral (retirada de rochas aparelhadas) realizada no distrito de Canavial II, no município de Macaíba/RN, sem autorização do órgão ambiental competente, situada nas coordenadas S - 05º05'18.7" e W - 035º20'56.9", por parte da empresa Jailson Bertold de Brito - ME (CGC n.º 08.450.145/0001-04) (Auto de Infração IBAMA Nº 514674-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000033/2010-01 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o encaminhamento da resposta à Requisição Nº 135/11/FNV/PR-RN (fl. 68); 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o dano ambiental decorrente do descumprimento do embargo TAD Nº 305035, referente à instalação de "esquibunda" em área de preservação permanente, situado nas coordenadas S - 05º57'87" e W - 035º23'63", no município de Ceará-Mirim/RN, por parte da empresa Pargos Clube do Brasil (CGC n.º 29.739.018/0001-91) (Auto de Infração IBAMA Nº 598683-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.001181/2010-35 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 129/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto o não atendimento, por parte da empresa Mediterrâneo Business Hotelaria Ltda. (CGC n.º 06.162.651/0001-64), de exigências feitas pelo IBAMA, visando a correção ou adoção de medidas de controle para cessar degradação ambiental provocada pela empresa no município de Tibau do Sul/RN (Auto de Infração IBAMA Nº 598713-D);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000059/2010-41 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reautuação; 2º) aguarde-se o encaminhamento da resposta à Requisição Nº 158/11/FNV/PR-RN (fl. 46); 3º) cumpra-se o despacho n. 130/2011; 4º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993 e da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010, e:

CONSIDERANDO que se inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público da União a defesa do meio ambiente (art. 5º, inc. III, alínea "d", da Lei Complementar Nº 75/93), sendo que compete ao Parquet Federal a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para proteção do referido bem jurídico (art. 6º, inc. VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93);

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento, que tem por objeto apurar o dano ambiental decorrente de poluição causada através de lançamentos de resíduos líquidos, em desacordo com as exigências legais, em área de patrimônio da União, ao lado da BR-101, no município de São José de Mipibu/RN, situada nas coordenadas S - 06º04'41.0" e W - 035º14'01.6", por parte do próprio Município de São José de Mipibu (CNPJ n.º 08.365.850/0001-03) (Auto de Infração IBAMA Nº 599184-D);



CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 106 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o procedimento preparatório deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável;

CONSIDERANDO que, vencido esse prazo, o membro do Ministério Público Federal promoverá o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá o procedimento em inquérito civil (§ 4º do art. 4º da Resolução supramencionada);

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se expirado, havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

Resolve CONVERTER o Procedimento Administrativo n. 1.28.000.000983/2010-28 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1º) encaminhem-se os autos à COORJU, para fins de registro e reatuação; 2º) cumpra-se o despacho n. 131/2011; 3º) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no portal eletrônico da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e comunique-se esta conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FÁBIO NESI VENZON

PORTARIA Nº 94, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional, para a regularização ambiental da empresa, assinado no dia 4 (quatro) de outubro de 2010, contando com um plano de ação anexo;

b) CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Ação do TAC, bem como das condicionantes das licenças a serem expedidas;

c) CONSIDERANDO a elevada poluição gerada pela Usina Presidente Vargas - CSN, e os danos e os impactos ambientais sobre o Rio Paraíba do Sul e a Unidade de Conservação federal ARIE Floresta da Cicuta;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a suficiência das medidas compensatórias a serem implementadas pela empresa.

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.010.000040/2001-37 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar n.º 75/93, para investigar, além do objeto inicial, a renovação da licença ambiental e o cumprimento do plano de ação do TAC referente à Fábrica de Cal. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 95, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional, para a regularização ambiental da empresa, assinado no dia 4 (quatro) de outubro de 2010, contando com um plano de ação anexo;

b) CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Ação do TAC, bem como das condicionantes das licenças a serem expedidas;

c) CONSIDERANDO a elevada poluição gerada pela Usina Presidente Vargas - CSN, e os danos e os impactos ambientais sobre o Rio Paraíba do Sul e a Unidade de Conservação federal ARIE Floresta da Cicuta;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a suficiência das medidas compensatórias a serem implementadas pela empresa.

Resolve converter o Procedimento Administrativo n.º 1.30.010.000041/2001-81 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar n.º 75/93, para investigar, além do objeto inicial, o cumprimento do Plano de Ação do TAC.INEA 026/10, no que tange ao Plano de Controle das Emissões Fugitivas e o monitoramento contínuo das emissões atmosféricas e envio de dados ao INEA. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 96, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional, para a regularização ambiental da empresa, assinado no dia 4 (quatro) de outubro de 2010, contando com um plano de ação anexo;

b) CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Ação do TAC, bem como das condicionantes das licenças a serem expedidas;

c) CONSIDERANDO a elevada poluição gerada pela Usina Presidente Vargas - CSN, e os danos e os impactos ambientais sobre o Rio Paraíba do Sul e a Unidade de Conservação federal ARIE Floresta da Cicuta;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a suficiência das medidas compensatórias a serem implementadas pela empresa.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar n.º 75/93, para investigar a renovação da licença ambiental e o cumprimento do plano de ação do TAC referentes às seguintes linhas de produção: a) Central Termoeletrônica 1 e 2 (CTE's); b) Captação de Águas Cruas 1, 2 e 3 (ECA's); c) Estação de Tratamento de Águas; d) Estação de Tratamento de Efluentes de Esgotos Sanitários; e) Armazéns e Entrepósitos de Recicláveis; f) Cozinha Industrial, Restaurantes e Ambulatórios; g) Gerência de Vias Internas; h) Guarda Patrimonial e Brigada de Incêndio e i) Gerência de Manutenção (Oficinas e Serviços)

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja expedido ofício ao INEA requisitando informação sobre o cumprimento do TAC.INEA 026/10 pela CSN, especificamente sobre o seguinte item do Plano de Ação do TAC:100, pois o prazo para a execução do projeto é até 30/12/2010.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional, para a regularização ambiental da empresa, assinado no dia 4 (quatro) de outubro de 2010, contando com um plano de ação anexo;

b) CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Ação do TAC, bem como das condicionantes das licenças a serem expedidas;

c) CONSIDERANDO a elevada poluição gerada pela Usina Presidente Vargas - CSN, e os danos e os impactos ambientais sobre o Rio Paraíba do Sul e a Unidade de Conservação federal ARIE Floresta da Cicuta;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a suficiência das medidas compensatórias a serem implementadas pela empresa.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar n.º 75/93, para investigar a renovação da licença ambiental e o cumprimento do plano de ação do TAC referente à avaliação ambiental das áreas contaminadas e elaboração de relatório conclusivo apontando as ações mitigadoras.

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja expedido ofício ao INEA requisitando informação sobre o cumprimento do TAC.INEA 026/10 pela CSN, especificamente sobre os seguintes itens do Plano de Ação do TAC:28; 31; 46; 47; 82; 103; 104 e 105, no que tange a apresentação do relatório preliminar da investigação das áreas contaminadas, cujo prazo de entrega era até 30/10/2010

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional, para a regularização ambiental da empresa, assinado no dia 4 (quatro) de outubro de 2010, contando com um plano de ação anexo;

b) CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Ação do TAC, bem como das condicionantes das licenças a serem expedidas;

c) CONSIDERANDO a elevada poluição gerada pela Usina Presidente Vargas - CSN, e os danos e os impactos ambientais sobre o Rio Paraíba do Sul e a Unidade de Conservação federal ARIE Floresta da Cicuta;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a suficiência das medidas compensatórias a serem implementadas pela empresa.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar n.º 75/93, para investigar a renovação da licença ambiental e o cumprimento do plano de ação do TAC referentes às seguintes linhas de produção: a) Alto Forno 2 e 3; b) Aciarier e c) Corrida Contínua

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja expedido ofício ao INEA requisitando informação sobre o cumprimento do TAC.INEA 026/10 pela CSN, especificamente sobre os seguintes itens do Plano de Ação do TAC: 40 e 43.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 99, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional, assinado no dia 4 (quatro) de outubro de 2010, com plano de ação anexo;

b) CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Ação do TAC, bem como das condicionantes das licenças a serem expedidas;

c) CONSIDERANDO a elevada poluição gerada pela Usina Presidente Vargas - CSN, e os danos e os impactos ambientais sobre o Rio Paraíba do Sul e a Unidade de Conservação federal ARIE Floresta da Cicuta;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a suficiência das medidas compensatórias a serem implementadas pela empresa.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar n.º 75/93, para investigar a renovação da licença ambiental e o cumprimento do plano de ação do TAC referentes às seguintes linhas de produção: a) Laminador de Tiras a Frio (LTF's) 1, 2 e 3; b) Laminador de Tiras a Quente 2 (LTQ 2); c) Limpeza; d) Linhas de Recozimento; e) Linhas de Decapagem Ácida 3 e 4 (LDC's); f) Linha de Zincagem Contínua 1, 2 e 3 (LZC's); g) Linha de Estantamento Eletrolítico 2, 3, 4, 5 e 6 (LEE's); h) Refrigeração de Ácido

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja expedido ofício ao INEA requisitando informação sobre o cumprimento do TAC.INEA 026/10 pela CSN, especificamente sobre os seguintes itens do Plano de Ação do TAC: 9;18, primeira parte, sobre o Estudo para a otimização dos processos da GGFM com recuperação e redução de envio de efluentes para ETEQ; 19; 27; 34; 35

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 100, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional, para a regularização ambiental da empresa, assinado no dia 4 (quatro) de outubro de 2010, contando com um plano de ação anexo;

b) CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Ação do TAC, bem como das condicionantes das licenças a serem expedidas;

c) CONSIDERANDO a elevada poluição gerada pela Usina Presidente Vargas - CSN, e os danos e os impactos ambientais sobre o Rio Paraíba do Sul e a Unidade de Conservação federal ARIE Floresta da Cicuta;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a suficiência das medidas compensatórias a serem implementadas pela empresa.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a renovação da licença ambiental e o cumprimento do plano de ação do TAC referentes às seguintes linhas de produção: a) Sinterizações; b) Pátio de Matéria Primas; c) Pátio de Carvão e d) Coqueria

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja expedido ofício ao INEA requisitando informação sobre o cumprimento do TAC.INEA 026/10 pela CSN, especificamente sobre os seguintes itens do Plano de Ação do TAC: 57; 58; 59; 61; 62; 63; 64; 66; 69; 73; 74; 85 e 90

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 102, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional, para a regularização ambiental da empresa, assinado no dia 4 (quatro) de outubro de 2010, contando com um plano de ação anexo;

b) CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Ação do TAC, bem como das condicionantes das licenças a serem expedidas;

c) CONSIDERANDO a elevada poluição gerada pela Usina Presidente Vargas - CSN, e os danos e os impactos ambientais sobre o Rio Paraíba do Sul e a Unidade de Conservação federal ARIE Floresta da Cicuta;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a suficiência das medidas compensatórias a serem implementadas pela empresa.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar o passivo ambiental da Companhia Siderúrgica Nacional e o possível descumprimento de Termos de Ajustamento de Conduta e condicionantes de licenças ambientais anteriores, de forma a estabelecer medidas compensatórias proporcionais ao passivo ambiental da empresa.

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 101, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiante na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre a Secretaria Estadual do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro - SEA, a Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o Instituto Estadual do Ambiente - INEA e a Companhia Siderúrgica Nacional, para a regularização ambiental da empresa, assinado no dia 4 (quatro) de outubro de 2010, contando com um plano de ação anexo;

b) CONSIDERANDO a necessidade de verificar o cumprimento do Plano de Ação do TAC, bem como das condicionantes das licenças a serem expedidas;

c) CONSIDERANDO a elevada poluição gerada pela Usina Presidente Vargas - CSN, e os danos e os impactos ambientais sobre o Rio Paraíba do Sul e a Unidade de Conservação federal ARIE Floresta da Cicuta;

d) CONSIDERANDO a necessidade de se avaliar a suficiência das medidas compensatórias a serem implementadas pela empresa.

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a renovação da licença ambiental e o cumprimento do plano de ação do TAC referente à eliminação dos Transformadores e equipamentos elétricos que contenham Bifenilas Policloradas (PCB's), substância comercialmente conhecida como ascarel.

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;

3. Seja expedido ofício à Companhia Siderúrgica Nacional, em nome de seu representante legal, para que informe, detalhadamente, quantos transformadores e equipamentos elétricos contendo ascarel (Bifenilas Policloradas - PCB's) estão em funcionamento na Usina Presidente Vargas, enviando um "croqui" demonstrando a localização desses equipamentos nas linhas de produção e subestações de energia elétrica. Requisite ainda que informe qual a destinação final que é dada aos equipamentos elétricos contendo ascarel.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 104, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que os autos do procedimento administrativo 1.30.010.000270/2004-49 tem como objeto investigar a possível irregularidade ambiental dos aterros de resíduos industriais denominados Márcia II e III e Wandir, todos utilizados pela CSN durante as décadas de 80 e 90 do século passado para o depósito dos resíduos gerados da Usina Presidente Vargas;

d) considerando que documentação encaminhada pelo INEA às f. 695-696 do PA 1.30.010.000270/2004-49, comprova que há corpos hídricos localizados no interior e/ou proximidades dos aterros que sofrem influência direta da contaminação gerada pelos resíduos que os compõem, e cuja foz é o Rio Paraíba do Sul, sendo, portanto, possível vislumbrar interesse federal que justifique a atuação do Ministério Público Federal;

e) considerando que a peculiaridade de cada aterro enseja investigação e medidas particularizadas, sendo o desmembramento daqueles autos em Inquéritos Cíveis autônomos justificativa suficiente para que se alcance efetivos e melhores resultados

f) considerando que o artigo 20, III, da Constituição da República estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o meio ambiente, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República;

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir das cópias extraídas do procedimento administrativo nº 1.30.010.000270/2004-49, com a finalidade de investigar a possível irregularidade ambiental do aterro de resíduos industriais denominado Márcia II, utilizado pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN durante as décadas de 80 e 90 do século passado para o depósito dos resíduos gerados da Usina Presidente Vargas.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a estes autos cópia de f. 02-07, 11, 53-55, 56-57, 60-62, 64-75, 115, 141-142, 145-147, 148-151, 156-165, 168-199, 200-207, 224-225, 271-273, 323-343, 357v, 441-447, 461-467, 476-477, 478-479, 559-560, 609-610, 622-624, 627-644, 651-652, 681-685, 695-696, 702-703, 708-726, 753-756 e do despacho exarado em 07.04.2011, todos referentes ao PA 1.30.010.000270/2004-49, bem como do CD com os croquis dos aterros anexo, voltando em seguida os autos conclusos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 105, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que os autos do procedimento administrativo 1.30.010.000270/2004-49 tem como objeto investigar a possível irregularidade ambiental dos aterros de resíduos industriais denominados Márcia II e III e Wandir, todos utilizados pela CSN durante as décadas de 80 e 90 do século passado para o depósito dos resíduos gerados da Usina Presidente Vargas;

d) considerando que documentação encaminhada pelo INEA às f. 695-696 do PA 1.30.010.000270/2004-49, comprova que há corpos hídricos localizados no interior e/ou proximidades dos aterros que sofrem influência direta da contaminação gerada pelos resíduos que os compõem, e cuja foz é o Rio Paraíba do Sul, sendo, portanto, possível vislumbrar interesse federal que justifique a atuação do Ministério Público Federal;

e) considerando que a peculiaridade de cada aterro enseja investigação e medidas particularizadas, sendo o desmembramento daqueles autos em Inquéritos Cíveis autônomos justificativa suficiente para que se alcance efetivos e melhores resultados;

f) considerando que o artigo 20, III, da Constituição da República estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o meio ambiente, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República;

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir das cópias extraídas do procedimento administrativo nº 1.30.010.000270/2004-49, com a finalidade de investigar a possível irregularidade ambiental do aterro de resíduos industriais denominado Márcia III, utilizado pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN durante as décadas de 80 e 90 do século passado para o depósito dos resíduos gerados da Usina Presidente Vargas.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a estes autos cópia de f. 02-07, 14, 53-55, 56-57, 60-62, 115, 141-142, 145-147, 148-151, 156-165, 168-199, 200-207, 224-225, 271-273, 323-343, 357v, 441-447, 461-467, 476-477, 478-479, 559-560, 609-610, 622-624, 627-644, 651-652, 681-685, 695-696, 702-703, 708-726, 753-756 e do despacho exarado em 07.04.2011, todos referentes ao PA 1.30.010.000270/2004-49, bem como do CD com os croquis dos aterros anexo, voltando em seguida os autos conclusos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

**PORTARIA Nº 106, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que os autos do procedimento administrativo 1.30.010.000270/2004-49 tem com objeto investigar a possível irregularidade ambiental dos aterros de resíduos industriais denominados Márcia II e III e Wandir, todos utilizados pela CSN durante as décadas de 80 e 90 do século passado para o depósito dos resíduos gerados da Usina Presidente Vargas;

d) considerando que documentação encaminhada pelo INEA às f. 695-696 do PA 1.30.010.000270/2004-49, comprova que há corpos hídricos localizados no interior e/ou proximidades dos aterros que sofrem influência direta da contaminação gerada pelos resíduos que os compõem, e cuja foz é o Rio Paraíba do Sul, sendo, portanto, possível vislumbrar interesse federal que justifique a atuação do Ministério Público Federal;

e) considerando que a peculiaridade de cada aterro enseja investigação e medidas particularizadas, sendo o desmembramento daqueles autos em Inquéritos Cíveis autônomos justificativa suficiente para que se alcance efetivos e melhores resultados;

f) considerando que o artigo 20, III, da Constituição da República estabelece que são bens da União os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

g) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o meio ambiente, nos termos do art. 129, inc. III, da Constituição da República;

h) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

i) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir das cópias extraídas do procedimento administrativo nº 1.30.010.000270/2004-49, com a finalidade de investigar a possível irregularidade ambiental do aterro de resíduos industriais denominado Wandir, utilizado pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN durante as décadas de 80 e 90 do século passado para o depósito dos resíduos gerados da Usina Presidente Vargas.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Junte-se a estes autos cópia de f. 02-07, 53-55, 56-57, 60-62, 115, 141-142, 145-147, 148-151, 156-165, 168-199, 200-207, 224-225, 271-273, 323-343, 357v, 441-447, 461-467, 476-477, 478-479, 559-560, 609-610, 622-624, 627-644, 651-652, 681-685, 695-696, 702-703, 708-726, 753-756, da documentação desentranhada de f. 15-16 e 76-85, 528 (e CD) e do despacho exarado em 07.04.2011, todos referentes ao PA 1.30.010.000270/2004-49, voltando em seguida os autos conclusos para análise.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 107, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, oficiente na Procuradoria da República no Município de Volta Redonda, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) CONSIDERANDO a existência do Contrato de Repasse nº. 0222.733-44/2007 e do Convênio SEA nº. 001/2008, ambos relativos à obras de serviços urbanos de água e esgoto;

b) CONSIDERANDO as diversas reuniões realizadas nesta Procuradoria visando obter informações acerca do andamento das obras do Contrato e Convênio mencionados, que, dentre outras questões, englobam a construção de 3 (três) estações de tratamento de esgoto;

c) CONSIDERANDO que as ações visam reduzir a carga poluente despejada nos corpos hídricos de dominialidade federal, visto que atualmente, apenas 9% (nove por cento) do esgoto lançado pelo município recebe algum tratamento; e,

d) CONSIDERANDO a necessidade de se acompanhar diretamente a execução dos contratos em epígrafe, bem como outras medidas que busquem minorar a carga poluente lançada aos rios;

Resolve converter o Procedimento Administrativo nº. 1.30.010.000034/2000-07 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para investigar a regularidade ambiental no que tange ao lançamento de esgoto sanitário doméstico nos rios federais, pelo Município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);

2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação.

RODRIGO DA COSTA LINES

PORTARIA Nº 108, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o procedimento administrativo foi instaurado para apurar a regularidade ambiental do empreendimento Gasoduto Rio de Janeiro-Belo Horizonte (GASBEL II) no que tange ao seu licenciamento e realização de estudo de impacto ambiental;

d) considerando que o IBAMA noticiou que já foi expedida licença de instalação (LI nº 577/2008) em 23.12.2008;

e) considerando que o estudo de impacto ambiental- EIA relacionou unidades de conservação que seriam afetadas pela obra, destacando-se apenas uma federal: Floresta da Cicuta distando 5,3 Km;

f) considerando que o IBAMA esclareceu que as compensações ambientais são tratadas pela Câmara Federal de Compensação Ambiental, cuja legalidade de sua criação foi contestada pela CONJUR/MMA;

g) considerando que o IBAMA informou que, em 7.10.2010, assinou com a empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG termo de compromisso objetivando o pagamento da compensação ambiental do empreendimento, todavia, continuam omissos o valor dessa compensação, as unidades de conservação beneficiadas e a implementação de tais medidas.

h) considerando que o órgão ambiental ainda noticiou que o não pagamento da compensação ambiental pelo empreendedor por falta de definição dos procedimentos específicos para tal fim não constitui óbice à emissão de licença de operação, pois a empresa vem cumprindo as demais exigências de caráter ambiental.

i) considerando que a atuação desta Procuradoria se justificou por o empreendimento atravessar alguns municípios dos estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, constituindo obra de significativo impacto ambiental regional, cuja condução de seu licenciamento é atribuição do IBAMA, conforme art. 10, § 4º da lei nº 6938/81;

j) considerando que foi expedida Recomendação (nº 14/2010) ao IBAMA sobre a necessidade de definição das medidas de compensação ambiental, ainda não atendida por tal instituição;

l) considerando que é função institucional do Ministério Público proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, III, da Constituição da República;

m) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Converta-se o Procedimento Administrativo nº 1.30.010.000025/2008-65 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de acompanhar a implementação das medidas de compensação ambiental do empreendimento do Gasoduto Rio de Janeiro-Belo Horizonte (GASBEL II) pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG.

Autue-se a presente portaria e a documentação que a acompanha como inquérito civil.

Ao Cartório para que junte cópia do ofício endereçado ao IBAMA/DILAM com o intuito de lhe indagar sobre o pagamento da compensação ambiental do aludido empreendimento e as unidades de conservação beneficiadas, encaminhando, na oportunidade, respectivo cronograma físico-financeiro de sua implementação e a sua licença de instalação. Deverá ainda ser esclarecido se houve emissão da licença de operação do empreendimento. Em caso positivo, que tal licença seja encaminhada junto com o parecer técnico de sua concessão.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RODRIGO DA COSTA LINES

5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 3, DE 1º DE ABRIL DE 2011**

Assunto: Instauração de inquérito civil a partir das peças de informação n. 1.28.000.000035/2011-73.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República que ao final assina, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, no art. 17 da Lei 8.429/1992, na Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça e, ainda, na Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF):

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (Constituição da República de 1988, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República de 1988);

CONSIDERANDO que os arts. 129, III, da Constituição da República de 1988, 5º, III, "b", e 6º, VII, "b", ambos da Lei Complementar 75/1993, o art. 17 da Lei 8.429/1992 e a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça estabelecem ser função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social, dando-lhe legitimidade ativa para tanto, inclusive em matéria de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o conteúdo da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), inclusive seu art. 2º, § 4º, última parte, bem como o art. 2º, § 1º, o art. 4º, § 1º e o art. 15, caput, todos da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), demonstram que a preferência deve ser dada à instauração de inquérito civil, sendo subsidiário o uso do procedimento administrativo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 2º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e que o § 1º do art. 4º da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF), não tornam obrigatório que o inquérito civil seja antecedido por procedimento administrativo, o qual é apenas facultativo e, se instaurado, deverá ser concluído no prazo de noventa dias, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República as peças de informação n. 1.28.000.000035/2011-73, as quais têm por objeto apurar a possível existência de irregularidades e eventual prática de ato de improbidade administrativa relativamente à execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Rio Grande do Norte, no exercício 2006;

CONSIDERANDO que ainda são necessárias mais diligências para verificar se houve realmente alguma irregularidade ou ato de improbidade administrativa no fato acima mencionado e, em caso afirmativo, quem são seus responsáveis;

Resolve converter as presentes peças de informação em inquérito civil, para que nele se prossiga na apuração dos fatos aqui mencionados.

Proceda-se ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Em seguida, encaminhe-se, em meio digital, cópia desta portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para ciência e publicação em diário oficial, certificando-se nos autos (art. 4º, VI, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 5º, VI, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF).

Providencie-se, também, a publicação da presente portaria na página da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte na rede mundial de computadores (Internet).

Designo o servidor Josaniel Cabral de Oliveira como secretário, para fins de auxiliar na instrução do presente inquérito civil, sem prejuízo de atuação de outros servidores em sua substituição. Em qualquer caso, deve ser realizado o controle do prazo de um ano de tramitação do inquérito civil contado de hoje (art. 9º, caput, da Resolução 23/2007 do CNMP, e art. 15º, caput, da Resolução 87/2006, na redação que lhe foi dada pela Resolução 106/2010, ambas do CSMPF), fazendo-se os autos conclusos cinco dias antes de sua ocorrência com expressa menção à circunstância de proximidade do decurso de prazo, a fim de propiciar eventual prorrogação.

Cumpra-se. Posteriormente, proceda-se à conclusão.

PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Peças de Informação nº
1.11.000.000233/2009-10

O Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, determina a instauração de inquérito civil público a fim de apurar irregularidades no pagamento dos professores do ensino fundamental da Prefeitura de Santa Luzia do Norte/AL, complementados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUN-DEB, durante a gestão do Prefeito Deraldo Romão de Lima, nos anos de 2008 e 2009.

Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPF) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPF) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico;

c) envio de ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a fim de que preste informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB pelo município de Santa Luzia do Norte/AL, nos anos de 2008 e 2009. Devem ser encaminhadas com o referido ofício cópias das folhas 3 a 6 e 9 a 12 do presente inquérito civil público.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES
ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE MARÇO DE 2011

Peças de Informação nº
1.11.000.000254/2011-50

O Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93, determina a instauração de inquérito civil público a fim de apurar irregularidades na aplicação de recursos federais, repassados à Associação dos Idosos de Alagoas - ASSIDAL, no que concerne à manutenção de atividades de integração e lazer voltadas para a terceira idade, atribuídas a Sebastião Satiro dos Santos.

Determino, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico;

c) envio de ofício ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a fim de que preste informações, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca da existência de credenciamento da Associação dos Idosos de Alagoas - ASSIDAL, junto a esse Ministério, na qualidade de beneficiária de recursos públicos federais. Devem ser encaminhadas com o referido ofício cópia da folha 2 do presente inquérito civil público.

LÁDIA MARA DUARTE CHAVES
ALBUQUERQUE
Procuradora da República

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da representação anexa, encaminhada pelo Ofício Criminal da PR/BA, contendo cópia do processo Administrativo Disciplinar nº 10530.001170/2007-66 que apurou atos cometidos pela então servidora da Receita Federal do Brasil Lúcia Maria de Souza Barbosa, lotada na Agência da RFB no município de Cruz das Almas/BA;

Considerando que o referido PAD comprovou que a ex-servidora praticou atos de improbidade administrativa, valendo-se do cargo para lograr proveito pessoal e de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Considerando que o PAD supramencionado culminou com a aplicação da penalidade de demissão e que a servidora já havia sido demitida anteriormente por intermédio da Portaria MF nº 176, de 18 de julho de 2007, publicada no Diário oficial da União em 20 de julho de 2007;

Resolve o signatário INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Oficie-se à Advocacia Geral da União, solicitando informações acerca das providências adotadas visando ao ressarcimento ao erário dos prejuízos decorrentes dos atos de improbidade administrativa praticados pela ex-servidora Lúcia Maria de Souza Barbosa, apurados no processo Administrativo Disciplinar nº 1058.001170/2007-66.

2) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 6, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando representação noticiando possíveis irregularidades na condução do tratamento de um paciente que estava internado no Hospital Universitário Professor Edgard Santos (HUPES), agravado por problemas nas instalações e na administração da unidade hospitalar;

Considerando que, dos fatos narrados na representação, extrai-se o suposto descumprimento da carga horária pelos médicos plantonistas como ato configurador de improbidade administrativa, tendo em vista que os demais problemas ligados à administração do Nosocômio estão afetos ao ofício de saúde para onde também foi distribuído o presente expediente;

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL para ampla apuração dos fatos, com a consequente realização das seguintes diligências:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria e o documento que o acompanha.

2) Oficie-se à Direção do Hospital Universitário Professor Edgar Santos (HUPES), solicitando-lhe informações sobre a existência de ponto eletrônico para controlar o cumprimento da carga horária pelos médicos plantonistas, devendo, ainda, prestar esclarecimentos sobre a situação narrada na representação, cuja cópia deverá seguir anexa, alusiva à ausência do médico responsável pela UTI quando procurado pelo representante, que estaria prestando seus serviços em hospital particular em horário que deveria estar no HUPES.

3) Notifique-se o representante da instauração da investigação, encaminhando-lhe cópia da presente portaria.

4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

5) Após resposta, voltem os autos conclusos para deliberação.

MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

PORTARIA Nº 7, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando a cópia da sentença proferida nos autos da Ação Cautelar nº 1997.33.00.007935-5, que notícia o descumprimento de medida judicial pela Titular do 2º Ofício do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Ana Maria de Queiroz Melo, configurando possível ato de improbidade administrativa;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPE, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000244/2010-21 e os documentos que o acompanham.

2) Acautele-se os presentes autos em cartório para fins de aguardar resposta ao ofício de fls. 116.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o teor da Representação 08/2011 (PR-BA-00003455/2011), formulada pelo MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS/BA, em face do ex-gestor municipal RAIMUNDO JEAN CAVALCANTE SILVA (gestão 1997-2000 e 2001-2004), em virtude da ausência de prestação de contas do Contrato de Repasse 115.436-83/2000, firmado com a UNIÃO, por intermédio da CAIXA;

CONSIDERANDO que, embora esteja prescrita eventual ação com fulcro na Lei 8.429/92, nos termos do art. 23, I, do referido diploma legal, persiste a necessidade de adotar providências relacionadas ao ressarcimento ao erário, conforme posicionamento da 5ª CCR;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Oficie-se à CAIXA para que informe a situação atual do Contrato de Repasse 115.436-83/2000, firmado com o Município de Cruz das Almas/BA, e esclareça se as contas devidas foram apresentadas e aprovadas.

2) Encaminhe-se cópia ao Coordenador Criminal.

3) Notifique-se o representado dos termos da representação, para que apresente defesa no prazo do 30 (trinta) dias.

4) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 8, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

Considerando o ofício nº 1469/2010/GAB/CGU-Regional/BA/CGU/PR noticiando que o município de Salina das Margaridas foi sorteado no Sorteio-Avaliação de municípios no Estado da Bahia para fiscalização quanto à aplicação de recursos federais;

Considerando o transcurso do prazo estabelecido no §1º, do art. 4º, da Resolução nº 87/2010 - CSMPE, bem assim a necessidade de prosseguimento do feito, converto o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1) Deverá o Cartório registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o Procedimento Administrativo nº 1.14.000.000633/2010-57 e os documentos que o acompanham.

2) Oficie-se à CGU, solicitando informações acerca do resultado da fiscalização realizada no município de Salinas das Margaridas em razão do Sorteio-Avaliação de municípios no Estado da Bahia, encaminhando cópia do relatório, caso já finalizado.

3) Dê-se ciência da presente instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF.

DANILO PINHEIRO DIAS

PORTARIA Nº 9, DE 2 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000151/2010-30 para apurar supostas irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ipueiras/CE na gestão do Sr. Francisco Souto Vasconcelos, relativamente ao Convênio FN-DE nº 95780/1998.

Em que pese a gravidade do fato, configurador de ato de improbidade administrativa, forçoso é reconhecer que a adoção da medida judicial vocacionada a coibir tal ilícito resta inviabilizada, uma vez que fulminada pela prescrição.

Deveras, colhe-se dos elementos coligidos nos autos que as verbas federais foram repassadas pelo FNDE para o Município de Ipueiras/CE, na época da gestão do ex-prefeito Francisco Souto Vasconcelos, compreendida entre os exercícios de 1997-2004.

Está claro, portanto, que já ocorreu a prescrição quanto à possibilidade de persecução judicial acerca de eventual prática de ato de improbidade administrativa, visto que já decorreu mais de 05 (cinco) após o término do mandato eletivo, vez que este se encerrou ao final do ano de 2004 (art. 23, I, da Lei 8.429/92).

Por outro lado, tendo em conta a imprescritibilidade da obrigação de ressarcimento dos danos causados ao erário público, faz-se necessária a subsistência do presente procedimento para que seja averiguada, primeiramente, junto ao FNDE, acerca da prestação de contas das mencionadas verbas para, empós, averiguar perante à AGU acerca das medidas tendentes à recomposição do patrimônio público lesado.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determino, ainda, sejam oficiados:

a) a Divisão de Convênios do FNDE, a fim de obter informações sobre a prestação de contas do aludido repasse, bem como eventual processo de tomada de contas especial, azo em que deverá remeter toda a documentação pertinente;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

**PORTARIA Nº 10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2011**

Ref.: Procedimento Administrativo nº
1.14.007.000193/2010-78

MÁRIO ALVES MEDEIROS, Procurador da República, lotado e em exercício na Procuradoria da República no Município de Vitória da Conquista, nos termos do art. 2º, I, da Resolução nº 23/07 do CNMP, e do art. 2, I, da Resolução nº 87/06, do CSMFP, e,

CONSIDERANDO:

Que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como do patrimônio público e da probidade administrativa;

O inteiro teor de representação subscrita por cidadão do Município de Caatiba/BA, noticiando percepção irregular do benefício social do Programa Bolsa Família por servidores públicos.

O teor do art. 4º, §4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o fito de apurar adequadamente os fatos.

De consequente, deverá o Cartório:

- Registrar e autuar a presente portaria, juntamente com o procedimento administrativo nº 1.14.007.000193/2010-78;

- Registrar que o objeto do presente inquérito civil público é a apuração da percepção irregular do benefício social do Programa Bolsa Família por servidores públicos no Município de Caatiba/BA.

Outrossim, para impulsionamento do feito determino: a) seja encaminhada a anexa recomendação para o Exmo. Sr. Prefeito do Município de Caatiba; b) no mesmo ofício que encaminhar a recomendação, deverá ser solicitado que se informe qual o conselho responsável pelo controle e participação social do Programa Bolsa Família em Caatiba e qual a sua composição atual do conselho, com envio do(s) ato(s) de nomeação de seus membros; c) seja encaminha cópia integral dos autos para o Exmo. Sr. Secretário Nacional de Renda de Cidadania para os fins do art. 35, II, do Decreto nº 5.209/04.

Fica a servidora Leylane Santana do Nascimento Bahia, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP, nomeada para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram o Setor Jurídico desta Procuradoria da República, por meio de termo nos autos.

Por fim, fica determinado que seja cientificada a egrégia 5ª CCR, com remessa, em dez dias, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87/2006 - CSMFP, de cópia da presente portaria, solicitando-se a sua publicação.

MÁRIO ALVES MEDEIROS

PORTARIA Nº 10, DE 29 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo nº
1.22.002.000227/2007-05. Assunto: apurar possíveis irregularidades na emissão de carteiras de pescador profissional artesanal e na obtenção do Seguro-Desemprego durante o período de defeso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

b) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

c) considerando que há diligências pendentes de realização. Resolve converter o presente Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria, juntamente com estes autos, nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como Inquérito Civil Público vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Patrimônio Público e Social), lançando-se como seu objeto o assunto acima descrito;

2. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia desta portaria à 5ª CCR, por meio eletrônico, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional CNMP;

3. Afiação da presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Município de Uberaba (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP);

4. Designo a equipe técnica desta Procuradoria para secretariar o presente inquérito civil;

A fim de serem observados os arts. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e 15 da Resolução nº 87 do CSMFP, 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de 01 (um) ano, a Secretaria deverá providenciar a conclusão dos autos para análise de eventual prorrogação; Determino, ainda, as seguintes diligências:

Oficie-se às Colônias de Pescadores Z-10 (Planura), Z-14 (Fronteira), Z-18 (Frutal), para que apresentem cópia do Estatuto Social com as respectivas alterações, a listagem atualizada de seus associados, juntamente com a qualificação (RG, CPF e endereço) e a data da filiação de cada um deles;

Oficie-se à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/MG, para que informe quantos benefícios foram concedidos a pescadores domiciliados nos Municípios de Fronteira, Frutal e Planura no último período de defeso;

Cumpra-se.

FREDERICO PAIVA

PORTARIA Nº 11, DE 30 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício da sua missão institucional, e

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o teor das Peças de Informação 1.14.000.000552/2011-32 (Representação 15/2011/JAM), que noticiam possíveis irregularidades no Contrato 04/05, firmado entre o IBAMETRO e a Netra Tecnologia, para a prestação de serviços de apoio às atividades de informática;

Considerando a notícia de que parte significativa do orçamento do IBAMETRO provém dos cofres federais;

Considerando a ausência de dados precisos sobre a natureza das verbas utilizadas na referida contratação e a imprescindibilidade desta informação para caracterizar a atribuição do Parquet federal;

Resolve a signatária INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando as seguintes diligências preliminares:

1. Oficie-se ao IBAMETRO para que informe a origem dos recursos utilizados na execução do Contrato 04/05, firmado entre o IBAMETRO e a Netra Tecnologia, indicando se há participação de recursos federais no seu custeio.

2. Dê-se ciência da instauração à egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos moldes definidos no Ofício-Circular nº 030/2008/5ª CCR/MPF, inserindo a presente portaria no banco de dados respectivo.

JULIANA DE AZEVEDO MORAES

PORTARIA Nº 11, DE 1 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.34.014.000284/2010-21, para acompanhar processo de desocupação e recolocação de entidade ocupante de imóvel da União, a fim de não prejudicar o exercício de atividade de interesse público.

Autue-se a presente portaria e o procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, a expedição de ofícios à Consultoria Jurídica da União em São Paulo e à Secretaria do Patrimônio da União em São Paulo, solicitando prioridade para o caso.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO BALDANI OQUENDO

PORTARIA Nº 12, DE 4 DE ABRIL DE 2011

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE, Procuradora da República no Município de Divinópolis, com fundamento nas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 5º e seguintes da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que o Relatório de Fiscalização nº 01570/2010 da CGU consigna irregularidades relativas aos Programas "Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome" e "Transferência de renda com condicionantes - Bolsa Família", financiados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome no Município de Santo Antônio do Monte/MG,

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público, nos termos do disposto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o trâmite do procedimento administrativo completou 180 (cento e oitenta) dias e ainda há diligências pendentes de efetivação, que são essenciais para a apuração dos fatos (art. 2º, § 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007);

DETERMINA:

1) a conversão do Procedimento Administrativo Cível nº 1.22.012.000223/2010-03 em Inquérito Civil Público, nos termos do art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público;

2) após os registros de praxe, a comunicação imediata à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23, de 17/9/07, do Conselho Nacional do Ministério Público, mediante correspondência eletrônica, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, mediante certificação nos autos;

3) a nomeação do servidor Lindomar Salvino Rodrigues, técnico administrativo, para funcionar como Secretário, nos termos do art. 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e art. 5º, V, da Resolução CSMFP nº 87/2006, que será substituído, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício na Secretaria Jurídica desta PRM;

4) o cumprimento do despacho proferido nesta data.

Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007 e no art. 15 da Resolução CSMFP nº 87/2006, o Secretário deverá acompanhar o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, cuja data de encerramento deverá ser anotada na capa dos autos, mediante certidão, após o seu transcurso.

Cumpra-se.

LETÍCIA RIBEIRO MARQUETE

PORTARIA Nº 12, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.002161/2010-47 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na execução dos convênios nº 721655 e nº 571013 celebrado entre a União e a Associação de Educação e Desenvolvimento Integral Um Lugar ao Sol;

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestor(es) da Associação de Educação e Desenvolvimento Integral Um Lugar ao Sol;

3) Autor(es) da representação: Maria Normélia Melo.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.002225/2010-18 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na execução da Tomada de Contas Anual do exercício de 2007, referente ao contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação nº 07/2007, firmado entre o Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe - NEMS/SE e a empresa MMKS Empreendimentos LTDA.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Sergipe.

3) Autor(es) da representação: Tribunal de Contas da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar ao Secretário de Controle Externo do Tribunal de Contas da União para que encaminhe cópia integral do processo de Tomada de Contas Simplificada nº 014.484/2008-0.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte as Peças de Informação nº 1.35.000.002382/2010-15 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar desvio de finalidade na entrega de imóveis do Conjunto Habitacional Francisco Teles de Mendonça, localizado no Município de Itabaiana/SE e construído pela Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância (APAMI) em parceria com a Caixa Econômica Federal, com utilização de recursos do FGTS;

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância (APAMI)

3) Autor(es) da representação: Ministério Público do Estado de Sergipe

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

rdena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE...

Converte as Peças de Informação nº 1.35.000.002383/2010-60 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: Apurar desvio de finalidade na entrega de imóveis dos Conjuntos Habitacionais Morar Bem I, II e III, construídos pelo Município de Itabaiana/SE em parceria com a Caixa Econômica Federal, com utilização de recursos federais;

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Gestor(es) do Município de Itabaiana/SE;

3) Autor(es) da representação: Ministério Público do Estado de Sergipe

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001974/2010-10 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Educação ao município de Frei Paulo/SE e detectadas pela Controladoria-Geral da União na auditoria realizada em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fato(s) investigado(s): Gestor(es) do Município de Frei Paulo/SE;

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar à Controladoria-Geral da União em Sergipe para que encaminhe os papéis de trabalho referentes às constatações 2.1.1, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.9, 2.1.10, 2.1.11, 2.1.12, 2.1.13, 2.1.14, 2.1.15 e 2.1.16.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 17, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, relativas à Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, a teor do disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal e no art. 5º, I, h, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, conforme previsto no art. 5º, V, b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas, conforme preceitua o art. 23, I, da Constituição Federal;

Considerando a legitimidade ativa ao Ministério Público para o ajuizamento de ação contra agentes públicos por atos de improbidade administrativa, consoante estabelecido no art. 17 da Lei nº 8.429/92;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público contra a Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, de Território e dos Municípios sujeitarão os responsáveis às penas do art. 12 da Lei nº 8.429/92, independentemente das sanções penais, civis e administrativas;

Considerando que o termo de declarações anexo, firmado pela munícipe Rosimar Oliveira dos Santos, acompanhado de outros documentos, informa que, na data de 29/11/2010, o Policial Rodoviário Federal de nome Said ou Saide, atuante na região de Paranavaí/PR, fez-se presente ao cumprimento de um mandado de intimação da Polícia Civil dirigido a Rosimar, devidamente fardado e acompanhado de outra colega policial, oportunidade em que teria se dirigido a ela de forma intimidadora, com palavras agressivas, visando à assinatura do mandado, estando, portanto, fora do exercício de suas funções institucionais, em suposta prática de ato contrário à lei para satisfação de interesse pessoal;

Considerando que o ato praticado pelo Policial Rodoviário Federal Said ou Saide, nas circunstâncias acima relatadas, configura, em tese, o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput e inciso I, da Lei nº 8.429/1992;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa praticado por Policial Rodoviário Federal, flagrado em suposta prática de ato contrário à lei para a satisfação de interesse pessoal.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;



III - oficie-se à Delegacia de Polícia Rodoviária Federal em Londrina/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) informe o nome completo de todos os Policiais Rodoviários Federais em efetivo serviço no Posto da PRF em Paranavaí/PR, na data de 29/11/2010; (ii) apresente a escala de horário cumprida por cada policial, tendo por parâmetro o referido dia; (iii) informe se houve alguma solicitação de reforço policial à PRF, por parte da Polícia Civil de Paranavaí/PR, para o cumprimento de ato policial (entrega de intimação) na data de 29/11/2010, em Paranavaí/PR; (iv) preste outras informações que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 17, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001975/2010-64 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Previdência Social ao Município de Frei Paulo/SE e detectadas pela Controladoria-Geral da União na auditoria realizada em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Cartório do 2º Ofício de Frei Paulo/SE

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar ao INSS para que encaminhe informações acerca das constatações elencadas no relatório da CGU/SE.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 18, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.15.003.000283/2010-61 para apurar supostas irregularidades perpetradas pela Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos, ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ipú/CE, no exercício de 2004, apuradas nos autos do processo de Tomada de Contas de Gestão nº 2004.IPU.TCS.35759/05-TCM (conforme REPRESENTAÇÃO Nº 8628/2009 encaminhada pelo Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará).

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determine, ainda, seja oficiado:

a) ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, a fim de que preste informações atualizadas sobre o processo de Tomada de Contas de Gestão nº 2004.IPU.TCS.35759/05-TCM, que apurou as contas da Sra. Antônia Bezerra Lima Carlos, ex-gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ipú/CE, no exercício de 2004, especificando a origem dos recursos públicos envolvidos nas irregularidades detectadas, esclarecendo a possível ocorrência de malversação de recursos públicos federais.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA

PORTARIA Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Paracity/PR celebrou, junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, o Contrato de Repasse nº 0279319-20 (SIAFI nº 640.533), com o fim de adquirir equipamentos para a montagem de um laboratório de análise de grãos de urucum, visando à facilitação de sua comercialização pelos pequenos proprietários do município;

Considerando o expediente em anexo encaminhado pela Câmara Municipal de Paracity/PR, em atendimento ao requerimento do Vereador Mário Aparecido de Souza, noticiando que mesmo após um ano da compra dos equipamentos não foram eles devidamente instalados, fator a indicar o abandono do projeto por parte da administração municipal, tendo já havido, inclusive, a ocorrência de furto de alguns desses equipamentos;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 0279319-20 (SIAFI nº 640.533), celebrado entre o Município de Paracity/PR e o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com o fim de adquirir equipamentos para a montagem de um laboratório de análise de grãos de urucum, visando à facilitação de sua comercialização pelos pequenos proprietários do município.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavaí, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à douta 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Paracity/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) encaminhe cópia integral do Contrato de Repasse, do procedimento licitatório e da prestação de contas relativas ao Contrato de Repasse nº 0279319-20 (SIAFI nº 640.533), firmado entre a municipalidade e o Ministério do Desenvolvimento Agrário; (ii) informe se os equipamentos adquiridos por meio do referido repasse já foram instalados e se estão em efetivo funcionamento, apresentando justificativas para eventual não-instalação e/ou utilização desses equipamentos; (iii) a respeito do noticiado furto de alguns equipamentos adquiridos com o

referido contrato, informar em que local estavam armazenados à época do fato, bem como quais as providências tomadas pela administração municipal após a subtração, encaminhando-nos cópia de eventual boletim de ocorrência; (iv) outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavaí pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 18, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001976/2010-17 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Frei Paulo/SE e detectadas pela Controladoria-Geral da União na auditoria realizada em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestor(es) do Município de Frei Paulo/SE.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar à Controladoria-Geral da União em Sergipe para que encaminhe os papéis de trabalho referentes às constatações 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 4.1.7, 4.1.8, 4.1.9, 4.1.10, 4.2.1, 4.2.2 e 4.2.3.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 19, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público a proteção do patrimônio público e social (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 75/1993; art. 17 da Lei nº 8.429/1992);

Considerando que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer, dentre outros, o princípio da eficiência, a teor do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que cabe à União celebrar e fiscalizar os repasses de verbas públicas federais nas denominadas transferências voluntárias ou "Fundo a Fundo" (Instrução Normativa STN nº 01/97);

Considerando que a União é pessoa jurídica de direito público a ser demandada perante a Justiça Federal (art. 109, I, da Constituição da República Federativa do Brasil c.c. art. 1º da Lei nº 11.182/2005), justificando-se a atuação do Ministério Público Federal;

Considerando que o Município de Nova Londrina/PR celebrou convênio junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para o recebimento de recursos públicos visando à construção de um Centro de Geração de Rendas, tratando-se de recursos originariamente oriundos de Emenda Parlamentar subscrita pelo então Deputado Federal Odílio Balbinoti;

Considerando o expediente em anexo, encaminhado pela município Alaide Francisca da Invenção de Almeida, noticiando que os recursos recebidos para a construção do Centro de Geração de Rendas estão sendo utilizados, na verdade, para a construção de um Centro de Esporte e Recreação, configurando, em tese, verdadeiro desvio de finalidade do referido ajuste;

Considerando a função institucional do Ministério Público de promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, assim como da probidade administrativa, conforme reconhecido, expressamente, na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, b, e XIV, f, da Lei Complementar nº 75/1993);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para, sob sua presidência, apurar a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa e lesão ao patrimônio público eventualmente praticados na gestão e aplicação dos recursos provenientes do convênio celebrado pelo Município de Nova Londrina/PR junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), para o recebimento de recursos públicos visando à construção de um Centro de Geração de Rendas.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - que seja esta autuada e registrada no âmbito da PRM/Paranavai, fazendo-se as anotações necessárias em livro próprio;

II - comunique-se a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

III - oficie-se à Prefeitura Municipal de Nova Londrina/PR para que, no prazo de 30 (trinta) dias, (i) encaminhe cópia integral do instrumento de convênio, do plano de trabalho aprovado, do procedimento licitatório e da prestação de contas relativas ao convênio celebrado pelo município junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, visando à construção de um Centro de Geração de Rendas, a que se refere a Emenda Parlamentar nº 20.605.6003.7H17.0840, viabilizada pelo então Deputado Federal Odílio Balbinoti; (ii) apresente os dados registraes sobre o lote (ou lotes) no qual foi construído o referido centro, encaminhando-nos cópia da escritura do imóvel; (iii) outros esclarecimentos que julgar pertinentes.

IV - afixe-se no quadro de avisos desta PRM/Paranavai pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos.

GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN

PORTARIA Nº 19, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001979/2010-42 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Frei Paulo/SE e detectadas pela Controladoria-Geral da União na auditoria realizada em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestor(es) do Município de Frei Paulo/SE.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar: 1) à Controladoria-Geral da União em Sergipe para que encaminhe os papéis de trabalho referentes às constatações 6.1.1 e 6.1.2.; 2º) ao Prefeito de Frei Paulo/SE, para que se manifeste sobre as constatações da CGU/SE, apresentando os documentos que entender pertinentes.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 20, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001980/2010-77 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ao Município de Frei Paulo/SE e detectadas pela Controladoria-Geral da União na auditoria realizada em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestor(es) do Município de Frei Paulo/SE.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar à Controladoria-Geral da União em Sergipe para que encaminhe os papéis de trabalho referentes às constatações 7.4.2 e 7.4.4.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O 2º Ofício do Patrimônio Público do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL no Estado de Sergipe, no exercício de suas funções institucionais e...

Considerando a previsão inserta no art. 129, III, da Constituição da República;

Considerando o que dispõe o art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993;

Considerando a incumbência prevista no art. 7º, I, da aludida Lei Complementar;

Considerando que o objeto desta investigação insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal com atuação no Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17.09.2007, alterada pela Resolução nº 35, de 23.03.2009, ambas editadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;

Considerando o disposto na Resolução nº 87, de 03.08.2006, alterada pela Resolução nº 106, de 06.04.2010, ambas editadas pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE,

Converte o Procedimento Administrativo nº 1.35.000.001981/2010-11 em Inquérito Civil Público, tendo por objeto, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP nº 23/2007, e no art. 5º, da Resolução CSMPE nº 87/2006, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

1) Descrição resumida dos fatos investigados: irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pelo Ministério das Cidades ao Município de Frei Paulo/SE e detectadas pela Controladoria-Geral da União na auditoria realizada em decorrência da 31ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

2) Possível(is) responsável(is) pelo(s) fatos(s) investigado(s): Gestor(es) do Município de Frei Paulo/SE.

3) Autor(es) da representação: Controladoria-Geral da União.

Designa, para atuar como secretária do inquérito civil público, a servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, Matrícula MPF nº 18.441-1, desnecessária a colheita de termo de compromisso.

Estabelece, a título de diligência, oficiar à Controladoria-Geral da União em Sergipe para que encaminhe os papéis de trabalho referentes às constatações 8.1.1 e 8.1.2.

Determina a publicação desta Portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no mural de avisos da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, IV, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, IV, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006; o art. 12-A, da Portaria PR/SE nº 121, de 17.12.2009.

Ordena, ainda, que seja comunicada a Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos do que prevê: o art. 4º, VI, c/c art. 7º, § 2º, I e II, ambos da Resolução CNMP nº 23/2007; o art. 6º, c/c art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMPE nº 87/2006.

Manda, por fim, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, assim como alterada a capa da investigação, para que passe a constar o termo "inquérito civil público".

EDUARDO BOTÃO PELELLA
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que este subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 5º, III, "e", e art. 6º, VII, "c", da Lei Complementar 75/93; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CRFB/88 e art. 1º da Lei Complementar nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/93 prevê em seu artigo 6º, inciso VII, alínea "b", ser competência do Ministério Público da União promover Inquérito Civil Público e Ação Civil Pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar as apurações com o intuito de carrear aos autos maiores elementos de convicção indispensáveis à eventual propositura de Ação Civil Pública, DETERMINA:

1. A instauração de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: PATRIMÔNIO PÚBLICO - Malversação de recursos federais oriundos do programa Dinheiro Direto na Escola na Unidade Escolar Deputado Lucas de Andrade Figueira, no Município de São João de Meriti.

2. Oficie-se o FNDE a fim de que este informe sobre a situação da escola Municipal Deputado Lucas de Andrade Figueira situada neste município, no que se refere ao recebimento de verbas federais oriundas do Programa Dinheiro Direto na Escola, bem como se houve aprovação de contas durante os exercícios 2005 a 2008.

SÉRGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Representante: Cooperativa Agrícola Mista dos Irrigantes do Vale do Moxotó - CAMIVAX. Representado: UNIVALE e Outros. P.A nº 1.26.003.000030/2006-28. EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. PRAZO 180 DIAS VENCIDO. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. 5º CCR.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, VII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando a Representação da Cooperativa Agrícola Mista dos Irrigantes do Vale do Moxotó - CAMIVAX, dando conta de possíveis irregularidades na execução do Convênio nº PGE 10/2003 (SIAFI nº 487368), firmado entre o DNOCS e a UNIVALE;

Considerando que a Administração Pública é regida, dentre outros, pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público, bem como o papel de velar pela eficiência dos serviços e programas governamentais, com ênfase no combate aos atos de improbidade administrativa;



Considerando ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

Considerando o teor da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação conferida pela Resolução nº 106 do CSMPE, de 6 de abril de 2010;

Considerando que o presente Procedimento Administrativo foi instaurado há mais de 180 (cento e oitenta) dias (art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP c/c o art. 4, § 1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE), sem que tenham sido finalizadas as apurações;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências judiciais ou extrajudiciais;

Resolve converter o presente Procedimento Administrativo nº 1.26.003.000030/2006-28 em Inquérito Civil, determinando:

1) Registro e autuação da presente portaria juntamente com o Procedimento Administrativo supracitado, assinalando como objeto do Inquérito Civil "apurar possíveis irregularidades na execução do Convênio nº PGE 10/2003 (SIAFI nº 487368), celebrado entre o Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DENOCS e a Associação dos Produtores Rurais Irrigantes do Vale do Moxotó - UNIVALE";

2) Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Marcela Silvino Iglesias Melo, matrícula 21854, ocupante do cargo de Técnica Administrativa, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPE, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 1º Ofício da PR Polo Serra Talhada/Salgueiro;

3) Comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a publicação desta Portaria no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPE);

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPE, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES

PORTARIA Nº 24, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar omissão na prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, vinculado ao FNDE, referente ao ano de 2003, por parte do ex-gestor do Município de Ponto Novo/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pelo atual Prefeito de Ponto Novo, Antônio Marcos Alves da Silva, que aponta ausência de prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, referente ao exercício de 2003, conduta atribuída às gestões anteriores dos Prefeitos José Venâncio Sobrinho e Anderson Luz Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Requiram-se do FNDE informações acerca da situação atual das prestações de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, relacionada ao Município de Ponto Novo/BA, no ano de 2003, devendo encaminhar a documentação correspondente a instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

d) Notificar os ex-Prefeitos José Venâncio Sobrinho e Anderson Luz Silva para que se manifestem sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

e) Proceda-se à juntada da certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Ponto Novo/BA, com os nomes e períodos de mandato dos gestores nos anos 2001/2004 e 2005/2008.

f) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 25, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar irregularidades na execução dos Convênios 036/2008 e 466/2008 firmados pelo Município de Ponto Novo/BA com o Ministério da Integração Nacional.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pelo atual Prefeito de Ponto Novo, Antônio Marcos Alves da Silva, que aponta ausência de prestação de contas dos Convênios nº 036/2008 e nº 466/2008 celebrados com o Ministério da Integração Nacional, tendo por objeto a recuperação de barragens, nas gestões anteriores dos Prefeitos José Venâncio Sobrinho e Anderson Luz Silva;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Requiram-se do Ministério da Integração Nacional informações acerca da situação atual das prestações de contas dos Convênios nº 036/2008 e nº 466/2008 firmados com o Município de Ponto Novo/BA, devendo encaminhar cópia do instrumento do convênio e de eventual termo aditivo, bem como a documentação correspondente a instauração de Tomada de Contas Especial, acompanhada dos pareceres finais técnico e financeiro.

d) Notificar os ex-Prefeitos José Venâncio Sobrinho e Anderson Luz Silva para que se manifestem sobre as irregularidades apontadas, dando-lhe ciência da instauração do Inquérito Civil.

e) Proceda-se à juntada da certidão emitida pela Câmara de Vereadores de Ponto Novo/BA, com os nomes e períodos de mandato dos gestores nos anos 2001/2004 e 2005/2008 e 2008/2012.

f) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 26, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011

Instaura Inquérito Civil Público visando a apurar suposta aplicação indevida de recursos do FUNDEB, no ano de 2010, no Município de Ponto Novo/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República e no art. 6º, VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal velar pela proteção do Patrimônio Público e Social, nos termos do art. 129, III da Constituição da República e art. 5º, III, "b" da Lei Complementar 75;

CONSIDERANDO o que consta da representação subscrita pelo atual Prefeito de Ponto Novo, Antônio Marcos Alves da Silva, que aponta possíveis irregularidades nos saques na conta específica do FUNDEB, no ano de 2010, em virtude da emissão de cheques em nome da empresa P. Jocival da Silva Reis, no dia da perda do mandato do ex-gestor Anderson Luz Silva, para suposto pagamento de aquisição de material didático, objeto do Pregão nº 001/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de elementos firmes da prática de ato de improbidade;

Resolve INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, determinando a adoção, inicialmente, das seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, juntamente com a documentação anexa, procedendo-se às anotações de praxe;

b) Comunique-se a presente instauração, por meio eletrônico, à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 5ª CCR, nos termos do artigo 6º, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

c) Oficie-se ao TCM, solicitando informações acerca da existência de procedimento de apuração acerca das irregularidades noticiadas na representação formulada pelo atual Prefeito de Ponto Novo (encaminhar cópia da representação), consistente no pagamento feito à empresa denominada P. Jocival da Silva Reis, inscrita no CNPJ nº 06876805/0001-80, com recursos do FUNDEB, sem comprovação das respectivas despesas, devendo indicar o número e conta específica do FUNDEB.

d) Oficie-se à Câmara de Vereadores de Ponto Novo, solicitando o encaminhamento de certidão com o período de mandato do ex-gestor Anderson Luz Silva.

e) Oficie-se à JUCEB, solicitando o encaminhamento de cópia do contrato social da empresa denominada P. Jocival da Silva Reis, inscrita no CNPJ nº 06876805/0001-80.

f) Notificar o ex-Prefeito Anderson Luz Silva e à empresa P. Jocival da Silva Reis para que se manifestem sobre as irregularidades apontadas, dando-lhes ciência da instauração do Inquérito Civil.

g) Ciência ao Representante da instauração do presente inquérito civil público.

h) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução nº 87/2006-CSMPF, devendo o Cartório realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

GABRIELA BARBOSA PEIXOTO

PORTARIA Nº 26, DE 31 DE MARÇO DE 2011

Instauração de Inquérito Civil Público

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

1. Considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

2. Considerando a incumbência prevista no art. 6º, inc. VII, b, e art. 7º, inc. I, da Lei Complementar Nº 75/1993;

3. Considerando que foi instaurado, de ofício, o procedimento administrativo Nº 1.23.001.000225/2010-86, o qual investiga a liberação de recursos pelo INCRA para empresas contratadas para prestar o serviço de assessoria técnica aos assentados, sendo constatado que tais serviços não foram efetivados em sua integralidade;

4. Considerando que entre as irregularidades noticiadas está a liberação de recursos federais sem respeito às normas legais competentes, bem como execução de contrato de forma diverso ou insuficiente por parte das empresas contratadas pela SR-27 para atendimento de ATEs;

5. Considerando que as irregularidades constatadas ensejam prejuízo ao erário federal, cuja defesa constitui uma das atribuições do Ministério Público Federal;

6. Considerando o vencimento do prazo do art. 4º, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o quanto estabelecido no §4º do mesmo artigo;

7. Considerando a necessidade de novas diligências para elucidação dos fatos investigados;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO a partir dos documentos que compõem o Procedimento Administrativo Nº 1.23.001.000225/2010-86, a fim de se promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que o acompanha como inquérito civil.

Determino, ainda, que:

a) seja realizada a devida autuação dos anexos à resposta protocolada sob Nº 4523/2010, fazendo-se registro no volume principal do conteúdo resumido de cada volume anexado;

b) seja reiterado, com urgência, o ofício Nº 1014/2010, para que o INCRA responda em 10 dias, visto que já houve prorrogação do prazo e ainda não se obteve a devida resposta.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, §2º, I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANDRÉ CASAGRANDE RAUPP

PORTARIA Nº 27, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE JACUIPE/AL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.001036/2007-56 em inquérito civil público a fim de apurar a existência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pelo Ministério da Educação ao município de Jacuípe/AL, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado, durante o exercício financeiro de 2004.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, cumpra-se a determinação constante do item 3, do Despacho Nº 05/2010 (fl. 63).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA/AL, NO ÂMBITO DO PNATE, NO ANOS DE 2005 E 2006. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.001203/2007-69 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente nas supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao município de Teotônio Vilela/AL, no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, durante os exercícios financeiros de 2005 e 2006.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2010, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2010, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Tribunal de Contas da União, indagando se tramita naquele tribunal tomada de contas especial instaurada para fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais repassados ao Município de Teotônio Vilela/AL, nos exercícios financeiros de 2005 e 2006, no âmbito do PNATE.

4. Determino que o cópia mencionado no item anterior dessa portaria seja instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 162/163 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS AO MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO/AL, NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO, DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000827/2008-40 em inquérito civil público, a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente nas supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Coqueiro Seco/AL, durante os exercícios financeiros de 2005 a 2007, no âmbito do Programa de Saneamento Ambiental Urbano, do Programa de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde, do Programa de Atenção Básica em Saúde e do Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Receita Federal do Brasil, solicitando informações sobre o andamento da Ação Fiscal Nº 09442410.

4. Ressalte-se que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica do documento acostado à folha 67 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi autuado nesta Procuradoria da República em Arapiraca, em 23 de fevereiro de 2010, o Procedimento Nº 1.11.001.000082/2010-23, com base em ofício enviado pela Promotoria de Justiça na cidade de Palmeira dos Índios, noticiando irregularidades na gestão de verbas públicas federais repassadas pelo SUS ao Município de Palmeira dos Índios-AL;

CONSIDERANDO que as possíveis irregularidades foram constatadas através do relatório extraído da auditoria Nº 7746, elaborada pelo Departamento de Auditoria do SUS-DENASUS, as quais poderiam configurar atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapalou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) que seja aguardada a conclusão dos trabalhos iniciados pelo DENASUS, conforme ofício acostado às fls. 412, sem prejuízo das reiterações necessárias dos ofícios expedidos.

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 29, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000040/2007-24 em Inquérito Civil Público a fim de apurar "indícios de irregularidades na aplicação de recursos federais verificadas no relatório de ação de controle nº 00190.009360/2004-19, concernente aos trabalhos realizados no município de Itaíba/PE, em vista de Ações de responsabilidade do Ministério da Saúde".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 30, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA:ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS A MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO, NOS ANOS DE 2006 E 2007. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000200/2008-99 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente nas supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais transferidos ao município de Messias/AL, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado, durante os exercícios financeiros de 2006 e 2007.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Retifique-se o cadastro deste procedimento, de forma que as seguintes informações passem a constar do campo "assunto": "Improbidade administrativa. Agente político. Relatório de Fiscalização Nº 935/2007, da CGU. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Messias/AL, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado, nos anos de 2006 e 2007, durante o mandato do prefeito Jarbas Maya de Omena Filho".

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 30, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que foi autuado nesta Procuradoria da República em Arapiraca, em 17 de junho de 2009, o Procedimento Nº 1.11.001.000103/2009-77, em virtude do recebimento de documentos oriundos do Sistema Fênix, narrando eventuais irregularidades na aplicação de verbas públicas federais relacionadas à execução do FUNDEF/FUDEB, PNATE, PNAE e PEJA, no período compreendido entre os anos de 2005 a 2008, no município de Batalha/AL;

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapalou o prazo estabelecido para as investigações preliminares; resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER este feito em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando o registro e publicação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:



a) comunique-se a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a Conversão do presente Inquérito Civil Público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como seja enviada cópia desta Portaria para a sua necessária publicação;

b) oficie-se ao Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, indagando-lhe sobre o andamento da análise solicitada através do ofício acostado às fls. 51/52;

c) reitere-se o ofício acostado às fls. 53, advertindo o destinatário das penalidades legais aplicadas pelo descumprimento da solicitação, devendo o mesmo ser entregue em mãos;

Após cumpridas as determinações, voltem os autos conclusos para deliberação.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS A MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE, NOS ANOS DE 2001 E 2003. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.000492/2004-36 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde ao município de Rio Largo/AL, no âmbito do Piso de Atenção Básica em Saúde, nos anos de 2001 e 2003, durante o mandato da Prefeita Maria Eliza Alves da Silva.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Junta Comercial do Estado de Alagoas, solicitando cópia reprográfica do ato constitutivo e de todos os aditivos que tenham modificado o quadro societário das seguintes empresas:

a) Edmilson Azevedo dos Santos Representações Comerciais, inscrita no CNPJ sob o nº 09.274.903/0001-35;

b) S M de Almeida - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.537.417/0001-86;

c) L. Comércio e Representações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 69.985.380/0001-67;

d) DMC Distribuidora de Materiais Cirúrgicos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.909.236/0001-60.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 31, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93.

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento administrativo se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o feito já foi instaurado há mais de cento e oitenta dias sem que até o presente momento existam elementos suficientes para a adoção das providências elencadas no art. 4º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando o comando do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

f) considerando as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público

Determino a conversão do Procedimento Administrativo Nº 1.26.005.000057/2010-87 em Inquérito Civil Público a fim de apurar "notícia de irregularidades nas prestações de contas dos recursos do PNATE nos municípios abrangidos pela área de atuação da Procuradoria da República no Município de Garanhuns/PE".

Mantenha-se no Inquérito Civil Público o número de autuação utilizado no Procedimento Administrativo em questão

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000108/2009-72 em Inquérito Civil Público, para verificar a regularidade da aplicação dos recursos federais destinados ao Estado de Santa Catarina para atendimento da população atingida pelo desastre natural de novembro de 2008 e reconstrução dos danos nos municípios sinistrados da circunscrição desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 37, DE 25 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMPE Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR;

b) Comunicar à 5ª CCR, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados das CCR's/PFDC na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMPE Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Larissa de Andrade Leal (art. 5º, V, da Resolução CSMPE Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMPE Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO A MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001034/2007-67 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao município de Jacuípe/AL, no âmbito do Programa de Atenção Básica em Saúde, durante os exercícios financeiros de 2004 e 2005.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Conselho Municipal de Saúde de Jacuípe/AL:

a) indagando se o município de Jacuípe/AL prestou contas da aplicação dos recursos recebidos do Programa de Atenção Básica em Saúde - PAB-FIXO, nos anos de 2004 e 2005;

b) solicitando, no caso de resposta positiva à indagação anterior, cópia reprográfica das contas da aplicação, pelo município de Jacuípe/AL, dos recursos recebidos do Programa de Atenção Básica em Saúde - PAB-FIXO, nos anos de 2004 e 2005.

4. Ressalte-se que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica do documento acostado à folha 43 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 34, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO A MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001033/2007-12 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao município de Jacuípe/AL, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, durante os exercícios financeiros de 2004 e 2005.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Fundo Nacional de Assistência Social, solicitando cópia reprográfica da prestação de contas da aplicação dos recursos transferidos ao município de Jacuípe/AL, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, nos exercícios financeiros de 2004 e 2005.

4. Ressalte-se que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica do documento acostado à folha 91 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 35, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA COMUNICAÇÃO DE ÓBITOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL POR CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL. POSSIBILIDADE DE DANO AO PATRIMÔNIO DE AUTARQUIA FEDERAL. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.001114/2009-84 em inquérito civil público a fim de apurar a existência de irregularidades na comunicação de óbitos à Previdência Social, no período de janeiro de 2002 a agosto de 2004, pelos Cartórios do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de União dos Palmares/AL.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, indagando se as pessoas discriminadas nos itens 1.1 a 1.5 do Relatório de Fiscalização nº 341/2004 são titulares de benefício pago por aquela autarquia previdenciária.

4. Determino que o ofício mencionado no item anterior dessa portaria seja instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 15/19 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 36, DE 29 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS A MUNICÍPIO. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.000826/2008-03 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Coqueiro Seco/AL, no âmbito do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, do Programa Bolsa Família e do Projeto Agente Jovem, no exercício financeiro de 2007, durante o mandato da Prefeita Maria Nilza dos Santos Correia.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, realize-se pesquisa no Portal da Transparência, do Governo Federal, a fim de obter informações sobre a identidade dos titulares dos benefícios relacionados nas folhas 21, alínea "c", e 28, item 5.3.13, bem como o histórico de pagamentos de tais benefícios.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Resolve converter o procedimento administrativo nº 1.33.008.000290/2010-03 em Inquérito Civil Público, para verificar a regularidade da Concorrência Pública Internacional promovida em 2010 pela Secretaria Especial de Portos referente às obras de dragagem de aprofundamento por resultado dos acessos aquaviários ao porto de Itajaí.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

PEDRO NICOLAU MOURA SACCO

PORTARIA Nº 37, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Inquérito	Civil	Público	Nº
1.29.002.000080/2011-71.	Interessados:		
Município de Bom Jesus,	Ministério da		
Saúde. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO			
E SOCIAL - Apurar a regularidade da im-			
plantação do Serviço de Atendimento Mó-			
vel de Urgência (Samu) no Município de			
Bom Jesus/RS.			

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor da matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, noticiando que dezessete municípios receberam veículos em junho de 2010 para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), sendo que em 10 municípios serviço ainda não estaria funcionando, entre os quais estaria o Município de Bom Jesus;

Considerando que a matéria informa que os custos do Samu são pagos pela União, Estado e pelo Município e que os veículos teriam sido adquiridos através de uma parceria entre os governos federal e estadual;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Bom Jesus para que se manifeste quanto a matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, e para que informe a data do recebimento do veículo, todos os valores recebidos da União destinados ao custeio e as razões pelas quais o serviço não se encontra em funcionamento;

- Anexe-se ao Procedimento as Portarias do Ministério da Saúde que regulam o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 37, DE 30 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELA UNIÃO A MUNICÍPIO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.000385/2006-70 em inquérito civil público a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao município de Jacuipé/AL, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado, durante os exercícios financeiros de 2004 e 2005.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da

publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Retifique-se o cadastro deste procedimento, de forma que as seguintes informações passem a constar do campo "resumo": "Improbidade administrativa. Agente político. Relatório de Fiscalização Nº 611/2005, da CGU. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Jacuipé/AL, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado, durante os exercícios financeiros de 2004 e 2005.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 38, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Inquérito	Civil	Público	Nº
1.29.002.000081/2011-15.	Interessados:		
Município de Canela, Ministério da Saúde.			
Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da implan-			
tação do Serviço de Atendimento Móvel de			
Urgência (Samu) no Município de Canela/RS.			

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor da matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, noticiando que dezessete municípios receberam veículos em junho de 2010 para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), sendo que em 10 municípios serviço ainda não estaria funcionando, entre os quais estaria o Município de Canela;

Considerando que a matéria informa que os custos do Samu são pagos pela União, Estado e pelo Município e que os veículos teriam sido adquiridos através de uma parceria entre os governos federal e estadual;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Canela para que se manifeste quanto a matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, e para que informe a data do recebimento do veículo, todos os valores recebidos da União destinados ao custeio e as razões pelas quais o serviço não se encontra em funcionamento;

- Anexe-se ao Procedimento as Portarias do Ministério da Saúde que regulam o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 38, DE 30 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS A ESTADO E A MUNICÍPIO. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação nº 1.11.000.000667/2008-39 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos federais transferidos pelo Ministério da Educação:

a) ao Estado de Alagoas, por força do Convênio nº 110/2002 (SIAFI Nº 455560), para a recuperação e adequação da Escola Estadual Cônego Amando de Gusmão;

b) ao município de Coqueiro Seco/AL, no âmbito do Programa Brasil Escolarizado, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, do Programa Dinheiro Direto na Escola e do Programa de Apoio ao Transporte Escolar, durante os exercícios financeiros de 2005 a 2007.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:



a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Ministério da Educação, solicitando cópia reprográfica do Convênio nº 110/2002 (SIAFI Nº 455560), firmado entre aquele ministério e o Estado de Alagoas.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 39, DE 30 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: ADMINISTRATIVO. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADES NA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS FEDERAIS TRANSFERIDOS A MUNICÍPIO, NOS ANOS DE 2007 E 2008. NECESSIDADE DA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000600/2009-85 em inquérito civil público, a fim de apurar as irregularidades descritas no Relatório de Fiscalização nº 1.241/2008, da Controladoria-Geral da União, o qual tem por objeto a execução de programas federais pelo município de São Luís do Quitunde/AL, nos anos de 2007 e 2008.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, realize-se pesquisa no sistema Único, com o propósito de relacionar todos os procedimentos extrajudiciais em curso nesta Procuradoria que tenham por objeto fatos ocorridos no município de São Luiz do Quitunde/AL.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 39, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo
Nº 1.24.001.000217/2010-01

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do CSMPE, bem como na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP

Resolve:

Instaurar o competente Inquérito Civil, com vistas a apurar suposto favorecimento da empresa Construtora JGS Ltda na licitação Tomada de Preços nº 012/2009, que tinha por objeto a execução de obras de construção de melhorias sanitárias domiciliares na zona rural, no valor de R\$ 412.345,08 (quatrocentos e doze mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oito centavos).

Expedida a presente, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme o artigo 5º da Resolução nº 87/2006 - CSMPE;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de correspondência eletrônica, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5ºCCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE;

IV. Reitere-se o ofício a Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB requisitando as seguintes informações:

i. qual a origem dos recursos públicos empregados na citada obra (federais, estaduais ou próprios);

ii. em sendo a obra custeada com recursos de origem federal, seja identificado o Ministério ao qual está vinculada, bem como o programa governamental (repassa direto) ou eventual convênio, fornecendo-se os correspondentes dados ou outros elementos suficientes para a correta identificação das verbas federais.

iii. cópia integral do procedimento licitatório Nº 012/2009, deflagrado no âmbito desse município.

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 39, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000082/2011-60. Interessados: Município de Caxias do Sul, Ministério da Saúde. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) no Município de Caxias do Sul/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor da matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, noticiando que dezessete municípios receberam veículos em junho de 2010 para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), sendo que em 10 municípios serviço ainda não estaria funcionando. Referente ao Município de Caxias do Sul, a matéria informa que uma motolância estaria parada;

Considerando que a matéria informa que os custos do Samu são pagos pela União, Estado e pelo Município e que os veículos teriam sido adquiridos através de uma parceria entre os governos federal e estadual;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Caxias do Sul para que se manifeste quanto a matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, e para que informe a data do recebimento dos veículos, todos os valores recebidos da União destinados ao custeio e as razões pelas quais a motolância não se encontra em uso;

Anexe-se ao Procedimento as Portarias do Ministério da Saúde que regulam o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 40, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.001202/2007-14 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos pelo Fundo de Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF ao município de Teotônio Vilela/AL, durante o exercício financeiro de 2005.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao à Receita Federal do Brasil, solicitando informações sobre o andamento dos trabalhos de fiscalização no município de Teotônio Vilela/AL.

4. Ressalte-se que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica do documento acostado à folha 375 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 40, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000083/2011-12. Interessados: Município de Flores da Cunha, Ministério da Saúde. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) no Município de Flores da Cunha/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor da matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, noticiando que dezessete municípios receberam veículos em junho de 2010 para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), sendo que em 10 municípios serviço ainda não estaria funcionando, entre os quais estaria o Município de Flores da Cunha;

Considerando que a matéria informa que os custos do Samu são pagos pela União, Estado e pelo Município e que os veículos teriam sido adquiridos através de uma parceria entre os governos federal e estadual;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Flores da Cunha para que se manifeste quanto a matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, e para que informe a data do recebimento do veículo, todos os valores recebidos da União destinados ao custeio e as razões pelas quais o serviço não se encontra em funcionamento;

- Anexe-se ao Procedimento as Portarias do Ministério da Saúde que regulam o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 41, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município, por força de contrato de repasse. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000206/2008-66 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos pelo Ministério das Cidades ao município de Messias/AL, por força do Contrato de Repasse nº 2645.0179.797-97/2005, para a construção de unidades habitacionais.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao à Receita Federal do Brasil, solicitando cópia reprográfica da representação fiscal para fins penais relacionada à Ação Fiscal nº 09449937, realizada no município de Messias/AL.

4. Ressalte-se que o ofício mencionado no item anterior desta portaria deverá ser instruído com cópia reprográfica dos documentos acostados às folhas 274, 291 e 297/298 dos autos.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 41, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Referente ao Procedimento Administrativo Nº 1.24.001.000084/2010-64

A Dra. Acácia Soares Peixoto Suassuna, Procuradora da República, lotada na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Resolução CSMPE Nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, e art. 4º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o Procedimento Administrativo em epígrafe em Inquérito Civil Público - ICP, no intuito de apurar possíveis irregularidades no que tange ao curso supletivo oferecido pelo COLÉGIO FÊNIX, CURSOS E EXAMES SUPLETIVOS, o qual estaria sendo utilizado como forma de burlar a exigência da conclusão do Ensino Médio para fins de ingresso no Ensino Superior.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I. Registre-se e autue-se, conforme art. 5º da Resolução Nº 87/2006-CSMPF;

II. Proceda-se à comunicação da instauração do presente Inquérito Civil Público à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão-PFDC, através de email, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em observância ao art. 6º da Resolução Nº 87/2006 e ao Ofício-Circular Nº 30/2008/5ª CCR/MPF, enviando cópia desta Portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução Nº 87/2006;

III. Proceda-se à comunicação da instauração deste inquérito Civil à ASCOM da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, enviando-lhe cópia desta portaria por meio do e-mail atosmpf@prpb.mpf.gov.br, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 7º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP e do art. 16 da Resolução Nº 87/2006 do CSMPE;

IV. Proceda-se ao cumprimento da determinação contida no Despacho Nº 338/2011 - MPF/PRM-CG;

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil Público, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007 - CNMP e art. 15 da Resolução Nº 87/2006 - CSMPE.

ACÁCIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

PORTARIA Nº 41, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000084/2011-59. Interessados: Município de Gramado, Ministério da Saúde. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) no Município de Gramado/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor da matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, noticiando que dezessete municípios receberam veículos em junho de 2010 para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), sendo que em 10 municípios serviço ainda não estaria funcionando, entre os quais estaria o Município de Gramado;

Considerando que a matéria informa que os custos do Samu são pagos pela União, Estado e pelo Município e que os veículos teriam sido adquiridos através de uma parceria entre os governos federal e estadual;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Gramado para que se manifeste quanto a matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, e para que informe a data do recebimento do veículo, todos os valores recebidos da União destinados ao custeio e as razões pelas quais o serviço não se encontra em funcionamento;

- Anexe-se ao Procedimento as Portarias do Ministério da Saúde que regulam o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);

Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 42, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000085/2011-01. Interessados: Município de Nova Petrópolis, Ministério da Saúde. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) no Município de Nova Petrópolis/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor da matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, noticiando que dezessete municípios receberam veículos em junho de 2010 para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), sendo que em 10 municípios serviço ainda não estaria funcionando, entre os quais estaria o Município de Nova Petrópolis;

Considerando que a matéria informa que os custos do Samu são pagos pela União, Estado e pelo Município e que os veículos teriam sido adquiridos através de uma parceria entre os governos federal e estadual;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

À Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de Nova Petrópolis para que se manifeste quanto a matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, e para que informe a data do recebimento do veículo, todos os valores recebidos da União destinados ao custeio e as razões pelas quais o serviço não se encontra em funcionamento;

- Anexe-se ao Procedimento as Portarias do Ministério da Saúde que regulam o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento conclusivo para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 42, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município, no âmbito do FUNDEF. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000506/2008-45 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais da Magistério - FUNDEF ao município de Campeste/AL, durante o exercício financeiro de 2004.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, expeça-se memorando à Assessoria de Análise de Pesquisa - ASSPA, solicitando informações sobre o estado atual da Cooperação Técnica nº ASSPA # 000.008/2009 (fl. 353).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 43, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pela União a Município, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado e do PEJA. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000075/2007-36 em inquérito civil público a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao município de Teotônio Vilela/AL, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado e do Programa de Educação de Jovens e Adultos, durante os exercícios financeiros de 2005 e 2006.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Tribunal de Contas da União, indagando se tramita naquela corte tomada de contas especial que tenha por objeto a aplicação de recursos públicos federais transferidos ao município de Teotônio Vilela/AL, no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado e do Programa de Educação de Jovens e Adultos, durante os exercícios financeiros de 2005 e 2006.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Ref. Procedimento Administrativo n.º 1.24.001.000052/2011-40

O Dr. Marcos Alexandre Bezerra Wanderley de Queiroga, procurador da República, lotado na PRM/Campina Grande/PB, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas Resoluções de Nº 23/2007-CNMP e 87/2006-CSMPF

Resolve:

Converter, com espeque no art. 2º, § 7º, da Resolução Nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e art. 4º da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE, o procedimento administrativo em epígrafe em inquérito civil público - ICP, com objetivo de aprofundar as investigações acerca das irregularidades detectadas através do Relatório de Fiscalização Nº 1700 da Controladoria Geral da União, em diversos ministérios.

Registrada esta, sejam inicialmente tomadas as seguintes providências:

I - Registre-se, autue-se esta e afixe-se no local de costume e remeta-se cópia para publicação, conforme art. 4º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 5º da Resolução n.º 87/2006-CSMPF;

II - Proceda-se à comunicação imediata da instauração do presente ICP à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, em observância ao mencionado art. 6º da resolução Nº 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da resolução Nº 87/2006;

III - Cumpra-se as diligências apontadas na Decisão n.º 342/2011;

IV - Obedeça-se, para a conclusão deste inquérito civil público, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução Nº 23/2007-CNMP e art. 15 da Resolução n.º 87/2006-CSMPF.

MARCOS ALEXANDRE B. W. DE QUEIROGA

PORTARIA Nº 43, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Inquérito Civil Público Nº 1.29.002.000086/2011-48. Interessados: Município de São José dos Ausentes, Ministério da Saúde. Assunto: PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL - Apurar a regularidade da implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) no Município de São José dos Ausentes/RS.

FABIANO DE MORAES, Procurador da República, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e

Considerando o teor da matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, noticiando que dezessete municípios receberam veículos em junho de 2010 para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu), sendo que em 10 municípios serviço ainda não estaria funcionando, entre os quais estaria o Município de São José dos Ausentes;



Considerando que a matéria informa que os custos do Samu são pagos pela União, Estado e pelo Município e que os veículos teriam sido adquiridos através de uma parceria entre os governos federal e estadual;

Considerando que nos termos do art. 129, da Constituição Federal, e do art. 6º, VII, e o art. 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93, compete ao Ministério Público Federal a proteção dos direitos constitucionais bem como dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos e instaurar inquéritos civis públicos, visando o exercício de suas funções institucionais;

Resolve:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, nos termos da Resolução Nº 87 do CSMPE, objetivando a regular e legal coleta de elementos visando a apuração dos fatos mencionados.

A Secretaria, para registro, autuação e a adoção das seguintes providências:

- Oficiar ao Município de São José dos Ausentes para que se manifeste quanto a matéria intitulada "11 VIATURAS ESTÃO PARADAS", publicada nas páginas 22 e 23 do jornal Pioneiro de 29 de março de 2011, e para que informe a data do recebimento do veículo, todos os valores recebidos da União destinados ao custeio e as razões pelas quais o serviço não se encontra em funcionamento;

- Anexe-se ao Procedimento as Portarias do Ministério da Saúde que regulam o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu);

- Comunicar à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil Público, conforme dispõe o artigo 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando a publicação da presente Portaria, conforme previsto no Art. 16, § 1º, I desta Resolução.

Após cumpridas as determinações, e recebidas as informações pertinentes, venha o procedimento concluso para deliberação.

FABIANO DE MORAES

PORTARIA Nº 44, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais transferidos a município. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000185/2005-36 em inquérito civil público, a fim de apurar as irregularidades descritas no Relatório de Fiscalização Nº 002/2004, da Controladoria-Geral da União, o qual tem por objeto a execução de programas federais pelo município de Viçosa/AL, nos anos de 2003 e 2004.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, realize-se pesquisa no sistema Único, com o propósito de relacionar todos os procedimentos extrajudiciais em curso nesta Procuradoria que tenham por objeto fatos ocorridos no município de Viçosa/AL.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos transferidos pelo FUNDEB ao município de Colônia Leopoldina/AL, durante o ano de 2008. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000885/2009-54 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB ao município de Colônia Leopoldina/AL, durante o exercício financeiro de 2008.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, solicitando informações sobre o resultado da análise da prestação de contas da aplicação, pelo Município de Colônia Leopoldina/AL, dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício financeiro de 2008.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 45, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, José Lucas Perroni Kalil, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, II "d", da Lei Complementar Nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, no art. 8º, § 1º da Lei 7.345/85, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução Nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

Considerando o teor do despacho de fls. 24/26, que notícia a ocorrência de tráfico com excesso de peso na Rodovia BR 153, por parte de empresa transportadora, que operava em favor de Alisson Coutinho Pires Fortes e Sérgio Alves Ferreira, ambos de Ipuíuna/MG, ao mesmo tempo em que declina as atribuições do presente procedimento administrativo à esta PRM;

Considerando que as empresas objeto do presente efetivamente estão sediadas em Ipuíuna/MG, município pertencente à esta subseção judiciária;

Considerando que o transporte de mercadoria em sobre peso coloca em risco direto e iminente não só a vida do próprio motorista do caminhão, mas, principalmente, a integridade física dos demais usuários do sistema rodoviário, pois, além de danificar o pavimento, o excesso de peso afeta o desempenho do veículo, ensejando o desgaste acentuado dos pneus e afetando diretamente a eficiência da suspensão e dos freios, o que aumenta sobremaneira as chances de ocorrer um acidente;

Considerando que na maior parte dos acidentes ocorridos em rodovias federais constatou-se o envolvimento de veículos de carga, sendo maior parte deles com excesso de peso, o que dificulta a frenagem, principalmente quando o motorista solta o caminhão "na banguela", fazendo com que a frenagem se torne uma manobra impossível;

Considerando a necessidade de se impor à transportadora e aos empresários que (a) abstenham-se de promover a saída de mercadoria e de veículos de carga de seus estabelecimentos comerciais, ou de estabelecimentos de terceiros contratados a qualquer título, com excesso de peso, em desacordo com a legislação de trânsito e (b) se abstenham de emitir/receber duas ou mais notas fiscais para o transporte de mercadoria em um mesmo veículo, com o propósito de acobertar o transporte de carga além dos limites permitidos pela legislação de trânsito, em veículos de sua propriedade ou de terceiros que lhe prestem esse serviço a qualquer título.

Resolve CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução Nº 23/2007 CNMP, o presente procedimento administrativo (autos Nº 1.22.002.000056/2010-10) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando-se:

1.Proceda-se os registros de praxe do presente procedimento administrativo como Inquérito Civil Público no sistema ARP de controle desta PRM-Pouso Alegre/MG;

2.Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural), por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução Nº 87 do CSMPE, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução Nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução Nº 87 CSMPE);

3.Cumpra-se o despacho de fls. 28, oficiando-se, também, à transportadora qualificada às fls. 5, para ciência, defesa e termo de ajustamento de conduta.

Inicialmente, o presente Inquérito Civil Público terá duração máxima de 1 (um) ano.

Cumpra-se.

JOSÉ LUCAS PERRONI KALIL

PORTARIA Nº 46, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos a município, no âmbito do FUNDEF. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000279/2005-13 em inquérito civil público, a fim de apurar a existência de irregularidades na aplicação de recursos públicos

transferidos pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Fundamental e de Valorização dos Profissionais do Magistério - FUNDEF ao município de São Miguel dos Campos/AL, durante os exercícios financeiros de 2001 a 2004.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, solicitando informações sobre o andamento das Tomadas de Contas Nº 04814/04 e 02257/05, as quais têm por objeto a aplicação de recursos recebidos do FUNDEF pelo Município de São Miguel dos Campos/AL.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 47, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Administrativo. Descumprimento da obrigação de prestar contas da aplicação de recursos públicos federais recebidos por força de convênio. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000815/2009-04 em inquérito civil público, a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, consistente no suposto descumprimento, pelo ex-Prefeito do município de Branquinha/AL, Carlos Eduardo Baltar Maia, da obrigação de prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, por força dos Convênios Nº 492/2005 (SIAFI Nº 553959), 331/2006 (SIAFI Nº 572182) e 332/2006 (SIAFI Nº 572183).

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, indagando se foram prestadas as contas da aplicação dos recursos transferidos ao município de Branquinha/AL, por força dos Convênios Nº 492/2005 (SIAFI Nº 553959), 331/2006 (SIAFI Nº 572182) e 332/2006 (SIAFI Nº 572183).

4. Oficie-se ao Tribunal de Contas da União, indagando se tramita naquela corte tomada de contas especial que tenha por objeto a aplicação dos recursos transferidos pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA ao município de Branquinha/AL, por força dos Convênios Nº 492/2005 (SIAFI Nº 553959), 331/2006 (SIAFI Nº 572182) e 332/2006 (SIAFI Nº 572183).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 48, DE 5 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pela União ao Estado de Alagoas, para a execução de obras de duplicação de rodovia. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, através do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000911/2009-44 em inquérito civil público a fim de apurar a ocorrência de ato de improbidade administrativa, relacionado às supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos transferidos pela União ao Estado de Alagoas, por força do Contrato de Repasse MTUR/CEF/Gov.AL Nº 213704-04/2006 e do Convênio MTUR/SEINFRA.AL/Gov.AL/DER.AL Nº 700100/2008, para a realização de obras de duplicação e de restauração com melhoramentos da rodovia AL-101 Sul.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMPE) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMPE) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se ao Ministério do Turismo, solicitando cópia reprográfica do Contrato de Repasse MTUR/CEF/Gov.AL Nº 213704-04/2006 e do Convênio Mtur/SEINFRA.AL/Gov.AL/DER.AL Nº 700100/2008.

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 48, DE 4 DE ABRIL DE 2011

Procedimento Administrativo Nº
08127.000666/99-93

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas no art. 6º da Lei Complementar Nº 75/1993;

b) considerando a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Converto o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução Nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

PEÇAS DE INFORMAÇÃO: Relatório de Fiscalização Nº 012/98, elaborado pelo Ministério do Planejamento e Orçamento.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS): Responsáveis pela empresa Xavante Agroindustrial de Cereais S/A.

RESUMO: Inquérito Civil Público instaurado com o fito de apurar eventuais irregularidades na implantação do projeto de interesse da empresa Xavante Agroindustrial de Cereais Ltda., com sede no Município de Dueré-TO, a qual recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM) repassados pela Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à Colenda 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Designo o servidor CIRO DE ALENCAR SOUZA, Mat. MPF Nº 21.240-7, para secretariar os trabalhos do presente Inquérito Civil Público.

Após, voltem-me os autos conclusos.

RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

PORTARIA Nº 48, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Lei Complementar Nº 75 de 1993, e;

CONSIDERANDO a representação formulada por professores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus de Cáceres/MT, noticiando supostas irregularidades no processo seletivo, referente ao ano letivo de 2011 (fls. 02/03);

CONSIDERANDO que se extrai da representação que os alunos Rayane Lemes de Oliveira e Wesley da Silva Alencar estão matriculados em cursos, para os quais não fizeram o teste seletivo;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis nos termos do caput do artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - CRFB/88 e 1º do Estatuto do Ministério Público da União (Lei Complementar Nº 75 de 1993 - LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (arts. 129, II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem legitimidade para a proposição da ação civil pública para a responsabilização por danos morais e patrimoniais causados a qualquer interesse difuso ou coletivo, bem como para instaurar inquérito civil (arts. 1º, 5º e 8º da Lei da Ação Civil Pública - Nº 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (art. 5º, I, "h" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União a defesa do patrimônio público e social (art. 5º, III, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público da União zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social (art. 6º, VII, "b" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à probidade administrativa (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil (art. 6º, XIV, "f" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CRFB/88);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a possível ocorrência de ato de improbidade administrativa (art. 11 da Lei Nº 8.429/1992) por parte da reitoria e direção do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, por suposta irregularidade no processo seletivo referente ao ano de 2011 no Campus de Cáceres/MT.

Para isso, DETERMINA-SE:

I - autue-se e registre-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham;

II - oficie-se ao Magnífico Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, solicitando que preste informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das possíveis irregularidades no processo seletivo e matrícula dos alunos Rayane Lemes de Oliveira e Wesley da Silva Alencar em cursos técnicos integrados ao ensino médio no Campus de Cáceres/MT;

III - oficie-se ao Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT, Campus Cáceres/MT, solicitando que preste informações, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca das possíveis irregularidades no processo seletivo e matrícula dos alunos Rayane Lemes de Oliveira e Wesley da Silva Alencar em cursos técnicos integrados ao ensino médio no Campus de Cáceres/MT;

IV - comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR do Ministério Público Federal a instauração do presente Inquérito Civil Público - ICP, conforme disposição do art. 6º da Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP;

V - a afixação da presente portaria no quadro de avisos desta Procuradoria da República, pelo prazo de 10 (dez) dias;

VI - a remessa de cópia para a publicação na imprensa oficial.

JULIANO BAGGIO GASPERIN

PORTARIA Nº 49, DE 5 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Administrativo. Notícia de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pela União a Município, no âmbito do Programa de Atenção Básica em Saúde. Necessidade da instauração de inquérito civil público.

1. O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, determina, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 5º, inciso III, alínea "b", e 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar Nº 75/93, a conversão das Peças de Informação Nº 1.11.000.000011/2008-16 em inquérito civil público a fim de apurar as supostas irregularidades na aplicação dos recursos públicos transferidos pela União ao município de Messias/AL, no âmbito do Programa de Atenção Básica em Saúde, durante os exercícios financeiros de 2006 e 2007.

2. Determina, ainda, que sejam adotadas as seguintes providências:

a) autuação da presente portaria e das peças de informação em epígrafe como inquérito civil público, inclusive no que concerne à atualização dos sistemas informatizados deste órgão;

b) comunicação da instauração do respectivo inquérito civil público (art. 6º da Resolução 87/2006, do CSMFP) e solicitação da publicação da presente portaria (art. 16, §1º, inciso I, da Resolução 87/2006, do CSMFP) à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através de mensagem de correio eletrônico.

3. Em seguida, oficie-se à Receita Federal do Brasil, indagando se os créditos tributários constituídos em decorrência da Ação Fiscal Previdenciária Nº 09449937, realizada no município de Messias/AL, estão sendo pagos através do mecanismo constitucional da retenção de cotas do Fundo de Participação dos Municípios (artigo 160, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal de 1988).

FÁBIO HOLANDA ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 81, DE 31 DE MARÇO DE 2011

EMENTA: Apura possíveis irregularidades na aplicação de verbas públicas federais oriundas, dentre outros, do FUNDEF e de convênio firmado com o Ministério do Meio Ambiente (Nº 455630), por meio de fraudes em licitações e obras "fantamas" ou superfaturadas, bem como apropriação indevida previdenciária. Santa Cruz Cabralia/BA. Gestão do ex-prefeito Geraldo Scaramussa (2001/2004). Representante: JORGE MONTEIRO PONTES; CENILDA MARIA DOS SANTOS; ASSOCIAÇÃO DA CIDADANIA E TRANSPARÊNCIA DA TERRA MÃE - ACTTM. Representado: GERALDO SCARAMUSSA; NELSON SANTOS COSTA E OUTROS. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicação do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 83, DE 24 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO incluir-se dentre as funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 129 da Constituição Federal, precipuamente a de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO constituir atribuição do Ministério Público da União a proteção dos direitos constitucionais, compreendidos entre eles o patrimônio público e social, o meio ambiente, os bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 6º, inciso VII, e 7º, inciso I, da Lei Complementar Nº 75/93; o artigo 8º, parágrafo 1º da Lei nº 7.347/85; a Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e a Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil no âmbito do Ministério Público Federal;



CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento do inquérito civil público em vista dos princípios que regem a Administração Pública e dos direitos e garantias individuais;

CONSIDERANDO que tramita, desde 06 de agosto de 2008, o Procedimento Administrativo 1.11.001.000091/2008-08, instaurado com o objetivo de acompanhar o escorreito cumprimento pelas prefeituras alagoanas da recomendação de fls. 02/07, referente ao depósito em juízo de valores eventualmente devidos pelas prefeituras às empresas envolvidas em determinadas ações penais..

CONSIDERANDO que, em desconformidade com o art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, e com o art. 4º, §1º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, o citado procedimento extrapolou o prazo estabelecido para as investigações preliminares;

Resolve, o signatário, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, em como do art. 5º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, CONVERTER o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, determinando a atuação da presente portaria, bem como a adoção das seguintes diligências:

a) Comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração do presente inquérito civil público, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

b) Altere-se as informações da atuação no Sistema Único de Informações do MPF, fazendo constar como Inquérito Civil Público;

c) Concluso com o cumprimento do determinado nos itens anteriores.

JOSÉ GODOY BEZERRA DE SOUZA

PORTARIA Nº 88, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais, e CONSIDERANDO:

a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) as disposições da Resolução Nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) os termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal Nº 87, de 3 de agosto de 2006, a qual preceitua a necessidade da descrição do fato objeto da presente investigação;

f) a denúncia formulada por Henrique José da Silveira dando conta da existência de diversas irregularidades no funcionamento da Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de investigar a ocorrência de tais irregularidades.

Para tanto determino a atuação da presente portaria e do procedimento administrativo 1.33.005.000256/2009-17 como inquérito civil.

Oficie-se à Capitania dos Portos para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis:

? informe como é feita a escolha dos participantes do curso ESEP;

? quem foram os participantes do curso encerrado em 26 de agosto de 2009 e em quais embarcações trabalhavam na época;

? envie cópia da sindicância referida no ofício 245/DelSF-Sul-MB, de 08/09/2009.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

MÁRIO SÉRGIO GHANNAGÉ BARBOSA

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura suposta "privatização" de bem pertencente à União, terreno de marinha e faixa de domínio de rodovia federal, por meio da utilização de tapumes, que impedem o livre acesso à praia e impacta negativamente a paisagem área tombada pelo patrimônio histórico. Praia de Itaperapuan, orla norte do município de Porto Seguro/BA. Representante: . Representado: BARRACA LOLÓ BRASIL/ AL-DEIA WAIKIKI; ELIAS PEREIRA MO-TA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e atuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à ;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Renan Souza Miranda (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 102, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.003208/2010-64. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8.112/90, no art. 117, X, proíbe a participação de servidor público federal na gerência ou administração de sociedade privada;

CONSIDERANDO a existência deste Procedimento Administrativo Nº 1.33.000.003208/2010-64, versando sobre o exercício de cargo público federal concomitantemente com a atividade de administração de entidade superior de ensino, no âmbito do Ofício da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste Procedimento Administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO E ADMINISTRAÇÃO DE ENTIDADE DE ENSINO PRIVADA - VEDAÇÃO LEGAL ;

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) a expedição de recomendação legal ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - IFSC a fim de que adequa a situação às exigências legais.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 106, DE 11 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.000045/2008-00 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a suposta desapropriação pelo INCRA da Fazenda Santa Rita localizada no Município de Ribeirão Cascalheira/MT, cujas terras seriam impróprias para agricultura e pecuária, mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter a Peça de Informação Nº 1.20.000.001108/2010-51 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possíveis irregularidades na construção da unidade do Programa Saúde da Família VII, conhecida PSF VII, do bairro Pioneiro, Município de Primavera do Leste/MT; mantendo-se sua ementa, número de atuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e III do artigo 129 da Constituição Federal e na alínea "b" do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar nº75/93;

Considerando incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

Considerando, ademais, que a Constituição Federal e a LC Nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

Considerando a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

Por derradeiro, considerando a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo, conforme determina o §4º do artigo 4º da Resolução nº106/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve converter o Procedimento Administrativo Nº 1.20.000.001040/2006-24 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar possível ocorrência de nepotismo na contratação de funcionários e estagiários terceirizados no âmbito MS/Núcleo Saúde/MT; mantendo-se sua ementa, número de autuação e Ofício para o qual foi distribuído.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara, nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei Complementar nº75/1993 e do artigo 6º da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

VANESSA CRISTHINA MARCONI ZAGO
RIBEIRO SCARMAGNANI

PORTARIA Nº 117, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades na aplicação de verbas repassadas pelo Fundo Nacional de Saúde ao Município de Eunápolis/BA. Relatório de Auditoria Nº 2875 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS. Gestões do ex-prefeito Gediel Sepúlveda Pereira (2001/2004) e do atual prefeito José Robério Batista de Oliveira, primeiro mandato (2005/2008). Eunápolis/BA. Representante: DENASUS. Representado: GEDIEL SEPÚLVEDA PEREIRA E JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA. Interessados: UNIÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 118, DE 4 DE ABRIL DE 2011

EMENTA: Apura supostas irregularidades no Procedimento Licitatório Nº 01/2008, modalidade concorrência pública, do Município de Eunápolis/BA, destinado A contratar empresa para realização de obras de saneamento básico. Gestão do prefeito José Robério Batista de Oliveira, primeiro mandato (2005/2008). Eunápolis/BA. Representante: MOACYR ALMEIDA SILVA. Representado: JOSÉ ROBÉRIO BATISTA DE OLIVEIRA. Interessados: UNIÃO; MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente de outros interesses difusos e coletivos, consoante dicção do artigo 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição prevista no art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo de 90 (noventa) dias para conclusão do procedimento administrativo (§1º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

Resolve:

I. Converter o presente procedimento administrativo em Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos, procedendo-se ao registro e autuação.

II. Determinar ao Setor Jurídico da Procuradoria da República em Eunápolis/BA:

a) Registrar e autuar a presente Portaria com os documentos que a instruem como "Patrimônio Público", vinculando-o à 5ª CCR/MPF;

b) Comunicar à 5ª CCR/MPF, no prazo de 10 (dez) dias, a instauração do apuratório;

c) Incluir esta Portaria na Base de dados da 5ª CCR/MPF na intranet da Procuradoria Geral da República e no Sistema Único;

d) Remeter cópia desta Portaria para publicação (art. 5º, VI, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

e) Designar como secretário, mediante termo de compromisso, o(a) servidor(a) Alessandra Lima de Oliveira (art. 5º, V, da Resolução CSMFP Nº 87, de 06.04.2010);

III. Determinar o cumprimento das seguintes providências:

a) juntada de toda a documentação pertinente;

b) registro no Sistema Único, mantendo-se o mesmo número do Procedimento Administrativo (§3º do art. 4º da Resolução CSMFP Nº 87 de 06.04.2010), aperfeiçoando-se o registro do resumo, que deve ser o mais completo possível;

c) registro no Sistema Único das partes, tema, município, informações complementares, prazo de um 01 (um) ano para término do ICP e prazo para resposta aos ofícios;

d) reiteração de ofícios sem resposta, informando das consequências do descumprimento das requisições ministeriais, por até duas vezes, conforme modelo disponibilizado;

e) conclusão dos autos, cumpridas as determinações supra.

FERNANDO ZELADA

PORTARIA Nº 162, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - aujizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e artigos 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.008305/2010-04, com a seguinte ementa:

"PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROGRAMA 1006. AÇÃO: 0A28 do Relatório 01544. APOIO A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS - NACIONAL. Coordenar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e apoiar sua implementação nos Estados, Distrito Federal e Municípios, tendo em vista as diretrizes da primazia do Estado, descentralização político-administrativa, participação da população e centralidade na família."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de desmembramento do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.008935/2009-37, o qual analisa o relatório de fiscalização elaborado pela Controladoria Geral da União para o Município de Pirapora do Bom Jesus, fiscalização essa decorrente do sorteio de Municípios para o 30º Programa de Fiscalização de Municípios;

CONSIDERANDO que os presentes autos foram desmembrados para apurar eventual irregularidade no Programa 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - cuja ação é o apoio a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CONSIDERANDO que no Relatório de Fiscalização nº 01544 encaminhado pelo Sr. Chefe Regional da CGU/SP, mais especificamente no diz respeito a este programa, foram apuradas diversas irregularidades, tais como inexistência de diagnóstico de áreas de risco e vulnerabilidade social e ausência de comprovação da contrapartida municipal, qual seja a movimentação financeira por meio de uma conta-corrente específica no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 09.09.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo inicial de 90 (noventa) dias foi prorrogado por igual período no dia 09.12.2010, nos termos do art. 3º, § 6º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, aujizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas nº 1.34.001.008305/2010-04 como Inquérito Civil (art. 4 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contraporta dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo);

Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

**PORTARIA Nº 163, DE 21 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Nº 75/93 - Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, em combinação com os artigos 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução Nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode - e deve - ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 e artigos 5º e 17 da Lei Nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foram autuadas nesta Procuradoria da República em São Paulo as Peças Informativas nº 1.34.001.004402/2010-10, com a seguinte ementa:

"IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. Major do Exército Brasileiro e médico do Hospital Geral de São Paulo. Possível enriquecimento ilícito. Evolução patrimonial incompatível com os vencimentos. José Jorge Feitosa Santos."

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir do declínio de atribuições da Procuradoria de Justiça Militar fundamentada no fato de que, afastada a ocorrência de crime militar, compete à Justiça Comum apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que as peças informativas, no dia 20.09.2010, foram convertidas em Procedimento Preparatório, nos termos do art. 3º, §§ 4º a 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO que o prazo de 90 (noventa) dias da prorrogação expirou e, nos termos do art. 3º, § 7º da Resolução Nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007, uma vez expirado o prazo do § 6º o Ministério Público Federal promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil público;

CONSIDERANDO, que até o presente momento os elementos coligidos no Procedimento Preparatório ainda necessitam de acompanhamento, e, por ora, também não é o caso de arquivamento;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a Portaria e as Peças Informativas Nº 1.34.001.004402/2010-10 como Inquérito Civil (art. 4º da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços Nº 01/06 da Divisão de Tutela Coletiva);

3. Controle-se o respectivo prazo, anotando-se na contracapa dos autos a data de instauração e das prorrogações que venham a ser feitas (art. 9 da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (art. 4º, inciso VI, da Resolução Nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público), atentando-se para o disposto no art. 15 do Decreto Nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002 (Art. 15. A publicação dos atos sigilosos, se for o caso, limitar-se-á aos seus respectivos números, datas de expedição e ementas, redigidas de modo a não comprometer o sigilo")

Após, tornem os autos conclusos.

FERNANDA TEIXEIRA SOUZA DOMINGOS

PORTARIA Nº 196, DE 28 DE MARÇO DE 2011**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO o resultado da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União - CGU, no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, que gerou o relatório Nº 872/06 apontando possíveis irregularidades em ações emergenciais de Defesa Civil, em convênio firmado entre o Estado de Santa Catarina e o Ministério da Integração Nacional, inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa desta Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: **FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. RELATÓRIO Nº 872/06. ÓRGÃO SUPERVISOR: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL.**

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 197, DE 28 DE MARÇO DE 2011**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO haver supostas irregularidades na construção de casas em terras de marinha na praia da Barra da Lagoa, em especial dos imóveis de propriedade dos Senhores Kenneth Theodore Lund e Mark James Hughes e inexistir procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos, o descumprimento de medida liminar de ACP Nº 200972.00.004712-9/SC que determinava a paralisação da obra e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: **"PPMA. SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE IMÓVEIS NA PRAIA DA BARRA DA LAGOA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA LIMINAR ACP Nº 2009.72.00.004712-9 (AMBIENTAL) PARA PARALISAÇÃO DA OBRA";**

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 198, DE 29 DE MARÇO DE 2011**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO haver supostas irregularidades nos atos do gabinete do reitor da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, em especial quanto à tramitação do processo Nº 23080.028907/2009-32 que não houve movimentação apesar de pedido de abertura de PAD pelo parecer final da comissão de sindicância, bem como atos do servidor Ronaldo de Lima em perseguição profissional à servidora Ana Cláudia Lima (a princípio como causa a separação do casal), inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: **"PPMA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NOS ATOS DO GABINETE DO REITOR DA UFSC. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO SERVIDOR RONALDO LIMA. USURPAÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ATOS DE PERSEGUIÇÃO EM FACE DA SERVIDORA ANA CLAUDIA DE SOUZA";**

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 203, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar Nº 75/93, e na Resolução Nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução Nº 87/2006, do CSMFP);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar Nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO o resultado da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral da União - CGU, no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de sorteios públicos, que gerou o relatório Nº

872/06 apontando possíveis irregularidades no Convênio Nº 220/2005, firmado entre a Fundação Catarinense de Desportos - FESPORTE e o Ministério dos Esportes, cujo objeto era o funcionamento de Núcleos de Esporte em Escolas, inexistindo procedimento para apuração dessas irregularidades no âmbito do Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil Público, com a seguinte ementa: FISCALIZAÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FISCALIZAÇÃO A PARTIR DE SORTEIOS PÚBLICOS. RELATÓRIO Nº 872/06. ÓRGÃO SUPERVISOR: MINISTÉRIO DOS ESPORTES.

b) a comunicação e remessa de cópia desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL

PORTARIA Nº 335, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE transferidos ao município de Amélia Rodrigues/BA no exercício de 1999, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000022/2011-50) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 336, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Ministério do Meio Ambiente transferidos ao município de Santanópolis/BA em 2000, através do Convênio Nº 96/2000, fatos noticiados no Acórdão Nº 7527/2010 (TC 019.083/2004-0) do TCU, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000025/2011-93) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 337, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar suposto esquema de apropriação de recursos da Secretaria Nacional de Defesa Civil, transferidos ao município de Governador Mangabeira/BA, decorrentes de falsas situações de emergência decretadas em 2009 e 2010, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000018/2011-91) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 338, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE transferidos ao município de Itaberaba/BA no exercício de 2008, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000380/2009-48) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 340, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades no processo licitatório na modalidade concorrência pública Nº 02/2010, tendo por objeto a contratação de pessoa jurídica sem fins lucrativos para gestão operacional e execução das ações e serviços de saúde do Hospital Estadual da Criança localizado no município de Feira de Santana/BA, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000006/2011-67) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 341 DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF transferidos ao município de Canarana em 2005, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000051/2011-11) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 342, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na gestão de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB transferidos ao município de Coração de Maria em 2010, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000050/2011-77) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 343, DE 1º DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição Federal c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar n.º 75/93 e art. 8º, §1º da Lei n.º 7.347/85 e de acordo com as Resoluções n.º 87/06/CSMPF e n.º 23/07/CNMP, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na contratação direta da empresa Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda. - CEM para execução do Convênio Nº 089/2000, celebrado entre o Ministério do Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Nazaré/BA, em 2000, resolve converter o presente Procedimento Administrativo (n.º 1.14.004.000474/2009-17) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fins do art. 6º da Resolução n.º 87/06/CSMPF e publique-se, por meio eletrônico (internet), nos moldes dos arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução n.º 23/07/CNMP.

MARCOS ANDRÉ CARNEIRO SILVA
Procurador Da República

PORTARIA Nº 426, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de

3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando recebimento do Ofício Nº 319/2010/MP/9ª PJJ, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia do Processo Nº 200601012-00, do Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao Município de São Sebastião da Boa Vista;

Considerando que o objeto destas Peças de Informação é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Sistema de Acompanhamento do Incentivo Financeiro da Assistência Farmacêutica Básica-SIFAB, no exercício de 2004, na gestão de Violeta de Monfredo Guimarães;

Considerando que no bojo do Processo Nº 200601012-00 houve a condenação ao recolhimento da importância de R\$ 15.969.979,32, referente a multas aplicadas por infração às normas de administração financeira;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, no Município de São Sebastião da Boa Vista, no ano de 2004, tendo como responsável, em princípio, a ex-gestora municipal, Violeta de Monfredo Guimarães (CPF 409.912.702-81).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) a expedição de ofício ao Tribunal de Contas dos Municípios, solicitando que informe se foi constatada alguma irregularidade na gestão das verbas relativas à saúde, pelo Município de São Sebastião da Boa Vista, no ano de 2004;

b) a expedição de ofício ao DENASUS E CGU, solicitando que informem se possuem algum relatório de fiscalização com o objeto acima especificado;

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 428, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando recebimento do Ofício Circular/PGR/GAB/ Nº

10, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 24, do Município de Moju, em decorrência da 9ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica- PAB para a Saúde da Família, Ação: Aplicação dos Recursos destinados para o PACS/PSF, no montante de R\$ 56.880,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, foi efetuada Auditoria in loco, cujo Relatório de Auditoria Nº 8432(fls. 83/116) aponta para proposição de ressarcimento no valor de R\$ 367.296,00;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde-Programa Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica- PAB para a Saúde da Família, Ação: Aplicação dos Recursos destinados para o PACS/PSF, no Município do Moju, que ensejaram a proposição de ressarcimento do valor de R\$ 367.296,00, tendo como responsável, em princípio, o ex-secretário municipal de saúde do Moju, Manoel Raimundo Pantoja Guimarães (CPF 253.581.032-87).

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);



2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais: a) a expedição de ofício ao ex-secretário municipal de saúde, Manoel Raimundo Pantoja Guimarães, encaminhando cópia do Relatório de Auditoria N.º 8432, solicitando que se manifeste, em 15 dias úteis, acerca das constatações efetuadas, encaminhando cópia dos documentos pertinentes.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 434, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de Ofício do Conselho Regional de Odontologia, que encaminhou Denúncia ofertada pela profissional Maria das Graças Larêdo Américo, solicitando o auxílio do MPF no enfrentamento de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba-PA, envolvendo o programa Saúde da Família;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pelo Conselho, após diligências iniciais, ainda resta pendente de resposta o ofício enviado ao Secretário Municipal de Mocajuba, no Estado do Pará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na realização das ações de saúde pelo município de Mocajuba-PA, objetos dos repasses do Governo Federal, consistente em: cadastro indevido, realizado pela Secretaria de Saúde do Município, do nome da profissional de odontologia nos quadros do programa Saúde da Família, vez que a mesma nunca atuou em em nenhum PSF e o cadastro foi feito sem seu conhecimento e consentimento.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 46.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 470, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício N.º 785/2004/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização N.º 24, do Município de Moju-PA, em decorrência da 8ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 1 do aludido relatório de fiscalização, relativo à utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica para ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis, principalmente no que se refere à gestão, controle, operações de combate ao vetor, vigilância entomológica e epidemiológica e inseticidas, que no ano de 2004, totalizaram o montante de R\$ 389.851,08 (trezentos e oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do DENASUS/MS/DF acerca de auditoria realizada sobre as irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde- Atendimento Assistencial Básico referente à parte variável do Piso de Atenção Básica - PAB, no Município de Moju, consistente em: inexistência de veículos para atender o programa; falta de papelada que comprove a visita do agente; ineficiência na execução física do programa e armazenamento inadequado de larvícida, tendo como responsável, em princípio, o Prefeito Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) expeça-se o ofício determinado à fl. 70.

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 528, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício N.º 785/2004/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização N.º 076, do Município de Maracanã-PA, em decorrência da 9ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente ao item 4 do aludido relatório de fiscalização, relativo à adequação na utilização dos recursos do PAB - Piso de Atenção Básica para as ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis-ECD, que no ano de 2004, totalizaram o montante de R\$ 125.279,07 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais, sete centavos);

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do prefeitura municipal de Maracanã ao ofício expedido, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde- PAB- Piso de Atenção Básica para as ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis-ECD, no Município de Maracanã, consistente em: falta de disponibilização de documentos, falta de notificação de casos de dengue no município, armazenamento inadequado de inseticidas, tendo como responsável, em princípio, o ex-Prefeito Municipal, Sr. Rafael de Loureiro Reis.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se os ofícios de fls. 181.

b) oficie-se ao Tribunal de Contas dos Municípios-TCM, solicitando informações acerca da regularidade da prestação de contas do Município de Maracanã, no ano de 2004, especialmente acerca das verbas da Saúde.

c) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 555, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando o recebimento de Inquérito Civil N.º 001/2007-MP/PJC, instaurado pela Portaria 001/2007-MP/PJC, para apuração de irregularidades na Prefeitura Municipal de Colares, na aplicação dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde e destinados ao Programa de Gestão Plena de Sistema Municipal - Alta e Média Complexidade, nos exercícios financeiros de 2005 e 2006.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais encaminhados ao Município de Colares;

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas pelo Inquérito, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício expedido ao Diretor do Departamento Nacional de Auditoria do SUS- DENASUS/MS.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, pela Prefeitura Municipal de Colares, fatos atribuídos, em princípio, ao Secretário Municipal de Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 98;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 564, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução N.º 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução N.º 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar N.º 75/93;

Considerando o recebimento de Notícia, encaminhando a esta Procuradoria da República indícios de possível desvio de verbas federais destinadas à compra de medicamentos para Unidade Mista Hospitalar no município de Maracanã-PA;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente resposta de ofício enviado ao Prefeito Municipal de Maracanã-Pa;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, nos anos de 2007 e 2008, fatos atribuídos, em princípio, ao Gestor Municipal.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução N.º 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

a) reitere-se o ofício de fl. 116;

b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 566, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 5742/CGU/PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 10210/2007, do Município de Paragominas, em decorrência da 24ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde- Programa de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos, tendo sido constatadas, entre outras, as seguintes irregularidades: deficiências no imóvel onde funciona o almoxarifado central de medicamentos da Secretaria Municipal de saúde; deficiência no controle de medicamentos no almoxarifado e no posto de saúde da família;

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda resta pendente resposta de ofício enviado ao Chefe do Serviço de Auditoria do Pará (SEAUD);

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, no Município de Paragominas, no ano de 2007, fatos atribuídos em princípio ao Secretário Municipal de Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se o ofício de fl. 24;
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 591, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Relatório de Auditoria Nº 9325, efetuado pelo Ministério da Saúde/Departamento Nacional de Auditoria do SUS-DENASUS, cujo objetivo foi fiscalizar a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, no município de Belém, no que tange as condições de trabalho e remuneração nos setores de obstetrícia, neonatologia e pediatria.

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo é apurar as irregularidades no uso dos recursos orçamentários repassados pelo governo federal, vez que quando da realização da auditoria observou-se as seguintes impropriedades: carência de recursos humanos; falta de médicos plantonistas; UTI Pediátrica e Centro de Recuperação Nutricional - CERNU com estrutura física inadequada e equipamentos insuficientes e desafasados; dentre outras.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pela fiscalização do DENASUS na Fundação Santa Casa.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

- Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se os ofícios de fls. 27 e 30.
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 628, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de Termo de Declarações, prestadas na PRDC/PA, por anônimo, indicando irregularidades constatadas pela Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde do Município de Acará, após averiguação da prestação de contas quadrimestral da Secretaria de Saúde do referido município.

Considerando que o objetivo deste procedimento administrativo é apurar as possíveis irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde de Acará, consistentes em: in ocorrência de licitação nas obras de construção de um posto de saúde; superfaturamento na compra de medicamentos; superfaturamento e inexistência de licitação nas compras dos alimentos que são utilizados no Hospital; desvio de recursos relativos ao TFD - Tratamento fora de domicílio; dentre outras.

Considerando que no tocante às impropriedades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta ao ofício encaminhado ao Chefe do Serviço de Auditoria do Pará (SEAUD) - DENASUS, requisitando o relatório da auditoria realizada no Município de Acará;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração da responsabilidade pelas irregularidades apontadas pelo declarante, no uso de recursos federais, pela Secretaria Municipal de Saúde de Acará, tendo como responsáveis, em princípio, o Gestor Municipal e o Secretário de Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se o ofício de fl. 121;
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 645, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando a determinação de instauração de procedimento administrativo, exarado pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, a partir do recebimento do Relatório de Auditoria Nº 8390, realizado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS/SEAUD/PA, na Prefeitura Municipal de Anajás/PA, realizada com o objetivo de avaliar os resultados/impactos obtidos com a implantação do Plano de Intensificação para o Controle da Malária, no período de novembro/2007 a dezembro de 2008,

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendente a respostas do secretário e prefeito municipal de saúde aos ofícios expedidos, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, destinados ao Controle da Malária, no período de novembro/2007 a dezembro de 2008, pela Prefeitura Municipal de Anajás/PA, conforme Relatório de Auditoria Nº 8390, fatos atribuídos, em princípio, ao secretário e prefeito municipal de saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se os ofícios de fls. 35 e 36, expedido ao secretário e prefeito municipal de saúde de Anajás/PA.
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 646, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 7539/2010/SE-CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia dos Relatórios de Fiscalização efetuados pela Controladoria Geral da União, entre estes, o Relatório de Fiscalização Nº 01456, do Município de Nova Esperança do Piriá, em decorrência da 29ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos;

Considerando que o objeto deste procedimento administrativo se refere especificamente aos itens 2.1.1, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7 e 2.1.13 do aludido relatório de fiscalização, relativo às verbas do Ministério da Saúde integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde.

Considerando que no tocante às irregularidades apontadas pela Controladoria Geral da União-CGU, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas ao ofícios expedidos ao atual prefeito municipal, secretário municipal e ao ex-prefeito municipal, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde, integrantes do Programa Atenção Básica em Saúde, consistente em: não disponibilização de informações e documentos relativos à prestação de contas do componente fixo do PAB, referente ao exercício de 2008; pagamento de despesas incompatíveis com as ações relacionadas ao Bloco de Atenção Básica; fracionamento de despesas para aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares; não disponibilização de informações e documentos relativos à prestação de contas do Programa Saúde da Família, referente ao exercício de 2008, fatos atribuídos, em princípio ao secretário municipal de saúde, Manoel Maria da Silva Muniz, ao prefeito municipal Antonio Nilton de Albuquerque, e ao ex-prefeito municipal, Francisco de Sousa Soares.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMFPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMFPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se os ofícios de fls. 38 a 40, expedidos ao prefeito, secretário municipal e ex-prefeito municipal de Nova Esperança do Piriá.
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 655, DE 1º DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;



Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de expediente noticiando supostas irregularidades por parte da Fundação Nacional de Saúde em Belém no que tange à assistência às vítimas intoxicadas por DDT;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, ainda restam pendentes diligências para a instrução deste procedimento administrativo.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possível descumprimento por parte da FUNASA no que tange ao custeio dos tratamentos médicos às vítimas intoxicadas por DDT.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- O cumprimento do despacho de fl. 121 verso.
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 682, DE 4 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de denúncia anônima, noticiando a ocorrência de irregularidades praticadas na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará - HEMOPA, em que o Presidente seria dono do Instituto de Hematologia de Belém-IHE-BE, e ainda a utilização dos equipamentos, materiais, insumos, transportes e pessoal pertencente à Fundação HEMOPA;

Considerando o indício de que haja recursos do Sistema Único de Saúde, instituto de natureza pública federal, envolvidos nas irregularidades descritas, bem como a possibilidade de estar ocorrendo prejuízos a hospitais públicos conveniados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando que, após diligências iniciais, ainda restam pendentes diligências imprescindíveis para a efetiva análise dos fatos noticiados,

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades na administração da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Estado do Pará - HEMOPA, consistente na terceirização de serviços públicos de banco de sangue e malversação de materiais, insumos, transportes e pessoal pertencente à Fundação HEMOPA, fatos esses atribuídos, em princípio, ao então Presidente do HEMOPA, João Carlos Pina Saraiva.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- reitere-se o ofício de fls. 226.
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 698, DE 9 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do ofício Nº 018/2010-MP/2ºPJ/DCPP, da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, que encaminhou os autos do Procedimento Extrajudicial instaurado no âmbito daquela promotoria tendo por objeto apurar supostas irregularidades na implantação do sistema de abastecimento de água no Conjunto Residencial Aldo Almeida;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta da Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde no Pará-FUNASA, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades na execução dos Convênios 0972/04 e 2110/05, firmados entre a FUNASA e o Município de Belém.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- Reitere-se o ofício de fl. 183.
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 707, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 1993/2010-TCU/SECEX-PA, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia da deliberação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, em Acórdão de Nº 5015/2010, que julgou irregulares as contas do ex-prefeito do Município de Acará/PA, nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele Município, por meio do Convênio 5054/2004, para aquisição de dois veículos para uso no Sistema Único de Saúde-SUS;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do ex-prefeito, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pelo TCU e consequente responsabilização civil de João Ricardo Alves de Oliveira, ex-prefeito do Município de Acará/PA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- A reiteração do ofício de fls. 09;
- Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 708, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 1848/2010-TCU/SECEX-PA, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia da deliberação da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, em Acórdão de Nº 4845/2010, que julgou irregulares as contas do ex-prefeito do Município de Cametá/PA, nos autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundação Nacional de Saúde-FUNASA, em decorrência do descumprimento do objeto pactuado por meio do Convênio Nº 1.834/99, para implantação de um sistema de abastecimento de água na Vila Carapajó, no referido município;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do ex-prefeito, acerca das irregularidades apontadas;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pelo TCU e consequente responsabilização civil de Emmanuel José Machado Cunha, ex-prefeito do Município de Cametá/PA.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- A reiteração do ofício de fls. 09;
- Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 717, DE 14 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 24019/2009/SE/CGU-PR, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia do Relatório de Demandas Especiais Nº 00213.000143/2008-81, efetuado pela Controladoria Geral da União durante vistoria na sede do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará, acerca de armazenamento irregular de embarcações e material de informática;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente resposta do ofício expedido ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades no armazenamento irregular de embarcações e material de informática no Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Pará;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:

- A reiteração do ofício de fls. 14;
- após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 783, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando Termo de Declarações prestadas na PRDC/PA, por cidadão que noticiava supostas irregularidades ocorridas na Prefeitura Municipal de São João de Pirabas no que tange ao desvio de verbas a serem aplicadas no tratamento de saúde bucal e para a construção de uma Unidade Básica de Saúde naquele Município;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente realização de diligência in loco por servidor desta Procuradoria a fim de constatar se vem sendo prestado serviço odontológico nas unidades de saúde do município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São João de Pirabas no que tange ao desvio de verbas a serem aplicadas no tratamento de saúde bucal, naquele Município.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 790, DE 17 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando a autuação do Termo de Declaração de Hélcio Malcher Dias, noticiando possíveis irregularidades na execução da Concorrência Pública Nº 004/2010, da Secretaria de Saúde de Belém, destinada a aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar, para suprimento de demanda dos Prontos Socorros de Belém;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades irregulares na execução da Concorrência Pública Nº 004/2010, da Secretaria de Saúde de Belém, destinada a aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar, para suprimento de demanda dos Prontos Socorros de Belém, fatos atribuídos, em princípio, ao Secretário Municipal de Saúde de Belém.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Após, conclusos

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 802, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de cópias dos Relatórios da Auditoria nº9544 realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde de Primavera com o intuito de verificar a efetividade dos instrumentos de gestão, a organização do Fundo Municipal de Saúde, a organização e a atuação do Conselho Municipal de Saúde do referido município;

Considerando que no tocante às irregularidades noticiadas, ainda restam pendentes as respostas da Secretária Municipal de Saúde de Primavera e do ex-Prefeito do mesmo município;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto apurar supostas irregularidades verificadas a partir de Auditoria realizada no Município de Primavera no que tange à administração e ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde do município em questão;

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) reitere-se os ofícios de fls. 16/19;
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 804, DE 21 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento do Ofício Nº 693/2010-DE-NASUS, que encaminhou a esta Procuradoria da República cópia do Relatório de Auditoria Nº 7204, realizado na Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital de Maternidade São Lucas LTDA, no município de Bujaru/PA, no período de 13 a 17 de outubro de 2008, onde foram constatadas diversas irregularidades.

Considerando que no intuito de apurar tais notícias, após diligências iniciais, ainda restam pendentes as respostas de ofícios enviados ao Prefeito Municipal e aos ex-Secretários Municipais de Saúde, solicitando informações acerca das informações constantes da representação;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos federais provenientes do Ministério da Saúde.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Determina-se, como diligências investigatórias iniciais:
a) a reiteração do ofício de fls. 90/93;
b) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 810, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento de representação formulada contra o atual gestor do Município de Viseu e Secretária Municipal de Saúde, noticiando supostas irregularidades na Secretaria de Saúde acerca da aquisição de medicamentos;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do Tribunal de Contas dos Municípios , acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades na aquisição de medicamentos por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Viseu.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Reitere-se o ofício de fl. 06.
5) após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 813, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do ofício Nº 85/GAB/2010, da Prefeitura Municipal de Salvaterra, que encaminhou cópia do Acórdão Nº 16.785, do Tribunal de Contas dos Municípios, que negou aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, exercício 2002, sob a responsabilidade de Valentim Lucas de Oliveira;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do então responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Salvaterra, acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades apontadas pelo TCM e consequente responsabilização civil de de Valentim Lucas de Oliveira.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Reitere-se o ofício de fl. 13.
5) Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

PORTARIA Nº 814, DE 22 DE MARÇO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do ofício nº371/2010-MP/5ºPJ/DC/PP, da Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público, que encaminhou denúncia anônima original recebida naquela Promotoria, noticiando supostas irregularidades na aplicação e controle dos recursos transferidos fundo a fundo para a ações de Vigilância Sanitária no Estado do Pará;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do ofício expedido ao SEAUD-DENASUS, acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das supostas irregularidades na aplicação e controle dos recursos transferidos fundo a fundo para a ações de Vigilância Sanitária no Estado do Pará.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPPF);

4 - Reitere-se o ofício de fl. 31.
5 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

**PORTARIA Nº 828, DE 25 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução Nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução Nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar Nº 75/93;

Considerando o recebimento do Ofício Circular Nº 017/2010-CES/PA, da Secretaria de Saúde do Estado do Pará-SESPA, que encaminhou cópia da Resolução CES/PA Nº 043/2010, relativa à situação da Atenção à Saúde no Município de Belém;

Considerando que, no tocante às irregularidades apontadas, após diligências iniciais, ainda resta pendente a resposta do ofício expedido à SESPA, acerca dos fatos noticiados;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração de possíveis irregularidades apontadas na Resolução CES/PA Nº 043/2010, relativa à situação da Atenção à Saúde no Município de Belém.

Determina-se inicialmente:

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente procedimento administrativo, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa desta portaria.

3 - Proceda-se à publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, da Portaria de instauração do Inquérito Civil (art. 16º da Resolução Nº 87, de 2006, do CSMPF);

4 - Reitere-se o ofício de fl. 06;

5 - Após, conclusos.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**PORTARIA Nº 8, DE 6 DE ABRIL DE 2011**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando, também, ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, CF/88);

Considerando que a Resolução Nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público determina que o procedimento administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias;

Considerando, por fim, que ainda faltam diligências para compor referido procedimento,

A Procuradoria da República do Município de Concedor/SC, no uso de suas atribuições legais (arts. 6º, VII, "b" e 7º, ambos da Lei Complementar Nº 75/93; arts. 2º, II, 4º, II e 5º, todos da Resolução Nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85) resolve:

CONVOLAR o presente Procedimento Administrativo Nº 1.33.010.000091/2009-12 em Inquérito Civil Público, colimando apurar, cabal e celeremente, os fatos, bem assim subsidiar futuras e eventuais medidas judiciais ou extrajudiciais.

NOMEAR a Sra. Cibele Maciel Martins, Técnica Administrativa, matrícula 17.829-2, para funcionar como Secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram a PRM de Concórdia/SC; devendo a secretária e quem a substituir, oportunamente e por termo nos autos, prestar compromisso de bem e fielmente se desvelar pelo encargo.

DETERMINAR, como diligências preliminares, as seguintes:

a) Autuação e registro da presente Portaria de Instauração, no termos da Resolução Nº 87/2006, do CSMF;

b) Dê-se ciência da presente instauração, no prazo de 10 (dez) dias à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, encaminhando cópia, por meio eletrônico, da presente Portaria, inclusive para fins do disposto nos arts. 6º e 16, da Resolução n.º 87/2006, do CSMF, procedendo-se a juntada aos autos da comprovação do envio do documento;

c) Outras diligências que se fizerem necessárias.

ANDREI MATTIUIZ BALVEDI

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2011

Determina a conversão, em Inquérito Civil Público, de feito administrativo no âmbito da PRM Paulo Afonso-BA. Feito Adm. Nº 1.14.006.000034/2007-88

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e XIV, e 7º, I, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85 e de acordo com as Resoluções Nº 87/06-CSMPF e Nº 23/07-CNMP,

resolve CONVERTER o presente procedimento administrativo (Nº 1.14.006.000034/2007-88), que trata do reconhecimento indígena dos membros da Associação Pankararé Nº 05 da Comunidade Brejo do Burgo, no município de Glória/BA, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, ao tempo em que decide-se por prorrogá-lo por mais 01 (um) ano, tendo em vista a necessidade de continuar a sua instrução.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, consoante determinação do art. 6º da Resolução Nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, inclusive para fins de publicação em Diário Oficial.

Em primeira análise, em razão da similaridade de objetos é conveniente que este feito administrativo caminhe junto com o ICP Nº 08140.000641/96-97, sem serem, no entanto, apensados.

Com a resposta de fl. 422 (ofício Nº 80/CGAF/10), percebe-se que vários integrantes da ADIP foram cadastrados como ocupantes não índios e analisando com mais profundidade os laudos de vistoria observa-se que vários deles nunca tiveram qualquer contato com a FUNAI (até aquele momento) e que muitos só tiveram conhecimento dos índios no momento do levantamento fundiário e anos após a instalação.

A título de exemplo, uma das integrantes da ADIP, Sra. Maria Alderiva Alves Feitosa (que inclusive participou da reunião de fl. 383/384) é esposa de José Antônio Moreira mencionado como ocupante não índio o qual em seu laudo de vistoria afirma que apenas soube da existência dos índios por manifestação destes e que nunca teve qualquer contato com a FUNAI, até aquele momento.

Diante desta informação e que o Sr. José Antônio Moreira está na lista de "ocupante que foram cadastrados pela FUNAI na TI e consta da relação com integrantes da ADIP" (fls.422/423) e sua esposa por equívoco da planilha da FUNAI está na lista de "interessados da lista da ADIP que não constam do cadastrado FUNAI" (fls. 424/426) deve ser solicitado à secretaria para que se procure dentre as listas das pessoas que se declararam não índios se os nomes dos "interessados da lista da ADIP que não constam do cadastrado FUNAI" são dependentes das pessoas cadastradas.

Deve-se destacar que com base na reunião de fls. 383/384 os integrantes da ADIP se declararam não índios por engano e que, segundo afirmação deles, não receberam, ainda, as verbas indenizatórias por decisão deles.

Por fim, deve-se aguardar a resposta dos itens 1 e 2 da Portaria Nº 218/2010 do ICP Nº 08104.000641/96-97.

Deve-se juntar a ata de reunião ocorrida em 19 de novembro de 2009 neste procedimento.

Outrossim, visando continuar a instrução do presente, determina-se, também, as seguintes providências:

1. Aguarde-se a resposta dos itens 1 e 2 da Portaria Nº 012/2011 do ICP Nº 08104.000641/96-97, procedendo-se a tramitação conjunta destes feitos;

2. Solicite-se à Secretaria que se procure dentre as listas das pessoas que se declararam não índios (fls. 409/420) se os nomes dos "interessados da lista da ADIP que não constam do cadastrado FUNAI" (fls. 424/426) são dependentes ou tem parentesco com as pessoas cadastradas. Como, por exemplo, a sra. Maria Alderiva Alves Feitosa (fl. 425, item 32) e o sr. José Antônio Moreira (fl. 423, item 15) confirmado às fls. 415, item 249;

3. Junte-se cópia da ata de reunião ocorrida em 19 de novembro de 2009.

Com as respostas, ou esgotado prazo razoável sem elas, façam-me conclusos.

MARCIAL DUARTE COELHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 11 DE ABRIL DE 2011**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO

o teor do Ofício nº. 055/GAB/STE/CR/PFD-RS que noticia a negativa de transporte escolar por parte dos municípios de Mato Castelhanos e Gentil, para alunos indígenas de ensino médio, residentes nos acampamentos situados em tais municípios, matriculados na Escola Estadual de Educação Básica Nicolau Vergueiro - ENAVE;

que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (CF, art. 129, V);

que incumbe ao Ministério Público Federal, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos (Lei Complementar nº. 75/93, art. 7º, I), podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta e indireta, bem como expedir notificações e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº. 75/93, arts. 7º, I, e 8º, II); resolve:

instaurar INQUÉRITO CIVIL com o fim de averiguar se os serviços de prestação de transporte escolar para os indígenas acampados em Mato Castelhanos/RS e Gentil/RS vem ocorrendo de forma regular;

De imediato, DETERMINO:

a) autue-se a Portaria;

b) encaminhe-se correio eletrônico à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal comunicando a instauração do presente Inquérito Civil, anexando cópia desta portaria;

c) encaminhe-se ofício aos municípios de Mato Castelhanos/RS e Gentil/RS requisitando informações acerca dos motivos que impossibilitam a prestação do serviço de transporte escolar aos indígenas relacionados no Of. SAAPED/Nº 042/2011 (fl. 05);

d) extraia-se cópia dos autos para formação de novo expediente para apuração de crime previsto na Lei 7716/1989.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

PORTARIA Nº 84, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no artigo 6º, VII, b, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/93;

c) considerando os fatos constantes do Procedimento Administrativo Nº 1.23.003.000396/2007-90, que trata da desintração dos ribeirinhos da Terra Indígena Cachoeira Seca, após sua demarcação;

d) considerando o disposto no artigo 2º, §7º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, §4º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, §6º da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e pelo artigo 4º, §1º da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.23.003.000396/2007-90 a partir do procedimento administrativo de mesmo número, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que determina-se:

1 - Autue-se a presente portaria e o procedimento administrativo que a acompanha como inquérito civil;

2 - Expeça-se ofício à Chefia do ICMBio em Altamira e à Analista responsável pela Reserva Extrativista do Iriri, informando sobre a instauração de inquérito civil público e requisitando informações sobre o estágio atual em que se encontra o levantamento dos componentes de população tradicional (ribeirinhos), de boa-fé, que habitam a referida TI, bem como qual a previsão de conclusão;

3 - Expeça-se ofício ao INCRA em Santarém informando da instauração de inquérito civil público e requisitando informações sobre o estágio atual em que se encontra o levantamento fundiário dos habitantes de boa-fé da referida TI (com perfil de assentados), bem como qual a previsão de conclusão, bem como o destino deles;

4 - Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, §2º, incisos I e II, da Resolução Nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e nos artigos 5º, inciso VI, 6º e 16, §1º, da Resolução Nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

5 - Por fim, após resposta, retornem-me conclusos os autos para análise.

BRUNO ALEXANDRE GÜTSCHOW

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
ATA DA 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e nove dias de março das nove às doze horas e de treze às dezessete horas com continuação no dia primeiro de abril de dois mil e onze às nove horas, realizou-se Centésima Octogésima Quinta (185ª) Reunião Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do 11º Andar da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Corporate Parque Cidade, 11º Andar, em Brasília-DF, sob a coordenação de Maria Aparecida Gugel. Presentes os Membros Lucinea Alves Ocampos, Vera Regina Della Pozza Reis, Evany de Oliveira Selva e Eliane Araque dos Santos, observadas as respectivas composições previstas em lei. Declarada aberta a reunião, passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) ASSUNTOS GERAIS. a) Edição de Precedente: Foi deliberado, por unanimidade editar o Precedente Nº 4/CCR, nos seguintes termos: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EM PROCEDIMENTO E/OU INQUÉRITO CIVIL FUNDAMENTADA EM INVESTIGAÇÃO REPETIDA. Na esteira da Orientação Nº 7/CCR e por aplicação analógica do artigo 5º, §5º, da Resolução Nº 69/07, o Relator, verificando tratar-se de promoção de arquivamento em procedimento preparatório e/ou inquérito civil fundamentada em investigação repetida, devolverá os autos ao órgão oficiante para que os remeta à PRT e/ou Procurador responsável pela investigação em curso, com a respectiva comunicação aos interessados.

2) CONSULTAS

Processo PGT/CCR/Nº 2502/2011 - Assunto: Consulta sobre autorização para desistir da ACP Nº 0000854-37.2010.5.04.0024 - Interessados: PRT-4ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, ressaltando entendimento da Dr.ª Vera Regina Della Pozza Reis, decidir pela desnecessidade a autorização prévia de Órgão Revisor do MPT para a desistência de ação civil pública, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 3070/2011 - Assunto: Consulta: arquivamento de TAC - homologação da CCR - Recomendação da Corregedoria do MPT - Interessados: PRT-5ª Região e MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, responder o seguinte: 1) evidenciada a existência de lacuna na norma interna (Resolução Nº 69/CSMPT) em relação ao arquivamento do procedimento preparatório e inquérito civil e após o cumprimento do ajustado no termo de ajustamento de conduta, assim como o fato de a parte interessada ter o direito de ver concluída a atuação do MPT que sobre si pesa, encaminhe-se ao E. CSMPT a proposta de inclusão de parágrafo no artigo 14 que trata Do Ajuste de Conduta nos seguintes termos: "§ - Cumpridas integralmente as disposições do termo de ajuste de conduta, o membro do Ministério Público promoverá o arquivamento do procedimento preparatório ou do inquérito civil respectivo, remetendo-o, na forma do art. 10 à Câmara de Coordenação e Revisão, notificando os interessados"; 2) uma vez cumpridas as disposições do TAC deve o órgão oficiante promover o arquivamento do PP/IC à CCR que, daqui por diante passará a homologar o arquivamento até o advento de norma específica, conforme supra encaminhado, posto que se trata de rotina da maioria dos Ministérios Públicos e porque a parte interessada merece ver encerrada a atuação do MPT; 3) a CCR, de acordo com a LACP e a norma interna corporis, não afere promoções de arquivamento de natureza parcial; conforme proposta a ser encaminhada ao CSMPT, as disposições do TAC deverão estar perfeitamente cumpridas; TAC com previsão de cláusula cujo cumprimento é continuativo não se insere na hipótese diante de sua própria natureza.

Processo PGT/CCR/Nº 3337/2011 - Assunto: Legalidade e compatibilidade de dispositivo da Resolução CSMPT 69/2007 com a Resolução CNMP 23/2007 - Interessados: MPT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, objetivando acertar a Orientação Nº 12 da CCR ao que preconizam as Resoluções Nº 23/2007 do CNMP e 69/2007 do CSMPT, bem como aos princípios do devido processo legal e da publicidade, propor a alteração da redação dos itens 2 e 3 da referida orientação, que passa a ter o seguinte teor: INDEFERIMENTO LIMINAR E PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTIFICAÇÃO DAS PARTES (RESOLUÇÃO Nº 69/2007-CSMPT, Arts. 5º, caput e 10, § 1º). 1) Os interessados devem ser cientificados pessoalmente por AR ou por correio eletrônico. Neste último caso, recomenda-se solicitar aviso de confirmação de leitura. Caso não localizados, devem ser cientificados por termo fixado no quadro de avisos, com cópia nos autos. 2) Entende-se por interessados aqueles que têm legitimidade e interesse efetivo para recorrer da promoção de arquivamento. 3) Há necessidade de notificação dos membros do Ministério Público, bem como autoridade pública judiciária, administrativa ou legislativa que tenha comunicado a irregularidade. 4) A fundamentação para que o denunciado seja notificado da proposta de arquivamento é a materialização dos princípios do contraditório e da ampla defesa, além de seu direito à informação. 5) O dever de comunicar irregularidades/ilegalidades das quais tenha conhecimento está relacionado ao exercício de um cargo, emprego ou função pública. Não é o caso do sindicato, que embora detenha o dever legal de defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, não age de forma vinculada como o agente público, pois se constitui em entidade da esfera privada. (Precedentes: PGT/CCR Nº 657/2008, 155ª Reunião Ordinária, 18/03/2008; complementação do julgamento do processo PGT/CCR Nº 657/2008, 25ª Reunião Extraordinária, 10/04/2008; PGT/CCR Nº 1607/2009, 167ª Reunião Ordinária, 26/05/2009; PGT/CCR Nº 2911/2009, 40ª Reunião Extraordinária, 06/05/2009; PGT/CCR Nº 1332/2010, 175ª Reunião Ordinária, 23/03/2010).

3) CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

Processo PGT/CCR/Nº 1568/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 4ª Região (PTM Novo Hamburgo) e PRT 4ª Região (Sede) - Interessados: PRT 4ª Região (PTM Novo Hamburgo) e PRT 4ª Região (Sede) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir ser competente o Procurador Regional do Trabalho Lourenço Andrade, da PRT 4ª Região (Sede), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2136/2011 - Assuntos: Conflito negativo de atribuições entre Membros da PRT 3ª Região (PTM Pouso Alegre) e PRT 3ª Região (PTM Varginha) - Interessados: PRT 3ª Região (PTM Pouso Alegre) e PRT 3ª Região (PTM Varginha) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora Silvia Domingues Bernardes Rossi, lotada na PTM de Varginha/MG, devendo a Regional dar ciência ao Procurador suscitante Everson Carlos Rossi, lotado na PTM de Pouso Alegre/MG, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2733/2011 - Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre Membros da PRT 2ª Região - Interessados: PRT 2ª Região e MPT - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela competência de um dos membros que atuam no Núcleo CONALIS da PRT 2ª Região, para análise da Rep. 1721/2010, devendo a Regional dar ciência às Procuradoras do Trabalho suscitante e suscitada, e determinar que se imprima celeridade na tramitação do presente feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 3177/2011 - Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre Membros da PRT 1ª Região - Interessados: PRT 1ª Região e MPT - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela atribuição da Procuradora do Trabalho Maria Julieta Tepedino de Bragança, lotada na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 3336/2011 - Assunto: Conflito Negativo de Atribuições entre membros da PRT 15ª Região - Interessados: PRT 15ª Região e MPT - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o conflito negativo de atribuições com base no art. 103, inciso VI, da LC 75/93 e decidir pela competência do suscitante Procurador Aderson Ferreira Sobrinho para participar da audiência da ACP 906-37.2010.5.15.0053 a ser realizada em 02/05/2011, às 15:20, junto à Vara Itinerante de Vinhedo, devendo ser dado ciência aos Procuradores interessados e imprimir celeridade na tramitação do feito, tendo em vista a iminência da audiência a ser realizada, nos termos do voto da Relatora.

4) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo PGT/CCR/Nº 11684/2010 - Assunto: COORDI-GUALDADE e Outros temas - Interessados: Sigiloso e Grupo Rodap - Unidade São Benedito Expresso Luziense - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema Assédio Moral e, quanto ao tópico Jornada de Trabalho aplicar os termos do § 5º, do art. 5º, da Resolução CSMPT Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11685/2010 - Assuntos: CODEMAT - Interessados: Anônimo e Empresa sem Denominação Social de Fundação de Vasos Decorativos em Cimento - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11780/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e C & D Atacad em Confeções - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15481/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessado: Pedreiras do Povoado de Mata Verde - Marimbondo/Al Pedreiras do Município de Murici - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 416/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessado: Elmo Calçados S.A. - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema Discriminação de Trabalhadores e, quanto ao tema Jornada de Trabalho aplicar o §5º, do artigo 5º, da Resolução Nº 69/07-CSMPT, Orientação Nº 7 e Precedente Nº 4, ambos da CCR, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 442/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SEINT - SRTE - PR e União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda - UNINORTE - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 528/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessado: Maria José da Silva Araújo e MRB Empreendimentos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 551/2011 - Assunto: Outros temas - Interessado: Centronic Segurança e Vigilância Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 619/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Santo Antônio de Jesus e Maefran Industrial e Comercial de Roupas Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 637/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Clínica Forma SC Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Regional apensar os presentes autos àqueles do Processo PGT/CCR/Nº 660/11 (REP 1467/10 - 3ª Região), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 660/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessado: Clínica Forma SC Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devendo a Regional apensar os presentes autos àqueles do Processo PGT/CCR/Nº 637/11 (REP 1414/10 - 3ª Região), nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 676/2011 - Assunto: COORDI-GUALDDAE - Interessados: Geraldo Luiz Otaciano e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 738/2011 - Assuntos: CODEMAT - Interessados: Fakta Móveis Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza

Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 969/2011 - Assuntos: COORDI-GUALDADE - Interessados: MPT - PRT 10ª Região e Comal Combustíveis Automotivos Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1017/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessado: Coop. de Trabalho Múltiplos da Bahia - TRACOOOP/BA - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1030/2011 - Assuntos: CODEMAT - Interessados: MPT/PRT 20ª REGIÃO/SE e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1177/2011 - Assunto: CONATPA - Interessados: DRT/RS e Duna Comércio de Combustíveis e Prestação de Serviços Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1260/2011 - Assunto: Outros temas - Interessado: Anônimo e Cafeteria Personalitê - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1261/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MTE - SRTE em Sergipe e Roosevelt Dantas Melo (Roosevelt Contabilidade) - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1284/2011 - Assuntos: CONAFRET - Interessados: MPT - PRT 5ª Região e Real Encomendas e Cargas - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1908/2011 - Assunto: OUTROS TEMAS - Interessados: Fernando L Q Outros Rio Vermelho - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2257/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Elecnor do Brasil Ltda e Telecomunicações de São Paulo - TELES P - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2268/2011 - Assuntos: CONAFRET - Interessados: A Esquina Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda EPP (Habib's) - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2288/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: PRT-2ª Região e Irmãos Russi Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos - A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, devolvendo-se os autos à Regional para a instauração do procedimento administrativo, na forma do disposto no art. 17 da Resolução Nº 69/2007-CSMPT, dando-se ciência à Comissão de Gestão do MPT-Digital para a adoção das medidas necessárias ao fim pretendido, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2318/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Aço 4000 Comércio de Materiais para Construção Ltda ME - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2433/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: GRTE/Juiz de Fora e Viação Santa Luzia - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2435/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessado: CJF de Vigilância Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2446/2011 - Assuntos: CODEMAT, COORDINFÂNCIA e Outros temas - Interessados: Anônimo e Unifort - Uniformes - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

5) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo PGT/CCR/Nº 5833/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Prysmian Energia Cabos e Sistemas do Brasil S/A. e outros - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 9797/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Amparo - SAAE - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.



Processo PGT/CCR/Nº 9967/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Jose Pereira da Fonseca Filho e Sind. dos Trab. na Ind. de Petróleo no Estado do Rio de Janeiro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11400/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINTEEMAR - Sindicato dos trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino de Maringá e UNINGÁ - Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11605/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Ceará CRECI - 15ª Região - CE - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11634/2010 - Assuntos: Outros Temas - Interessados: Swissport do Brasil S/A e Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Aéreo do Município do Rio de Janeiro e Outro - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11719/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11734/2010 - Assunto: Outros temas - Interessado: SINTTEL - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações do Estado de Minas Gerais - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11744/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Ricardo Sant Anna Pedrosa e Município de Palmeira dos Índios - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 12869/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Celso de Souza Filho e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tremembé - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 12932/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção, Mobiliário e Cerâmicas de Salto e Eucatex S/A - Indústria e Comércio - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 12965/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindipetra e Simagran - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 13842/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Walesca Mendonça e UFMS - Universidade Federal do Estado de Mato Grosso do Sul - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 14678/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Professores do Rio Grande do Sul e CELSP ULBRA - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. Devolvido o feito após pedido de vistas, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, ressalvada divergência parcial de fundamentação da Dr.ª Vera Regina Della Pozza Reis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 447/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Antonio Roberto Rozzi e Município de Rolândia - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 632/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Rogério Ferreira Chaves e ECT - Empresa de Correios e Telégrafos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 724/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Londrina e Região e Pado Industrial, Comercial e Importadora S.A. - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 736/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Fundação Esperança e Chardesson Carmo - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1074/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Silva Regina Dinelli Gonzalez e Condomínio Jardim América - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1082/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Procuradoria da República em Minas Gerais e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MINASPETRO e Outros - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1095/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: Município de São Pedro do Turvo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo e não homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1118/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Companhia Ultragaz S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1133/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Willian da Silva Claudino e MSB Fisioterapia, Medicina Física e Reabilitação Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1449/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINDIVALORES - Sindicato dos Empregados e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Valores, Documentos e Escolta Armada no RS e Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1538/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Eletrobrás e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1551/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Empregados no Comércio de Boituva, Cabreuva, Indaiatuba, Porte Feliz e Salto e Lojas CEM S/A (Salto) - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2007/2011 - Assunto: COORDI-GUALDADE - Interessados: Francisco Rogério Gomes e Arvin Meritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2020/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Empregados em Institutos de Beleza Cabeleiros de Sras., Oficiais Barbeiros - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2135/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Gilmar Machado de Almeida - Vice Presidente e Outros Diretores e SIEPAE - Sindicato dos Instrumentos e Empregados - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2188/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SRTE/MT e Federação dos Vigilantes de Mato Grosso - FEVIMAT - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, dar provimento ao recurso administrativo devendo ser reformado o despacho de indeferimento sumário as fls. 05, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2272/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindesporte e Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2297/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Anônimo e Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Papel, Celulose e Pasta de Madeira para Papel e Papelão de São Paulo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer do recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2317/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SINTELMARK Sindicato Paulista das Empresas de Telemarketing, Marketing Direto e Conexos e SITESP Sindicato das Empresas de Serviços de Telecomunicações, Equipamentos, Componentes Incluindo Instalação e Manutenção do Estado de SP - Re-

latora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, negar provimento ao recurso administrativo e homologar o arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

6) DILIGÊNCIAS

Processo PGT/CCR/Nº 13626/2010 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessado: Alerta Serviço de Vigilância Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à origem, para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 443/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Luiz Carlos Pereira de Souza; Valdecir Rodrigues de Macedo; Alceu Catarino Barros Melo e Camatti, Camatti e Camatti Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que seja comprovado o efetivo encerramento das atividades da empresa Camatti, Camatti e Camatti Ltda, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 484/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Laboratório Bravet - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à origem para que se aguarde a manifestação da DRT local quanto à adequação do meio ambiente laboral da investigada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 500/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessado: Unisaúde - Cooperativa de Trabalho e Serviços de Saúde Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à origem para que sejam esgotadas todas as possibilidades de localização da investigada, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 538/2011 - Assunto: COORDIN-FÂNCIA - Interessados: SRTE/PR; Ruiz e Ruiz Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda e Ita Ipê Auto Posto Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à origem para que sejam esgotadas as possibilidades de localização das empresas, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 669/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessados: MGA Construção e Incorporação Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência para que se aguarde o resultado da solicitação de fiscalização à fl. 10, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1104/2011 - Assunto: CODEMAT e Outros temas - Interessado: Claro S/A - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1134/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: 30ª VT de Salvador e SINTRAM - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral no Estado da Bahia - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1136/2011 - Assunto: CONAFRET e Outros temas - Interessados: Brasitrans Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1182/2011 - Assunto: CODEMAT - Interessado: Sistema COC de Educação e Comunicação Ltda - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à origem, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1281/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Kombugie Transportes Ltda e Sigiloso - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, com devolução dos autos ao douto Procurador oficiente, para as providências cabíveis no caso concreto, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1330/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Carlos Antônio Soares de Juazeiro - Supermercado Minisuper - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência com devolução dos autos à Procuradora Oficiente para as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1420/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Gláucio Tecnologia em Informática - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver os autos em diligência para que o órgão oficiente atue e apure os fatos denunciados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1593/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Abibe Comercial e Distribuidora Ltda-ME - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver os autos em diligência para que o órgão oficiente atue e apure os fatos denunciados, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1899/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: De Dea Indústria, Comércio e Pecuária Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, de-

vendo os autos serem enviados à COORDINFÂNCIA para que informe o andamento das tratativas para a implementação da aprendizagem à distância, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1903/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SCOVAN Serviços Gerais Ltda - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, devendo os autos serem enviados à COORDINFÂNCIA para que informe o andamento das tratativas para a implementação da aprendizagem à distância, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1907/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Mineração Floresta do Araguaia S/A - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, converter o julgamento em diligência, devendo os autos serem enviados à COORDINFÂNCIA para que informe o andamento das tratativas para a implementação da aprendizagem à distância, nos termos do voto da Relatora.

7) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo PGT/CCR/Nº 5206/2009 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Araraquara e Américo Brasileiro - SP e IESA Projetos Equipamentos e Montagens S/A - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 7225/2010 - Assunto: CONAFRET e OUTROS - Interessados: Lázaro Alves de Brito e Geraldo Severiano dos Santos - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 9783/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sindisaúde São Gabriel e Irmandade Santa Casa de Caridade de São Gabriel - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 11158/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessados: Sigiloso e Ornato S/A - Indústria de Pisos e Azulejos - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 15449/2010 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: MPT/PRT 16ª Região e Norsergel Vigilância e Transportes de Valores S/A - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 590/2011 - Assunto: OUTROS TEMAS - Interessados: Miriam de Lourdes Abreu Rodrigues e Associação Amigos dos Deficientes Físicos - AAEF - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento quanto ao tema "apropriação de valores" e quanto ao tópico "atraso salarial" devolver os autos à origem para cumprimento da determinação contida no §5º, do artigo 5º, da Resolução Nº 69/07-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 636/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Sigiloso e Bom Dia Distribuidora de Alimentos - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento ora em revisão quanto à empresa Bom Dia Distribuidora de Alimentos Ltda (Bom dia Distribuidora) e com relação à CO-OSERV - Cooperativa de Serviços de Representação Comercial Ltda, determinar o retorno do feito à origem para cumprimento da determinação contida no §5º, do artigo 5º, da Resolução Nº 69/07-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 651/2011 - Assunto: CODEMAT, CONAFRET e Outros temas - Interessado: Nutrage Industrial Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento ora em revisão quanto ao tema "CIPA" e quanto aos demais tópicos, pelo retorno à origem para cumprimento da determinação contida no §5º, artigo 5º da Resolução Nº 69/2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1247/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessados: Sindicato dos Trabalhadores no Comércio da Cidade de Salvador e Carro Cheio Auto Peças - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1282/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Dionísio Silva Gomes e CETREL S/A - Empresa de Proteção Ambiental - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1348/2011 - Assunto: CONAP - Interessado: Banco do Brasil S/A - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1352/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Ana Paula Araújo e Restaurante Donatário - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1377/2011 - Assunto: Outros temas - Interessado: Lúcia Helena dos Santos Werneck ME - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1378/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Match III Academia de Ginástica Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1399/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: MPT - PRT 1ª Região - Niterói e S2M Atividades Desportivas SS Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1400/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: Anônimo e Sociplan Engenharia Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1401/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Happy Day Recreação Infantil Ltda-ME - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1402/2011 - Assuntos: Outros temas - Interessados: MPT - 1ª Região - Niterói e Academia Mega Ciclo Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1405/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MPT - 1ª Região - Niterói e Equipe Fitness Academia Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1522/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Secretaria de Defesa Social (Disque Denúncia) e Bar Chalé - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1900/2011 - Assunto: CODEMAT - CONAFRET - CONAP - Interessados: Sigiloso e Assentamento Caucau (José Carlos) - Relatora: Evany de Oliveira Selva. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2260/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessado: APM EMEI Albano Costa - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2261/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessado: APM Etelvina Cáfaro Salustiano - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2262/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessado: APM da EMEI Profº Oscar de Almeida Redondo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2263/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessado: APM da EMEIF Adélia de Lima Franco - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2264/2011 - Assunto: CONAFRET - Interessado: APM da EMEI José Adelino Moreira de Azevedo - Relatora: Eliane Araque dos Santos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora.

8) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo PGT/CCR/Nº 1225/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Empresa da Construção Civil do Rio Grande do Norte - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, determinando a devolução dos autos ao Exmº Procurador oficiente para as providências que entender cabíveis, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1311/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Net Paraná Comunicações Ltda - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, devendo a PRT-9ª Região remeter os autos à PRT-2ª Região, para que sejam anexados ao procedimento de acompanhamento do TAC Nº 279/2009, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2198/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MM Juiz da 4ª VT/SP; Banco Panamericano S/A e Panamericano Administradora de Cartões de Crédito S/C LTDA - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, devendo a PRT-2ª Região encaminhar os autos à PRT-18ª Região, para que sejam anexados ao procedimento de acompanhamento do TAC Nº 133/2007, nos termos do voto da Relatora.

9) INVESTIGAÇÃO REPETIDA

Processo PGT/CCR/Nº 13062/2010 - Assunto: Outros temas - Interessados: Vanda Aparecida Noronha de Souza e Banco do Brasil S/A (Superintendência Regional de Divinópolis) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 13088/2010 - Assunto: CODEMAT - Interessados: DEOPS - Delegacia de Ordem Política e Social e Embracont Construções Ltda e J.N.M. Macedo Construções Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e

Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 552/2011 - Assunto: CONAP - Interessados: Juízo da 7ª VT de Curitiba; Universidade Federal do Paraná - UFPR e Centronic Vigilância S/C Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 593/2011 - Assunto: Outros temas - Interessado: Viação Macir Ramazini Turismo Ltda - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 659/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: MTE/SRTE/MG e Legião da Boa Vontade - LBV (Núcleo Municipal em Belo Horizonte) - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, de 12 de dezembro de 2007, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 685/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: SRTE - MT e Companhia de Saneamento da Capital - SANECAP - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 746/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessados: Nilza Olmos Rodrigues de Lima e Brasil Telecom Call Center S.A - Filial de Mato Grosso do Sul - Relatora: Vera Regina Della Pozza Reis. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1450/2011 - Assunto: CODEMAT E Outros temas - Interessados: Sigiloso e Compesa - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 1501/2011 - Assunto: COORDINFÂNCIA - Interessado: ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2195/2011 - Assunto: Outros temas - Interessado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, Mogi das Cruzes - SP - Relatora: Maria Aparecida Gugel. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2217/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: Sigiloso e Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, determinar o retorno da investigação à PRT de origem para o cumprimento do § 5º, do art. 5º, da Resolução Nº 69/ 2007-CSMPT, nos termos do voto da Relatora.

Processo PGT/CCR/Nº 2222/2011 - Assunto: Outros temas - Interessados: São Paulo Transportes S/A - SPTRANS; Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores, Empresas de Transportes Rodoviário Urbano São Paulo; Município de São Paulo e Secretaria Municipal de Transportes - Relatora: Lucinea Alves Ocampos. A Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, devolver os autos à Origem para observância no disposto na Orientação 7/CCR, nos termos do voto da Relatora.

10) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados: 1ª Região/RJ - 11189/09, 11233/10, 573/11, 1286/11, 1346/11, 1376/11, 1406/11, 1407/11, 1408/11, 1409/11, 1410/11, 1411/11, 1412/11, 1413/11, 1427/11, 1435/11, 1436/11, 1437/11, 1438/11, 1439/11, 1440/11, 1452/11, 1453/11, 1454/11, 1455/11, 1469/11, 1472/11, 1473/11, 1486/11, 1487/11, 1488/11, 1489/11, 1490/11, 1491/11, 1492/11, 1493/11, 1494/11, 1495/11, 1496/11, 1497/11, 1498/11, 1499/11, 1500/11, 1729/11, 1736/11, 1737/11, 1738/11, 1739/11, 1740/11, 1741/11, 1742/11, 1743/11, 1748/11, 1749/11, 1849/11, 1869/11, 1870/11, 1873/11, 1969/11, 1970/11, 1971/11, 2085/11, 2086/11, 2087/11, 2088/11, 2095/11, 2096/11, 2097/11, 2098/11, 2099/11, 2100/11, 2360/11 - 2ª Região/SP - 10116/10, 1143/11, 1156/11, 1157/11, 1179/11, 1183/11, 1184/11, 1185/11, 1186/11, 1193/11, 1194/11, 1195/11, 1196/11, 1197/11, 1198/11, 1199/11, 1200/11, 1203/11, 1204/11, 1205/11, 1206/11, 1208/11, 1209/11, 1210/11, 1211/11, 1212/11, 1213/11, 1214/11, 1289/11, 1290/11, 1291/11, 1292/11, 1470/11, 1474/11, 1475/11, 1476/11, 1477/11, 1478/11, 1479/11, 1542/11, 1543/11, 1544/11, 1724/11, 1725/11, 1728/11, 1730/11, 1731/11, 1732/11, 1733/11, 1734/11, 1735/11, 1962/11, 2008/11, 2009/11, 2010/11, 2011/11, 2012/11, 2013/11, 2015/11, 2016/11, 2196/11, 2197/11, 2199/11, 2200/11, 2201/11, 2202/11, 2203/11, 2204/11, 2205/11, 2206/11, 2207/11, 2208/11, 2209/11, 2210/11, 2211/11, 2212/11, 2213/11, 2214/11, 2215/11, 2216/11, 2218/11,



2219/11, 2220/11, 2221/11, 2223/11, 2225/11, 2226/11, 2227/11, 2228/11, 2229/11, 2230/11, 2231/11, 2232/11, 2233/11, 2235/11, 2236/11, 2238/11, 2239/11, 2240/11, 2241/11, 2242/11, 2243/11, 2244/11, 2245/11, 2246/11, 2247/11, 2248/11, 2249/11, 2250/11, 2251/11, 2252/11, 2253/11, 2254/11, 2255/11, 2256/11, 2258/11, 2259/11, 2265/11, 2266/11, 2270/11, 2271/11, 2273/11, 2274/11, 2275/11, 2276/11, 2277/11, 2278/11, 2279/11, 2280/11, 2281/11, 2282/11, 2283/11, 2284/11, 2285/11, 2286/11, 2287/11, 2289/11, 2290/11, 2291/11, 2292/11, 2293/11, 2294/11, 2295/11, 2296/11, 2298/11, 2299/11, 2300/11, 2301/11, 2302/11, 2303/11, 2304/11, 2305/11, 2306/11, 2307/11, 2308/11, 2309/11, 2310/11, 2312/11, 2314/11, 2315/11, 2316/11, 2319/11, 2374/11 - 3ª Região/MG - 13083/10, 14790/10, 178/11, 420/11, 1079/11, 1080/11, 1081/11, 1083/11, 1084/11, 1085/11, 1086/11, 1087/11, 1088/11, 1089/11, 1098/11, 1099/11, 1100/11, 1101/11, 1102/11, 1103/11, 1106/11, 1108/11, 1109/11, 1110/11, 1111/11, 1112/11, 1113/11, 1114/11, 1115/11, 1116/11, 1117/11, 1123/11, 1124/11, 1144/11, 1145/11, 1146/11, 1147/11, 1148/11, 1149/11, 1288/11, 1403/11, 1404/11, 1518/11, 1519/11, 1520/11, 1530/11, 1531/11, 1675/11, 1676/11, 1678/11, 1679/11, 1777/11, 1779/11, 1780/11, 1797/11, 1798/11, 1799/11, 1800/11, 1801/11, 1802/11, 1803/11, 1804/11, 1805/11, 1829/11, 1830/11, 1832/11, 1833/11, 1834/11, 1835/11, 2037/11, 2038/11, 2104/11, 2105/11, 2106/11, 2107/11, 2125/11, 2126/11, 2127/11, 2371/11, 2372/11, 2373/11, 2431/11, 2432/11, 2434/11, 2436/11, 2442/11 - 4ª Região/RS - 13647/09, 465/11, 1071/11, 1072/11, 1073/11, 1172/11, 1173/11, 1174/11, 1175/11, 1176/11, 1178/11, 1222/11, 1223/11, 1224/11, 1379/11, 1381/11, 1382/11, 1418/11, 1425/11, 1426/11, 1428/11, 1429/11, 1430/11, 1431/11, 1432/11, 1433/11, 1448/11, 1539/11, 1554/11, 1555/11, 1556/11, 1557/11, 1558/11, 1579/11, 1614/11, 1615/11, 1616/11, 1649/11, 1650/11, 1651/11, 1652/11, 1876/11, 1877/11, 1878/11, 1879/11, 1880/11, 1881/11, 1948/11, 1949/11, 1950/11, 1951/11, 1952/11, 1960/11, 2039/11, 2040/11, 2041/11, 2042/11, 2043/11, 2044/11, 2045/11, 2060/11, 2061/11, 2062/11, 2063/11, 2064/11, 2065/11, 2066/11, 2067/11, 2068/11, 2069/11, 2070/11, 2084/11, 2144/11, 2145/11, 2146/11, 2147/11, 2148/11, 2149/11, 2150/11, 2161/11, 2162/11, 2163/11, 2164/11, 2165/11, 2166/11, 2171/11, 2172/11, 2173/11, 2174/11, 2192/11, 2348/11, 2351/11, 2417/11, 2421/11, 2422/11, 2423/11, 2424/11, 2425/11, 2426/11, 2427/11, 2428/11, 2429/11, 2438/11 - 5ª Região/BA - 5641/08, 649/11, 765/11, 1015/11, 1016/11, 1018/11, 1019/11, 1020/11, 1021/11, 1022/11, 1023/11, 1024/11, 1043/11, 1044/11, 1045/11, 1135/11, 1137/11, 1138/11, 1139/11, 1140/11, 1141/11, 1142/11, 1215/11, 1216/11, 1246/11, 1248/11, 1249/11, 1250/11, 1251/11, 1252/11, 1253/11, 1283/11, 1285/11, 1329/11, 1331/11, 1416/11, 1417/11, 1419/11, 1456/11, 1457/11, 1458/11, 1459/11, 1460/11, 1461/11, 1462/11, 1525/11, 1526/11, 1527/11, 1578/11, 1626/11, 1627/11, 1628/11, 1629/11, 1630/11, 1631/11, 1632/11, 1633/11, 1634/11, 1635/11, 1636/11, 1674/11, 1704/11, 1706/11, 1707/11, 1711/11, 1712/11, 1713/11, 1714/11, 1715/11, 1716/11, 1717/11, 1718/11, 1719/11, 1773/11, 1806/11, 1807/11, 1810/11, 1811/11, 1812/11, 1813/11, 1814/11, 1815/11, 1816/11, 1817/11, 1874/11, 1882/11, 1885/11, 1886/11, 1888/11, 1890/11, 1893/11, 1894/11, 1896/11, 1897/11, 1898/11, 2032/11, 2036/11, 2102/11, 2114/11, 2115/11, 2116/11, 2120/11, 2121/11, 2122/11, 2123/11, 2124/11, 2129/11, 2132/11, 2133/11, 2134/11, 2139/11, 2141/11, 2320/11, 2322/11, 2325/11, 2326/11, 2327/11, 2328/11, 2330/11, 2331/11, 2332/11, 2334/11, 2335/11, 2337/11, 2338/11, 2339/11, 2340/11, 2341/11, 2343/11, 2346/11, 2347/11, 2352/11, 2353/11 - 6ª Região/PE - 595/11, 1034/11, 1035/11, 1036/11, 1037/11, 1038/11, 1039/11, 1040/11, 1041/11, 1042/11, 1155/11, 1279/11, 1280/11, 1333/11, 1393/11, 1394/11, 1395/11, 1396/11, 1397/11, 1398/11, 1434/11, 1451/11, 1468/11, 1502/11, 1521/11, 1746/11, 1747/11, 1795/11, 2108/11, 2109/11, 2110/11, 2111/11, 2112/11, 2113/11, 2138/11, 2415/11, 2416/11 - 7ª Região/CE - 1227/11, 1228/11, 1244/11, 1245/11, 1355/11, 1356/11, 1366/11, 1367/11, 1368/11, 1369/11, 1370/11, 1371/11, 1372/11, 1373/11, 1374/11, 1375/11, 1503/11, 1504/11, 1505/11, 1506/11, 1507/11, 1508/11, 1509/11, 1510/11, 1511/11, 1512/11, 1513/11, 1514/11, 1516/11, 1517/11, 1535/11, 1536/11, 1537/11, 1661/11, 1662/11, 1663/11, 1664/11, 1705/11, 1827/11, 1999/11, 2000/11, 2001/11, 2002/11, 2003/11, 2004/11, 2005/11, 2006/11, 2025/11, 2026/11, 2027/11, 2028/11, 2029/11 - 8ª Região/PA - 270/11, 271/11, 1075/11, 1076/11, 1077/11, 1078/11, 1090/11, 1441/11, 1637/11, 1665/11, 1666/11, 1667/11, 1670/11, 1875/11, 1901/11, 1902/11, 1904/11, 1905/11, 1906/11, 1909/11, 1910/11, 1911/11, 1912/11, 1913/11, 1918/11, 1920/11, 1921/11, 1922/11, 1923/11, 1929/11, 1931/11, 1932/11, 2140/11 - 9ª Região/PR - 279/11, 711/11, 712/11, 1046/11, 1047/11, 1048/11, 1049/11, 1051/11, 1052/11, 1053/11, 1054/11, 1055/11, 1056/11, 1057/11, 1058/11, 1066/11, 1067/11, 1068/11, 1069/11, 1070/11, 1294/11, 1295/11, 1296/11, 1298/11, 1299/11, 1300/11, 1301/11, 1302/11, 1303/11, 1304/11, 1305/11, 1307/11, 1308/11, 1309/11, 1312/11, 1313/11, 1314/11, 1315/11, 1347/11, 1471/11, 1591/11, 1592/11, 1594/11, 1604/11, 1610/11, 1671/11, 1673/11, 1681/11, 1682/11, 1683/11, 1684/11, 1685/11, 1686/11, 1687/11, 1688/11, 1689/11, 1690/11, 1692/11, 1693/11, 1695/11, 1726/11, 1846/11, 1847/11, 1850/11, 1852/11, 1853/11, 1854/11, 1855/11, 1856/11, 1857/11, 1858/11, 1859/11, 1860/11, 1861/11, 1862/11, 1863/11, 1864/11, 1865/11, 1866/11, 1868/11, 1933/11, 1934/11, 1936/11, 1937/11, 1938/11, 1939/11, 1940/11, 1941/11, 1943/11, 1944/11, 1945/11, 1946/11, 1947/11, 2035/11, 2082/11, 2181/11, 2182/11, 2183/11, 2184/11, 2185/11, 2368/11, 2369/11, 2370/11, 2375/11 - 10ª Região/DF - 10042/09, 974/11, 1192/11, 1565/11, 1566/11, 1567/11, 1750/11, 1751/11, 1752/11, 1753/11, 1754/11, 1755/11, 1756/11, 1757/11, 1758/11, 1761/11, 1762/11, 1763/11, 1764/11, 1765/11, 1766/11, 1767/11, 1768/11, 1769/11, 1770/11, 1771/11, 1772/11, 2101/11 - 11ª Região/AM - 2795/10, 7270/10, 14312/10, 1442/11, 1443/11, 1444/11, 1611/11, 1612/11, 1617/11, 1618/11, 1793/11, 2386/11 - 12ª Região/SC - 10735/09, 1575/10, 1150/11, 1151/11, 1152/11, 1153/11, 1154/11, 1187/11, 1188/11, 1189/11, 1190/11, 1332/11, 1415/11, 1547/11,

1548/11, 1549/11, 1550/11, 1560/11, 1561/11, 1562/11, 1563/11, 1564/11, 1871/11, 1872/11, 1914/11, 1915/11, 1916/11, 1917/11, 1924/11, 1925/11, 1926/11, 1927/11, 1928/11, 2176/11, 2177/11, 2178/11, 2179/11, 2180/11, 2403/11, 2404/11, 2405/11, 2407/11, 2408/11, 2411/11, 2412/11, 2413/11, 2414/11 - 13ª Região/PB - 3703/10, 616/11, 1316/11, 1317/11, 1318/11, 1319/11, 1320/11, 1321/11, 1322/11, 1323/11, 1324/11, 1325/11, 1326/11, 1327/11, 1328/11, 1708/11, 1709/11, 2071/11, 2073/11, 2074/11, 2075/11, 2076/11, 2077/11, 2078/11, 2079/11, 2080/11 - 14ª Região/RO - 387/11, 1168/11, 1169/11, 1170/11, 1171/11, 1363/11, 1364/11, 1365/11, 1559/11, 1608/11, 1609/11, 2057/11, 2409/11, 2455/11, 2456/11 - 15ª Região/Camp. - 749/11, 1025/11, 1026/11, 1027/11, 1059/11, 1060/11, 1061/11, 1062/11, 1063/11, 1064/11, 1065/11, 1091/11, 1092/11, 1093/11, 1094/11, 1096/11, 1125/11, 1126/11, 1128/11, 1129/11, 1158/11, 1159/11, 1160/11, 1161/11, 1162/11, 1163/11, 1164/11, 1165/11, 1166/11, 1167/11, 1180/11, 1181/11, 1201/11, 1202/11, 1287/11, 1293/11, 1383/11, 1384/11, 1385/11, 1387/11, 1388/11, 1389/11, 1390/11, 1391/11, 1392/11, 1480/11, 1481/11, 1482/11, 1483/11, 1484/11, 1485/11, 1545/11, 1552/11, 1553/11, 1581/11, 1653/11, 1654/11, 1696/11, 1721/11, 1722/11, 1723/11, 1727/11, 1883/11, 2017/11, 2018/11, 2019/11, 2021/11, 2022/11, 2023/11, 2024/11, 2059/11, 2083/11, 2383/11, 2384/11, 2385/11, 2388/11, 2389/11, 2390/11, 2391/11, 2392/11, 2393/11, 2394/11, 2395/11, 2396/11, 2399/11, 2400/11, 2401/11 - 16ª Região/MA - 611/11, 612/11, 1620/11, 1621/11, 1622/11, 1623/11, 1624/11, 1625/11, 1697/11, 1698/11, 1699/11, 1700/11, 1701/11, 1702/11, 1703/11, 2190/11, 2191/11, 2323/11, 2376/11, 2397/11, 2398/11, 2402/11, 2410/11, 2418/11, 2419/11, 2439/11, 2440/11, 2441/11 - 17ª Região/ES - 9151/09, 10981/10, 14031/10, 1131/11, 1132/11, 1217/11, 1226/11, 1267/11, 1349/11, 1350/11, 1351/11, 1523/11, 1524/11, 1532/11, 1533/11, 1658/11, 1775/11, 1776/11, 1790/11, 1791/11, 1792/11, 1794/11, 1796/11, 1809/11, 1818/11, 2046/11, 2047/11, 2048/11, 2049/11, 2050/11, 2051/11, 2052/11, 2053/11, 2054/11, 2055/11, 2056/11, 2137/11, 2142/11, 2167/11, 2168/11, 2169/11, 2170/11, 2175/11, 2354/11, 2359/11, 2361/11, 2362/11, 2363/11, 2364/11, 2366/11, 2367/11, 2443/11, 2444/11, 2445/11, 2447/11 - 18ª Região/GO - 1488/10, 476/11, 1119/11, 1120/11, 1121/11, 1122/11, 1218/11, 1219/11, 1220/11, 1221/11, 1274/11, 1275/11, 1276/11, 1277/11, 1278/11, 1421/11, 1422/11, 1423/11, 1463/11, 1464/11, 1465/11, 1466/11, 1467/11, 1534/11, 1585/11, 1586/11, 1587/11, 1588/11, 1589/11, 1590/11, 1638/11, 1639/11, 1640/11, 1641/11, 1642/11, 1643/11, 1644/11, 1645/11, 1655/11, 1656/11, 1781/11, 1782/11, 1783/11, 1784/11, 1785/11, 1786/11, 1787/11, 1788/11, 1789/11, 2387/11, 2451/11, 2452/11, 2453/11 - 19ª Região/AL - 3616/08, 13080/10, 13406/10, 1334/11, 1335/11, 1336/11, 1337/11, 1339/11, 1340/11, 1341/11, 1343/11, 1344/11, 1345/11, 1358/11, 1359/11, 1360/11, 1361/11, 1362/11, 1569/11, 1570/11, 1571/11, 1572/11, 1573/11, 1574/11, 1575/11, 1576/11, 1577/11, 1595/11, 1596/11, 1597/11, 1598/11, 1599/11, 1600/11, 1601/11, 1602/11, 1603/11, 1605/11, 1606/11, 1607/11, 1820/11, 1821/11, 1822/11, 1823/11, 1824/11, 1825/11, 1826/11, 2089/11, 2090/11, 2091/11, 2093/11, 2094/11, 2151/11, 2152/11, 2153/11, 2154/11, 2155/11, 2156/11, 2157/11, 2158/11, 2159/11, 2160/11, 2377/11, 2378/11, 2379/11, 2380/11, 2381/11, 2382/11 - 20ª Região/SE - 1011/11, 1012/11, 1013/11, 1014/11, 1028/11, 1029/11, 1031/11, 1032/11, 1033/11, 1255/11, 1262/11, 1263/11, 1264/11, 1265/11, 1266/11, 1268/11, 1269/11, 1270/11, 1271/11, 1272/11, 1273/11, 1540/11, 1541/11, 1546/11, 1580/11, 1583/11, 1584/11, 1837/11, 1838/11, 1839/11, 1840/11, 1842/11, 1844/11, 1845/11, 1966/11, 1967/11, 1968/11, 2357/11, 2358/11 - 21ª Região/RN - 1613/11, 1972/11, 1973/11, 1974/11, 1975/11, 1976/11, 1977/11, 1978/11, 1979/11, 1980/11, 1981/11, 1982/11, 1983/11, 1984/11, 1985/11, 1986/11, 1987/11, 1988/11, 1989/11, 1990/11, 1991/11, 1992/11, 1993/11, 1994/11, 1995/11, 1996/11, 1997/11, 1998/11 - 22ª Região/PI - 1254/11, 2033/11, 2189/11, 2448/11, 2449/11 - 23ª Região/MT - 12590/09, 1007/11, 1008/11, 1009/11, 1010/11, 1257/11, 1258/11, 1259/11, 1424/11, 1445/11, 1446/11, 1528/11, 1529/11, 1582/11, 1646/11, 1647/11, 1648/11, 1955/11, 1956/11, 1957/11, 1959/11, 2186/11, 2187/11, 2430/11 - 24ª Região/MS - 14848/10, 14850/10, 1191/11, 1447/11, 1930/11, 1953/11, 1954/11, 1963/11, 1964/11, 1965/11, 2034/11, 2143/11, 2193/11, 2194/11, 2454/11.

Encerrada a Reunião às dezesseis horas.

Ata lida e aprovada em sessão, que será publicada.

MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

LUCINEA ALVES OCAMPOS
Membro

VERA REGINA DELLA POZZA REIS
Membro

EVANY DE OLIVEIRA SELVA
Membro
(Suplente)

ELIANE ARAQUE DOS SANTOS
Membro
(Suplente)

PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 864, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000102.2011.01.006/6-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidade no pagamento de salário;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000102.2011.01.006/6-601 em face de EFISCOM ESCRITAS FISCAIS E COMERCIAIS LTDA, com endereço na Rua Ribeiro de Almeida, 69, loja, Centro, Maricá/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 865, DE 7 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000117.2011.01.006/5-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades na rescisão do contrato de trabalho e contrato por tempo determinado;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000117.2011.01.006/5-601 em face de THOR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 11.647.943/0001-27, com endereço na Rua Major Magalhães, 146, Centro, Magé/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 883, DE 11 DE ABRIL DE 2011

PORTARIA Nº 890, DE 11 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 002554.2008.01.006/0-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades no meio ambiente de trabalho;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 002554.2008.01.006/0-601 em face de TIRONI TERMINAL RODOVIÁRIO DE NITERÓI, CNPJ Nº 08.905.436/0001-31, com endereço na Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 892, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação 000111.2011.01.006/7-601, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades no pagamento de salário, vale transporte, férias e licença paternidade;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 000111.2011.01.006/7-601 em face de DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS VALES DO RIO COURA LTDA, CNPJ Nº 03.910.770/0001-60, com endereço na Rua Antônio Bragança, 203, Santa Catarina, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 16, DE 29 DE MARÇO DE 2011**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 024.2011.03.005/4, instaurada em face de denúncia formulada, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, TEMAS: 07.07.Estágio;...08.37.Salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 024.2011.03.005/4, em face de FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MANGUENSE - FUNM - CNPJ 22.258.909/0001-87, localizada na rua Campos Sales, Nº 175 - Centro- MANGÁ/MG - CEP 39.460-000.

GERALDO EMEDIATO DE SOUZA

PORTARIA Nº 26, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000010.2011.03.009/4, instaurada em face de representação formulada pelo Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas - SINTRACOM Sul Minas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, fraudes nas relações de emprego, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000010.2011.03.009/4, em face de B.M. ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 02.432.262/0001-50, localizado à Avenida João Pinheiro, Nº 568 - Centro - Poços de Caldas/MG - CEP 37701-386.

Determina-se, de início, reiterar o ofício ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Sul de Minas - SINTRACOM Sul Minas.

CARLOS ALBERTO COSTA PEIXOTO

PORTARIA Nº 49, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Representação Nº 000121.2011.03.006/8, instaurada em face de representação formulada de ofício, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade

de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, PCMSO, exames médicos (ASO, admissionais, demissionais, complementares, de retorno, de mudança de função) e salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85, determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000121.2011.03.006/8, contra o GLOBEX UTILIDADES S/A, CNPJ 33.041.260/0369-40, localizado à Rua Israel Pinheiro, Nº 2742, Centro, Governador Valadares/MG - CEP 35010-130.

Determina-se, de início, a expedição de intimação ao inquirido e de ofício à PRT da 18ª Região.

MAX EMILIANO DA SILVA SENA

PORTARIA Nº 70, DE 13 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação, n.º 000145.2011.03.003/5, instaurada em face de representação formulada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Greve, Matérias afins e Atos anti-sindiciais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar n.º 75/1993 e art.8º, § 1º da Lei n.º 7.347/1985: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 000145.2011.03.003/5, em face de CO-SAGUA - CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO BÁSICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.845.982/0001-00, localizada à Rua Presidente Getúlio Vargas - S/N, Paraguaçu / MG - 37120-000..

Determina-se, de início, intimar testemunhas para depoimento.

SILVIA DOMINGUES BERNARDES ROSSI

8ª REGIÃO**PORTARIA Nº 104, DE 5 DE ABRIL DE 2011**

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93, no artigo 8º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução Nº 69/2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para apuração dos fatos em toda a sua extensão,

Considerando que, da filmagem assistida por esta Procuradora, do teor da denúncia e do depoimento prestado pela Sra. MILENA LEAL DA COSTA, subsiste forte indício da responsabilidade pessoal do Ex-verador Sr. Leury Salles Farias pelos possíveis danos ocasionados às vítimas.

DETERMINA, em 05/04/2011, em Macapá-AP: 1) o ADITAMENTO da Portaria Nº 423, de 06 de dezembro de 2010, que instaurou o presente INQUÉRITO CIVIL Nº 000159.2010.08.001/2, para incluir no polo investigado: o Sr. Leury Salles Faria.

SÍLVIA SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº 158, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa FARMÁCIA ARTESANAL foi objeto de Representação por Fraude à Relação de Emprego: Pagamentos não contabilizados;

DETERMINA, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001072.2010.08.000/1, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 160, DE 15 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VITÓRIA CONFECÇÕES LTDA foi objeto de Representação por Fraude à relação de emprego - pagamentos não contabilizados;

DETERMINA, em 15.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001171.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 183, DE 22 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as entidades SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA e FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ. Foram objeto de Representação por: Acordo coletivo de Trabalho / Convenção coletiva de trabalho e ilegalidade das cláusulas;

DETERMINA, em 22.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000983.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, que sejam notificadas as inquiridas para comparecerem a sede desta Procuradoria no dia 07/04/2011, às 16:00 horas, a fim de firmarem Termo de Ajuste de Conduta, devendo comparecer representante que tenha poderes para firmar termo de ajuste; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 195, DE 24 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa A C LIRA TRANSPORTES LTDA. Foi objeto de Representação por: Sindicato; Atos anti-sindiciais; Atos atentatórios a liberdade sindical e Garantias sindicais;

DETERMINA, em 24.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000602.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, que sejam notificadas as testemunhas mencionadas no despacho de fls. 167 para comparecerem a sede desta Procuradoria no dia 26/04/2011, às 16:00 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 206, DE 28 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VIALOC TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA foi objeto de Representação por Fraude na Relação de Emprego; Pagamentos não Contabilizados; Discriminação a Trabalhadores; Assédio Moral Fundado em Critérios Discriminatórios;

DETERMINA, em 28.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000484.2009.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificada a inquirida, para comparecer em audiência nesta PRT no dia 18/05/2011, às 17:00 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 210, DE 29 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CTE - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA foi objeto de Representação por: Fraude à relação de emprego - Lide simulada; Discriminação a trabalhadores - Exercício regular de um direito;

DETERMINA, em 29.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000150.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida para comparecer à sede desta Procuradoria no dia 28/04/2011, às 16:00 horas, a fim de prestar esclarecimentos acerca do procedimento; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CARLA AFONSO DE NÓVOA MELO

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SPS TERRAPLENAGEM foi objeto de Representação por: EPI - Equipamentos de Proteção Individual; CTPS e Registro de Empregados; Jornada de Trabalho - Horas Extras e Salário;



DETERMINA, em 29.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001168.2010.08.000/5, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 218, DE 29 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa E. SANTOS LIMA - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - ME foi objeto de Representação por: Alimentação do Trabalhador; Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Jornada de Trabalho; Períodos de Repouso e Férias;

DETERMINA, em 29.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000734.2010.08.000/7, para apuração do fato acima narrado, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a inquirida para comparecer à sede desta Procuradoria no dia 13/04/2011, às 16:30 horas, a quando deverá informar acerca da situação atual da empresa e de seus empregados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 237, DE 31 DE MARÇO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa DICASA COMÉRCIO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. foi objeto de Representação por: Horas Excedentes, Horas Extras, Férias e Feriados;

DETERMINA, em 31.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001023.2010.08.000/5, para apuração dos fatos acima narrados; determina, desde logo, que seja notificado o inquirido para reunião dia 03/05/2011 às 15:30 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RITA MOITTA PINTO DA COSTA

PORTARIA Nº 239, DE 31 DE MARÇO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ALUNORTE, foi objeto de investigação, em razão de Trabalho Portuário; Escalação;

Determina em 31.03.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000031.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; para tanto, solicita, desde logo a notificação do representante da inquirida para comparecer em audiência no dia 30/05/2011 às 10:30 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 241, DE 4 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa AUTO VIAÇÃO PERPÉTUO SOCORRO LTDA foi objeto de investigação, em razão de Fraude na Relação de emprego e Lide Simulada;

Determina em 04.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000960.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; para tanto, solicita, desde logo a notificação da inquirida, através de seu representante legal para prestar esclarecimento e firmar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no dia 30/05/2011 a partir das 11:00 horas; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 242, DE 4 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa BECKMODEL, foi objeto de Representação por Trabalho Artístico; CTPS e registro de empregados e Salário;

DETERMINA, em 04.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000182.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificado o sindicato denunciante dando-lhe ciência do item "2" do despacho de fls 304v; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 243, DE 4 DE ABRIL DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa RUSSO MODELS foi objeto de Representação por Trabalho Artístico; CTPS e registro de empregados e Salário;

DETERMINA, em 04.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000198.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita que, desde logo, seja notificado o sindicato denunciante dando-lhe ciência do item "2" do despacho de fls 257v; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

CÍNTIA NAZARÉ PANTOJA LEÃO

PORTARIA Nº 245, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa EDITORA CEJUP LTDA foi objeto de Representação por Fraude na Relação de Emprego e Colusão;

DETERMINA, em 05.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000831.2010.08.000/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

RODRIGO CRUZ DA PONTE SOUZA

PORTARIA Nº 246, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa GREEN MOJU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MARCENARIA E CARPINTARIA LTDA., Atividades e Operações Insalubres (NR 15); Fraude na Relação de Emprego; Pagamentos não Contabilizados; Jornada de Trabalho e Horas Excedentes;

DETERMINA, em 05.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000767.2010.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a empresa inquirida para no prazo de 10 dias apresentar a documentação relacionada no despacho de fls. 31, bem como justificar a ausência à audiência designada para o dia 14 de março de 2011; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 247, DE 5 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que EMPRESA DE TRANSPORTES COLETIVOS BELÉM RIO, foi objeto de Representação por Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho (NR 24);

DETERMINA, em 05.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001350.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados, e, para tanto, solicita, desde logo, que seja notificada a empresa inquirida para comparecer em audiência no dia 02/05/2011 às 14:00 horas, para tratar sobre a regularização do meio ambiente de trabalho no tocante as condições sanitárias e de conforto; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 249, DE 6 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa MADEIREIRA PAULO AFONSO LTDA. foi objeto de Representação por: Equipamentos de Proteção Individual; Condições Sanitárias e de Conforto nos locais de trabalho; Fraude na relação de emprego; Pagamentos não contabilizados; Fundo de Garantia do Tempo de Serviços; Jornada de Trabalho; Horas excedentes e Horas Extras;

DETERMINA, em 06.04.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL Nº 001029.2010.08.000/8, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 262, DE 8 DE ABRIL DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que a empresa LGB NASCIMENTO - ME (PROLIMPO SERVIÇOS), inscrita no CNPJ sob o Nº 01.100.360/0001-28, é objeto de investigação em virtude do recebimento de Ofício encaminhado pelo Delegado de Polícia Civil Leandro Vieira Leite noticiando o atraso de 4 (quatro) meses de atraso nos salários dos empregados que prestam serviço no âmbito da DEIA;

DETERMINA, em 08/04/2011, em Macapá-AP: (I) a INSTAURAÇÃO, sob a presidência do Exmo. Procurador do Trabalho Dr. Paulo Isan Coimbra da Silva Júnior, do INQUÉRITO CIVIL Nº 000055.2011.08.001/4, para apuração dos fatos acima narrados; (II) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final assinado, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 6º, inciso VII, "d", e art. 84, inciso II, ambos da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85,

Considerando o teor dos autos do Procedimento 000163.2011.20.000/2, cuja representação inicial foi apresentada de forma ANÔNIMA, bem como do despacho proferido nos mesmos à fl. 08;

Considerando que a representação versa sobre a possível violação de direitos e interesses metaindividuais, sob os seguintes temas:

01. CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho) / 01.05. EPI - Equipamentos de Proteção Individual (NR 06)

07. COORDINFÂNCIA (Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente) / 07.07. Estágio

08. OUTROS TEMAS / 08.11. CTPS e registro de empregados

08. OUTROS TEMAS / 08.23. Jornada de Trabalho / 08.23.03. Horas excedentes / 08.23.03.02. Horas extras

Resolve: Instaurar Inquérito Civil em face de SERGIPE GÁS S/A - SERGÁS (CNPJ 86.809.043/0001-38), para apuração dos fatos noticiados, em vista da propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, ou solução consensual e extrajudicial, se assim for possível e útil à coletividade.

Designar o servidor Anelar Nunes de Carvalho Filho, Técnico do Ministério Público da União, Matrícula 6001779-1, para exercer o encargo de Secretário do Inquérito.

LUIS FABIANO PEREIRA

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 65/CSMPM, DE 11 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre o Controle de Prazo Prescricional no âmbito do Ministério Público Militar.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso da competência prevista no artigo 131, inciso I, letra a, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Artigo 1º - Após o protocolo de entrada do IPM perante o Ministério Público Militar ou de abertura da Instrução Provisória de Deserção ou Insubmissão, a Secretaria da PJM respectiva providenciará a abertura de uma Pasta de Controle de Prazo Prescricional.

Artigo 2º - Em face do recebimento da denúncia, a Secretaria da PJM anotará na pasta de controle de prazo prescricional o vencimento do prazo prescricional in abstracto.

Parágrafo único. Aberta a vista para alegações escritas, o Membro do MPM, no final de sua manifestação, poderá fazer constar o vencimento do prazo prescricional in abstracto.

Artigo 3º - Intimado da sentença, caso tenha recorrido objetivando a cassação da sentença absolutória ou aumento de pena, poderá fazer constar da peça recursal o vencimento do prazo da pena in abstracto, providenciando a Secretaria da PJM a inscrição na pasta de controle de prazo prescricional da data da publicação do referido ato jurisdicional.

§ 1º - Vindo os autos para contrarrazões em recurso exclusivo da defesa, a Secretaria da PJM anotará na pasta o vencimento do prazo prescricional da pena in concreto, podendo o Membro ofi-
ciantes, se entender necessário, fazer constar essa informação na res-
pectiva peça processual.

§ 2º - Com recurso do MPM ou da defesa, a Secretaria da PJM providenciará a remessa de cópia da pasta de controle de prazo prescricional à DDJ da Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Artigo 4º - Remetidos os autos à PGJM, deverá a DDJ, no cumprimento da determinação de abertura de vista para parecer, dar ciência da cópia do conteúdo da pasta de controle de prazo pres-
cricional ao parecerista.

§ 1º- Cada Gabinete de Subprocurador-Geral deverá manter arquivo da pasta de controle de prazo prescricional.

§ 2º- Caso entenda necessário, constará do parecer respectivo o alcance do prazo prescricional.

§ 3º - Em caso de afastamento do Subprocurador-Geral a in-
formação sobre o prazo prescricional também será encaminhada ao Procurador-Geral.

Artigo 5º - As Secretarias das PJMs e a DDJ na PGJM providenciarão, trimestralmente, o alerta de vencimento de prazo prescricional ao Membro do MPM um ano antes do termo final.

§ 1º Recebido o alerta, o Membro do MPM providenciará requerimento de andamento prioritário ao Juiz ou ao Relator.

§ 2º Em qualquer caso, não sendo julgado o processo no prazo de 01 ano após a remessa do parecer, o parecerista formulará o requerimento de prioridade.

Artigo 6º - Em caso de declaração de extinção de puni-
bilidade pela prescrição, o Membro do MPM dará ciência à Câmara de Coordenação e Revisão, ou, se parecerista, ao Conselho Superior do MPM, da sentença declaratória acompanhada da pasta de controle de prazo prescricional.

Artigo 7º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente do Conselho

MÁRIO SÉRGIO MARQUES SOARES
Subprocurador-Geral da Justiça Militar/Conselheiro

RITA DE CÁSSIA LAPORT
Subprocuradora-Geral da Justiça Militar
Conselheira

CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA PEREIRA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro-Relator

ROBERTO COUTINHO
Corregedor-Geral do MPM/Conselheiro

EDMAR JORGE DE ALMEIDA
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

ALEXANDRE CONCESI
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

JOSÉ GARCIA DE FREITAS JÚNIOR
Vice-Procurador-Geral da Justiça
Militar/Conselheiro

HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO
Subprocuradora-Geral da Justiça
Militar/Conselheira

JORGE LUIZ DODARO
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Conselheiro

Texto aprovado na 181ª Sessão Ordinária, realizada em 11/4/2011.

ATA DA 180ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2011

Data, local e hora: 14 de março de 2011, às 11 horas e 20 minutos, na Sala de Reuniões do Conselho Superior do MPM.

Presidência: Doutora Cláudia Márcia Ramalho Moreira Luz, Procuradora-Geral da Justiça Militar.

Conselheiros: Presentes os Conselheiros Mário Sérgio Mar-
ques Soares, Rita de Cássia Laport, Edmar Jorge de Almeida, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Marcelo Weitzel Rabello de Souza (licença para mandato classista suspensa para participar desta sessão), Maria

Lúcia Wagner, José Garcia de Freitas Junior, Hermínia Célia Ray-
mundo e Jorge Luiz Dodaro. Ausências dos Conselheiros Carlos Frederico de Oliveira Pereira, em férias; Roberto Coutinho; Ale-
xandre Concesi e Arilma Cunha da Silva;

Primeira Parte - Expediente:

1. Leitura da Ata da 179ª Sessão Ordinária - Aprovada.

2. Comunicações da Presidência e dos Conselheiros - 1) O
Conselheiro Edmar Jorge de Almeida apresentou ao Conselho sua preocupação por ainda pender de solução pela Procuradoria-Geral da República o conflito de atribuições suscitado pela CCR/MPM em relação à Procuradora-Geral da Justiça Militar. Após a discussão da matéria, o Conselho decidiu formular moção a ser encaminhada ao Procurador-Geral da República, nos seguintes termos: "O Conselho Superior do Ministério Público Militar, por maioria de 8 votos a 2, endossando a questão trazida pelo Conselheiro Edmar Jorge de Almeida, secundada pelo Conselheiro Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar, manifesta sua preocupação por ainda pender de so-
lução o conflito de atribuições suscitada pela CCR/MPM em relação à Procuradora-Geral da Justiça Militar, perante o Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, com graves reflexos institucionais, faz moção encarecendo a Chefia do Parquet da União que solucione o dissídio com a brevidade possível."

Segunda Parte - Ordem do Dia:

1. Processo nº. 216/CSMPM - Análise de ato normativo do CSMPM que disciplina a instauração e tramitação de procedimento preparatório e inquérito civil. Necessidade de adequação às Resoluções CNMP nº 23/2007 e 35/2009. Necessidade de atualização do ato normativo do CSMPM, para compatibilizá-lo com a regulamen-
tação do CNMP.

Conselheiro-Relator Dr. José Garcia de Freitas Júnior.

Após considerações feitas pelo Conselheiro-Relator e dis-
cussão entre os Conselheiros, ficou decidido que o voto será apre-
sentado na próxima sessão do CSMPM.

2. Processo nº. 218/CSMPM - Plano Anual de Correições Ordinárias - 2011. Conselheiro-Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

Termo de Deliberação: "O Conselho Superior do Ministério Público Militar, por unanimidade de votos, deliberou pela aprovação do PLANO ANUAL DE CORREIÇÕES ORDINÁRIAS - 2011."

3. Eleição de Membro da CCR/MPM em virtude de renúncia do Dr. Mário Sérgio Marques Soares.

Termo de Deliberação: "O Conselho Superior do Ministério Público Militar, de acordo com o artigo 134 da Lei Complementar nº. 75/1993, deliberou, por unanimidade, em indicar o nome da Drª. HERMÍNIA CÉLIA RAYMUNDO, Subprocuradora-Geral da Justiça Militar, como Membro da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, em decorrência da renúncia do Dr. Mário Sérgio Marques Soares, e, como Suplente, o Dr. JORGE LUIZ DODARO, Subpro-
curador-Geral da Justiça Militar." Encerramento dos trabalhos: 13h39.

CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA
LUZ
Procuradora-Geral da Justiça Militar
Presidente do Conselho

LUCIA MARIA MARQUES DE ALMEIDA
Secretária

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2011 (ORDINÁRIA)
Sessão em 19 de abril de 2011, às 15h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 1ª Câ-
mara, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Re-
solução nº 155/2002, com alterações pro-
movidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-002.857/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio de Padua Nunes da Silva (068.227.461-53) e outros
Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.889/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Valdemar Arlego Paraguassu (001.912.215-20) e outros
Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.896/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dagmar de Oliveira Lopes (003.215.912-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Acre
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.899/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Anesia Strobel de Freitas Santos (107.052.601-00) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Mato Grosso
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.902/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adolfo Sigifredo Degelmann (007.021.709-25) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Paraná
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.909/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Deborah Sarno Martins (801.300.118-00) e ou-
tros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda em São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.514/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Aristides Lourenço da Costa (096.375.087-91)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Mi-
nistério da Fazenda no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.960/2010-9
Natureza: Representação
Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.836/2009-6
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Responsável: Luciano Favaro Bissi (017.216.567-90)
Órgão/Entidade: Gerência Regional de Patrimônio da União/ES - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.436/2010-2
Natureza: Monitoramento
Interessado: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ser-
gipe - MEC (13.087.077/0001-92)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.215/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Departamento de Polícia Federal (00.394.494/0039-09)
Órgão/Entidade: Supremo Tribunal Federal - STF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-929.403/1998-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Recorrente: José Alves Vieira Guedes (855.270.418-87)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-000.966/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessados: Renato Fernandes Mendonça e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.976/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS
Interessado: Pedro Maximiano de Jesus
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.012/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessado: Berilo Travizani de Souza
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.081/2011-0
Natureza: Representação
Interessada: Construtora Celi Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotec-
nologia - Hemobras/MS
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-003.615/2011-1 Natureza: Aposentadoria Entidade: Funasa - Coordenação Regional/GO - MS Interessados: Renato Batista da Silva e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.858/2011-6 Natureza: Pensão Civil Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE Interessados: Alexandre Amaral Mourão e Boanerges Augusto Batista Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.961/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Mariana Correia dos Santos (089.353.884-16); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-003.633/2011-0 Natureza: Aposentadoria Órgão: Ministério da Saúde Interessados: Anildo Gomes e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.863/2011-0 Natureza: Pensão Civil Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG Interessados: Antonio de Oliveira e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.001/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Abnys Caldeira Jr Martins (127.547.087-40); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-003.647/2011-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Hospital Geral de Bonsucesso/RJ - MS Interessados: Paulo Alexandre Merszajn e outros Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.868/2011-1 Natureza: Pensão Civil Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN Interessado: Antenor Pimentel Fernandes Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.003/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Daniela Gloria Edelstein (833.276.577-34); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-003.855/2011-2 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB Interessado: Secex/PB Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.848/2008-7 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Maria Helena Pinto da Silva Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.005/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Iara Barreto de Almeida Pereira (037.466.166-97); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-006.455/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Ministério da Saúde Interessados: Adriana Carla Bridi e outros Advogado constituído nos autos: não há	- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR	
TC-006.528/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS Interessada: Amanda Guina Bastos D'Azevedo Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.928/2011-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Maria Luisa dos Santos (154.674.906-30); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.007/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Manuela Faustino Siqueira (068.007.876-20); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.412/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Órgão: Ministério da Saúde Interessados: Adão Eustáquio Bento e outros. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.061/2008-0 Natureza: Representação Entidade: Município de Nísia Floresta/RN Interessada: Caixa Econômica Federal - Supervisão de Repasse - RSN - Governo Natal Responsável: George Ney Ferreira (CPF 182.392.264-34) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.010/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Suzane Rodrigues Diniz (107.891.667-55); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.511/2011-6 Natureza: Aposentadoria Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MT - MS Interessados: Clovis Brust e Renato Rodrigues da Silva Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.962/2005-6 (INCLUÍDO EM PAUTA) Apenso: 018.015/2006-2 (SOLICITAÇÃO) Natureza: Representação Interessada: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41) Órgãos/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Espírito Santo Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.016/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Daiana Soares Rolin (049.593.199-33); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
Sede - TC-007.533/2011-0 Natureza: Aposentadoria Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - MC Interessada: Silvana Alves Burity Pereira Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.539/2009-3 (INCLUÍDO EM PAUTA) Natureza: Tomada de Contas Especial Entidade: Município de Sooretama - ES Responsável: Esmael Nunes Loureiro (558.238.317-49) Interessado: Ministério da Integração Nacional Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.018/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Helaine Aparecida Bellodi Lopes (170.439.838-00); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.555/2011-3 Natureza: Aposentadoria Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR Interessado: José Tarciso dos Santos Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.821/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Antonio Fabio de Brito Dantas Filho (050.846.133-21); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.019/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Juliana Beatriz Costa Silva (067.423.036-11); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
Edna de TC-007.594/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS Interessado: Fellipe Gomes da Silva Huguenin Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.827/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Maria Isaira Guerra Celestino (016.786.613-33);e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.023/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Sonia Marisa da Silva Trujillo (051.131.588-01); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
Aguiar TC-007.617/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS Interessados: Adriana Maria de Oliveira Furtado e Andréia Matos Fortunato Advogado constituído nos autos: não há	TC-006.957/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Emerson Cordeiro Rodrigues (087.691.164-58); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.028/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cristiane Soares Mendonca (254.556.398-62); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.699/2011-5 Natureza: Pensão Civil Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA Interessados: Tereza Maria da Silva Lima Alves e Walter de Guerra Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.958/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Helton Carlos de Albuquerque Ferreira (095.019.444-17); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.029/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Emilia Mitie Uemura da Silva (284.979.168-75); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.709/2011-0 Natureza: Pensão Civil Entidade: Funasa - Coordenação Regional/AL - MS Interessado: Lourinaldo Loureiro Jatobá Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.960/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Liliane Bruno Silva (035.178.804-26); e outros Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-007.756/2011-9 Natureza: Pensão Civil Entidade: Funasa - Coordenação Regional/MG - MS Interessados: Ademar Francino de Souza e outros Advogado constituído nos autos: não há.		
TC-007.818/2011-4 Natureza: Pensão Civil Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS Interessados: Francisco Segundo Gonçalves e outros Advogado constituído nos autos: não há.		

TC-007.033/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Merley Mara Martins (305.137.589-68); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.034/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Regina Helena Macedo Flores (941.178.108-04); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.035/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Simone Simao Sangali (257.772.228-11); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.050/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Elizangela Rodrigues da Costa (815.887.551-34); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.052/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jose Danyllo Lourenco Costa (050.604.164-61); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.054/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mauricio Fontela Vitoria (016.132.330-86); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.066/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Daniella Sipriano do Amaral (100.934.524-97); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.068/2011-5
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Iladja Kelly Silva de Macedo (095.037.784-84); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há

TC-007.070/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Lucas Evangelista Batista Silva (234.736.905-97); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.071/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Juliana Ferreira de Lima (012.936.474-62); e outros

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - MP
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.454/2011-2
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Sarmiento dos Santos (023.919.347-42); Aline Ribeiro Alves (118.271.007-70); Ana Cristina Kruse Lameira Soprani (028.638.686-08); Ana Lygia Broquá Bastos Sperduto (054.389.807-56); Ariadne Maryla Tezelli Souza (042.861.689-56); Bruno Cesar Pereira (054.329.116-20); Carolina Peres da Rocha (037.358.137-80); Clarissa Fernandes Pereira Branco (089.298.687-54); Elaine Késsia de Freitas Lira (047.100.424-38); Farlei Miranda dos Santos (080.208.497-42); Jefferson Roberto Nery Gonçalves (460.103.602-00); Jefferson Yukio Shimizu (007.139.679-94); Julia Adum Policeni (050.597.336-70); Juliana Lucindo de Oliveira Gama (054.594.327-23); Julio Miranda Gomes Xavier (108.966.527-00); Luciana de Aguiar e Miranda (093.541.687-01); Luisa Nogueira Costa (083.218.317-29); Marcela Silva Monteiro (105.005.957-39); Maximiana Braga Vianna de Oliveira (011.542.987-52); Monique Soares Ferreira (086.742.657-82); Paulo Vitor da Silva (055.655.987-88); Ricardo Vinicius de Mesquita Mendes (081.632.107-88); Roselaine Moreira Alves (090.283.837-78); Sandro Ribeiro Junqueira Lopes (043.537.337-45); Tatiana Christmann Ferreira (000.964.860-74); Tu-

lio D'aguiar de Souza (994.451.311-34); Washington Marcelo Nunes da Silva (026.236.797-11)

Órgão: Justiça Federal de Primeiro Grau - RJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.637/2009-0
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: José Honório Machado (CPF 241.592.047-91) e Município de Barra de São Francisco - ES (CNPJ 27.165.745/0001-67).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.002/2008-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Representação
Entidade: Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social-RS (Programa Geração de Renda)
Responsável: Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social-RS
Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (89.550.032/0001-74)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.005/2004-0
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Monitoramento
Entidade: Município de Alhandra - PB
Responsáveis: Antônio Cândido da Silva (CPF 335.130.154-53) e Ataíde Mendes Pedrosa (CPF 151.403.774-20)
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.253/2007-7
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Apenso: TC 003.053/2010-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); TC 003.051/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA).
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Agmar Ribeiro dos Santos (CPF 143.482.251-68)
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.059/2010-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Interessados: Ana Paula Blinofi Cruz (966.611.785-15); Carla Aciole Silva Deda Lisa (534.493.805-59); Lydiane dos Santos Machado (009.083.845-99); Mariana Pereira Barboza (963.808.293-34)
Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região/pe
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.046/2008-6
Apenso: 021.774/2005-5 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Monitoramento
Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - DNOCS
Responsável: Elias Fernandes Neto (CPF 019.792.054-34)
Interessado: Secretaria de Controle Externo - RN
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.262/2010-9
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha
Responsáveis: Adilson Jose Hansel (253.216.250-34); Arlete de Fatima Bordin Minetti (254.337.410-87); Carla Comerlato Jardim (467.198.490-34); Carlos Alberto Pinto da Rosa (244.376.890-20); Dalva Conceição Pillar (619.054.370-72); Elvira Villen Almudi (418.971.370-87); Julio Cesar Peres Simi (427.335.020-34); Lucimar do Socorro Barreto Moral (993.218.587-68); Tanira Marinho Fabres (461.851.860-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.875/2010-8
(INCLUÍDO EM PAUTA)
Natureza: Prestação de Contas
Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Acre
Responsáveis: Leandro Domingos Teixeira Pinto (040.757.222-87); Marcela Freire de Brito (648.653.552-00); Marcos Cezar Silva Pinho (037.546.342-91); Gilmário Souza Oliveira (029.722.408-01); Maria de Lourdes Roque Carneiro (217.772.502-00); José dos Santos Pereira (118.952.172-53); Elvando Albuquerque Ramalho (040.283.762-20); José Luiz Revollo (734.144.843-15); Manoel Rodrigues de Souza Neto (095.614.802-63); Bruno Cotta Paiva (015.393.292-91); Delano Lima e Silva (391.089.372-49); Raimundo Nonato de Oliveira (030.649.132-00); Valmir Campos do Nascimento (021.944.302-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.895/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Diana Cláudia Martinez Abrahan (CPF 016.891.918-48)
Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - CAPES
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-002.641/2002-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonia Pinheiro (044.777.743-20); Antônia Pinheiro (044.777.743-20); Célida Gomes de Oliveira (064.879.553-53); Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec (06.279.103/0001-19); Josemar Carneiro de Mesquita (074.884.243-87); Luiz Gonzaga Martins (027.562.183-91); Maria Francisca Sampaio Rodrigues (023.442.383-87); Maria de Lourdes Pereira Ferreira (127.349.343-53)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - Mec
Advogado constituído nos autos: João Guilherme Carvalho Zagallo (OAB/MA 6.904).

TC-013.834/2006-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Matildes Demetrio dos Santos (316.130.127-72)
Mec
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - Mec
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-017.594/2008-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Benigno Rotta (004.092.600-10); Carlos Eduardo Autran de Freitas (043.647.917-68); Carlos Roberto Foschiera (012.700.520-04); Emidio Carlos de Carvalho (092.648.170-34); Fabiano Sebastiao de Souza (020.167.374-68); Heros Verdolin (034.335.526-49)
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Advogado constituído nos autos: Izabel Dilohê Piske Silvério, OAB/DF 939-A e outros.

TC-024.371/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Maria Nunes (444.115.371-68); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ricardo Jose Nunes Siqueira (003.130.141-08)
Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP)
Advogado constituído nos autos: Max Rezende Braga (OAB/DF 16.790).

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-002.894/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Anete Maria de Aguiar (111.301.131-91); Nilma Bem Aventura da Silva Soares (171.750.201-63)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Mato Grosso - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.911/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Benjamim Ferreira (127.274.401-97) e outros

Unidade: Instituto Nacional de Meteorologia - Mapa
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.940/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Costa de Menezes (031.122.504-78)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.948/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Alberto Tauil (069.503.619-04)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.651/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: José Carlos Nogueira da Silva (011.278.102-00); Tarcila de Almeida Alves (042.851.822-20)
Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Mdic
Advogado constituído nos autos: não há.



onozes)	TC-004.607/2011-2 Natureza: Representação Interessada: Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI das Zo- da Câmara de Vereadores de Passos - MG Unidade: Prefeitura Municipal de Passos - MG Advogado constituído nos autos: não há.	145.247).	Unidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC Advogada constituída nos autos: Sílvia Rodrigues (OAB/SP	TC-006.450/2011-3 Natureza: Atos de Admissão. Interessados: Adriano da Silva Dias (701.153.112-20); Aline da Silva Martins (217.151.688-79); Amanda Mamede Leite (922.704.251-20); Carlos José Oliveira Lopes (147.766.708-36); Fábio André Silveira (035.841.026-69); Ives Santana Rios (010.731.145-38); José Leite Batista (678.887.398-49); Renata Fernandes do Nascimento (564.330.931-91); Sérgio Moreira Rosa (620.776.861-20); Shayane Cruz da Silva (021.252.821-19); Vera Lucia Soares de Lima Macedo (868.620.731-68). Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-004.902/2003-7 Natureza: Pedido de Reexame em Atos de Admissão Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos -	EC	TC-018.241/2010-7 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2009 Responsáveis: Altino Ventura Filho (002.089.224-15) e ou- tros	TC-006.490/2011-5 Natureza: Representação. Interessada: Procuradoria da União no Estado de Tocantins - AGU/TO. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Tocantins/TO. Advogado constituído nos autos: não há.
	Interessados: Antonio Soares Cintra (406.791.017-72) e ou- tros	Energia	Unidade: Secretaria Executiva do Ministério de Minas e - SE/MME Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.629/2011-3 Natureza: Representação. Interessado: Duarte Nogueira, Deputado Federal. Órgão: Ministério do Esporte - ME. Advogado constituído nos autos: não há.
Gerson	Unidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro Advogados constituídos nos autos: Carlos Leonídio Barbosa (OAB/RJ nº 36.937), George Augusto Carvano (OAB/RJ nº 85.014), João Ribeiro de Souza Filho (OAB/RJ nº 15.763), Mozart Costa Guimarães (OAB/RJ nº 91.137), Raimundo Nonato Ferreira (OAB/RJ nº 61.480), Carlos Eduardo Gomes Gonçalves (OAB/RJ nº 108.133), Ana Maria de Almeida Amorim Senos Dantas (OAB/RJ nº 98.547), Cláudia Maria de Moura Cruz (OAB/RJ nº 93.914), Raquel Valsechy Karl Campos (OAB/RJ nº 94.336), Renato da Silva Gomes (OAB/RJ nº 108.086), Marcelo Rodrigues Lanzana (OAB/RJ nº 105.246), Elaine Ker Marrara (OAB/RJ nº 91.688), Sandra da Silva Rocha (OAB/RJ nº 112.856), Paula Eufrauzino Silva e Sousa (OAB/RJ nº 96.612), Enio Valle Paixão (OAB/RJ nº 49.743), Carlos Alberto Rangel Cordeiro (OAB/RJ nº 77.801) e Conceição de Maria Freire Leite (OAB/RJ nº 47.839).	outros	TC-021.166/2006-9 Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria Recorrentes: Antônio Rodrigues da Costa (009.195.191-72) e	TC-007.111/2011-8 Natureza: Representação. Interessado: LL & BL Comercial Ltda. ME. Entidade: Prefeitura Municipal de Criciúma/SC. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.501/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Francisco Bento da Cunha (008.408.661-00); José de Amorim (004.108.881-68) Unidade: Câmara dos Deputados - CD Advogado constituído nos autos: não há.	34)	Unidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região/RJ Advogado constituído nos autos: não há.	TC-007.577/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Jose Estevam Mendes de Carvalho (161.142.806-87). Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.680/2011-2 Natureza: Pensão Civil Interessada: Dea Lauro Bacha (011.933.976-50) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais - MAPA Advogado constituído nos autos: não há.	bolsista	TC-021.382/2008-0 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 2007 Responsáveis: Eduardo Hitiro Nakao (535.211.108-34) e ou- tros	TC-007.675/2011-9 Natureza: Pensão Civil Interessada: Roza Minon Marques (086.659.747-68). Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Espírito Santo - SRTE/ES. Advogado constituído nos autos: não há.
Terezinha	TC-007.844/2011-5 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Mercedes Pessali Fernandes (125.361.847-06); Gaigher Bosio (658.106.277-49) Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA Advogado constituído nos autos: não há.	outros	TC-022.234/2007-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Teófilo José de Sousa e Silva (146.374.804-34) Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Cecília - PB Advogado constituído nos autos: não há.	TC-008.117/2011-0 Natureza: Representação. Interessado: João Gomes Dutra Neto, Advogado da União em Tocantins. Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirante/TO. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.882/2011-4 Natureza: Pensão Civil Interessadas: Elíria de Lucena Ortega (021.595.897-72); Janete Ribeiro de Sousa (153.369.481-87) Unidade: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Advogado constituído nos autos: não há.	Costa	TC-023.255/2010-2 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Ricardo Simões Sales (124.722.716-20), ex-do CNPq Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq Advogadas constituídas nos autos: Dalila Bandeira de Souza (OAB/MG 128.511) e Gabriella Molica Silveira (OAB/MG 113.004).	TC-008.996/2010-5 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Magnaprint do Brasil Editora Ltda. (69.056.687/0001-83); Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); SMP&B São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59). Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-007.885/2011-3 Natureza: Pensão Civil Interessados: Carlos Alberto Carneiro (583.320.229-91) e ou- tros	Costa	TC-024.289/2006-2 Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria Recorrente: Diretor-Geral da Câmara dos Deputados Interessados: Francisco Antônio Gomes (003.223.691-34) e	TC-013.910/2009-7 Natureza: Tomada de Contas Exercício: 2008. Responsável: Helvio Luiz do Amaral (511.883.767-72). Unidade: Hospital Geral de Curitiba - MD/CE. Advogado constituído nos autos: não há.
INSS/MPS	Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	Costa	Unidade: Câmara dos Deputados Advogado constituído nos autos: não há.	TC-028.347/2009-0 Natureza: Tomada de Contas Exercício 2008. Responsáveis: Dalva Delfino Magalhães (037.349.001-15); Willamara Leila de Almeida (311.017.041-87); Antônio Félix Gonçalves (025.416.298-34); Flávio Leali Ribeiro (718.916.766-87); Luiz Fernando Romano Módolo (167.051.548-61); Pedro Ivo Costa Miranda (030.770.947-70); Fabricio Caetano Vaz (515.742.171-00); Teodomiro Fernandes Amorim (282.526.081-91); Verner Maurício Wollmann (270.940.900-30); Eonington Rodrigues Barroso (046.830.948-94); Luciano Moraes Rodrigues (179.277.811-20); Flávio Brito Teixeira e Silva (435.799.651-15); Francisco Almeida Barbosa (222.583.612-49); Antonio Flávio Cavalcante Costa (827.324.423-72). Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Tocantins - TRE/TO. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-011.228/2007-8 Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria Recorrente: Superior Tribunal Militar - STM Unidade: Superior Tribunal Militar - STM Advogado constituído nos autos: não há.	Costa	TC-027.264/2009-1 Natureza: Pedido de Reexame em Pensão Civil Recorrente: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) Interessados: Raphael da Silva Jara Schroder Rosa (037.008.681-38) e outros. Unidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA
	TC-011.422/2009-1 Natureza: Pensão Civil Interessada: Maria José Barros Nery (951.712.825-87) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Feira de Santana/BA - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	Costa	- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA	TC-002.867/2011-7 Natureza: Aposentadoria. Interessados: Abadia José Leandro (102.100.241-00); Abelarda Brero Del Pino (355.306.859-00); Adalberto Lucas da Silva (034.788.073-87); Adalberto Tavares (045.706.773-04); Adalberto de Oliveira Freitas (313.767.384-49); Adelaide Ribeiro de Carvalho Marques (407.045.307-59); Ademar Fernandes da Rocha Filho (152.618.757-49); Ademir de Castro Torquato (255.854.527-20); Adilson Roberto Brasil (099.138.156-49); Agenor Bispo dos Santos (002.211.631-15); Agostinho José Graciano (226.097.847-91); Alais
INSS/MPS	TC-011.476/2007-6 Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria Recorrente: Reges Santos Guayanaz (007.929.503-72) Unidade: Funasa - Coordenação Regional/MA - MS Advogado constituído nos autos: Felipe José Nunes Rocha (OAB/MA 7.977)	Costa	TC-000.981/2011-7 Natureza: Pensão Civil. Interessada: Raquel Maria da Conceicao Vieira (869.276.634-87). Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.688/2011-5 Natureza: Representação. Interessado: João Bosco Peres (229.152.571-91). Entidade: Associação de Combate ao Câncer no Estado de Goiás (01.585.595/0001-57). Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-014.172/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Ivan Carlos Gianello Gnoato (233.679.469-15) Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS Advogado constituído nos autos: não há.	Costa	TC-001.000/2011-0 Natureza: Pensão Civil. Interessada: Vera Regina Moreti (138.570.958-81). Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em São Paulo - SRTE/SP. Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.560/2011-2 Natureza: Representação. Interessada: Secretária de Controle Externo em Goiás (Se-cex/GO). Entidade: Prefeitura Municipal de Goiânia/GO. Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-017.448/2003-6 Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria Recorrentes: Ulysses Fagundes Neto (578.451.908-53), Reitor da Unifesp e Gláucia Assumpção (006.795.238-04), Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Unifesp. Interessados: Yvone Theodoro de Souza (135.553.938-20) e outros	Costa	TC-002.688/2011-5 Natureza: Representação. Interessado: João Bosco Peres (229.152.571-91). Entidade: Associação de Combate ao Câncer no Estado de Goiás (01.585.595/0001-57). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.819/2011-6 Natureza: Representação. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Goiás - TCE/GO. Entidade: Prefeitura Municipal de Alexânia/GO. Advogado constituído nos autos: não há.

Moreira Romano (538.985.087-49); Alao Francisco dos Santos (351.171.416-87); Alba Regina Bertoni Giudice (055.505.118-86); Alberlina Angelina Simões (225.700.987-87); Aldalea Barbosa Ferreira (241.440.107-91); Aldo José Araújo (175.126.704-00); Alice de Oliveira Lemos (592.495.527-34); Aluizio Augusto Pinheiro Serra (032.971.792-87); Alvaro Jesus de Andrade (318.294.147-04); Amélia Maria Soares Campos (194.225.206-49); Amélia Regina Guimarães da Silva (662.610.907-34); Ana Anita Silva (457.901.831-15); Ana Lucia Alves da Silva (206.191.700-34); Ana Lúcia Guimarães dos Santos (384.729.295-15); Ana Maria Webster de Lucena (451.740.080-87); Ana Maria de Oliveira (080.139.182-20); Ana Maria de Oliveira Lourenço (528.398.267-04); Ana Teresinha Braga da Silva (237.052.560-68); Anastácio Alves da Silva (072.624.269-15); André Manoel dos Santos (046.688.711-68); Aneides Pinheiro Correa (302.422.660-53); Angela Brigitte Christine Wittich (550.248.157-34); Anália Maria Calixto Silva (178.721.707-87).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.872/2011-0

Natureza: Aposentadoria.

Interessadas: Francisco Muniz dos Santos (019.996.052-68); Gaspar Lacerda Cavalcante (041.403.462-72); Geraldo Monteiro de Carvalho (097.789.691-91); Geraldo Paiva da Silva (063.518.244-00); Gilberto Nunes Pereira (304.180.207-44); Gilberto dos Santos Ferreira Bispo (269.353.687-15); Hamilton Pitanguera (035.979.115-87); Heber José Caetano Horta Barbosa (183.526.507-34); Helena Diek (848.932.737-87); Hely Machado Vasques (027.417.091-49); Hermínio Bento Paiva (200.314.401-34); Hilda dos Santos (618.657.537-34); Hilda Rodrigues Marques de Santana (076.780.885-15); Humberto Lambert (179.841.730-87); Huri Mariani Rabelo (182.909.491-20); Iara Silva de Souza (228.772.820-15); Idenir Gauna Soares (106.150.321-68); Indalécio Medina Neto (068.986.880-49); Ione Bittencourt dos Santos (857.800.497-34); Iracema Benites Porto (422.902.520-34); Iraci Carneiro do Nascimento (540.086.707-34); Iraci Ribeiro dos Santos (250.153.705-04); Iran Vouzella Cardoso (185.193.697-15); Irani Domingos Gonçalves (224.234.861-20); Irene Antonia (285.646.007-06); Irenilda Motta Vieira (272.568.397-15); Irineo Agostini (066.501.040-00); Isabel Cristina Gabriel Silva (346.777.986-72); Isaura de Queiroz Bezerra (054.005.382-15); Iva Ricardino (200.152.081-68); Ivani Machado de Oliveira (534.659.467-15); Ivanildo dos Santos Mota (097.315.129-34); Ivanusia Gereba de Farias (117.006.101-04); Ivar Gomes de Souza (053.062.802-34); Ivete Gomes Moreira (173.564.741-15); Ivo Mendes dos Santos (063.883.293-49); Ivon Malheiro (113.849.996-04); Ivone de Jesus Souza (491.668.247-53).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.874/2011-3

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Jose Carlos Gonçalves (126.729.207-53); Jose Felipe de Souza Filho (103.445.272-04); Jose Humberto Guedes Gondim (099.750.390-49); Jose Luiz dos Santos (270.456.687-91); Jose Maria de Mesquita (033.401.633-91); Jose dos Santos (415.349.727-49); José Basílio Christófoli (281.272.930-91); José Cardoso de Araújo (085.597.244-00); José Carlos Cardoso Alves (050.688.945-91); José Carlos Motta (345.344.747-68); José Carlos de Mello Ramos (273.588.797-91); José Cupertino Macário Valente Filho (670.217.198-68); José Dias Cordeiro Neto (048.767.172-49); José Erodício Azevedo Martins (059.688.791-49); José Francisco Filho (113.690.356-91); José Francisco Neves (242.730.667-34); José Geraldo de Castro (470.179.457-00); José Geraldo de Souza Santos (157.546.696-15); José Gomes da Silva (027.149.062-49); José Hélio Tavares (273.439.527-49); José Lima de Azevedo (225.398.240-72); José Luiz da Silva (047.336.733-53); José Luiz das Graças Sousa (145.041.116-91); José Maria Pereira de Souza (157.523.566-87); José Maria Ramos (394.300.227-68); José Marques da Cruz (074.119.283-72); José Mauricio da Silva (263.721.427-91); José Narciso de Carvalho Neto (363.949.717-15); José Porfírio Filho (808.980.338-53); José Sastre Guedes Ferreira (313.593.377-68); José da Rocha Novais (126.398.855-53); José da Silva (297.328.597-68); José de Siqueira Calmon (128.286.616-87); José dos Santos Gomes (181.739.776-15).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.957/2011-6

Natureza: Aposentadoria.

Interessada: Tânia Regina Noronha Cunha (099.368.661-34).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/MS/JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.959/2011-9

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: José Carlos Ferreira de Araújo (117.028.422-15); José Guilherme Saboia dos Santos (012.887.682-49).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PA/JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.972/2011-5

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Maria Clara Micas Ribeiro (153.256.521-68); Queli Regina Soares (505.375.471-34).

Órgão: Tribunal Superior Eleitoral - JE - TSE/JE

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.981/2011-4

Natureza: Aposentadoria.

Interessados: Jozias Luiz de Lima (435.261.107-78); Lusmena Maria de Paula Britto (615.859.127-00); Monica de Araujo Zambrano (914.309.177-68).

Entidade: Fundação Osório - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.987/2011-2

Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.

Interessada: Stella Guimarães Claude de Albuquerque (036.288.927-91).

Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.988/2011-9

Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.

Interessados: Alice França Dias Batista (141.617.998-45); Angela Miranda Salgueiro (016.284.778-57); Angela Silva de Oliveira (001.924.038-42); Antonieta Coradini Fini (184.897.908-84); Aparecida Bueno Violaro (269.588.418-40); Benedita de Oliveira Carlotto (016.778.138-30); Catarina Augusta Paes (164.324.838-32); Celi Maria Thomé (121.461.530-91); Cleide Haro de Gouveia (186.109.558-93); Célia Maria Pereira de Freitas Soares (429.179.568-87); Darci Sueli de Oliveira Otazú (006.312.508-08); Debora Miranda Salgueiro (059.550.488-47); Doroti dos Anjos Carvalho (136.650.718-52); Décio José de Lima (115.866.568-72); Edijania de Oliveira (335.637.805-87); Ione Haro Piperno (390.830.928-01); Izabel de Fatima Gonçalves (264.584.368-90); Janylda Gonzaga de Miranda (247.321.568-51); Joana Laurinda dos Santos Martins (173.066.318-45); Lazara Aparecida da Cruz Oliveira (107.893.668-43); Leontina Garcia de Albuquerque (070.499.098-90); Lourides Lucia Leite (084.954.508-01); Luzia de Loutes da Cruz (120.565.588-31); Margarida de Oliveira Piovesana (739.378.608-78); Maria Aparecida França de Camargo (110.249.648-09); Maria Aparecida Nunes (947.862.758-91); Maria Aparecida da Silva Candido (138.335.178-32); Maria Jose de Oliveira Fernandes (997.167.398-34); Maria Rita de Lima (231.432.488-90); Maria Tegani Girdallesi (150.383.858-77); Miriam Nunes Baesso (184.954.758-04); Nair Utrilla Barboza (361.806.268-04); Regina Aparecida Gaspar (231.400.738-79); Roseli Aparecida França Miranda (085.070.468-51); Shirley Duarte Botan (538.219.808-00); Silvia Antonia da Cruz Moreira (107.980.918-00); Sonia Maria Haro Marcelo (289.767.398-25); Zilda França Prudente (262.163.228-93).

Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.989/2011-5

Natureza: Pensão Especial de ex-Combatente.

Interessados: Elide Matiazco Ciszak (714.250.630-04); Enna Marco Mendes (555.894.130-87); Evani Terra Valejo Ribeiro (272.569.360-87); Ivanía Maria Fanck Justo (822.709.700-63); Lourdes Maria Bresolin (202.046.980-49); Maria Matiazco (278.674.200-53); Rita de Cacia Vargas Guerreiro (586.038.080-15); Terezinha Maria Ceni (668.364.840-91); Wilma Hackel (648.025.660-34); Zoraida Duarte Miranda (736.418.800-25).

Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.990/2011-3

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.

Interessados: Alvina Aparecida Cristiano Ferreira (945.987.116-04); Ana Beatriz Ferreira Gonçalves (031.550.696-27); Ana Lucia da Silva Alves (738.345.216-04); Ana Regina Ferreira (497.112.706-25); Angela da Silva Alves (260.373.606-00); Aurora Carvalho Machado (360.247.407-00); Carmem Lucia Ferreira (579.618.836-49); Geralda Diniz (527.057.736-49); Geraldo Marques Ferreira (629.803.356-49); Helena Rita de Andrade (095.029.508-60); Ieda de Araujo Pitaluga (023.369.747-03); Iracema Martins da Silva (501.737.746-87); Julia Tereza Cardoso Maciel (026.579.286-09); Manoelita Rodrigues de Rezende (563.561.886-34); Maria Aparecida Alves (807.100.856-72); Maria Helena Ferreira Larcher (453.627.266-68); Marlene Ferreira Batista (029.467.706-21); Rita Lamas Guimaraes Gomes (790.010.686-34); Rosa Maria Aimore Brasil (941.634.136-34); Rozangela da Silva Ferreira (579.619.136-53); Sueli Silva Alves (390.963.356-00); Tania Margarida Ferreira (735.248.247-49).

Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.997/2011-8

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.

Interessados: Berenice Brandão Teixeira (531.720.514-04); Carmelita Luiza de Moraes (592.963.214-68); Clarice Fernandes da Silva (261.803.834-72); Eduarda Talita da Silva Santos (084.636.184-13); Eliete Santos de Medeiros (837.295.424-00); Elza Firmo de Lima (021.590.224-62); Inácia Tavares de Freitas (616.013.904-59); Inês Maria dos Santos (659.805.304-87); Ione Maria da Silva (488.490.734-53); Iracema Gomes da Silva (032.277.624-47); Iraci Pinto Lacerda (642.961.304-63); Judith de Araújo Farias (299.424.034-34); Luiz Felix dos Santos Junior (084.636.144-26); Luzia de Lima da Fonseca (107.169.968-71); Lêda Carrilho Felix (430.644.504-68); Maria Anunciada Costa Xavier da Silva (397.963.964-91); Maria Anunciada do Nascimento (898.383.354-87); Maria Cavalcante dos Santos (024.384.354-29); Maria Cicera da Silva (406.931.394-04); Maria Clara da Costa Xavier (397.964.004-30); Maria Eustania da Silva Santos (154.915.954-20); Maria Jose Brites Cavalcante de Oliveira (780.615.984-34); Maria Jose de Moraes Araujo (032.230.274-91); Maria José de Araújo Marinho (020.845.814-00); Maria Leal da Cruz (796.988.834-87); Maria Mar-

ques Ferreira (450.623.744-72); Maria Odete de Araujo (106.852.434-00); Neusa Isabel Pinheiro (968.041.494-91); Nilza Rangel dos Santos Carneiro (210.961.207-04); Risete Vieira Peixoto (657.729.704-53); Severina Maria dos Anjos (892.191.714-49); Tasia Maria Freire Furtado (942.219.104-10).

Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.998/2011-4

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.

Interessados: Edmea Montenegro da Silva (021.474.034-07); Elisabeth Cavalcanti da Silva (713.895.554-53); Lourdes Aparecida de Medeiros (429.755.224-87); Luiza Vitorina de Souza (078.459.334-57); Manoel Vieira da Silva (077.381.023-49); Margarida Maria da Silva (506.938.674-34); Maria Antonia da Acosta Aquino (761.672.244-04); Maria Borges Vilar Pereira (034.604.984-98); Maria Hozana Tavares (242.189.104-30); Maria Isabel de Albuquerque Almeida (793.831.224-04); Maria Nina Pereira de Medeiros (318.328.734-04); Maria Vandete Magalhaes Costa (647.369.114-68); Maria de Lourdes Lima Ferreira (091.517.384-06); Maria de Lourdes Silva (700.907.004-06); Maria de Lourdes da Silva (865.993.804-68); Maura Sueli dos Santos (080.763.414-00); Moises Soares de Souza (022.146.284-87); Olindina Figueiredo de Lira (441.458.614-34); Rita Santos Fernandes (032.525.234-34); Rosa Pereira de Melo (103.861.514-31); Severina Felix de Brito (490.292.154-53); Thomyris Resende Carneiro de Albuquerque (075.100.414-65); Wilma Ferreira de Lima (252.544.994-00).

Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.999/2011-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.

Interessados: Amanda Karolaini Linhares da Costa (100.648.644-56); Beatriz Auta Rodrigues (525.352.404-59); Carlinda de Freitas Falcao (344.453.404-30); Carminha Serafim do Nascimento (655.886.304-91); Carolina Ferreira de Araujo (258.008.097-04); Cecília Ferreira Muniz (132.212.994-00); Celia Maria de Macedo (137.841.884-00); Edleuza Gomes de Lima (408.482.644-87); Eudricice de Souza Gomes (659.128.454-00); Greyc de Vasconcelos Silva (022.269.564-17); Helena Felix da Silva (388.325.004-00); Ieda Camara Leite (807.003.144-15); Iolete Duarte de Carvalho Varela (074.083.404-59); Izabel Lima dos Santos (362.005.224-72); Jacira Maria dos Santos Alcantara (298.606.954-15); Leda Maria Barbosa de Paiva Santos (068.584.574-53); Maria Salete de Oliveira (141.516.264-68); Maria das Neves Avelar Vale (028.794.864-16); Maria de Lourdes da Silva (691.706.574-91); Maria do Carmo Fernandes Bandeira (601.866.074-15); Maria do Carmo Gonçalves (738.552.514-87); Maria dos Anjos Chacon de Oliveira (676.051.764-49); Marulisses Pereira Bispo (747.975.734-49); Otaviana Maria de Oliveira (703.528.874-00); Rosalia Macedo Barbosa (049.213.734-00); Severina Velez Galvao (020.641.634-25); Teutly Antonio da Silva (000.833.484-68).

Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.000/2011-7

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.

Interessado: Josefa Salvador dos Santos (731.718.244-34)

Órgão: Sétima Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.016/2011-0

Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente.

Interessado: Norma Rodrigues de Brito (033.332.647-49).

Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.018/2011-3

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Adauni Pessoa (260.793.647-00); Alda de Souza Garcia (358.064.357-68); Ambrosina Assis Nogueira (245.230.896-04); Ana Maria Cortes Souza e Mello (003.906.737-81); Avany Mota (138.319.838-10); Cecília Regina Machado Fernandes (052.342.197-47); Celia Maria da Silva Rego (905.569.337-53); Claudia Barcelos da Silva (545.828.227-20); Claudia Cristina da Silva Machado (089.770.747-89); Claudia Lucia Roberto da Silva Rodrigues (019.459.087-93); Claudia Maria Madureira de Pinho (441.199.337-68); Claudia Maria de Moraes (035.760.407-57); Cleonice Gurgel de Carvalho (091.472.877-64); Daiza Luiza Costa Torres (399.471.577-68); Edith Candida de Oliveira Valentim (580.509.907-10); Edna Moreira da Conceição (073.116.967-04); Elen Vania Batista da Silva (458.404.827-49); Eliane da Silva Almeida (305.591.897-53); Eliete Araujo da Cruz (537.453.617-68); Eloisia Barcelos Barbosa (545.828.737-15); Eloá Maria Custódio Santos de Rezende (471.674.167-20); Elyda Gomes da Conceicao (609.628.877-49); Eponina de Almeida Pertile (090.558.447-30); Geni Moreira Duarte (011.873.647-70); Gilceia Moreira de Souza (952.526.067-49); Helena de Figueiredo (463.057.007-10); Iraide Iriete Vilela Dias (028.164.837-97); Irene Custodio Santos Natali (283.056.127-91); Isa Figueiredo Soares (126.971.847-91); Isabel Freitas Peralles (887.190.577-68); Ivone Raad Moreno (531.993.677-04); Izardil Alves da Silva (745.488.917-49); Jacirema da Silva Machado (052.157.857-40); Jandira de Oliveira Jacobsen (246.064.307-10); Jandyra da Silveira Figueiredo (074.019.087-35); Janete Barcellos Moreira Gonçalves (369.623.847-34); Jorgina Machado Gonçalves (806.827.157-00); Joseny Barros Nunes de Moraes (914.821.357-87); Jussara Pessoa Salema Garção Ribeiro (363.935.507-59); Jussara da Silva Machado (869.371.977-72); Leda de Souza Viana (069.002.807-57); Leia Marinho de Rezende da Cruz (096.666.907-05); Luiza He-



lena Morgado da Hora (370.776.607-10); Luzia Nunez Cardozo (023.949.787-24); Mara Regina Campos da Silva (758.075.217-49); Marcia Regina Xavier da Silva (876.065.937-87); Marcia de Souza Moreira Nogueira (070.875.557-74); Maria Cristina Campos Costa (663.879.817-00); Maria Goret de Lemos (192.063.134-87); Maria Helena Candido Braga (400.114.377-15); Maria Ines de Lemos Ferreira (062.559.494-00); Maria da Paz Lemos Polansky (397.594.664-49); Maria da Penha Schitini Brandão (160.533.117-15); Maria de Bessa Halicki (004.813.647-65); Maria de Fatima Lemos Malaquias (321.987.604-87); Maria de Fatima Mesquita Sa (071.278.197-85); Maria de Jesus Rodrigues (784.203.427-34); Maria do Carmo Lemos Gomes (080.241.974-72); Mariana Cristina Souza Campos de Queiroz (075.405.487-03); Marilene Almeida Pereira (485.210.517-00); Marilene da Silva Machado (088.479.587-09); Marília Custodio Santos (283.055.827-87); Marinete Muniz Castro (069.701.287-50); Marisa de Azevedo Freitas (337.919.887-00); Monalisa de Souza Pitta (129.897.757-65); Nilza de Figueiredo (442.195.807-78); Patricia Margaret do Nascimento (028.867.384-09); Regina Helena Godoy Rocha de Oliveira (134.941.472-72); Rejane Lucia Gomes da Conceição (922.626.787-15); Romina Branco Silva de Almeida (018.842.017-76); Rutelêa Francisco de Souza (010.821.967-46); Sandra Ferreira de Moraes (072.715.157-63); Solange Machado Anunciação (018.742.657-04); Sonia Ferreira de Moraes (014.881.277-51); Sonia de Figueiredo (412.890.307-82); Suely Barcelos Mureb Simoes (298.181.507-59); Teresinha de Jesus Souza e Mello Figueiredo (552.170.527-91); Vania de Azevedo Freitas (319.334.670-53); Vera Lucia Brum Munhoz (093.278.767-33); Vera Maria Camurano Teixeira (030.754.867-87); Zila Maciel Pitta (072.380.077-46).

Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.023/2011-7

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Alayde Silveira de Souza (093.914.438-77); Alaíde Borges de Toledo (789.917.228-49); Ana Aparecida de Paula Santos (144.690.548-95); Ana Maria Lopes (121.918.108-02); Ana Maria de Oliveira Rosa Amaral (075.400.298-54); Ana de Faria Cepinho (361.051.048-04); Anísia Garcia Loureiro (217.215.208-05); Arlete Borges de Toledo Roberto (098.692.548-96); Cassi Teixeira (820.263.948-49); Cleusa Borges de Toledo Moura (037.343.708-09); Corina Jara Quintana Blanc (168.614.928-09); Daisy Helena Alvarez Lopes (986.989.408-97); Daisy Maria Souza dos Santos (004.861.718-09); Edna Isabel Moreira Batista (312.430.678-37); Elisabete de Oliveira Inocencio (696.671.288-49); Elvira Carmen Delia Sampaio (783.150.697-72); Elza Rosalina Matos de Figueiredo (044.732.658-97); Heloisa Aparecida Moraes Francisco (133.623.678-79); Isabel Cristina Galvão (495.856.496-91); Lelia Goulart Cardozo (640.656.938-53); Lenita Brandão Oliveira (264.594.138-94); Lilete Teixeira Menk (005.573.008-60); Lillian Dutra Rodrigues de Medeiros (387.557.768-09); Luciola Silveira Franco (063.370.338-92); Lygia Teixeira (509.430.658-87); Marcia Maria Souza dos Santos (134.026.898-12); Maria Alice Galvão de Oliveira (421.645.248-53); Maria Célia de Toledo (144.761.868-82); Maria da Graça Guimarães Menna Barreto (429.424.898-04); Marilena Pessoa Dubiela (063.441.298-16); Mariluce Pessoa da Silva Gonçalves (063.834.468-94); Marinalda Pessoa da Silva Canossa (031.768.688-71); Marlene Machado de Oliveira (306.776.738-17); Marly Corrêa Ribas D'avila (043.618.628-42); Mary Jane da Silva Souza (053.663.908-69); Marylena de Oliveira Andrade (611.818.897-15); Mira Souto Corrêa (024.733.638-62); Myrthes Correa de Camargo (257.920.048-70); Nair Avelar de Bessa (740.211.177-68); Nancy Baddini Blanc (042.674.698-81); Neyde Teixeira Martins (247.591.018-61); Regina Celia Galvão Marton (081.182.458-61); Regina Helena de Paula (831.408.248-15); Rita de Cassia Vieira Zanqueta Schmidt (130.988.368-81); Rosa Maria Martins Conteçote (548.086.938-87); Rosane Maria Souza dos Santos (055.732.588-93); Rôsangela Moreira (203.275.838-51); Sandra Catarina Sigrist (016.505.898-67); Silvia Regina Megna Coronado Antunes (030.492.938-70); Sonia Regina Dvorak (062.433.728-63); Sueli Molina Foltran (093.417.268-40); Suely Maria Sigrist Donatti (002.189.808-17); Tereza Cristina Martins (654.217.367-68); Valeria Cristina Galvão Camarinha (057.934.638-28); Yonice Galvão Koide (044.856.868-33); Zélia Maria de Toledo Santos (019.482.068-89).

Órgão: Segunda Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.025/2011-0

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Abegair Damiao (357.233.190-00); Alda Lacerda de Lacerda (207.400.930-53); Alessandra Batista (631.959.920-00); Ana Maria do Couto (251.304.200-04); Ana de Jurema Tartaglio de Carvalho Martins (417.893.930-00); Angela Braun (811.727.530-91); Angela Carmela Winckler Arena (439.333.510-49); Angela Carmela Winckler Arena (439.333.510-49); Aracaty do Prado Silva (264.110.590-04); Araci Santos do Nascimento (254.782.730-15); Aurora Domingas Saran da Rosa (252.028.120-00); Beloni Silveira Lopes (385.154.660-15); Beloni Teresinha Dias da Silva (456.945.160-87); Berenice Lacerda Soares da Silva (260.378.400-59); Bernardete Pozzer Lopes (323.116.480-04); Carmen Lacerda de Lacerda (386.859.490-68); Carmen Laura do Couto Von Scharten (258.573.470-68); Cintia Murussi Silveira (552.479.890-15); Cleci Alfaro (231.559.810-91); Cleusa Maria Vaz Fernandes (530.409.450-68); Debora Noronha Leivas Tavares (368.905.700-06); Debora Silveira Baruffi (405.498.870-91); Elci Santana Cardoso (543.448.670-68); Eni de Paula Vargas (261.108.220-00); Esther Neto Pereira de Holleben (925.900.470-53); Eunice Tiellet Dellamea (410.192.610-72); Evanir Larrosa Freire (251.164.950-00); Gislaine Teresinha Winckler Arena (425.718.200-87); Gladis Elaine da Gama Silveira (534.247.600-30); Gladis Elenara Batista de Vargas, (486.288.750-34); Helena Teixeira Rocha (893.725.060-87); Heloisa Pastore Rocha

(222.323.540-91); Ilma Pinto Dutra (692.976.900-25); Irene Arena Coronel (184.741.790-68); Jacira Vianna Santos (262.452.990-04); Jamila Homsí Damaso (007.475.050-04); Jussara de Souza Ribeiro (665.879.480-49); Katia Maria do Prado Hackmann (741.160.960-91); Larissa Correa Silveira (954.957.460-15); Laudelina Barcelos Bueno (884.069.890-68); Leci Salette Daltrozo de Brito (086.778.400-87); Luciana de Mello Arbo (482.242.600-97); Marcia Aparecida de Souza Ribeiro (909.286.010-72); Marcia Tybel de Brito (552.421.380-68); Margarida Fatima Souza Ribeiro (429.082.480-34); Maria Cirlei Rodrigues Samuel (254.892.590-00); Maria Cristina Mello de Oliveira (938.206.827-91); Maria Doralina Viana Santos (217.719.600-00); Maria Enedi dos Santos Schulz (471.477.760-20); Maria Helena Mendelski (009.140.450-91); Maria Ines Winckler Arena (843.518.610-53); Maria Irma Dutra de Souza (488.704.630-87); Maria Jose do Couto (402.250.380-72); Maria Marlei de Mello Maraschin (570.407.020-53); Maria da Conceição Arena Chaves (333.007.710-72); Maria de Lourdes Rossi Machado (011.047.640-91); Marília Bessa Zenkner (745.643.157-49); Marlene Zenkner Petersen (665.960.090-68); Marli Terezinha Damasceno Ferreira (061.000.150-72); Marta Araci da Silva Vieira (184.823.250-00); Marta Marilu Batista Abrantes (696.939.940-00); Marta Regina de Mello Guerra (482.233.600-04); Mercedes Rocha Carvalho (387.020.960-72); Mirian Tybel de Brito (290.134.961-72); Olga Salette David (194.197.080-04); Olinda Maria da Silveira (484.922.990-53); Onilda Lurdes David (248.646.760-20); Rejane Batista Fraga (444.074.160-68); Rita de Cassia Machado de Freitas (926.806.580-00); Robson Berchon Lopes (024.041.540-01); Rosa Maria Dutra Medina (306.549.470-15); Rosane de Fatima Batista Fraga (340.318.470-68); Sandra Maria da Silva Magalhaes (184.776.740-00); Sandra de Souza Ribeiro Ramires (665.839.690-68); Susana Bleil de Souza (140.332.240-68); Tania Mara Cunha Pospichil (193.809.920-68); Tania Maria da Silva Magalhaes (264.094.020-15); Teresinha Augusta de Borba Saran (108.078.700-30); Vania Pedroso dos Santos (824.790.380-68); Vanusa dos Santos Tibola (947.073.080-15); Vera Aparecida dos Santos Alexandre (890.247.700-25); Vera Brenner Eilert (132.572.180-87); Vera Fatima Pospichil dos Santos (244.938.210-00); Vera Marlene Milesi Rupp (057.506.790-04); Vera Regina Luz Grecco (432.918.560-15); Vera Regina Santos Lopes (263.205.500-82); Vera Regina Silva de Oliveira (080.042.500-68); Virginia Elizabete Machado de Freitas (904.305.220-53); Wannita Tiellet Miorim (249.890.960-53); Zulema Pinto da Gama (493.222.141-04).

Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.067/2011-4

Natureza: Reforma.

Interessados: Aluizio Ferreira da Silva (012.935.754-53); Andre Luiz de Souza Joaquim (625.396.989-72); Deraldo Costa Carvalho (051.737.447-15); Misael Leite de Oliveira (042.326.744-20); Robson Rodolfo (201.906.378-62); Theodorico Julio Xavier Monteiro (002.061.802-68); Wilson Mortoni da Silva Filho (033.768.504-53).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.418/2011-5

Natureza: Reforma.

Interessados: Paulo Roberto Nogueira de Carvalho (079.663.937-04); Pedro Euripedes de Assis (058.213.041-72); Raimundo Nonato Camilo (194.412.406-30); Rivaldo Ferreira Alves (058.223.351-87); Roberto Seabra Monteiro de Barros (050.385.887-00); Rodrigo de Castro (009.596.346-49); Ronaldo Roberto Rodrigues (005.486.340-68); Rui de Melo Cabral (010.085.446-04); Ruy Carneiro Araújo (030.212.971-53); Salvador Freitas Barddal (109.513.009-97); Saul Zardo Filho (153.425.227-49); Sebastião Flauzinho da Silva (001.860.401-30); Silvano Miranda Pires (001.348.482-68); Silverio Amorim (007.495.912-34); Sinal de Oliveira Santos (064.291.736-15); Sérgio Elifas Salgado Wandeley (013.122.786-68); Valdecyr Pereira de Almeida (001.895.611-49); Valmir Marques dos Santos (102.557.887-20); Vantuil Luciano Cardoso (064.888.036-20); Vicente Luiz Teixeira (116.827.956-91); Waldelino Fernandes (111.044.301-34); Waldemar Henrique Spotorno (008.624.011-00); Wilson Souza e Silva (018.190.702-04); Worsen Geraldo Brandão (181.740.356-72).

Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.475/2011-9

Natureza: Pensão Militar.

Interessada: Maria Glaciene Dominoni (341.566.909-20).

Órgão: Quinta Região Militar - MD - CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.478/2011-8

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Erotides Levino Pereira Marques (317.767.953-34); Ivone Marques Monte (090.587.023-91); Maria Amélia Nepomuceno Borges (835.575.123-04); Maria Leonizia Rabelo Gama (116.941.358-70); Maria Lúcia Souza de Moraes (317.061.503-34); Maria Vanilse Sampaio Bruno (104.645.143-04); Maria da Conceição Carvalho Moura Bento (319.948.903-63); Rita Pereira de Carvalho (040.780.303-35); Ruth Marques (074.121.183-15); Vânia Maria Bruno Rios (518.148.703-34).

Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.480/2011-2

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Elifalete Inacio Carneiro (139.037.132-87); Eli-tamar Inacio Carneiro da Silva (221.353.912-04); Elizabeth Chagas de Almeida (233.741.602-04); Elizama Carneiro da Silva (138.916.772-00); Mafalda de Franceschi Gonzaga (074.841.352-91); Maria Lourenco Andrade de Moura (443.929.152-04); Maria da Gloria Cordeiro da Silva Sa (138.399.342-49); Raimunda Goncalves de Lima (231.140.292-72).

Órgão: Décima Segunda Região Militar - MC/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.443/2011-0

Natureza: Atos de Admissão.

Interessados: Agnaldo Bezerra Batista Junior (051.994.634-03); Aline Alves Marcheto (285.077.828-17); Anderson Neves de Lima (303.019.038-24); Anderson Tiago de Moraes (310.739.608-70); André Henrique Araújo de Melo (046.209.854-06); Cesar Augusto da Silva Gregio (344.147.788-08); Cicero Tasso Rego Neto (977.281.603-20); Cristina Otoni (001.347.437-50); Daniela Lima Portela (615.240.003-10); Eliezer Zac (138.102.786-53); Fabiana Maria de Oliveira (275.939.038-18); Fabiano Santos de Oliveira (034.026.216-81); José Aparecido de Sousa (296.600.368-50); José Ronaldo Oliveira Lopes Junior (313.791.458-21); Karol de Castro Urquiza (659.095.003-25); Liliane Canto de Oliveira (614.236.882-87); Rousiane Damasceno Evangelista Costa (332.865.583-20); Tati-ana Hessab Moreira de Castro (115.905.667-69); Thiago dos Santos Maia (000.240.243-25); William Melo Guimarães (053.971.286-86).

Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.450/2011-7

Natureza: Atos de Admissão.

Interessado: Eunice Suemi Kataniwa (842.374.061-72).

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.631/2011-1

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Anali Silva de Araujo (950.161.980-04); Aristides Dutra Garcia (172.414.300-00); Belmiro Francisco Veit (353.761.800-00); Diamantina Padilha Machado (287.895.630-34); Edison Fernando Feckner de Freitas (271.929.970-72); Elza Dutra de Mattos (339.202.650-68); Eunice Maneque Rosa (787.693.960-00); Gerce Dorneles de Bastos (163.908.140-20); Hildegard Kruger (006.141.060-87); Leda Jost (527.750.200-97); Maria Vilsa Pedrozo Garcia (234.875.930-68); Maria da Piedade Bomgosto Leite (706.698.306-82); Marli Maria Pertile de Freitas (261.121.670-34); Odette da Silva Oliveira (675.187.290-91); Regina de Avila Knauth (495.932.340-04); Reni Edia Veit (009.910.960-37); Tereza Aurea Correa (927.439.940-53); Ursula Bastos Teixeira (093.501.077-75); Vera Maria Cornelius (018.537.119-18).

Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.633/2011-4

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Elenir Cruz Lima (036.066.639-60); Ivany Siuta (019.551.169-70); Leonardo Stadler Cezar (074.490.249-50); Maria Julia Manna de Oliveira Castro (561.871.819-72); Maria Margarida Monteiro de Lacerda Manna (042.134.241-20); Maria da Gloria Manna Rocha (716.767.759-00); Marinez Moretto (015.454.769-77); Olivia da Silva Nogueira (020.662.369-00); Rosilene Alexandre Rodrigues Fossa (177.172.398-09); Silvana Caldas Cezar (001.378.239-83); Theresinha Isabel Hernandez Pezybyla (024.348.709-61); Thiago Augusto Aniceski Cezar (052.670.169-26); Vandiane Basilio Fossa (124.717.357-70); Vanessa Basilio Fossa (087.426.037-06).

Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.638/2011-6

Natureza: Pensão Militar.

Interessados: Consuelo Branquinho Pinto (148.522.096-34); Deuselita Andrade Lima (001.629.093-30); Honorina Maciel Nogueira Paes (272.895.673-15); José de Souza Lima (003.348.914-93).

Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.642/2011-3

Natureza: Pensão Militar.

Interessado: Gildete Abrantes da Silva Moreira (255.358.897-68).

Órgão: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - Área Militar - MD/CA.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.652/2011-9

Natureza: Pensão Civil.

Interessado: Dulce da Rocha Moreira (852.048.386-00).

Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-014.840/2005-2

Apenso: TC 013.640/2005-7

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos/Entidades: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas/DNOCS (MI); e Distrito de Irrigação do Platô de Guadalupe - DIPLAG/PI (CNPJ nº 23.517.865/0001-25).

Responsáveis: Brás Hodorico da Silva, ex-Coordenador do Distrito, no período de 17/6/2002 a 17/6/2004 (CPF nº 240.303.093-72); Zacarias Lino Ramos, ex-Coordenador do Distrito, no período de 17/6/2000 a 16/6/2002 (CPF nº 105.957.593-00); e JART Desenvolvimento Ltda. (CNPJ nº 01.595.204/0001-85).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.395/2006-0

Natureza: Prestação de Contas (exercício de 2005)

Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET/PE (atual Instituto Federal Sertão Pernambucano - IFET/ Sertão - PE)

Responsáveis: Sebastião Rildo Fernandes Diniz (Diretor-Geral) - CPF: 101.962.264-49; Cícero Antonio de Sousa Araújo (Diretor-Geral, subst./Dir. de Ensino) - CPF: 222.969.803-68; Artidônio Araújo Filho (Diretor-Geral, subst./Diretor Articulação Emp. E Comunitária - CPF: 226.645.214-20; Macário da Silva Mudo (Diretor de Gestão, substituto/Diretor de Gestão e Orçamento) - CPF: 193.030.414-53; Ebenilson Luiz da Silva Souza (Diretor de Gestão e Orçamento substituto/Gerente de Pessoal) - CPF: 546.259.805-00; Luiz Carlos Alves dos Santos (Resp. pela Contabilidade) - CPF: 810.996.494-04; Antonio Jackson Pereira Alencar (Gerente de Administração e Patrimônio II) - CPF: 328.418.177-68; José Nelo Andrade (Gerente de Administração e Patrimônio II, substituto/Chefe Serv. Manut. e Consertos) - CPF: 407.314.994-68; Adelson Barros de Melo (Encarregado Almoxarifado e Material de Estoque) - CPF: 290.743.474-87; Antonio Vianeir Gomes de Sá (Gerente de Adm. e Patrimônio I) - CPF: 428.239.274-68; Delmo Soares Freire (Gerente de Adm. e Patrimônio I, substituto/Chefe Serv. Cons. Manut. Bens Móveis e Imóveis) - CPF: 441.289.915-20; Sebastião Rildo Fernandes Diniz (Gestor de Pessoal) - CPF: 101.962.264-49 (fls. 3/5, V.P.)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.996/2010-1

Natureza(s): Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná - PR (CNPJ nº 01.609.843/0001-52).

Responsável: Hélio Gaissler de Queiróz, ex-prefeito (CPF nº 109.331.319-68).

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE (CNPJ nº 00.378.257/0001-81).

Advogado constituído nos autos: Fabiano Augusto Piazza Baracat, OAB/PR nº 25.673.

TC-031.484/2008-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Palmares/PE

Responsáveis: Benjamin Figueiredo Braga Pires (ex-Diretor-Geral) - CPF: 010.355.924-87; Elias Araújo Filho (ex-Diretor Clínico) - CPF: 028.915.004-06; Casa de Saúde e Maternidade Santa Rosa em Palmares/PE - CNPJ: 10.623.593/0001-04

Advogados constituídos nos autos: Raimundo de Souza Medeiros Júnior - OAB/PE nº 13.005; Roberto Robson Remígio Medeiros - OAB/PE nº 17.463; José Iran Gama de Araújo - OAB/PE nº 15.498; Renata Veríssimo Oliveira de Maria - OAB/PE nº 21.808; Kenia Ferreira Alves - OAB/PE nº 22.256 (fl. 9, anexo 1)

TC-032.329/2008-0

Natureza(s): Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão/TO (CNPJ nº 26.753.137/0001-00).

Responsáveis: Jaime Café de Sá, ex-prefeito (CPF nº 575.693.041-87); e Tânia Maria de Sousa Macedo Moraes & Cia. Ltda. (CNPJ nº 06.287.316/0001-92).

Advogados constituídos nos autos: Paulo Sérgio Hilário Vaz, OAB/DF nº 13.834, Adriano soares Branquinho, OAB/DF nº 19.172, Sérgio Marcus Hilário Vaz, OAB/GO nº 11.020, André Soares Branquinho, OAB/MG nº 89.298.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-030.974/2010-0

Natureza: Pensão civil.

Órgão: Gerência Regional de Administração de Pessoal no Distrito Federal - SRH/MP.

Interessadas: Zélia Maria Pessoa Mendes (CPF 341.124.214-00), pensionista de Pedro José Mendes Neto (CPF 001.021.564-68), e Tereza Paulina da Silva (CPF 013.448.434-76), pensionista de Severino Barbosa Alves (CPF 006.255.664-91).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**Classe II - Tomadas e Prestações de Contas**

TC-000.050/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Gurinhém - PB.

Responsável: Claudino César Freire

Interessados: Caixa Econômica Federal - MF; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**Classe I - Recursos**

TC-017.356/2001-6

Natureza: Recurso de Reconsideração

Entidade: Conselho Regional de Enfermagem (COREN/RJ)

Recorrente: Roberto Pereira Simões (CPF 532.261.517-20)

Advogado constituído nos autos: não há

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-008.286/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria de Educação Superior (Sesu)

Responsáveis: Autarquia Educacional do Araripe (CNPJ 11.469.541/0001-80); Darlan Granjeiro Teles (CPF 126.018.534-68)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-009.850/2009-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Santa Cruz do Capibaribe - PE.

Responsável: Ernando Silvestre da Silva (167.414.474-15)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.744/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Vila Velha/ES

Responsável: Max Freitas Mauro Filho (CPF 989.419.177-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.893/2008-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Brasnorte/MT

Responsáveis: Centro Sul Empreendimentos e Incorporação Ltda. (CNPJ 82.715.608/0001-67) e Ezequias Vicente da Silva (CPF 120.200.879-87)

Interessado: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)

Advogado constituído nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8.927)

TC-021.899/2007-6

Apenso: TC 015.275/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Campinápolis/MT

Responsáveis: Abrão Tsibupa Xavante (CPF 004.940.478-44), Álida Terezinha Röggia (CPF 385.017.400-04), Altino Vieira de Rezende Filho (CPF 106.817.953-87), Gasparina Aparecida dos Reis Freitas (CPF 593.483.561-00), Gervásio Mattos Rocha (CPF 425.103.508-97), João Divino de Alcântara (CPF 278.560.201-30) e Joaquim Matias Valadão (CPF 482.305.701-59)

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Advogados constituídos nos autos: Almino Afonso Fernandes (OAB/MT 3.498/B), Elly Carvalho Júnior (OAB/MT 6.132/B), André Luiz de Andrade Pozetti (OAB/MT 4.912) e Gilmar Moura de Souza (OAB/MT 5.681)

TC-027.911/2009-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão: Secretaria Especial dos Direitos Humanos - PR

Responsáveis: Anna Penido Monteiro (509.589.845-49); Cípo Comunicação Interativa (03.083.873/0001-01)

Interessado: Fundo Nacional Para a Criança e o Adolescente

- PR

Advogados constituídos nos autos: Cristiane Garcia Olivieri (OAB/SP 98.683); Carolina Bellini Garcia (OAB/SP 261.281) e Willian Galdino (OAB/SP 267.320)

TC-029.200/2008-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Santo Antônio/RN

Responsáveis: Luis Carlos Vidal Barbosa (CPF 146.224.834-91), Esfera Construção Civil Ltda. (CNPJ 40.764.060/0001-03) e G.G. Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 04.183.355/0001-14)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.503/2009-1

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Itaquitinga/PE

Responsáveis: José Vidal de Moraes (036.822.424-49), Alex Jener Norat (CPF 168.034.504-49), Anacleto Grosbelli (CPF 340.980.389-00) e Bento Junior dos Santos Pinto (CPF 297.893.544-87)

Advogado constituído nos autos: Gilberto Vieira de Lima (OAB/PE 4877-D)

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.926/2011-3

Natureza: Aposentadoria

Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Interessados: Lea Fernandes de Lima (712.340.557-91), Lea Ferreira de Lima (477.346.637-53), Leila Regina Ebendinger Martins (359.339.417-00), Lenilde de Melo Correa (055.903.373-72), Leonis Ouriques (298.544.159-53), Leonor Maria Puppini Farias (391.588.371-91), Leusa Garcia Ferreira Xavier (086.063.071-49), Levy Forbeck (002.798.469-91), Liana Scheidemantel Soares (376.417.869-87), Lília Maria Coelho de Lima (160.790.436-53), Livia Carvalho Nunes (078.035.675-68), Lizeti Miranda (385.581.308-68), Loide de Matos Alvarenga Juliao (670.287.218-68), Lori Luiz Bolesina (245.853.350-72), Lourdes Ataíde Ramos (205.663.367-15), Lucia Elena Garcia de Oliveira (298.265.517-91), Lucia Theodoro Jorge Moreira (333.163.337-20), Lucy Badaró de Oliveira (047.692.106-63), Lucy Cordeiro Autran (047.663.347-87), Luiz Antonio Treuko (150.426.509-20), Luiz Carlos Bandeira Santos (019.232.691-00), Luiz Carlos Nascimento Daltro (288.603.817-20), Luiz Carlos de Oliveira Santos (059.188.719-34), Luiz Edgar Torres de Menezes (192.701.940-00), Luiz Mauricio de Resende Mansur (102.800.816-34), Luiz Paulo Gomes Ramos (057.317.471-72), Luiz Tadeu Marinzeck (411.513.138-15), Luiz de Vasconcelos Junior (062.102.876-20), Luiza Maria Fernandes de Moraes (794.186.358-87), Luzimar Militao (023.747.988-52), Luzimar de Assis Carmo (187.076.886-87), Magali Quaresima da Silva (299.487.467-91), Magda Galvão Profeta Rodrigues Pereira (198.590.156-00), Manoel Ivanildo Alves da Silva (041.913.312-72) e Manoel Martins de Matos (089.070.051-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**Classe I - Recursos**

TC-000.943/2006-6

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria.

Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Santa Catarina (antigo Centro Federal de Educação Tecnológica (Cefet/SC)).

Interessados: João Aírto de Bettio (179.205.829-20) e Nicolau Pedro Ventura (245.190.659-68).

Advogados constituídos nos autos: Luis Fernando Silva, OAB/SC nº 9.582; Marcio Locks Filho, OAB/SC nº 11.208; Kázia Fernandes Palanowski, OAB/SC nº 14.271; Gustavo A. Pereira Goulart, OAB/SC nº 19.171; José Augusto Pedroso Alvarenga, OAB/SC nº 17577B; Rafael dos Santos, OAB/SC nº 21.951; Ana Maria Rosa, OAB/SC nº 5.984; Emmanuel Martins, OAB/SC nº 23.080; Taís Helena de Oliveira Galliani, OAB/SC nº 26.425.

TC-009.177/2003-7

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Órgão: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura.

Recorrente: Moacir Ferreira de Oliveira.

Advogados constituídos nos autos: Francisco da Costa e Silva, OAB/RJ nº 21.370; João Laudo de Camargo, OAB/RJ nº 30.506; Maria Isabel do Prado Bocater, OAB/RJ nº 28.559; Flávio Martins Rodrigues, OAB/RJ nº 59.051; Roberto Felício Coimbra, OAB/RJ nº 20.764; Bruno Castro Carriello Rosa, OAB/RJ nº 97.854; João Carlos Ribeiro Aersa, OAB/RJ nº 152.026; Adriana Mourão Nogueira, OAB/DF nº 16.718; Dáfini de Araújo Perácio Monteiro, OAB/DF nº 25.987; Érica Bastos da Silveira Cassini, OAB/DF nº 16.124.

TC-018.350/2007-6

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Salgado de São Félix/PB. Recorrente: Apolinário dos Anjos Neto (CPF 457.281.944-00), ex-prefeito.

Advogada constituída nos autos: Fabíola Marques Monteiro (OAB/PB 13.099).

TC-027.548/2008-6

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Entidade: Município de Limoeiro/PE.

Recorrente: Luís Heráclio do Rêgo Sobrinho, CPF nº 031.893.504-00.

Advogados constituídos nos autos: Alexandre Carneiro Gomes, OAB/PE nº 18.624; Leonardo Carneiro Machado, OAB/PE nº 18.976; Juliana Maria Gomes Brasil, OAB/PE nº 27.844.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**Classe I - Recursos**

TC-029.435/2006-5

(com 4 volumes e 2 anexos)

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

Recorrentes: Osni Rolim de Moura (CPF nº 111.894.289-20) e Ben-Hur Pinheiro Di Credito (CPF nº 201.717.739-34)

Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul/PR

Advogado constituído nos autos: não há



Classe II - Tomadas e Prestações de Contas
TC-010.779/2008-8 (com 01 volume e 03 anexos) Natureza: Tomada de Contas Especial Interessado: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA Responsáveis: Daciano Soares de Sousa, CPF 009.685.874-54 (ex-prefeito falecido), Dacifran Soares Roberto, CPF 570.186.934/20, Dacilene Soares Roberto Pinto, CPF 575.714.733-49, Dacivan Soares Roberto, CPF 260.974.003-49, (herdeiros/sucessores do ex-prefeito) e Esquadra Construções e Serviços Ltda., CNPJ 03.466.790/0001-93 Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Helena - PB Advogados constituídos nos autos: Adriana Rodrigues Fernandes (OAB/DF 20.127), Rogério Silva Oliveira (OAB/PB 10.650), Alexander Jerônimo Rodrigues Leite (OAB/PB 10.675)
TC-011.699/2006-3 (com 1 volume e 2 anexos) Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Mário Lemos de Almeida (CPF 081.058.391-72), ex-Prefeito, e Prefeitura Municipal de Denise/MT (CNPJ 03.953.718/0001-90) Unidade: Prefeitura Municipal de Denise/MT Advogadas constituídas nos autos: Michele Beutinger de Mattos (OAB/MT 9.122) e Keila Brunetta (OAB/MT 12.386)
TC-021.476/2010-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsável: Deise Guadalupe de Lima (CPF nº 486.847.599-15) Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) Advogado constituído nos autos: não há
TC-030.304/2007-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Gralha Azul Filmes S/C Ltda. (CNPJ 73.980.625/0001-30), Gilberto Costa Nunes (CPF 051.476.287-03) e André Luiz Costa Nunes (CPF 238.479.136-20) Unidade: Agência Nacional do Cinema (Ancine) Advogado constituído nos autos: não há
Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões
TC-002.089/2011-4 Natureza: Pensão Civil Interessados: Alva Maria Lyrio Verissimo Theophilo (CPF 856.072.827 91), Elaine Santos Gomes Costa (CPF 889.731.231 49), Eliana Santos Costa Gomes (CPF 153.546.446 15), Grécia de Oliveira Soares (CPF 091.339.251 00), Ildeci Martins dos Santos (CPF 121.569.977 80), Isa Gomes dos Anjos (CPF 076.461.777 09), Jayme Kritz (CPF 020.665.997 00), Juliana Nunes Santana (CPF 665.835.511 87), Leticia Santos Gomes Costa (CPF 710.366.601 68), Leonardo Santos Gomes Costa (CPF 710.366.791 87), Maria Elisa Corrêa Dias (CPF 111.699.868 89), Maria Eronildes Silva Aguiar (CPF 267.028.431 00), Maria Stela Gomes de Matos Nunes Santana (CPF 222.818.511 68), Mônica Soares Martins (CPF 515.123.941 49), Marcelo Soares Martins (CPF 515.124.081 15), Neny Soares Dias (CPF 022.912.901 34), Samuel Jacinto de Almeida Santana (CPF 002.830.901 46), Vera Lúcia Corrêa de Pina (CPF 456.240.111 72) e Waleska Silveira Dias (CPF 663.655.461 49) Unidade: Senado Federal Advogado constituído nos autos: não há
TC-002.596/2010-5 Natureza: Aposentadoria Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Canoas/RS Interessadas: Rute Pacheco Borges (CPF 286.144.020-15), Teresinha Alice Bringhenti Ferreira (CPF 135.934.040-87) e Ubaldina Santos Cardoso (CPF 081.943.350-00) Advogado constituído nos autos: não há
TC-003.526/2010-0 Natureza: Aposentadoria Interessada: Iracema Pradella Tilton (CPF 212.810.500-59) Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Caxias do Sul/RS Advogado constituído nos autos: não há
Classe VI - Representação
TC-004.070/2010-0 Natureza: Representação Representante: Empresa Valdir Corrêa dos Santos - ME (CNPJ 10.802.479/0001-33) Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) Advogado constituído nos autos: não há
TC-010.324/2008-8 Natureza: Representação Interessados: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e Ministério da Educação Unidade: Prefeitura Municipal de Arara/PB Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
Classe I - Recursos
TC-011.878/2008-0 Natureza: Embargos de Declaração. Embargante: Iris Roque Carneiro Vaz, CPF n. 039.095.149-87. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida, OAB/PR 19.095; João Luiz Arzeno da Silva, OAB/PR 23.510; Flávio José Souza da Silva, OAB/PR n. 35.358; Ana Paula Brandt, OAB/PR n. 25.882.
Classe II - Tomadas e Prestações de Contas
TC-008.960/2010-0 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Efeito Artes Gráficas e Editora Ltda. (47.692.454/0001-34); Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha (222.329.826-53); Quality Comunicação Ltda. (87.339.115/0001-93); Smp&b São Paulo Comunicação Ltda. (62.799.184/0001-59). Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Seg. e Medicina do Trabalho - Mte (62.428.073/0001-36). Advogado constituído nos autos: Durval Amaral Santos Pace (OAB/SP 107.437).
TC-011.432/2010-1 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: José Josemar de Oliveira, CPF n. 502.972.444-34. Entidade: Município de José da Penha/RN. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-012.234/2002-9 Natureza: Prestação de Contas. Responsáveis: Maria de Fátima Arce Moreth, CPF 057.676.601-15; Frederico Flávio Magalhães, CPF 150.272.791-91; Giselda Maria Pedrosa Liberal, CPF 238.659.541-20; Joacy Vieira da Silva, CPF 223.736.161-49; João Vicente Clementino, CPF 339.601.191-00; Glênio da Costa Alvarez, CPF 323.074.110-20; Dinarte Nobre de Madeiro, CPF 007.940.664-53; Artur Nobre Mendes, CPF 185.752.501-91; José Inácio Ferreira Trindade, CPF 309.863.111-20 e Marcos Antonio Moreira West, CPF 343.996.231-87. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-014.643/2002-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Francisco Milton Rodrigues, CPF n. 023.461.762-49, ex-Prefeito, e Município de Oiapoque/AP, CNPJ n. 05.990.445/0001-80. Entidade: Município de Oiapoque/AP. Advogados constituídos nos autos: Rubem Bemerguy, OAB/AP n. 192, Jean Carlo dos Santos Ferreira, OAB/AP n. 663, Constantino Augusto Tork Brahuna Júnior, OAB/AP n. 1.051 e Marcelo da Silva Leite, OAB/AP n. 999.
TC-023.476/2007-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsável: Alberto Anísio Souto Godoy, CPF 100.147.054-00. Entidade: Município de Serra do Ramalho/BA. Advogados constituídos nos autos: Michel Soares Reis, OAB/BA n. 14.620; Maria Fernanda R. Serravalle, OAB/BA n. 14.764; Carlos André do Nascimento, OAB/BA n. 19.413; e Allan Oliveira Lima, OAB/BA n. 19.633E.
TC-026.583/2009-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Antônio Sousa Martins Filho, CPF n. 206.664.033-68; e Vertical Construções Ltda., CNPJ n. 02.604.110/0001-98. Entidade: Município de Caroebe/RR. Advogado constituído nos autos: não há.
TC-027.689/2008-4 Natureza: Tomada de Contas Especial. Responsáveis: Dessal Construções Ltda., CNPJ n. 73.813.222/0001-05 e Wagner Pereira Novaes, CPF n. 274.354.405-82. Entidade: Município de Itiruçu/BA. Advogado constituído nos autos: Thiago Groszewicz Brito, OAB/DF n. 31.762.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões
TC-015.306/2010-0 Natureza: Pensão Civil. Interessados: Antonia Ferreira de Abreu, CPF n. 166.074.145-91; Antonia Henrique da Silva, CPF n. 920.728.797-87; Escolástica Maria de Jesus, CPF n. 726.175.865-53; Esmeralda Ribeiro de Carvalho, CPF n. 052.031.487-59; Estelita Ferreira de Abreu, CPF n. 156.090.495-04; Hilda de Abreu, CPF n. 921.842.435-15; Ivonne Cândido Ribeiro de Sá, CPF n. 021.884.117-57; Iza Jones Lopes, CPF n. 071.257.577-40; Izabel Gentil Leocadio, CPF n. 042.862.877-00; Luiza Rodrigues Monteiro, CPF n. 174.164.502-68; Maria Aparecida de Oliveira, CPF n. 041.614.768-25; Maria Aparecida Dias Galvão, CPF n. 038.108.351-96; Maria Augusta Rodrigues Monteiro, CPF n. 211.641.002-97; Maria da Gloria Josefa Pereira, CPF n. 388.588.354-68; Maria de Assis Silva, CPF n. 902.008.706-10; Maria Salete de Oliveira Lima, CPF n. 104.336.677-61; Nair Ragazini Cesar Leite, CPF n. 246.174.608-70; Neide de Fátima Gomes dos Santos, CPF n. 040.893.548-03; Newton Moreira, CPF n. 011.924.504-34; Odete dos Santos Gonçalves, CPF n. 083.869.597-38; Palmira Lemos Farias, CPF n. 212.398.002-15; Raimunda Ferreira de Abreu, CPF n. 352.316.965-87; Raimundo Guimarães da Costa, CPF n. 007.808.122-04; Regina Maria Antunes Russo, CPF n. 739.085.098-15; Sônia Chaves Vieira, CPF n. 031.915.757-15; Valentina Ferreira de Abreu, CPF n. 166.073.845-87; Zilah Malheiros Sayão, CPF n. 625.711.177-34. Unidade: Diretoria de Administração do Pessoal do Comando da Aeronáutica. Advogado constituído nos autos: não há.
Classe VI - Representação
TC-026.154/2008-7 Natureza: Representação. Interessada: Procuradoria da União no Estado de Mato Grosso - PU/MT. Entidade: Administração Executiva Regional da Fundação Nacional do Índio em Primavera do Leste - Funai/MT. Advogado contituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA
Classe II - Tomadas e Prestações de Contas
TC-010.833/2010-2 Natureza: Tomada de Contas Especial. Entidade: Município de Alcobaça/BA. Responsável: Wilson Alves de Brito (013.537.645-91). Interessado: Departamento de Extinção e Liquidação (Deliq). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-028.215/2010-9 Natureza: Tomada de Contas Especial. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO (CNPJ 00.509.968/0015-43). Responsável: Jairo Silva Santana (396.813.860-00). Advogada constituída nos autos: Márcia Santana (OAB/RJ 135.558).
Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões
TC-022.292/2010-1 Natureza: Pensão Civil. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT. Interessada: Vera Maria Menezes de Araújo (230.168.843-72). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-030.741/2010-6 Natureza: Aposentadoria. Entidade: Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no estado do Acre (Incra/AC). Interessado: José Rodrigues Holanda (024.855.752-15). Advogado constituído nos autos: não há.
Classe VI - Representação
TC-005.217/2006-0 Natureza: Representação. Entidade: Prefeitura Municipal de Miracema - RJ. Responsável: Antonio Alves de Souza (114.302.901-10). Interessado: Prefeitura Municipal de Miracema - RJ (29.114.121/0001-46). Advogado constituído nos autos: não há.
Secretaria das Sessões, 14 de abril de 2011. FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA Subsecretária da Câmara

2ª CÂMARA

EXTRATO DA PAUTA Nº 12/2011 (EXTRAORDINÁRIA PÚBLICA)
Sessão em 19 de abril de 2011, às 16h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pela 2ª Câmara, na Sessão Extraordinária Pública, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 17, 134, 135, 137, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-001.634/2010-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Justiça.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.939/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Serrat de Santana (170.048.376-53); Avelino Calonga (102.790.911-68); Carlos Alberto Carneiro (205.010.567-34); Cefina Maria Assumpção do Valle Pereira (046.565.807-59); Cristina Sluczanski (380.404.687-87); Darcy da Silva Costa (069.950.127-04); Ester Vitorino (115.462.801-97); Flávio Moreira Sapha (074.713.941-53); Genésio Francisco de Souza (076.883.501-15); Gilvanete Epaminondas Irma (128.927.501-72); Hamilton Juvenio Leal (057.253.131-15); Iara Collaço Paiva (252.811.028-69); Irene Lopes de Carvalho (339.806.751-49); Jeranira Luiza de Resende (152.582.891-68); Joana Darque Correia (088.932.841-20); Jose Vasconcellos de Souza (057.149.901-53); José de Arimatea Carvalho (151.034.551-53); João Valdivino Trajano (033.801.731-34); Kátia Rosália Mello Gratao (239.986.791-20); Laís Bezerra Serra (067.862.941-20); Luiz Fernando de Oliveira e Cruz Beneditini (032.455.191-68); Manoel Lima Santos (128.663.851-87); Maria Elizabeth Cavour Maldari (103.463.507-78); Sulamita Smaletz Glaser (163.110.351-20); Suzanna Fontoura de Oliveira Reichardt (038.824.701-00); Terezinha de Oliveira Silva (038.683.891-72); Vera Lúcia Silva Lages (155.827.106-63); Vera Regina Hamdan Ibrahim de Forte (226.871.577-91).

Órgão/Entidade: Ministério das Relações Exteriores (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.056/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Claudemiro do Espirito Santo (052.450.605-15); Edilson Souto Freire (001.864.145-87); Ewald Hackler (028.510.835-20); Marcos Paraguassu de Arruda Camara (387.229.928-04); Maria das Graças Galvão de Souza (117.572.565-04); Olga Bahiana Lopo Hastenreiter (187.580.885-04).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.056/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Mercia Oliveira Rocha (873.212.701-49); Michel Ribas Lobato (033.523.509-30); Michele Rafael Reetz (090.222.637-11); Mikael Benatti Mourão (085.322.877-94); Ney Jose Maria Lemos da Silva (858.871.531-72); Norvan Cima (950.081.950-34); Oswaldo Luiz de Castro Montagnini (702.992.007-44); Pablo Nogueira Oliveira (059.215.406-84); Pablo de Souza Lacerda (061.125.246-51); Patricia Yurie Dias (904.925.951-00); Paula Ferreira Arbes (056.995.137-28); Paulo Cesar Vigne Junior (102.565.607-57); Paulo Gustavo Marquetti (017.130.089-04); Paulo Roberto Cordeiro Gomes (000.442.243-03); Paulo Victor Barion Heckmaier (106.292.287-52); Pedro Oliveira Reis Flores (100.948.677-20); Pedro Rozas Moreira (057.570.937-57); Rafael Baldessar (008.810.729-90); Rafael Dobrachinsky Plentz (935.594.880-87); Rafael de Aguiar da Silva (052.698.587-97); Rafael de Moraes Santos Fernandes (089.891.427-25); Raquel Lemos Ferreira (050.614.786-06); Renan Caldas Correia (011.474.097-65); Renata Brito Moreira Terrigno (076.496.057-10); Renata Gomes Barbosa de Andrade (078.185.717-10); Renata Maria da Silva Ferreira (040.237.274-31); Renato Calvoso do Nascimento (090.618.527-06); Renato Mitsuo Tada (048.509.158-50); Ricardo Madeira Fernandes (011.953.944-62); Ricardo Maia de Sales (079.467.517-45); Ricardo Rufino dos Santos (298.924.778-55); Ricardo Saturnino da Silva (053.389.229-59); Ricardo do Amaral Nobrega (047.963.564-10); Rita de Cassia Carvalho de Oliveira dos Santos (014.636.397-32); Rita de Cassia Rodrigues Fernandes (042.913.827-07); Roberto Bressan (642.929.169-34); Rodolfo Flores da Fonseca (082.238.937-11); Rodrigo Alves de Oliveira (113.245.597-99); Rodrigo Carvalho Aniceto (097.837.367-79); Rodrigo Couto e Silva (995.673.346-68); Rodrigo Ferreira da Silva (044.020.407-01); Rodrigo Mendonça Rio Branco (105.631.017-09); Rodrigo Monteiro Guedes de Almeida (007.738.064-90); Rodrigo Morgado da Silva (042.462.117-70); Rodrigo Souza (035.401.729-20); Rogerio Jose Ribeiro (826.134.781-87); Romulo Antunes Alves (115.293.957-20); Ronaldo Aparecido Silva (278.558.968-80); Rosângela do Carmo de Sales (757.298.737-00); Sancrey Rodrigues Alves (083.237.387-77); Sandro da Silva Reis (030.162.647-22); Sergio Viola Junior (082.317.607-09); Simone de Almeida Araujo (057.602.687-59); Sirlene de Paula Sousa (515.160.201-20); Solange

de Barros Alves Dinis (051.752.187-35); Susane Schmidt (040.957.679-44); Tadeu Leo Santuchi Rocha (075.440.077-82); Tales Garcia Alvarenga Viglioni (795.456.531-91); Tatiana Fernandes Silva (094.978.507-51); Thais Ribeiro Storino (115.875.617-86); Thallys Pereira de Almeida (008.039.594-51); Thiago Marques Benaion (048.159.726-30); Thiago Petinari Silva Cordeiro (052.865.237-06); Ubiratan Villas Boas Gomes (329.754.817-72); Uilton de Almeida Marques (076.912.407-08); Vinicius Freire de Castro (069.061.546-99); Vinicius Moura Romão (647.995.493-91); Virginio Vieira Oliveira (367.633.575-91); Vitor Padilha Gonçalves (074.579.576-50); Vivian Lengruher Nepomuceno de Araujo (056.237.647-03); Wagner Alves de Andrade (701.291.501-34); Wagner Nascimento Silva (091.805.577-67); Wania Namorato (666.051.807-04).

Órgão/Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.618/2010-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessadas: Carla Alessandra de Oliveira (011.835.807-38); Cristhiane Martins Lima (738.754.222-87).
Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.442/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Anna Carolina Ito (323.990.268-02); Clarice Camargo Mendes (074.218.738-13); Daniela Matta de Andrade (085.837.277-08); Fabio Alves de Araújo (257.003.958-60); Frank Vagner da Silva Menacho (337.079.708-92); Guilherme Bueno da Silveira (289.336.698-84); Ivone Albuquerque de Almeida Victorino (152.189.738-74); José Ribeiro (044.788.728-99).

Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.503/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Paulo Carvalho Leitao de Abreu (046.228.630-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.504/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elizabeth Machado Milach (278.551.390-87); Jorge Fernandes Elias (022.390.940-87); Jorge Fernandes Elias (022.390.940-87); Lauro Galindes Ferreira (004.758.660-53); Lauro Galindes Ferreira (004.758.660-53); Lauro Galindes Ferreira (004.758.660-53); Lauro Galindes Ferreira (004.758.660-53); Renato Wilmar Pinheiro (088.208.300-78).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.506/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Walmor Frittoli (029.493.260-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Caxias do Sul/RS - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.508/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Angelina Odete Martins (233.994.659-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.509/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Mauricio Figueiredo Dantas (214.677.902-06).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Manaus/AM - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.539/2008-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Joaldo Lima de Carvalho (674.846.898-15)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itabaianinha - SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.649/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Eduardo Drummond Smith (055.343.767-40); Ferraz Gominho (935.453.474-00); Ruy Drummond Smith (055.343.767-40); Yolanda Medeiros Smith (550.992.117-04).
Órgão/Entidade: Ministério da Previdência Social (Vinculador).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.748/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Adelina Bento de Andrade (015.694.799-41); Ivone Bastos Camargo (005.081.109-63).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Curitiba/PR - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.787/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Antonio Gomide Coutinho (002.230.931-49); Celia Maria Martinelli Pereira (532.866.777-87).
Órgão/Entidade: Gerencia Executiva do INSS - Uberlândia/MG - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.872/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Avani Ribeiro de Araujo (562.987.063-72); Dyogo de Sousa Furtado (976.160.013-00); Maria de Jesus Lima de Sousa (488.022.633-53); Raimunda Rocha (023.517.813-68).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - São Luis/MA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.874/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Almir Herculano Dias da Silva (149.233.942-34).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Belém/PA - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.877/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Jose Mauricio Macedo da Silva (054.790.777-08); Maria Ruth Gravano da Silva (642.102.277-49).

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.988/2006-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ailton Berdinardini (155.040.269-20); Alexandre Borges Andrade (216.734.540-20); Cosme Tavares de Carvalho (016.086.305-87); Hélio Maillard Bucholz (489.927.048-87); Joao Antonio Oliveira Santanna (149.335.510-49); Joao Rodrigues Freire (213.965.158-87); Luiz Antonio Pereira da Silva (375.294.478-15); Nival de Melo (046.099.803-04); Paulo Cesar dos Santos (112.858.690-87).

Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - Mj

Advogado constituído nos autos: Alexandre Cadeu Bernardes (OAB/DF 17.916); Maria Elizabeth Fernandes (OAB/SP 122.549); Evânio José de Moura Santos (OAB/BA 19306); Matheus Dantas Meira (OAB/SE 3.910); Fábio Brito Fraga (OAB/SE 3.227); Márcio Cardoso de Barros (OAB/SE 4.278); Cassandra Lena Dorneles (OAB/RS 58232); e Thais Gomes Duranti (OAB/RS 68672).

TC-008.586/2011-0
Natureza: Solicitação
Interessado: Jose Milton Nogueira Júnior (846.964.273-15)
Órgão/Entidade: Município de Arari - MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.588/2011-2
Natureza: Solicitação
Interessado: Jose Milton Nogueira Júnior (846.964.273-15)
Órgão/Entidade: Município de Urbano Santos - MA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.330/2003-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Isaltino Onório de Oliveira (708.914.358-91); Prefeitura Municipal de Óleo - SP (46.223.764/0001-47).

Órgão/Entidade: Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente - MMA (excluída); Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.021/2010-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Irene da Cunha Costa (470.144.663-72); Manoel Erasmo Ribeiro (10.972.800/0001-28); Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí - PI (41.522.384/0001-90); Santana Maria Honório Figueiredo (451.496.583-91).

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).

Órgão/Entidade: Município de Fartura do Piauí - PI.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.757/2010-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.697/0013-51).

Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.

Advogado constituído nos autos: não há.



MEC.	TC-025.388/2009-0 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Maria Michels (082.612.536-00); Maria Nazeith Soares Fonseca (007.175.506-30). Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.	Ferreira - MD	TC-004.383/2011-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Jose Vieira de Sousa (022.728.303-15); Oscar da Silva (010.367.343-15) Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	324.004.648-20) - Infraero	TC-008.896/2011-9 Natureza: Representação Representante: Anderson Rodrigues da Silva (CPF 324.004.648-20) Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
	Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há		Advogado constituído nos autos: não há
	TC-025.409/2009-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Lineu Benedito Ribas Linhares (002.431.599-00); Liselotte Michel (254.072.879-00). Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.		TC-004.722/2011-6 Natureza: Representação Responsáveis: Joadir Lourenço Marques (875.939.207-04); Cruzeiro (013.566.417-92) Representante: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo - Secex/ES Unidade: Prefeitura de Laranja da Terra - ES Advogado constituído nos autos: não há		TC-009.734/2011-2 Natureza: Representação Representante: Anderson Rodrigues da Silva (CPF 324.004.648-20) Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
MEC.	TC-028.208/2010-2 Natureza: Aposentadoria Interessadas: Marlise Ludwig (011.121.040-20); Neide Almeida Fiori (003.950.729-72); Rosa Maria Lisboa Bergallo (376.055.189-00); Tania Mara Xavier Scoz (257.485.309-10); Tereza Cristina Pereira Barbosa (072.767.539-72). Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.	(079.145.837-74); e outros - MD	TC-005.052/2011-4 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adriana Miranda da Rocha de Souza (079.145.837-74); e outros Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	72.620.735/0001-29) - TCU	TC-031.163/2010-6 Natureza: Representação Representante: Ágil Serviços Especiais Ltda (CNPJ 72.620.735/0001-29) Entidade: Tribunal de Contas da União - TCU Advogado constituído nos autos: não há
	Advogado constituído nos autos: não há.		Advogado constituído nos autos: não há		- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO
	TC-029.554/2009-0 Natureza: Representação Interessado: Procuradoria da República/PI - MPF/MPU (26.989.715/0022-37) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cabeceiras do Piauí - PI		TC-005.053/2011-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Marco Antonio Coelho de Caro (065.974.108-31); e outros Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária		TC-002.890/2011-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Pedro Eden da Ponte (055.560.317-20); e outros Unidade: Caixa de Construção de Casas Para O Pessoal da Marinha - MD/CM Advogado constituído nos autos: não há.
(217.410.343-53).	TC-032.694/2010-5 Natureza: Representação Interessado: Mauro Expedito Reis de Freitas Tapety (217.410.343-53). Órgão/Entidade: Município de Oeiras - PI.	- PI	TC-006.480/2011-0 Natureza: Atos de admissão Interessados: Bruno Peres de Paula Pessoa Filho (659.378.212-20); e outros Órgão: Ministério da Integração Nacional (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há	- Tros	TC-003.008/2011-8 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente Interessados: Albenir Silva Mauricio (468.172.047-04); e outros Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
	- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ		TC-006.531/2011-3 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alain Sacramento Ferreira (835.168.595-04); e outros Entidade: Advocacia-geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há		TC-003.009/2011-4 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente Interessados: Daisi Alves Santos (463.558.557-34); e outros Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-002.034/2011-5 Natureza: Representação Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte Unidade: Prefeitura de Severiano Melo - RN Advogado constituído nos autos: não há		TC-006.734/2011-1 Natureza: Representação Representante: Signa Recursos Humanos Ltda. (CNPJ 10.570.362/0001-71) Entidades: Serviço Social da Indústria (Sesi) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) Advogado constituído nos autos: André Felix Ricotta de Oliveira (OAB/SP 154.201)		TC-003.013/2011-1 Natureza: Pensão Especial de Ex-Combatente Interessados: Anecy dos Santos Chagas (023.636.917-25); e outros Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
Gervasio da Silva Antonio (329.490.657-91); Iorans Pereira de Souza (053.242.647-92)	TC-002.816/2011-3 Natureza: Atos de admissão Interessados: Felipe Moreira Guilhon (006.638.533-46); Gervasio da Silva Antonio (743.868.329-04); Hilton Batista de Lima (329.490.657-91); Iorans Pereira de Souza (053.242.647-92) Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/ MD Advogado constituído nos autos: não há	- MD	TC-007.440/2011-1 Natureza: Atos de admissão Interessados: Alberto Benedik Neto (974.669.301-82); e outros Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD Advogado constituído nos autos: não há	- Tros	TC-003.040/2011-9 Natureza: Pensão Militar Interessados: Ada Veronica Lucas Barros (643.755.877-68); e outros Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-002.885/2011-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Attilio Alfano (038.630.937-04); e outros Entidade: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac/MD Advogado constituído nos autos: não há		TC-007.445/2011-3 Natureza: Atos de admissão Interessados: Daniel Gomes Alves (018.108.001-02); e outros Entidade: Ministério da Integração Nacional (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há		TC-003.062/2011-2 Natureza: Reforma Interessados: Jose Edson Marques Pereira (021.404.627-34); e outros Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-002.919/2011-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alzira Gomes Pereira (147.645.041-20); Antonio Francisco do Nascimento (097.914.261-04); Luiz Arnaldo de Sousa (099.176.241-04) Entidade: Ministério da Defesa (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há		TC-007.490/2011-9 Natureza: Atos de admissão Interessados: Adriano Torres Ribeiro de Castro (014.719.921-28); e outros Entidade: Advocacia-geral da União - PR Advogado constituído nos autos: não há		TC-003.063/2011-9 Natureza: Reforma Interessados: Laercio Gomes de Souza (099.820.357-20); e outros Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.
72); e outros	TC-002.933/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio Alvaro Rigaud de Melo (054.806.471-72); e outros Entidade: Hospital das Forças Armadas - MD Advogado constituído nos autos: não há	- MD	TC-007.517/2011-4 Natureza: Aposentadoria Interessados: Alexandre Teixeira (058.363.284-04); e outros Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas	- MI	TC-003.712/2011-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Ferreira de Lima (093.548.677-15) Unidade: Defensoria Pública da União - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-003.113/2011-6 Natureza: Atos de admissão Interessados: Bruno Pereira Nogueira (217.785.128-95); e outros Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária		Advogado constituído nos autos: não há		TC-006.439/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Danilo Machado Martins (116.055.807-83); e outros Unidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais Advogado constituído nos autos: não há.
	Advogado constituído nos autos: não há		TC-008.894/2011-6 Natureza: Representação Representante: Anderson Rodrigues da Silva (CPF 324.004.648-20) Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária		TC-007.416/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Luis Francisco Alves (016.304.267-50); e outros Unidade: Empresa Gerencial de Projetos Navais - MD/CM Advogado constituído nos autos: não há.
Grande do Norte	TC-003.196/2011-9 Natureza: Representação Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte Entidade: Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento - RN Advogado constituído nos autos: não há	- Infraero	TC-008.895/2011-2 Natureza: Representação Representante: Anderson Rodrigues da Silva (CPF 324.004.648-20) Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	- Tros	TC-007.520/2011-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Anchieta Alves da Silva (056.021.574-68); Antonio Jose Farias Rodrigues (061.866.614-15) Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ Advogado constituído nos autos: não há.
	TC-003.198/2011-1 Natureza: Representação Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte Unidade: Prefeitura de Caiçara do Rio do Vento - RN Advogado constituído nos autos: não há		Advogado constituído nos autos: não há		

TC-007.568/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Joaquim Fabio Rodrigues de Resende (423.414.851-20) Unidade: Ministério da Justiça (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.168/2011-8 Natureza: Representação Representante: Empresa Valspe Comércio de Informática Ltda. (CNPJ 08.342.480/0001-80) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - IFSP Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.735/2011-3 Natureza: Aposentadoria Interessada: Eloysa Martinez (733.121.508-68) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-007.641/2011-7 Natureza: Pensão Militar Interessados: Adriana Moraes Pereira Cozendey (032.599.097-29); e outros Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.833/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Daniel Thomazini (248.005.598-12) Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.740/2011-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Aderval de Oliveira Chaves (982.832.438-53); João Luiz Vicenti (020.342.538-33); e Maria Gomes Pedro (069.147.758-26). Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.993/2011-4 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP Unidade: Município de Guarulhos - SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.838/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Edson Pereira da Silva (977.317.813-72); Natércio de Carvalho Nogueira (497.273.973-87) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.781/2011-5 Natureza: Pensão Civil Interessada: Neusa Alves Assenza (121.386.968-47) Entidade: Instituto Federal de Educacao, Ciência e Tecnologia de São Paulo Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-008.996/2011-3 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP Unidade: Município de Guarulhos - SP Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.839/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Lisa Nishio (071.915.257-70) e outros Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.408/2011-6 Natureza: Representação Representante: Ponte Aérea Viagens e Turismo Ltda. (00.729.367/0001-40) Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e do Mucuri - UFVJM/MEC Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.587/2002-4 Natureza: Tomada de Contas Especial Apenso: 750.114/1997-5 (ACOMPANHAMENTO) Responsáveis: Costta Construcoes Terraplenagem e Transportes Ltda (15.874.308/0001-33); Francisco de Sales Oliveira dos Santos (097.782.684-87) UnidadeFundação Nacional de Saúde - FUNDASA/MS Advogado constituído nos autos: não há.	TC-001.848/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Ana Luiza Moraes Soares (082.944.126-35) Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.418/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Amarildo Pinheiro Magalhães (019.175.089-13) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-011.665/2004-9 Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial) Responsáveis: Construtora Novo Milênio Ltda. (04.191.947/0001-88); e outros Unidade: Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (excluída); Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA Advogados constituídos nos autos: Rildo Borges Feitosa (OAB/PI 6972), Francisco de Jesus Pinheiro (OAB/PI 5148)	TC-001.852/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Cristina de Abreu (630.400.500-87) e outros Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.438/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andréa Portolomeos (029.726.257-22) e outros Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-015.284/2001-6 Natureza: Relatório de Auditoria Responsáveis: Gilson Daniel Batista (074.544.797-07); e outros Unidade: Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social do Espírito Santo - SETAS Advogados constituídos nos autos: Amúlio Finamore Filho (OAB/ES nº 1.418), José Carlos da Fonseca (OAB/DF nº 1.495) e Letícia Maria Ruy Ferreira (OAB/DF nº 18.361).	TC-001.867/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Isabel Cristina Leite da Silva (050.241.016-77); Julia Vidgal Zara (059.562.236-42); Renato Dolabella Melo (047.767.646-44); Renato Teixeira Almeida (001.337.176-23); e Thiago Ribeiro de Oliveira (071.136.626-84). Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.443/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anderson Barbosa Lima (876.582.676-00) e outros Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-016.052/2009-1 Natureza: Tomada de Contas - Exercício: 2008 Responsáveis: Helinton José Rocha (045.448.438-04); Márcio Antônio Portocarrero (108.690.421-49) Unidade: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo - Mapa Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.075/2011-3 Natureza: Representação Interessada: Procuradoria da República no Município de Santa Maria- MPF/MPU Entidade: Universidade Federal de Santa Maria no Estado do Rio Grande do Sul/RS Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (Secex-RS) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.447/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Edson Geraldo Esteves dos Santos (201.887.146-34) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-030.160/2010-3 Natureza: Representação Interessado: Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados Unidade: Câmara dos Deputados (vinculador) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-002.329/2011-5 Natureza: Representação Representante: Empresa Adcon Administração e Conservação Ltda. (04.552.404/0001-49) Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - UFV/MEC Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.451/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alice Delfina Garcia Simoes Pires (302.373.430-53) e outros Entidade: Instituto Nacional de Educação de Surdos - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-857.401/1998-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Almeida Pereira Martins de Oliveira (033.428.401-53); e outros Unidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF Advogado constituído nos autos: Adão Neves de Oliveira (OAB/DF 15.121)	TC-002.727/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Paulo Roberto e Costa (085.354.341-00) Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Mec Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-003.475/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adeline Ferreira dos Reis (943.967.521-72) e outros Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA TC-000.805/2011-4 Natureza: Representação Representante: Ailton Pereira Silva (557.782.323-49) Entidade: Governo do Estado do Piauí - Coordenadoria de Controle das Licitações. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI) Advogado constituído nos autos: não há.		



TC-004.125/2011-8 Natureza: Representação Representante: Ecoservice Manutenção e Meio Ambiente Ltda. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ/MEC (33.663.683/0001-16) Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.354/2011-7 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ana Lúcia Rubioli da Fonseca (180.980.536-87) e outros Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-016.512/2009-3 Natureza: Representação Interessado: Maxweel Rodrigues Brandão Entidade: Município de Placas/PA Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.221/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alisson Costa Martins (007.931.996-38) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.358/2011-2 Natureza: Aposentadoria Interessado: Kikuko Nitta (168.455.369-53) Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-022.035/2010-9 Natureza: Aposentadoria Interessados: Gonçalo Silva (040.198.902-00); Natércia Gonçalves dos Santos (063.512.712-15) Entidade: Funasa - Coordenação Regional/PA - MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.249/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Beutling (030.533.129-99) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-004.429/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carolina Relvas Chaves (089.652.677-14) e outros Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/unid. RJ - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.371/2009-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Instituto de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Social e Cultural (94.445.194/0001-82); Irineu Miguel Marin Righi (210.614.750-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Lourival Inácio Batista (240.218.061-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87) Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF) Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.252/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Hemileia Aparecida de Araújo Franco (073.671.706-43) Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.057/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Odair José Spenthof (927.994.859-87) Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sertão - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.085/2010-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Ornelas do Prado (541.809.456-49) e outros Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.256/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Maria Ribeiro Santos Morard (111.123.105-25) e outros Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - Unirio - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-005.743/2011-7 Natureza: Representação Interessada: Michele Rangel de Barros Vollstedt Bastos - Procuradora da República no Distrito Federal - PR/DF Entidade: Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação (SAA/MEC) Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-6) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.129/2010-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adelson Gustavo da Silva (825.869.501-00); Ademir Nunes (909.328.111-91); Cesar de Oliveira França (947.862.081-91) Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.294/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Martins Costa Santos (031.698.837-55) e outros Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-006.541/2011-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Henrique Marini e Souza (029.492.457-49) Órgão: Superior Tribunal Militar - JM Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.138/2010-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adelson Gustavo da Silva (825.869.501-00); Ademir Nunes (909.328.111-91); Cesar de Oliveira França (947.862.081-91) Entidade: Diretoria Regional da ECT em Mato Grosso do Sul - DR/MS Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.314/2011-5 Natureza: Aposentadoria Interessados: Abramo Loro Neto (143.203.200-34); Nilce Aparecida da Silva Freitas Fedatto (048.510.641-87) Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-009.339/2010-8 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas da União - Secex/AM (00.414.607/0003-80) Entidade: Fundação Nacional de Saúde - Funasa/MS Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex-AM) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-025.178/2010-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alcione Caetano Rodrigues (003.564.573-38) e outros Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.332/2011-3 Natureza: Aposentadoria Interessado: José de Arimatéia Brito (192.839.626-72) Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-010.586/2007-3 Natureza: Pensão Civil Responsável: Sibebe Maria Bitar de Lima Caetano (184.511.012-91) Interessados: Christina Jaynette Penna de Carvalho (425.881.542-04) e outros Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-026.832/2007-0 Natureza: Representação Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC (00.378.257/0001-81) Entidade: Conselho Comunitário de Educação, Cultura e Ação Social de São Miguel Paulista Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex-SP) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.335/2011-2 Natureza: Aposentadoria Interessados: Ademir Martins do Nascimento (083.040.924-68) e outros Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-010.780/2010-6 Natureza: Monitoramento Interessado: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SE-CEX-MT) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.358/2010-1 Natureza: Representação Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Sergipe (13.170.790/0001-03) Entidades: Municípios de Frei Paulo e Nossa Senhora da Glória/SE Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.338/2011-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Edson Batista da Cunha (061.838.751-04); Ines de Jesus (103.607.271-15); Luiz Miguel de Faria (072.288.641-15) Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-014.144/2009-6 Natureza: Aposentadoria Interessados: Antonio da Silva Aires (014.808.711-68) e outros Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador) Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.578/2010-1 Natureza: Relatório de Auditoria Interessado: Tribunal de Contas da União Entidade: Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro - SESDEC/RJ. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex-RJ) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-004.338/2011-1 Natureza: Aposentadoria Interessados: Edson Batista da Cunha (061.838.751-04); Ines de Jesus (103.607.271-15); Luiz Miguel de Faria (072.288.641-15) Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP) Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.563/2009-8 Natureza: Representação Representante: Esacheu Cipriano Nascimento (171.797.189-04) Entidade: Município de Campo Grande - MS Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (Secex-MS) Advogado constituído nos autos: não há.	

TC-032.264/2010-0
Natureza: Representação
Interessada: Controladoria-Geral da União no Pará -
CGU/PA
Entidade: Município de Vitória do Xingu/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.434/2010-3
Natureza: Representação
Interessada: Procuradoria da República no Estado de Sergipe
- PR/SE - MPU
Entidade: Município de Lagarto/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.989/2010-5
Natureza: Representação
Interessada: Secretaria de Controle Externo -SE (Secex-SE)
Entidades: Municípios de Japaratuba, Nossa Senhora da Glória e Frei Paulo/SE
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (Secex-SE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.149/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Entidades: Municípios de Pau D'Arco e Vizeu/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.398/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Entidade: Município de Santa Maria das Barreiras/PA
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.857/2010-5
Natureza: Representação
Interessado: Juiz Leverson Bastos Dutra - 4ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora/MG
Entidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora/MG
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (Secex-MG)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-004.676/2010-6
Natureza: Representação
Responsáveis: Ana Catarina Xavier Lemos (169.521.703-91); e outros
Interessado: Secretaria de Contr. Externo No Amapá (00.414.607/0025-95)
Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.901/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Apenso: 005.363/2011-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
Responsáveis: Adenésio Nunes (070.691.031-15); Prefeitura Municipal de Aruanã - GO (01.067.081/0001-00)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aruanã/GO
Advogados constituídos nos autos: Juberto Ramos Jubé (OAB/GO 14.710); Carlos Gáudio Fleury de Souza (OAB/GO 22.041); Afrânio Cotrim Júnior (OAB/GO 20.907).

TC-007.044/2010-0
Natureza: Representação
Responsáveis: Alcino Vieira dos Santos (047.584.712-15); e outros
Interessado: Terezinha Rego da Silva Loureiro (099.876.812-04)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.593/2011-2
Natureza: Ato de Admissão
Interessados: Bruno Dias de Souza (077.545.256-40); e outros
Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - MCT
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.323/2006-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aj Ferreira Serviços de Urbanização (00.887.274/0001-44); Maria de Nazaré Martins (076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes (760.852.443-04); Nilson Santos Garcia (062.067.513-68); Sônia Luzia Pinheiro Trinta (351.536.603-20)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.509/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsável: Espólio de Jose Mauricio Viana de Medeiros (127.033.462-04)
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Wanderlândia/TO
Advogado constituído nos autos: Alessandra Viana de Moraes (OAB/TO 2.580)

TC-027.845/2010-9
Natureza: Prestação de Contas
Responsáveis: Abilio Moreira Mendes (005.540.227-53); e outros
Órgão/Entidade: Senai - Departamento Regional/RJ - Mte
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.207/2010-7
Natureza: Representação
Responsáveis: Gismar Gomes (falecido), CPF 050.323.501-68; e outros
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - Se-sau/TO.
Advogado constituído nos autos: não atuou.

- **Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-002.865/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado de Pernambuco - Incra/PE - MDA
Interessados: Aloizo Epaminondas Barbosa (CPF 018.186.944-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.936/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.
Interessados: Geraldo Carlos Camilo de Almeida (CPF 015.848.479-72) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.937/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA
Interessados: Maria Jose das Graças Chediack Marton (CPF 026.570.901-68) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.309/2011-8
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Alagoinhas - BA
Interessado: Roque da Costa Nascimento, Coordenador do Conselho Municipal de Saúde do Município de Alagoinhas - BA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-003.664/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP
Interessados: Roberto da Cunha Canto (CPF 086.405.848-93) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.500/2011-0
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - TRT/MA
Interessada: Sherlane Buhatem Anunciação (CPF 803.916.563-68)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.460/2011-2
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
- TRT/MG
Interessados: Ana Luíza Pinto de Castro Silva (CPF 092.371.956-30) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.462/2011-5
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
- TRT/PE
Interessado: Raul Cavalcante Silva (CPF 511.526.733-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.463/2011-1
Natureza: Ato de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
- TRT/RJ
Interessado: Alan da Costa Oliveira (CPF 120.717.237-59)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.498/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Espírito Santo - Incra/ES - MDA
Interessado: Altamir Pontes Barbosa (CPF 246.888.787-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.541/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
- TRT/PE
Interessados: Hélio Monteiro de Araújo (CPF 002.109.194-34)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.690/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
- TRT/SP
Interessada: Romilde Gozzoli Fernandes (CPF 327.994.028-10)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.724/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Paraná - Incra/PR - MDA
Interessadas: Domira de Oliveira Silva (CPF 428.471.849-53) e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.120/2005-7
Natureza: Prestação de Contas
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP
Responsáveis: Alvaro Lazzarini (CPF 396.580.588-68) e outros
Exercício: 2004
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.443/2010-2
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Município de Redenção - CE
Interessada: Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição da Arrecadação do Salário-Educação
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro UBIRATAN AGUIAR**

Classe I - Recursos

TC-002.559/2006-3
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Associação de Agricultores da Comunidade Unidos para Vencer (CNPJ 03.129.074/0001-10)
Recorrente: Antônio Feliciano Tavares (CPF 261.757.382-68)
Interessada: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente
Advogados constituídos nos autos: Helen Cristina Aguiar da Silva (OAB/PA 11.192) e Francineide Amaral Oliveira (OAB/PA 11.115)

TC-007.481/2007-0
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Governo do Estado do Pará
Recorrente: Fernando Agostinho Cruz Dourado (CPF 126.860.422-49), ex-Secretário Executivo de Saúde Pública do Estado do Pará
Advogados constituídos nos autos: Alberto da Silva Campos (OAB/PA 868), Alberto Antonio de Albuquerque Campos (OAB/PA 5.541), Maria Stela Campos (OAB/PA 9.720) e Sabrina do Carmo Oliveira (OAB/PA 12.775)

TC-013.028/2004-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Açailândia - MA
Responsáveis: Dalvadásio Moreira dos Santos (CPF 110.788.985-53); Deusdedit Alves Sampaio (CPF 089.566.855-68); Solange Camargo Bandeira da Silveira (CPF 769.832.347-15)
Recorrente: Solange Camargo Bandeira da Silveira
Advogado constituído nos autos: Franco Kiomitsu Suzuki (OAB/SP 80792)



TC-018.187/2005-9
(Aposos: TC-027.411/2007-2, TC- 022.889/2007-4)
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Ceará
Recorrente: Instituto Brasileiro de Tecnologia Educacional no Ceará (03.452.031/0001-71), representado pela Sr^a Edna Lopes Moraes Alvarenga.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.194/2008-8
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR)
Recorrente: Eden Januario Netto (CPF 335.464.449-49)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-022.559/2008-7
(Apenso: TC 020.597/2010-0)
Natureza: Pedido de Reexame
Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
Responsáveis: Antonio Cesar Gonçalves Borges (113.076.840-68) e Heitor Alberto Jannke (062.332.440-72).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-019.777/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Município de Santana/AP.
Responsáveis: Construtora Silva & Marques Ltda. (04.838.100/0001-42), Darcilene de Oliveira Soares (163.575.742-87), Manoel Paulino da Silva Trindade (112.667.912-72), Marlos Pinto de Matos (433.025.132-91), Rodolfo dos Santos Juarez (008.770.262-20), Rosemiro Rocha Freires (030.327.952-49) e Valdecy de Fátima Barros Moraes (135.798.942-34).
Advogados constituídos nos autos: Benedita Dias de Andrade (OAB/AP 993), Sandra Regina Martins Maciel Alcântara (OAB/AP 599) e Sônia Solange M. Maciel (OAB/AP 218).

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-013.159/2006-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF.
Interessados: Bento Alves de Melo (118.543.591-34); Euclides Braz (057.462.641-72); e Jose Carlos Silvestre (009.653.321-87).
Advogados constituídos nos autos: Henrique Araújo Costa (OAB/DF 21.989), Patrícia Braz Guimarães (OAB/DF 27.378) e Marcos Joel de Almeida dos Santos (OAB/DF 21.203).

Classe VI - Representação

TC-002.700/2007-5
Natureza: Representação.
Órgão: Coordenação-Geral de Recursos Logísticos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda - COGRL/SPOA/MF.
Responsáveis: Breno da Costa Barros (366.113.447-72); Caetano Cobucci Neto (149.400.941-20); Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (00.077.362/0002-61); Maria Lucia dos Santos Amancio (124.050.193-53); e Nilda Martins de Brito (114.929.961-49)
Interessado: Associação Brasileira das Empresas de Engenharia Predial e Industrial - Abempi (05.924.830/0001-29).
Advogados constituídos nos autos: Paulo Marcelo de Carvalho (OAB/DF 15.115) e Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3.037).

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-005.439/2007-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE - JT
Embargante: Jacqueline Bezerra de Almeida (279.359.144-00)
Advogados constituídos nos autos: Andréa Accioly Wanderley (OAB/PE 23.871); José Ricardo do Nascimento Varejão (OAB/PE 22.674).

TC-006.234/2008-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Recorrente: Francisco de Assis Lemos Leitão, ex-secretário municipal de saúde (CPF 029.419.703-63).
Unidade: Prefeitura de Alcântara/MA.
Advogado constituído nos autos: Roberth Seguintes Feitoso (OAB/MA 5.284).

TC-007.477/2009-3
Natureza: Recursos de Reconsideração.
Recorrentes: Jean Martins e Silva Nunes, responsável técnico por acompanhamento e fiscalização (CPF 571.252.791-04), e Geosolo - Engenharia, Planejamento e Consultoria Ltda. (CNPJ 01.898.295/0001-28).

Unidade: Prefeitura de Tangará da Serra/MT.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.104/2006-8
Natureza: Pedidos de Reexame.
Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Recorrentes: Ivair Coelho Lisboa Rademaker de Nogueira Itagiba (CPF 239.417.157-04) e Eliaz Engelhardt (CPF 028.279.807-20).

Advogados constituídos nos autos: Gisa Nara Maciel Machado da Silva (OAB/RJ 760-B) e Alexandre Luís Bade Fecher (OAB/RJ 86.186).

TC-014.288/2006-1
Natureza: Pedido de Reexame.
Recorrente: Maria de Fátima Abreu de Andrade (CPF 060.880.073-20).
Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.
Advogado constituído nos autos: José Alexandre Dantas. (OAB/CE 3.883-B).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-007.494/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Responsáveis: Fundação Renascer (CNPJ 64.920.648/0001-69), José Antônio Bruno, ex-vice-presidente (CPF 092.626.918-66), e Sonia Haddad Moraes Hernandez (CPF 212.685.868-54), ex-presidente.

Advogados constituídos nos autos: Roberto Ribeiro Júnior (OAB/SP 132.409), Carlos Edson Strasburg (OAB/SP 51.150), Luciano Augusto Tasinafo Rodrigues Louro (OAB/SP 215.839), Juliana Márcia Pires (OAB/SP 188.102) e Ariella dos Santos Cococi (OAB/SP 278.894).

TC-008.942/2004-9
Aposos: TC 018.825/2010-9, TC 021.726/2003-1, TC 020.303/2003-0
Natureza: Prestação de Contas - Exercício: 2003
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES/MEC (32.479.123/0001-43).
Responsáveis: Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (761.818.717-72); Andrea Almeida do Norte (703.177.047-53); Benedito Brito de Sousa (078.031.173-68); Cloves Sousa Brito (343.342.037-87); Fernando Coutinho Bissoli (998.213.897-91); Herbert Barbosa Carneiro (343.260.657-53); Honorildo Honorato Moro (655.879.958-87); José Weber Freire Macedo (709.310.898-91); Luciano Batista Cerqueira (034.608.957-30); Manoel Fernandes Nery (525.881.737-72); Maria Raquel dos Santos Arnizaut (004.106.527-17); Maria da Penha Bonesi (837.877.557-72); Marlene Saebel (526.252.737-04); Mauro Cesar Padua Penina (779.894.067-72); Murilo Lopes Sousa (377.121.527-72); Paulo Mendes Peçanha (249.990.247-72); Ronaldo de Sá Drews (623.274.297-49); Rubens Sérgio Rasseli (527.522.407-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.507/2003-1
Natureza: Prestação de Contas - exercício de 2002.
Unidade: Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.
Responsáveis: Alda Luiza Gonçalves da Silva Klippel (CPF 761.818.717-72); Andrea Almeida do Norte (CPF 703.177.047-53); Cloves Sousa Brito (CPF 343.342.037-87); Crediné Silva de Menezes (CPF 022.592.142-15); Gilberto Ribeiro da Victoria (CPF 751.389.487-68); Herbert Barbosa Carneiro (CPF 343.260.657-53); Honorildo Honorato Moro (CPF 655.879.958-87); José Weber Freire Macedo (CPF 709.310.898-91); Liliane Batista de Deus (CPF 022.695.727-69); Luciano Batista Cerqueira (CPF 034.608.957-30); Maria da Penha Bonesi (CPF 837.877.557-72); Murilo Lopes Sousa (CPF 377.121.527-72); Paulo Mendes Peçanha (CPF 249.990.247-72); Roberto Sarcinelli Barbosa (CPF 201.868.197-49); Santinha Maria Girardi Gottlieb (CPF 574.985.207-53)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.351/2007-8
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Belém/PB.
Responsáveis: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima, ex-prefeito (CPF 144.184.794-49), e KM Empreendimentos Ltda. (CNPJ 00.449.696/0001-38).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.837/2007-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de General Carneiro/MT.
Responsáveis: Juracy Moraes de Aquino, ex-prefeito (CPF 068.978.001-04), Klass Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 02.332.985/0001-88), Leonildo de Andrade, sócio administrador (CPF 154.695.258-64), e Luiz Antônio Trevisan Vedoin, administrador de fato e procurador (CPF 594.563.531-68).
Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927) e Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886).

TC-027.974/2009-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Ulisses Pasmadjiam, ex-bolsista (CPF 151.452.711-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-021.056/2010-2
Natureza: Pensão Civil.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro.
Interessados: Ana Caroline Muniz Rodrigues (126.575.057-24); Bernarde Soares Fonseca (033.514.167-68); Conceição Alice de Menezes (665.502.387-49); Dulce Maria Rebouças Marcondes (088.652.937-99); Emília Vaz Guimarães (441.259.767-91); Francisco Avila Drumond (111.277.087-91); Helvio Sebastião Froes (043.789.707-91); Leila Derzi Tupinamba (011.802.687-92); Lenita Guimarães Bastos (019.581.637-40); Maria Anunciada Braga (241.447.387-87); Maria Guimarães (155.066.497-20); Maria Venina dos Santos Barros (120.374.397-17); Marília de Vasconcellos Tavares (012.312.607-00); Marisa de Castro Chaves (055.954.857-52); Neuza Santos Maciel (927.519.547-15); Paulo Roberto Ferreira de Castro (258.472.447-20); Sandro Augusto Sardinha de Barros (073.066.457-06); Valdecio Plancacio Bezerra (037.468.527-49); Vivian Alves Rodrigues (059.777.057-35).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.778/2010-9
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás.
Interessados: Josefa Mendes Teixeira (CPF 131.981.221-04), Laide Braga Penha (CPF 052.043.132-49), Lucinda Milani (CPF 101.474.461-04), Maria Izabel de Melo Yabu (CPF 196.179.251-68) e Omar Carneiro (CPF 002.535.451-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.866/2010-3
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Sergipe.
Interessados: Luiz Jose Guimaraes Gesteira (CPF 077.622.755-68); Magali Dias de Carvalho (CPF 067.603.765-87); Maria Almeida de Oliveira Nunes (CPF 045.415.105-53); Maria Cristina Soares Bastos (CPF 067.935.505-78); Maria Sonia de Souza Santos (CPF 235.019.525-20); Maria da Purificacao Ribeiro Oliveira (CPF 077.185.195-20); Maria das Gracas Guarilha da Cunha (CPF 384.977.947-53); Maria de Lourdes Silveira Mendonça (CPF 190.125.435-68); Mariene Farias do Nascimento (CPF 235.189.525-87); Miriam Cruz Oliveira Santos (CPF 073.440.315-15); Valdelice Rodrigues Barreto (CPF 067.286.505-04); Walbert Martins Carvalho (CPF 071.484.965-00)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-014.536/2009-6
Natureza: Representação.
Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo - Secex-6.
Unidade: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF.
Responsável: Maria Amélia Teles, presidente (CPF 098.452.671-49).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-011.971/2007-7
Apenso: TC 027.889/2009-3
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) (vinculador).
Responsável: Rogério Suniga Rosa (730.799.449-68).
Interessado: Rogério Suniga Rosa (730.799.449-68); Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.607/0013-51).
Advogados constituídos nos autos: Idmar de Paula Lopes (OAB-DF 24.882); Claudismar Zupiroli (OAB-DF 12.250).

TC-012.263/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - MTE.
Responsáveis: Ademir Ragazzi (222.771.026-87); Centro Silesiano do Menor-cesam (33.583.592/0048-34); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34)

TC-015.716/2007-2
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Palmital/PR.
Responsáveis: Iguacu Poços Artesianos Ltda. (CNPJ 77.878.908/0001-27), Clério Benildo Back (CPF 142.137.539-72) e José Sehnem (CPF 409.909.589-49).
Advogados constituídos nos autos: Júlio César Henrichs (OAB/PR nº 28.210), Joanni Aparecida Henrichs (OAB/PR nº 42.219), José Augusto Pedroso (OAB/PR nº 42.986), Bruno Luís Marques Hapner (OAB/PR nº 27.111) e Paulo Roberto Marques Hapner (OAB/PR nº 23.333).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.513/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: ABC - Academia Brasileira de Cordel
Responsáveis: José Vidal dos Santos (CPF nº 117.224.013-20), Presidente da ABC - Academia Brasileira de Cordel Advogados: não há

TC-016.554/2008-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Baixo (CE)
Responsável: Armando Quaresma Trigueiro (CPF nº 071.868.353-68); Construtora Mira Ltda. (CNPJ nº 11.795.556/0001-38); Roberto Roque Pires (CPF nº 161.271.103-00)
Advogado constituído nos autos: Justino Feitosa (OAB/CE nº 10.884)

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-022.086/2010-2
Natureza: Relatório de Levantamento.
Entidade: Município de Ituiutaba/MG
Interessada: Secex/MG.
Advogado constituído nos autos: não consta.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-010.904/2004-5
Natureza: Aposentadoria
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 40/2010)
Interessados: Carlos Magno Fagundes Franci (001.678.431-68); e outros
Unidade: Senado Federal - SF
Advogado constituído nos autos: não há.
TC-010.923/2010-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (vinculador).
Interessados: Aldo Pereira de Araujo Neto (013.847.661-62); Augusto Pereira de Araujo Sathler (013.847.721-38); Magnan Sathler Bonfim (260.625.851-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-000.008/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Responsável: Luiz Eduardo Miranda Cruz (008.915.517-35)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.085/2010-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT/MC
Responsável: Gilberto Gonçalves de Lima (089.600.968-81)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.238/2010-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Cristinápolis/SE
Responsável: Sebastião Vitor dos Santos (067.514.825-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.019/2010-1
(com 1 volume e 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Responsável: Cícero Batista Palmeira Grassi (369.179.829-20)
Advogados constituídos nos autos: José Rubens Falbot (OAB/MT 10.171), Vania Regina Melo Fort (OAB/MT 4.378) e André Luis Melo Fort (OAB/MT 10.664).

TC-024.203/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
Responsável: Heráclito Eugênio Oliveira da Conceição (039.542.772-04)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.069/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/MEC
Responsável: Cláudio Gonçalves Oscar (755.326.117-34)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.235/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
Responsável: Tarcísio Arantes de Moraes Pernambuco (627.622.307-72)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.863/2010-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.
Responsável: José Domingos Neto Segundo (058.895.648-11)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe IV - Atos de Admissão de Pessoal

TC-005.065/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Interessados: Dilson da Silva Matos (960.422.811-00); Ayrton Rodrigues Galibert (503.779.301-72); Carlos Emilio Padilla Severo (598.601.380-87); Cristina Furlan (925.462.001-78); Daniel da Silveira Guimaraes (042.002.496-42); Danila Soares Caixeta (049.556.026-06); Eglén Silvia Pipi Rodrigues (535.132.151-34); Elaine Chaveiro Soares (531.802.751-20); Elibene de Almeida Orro Junqueiro (420.507.821-87); Evaldo Martins Pires (032.883.127-19); Fernanda Neves Tavares (559.231.001-34); Glaucia Maria Duarte Preza (550.763.271-53); Gustavo Vargas Cohen (968.613.470-00); Jucina Maria dos Reis (502.705.321-53); Julma Dalva Vilarinho Pereira (956.803.496-04); Kelen Nathan Castro Silva (003.169.791-71); Luis Antonio Bitante Fernandes (099.897.588-59); Magno Silvestri (828.352.921-87); Margaretth Arruda e Silva (710.843.121-15); Neuemerson Alves Teixeira (697.961.141-00); Paula Becker Pertuzatti (009.853.650-80); Rodrigo Sinaidi Zandonadi (269.324.208-80); Sileyde Cristiane Bernardino Matos Povoa Juca (537.279.751-72); Silvio Moises Negri (014.345.919-80); Simone Hirata (965.684.701-63); Solange de Moraes Montanha (522.993.681-91); Tadeu Jose Figueiredo Latorraca (209.497.231-34); Tales Bohrer Lobosco Gonzaga de Oliveira (029.647.987-02); Vanessa Sobue Franzo (254.924.928-37); Veronica Hirata (710.772.511-49); Viviane Maria Guedes Layme (892.692.684-20); Wesley Almeida Souza (917.978.881-53); Zenilda Lopes Ribeiro (453.006.231-72)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-025.188/2008-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Nacional de Saúde/Funasa- Coordenação Regional no Maranhão
Interessada: Darah Thauanna do Nascimento Nunes (037.789.213-04)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-031.305/2008-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Funasa - Coordenação Regional/BA - MS
Interessados: Almerinda Nunes Silva (248.566.905-82); Esperdionice Bispo de Souza (675.262.335-04); Francisca da Silva Furtado (288.992.615-04); Helena dos Santos Dias (333.914.755-87); Jean Jefferson da Silva Furtado (017.593.715-05); Maria Francisca de Jesus (504.751.775-68); Maria de Jesus Caitana da Silva (009.704.945-05); Paulo Henrique Bispo Dias (837.975.215-53); Poliana Bispo Dias (837.975.305-44); Sônia de Jesus Silva (839.061.505-34).
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-002.419/2010-6
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação - Capes
Responsável: Paulo Marcos Borges Rizzo, CPF 007.499.728-90
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.267/2006-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Cândido Sales/BA
Responsáveis: Aledilson Dias Barbosa (CPF 537.564.525-49); Amilton Fernandes Vieira (CPF 130.119.365-87); Domingos Rocha Lacerda (CPF 598.061.925-91); João Apóstolo Evangelista (CPF 050.817.345-00); Manuel Carlos Alves Macedo (CPF 186.334.635-04).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.384/2006-0
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Palmeirândia/MA
Responsáveis: Danilo Jorge Trinta Abreu; ex Prefeito (CPF 808.147.278-91); RD Construção e Incorporação Ltda. (CNPJ 01.912.787/0001-20); Construtora Tavares Ltda. (CNPJ 41.618.943/0001-60); Construtora Gama Ltda. (CNPJ 69.407.369/0001-10); Maria Luíza de Jesus, ex Presidente da CPL (CPF 064.375.673-68), Vagma Serra Birino, ex membro da CPL (CPF 453.192.943-87) e Cintia Campos Mendes, ex membro da CPL (CPF 449.524.903-78)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.054/2010-6
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Jaraguá/GO
Responsáveis: Márcia Maria da Fonseca Assunção - ex-prefeita (CPF 612.934.311-68) e RRA Componentes Eletro Eletrônicos e Informática Ltda. (CNPJ 05.229.209.0001-45).
Advogado constituído nos autos: Hyulley Machado (OAB nº 18.481).

TC-021.398/2005-5
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Alagoinhas/BA
Responsáveis: José Maria Magalhães Neto, CPF 000.260.695-04 (falecido) e João Batista Fiscina, CPF 025.394.545-34
Advogados constituídos nos autos: José Gomes Santos Cruz (OAB/BA 9.985), Hélio Santos Menezes Júnior (OAB/BA 7.339), Lucas Vasconcelos Perrone (OAB/BA 20.159), Nelma Oliveira Calmon de Bittencourt (OAB/BA 6.967), Silvia Cristina Miranda Santos (OAB/BA 7.141), Pedro Jorge Villas-Bôas Alfredo Guimarães (OAB/BA 22.523), Oscar Luis de Moraes (OAB/DF 4.300 e OAB/GO 18.321), Arthur Pereira de Castilho Neto (OAB/DF 846-A), Gustavo Adolpho Dantas Souto (OAB/DF 14.717), Leandro Benfica Rodrigues (OAB/DF 16.341), Roberto Henrique C. Corrieri (OAB/DF 19.071), Junia de Abreu Guimarães Souto (OAB ilegível)

TC-021.450/2008-1
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Normandia/RR.
Responsável: Afonso Nivaldo de Souza, ex Prefeito (CPF 074.938.942-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-011.689/2009-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidades: Funasa - MS, Saneago/GO e Prefeituras de Anápolis/GO, Itumbiara/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO e Silvânia/GO.
Responsáveis: Pedro Fernando Sahium, ex Prefeito de Anápolis/GO (CPF 315.095.251-49), Renata Constante Cestari, Subprocuradora de Anápolis/GO (CPF 624.589.731-91), Vander Martins Ribeiro, Presidente da CPL Anápolis/GO (CPF 349.658.151-49), Paulo César Pereira Proto, Presidente da CPL Itumbiara/GO (CPF 612.194.101-44), Antônio Roberto Otoni Gomide, Prefeito de Anápolis/GO (CPF 251.944.881-49), José Gomes da Rocha, Prefeito de Itumbiara/GO (CPF 130.793.951-15), Moacir Machado, ex Prefeito de Santo Antônio do Descoberto/GO (CPF 233.637.381-53), Luiz Antônio Fernandes, Subprocurador de Itumbiara/GO (CPF 021.351.751-53), Waldinei Quiozini, Presidente da CPL Santo Antônio do Descoberto (CPF 000.180.361-12), Sérgio Ferreira Wanderley, Parecerista jurídico Santo Antônio do Descoberto (CPF 343.259.560-34), João Corrêa Caixeta, ex Prefeito de Silvânia/GO (CPF 083.632.771-34), Sebastião Cotrim Braga, Presidente da CPL Silvânia/GO (CPF 160.003.151-04), Humberto João da Silva, Assessor jurídico Silvânia/GO (CPF 021.422.871-15), Nicomedes Domingos Borges, Diretor-presidente da Saneago (CPF 060.510.141-87), Gilda Alves de Oliveira Naves, Prefeita de Silvânia/GO (CPF 232.098.281-72), Ruy Gomide Barreira, Coordenador Regional da Funasa/GO (CPF 283.290.661-34), Antônio Jorge de Andrade Figueiredo, Técnico da Funasa/GO (CPF 001.576.861-91), Alessandro Rodrigues e Silva, Engenheiro fiscal de Silvânia/GO (CPF 565.377.941-53).
Interessados: Albenge Engenharia Ind. e Com. Ltda. (CNPJ 03.182.999/0001-25), MYL Engenharia e Construções Ltda. (CNPJ 04.848.846/0001-37)
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Augusto Martins (OAB/GO 20.531), Leandro Portela Claudio (OAB/GO 27.510-A e OAB/MT 11.534), Gláucia Elias Lelis (OAB/GO 13.563), José Fernandes Peixoto (OAB/GO 3370), Marcio Pacheco Magalhães (OAB/GO 5795), Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731), Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Andreia Barroso Gonçalves (OAB/MG 103.200), Mary Ane Anunciação (OAB/MG 102.655), Cláudia Ribeiro Soares (OAB/MG 87.967).



Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-022.869/2006-3
Natureza: Aposentadoria
Unidade: Ministério da Justiça
Interessados: Cintia de Lima Borges, CPF 329.739.931-72; Francisca Teonúsia Soares de Souza, CPF 059.782.623-49; Francisco das Chagas Rodrigues, CPF 101.616.861-68; Ivone Moraes de Godoy, CPF 336.824.701-82, e Kátia de Lima Borges, CPF 329.740.001-34
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-005.153/2011-5
Natureza: Representação
Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A.
Interessada: Cipher S.A. (CNPJ 03.970.788/0003-19)
Advogado constituído nos autos: Juliana Salles Zangirolami (OAB/SP 222.320).

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.810/2009-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Solonópole/CE
Responsável: Francisco Odorino Filho (CPF 570.706.878-34)

Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE 12.844); Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE 14.744); Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE 17.107); e Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE 16.827).

TC-012.358/2002-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Tocantins - MS/TO (00.394.544/0200-20)
Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (004.258.181-87); Carlos Walfredo Reis (737.336.608-20); Túlio Neves da Costa (003.664.801-97); Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (093.643.314-00); Max Saldanha Athayde (149.361.780-04); e Maximo da Costa Soares (069.903.717-49)

Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Ministério da Saúde (00.530.493/0001-71)

Advogados constituídos nos autos: Joaquim Gonzaga Neto (OAB/TO 1.317); Antônio Pimentel Neto (OAB/TO 1.130), Pedro D. Biazotto (OAB/TO 1.228); Airtton A. Schutz (OAB/TO 1.348); Viviane Raquel da Silva (OAB/TO 2.991); Meire A. de Castro Lopes (OAB/TO 364-E); Heber Renato de Paula Pires (OAB/SP 137.944); Ana Paula Cavalcante (OAB/TO 2.688); e Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998)

TC-015.556/2009-3
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Responsável: Raimundo Quirino Calixto (030.794.812-91)
Advogado constituído nos autos: João Machado Mitos (OAB/AM 559).

TC-016.068/2010-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caridade/CE
Responsável: Arcelino Tavares Filho (CPF 169.767.973-00)
Advogados constituídos nos autos: Henrique Sérgio Rocha Meneses (OAB/CE nº 17.411).

TC-023.383/2009-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira/AM
Responsável: Raimundo Quirino Calixto (CPF 030.794.812-91)
Advogado constituído nos autos: João Machado Mitos OAB/AM nº 559.

TC-024.124/2009-7
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Juruá/AM
Responsável: Tabira Ramos Dias Ferreira (CPF 017.624.942-72)

Advogados constituídos nos autos: Antônio das Chagas Ferreira Batista (OAB/AM 4.177); Jayme Pereira Júnior (OAB/AM 3.918); Gláucia Danielle Carneiro Gonçalves (OAB/AM 6.923); Josinete Sousa Lamarão (OAB/AM 6.429); e Euraney da Silva Costa (OAB/AM 6.151).

TC-025.675/2010-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Granjeiro/CE
Responsável: Vicente Félix de Souza (CPF 133.853.485-87)

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.097/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 7ª Região/CE - JT
Interessados: Armando Cordeiro de Farias (CPF 050.748.862-87); Heloísa Helena Ribeiro Lopes (CPF 116.601.633-15); Norma O'grady Cabral (CPF 393.374.643-49); Rafael Ramiro Ribeiro Lopes (CPF 031.694.623-00); Vera Maria Fernandes Ferraz (CPF 046.285.273-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.257/2011-4
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Interessados: Beatriz Magalhães Miranda Pinheiro (376.699.638-08) e Izilda Roseli Miranda Pinheiro (552.832.098-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Representação

TC-002.189/2009-5
Natureza: Representação
Entidade: Fundação Cultural Palmares - MinC
Responsável: Antônio Pompeo (CPF 337.853.177-00)
Interessado: Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.645/2001-1
Natureza: Representação
Entidades: Serviços Sociais Autônomos
Interessada: 5ª Secretaria de Controle Externo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.161/2010-2
Natureza: Representação
Entidade: Município de Pacujá/CE
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.300/2010-6
Natureza: Representação
Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama/MMA
Interessada: Araújo Abreu Engenharia S/A
Advogado constituído nos autos: José Carlos Nespoli Louzada OAB/DF nº 18.494

Secretaria das Sessões, 14 de abril de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª REGIÃO

ATO Nº 304, DE 12 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando o que consta no ajuste celebrado entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e a Fundação Carlos Chagas e, ainda, com fundamento no Capítulo XVII, item 4, do Edital de Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2007, Seção 3, resolve:

ELIMINAR o candidato DANIEL WAQUIM RODRIGUES, classificado em 4º lugar, em vaga reservada a portador de deficiência, da lista constante no resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas no Quadro de Pessoal Permanente da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para a categoria funcional de Analista Judiciário - Área Judiciária, em razão de desistência expressa do referido candidato.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O EXMO. SR. DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 27 e 28, do Regimento Interno da Corredoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, atualizado pela Emenda Regimental 5, de 29 de março de 2006, bem como o disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução 49, do Conselho da Justiça Federal, de 2 de março de 2009. Resolve,

Art. 1º. Realizar a correição ordinária na Seção Judiciária do Estado de Sergipe nos períodos de 16 a 25 de maio de 2011, para os processos físicos, e de 30 de maio a 03 de junho, para os processos virtuais.

Art. 2º. Os processos virtuais, em trâmite no Sistema Creta, serão correicionados na sede do Tribunal, através do referido sistema de informática.

Art. 3º. Comunicar a realização da correição ordinária aos Juízes [titulares e substitutos] das Varas Federais da Seção Judiciária de Sergipe, aos respectivos Diretores de Secretaria, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República, à Advocacia Geral da União e à Defensoria Pública da União, todos daquele Estado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VLADIMIR SOUZA CARVALHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
1º TRIBUNAL DO JÚRI DE CEILÂNDIA
JUÍZO DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA

ATA DE AUDIÊNCIA DE SORTEIO DE JURADOS

(MAIO/2011)

Aos 12 de abril de 2011 (12/04/2011), no plenário do Tribunal do Júri de Ceilândia/DF, a portas abertas, nos termos do art. 433, do CPP, alterado pela Lei 11689/08, perante o MM. Juiz de Direito, Dr.(a) GILMAR RODRIGUES DA SILVA, foi feito o sorteio de jurados, que servirão no mês de Maio/2011. As cédulas foram retiradas da urna geral pelo (a) MM. Juiz de Direito que, na medida em que eram retiradas da urna, procedia à leitura em voz alta do nome de cada pessoa sorteada, informando sua profissão. Esteve presente durante a solenidade o(a) N. Promotor(a) de Justiça Dr.(a) Carrel Ypiranga Benevides Gomes, e ainda o(a) o(a) Dr.(a) Antonio Carlos Alves Linhares, representando a Defensoria Pública. Foram sorteados os seguintes jurados:

Titulares:

- 1.Gilberto Pereira da Costa;
- 2.Lourival Oliveira da Silva;
- 3.Maria da Guia Ferreira Lúcio;
- 4.Derica Rodrigues Arlindo;
- 5.Edilson Pereira de Abreu;
- 6.Lourdes Bueno Mesquita;
- 7.Lenir Aguiar Jorge;
- 8.Lenilton Conceição Pereira;
- 9.Sérgio Roberto Andrade de Souza;
- 10.Noêmia Maria de Azevedo;
- 11.João Araújo Rodrigues;
- 12.João Araújo Neto;
- 13.Neumara Santos do Nascimento;
- 14.Neucy Sateles do Prado;
- 15.Cecília Maria da Cunha;
- 16.Weber Oliveira Ferreira;
- 17.Valbival de Moraes Pinho;
- 18.Shumirara Santos Souza;
- 19.Célia Cristina Vieira Serra;
- 20.Paula Ferreira de Matos;
- 21.Ana Lúcia Barreto de Oliveira;
- 22.Joliver de Sousa Brasileiro;
- 23.Marlene Alves de Moura Jesus;
- 24.Izaíra Ferreira de Carvalho;
- 25.Janaína Cristina Rodrigues.

Suplentes:

26. John Clay Matias Barros;
- 27.Djalma Pereira Alves;
- 28.Danúbia Soares Evani;
- 29.Shirley da Penha Mafra;
- 30.Luciane Nascimento Silva Dias;
- 31.Luciane José de Sousa Rocha;
- 32.Lúcia Helena Costa Nascimento;
- 33.Lúcia Gomes Sousa;
- 34.Joldete Novaes Braga;
- 35.Edson Tri Caetano de Araújo;
- 36.Djeferson Evangelista dos Santos;
- 37.Dinalda Falcão Viana;
- 38.Djacir Ferraz Marques;
- 39.Sueli Costa Rodrigues;
- 40.David Oliveira Miranda;
- 41.Davi Gomes da Costa;
- 42.Darlene Calabro Viana de Carvalho;
- 43.Joilha do Nascimento Ferreira;
- 44.Darlene Assis de Almeida;

45.Joelson Caetano da Silva;
46.Joelmo Dantas Moreira;
47.Joelma Francisco da Silva;
48.Joe Airtton dos Reis Silva;
49.Jocileide Urcino Pereira;
50.Joaquina Viana de Oliveira;
51.Cassemiro Batista Vieira;
52.Cássio Romero Caldas Mundim;
53.Catarina Falcomer de oliveira;
54.Carlos Alberto Pereira de Araújo;
55.Shirley Margarete Soares Santos;
56.Emerson Gomes Pereira;
57.Emerson Macedo Prado;
58.Eurival Milhomem Bandeira;
59.Leonardo Cassaro;
60.Marcos Aurélio do Nascimento;
61.Ildezia Lemos de Abreu;
62.Sônia Silva dos Santos;
63.Sônia Rodrigues de Oliveira;
64.Lusmarina Martins Pereira;
65.Maria Barbosa Firmino.

Após o sorteio, determinou o MM. Juiz de Direito que se proceda à convocação dos jurados sorteados, na forma do art. 434, parágrafo único, do CPP, alterado pela Lei 11680/08, para comparecer às Sessões Judiciais deste Tribunal, correspondentes ao mês e ano para os quais foram sorteados, sob as penas da Lei - seja afixada a presente relação no átrio do Tribunal do Júri do Fórum local. Nada mais havendo, determinou que fosse lavrada a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, , Marilda Vieira da Silva, Assistente, e pelos presentes

GILMAR RODRIGUES DA SILVA
Juiz de Direito

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 1º DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2010, do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão unânime adotada pelos Senhores Conselheiros Federais presentes na CXLVII Reunião Ordinária e 245ª Sessão Plenária, realizada no dia 1º de abril de 2011; resolve: Art. 1º Aprovar, julgando pela sua regularidade absoluta, a Prestação de Contas do Conselho Regional de Biologia da 5ª Região - CRBio-05, referente ao exercício de 2010. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

MEDIDA CAUTELAR N. 2011.29.02072-03. Assunto: Lista Sêxtupla. TRI/24ª Região. Requerente: Ynes da Silva Félix (OAB/MS 14.161-B). Advogado: Paulo Lopo Saraiva (OAB/RN 642). Requerido: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relatora: Conselheira Federal Daniela Rodrigues Teixeira (DF). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Marcus Vinicius Furtado Coêlho (PI). EMENTA N. 23/2011/COP. QUINTO CONSTITUCIONAL. ADVOCACIA. LISTA SÊXTUPLA. Art. 6º, alínea "b", do Provimento 102/2004-CFOAB. I - Exigência de demonstração de prestação de assessoria ou consultoria praticadas por profissional em pleno exercício da advocacia e não por bacharel de Direito em virtude do exercício de cargo em comissão vinculado ao Poder Judiciário, não privativos de advogados, para os quais o licenciamento da profissão é uma exigência formal. II - Prova da participação efetiva na causa ou questão, o que exclui a prática de atos isolados, bem assim as simples petições ou simples opiniões sem fundamentação jurídica. III - Necessidade de comprovação do efetivo exercício profissional da advocacia nos dez anos anteriores à data do pedido de inscrição, de modo ininterrupto, ressalvada a hipótese de requerimento formal de licenciamento, como previsto no art. 12 da Lei nº 8.906, de 1994. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste, homologando o despacho proferido pela Conselheira Relatora, que indeferiu o pedido de medida liminar. Brasília, 11 de abril de 2011. Ophir Cavalcante Junior, Presidente. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Relator ad hoc.



informação oficial ao seu alcance

